



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 208/2009 – São Paulo, quinta-feira, 12 de novembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PRECATÓRIOS FINDOS Nº 18 / 2009

A Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar, que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico deste Tribunal, procederá à eliminação do 16º lote de precatórios findos e com temporalidade cumprida, em atendimento às determinações contidas na Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus, estabelecida pela Resolução nº 23/2008, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Portaria nº 5140/2007, da Presidência deste Tribunal.

I - Os precatórios indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório consolidado, disponível na página eletrônica da Terceira Região (www.trf3.jus.br),

II - As partes interessadas podem requerer à Divisão de Arquivo e Gestão Documental do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, localizada à Avenida Paulista, 1842, 19º andar - Torre Norte, no prazo máximo de 45 dias da data de publicação deste Edital, os documentos que desejarem preservar.

a) Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital;

b) Aos demais interessados no mesmo documento poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade do Tribunal;

c) Fica oportunizada a vista dos autos diretamente na Divisão de Arquivo e Gestão Documental, independentemente de requerimento;

d) Dos precatórios eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação;

e) Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia e caso não sejam retirados até 10 dias úteis, serão eliminados em conformidade com o Edital.

III - Os precatórios eliminados serão fragmentados e entregues a entidade sem fins lucrativos para reciclagem, nos termos do art. 15 da Resolução nº 023/2008, de 19/09/2008, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental do Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

PROC. : 89.03.000405-1 PRECAT ORI:7800000261/SP REG:29.06.1989
REQTE : FRIGORIFICO DE COTIA S/A
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO e outros
REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social
IAPAS/INSS
ADV : VALDELICE IZAURA DOS SANTOS
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COTIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 90.03.005012-0 PRECAT ORI:8600000436/SP REG:11.01.1990
REQTE : NEY MIRANDA DE CASTRO
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 90.03.005134-8 PRECAT ORI:8300000122/SP REG:28.05.1990
REQTE : DISTRIBUIDORA DE TECIDOS GAMA S/A
ADV : BENEDITO SANTANA PRESTES
REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social
IAPAS/INSS
ADV : ANTONIO ANNUNCIATO
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 90.03.005388-0 PRECAT ORI:8700000718/SP REG:20.09.1990
REQTE : WILSON RODRIGUES
ADV : PEDRO ELIAS ARCENIO e outro
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006067-7 PRECAT ORI:8900000719/SP REG:12.06.1992
REQTE : DIRCEU ROTHER
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006142-8 PRECAT ORI:9000000194/SP REG:25.06.1992
REQTE : NELSON ARCANGELO
ADV : PEDRO MASSARO NETO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN MASTRACOUZO
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006458-3 PRECAT ORI:9000001036/SP REG:27.08.1992
REQTE : JOSE DOMINGOS PONTES
ADV : EDIMIR PETTENA e outros
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006556-3 PRECAT ORI:8800001441/SP REG:02.09.1992
 REQTE : ANTONIO SETTEN
 ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006973-9 PRECAT ORI:8900000003/SP REG:07.12.1992
 REQTE : MINERACAO CHAPARRAL DOS 3 IRMAOS LTDA
 ADV : LUIZ ANTONIO BELUZZI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.007066-4 PRECAT ORI:9200000043/SP REG:21.12.1992
 REQTE : JOSE ALVES DA SILVA
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000008-0 PRECAT ORI:9100001672/SP REG:14.01.1993
 REQTE : DERCY FERREIRA RIBEIRO
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000009-9 PRECAT ORI:9000000303/SP REG:14.01.1993
 REQTE : DOMINGOS MIGUEL
 ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000010-2 PRECAT ORI:9200001354/SP REG:14.01.1993
 REQTE : DOMINGOS DE SOUZA
 ADV : ODAIR AVILA MARAFIOTTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000020-0 PRECAT ORI:9100001535/SP REG:15.01.1993
 REQTE : MARIA ALIXANDRE DE BARROS e outro
 ADV : MARIA DE FATIMA DA SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000021-8 PRECAT ORI:9200000365/SP REG:15.01.1993
 REQTE : JOSE HENRIQUE DA SILVA
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000032-3 PRECAT ORI:9100000336/SP REG:15.01.1993
REQTE : SALVADOR MORETTI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000115-0 PRECAT ORI:9000001336/SP REG:17.02.1993
REQTE : EUGENIO STEFFEN
ADV : EDIMIR PETTENA e outros
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : TAKASHI SAIGA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000117-6 PRECAT ORI:9100000431/SP REG:18.02.1993
REQTE : ORLANDO TEOFILO
ADV : EDIMIR PETTENA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TAKASHI SAIGA
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000141-9 PRECAT ORI:9000001198/SP REG:23.03.1993
REQTE : FIDELCINO BORGES DOS SANTOS
ADV : MARIA DE FATIMA DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000142-7 PRECAT ORI:9100000883/SP REG:23.03.1993
REQTE : FRANCISCO BORSOIS
ADV : EDIMIR PETTENA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000161-3 PRECAT ORI:9000000529/SP REG:23.03.1993
REQTE : PEDRO SCARPIN
ADV : ANTONIO CESAR BORIN
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : BENEDICTO DA SILVA
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000167-2 PRECAT ORI:9100000454/SP REG:23.03.1993
REQTE : ANTONIO BERNADO DE SOUZA
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000251-2 PRECAT ORI:8900000387/SP REG:29.03.1993
REQTE : ARDUINO FERREIRA
ADV : ROGERIO AMARAL DE ANDRADE
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000325-0 PRECAT ORI:8800001565/SP REG:26.04.1993
 REQTE : AFFONSINA RICCIARDI e outros
 ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000367-5 PRECAT ORI:9200000161/SP REG:26.04.1993
 REQTE : RIVALDO FRANCISCO RODRIGUES
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TAKASHI SAIGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000472-8 PRECAT ORI:9100000545/SP REG:12.05.1993
 REQTE : YVONE DE LIMA CARDOSO
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000542-2 PRECAT ORI:9200001069/SP REG:31.05.1993
 REQTE : THEREZINHA DE ARAUJO SANTOS
 ADV : MAURO ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000596-1 PRECAT ORI:9100001565/SP REG:14.06.1993
 REQTE : AGOSTINHO FERREIRA
 ADV : EDIMIR PETTENA e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000678-0 PRECAT ORI:9000000643/SP REG:21.06.1993
 REQTE : JOAQUIM ALVES DE SOUZA
 ADV : EDIMIR PETTENA e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : TAKASHI SAIGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000766-2 PRECAT ORI:9000000515/SP REG:22.06.1993
 REQTE : JOAO VICENTE DA SILVA
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000774-3 PRECAT ORI:9200000355/SP REG:22.06.1993
 REQTE : MARIA JOANA LOURENCO
 ADV : EDSON CARVALHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000804-9 PRECAT ORI:9100001520/SP REG:22.06.1993
 REQTE : LUIZ CARLOS DE TOLEDO
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WELLINGTON NOGUEIRA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000812-0 PRECAT ORI:9000000405/SP REG:23.06.1993
 REQTE : CECILIA FERNANDES SALTI
 ADV : ODILON BENEDITO FERREIRA AFFONSO e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : TAKASHI SAIGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000813-8 PRECAT ORI:9000000954/SP REG:23.06.1993
 REQTE : JOSE SALOME DE PAULA
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO e outro
 ADV : PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : TAKASHI SAIGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000825-1 PRECAT ORI:9100001661/SP REG:23.06.1993
 REQTE : JOSE BONIFACIO DE REZENDE
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WELLINGTON NOGUEIRA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000826-0 PRECAT ORI:9100001127/SP REG:23.06.1993
 REQTE : LUIZ JOSE DE OLIVEIRA
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000888-0 PRECAT ORI:9100000255/SP REG:28.06.1993
 REQTE : ALVARO BORGES SANTANA e outros
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001030-2 PRECAT ORI:9100001321/SP REG:16.08.1993
 REQTE : SEBASTIAO SALVADOR DOS SANTOS
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001070-1 PRECAT ORI:8800000349/SP REG:16.08.1993

REQTE : LEANDRO DE JESUS
 ADV : JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001096-5 PRECAT ORI:8400000548/SP REG:18.08.1993
 REQTE : MARIA ANTONIA FULINI
 ADV : MARIA STELITA ZANELA
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001104-0 PRECAT ORI:9000001164/SP REG:18.08.1993
 REQTE : GERALDO MARQUES DE ANDRADE
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001148-1 PRECAT ORI:9000001346/SP REG:19.08.1993
 REQTE : JOSE LOURENCO RIBEIRO
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001247-0 PRECAT ORI:8500000517/SP REG:08.09.1993
 REQTE : EULALIA NEVES FERRARI
 ADV : JOAO DE SOUZA
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001253-4 PRECAT ORI:8600001327/SP REG:08.09.1993
 REQTE : JOSE FRANCISCO SOARES
 ADV : CELSO DE MOURA e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001603-3 PRECAT ORI:8400000776/SP REG:27.10.1993
 REQTE : DURVALINO PRAXEDES
 ADV : CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001615-7 PRECAT ORI:9000000191/SP REG:27.10.1993
 REQTE : MANOEL MESSIAS MOREIRA
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001671-8 PRECAT ORI:9000000432/SP REG:29.11.1993

REQTE : AUGUSTO ROCCA e outros
 ADV : RINALDO STOFFA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDNEIA BRANDAO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001677-7 PRECAT ORI:9000000583/SP REG:29.11.1993
 REQTE : JOSE MARIA CEGALA
 ADV : VILMA MENDONCA LEITE DA SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001838-9 PRECAT ORI:9100000831/SP REG:30.11.1993
 REQTE : RENATO GUIRELLI
 ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR e outro
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000111-9 PRECAT ORI:9000000444/SP REG:08.02.1994
 REQTE : JOAO PEDRO RODRIGUES e outros
 ADV : JOSE QUARTUCCI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000125-9 PRECAT ORI:8600000845/SP REG:08.02.1994
 REQTE : FIRMINO VIEIRA SANDES e outros
 ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000151-8 PRECAT ORI:7900000256/SP REG:11.02.1994
 REQTE : HELIO DA SILVA SANTOS
 ADV : CARLOS DOS SANTOS
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000192-5 PRECAT ORI:8800000330/SP REG:24.02.1994
 REQTE : GERTRUDES RUESCAS DA SILVA
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000251-4 PRECAT ORI:8600000185/SP REG:04.03.1994
 REQTE : MANOEL BRANCO
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000273-5 PRECAT ORI:8900000201/SP REG:08.03.1994
 REQTE : JOSE DE CARVALHO FILHO
 ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000497-5 PRECAT ORI:9000000620/SP REG:20.04.1994
 REQTE : IZAURA RODRIGUES DA COSTA CUCATO
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000942-0 PRECAT ORI:9000000787/SP REG:21.06.1994
 REQTE : ALEXANDRE MARCUSSO e outro
 ADV : MAURO DE MACEDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001029-0 PRECAT ORI:8800000074/SP REG:27.06.1994
 REQTE : MARIA DA SILVA CALCA
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001488-1 PRECAT ORI:9000000465/SP REG:26.07.1994
 REQTE : NILDE PEREIRA XAVIER DA SILVA
 ADV : MAURO DE MACEDO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001496-2 PRECAT ORI:8900001199/SP REG:26.07.1994
 REQTE : AVANIR QUEDAS DE LIMA
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001499-7 PRECAT ORI:9300000063/SP REG:26.07.1994
 REQTE : ELIAS MOYSES
 ADV : REINALDO CARAM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001538-1 PRECAT ORI:9200000920/SP REG:26.07.1994
 REQTE : AMERICO JOSE GIMENES e outros
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001655-8 PRECAT ORI:9100000775/SP REG:08.08.1994
 REQTE : LUCILIANA AGOSTINI DE ALMEIDA
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001732-5 PRECAT ORI:9000000465/SP REG:22.08.1994
 REQTE : LUTERCIO BARREIROS
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001761-9 PRECAT ORI:8600000916/SP REG:23.08.1994
 REQTE : HELIO PINHEIRO
 ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001988-3 PRECAT ORI:9300000885/SP REG:13.09.1994
 REQTE : RUBENS TORRES CARRASCO
 ADV : ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002056-3 PRECAT ORI:9100001110/SP REG:16.09.1994
 REQTE : PATRICIA VICENTIN DIAS
 REPTTE : MARIA DA GRACA VICENTIN
 ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002140-3 PRECAT ORI:9000000491/SP REG:29.09.1994
 REQTE : ATHAYL VIEIRA
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002141-1 PRECAT ORI:9000000249/SP REG:29.09.1994
 REQTE : MARIA TEREZINHA GIL FERREIRA
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002213-2 PRECAT ORI:9100000387/SP REG:11.10.1994

REQTE : ADELIA FABBRI GUAZZELLI
 ADV : JOSE QUARTUCCI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002267-1 PRECAT ORI:9100000763/SP REG:19.10.1994
 REQTE : MARIA APARECIDA SGARBI FARIA
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002360-0 PRECAT ORI:9000000651/SP REG:07.11.1994
 REQTE : MARGARIDA DA LUZ CARRARA
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARY DURVAL RAPANELLI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002450-0 PRECAT ORI:9200000605/SP REG:09.11.1994
 REQTE : ADEMIR ROSA
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002560-3 PRECAT ORI:9100000678/SP REG:17.11.1994
 REQTE : DIOGO NAVARRO
 ADV : LUIZ PAULO ALARCAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002612-0 PRECAT ORI:8900000940/SP REG:24.11.1994
 PARTE A : ARMENIO GOMES DE ARAUJO e outros
 REQTE : OLGA THERESA MENTEN
 ADV : MAURO ALVES DE ARAUJO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO CEOLIN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002703-7 PRECAT ORI:9000000286/SP REG:07.12.1994
 REQTE : CARLOS MACARIO
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002747-9 PRECAT ORI:8700000436/SP REG:13.12.1994
 REQTE : MARIA APARECIDA DE CAMARGO SACILOTTO
 ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002879-3 PRECAT ORI:9307013608/SP REG:19.12.1994
 PARTE A : ALCIDES TRINDADE e outros
 REQTE : ANTONIO AYRTON DE LIMA e outros
 ADV : JOSE RODRIGUES MOITINHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002940-4 PRECAT ORI:9200000301/SP REG:20.12.1994
 REQTE : WILSON TESSUTI
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002941-2 PRECAT ORI:9100001061/SP REG:20.12.1994
 REQTE : NATALINA JOLLO REIS
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003321-7 PRECAT ORI:9200000181/SP REG:12.01.1995
 REQTE : JOSE AUGUSTO LOPES
 ADV : TERESA PEREZ PRADO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : BENEDICTO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003535-0 PRECAT ORI:9200000853/SP REG:13.01.1995
 REQTE : JOSE ANTONIO PEREIRA GARCIA
 ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.004894-0 PRECAT ORI:9000000554/SP REG:16.01.1995
 REQTE : MAKOTO OTANI
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.004902-4 PRECAT ORI:9100000774/SP REG:16.01.1995
 REQTE : DOUGLAS FERDINANDO VIEIRA
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.004905-9 PRECAT ORI:9000000624/SP REG:16.01.1995
 REQTE : DIR MARIA DAS DORES SIDARAS e outros
 ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.004912-1 PRECAT ORI:9000000284/SP REG:17.01.1995
 REQTE : ROSA DE AGOSTINI CARDOSO
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.015030-2 PRECAT ORI:8600000655/SP REG:15.02.1995
 PARTE A : ANFRISIO NUNES GARCIA
 REQTE : LUCILIO PEREIRA DA SILVA
 ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.015034-5 PRECAT ORI:9200000015/SP REG:15.02.1995
 REQTE : ANTONIO SANTIAGO
 ADV : LUIZ PAULO ALARCAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.015038-8 PRECAT ORI:8600000655/SP REG:15.02.1995
 PARTE A : ANFRISIO NUNES GARCIA e outros
 REQTE : DURVALINO MANDU DE CAMARGO
 ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.015063-9 PRECAT ORI:9100000762/SP REG:15.02.1995
 REQTE : JANDYRA AGUIAR
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017427-9 PRECAT ORI:9000000355/SP REG:22.02.1995
 REQTE : PLINIO DE ALMEIDA FAGUNDES
 ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017438-4 PRECAT ORI:9000000294/SP REG:22.02.1995
 REQTE : ANTONIO PIRES
 ADV : LUIZ PAULO ALARCAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017467-8 PRECAT ORI:9200000870/SP REG:22.02.1995
 REQTE : JOSE BENEDICTO PINTO
 ADV : MARIO JORGE SANTOS LEITE e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.018943-8 PRECAT ORI:9000000372/SP REG:02.03.1995
 REQTE : JERONIMO GONCALVES
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.022439-0 PRECAT ORI:9100000442/SP REG:13.03.1995
 REQTE : EUNICE CARDOSO VICENTE
 ADV : MAURO DE MACEDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.022451-9 PRECAT ORI:9000000682/SP REG:13.03.1995
 REQTE : RUY EDUARDO CARNIATO
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.022454-3 PRECAT ORI:9000001527/SP REG:13.03.1995
 REQTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.022498-5 PRECAT ORI:9200000542/SP REG:14.03.1995
 REQTE : JOAO BATISTA THOMAZINI
 ADV : RENATO GONCALVES DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.025476-0 PRECAT ORI:9000000428/SP REG:21.03.1995
 REQTE : EDUARDO JAVARO
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.025477-9 PRECAT ORI:9000000348/SP REG:21.03.1995
 REQTE : GRACIANO GAIOTO BIZARRO
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.025509-0 PRECAT ORI:9000000290/SP REG:21.03.1995
 REQTE : JOSE MARTINS
 ADV : MAURO DE MACEDO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.025747-6 PRECAT ORI:9100000194/SP REG:21.03.1995
 REQTE : CASTORINA JUSTINO DE OLIVEIRA e outros
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.025764-6 PRECAT ORI:9100000210/SP REG:21.03.1995
 REQTE : ELZA DOS SANTOS e outros
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.036410-8 PRECAT ORI:9100000471/SP REG:24.04.1995
 REQTE : VIRGILIO FERREIRA e outros
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.046929-5 PRECAT ORI:9000000477/SP REG:30.05.1995
 REQTE : ENNIO BRANDI
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.050756-1 PRECAT ORI:8900000931/SP REG:08.06.1995
 REQTE : MARIA TEREZA PALMA COELHO e outros
 ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.050758-8 PRECAT ORI:8600000398/SP REG:08.06.1995
 REQTE : AUGUSTO JOAO LUCCHESI e outros
 ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.050845-2 PRECAT ORI:9100000021/SP REG:13.06.1995
 REQTE : MARIO ZANARDI
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.058703-4 PRECAT ORI:9100000470/SP REG:29.06.1995
 REQTE : PEDRO ASECIO e outros
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059629-7 PRECAT ORI:9000000302/SP REG:30.06.1995
 REQTE : GERALDO LEME DA SILVA e outros
 ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068036-0 PRECAT ORI:9100000530/SP REG:22.09.1995
 REQTE : ANTOLINO AGUILAR CAMPOS
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068037-9 PRECAT ORI:9000000282/SP REG:22.09.1995
 REQTE : RICIOTI HELIO FIORAVANTE
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068199-5 PRECAT ORI:9100000939/SP REG:25.09.1995

REQTE : JOSE MONTEIRO
 ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069034-0 PRECAT ORI:9000000347/SP REG:26.09.1995
 REQTE : MOACYR NATALI
 ADV : ISABEL DAS GRACAS MOREIRA BRUNO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069170-2 PRECAT ORI:9300001449/SP REG:26.09.1995
 REQTE : ROSA SALUCESTE MENDES
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069174-5 PRECAT ORI:9100001342/SP REG:26.09.1995
 REQTE : VERA COSTA MONTEIRO DA GAMA
 ADV : MAURO DE MACEDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069187-7 PRECAT ORI:9002013906/SP REG:26.09.1995
 REQTE : ADEMAR PAULO TAVARES
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LEITE ALFIERI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069201-6 PRECAT ORI:9200000324/SP REG:26.09.1995
 REQTE : GIUSEPPE TURRI
 ADV : ANTONIO CESAR BORIN
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069231-8 PRECAT ORI:9300001385/SP REG:27.09.1995
 REQTE : BRAZIL TORU HIROTA
 ADV : ISABEL MAGRINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069315-2 PRECAT ORI:9200000907/SP REG:27.09.1995

REQTE : JOSE CRUZ
 ADV : LUIZ PAULO ALARCAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072624-7 PRECAT ORI:9000001053/SP REG:03.10.1995
 PARTE A : ALCEBIADES DE ARAUJO e outros
 REQTE : AMANCIO MARIANO FILHO e outros
 ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072648-4 PRECAT ORI:9100000037/SP REG:03.10.1995
 PARTE A : MARIA MAGDALENA DE PAULA AUGUSTO e outros
 REQTE : MARIA APARECIDA SILVA FARIA e outro
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072649-2 PRECAT ORI:9000000524/SP REG:03.10.1995
 REQTE : ORANI GOMES DOS SANTOS
 ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.073002-3 PRECAT ORI:8900000986/SP REG:04.10.1995
 REQTE : ILDA CAROLINO DE OLIVEIRA
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075330-9 PRECAT ORI:8800000910/SP REG:10.10.1995
 REQTE : PALMIRA LOPES DE SOUZA GUARIEIRO
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075358-9 PRECAT ORI:9204031620/SP REG:10.10.1995
 REQTE : PAULA JOSE DE ANDRADE
 ADV : MARIA ADALUCIA A GUILHON LOURES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.077436-5 PRECAT ORI:8800000379/SP REG:17.10.1995
REQTE : DIONIZIA DOMINGUES VENANCIO DE CARA
ADV : ODENEY KLEFENS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.085410-5 PRECAT ORI:9004000178/SP REG:06.11.1995
REQTE : ALBERTO TEIXEIRA LOPES
ADV : NEY SANTOS BARROS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087187-5 PRECAT ORI:9400000866/SP REG:09.11.1995
REQTE : ZULMIRA PIRES DE TOLEDO
ADV : PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087191-3 PRECAT ORI:9409003229/SP REG:09.11.1995
REQTE : AMERICO FRACAROLLI e outros
ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087206-5 PRECAT ORI:8600000146/SP REG:09.11.1995
REQTE : EMILIO OLEGARIO e outros
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089433-6 PRECAT ORI:9000000520/SP REG:13.11.1995
REQTE : VALDEMAR NUNES DA SILVA
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.101639-8 PRECAT ORI:9100000547/SP REG:20.12.1995
REQTE : EDGAR PALHARES
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO DUTRA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.103176-1 PRECAT ORI:8600000774/SP REG:21.12.1995

REQTE : PAULO DOS SANTOS ANTONIO
 ADV : ANTONIO BENEDITO SOARES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : BENEDICTO DA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104826-5 PRECAT ORI:9000000310/SP REG:22.12.1995
 REQTE : ANTONIO JOAUQIM NAZARETH e outros
 ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002651-4 PRECAT ORI:8700002166/SP REG:11.01.1996
 REQTE : JOAQUIM RODRIGUES COSTA
 ADV : ANDREA DO NASCIMENTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003031-7 PRECAT ORI:9100001815/SP REG:11.01.1996
 PARTE A : ISABEL DE OLIVEIRA LIMA e outros
 REQTE : DIVA DA SILVA MENDES e outros
 ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003068-6 PRECAT ORI:200261260111671/SP REG:11.01.1996
 REQTE : JOAO ALEXANDRE ARDUINO
 ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003069-4 PRECAT ORI:8800000477/SP REG:11.01.1996
 REQTE : GERALDO RAMOS DE FREITAS
 ADV : NEY SANTOS BARROS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003085-6 PRECAT ORI:7300000826/SP REG:11.01.1996
 REQTE : JOSE AUGUSTO ALVES espolio
 REPTE : VICENTINA MARIA NOGUEIRA
 ADV : NELSON CAMARA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.013319-1 PRECAT ORI:9104017412/SP REG:14.02.1996

REQTE : UMBERTO AMERICO MARAU
 ADV : NEY SANTOS BARROS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016829-7 PRECAT ORI:9300000908/SP REG:28.02.1996
 REQTE : MASSAE OGASAWARA
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.019583-9 PRECAT ORI:9100000571/SP REG:08.03.1996
 REQTE : EWALDES DA SILVA PETERSON
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARY DURVAL RAPANELLI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.020832-9 PRECAT ORI:9100000084/SP REG:14.03.1996
 REQTE : MOACYR APARECIDO FREIRE e outros
 ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.023493-1 PRECAT ORI:9000001583/SP REG:22.03.1996
 REQTE : SIMAO TARENTYVAS e outros
 ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DERCIO GIL e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.026061-4 PRECAT ORI:9200000783/SP REG:01.04.1996
 REQTE : ROMEU BONFIM
 ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.026100-9 PRECAT ORI:9000000622/SP REG:02.04.1996
 REQTE : MARIO JUSTINO DA SILVEIRA
 ADV : JOSE ROBERTO FRANCISCO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SIGEHISA YAMAGUTI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.026579-9 PRECAT ORI:8800186262/SP REG:08.04.1996

REQTE : ANTONIO BARBIERI
 ADV : JOSE LUIZ BAYEUX FILHO e outros
 REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
 ADV : FRANCISCO ANTONIO DE BARROS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029110-2 PRECAT ORI:8500000560/SP REG:15.04.1996
 REQTE : ANTONIO QUINTILIANO DA SILVA
 ADV : LUIZ CARLOS CARNEVALLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MITSURO MILTON IFUKI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029124-2 PRECAT ORI:9100000536/SP REG:15.04.1996
 REQTE : JUAREZ ROCHA BEZERRA e outro
 ADV : LAERTE DA TRINDADE e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WILMA DE CARVALHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029127-7 PRECAT ORI:8600001482/SP REG:15.04.1996
 REQTE : MARIA DA GLORIA DOS SANTOS
 ADV : LUIZ CARLOS CARNEVALLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLECI GOMES DE CASTRO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031637-7 PRECAT ORI:9100000765/SP REG:09.05.1996
 REQTE : BENEDICTO PIFFARDINIE
 ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031639-3 PRECAT ORI:9300000577/SP REG:09.05.1996
 REQTE : JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO
 ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031685-7 PRECAT ORI:9000001200/SP REG:09.05.1996
 PARTE A : ELIDERIO ALVARENGA e outros
 REQTE : FRANCISCO MONTEIRO VASCONCELOS e outros
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARY DURVAL RAPANELLI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031711-0 PRECAT ORI:9715005705/SP REG:09.05.1996

REQTE : GERALDO EMILIANO DA SILVA
ADV : IDA PATURALSKI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DERCIO GIL e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031764-0 PRECAT ORI:9100000674/SP REG:09.05.1996
REQTE : ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO e outro
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031987-2 PRECAT ORI:9200000398/SP REG:09.05.1996
REQTE : DINETI ALVES
ADV : FABIO MANFREDINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OMAR CLARO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.032062-5 PRECAT ORI:8700000254/SP REG:09.05.1996
PARTE A : JOSE FELIZARDO DA SILVA e outros
REQTE : TOSHIMI SHIMADA
ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.034159-2 PRECAT ORI:9300000381/SP REG:16.05.1996
REQTE : RODOLPHO HUZIAN
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.036878-4 PRECAT ORI:9200000290/SP REG:24.05.1996
REQTE : ELVIRA MIARI FURTADO e outros
ADV : GERSIO SARTORI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.036913-6 PRECAT ORI:8900000650/SP REG:24.05.1996
REQTE : MARIA JOSEFA ALBANEZ SILVA e outros
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.037575-6 PRECAT ORI:9100000800/SP REG:27.05.1996
REQTE : JURANDIR VHONRATH
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.039172-7 PRECAT ORI:9000001253/SP REG:30.05.1996
REQTE : LUIZ FRITSCH
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.040215-0 PRECAT ORI:8800001098/SP REG:03.06.1996
REQTE : DIRCE THOME CAMERIM
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA HELENA MANGIULLO DE ROSA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044261-5 PRECAT ORI:9000000888/SP REG:14.06.1996
REQTE : FRANCISCO DE LANA e outros
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044299-2 PRECAT ORI:9200000744/SP REG:17.06.1996
REQTE : JOAO SANCHES SANCHEZ
ADV : FLORISVALDO ANTONIO BALDAN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044371-9 PRECAT ORI:9300000839/SP REG:18.06.1996
REQTE : NEUSA GALASTRI SADER
ADV : MILTON VIEIRA DA SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044681-5 PRECAT ORI:9000000291/SP REG:18.06.1996
REQTE : ADJAIME DONATO
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.045208-4 PRECAT ORI:9100000890/SP REG:19.06.1996
 REQTE : MILTON AZEVEDO
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OMAR CLARO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.046738-3 PRECAT ORI:9200001552/SP REG:24.06.1996
 REQTE : KEIZO FUKUNISHI
 ADV : JOANY BARBI BRUMILLER e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.047053-8 PRECAT ORI:8700000777/SP REG:25.06.1996
 REQTE : ALTAIR JOSE MOREIRA
 ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.048366-4 PRECAT ORI:9100000298/SP REG:28.06.1996
 REQTE : MARIA GONCALVES
 ADV : JOSE CARLOS TEREZAN
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.048700-7 PRECAT ORI:9413002720/SP REG:01.07.1996
 PARTE A : ALFEU MANDALITI e outros
 REQTE : CLAUDIO HERRERA PEREZ
 ADV : JOSE JORGE COSTA JACINTHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELLY REGINA DE MATTOS ZWICKER e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.048962-0 PRECAT ORI:8700000383/SP REG:01.07.1996
 REQTE : ODETE GONCALVES DE CARVALHO
 ADV : NEY SANTOS BARROS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052809-9 PRECAT ORI:9100000018/SP REG:12.07.1996
 REQTE : JOSE VIANA SOBRINHO
 ADV : WANDERLEY MENDES FERREIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055077-9 PRECAT ORI:9000000253/SP REG:17.07.1996
 REQTE : OLGA HESPANHA NOGUEIRA
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSA BRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058425-8 PRECAT ORI:8900000506/SP REG:31.07.1996
 REQTE : ANDRE CARRASCOSA
 ADV : ELIAS JABUR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058778-8 PRECAT ORI:8600000062/SP REG:01.08.1996
 REQTE : MARIA SILVINA ALMEIDA NUNES
 ADV : VAGNER DA COSTA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060577-8 PRECAT ORI:9600000405/SP REG:07.08.1996
 REQTE : RAIMUNDA PEREIRA DE LACERDA SANTOS
 ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.061988-4 PRECAT ORI:8700001207/SP REG:12.08.1996
 REQTE : ALBINO CITON e outros
 REQTE : TOSHIO NAKABASHI
 ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062001-7 PRECAT ORI:9206059033/SP REG:12.08.1996
 PARTE A : ALAOR FARIA DE BARROS e outros
 REQTE : ALAOR FARIAS DE BARROS e outro
 ADV : NEYDE DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.066986-5 PRECAT ORI:9000000627/SP REG:29.08.1996
 REQTE : LUZIA DE LIMA CHADDAD
 ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067036-7 PRECAT ORI:9100001091/SP REG:29.08.1996
 REQTE : NILZA DE OLIVEIRA ZIEROLD
 ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072819-5 PRECAT ORI:9200000292/SP REG:13.09.1996
 REQTE : JOSE SIQUEIRA DA SILVA
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077013-2 PRECAT ORI:9000000128/SP REG:30.09.1996
 REQTE : LAZARO CASSIANO DE MORAIS
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083158-1 PRECAT ORI:9202051429/SP REG:21.10.1996
 PARTE A : IVANDIR DE PAULA e outros
 REQTE : CARLOS ALBERTO MENDES VENTURA e outro
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001366-0 PRECAT ORI:9100001190/SP REG:07.01.1997
 REQTE : LAZARA BERNARDO CARRIEL
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015154-0 PRECAT ORI:9815031660/SP REG:18.03.1997
 REQTE : MARIA APARECIDA THOMAS
 ADV : ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MILITAO XAVIER e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019504-0 PRECAT ORI:8900000206/SP REG:08.04.1997
 REQTE : EVA DE ARRUDA KELLER

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019579-2 PRECAT ORI:9000000259/SP REG:08.04.1997
 REQTE : EVA MARIA DE PAULA
 ADV : ALDENI MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019605-5 PRECAT ORI:9300001216/SP REG:08.04.1997
 REQTE : JOANA DOS SANTOS DIAS
 ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024549-8 PRECAT ORI:9300000535/SP REG:05.05.1997
 REQTE : TEREZINHA ESTEVAN falecido
 HABLTD0 : MARIA APARECIDA SILVERIO e outros
 ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025608-2 PRECAT ORI:8900382004/SP REG:07.05.1997
 PARTE A : COM/ DE AUTO PECAS GANHA POUCO LTDA
 REQTE : PEDRO SILVEIRA DE FREITAS
 ADV : PEDRO SILVEIRA DE FREITAS
 REQDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
 ADV : HENEWALDO PORTES DE SOUZA e outros
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026401-8 PRECAT ORI:9200000189/SP REG:08.05.1997
 PARTE A : AFFONSO ZAVAN e outros
 REQTE : HELENO ALVES COSTA
 ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029676-9 PRECAT ORI:8600001016/SP REG:22.05.1997
 REQTE : FLORENTINA PINTO SACHT
 ADV : RENATO PANACE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040261-5 PRECAT ORI:9614006897/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADV : WALTER ALVES NICULA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040361-1 PRECAT ORI:0000068020/MS REG:01.07.1997
 REQTE : REGINA CELIA DUARTE ALVARENGA
 ADV : GESSE CUBEL GONCALVES e outro
 REQDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
 ADV : ROSA MITIYO KIYAN OYAKAWA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040932-6 PRECAT ORI:9500000948/SP REG:01.07.1997
 REQTE : LECTICIA ANTONIA BORATO
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040997-0 PRECAT ORI:9407032825/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ALICE FRANCISCA DE MORAES
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041092-8 PRECAT ORI:9100000305/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ELIAS HUMMEL e outro
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.043010-4 PRECAT ORI:9300000055/SP REG:10.07.1997
 REQTE : JOSE LAERT MIGLIORINI
 ADV : MARCIO DE LIMA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045194-2 PRECAT ORI:9000001012/SP REG:15.07.1997
 REQTE : IZAIAS FRANCISCO DE SOUZA
 ADV : HERTZ JACINTO COSTA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045196-9 PRECAT ORI:9300000648/SP REG:15.07.1997

REQTE : JOSE NADIO LINO
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045265-5 PRECAT ORI:9200000346/SP REG:16.07.1997
REQTE : SEBASTIAO MORAES
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045287-6 PRECAT ORI:9100081248/SP REG:16.07.1997
REQTE : TINTAS RENNER SAO PAULO S/A
ADV : CARLOS NEHRING NETTO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA INEZ CESAR P DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045318-0 PRECAT ORI:9000001617/SP REG:17.07.1997
REQTE : ANA CYRILLO NEGRAO
ADV : MARCIO DE LIMA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051263-1 PRECAT ORI:9000000442/SP REG:12.08.1997
REQTE : DIONISIO JULIANI
ADV : LAERCIO MONBELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051280-1 PRECAT ORI:9413000360/SP REG:12.08.1997
REQTE : DAHERCILIO ABRACOS DE CARVALHO SANTINHO
ADV : ELVIRA MATURANA SANTINHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051282-8 PRECAT ORI:9106908586/SP REG:12.08.1997
PARTE A : ANDREA RIBEIRO NARDY
REQTE : ELIAN JOSE FERES ROMAN
ADV : ELIAN JOSE FERES ROMAN e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051307-7 PRECAT ORI:9400001288/SP REG:12.08.1997

REQTE : MAGALI BARBOSA PORTELLA e outro
 ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051318-2 PRECAT ORI:9500000564/SP REG:12.08.1997
 REQTE : MARTIN GONDEK FILHO
 ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051334-4 PRECAT ORI:9300000853/SP REG:12.08.1997
 REQTE : RONALDO GONCALVES
 ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051386-7 PRECAT ORI:9600000289/SP REG:13.08.1997
 PARTE A : ANTONIO DIAS LOURENCO
 REQTE : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES
 ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051573-8 PRECAT ORI:9200001127/SP REG:13.08.1997
 REQTE : ANTONIO FERNANDES
 ADV : IARA FERREIRA TEIXEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051574-6 PRECAT ORI:9200001164/SP REG:13.08.1997
 REQTE : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADV : MARCIO DE LIMA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051600-9 PRECAT ORI:9500000970/SP REG:13.08.1997
 REQTE : ANEZIA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO
 ADV : MAURO ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051632-7 PRECAT ORI:9200271820/SP REG:14.08.1997
 REQTE : CIRURGICA BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA
 ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051753-6 PRECAT ORI:9106750923/SP REG:14.08.1997
 REQTE : CLAUDIO CAMPOS BRAGA e outros
 ADV : ANTONIO CARLOS PINTO e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051774-9 PRECAT ORI:9000000976/SP REG:14.08.1997
 REQTE : HELIO DINIZ
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051786-2 PRECAT ORI:9200001511/SP REG:14.08.1997
 REQTE : LUIZ DE FAVARI
 ADV : ALDENI MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051845-1 PRECAT ORI:9100093556/SP REG:14.08.1997
 PARTE A : ANTONIO DE OLIVEIRA GUARIM
 REQTE : MAURICIO GONCALVES DA CUNHA
 ADV : MAURICIO GONCALVES DA CUNHA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051846-0 PRECAT ORI:9107208405/SP REG:14.08.1997
 PARTE A : AURORA ALVES CARDOSO
 REQTE : DILENE RAMOS FABRETTI
 ADV : DILENE RAMOS FABRETTI e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051875-3 PRECAT ORI:9000001213/SP REG:14.08.1997
 REQTE : AMELIO DORACIO e outros
 ADV : GERSIO SARTORI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051876-1 PRECAT ORI:9300000101/SP REG:14.08.1997

REQTE : GIUSEPPE RAPONI
ADV : HELVECIO EMANUEL FONSECA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051895-8 PRECAT ORI:9103009050/SP REG:15.08.1997
REQTE : AMAURI GRIFFO
ADV : AMAURI GRIFFO
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053756-1 PRECAT ORI:910000524/SP REG:19.08.1997
REQTE : ANTONIO DIAS TEIXEIRA SOBRINHO e outros
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053779-0 PRECAT ORI:9300000288/SP REG:20.08.1997
REQTE : JOSE DIAS DA SILVA
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053795-2 PRECAT ORI:8700000646/SP REG:20.08.1997
REQTE : MADALENA LOPES MARIANO
ADV : ODENEY KLEFENS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053816-9 PRECAT ORI:9200001012/SP REG:22.08.1997
REQTE : RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO
ADV : BENEDITO CEZAR DOS SANTOS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053841-0 PRECAT ORI:9100000156/SP REG:22.08.1997
REQTE : ELVIRA CHUECA LOPES
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053847-9 PRECAT ORI:9000000172/SP REG:22.08.1997
REQTE : FRANCISCO BUZO NETTO e outros
ADV : LIETE EVANGELISTA DE OLIVEIRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053849-5 PRECAT ORI:9000001686/SP REG:22.08.1997
REQTE : MATHILDE DA SILVA TOMIASI
ADV : JOAO CARLOS ROSETTI RIVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053850-9 PRECAT ORI:9000001039/SP REG:22.08.1997
REQTE : JACYRA AFONSO
ADV : ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053870-3 PRECAT ORI:9200335993/SP REG:22.08.1997
PARTE A : GRANJAS MARA LTDA
REQTE : WALTER GASCH
ADV : MILTON FERREIRA DAMASCENO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053984-0 PRECAT ORI:9107410328/SP REG:25.08.1997
REQTE : CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.054052-0 PRECAT ORI:9300002860/SP REG:26.08.1997
REQTE : MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.054055-4 PRECAT ORI:9400001619/SP REG:26.08.1997
REQTE : MARIA ONDINA DESTEFANO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.054063-5 PRECAT ORI:9300001557/SP REG:26.08.1997
 REQTE : SEBASTIAO MENDES DE ALMEIDA
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055827-5 PRECAT ORI:9300000676/SP REG:02.09.1997
 REQTE : JOSE BENEDITO DA SILVA
 ADV : MAURO ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055879-8 PRECAT ORI:9200000582/SP REG:02.09.1997
 REQTE : ANTONIO BRASIL DE MIRANDA
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055939-5 PRECAT ORI:9000000636/SP REG:02.09.1997
 REQTE : HENRIQUE BORTOLETTO
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA D AMATO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056037-7 PRECAT ORI:9500000681/SP REG:03.09.1997
 REQTE : ROQUE PEREIRA DOS SANTOS
 ADV : ROSANE PEDROSO ARAUJO CASALI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARDOSO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056080-6 PRECAT ORI:9400000890/SP REG:03.09.1997
 REQTE : JOSE MARTINS DE JESUS
 ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DEONIR ORTIZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056125-0 PRECAT ORI:9500001355/SP REG:04.09.1997
 REQTE : EVANDRO NATALI
 ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056190-0 PRECAT ORI:9000000163/SP REG:05.09.1997
REQTE : JOSE BARBOSA
ADV : ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056202-7 PRECAT ORI:9300000250/SP REG:05.09.1997
REQTE : BENEDITO AUGUSTO NOGUEIRA
ADV : WANDERLEY VERONESI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056210-8 PRECAT ORI:9200000678/SP REG:05.09.1997
REQTE : PLACIDIO BARBOSA
ADV : YVONE DANIEL DE O SCHEIDEMANTEL
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056224-8 PRECAT ORI:9000000737/SP REG:05.09.1997
REQTE : TEODOMIRO RAMOS DA SILVA
ADV : VAGNER DA COSTA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SELMA XIDIEH BONFA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056228-0 PRECAT ORI:9400000350/SP REG:05.09.1997
REQTE : VICENTE RAMOS DA COSTA
ADV : MAURO ALVES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056229-9 PRECAT ORI:9100000382/SP REG:05.09.1997
REQTE : JOSE HERCULANO DOS SANTOS
ADV : ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO BORDER e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056238-8 PRECAT ORI:9100000878/SP REG:05.09.1997
REQTE : ANTONIO CASTRO HIDALGO
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056256-6 PRECAT ORI:9107399928/SP REG:08.09.1997
REQTE : CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS S/A e outros
ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.057843-8 PRECAT ORI:9513024334/SP REG:08.09.1997
REQTE : CLARICE HONORIO
ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFIFI HABIB CURY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061022-6 PRECAT ORI:9100001112/SP REG:16.09.1997
REQTE : NERSEVAL VICENTE TEIXEIRA
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061283-0 PRECAT ORI:8900000114/SP REG:17.09.1997
REQTE : MARIA APARECIDA MARCONDES
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BENEDICTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061359-4 PRECAT ORI:9300002291/SP REG:17.09.1997
REQTE : JOSEFINA LOPES BURGARELLI
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061362-4 PRECAT ORI:9500002436/SP REG:17.09.1997
REQTE : VITALINA DE CAMPOS PIMENTEL
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062477-4 PRECAT ORI:9400001076/SP REG:18.09.1997
REQTE : ALVINA DE FREITAS DE JESUS e outros
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062579-7 PRECAT ORI:9413000530/SP REG:19.09.1997
 REQTE : HEITOR VIRGINO DA SILVA
 ADV : NELSON JOSE COMEGNIO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062712-9 PRECAT ORI:8800000542/SP REG:19.09.1997
 REQTE : ISOLINA DE OLIVEIRA
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062976-8 PRECAT ORI:9100000922/SP REG:22.09.1997
 REQTE : GUMERCINDO GRECO
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DARCY DESTEFANI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064912-2 PRECAT ORI:9500002009/SP REG:26.09.1997
 REQTE : ANA MARIA FARINHA incapaz
 REPTE : VALDINEI FRANCISCO FARINHA
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065139-9 PRECAT ORI:9200000999/SP REG:30.09.1997
 REQTE : ANTONIA CASTILHO PAULINO e outros
 REQTE : DIRCE APARECIDA PAULINO
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065252-2 PRECAT ORI:9200000839/SP REG:30.09.1997
 REQTE : ADELINA MARIA DOS SANTOS e outros
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067811-4 PRECAT ORI:9500567857/SP REG:08.10.1997
 REQTE : VIDROLEX IND/ E COM/ DE VIDROS PARA LABORATORIOS LTDA
 ADV : JOAO LUIZ AGUION e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067887-4 PRECAT ORI:9300002270/SP REG:08.10.1997
 REQTE : LASARA BAPTISTELLI OSORIO
 ADV : MARIO ROQUE SIMOES FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067975-7 PRECAT ORI:9300002539/SP REG:09.10.1997
 REQTE : ALCIDES DE OLIVEIRA
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068132-8 PRECAT ORI:9200000810/SP REG:09.10.1997
 REQTE : JOSE PEREIRA DE SOUZA
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068149-2 PRECAT ORI:9103167968/SP REG:09.10.1997
 REQTE : GERALDO PAVAN E CIA LTDA -ME e outros
 ADV : SILENE MAZETI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO JOSE MABTUM
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068180-8 PRECAT ORI:9100001039/SP REG:09.10.1997
 REQTE : AUGUSTO DA SILVA e outro
 ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068220-0 PRECAT ORI:9300000121/SP REG:09.10.1997
 REQTE : IRANDIR ANTONIO CANSIAN
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068430-0 PRECAT ORI:9000108446/SP REG:10.10.1997
 REQTE : UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA
 ADV : FRANCISCO LUIZ MACCIRE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068669-9 PRECAT ORI:9500011611/SP REG:16.10.1997
 REQTE : DISPLOKI DISTRIBUICAO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
 ADV : ADEMIR FLORISVALDO CURSI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068995-7 PRECAT ORI:9000000558/SP REG:16.10.1997
 REQTE : DJANIRA SOUZA OLIVEIRA MOTA
 ADV : INES APARECIDA GOMES GONCALVES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069011-4 PRECAT ORI:9200001281/SP REG:16.10.1997
 REQTE : TEREZA MAINARDI
 ADV : EDSON STEFANO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069128-5 PRECAT ORI:9200001213/SP REG:17.10.1997
 REQTE : ANNA ANTONIO DE CASTILHO e outros
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070809-9 PRECAT ORI:9200000285/SP REG:23.10.1997
 REQTE : DARCY MONTES
 ADV : DANIEL ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070824-2 PRECAT ORI:9200000028/SP REG:23.10.1997
 REQTE : ANTONIO DE SOUZA
 ADV : SANDRA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DELFINO MORETTI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070829-3 PRECAT ORI:9100001908/SP REG:23.10.1997
 REQTE : EDUARDO ANDREO ALEDO
 ADV : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070835-8 PRECAT ORI:9100001467/SP REG:23.10.1997
 REQTE : FERNANDES PINTO MOREIRA e outros
 ADV : SUELI BRAMANTE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071161-8 PRECAT ORI:9100156183/SP REG:24.10.1997
 PARTE A : ISO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
 REQTE : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : REGINA SILVA DE ARAUJO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071184-7 PRECAT ORI:9400001149/SP REG:27.10.1997
 REQTE : ADEMARIO ALMEIDA BONFIM
 ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071185-5 PRECAT ORI:9300000636/SP REG:27.10.1997
 REQTE : ADORACAO ALAMEDA CASTELLANOS
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071196-0 PRECAT ORI:9000000977/SP REG:27.10.1997
 REQTE : LOURENCO TIROLI falecido
 HABLTD : TEREZINHA BATTISTINI TIROLI
 ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071215-0 PRECAT ORI:9300000714/SP REG:27.10.1997
 REQTE : ANTONIO PAULINO DOS SANTOS e outros
 ADV : MARCIO DE LIMA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071227-4 PRECAT ORI:9100000467/SP REG:27.10.1997
 REQTE : ANTONIO LUIZ CASAGRANDE
 ADV : PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071264-9 PRECAT ORI:8500000085/SP REG:27.10.1997
 REQTE : JUSTINA CHAGAS LIMA
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071268-1 PRECAT ORI:9300001536/SP REG:27.10.1997
 REQTE : CONCEICAO CELLA GABRIEL
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071294-0 PRECAT ORI:9100000714/SP REG:27.10.1997
 REQTE : IZILDA MARIA VENTURA SECO
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071338-6 PRECAT ORI:8900000763/SP REG:29.10.1997
 REQTE : BILAC DE ALMEIDA BIANCHI
 ADV : MARCIO DE LIMA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071363-7 PRECAT ORI:9200002054/SP REG:29.10.1997
 REQTE : PHILOMENA SALVADOR SCARPARO
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071395-5 PRECAT ORI:9300001695/SP REG:29.10.1997
 REQTE : CECILIA DE GOES RIBEIRO
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071396-3 PRECAT ORI:9300000491/SP REG:29.10.1997
 REQTE : CLEOFANES FERREIRA DOS SANTOS
 ADV : MARCIO DE LIMA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071398-0 PRECAT ORI:9300001398/SP REG:29.10.1997
 REQTE : DURVALINA CARDOSO ASSUNCAO
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071422-6 PRECAT ORI:9500000001/SP REG:29.10.1997
 REQTE : ANTONIO TARGA
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071428-5 PRECAT ORI:9300000192/SP REG:29.10.1997
 REQTE : BEATRIZ REGINA WILDE SANTOS
 ADV : OLGA GITI LOUREIRO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071430-7 PRECAT ORI:9200002153/SP REG:29.10.1997
 REQTE : IRACEMA BERTOZZO MENDES
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071463-3 PRECAT ORI:9500000953/SP REG:29.10.1997
 REQTE : JENI ANTONIA CAPUANO FELIX
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071469-2 PRECAT ORI:9000000764/SP REG:29.10.1997
 REQTE : LUIZ GONZAGA MIRANDA
 ADV : HENIO JOSUE MATTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071472-2 PRECAT ORI:9500000438/SP REG:29.10.1997
 REQTE : VICENTINA BARDELA
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073149-0 PRECAT ORI:9300001238/SP REG:03.11.1997
 REQTE : SANTINA COSTA DE OLIVEIRA
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073153-8 PRECAT ORI:9400000589/SP REG:03.11.1997
 REQTE : RITA DE SOUZA
 ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073165-1 PRECAT ORI:9200001076/SP REG:03.11.1997
 REQTE : JOAO GALLUCCI e outro
 ADV : ROBERTO CASTILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073166-0 PRECAT ORI:9300002189/SP REG:03.11.1997
 REQTE : JOSE XAVIER TRINDADE
 ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073176-7 PRECAT ORI:9000000552/SP REG:03.11.1997
 REQTE : ANTONIO GUIRAO e outros
 ADV : MARIA RITA SIQUEIRA COSTA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073182-1 PRECAT ORI:9400001957/SP REG:03.11.1997
 REQTE : CATARINA ASSUNTA SANTANGELO
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073193-7 PRECAT ORI:9400000625/SP REG:03.11.1997
 REQTE : ILDEU ALVES DA SILVA
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073197-0 PRECAT ORI:9200001775/SP REG:03.11.1997
 REQTE : MARIA APARECIDA FOGACA
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073252-6 PRECAT ORI:9609003923/SP REG:04.11.1997
 REQTE : JOAO AMERICO
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073290-9 PRECAT ORI:9500000362/SP REG:04.11.1997
 PARTE A : MARIZA ELENA FUMIS EDUARDO
 REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075895-9 PRECAT ORI:9300001115/SP REG:07.11.1997
 REQTE : ASTFAN MIHRAN DEEB e outros
 ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDNEIA BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075896-7 PRECAT ORI:8900000612/SP REG:07.11.1997
 REQTE : ANTONIO CARMO RODRIGUES
 ADV : ROMEU TERTULIANO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DELFINO MORETTI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075905-0 PRECAT ORI:9300001307/SP REG:08.11.1997
 REQTE : ILDEU APOSTOLO EVANGELISTA
 ADV : MOISES MARTINHO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075906-8 PRECAT ORI:9000000369/SP REG:08.11.1997
 REQTE : INOCENTE SARTORI e outros

ADV : GERSIO SARTORI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076210-7 PRECAT ORI:9400274670/SP REG:10.11.1997
 PARTE A : SELLWELL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS
 LTDA
 REQTE : CARLOS NEHRING NETTO
 ADV : CARLOS NEHRING NETTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076211-5 PRECAT ORI:9400243430/SP REG:10.11.1997
 PARTE A : SELLWELL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS
 LTDA
 REQTE : CARLOS NEHRING NETTO
 ADV : SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076319-7 PRECAT ORI:9200001557/SP REG:11.11.1997
 REQTE : TEOFILO JOSE DA SILVA
 ADV : DARCY DE CARVALHO BRAGA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076331-6 PRECAT ORI:9300000319/SP REG:12.11.1997
 REQTE : WALDOMIRO GALUZZI
 ADV : ANGELA MARIA A ELESBAO GALUZZI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076356-1 PRECAT ORI:9000000454/SP REG:12.11.1997
 REQTE : MARIA FERREIRA DA ENCARNACAO
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076394-4 PRECAT ORI:9100014117/SP REG:12.11.1997
 PARTE A : LOGOS ENGENHARIA S/A
 REQTE : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS
 ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALTINA ALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076403-7 PRECAT ORI:9300001531/SP REG:12.11.1997
REQTE : MARIA EUNA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076410-0 PRECAT ORI:9100000494/SP REG:12.11.1997
PARTE A : ARGEMIRO APARECIDO MOTA e outros
REQTE : PEDRO RUBIO FURLAN e outros
ADV : SUELI BRAMANTE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076424-0 PRECAT ORI:9200000018/SP REG:12.11.1997
REQTE : ONOFRE MARTINS
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076446-0 PRECAT ORI:9300001773/SP REG:12.11.1997
REQTE : TEREZINHA DE FATIMA GONCALVES
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELY SIGNORELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076461-4 PRECAT ORI:9000000753/SP REG:12.11.1997
REQTE : VICENTE FABIANO BARBOSA e outros
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076488-6 PRECAT ORI:9000000398/SP REG:12.11.1997
REQTE : IZABEL ALVES PIRES
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO BORDER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076499-1 PRECAT ORI:8900000661/SP REG:12.11.1997

REQTE : CARIME NEME e outros
 ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076548-3 PRECAT ORI:9000000324/SP REG:12.11.1997
 REQTE : LYDIA CRISPIM DE OLIVEIRA MARTINS
 ADV : JAIR DO NASCIMENTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO SERGIO CAVALINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076587-4 PRECAT ORI:9400000168/SP REG:13.11.1997
 REQTE : GERALDO ANGELO BATALINI
 ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076661-7 PRECAT ORI:9300000247/SP REG:15.11.1997
 REQTE : TOMIE UMEDA TERUYA
 ADV : MASSARU NAGAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076711-7 PRECAT ORI:9400000047/SP REG:17.11.1997
 PARTE A : OVIDIO BERGAMO VICENTINO
 REQTE : OTAVIO ARIA JUNIOR
 ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076752-4 PRECAT ORI:9400000305/SP REG:18.11.1997
 REQTE : VICENTE FERREIRA DE CAMPOS
 ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076823-7 PRECAT ORI:8900000505/SP REG:18.11.1997
 PARTE A : ALBERTO LEAO FUERTE e outros
 REQTE : JOSE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076884-9 PRECAT ORI:9200001225/SP REG:19.11.1997
REQTE : MARIA PRAXEDES DE MOURA e outros
REQTE : JOSE ANTUNES DA SILVA falecido
HABLTDO : JOSE CARLOS ANTUNES DA SILVA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076946-2 PRECAT ORI:9000000334/SP REG:19.11.1997
REQTE : JORGE ANTONIO DOS SANTOS
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076963-2 PRECAT ORI:9500000886/SP REG:19.11.1997
REQTE : MARIA LUIZA SPERANDIO DE SOUZA
ADV : MAURO ALVES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076987-0 PRECAT ORI:9000389356/SP REG:19.11.1997
PARTE A : ELVIRA PEREZ e outro
REQTE : SUELI PEREZ IZAR
ADV : SUELI PEREZ IZAR e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077017-7 PRECAT ORI:9100000301/SP REG:20.11.1997
REQTE : JOAO DA SILVA
ADV : SERGIO FERNANDES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077072-0 PRECAT ORI:9609049001/SP REG:24.11.1997
PARTE A : ANTONIO GOUVEIA PINTO
REQTE : ADILSON PERIM
ADV : ADILSON PERIM e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077103-3 PRECAT ORI:9200000329/SP REG:24.11.1997
REQTE : ELIAS ANTONIO SAAB
ADV : ELAINE TARDELLI MARCULLI ESPINDOLA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TAKASHI SAIGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077107-6 PRECAT ORI:9400000158/SP REG:24.11.1997
 REQTE : GERALDO D ELIA DE ANDRADE e outros
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077129-7 PRECAT ORI:9400000810/SP REG:24.11.1997
 REQTE : PAULO JOSE DE FARIA
 ADV : MAURO ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077132-7 PRECAT ORI:9300001150/SP REG:24.11.1997
 REQTE : ROSA SANTA LEPRE
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077134-3 PRECAT ORI:9400001276/SP REG:24.11.1997
 REQTE : RUBENS RODRIGUES DA COSTA
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077142-4 PRECAT ORI:9300000117/SP REG:25.11.1997
 REQTE : ANIANO CYRINO e outros
 ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA DINA TEIXEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077190-4 PRECAT ORI:9400000020/SP REG:25.11.1997
 REQTE : FLORIVALDO BATISTA AMORIM
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077202-1 PRECAT ORI:9500001300/SP REG:25.11.1997
 REQTE : JOAO SIQUEIRA DA SILVA
 ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077212-9 PRECAT ORI:9600000303/SP REG:25.11.1997
 REQTE : APARECIDA MARIA DE SIQUEIRA
 ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077235-8 PRECAT ORI:9200000076/SP REG:25.11.1997
 REQTE : NADIR LOPES
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077260-9 PRECAT ORI:9400000109/SP REG:25.11.1997
 REQTE : DEODATO MENDES
 ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077262-5 PRECAT ORI:8900001537/SP REG:25.11.1997
 REQTE : MARIA DIVINA DE SOUZA MARTINS
 ADV : JOAO SUDATTI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077263-3 PRECAT ORI:9100000214/SP REG:25.11.1997
 REQTE : CLAUDETE CARDOZO CUSTODIO
 ADV : PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELY SIGNORELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077293-5 PRECAT ORI:9300000318/SP REG:25.11.1997
 REQTE : EUGENIA DA SILVA RODRIGUES
 ADV : ADOLPHO MAZZA NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077300-1 PRECAT ORI:9400000411/SP REG:25.11.1997
 REQTE : ANNA LOPES DOS SANTOS
 ADV : MARISA DE SOUSA RAMOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELY SIGNORELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077324-9 PRECAT ORI:9400001643/SP REG:26.11.1997
 REQTE : IRINEU BITENCURT e outro
 ADV : ROMEU TERTULIANO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDNEIA BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077386-9 PRECAT ORI:9200000489/SP REG:26.11.1997
 REQTE : ANDRE DE SOUZA SILVA
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077396-6 PRECAT ORI:9300000828/SP REG:26.11.1997
 REQTE : MARIA DA GLORIA VICENTE
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077444-0 PRECAT ORI:9100000428/SP REG:29.11.1997
 REQTE : WALDIR JOAQUIM FERREIRA
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077475-0 PRECAT ORI:9100125059/SP REG:29.11.1997
 PARTE A : AUGUSTO CELSO COSTA e outro
 REQTE : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA
 ADV : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077476-8 PRECAT ORI:9100104019/SP REG:29.11.1997
 PARTE A : JOSE WENCESLAU NOGUEIRA NARESSI
 REQTE : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA
 ADV : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077477-6 PRECAT ORI:9400258976/SP REG:29.11.1997
 REQTE : FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA
 ADV : JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077480-6 PRECAT ORI:9107047428/SP REG:29.11.1997
 REQTE : SILVIA INEZ ANTONIO
 ADV : TANIA MAIURI e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077504-7 PRECAT ORI:9300000653/SP REG:01.12.1997
 REQTE : BENEDITO FLORENTINO
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077572-1 PRECAT ORI:9000000121/SP REG:02.12.1997
 PARTE A : NATAL ALEIXO falecido e outros
 REQTE : NATAL ALEIXO falecido
 HABLTD : ANTONIA PAIVA ALEIXO e outros
 REQTE : JOSE FORNAZIERO
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077605-1 PRECAT ORI:9000000233/SP REG:02.12.1997
 REQTE : JOSE BERNARDO PEREIRA
 ADV : FERNANDO FERNANDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077611-6 PRECAT ORI:9000001034/SP REG:02.12.1997
 REQTE : JOSEFA VIEIRA DA COSTA MAGURNO
 ADV : ALDENI MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA D AMATO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077617-5 PRECAT ORI:9100000088/SP REG:02.12.1997
 REQTE : AUGUSTO ALVARENGA
 ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077631-0 PRECAT ORI:9106614280/SP REG:02.12.1997
 PARTE A : COFAP CIA FABRICADORA DE PECAS
 REQTE : FABIANO DOLENC DEL MASSO

ADV : FABIANO DOLENC DEL MASSO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077655-8 PRECAT ORI:9500000730/SP REG:02.12.1997
 REQTE : DIRCE GONZALES DO NASCIMENTO
 ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077656-6 PRECAT ORI:9500000349/SP REG:02.12.1997
 REQTE : DIRCEU LOPES DA SILVA
 ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDNEIA BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077689-2 PRECAT ORI:9100001350/SP REG:02.12.1997
 REQTE : SABURO KOTANI
 ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077690-6 PRECAT ORI:9100000162/SP REG:02.12.1997
 REQTE : SADAKIYO HANGAI
 ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077773-2 PRECAT ORI:9300000678/SP REG:03.12.1997
 REQTE : BENEDITA SALLES DE SOUZA
 ADV : MARCIA REGINA SHIZUE DE SOUZA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077782-1 PRECAT ORI:9200001548/SP REG:03.12.1997
 PARTE A : ALBERTO HECKMANN e outros
 REQTE : NELSON HERNANDEZ ACOSTA
 ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077814-3 PRECAT ORI:9500000022/SP REG:03.12.1997
 PARTE A : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
 REQTE : OTAVIO ARIA JUNIOR

ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077847-0 PRECAT ORI:9400000183/SP REG:03.12.1997
PARTE A : VALENTIN TOSSATO
REQTE : OTAVIO ARIA JUNIOR
ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077863-1 PRECAT ORI:9000000917/SP REG:03.12.1997
REQTE : GENESIO GOMES AGOSTINHO
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077899-2 PRECAT ORI:9100000830/SP REG:03.12.1997
REQTE : JESUS DERONIL TAINO e outros
ADV : CARLOS DOS SANTOS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077953-0 PRECAT ORI:9400000358/SP REG:04.12.1997
REQTE : RODONALDO MOREIRA DA SILVA
ADV : APARECIDA DE LOURDES PEREIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNEIA BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080932-4 PRECAT ORI:9100297461/SP REG:09.12.1997
PARTE A : ARIEL SCAFF
REQTE : JOAO MARTINEZ JUNIOR
ADV : ARIEL SCAFF e outro
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080979-0 PRECAT ORI:9400000052/SP REG:11.12.1997
REQTE : ANTONIO PAZETO
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081027-6 PRECAT ORI:9000478758/SP REG:11.12.1997

REQTE : GILBERTO ARJONA
 ADV : DOUGLAS GAMEZ e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081049-7 PRECAT ORI:9202061750/SP REG:11.12.1997
 REQTE : WALTER CORREA GARCIA
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081055-1 PRECAT ORI:9400166974/SP REG:11.12.1997
 REQTE : CIA ELETROQUIMICA JARAGUA
 ADV : LIDIA VALERIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESTELA VILELA GONCALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081108-6 PRECAT ORI:9300000214/SP REG:12.12.1997
 REQTE : ARNALDO JOSE ANDRE
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081342-9 PRECAT ORI:8900000506/SP REG:18.12.1997
 REQTE : JOSE IZAAC DO NASCIMENTO
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081343-7 PRECAT ORI:9300000420/SP REG:18.12.1997
 REQTE : QUITERIA MARIA SANT ANA
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081344-5 PRECAT ORI:9100001147/SP REG:18.12.1997
 REQTE : JOSE CAPITULINO DE OLIVEIRA
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081345-3 PRECAT ORI:9300001018/SP REG:18.12.1997
 REQTE : DALVA CELESTE DA SILVA TRINDADE

ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081346-1 PRECAT ORI:9100001229/SP REG:18.12.1997
 REQTE : JOAO LINO FILHO
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081347-0 PRECAT ORI:9100001177/SP REG:18.12.1997
 REQTE : MANOEL SALVADOR
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081348-8 PRECAT ORI:9300000906/SP REG:18.12.1997
 REQTE : OLIMPIA APARECIDA MACHADO
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081349-6 PRECAT ORI:9400000976/SP REG:18.12.1997
 REQTE : MOACYR BONILHA
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081357-7 PRECAT ORI:9400001126/SP REG:18.12.1997
 REQTE : JOSE TENORIO DE OLIVEIRA
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081422-0 PRECAT ORI:9500001849/SP REG:19.12.1997
 REQTE : MARIA LUIZA TOLARI
 ADV : MARIA JOSE EVARISTO LEITE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081427-1 PRECAT ORI:9404009920/SP REG:19.12.1997
 REQTE : OSEAS VERA PELEGRINO e outros

ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081432-8 PRECAT ORI:9106809537/SP REG:19.12.1997
 PARTE A : CELIO LUIZ DE CAMARGO e outros
 REQTE : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA
 ADV : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081446-8 PRECAT ORI:9100000794/SP REG:19.12.1997
 REQTE : ANGELINA ANTUNES DIAS e outros
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081447-6 PRECAT ORI:9100000764/SP REG:19.12.1997
 REQTE : JACELINA TEIXEIRA LIMA e outros
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081449-2 PRECAT ORI:9002047746/SP REG:19.12.1997
 REQTE : KEN ZUM SUCOMINE
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081450-6 PRECAT ORI:9002023294/SP REG:19.12.1997
 REQTE : EURICO FERRAO
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081507-3 PRECAT ORI:9400001750/SP REG:19.12.1997
 REQTE : ELZA VEDOVATO
 ADV : TANIA MARIA TOFANELLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081519-7 PRECAT ORI:9400000752/SP REG:22.12.1997
 REQTE : JAIRO MAIA DA SILVA

ADV : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081530-8 PRECAT ORI:9300000335/SP REG:22.12.1997
 REQTE : JOSE LANCA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081562-6 PRECAT ORI:9200002129/SP REG:22.12.1997
 REQTE : AUGUSTO BENEDETTI
 ADV : RONALDO JOSE PIRES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081581-2 PRECAT ORI:9200000358/SP REG:22.12.1997
 REQTE : PEDRO BUENO
 ADV : JOEL JOAO RUBERTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081612-6 PRECAT ORI:9600000581/SP REG:22.12.1997
 REQTE : MOACYR CREMA
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081650-9 PRECAT ORI:9400214707/SP REG:23.12.1997
 REQTE : HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A
 ADV : PAULO ROBERTO SATIN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081651-7 PRECAT ORI:9500015080/SP REG:23.12.1997
 PARTE A : REP TOP EMPREENDIMENTOS LTDA
 REQTE : PAULO ROBERTO SATIN
 ADV : PAULO ROBERTO SATIN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081658-4 PRECAT ORI:9100000885/SP REG:23.12.1997

REQTE : ABELINA PIERUZZI PELEGRINI e outro
 ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081659-2 PRECAT ORI:9100000118/SP REG:23.12.1997
 REQTE : ABILIO DE ANGELO e outros
 ADV : ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081704-1 PRECAT ORI:9600000949/SP REG:23.12.1997
 REQTE : JOAO ELEUTERIO FILHO
 ADV : DIJALMA COSTA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081708-4 PRECAT ORI:9200000039/SP REG:26.12.1997
 REQTE : JOAO PEREIRA DA SILVA
 ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081716-5 PRECAT ORI:9300000280/SP REG:26.12.1997
 REQTE : JOSE BIANCHI
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081717-3 PRECAT ORI:9200000582/SP REG:26.12.1997
 REQTE : JOSE DIAS DOS SANTOS
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DANIEL QUINTELA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081720-3 PRECAT ORI:9300000568/SP REG:26.12.1997
 REQTE : JOSE FRANCISCO PEDRO DA SILVA e outros
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081739-4 PRECAT ORI:9600000016/SP REG:29.12.1997
 REQTE : SERVINO ROMAO BISPO

ADV : ROSA MARIA TIVERON e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081790-4 PRECAT ORI:920000019/SP REG:30.12.1997
REQTE : GERALDO FRANCO DE OLIVEIRA
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081837-4 PRECAT ORI:9500000766/SP REG:30.12.1997
REQTE : MIGUEL TREBBI
ADV : WILSON DE OLIVEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081838-2 PRECAT ORI:9500000557/SP REG:30.12.1997
REQTE : MILTON GALDINO
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081864-1 PRECAT ORI:9003095566/SP REG:30.12.1997
REQTE : GILSON MOREIRA ZAMPOLI
ADV : JOAO LUIZ REQUE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081865-0 PRECAT ORI:9003092168/SP REG:30.12.1997
REQTE : NEIVA MASCIOLI
ADV : JOAO LUIZ REQUE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081866-8 PRECAT ORI:9003103003/SP REG:30.12.1997
REQTE : BELARMINO AMADEU
ADV : JOAO LUIZ REQUE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081867-6 PRECAT ORI:9003102287/SP REG:30.12.1997
 REQTE : ALVARO JAPUR
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081868-4 PRECAT ORI:9003102449/SP REG:30.12.1997
 REQTE : MOACYR ALDO FERRAREZI
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081869-2 PRECAT ORI:9003100047/SP REG:30.12.1997
 REQTE : LUCINIA DAS NEVES MARTINS
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081877-3 PRECAT ORI:9103121283/SP REG:30.12.1997
 REQTE : ORLANDO BETIOLI
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081878-1 PRECAT ORI:9003097283/SP REG:30.12.1997
 REQTE : ADILIO GOMES COIMBRA FILHO
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081879-0 PRECAT ORI:9003117861/SP REG:30.12.1997
 REQTE : SERGIO FRIZZERA
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081880-3 PRECAT ORI:9103008045/SP REG:30.12.1997
 REQTE : EDISON FERREIRA DOS SANTOS
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081881-1 PRECAT ORI:9003097585/SP REG:30.12.1997
 REQTE : ARNALDO APPROBATO
 ADV : EDUARDO TEIXEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 ADV : JOAO LUIZ REQUE e outro
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081883-8 PRECAT ORI:9003095949/SP REG:30.12.1997
 REQTE : OSVALDO BEZZON
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081917-6 PRECAT ORI:9400000660/SP REG:30.12.1997
 REQTE : PEDRO JOAQUIM DIAS
 ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081918-4 PRECAT ORI:9300000329/SP REG:30.12.1997
 REQTE : LUIZ BOSCOLO
 ADV : REINALDO PENATTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081920-6 PRECAT ORI:9202007500/SP REG:30.12.1997
 REQTE : NILO FERNANDES VAZ
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081922-2 PRECAT ORI:9102016265/SP REG:30.12.1997
 REQTE : NIVALDO MACHADO DA COSTA
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081926-5 PRECAT ORI:9300000516/SP REG:30.12.1997
 PARTE A : BATISTA DO CARMO MARTINS
 REQTE : EMILIO VALERIO NETO
 ADV : EMILIO VALERIO NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081934-6 PRECAT ORI:9600329052/SP REG:30.12.1997
 REQTE : CRISTIANA KUNIKA NAKAZAWA
 ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000644-4 PRECAT ORI:9400000388/SP REG:09.01.1998
 REQTE : MARCILIO FERRONATO e outros
 ADV : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000656-8 PRECAT ORI:200161160000548/SP REG:12.01.1998
 REQTE : CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000660-6 PRECAT ORI:9400000076/SP REG:12.01.1998
 PARTE A : CELSO BUZOLIN -ME
 REQTE : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
 ADV : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000665-7 PRECAT ORI:9500001146/SP REG:12.01.1998
 REQTE : GENOVEVA MORRO DA SILVA
 ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000666-5 PRECAT ORI:9400000138/SP REG:12.01.1998
 REQTE : GERALDA LEONEL e outros
 ADV : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000706-8 PRECAT ORI:9300001086/SP REG:13.01.1998
 REQTE : JOANA RAMOS
 ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000707-6 PRECAT ORI:9300001066/SP REG:13.01.1998
REQTE : ANTONIA DE MATOS RUFINO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000710-6 PRECAT ORI:9300000838/SP REG:13.01.1998
REQTE : JOAO BORGES e outros
ADV : LIVALDO FERNANDO TINELLI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000724-6 PRECAT ORI:9400000139/SP REG:13.01.1998
REQTE : JOSE FRANCISCO FABRIS
ADV : LIVALDO FERNANDO TINELLI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000725-4 PRECAT ORI:9200000413/SP REG:13.01.1998
REQTE : JOSE DOS SANTOS ARRAES RUFINO
ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000728-9 PRECAT ORI:9100000394/SP REG:13.01.1998
REQTE : JOSE MALAFATTI
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000730-0 PRECAT ORI:9400000151/SP REG:13.01.1998
REQTE : JOSE PEDROZO e outros
ADV : LIVALDO FERNANDO TINELLI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004697-7 PRECAT ORI:9102055511/SP REG:15.01.1998
REQTE : PAULO OSHIRO e outros
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004797-3 PRECAT ORI:9300000934/SP REG:16.01.1998
 PARTE A : SILVANO BAPTISTA DE ALMEIDA
 REQTE : SERGIO DE JESUS PASSARI
 ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004798-1 PRECAT ORI:9200000573/SP REG:16.01.1998
 REQTE : SILVIA REGINA DO NASCIMENTO FAUSTINO
 ADV : PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004813-9 PRECAT ORI:9500000466/SP REG:16.01.1998
 PARTE A : CICERO DE OLIVEIRA BRANDAO
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004833-3 PRECAT ORI:9300000524/SP REG:16.01.1998
 REQTE : ANTONIO ADHEMAR DE LOURENCO
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005219-5 PRECAT ORI:9100130486/SP REG:19.01.1998
 PARTE A : FRANCISCO MACHADO NETO
 REQTE : LUIZ FERNANDO GELEZOV
 ADV : LUIZ FERNANDO GELEZOV
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005225-0 PRECAT ORI:8900000777/SP REG:19.01.1998
 REQTE : ANTONIO CLEMENTINO DE SOUZA
 ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005226-8 PRECAT ORI:9000000456/SP REG:19.01.1998
 REQTE : CATARINO RODRIGUES CARACA
 ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005269-1 PRECAT ORI:9600000119/SP REG:19.01.1998
 REQTE : ERMELINDA DA SILVA FERNANDES
 ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005289-6 PRECAT ORI:9100000511/SP REG:20.01.1998
 REQTE : OLINDA VERARDI e outro
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRAIA GRANDE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005291-8 PRECAT ORI:9700001309/SP REG:20.01.1998
 REQTE : ONOFRA TEIXEIRA DA SILVA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005292-6 PRECAT ORI:9600000046/SP REG:20.01.1998
 REQTE : OSCAR BATALHA
 ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005294-2 PRECAT ORI:9200000461/SP REG:20.01.1998
 REQTE : WALTER LUIZ DOS SANTOS
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005300-0 PRECAT ORI:9100000677/SP REG:20.01.1998
 REQTE : REGINALDO BAFFA
 ADV : REGINALDO BAFFA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005305-1 PRECAT ORI:9200001056/SP REG:20.01.1998
 REQTE : VALDOMIRO ALBIERI
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005306-0 PRECAT ORI:9100001104/SP REG:20.01.1998
 REQTE : VENERANDA MARIA DE SOUZA ARANTES
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005313-2 PRECAT ORI:9200000612/SP REG:20.01.1998
 REQTE : GERALDO MARTINS RAMOS
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005320-5 PRECAT ORI:9200000451/SP REG:20.01.1998
 REQTE : LAZARO DAVID FELIPE
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005321-3 PRECAT ORI:9200001345/SP REG:20.01.1998
 REQTE : LEVINDO PEREIRA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005322-1 PRECAT ORI:9200001051/SP REG:20.01.1998
 REQTE : LOURDES CANDIDA FIDELIS TEIXEIRA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005323-0 PRECAT ORI:9400000527/SP REG:20.01.1998
 REQTE : LUCIA HELENA DE SA incapaz
 REPTE : JACIRA BARBOSA DE SA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005327-2 PRECAT ORI:9500000141/SP REG:20.01.1998
 REQTE : LUZIA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
 ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005329-9 PRECAT ORI:9200000296/SP REG:20.01.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005337-0 PRECAT ORI:9300001509/SP REG:20.01.1998
 REQTE : MARIA GLAUCIA DE ARRUDA
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANNA ANDREA SIMOES JORGE SANTANA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005344-2 PRECAT ORI:9300000296/SP REG:20.01.1998
 PARTE A : ANTONIO ASSOLINI e outros
 REQTE : MARIA VICENTINI DE LAZARI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005360-4 PRECAT ORI:9400000916/SP REG:20.01.1998
 REQTE : ANTONIA DA CRUZ
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005364-7 PRECAT ORI:9600001336/SP REG:20.01.1998
 REQTE : ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA
 ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005365-5 PRECAT ORI:9500000499/SP REG:20.01.1998
 REQTE : ANTONIO PREVIATO
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005367-1 PRECAT ORI:9200000796/SP REG:20.01.1998
 REQTE : AUGUSTA DE DEUS SEIXAS DA SILVA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005371-0 PRECAT ORI:9200000444/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JADIR PEDRO DE BRITO
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005372-8 PRECAT ORI:9200001326/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JAIR FRANCISCO RODRIGUES
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005375-2 PRECAT ORI:9200000406/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JEZO PAULO DE OLIVEIRA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005381-7 PRECAT ORI:9200000876/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JOSE MARIA EGIDIO
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005384-1 PRECAT ORI:9200000537/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JURACY MARTIMIANO DA SILVA
 REQTE : JURACY
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005427-9 PRECAT ORI:9100072630/MS REG:20.01.1998
 PARTE A : ELIANE MARIA GALVAO DO VALLE e outros
 REQTE : LUIZ AUDIZIO GOMES
 ADV : LUIZ AUDIZIO GOMES
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005429-5 PRECAT ORI:9409005035/SP REG:20.01.1998

REQTE : ARY GALLERA
 ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005430-9 PRECAT ORI:9200000777/SP REG:20.01.1998
 REQTE : KATUTOSI OGATA falecido
 HABLTD : FUMIKO NIITUMA OGATA e outros
 ADV : FUMIKO NIITUMA OGATA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005431-7 PRECAT ORI:9200000813/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JOAO MARCOLA
 ADV : WALTHER AZOLINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005440-6 PRECAT ORI:9100034193/MS REG:20.01.1998
 PARTE A : WILSON PEREIRA VARGAS espolio
 REQTE : ARLETE DA ROSA VARGAS
 ADV : HILTON PEREIRA VARGAS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005459-7 PRECAT ORI:9300000287/SP REG:20.01.1998
 REQTE : ALVARO RENO AMARAL
 ADV : WALTHER AZOLINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005460-0 PRECAT ORI:9300000263/SP REG:20.01.1998
 REQTE : LEONTINA DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADV : VILMAR DONISETE CALCA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005472-4 PRECAT ORI:9403001577/SP REG:20.01.1998
 REQTE : LUIZ DELLA RICCI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005474-0 PRECAT ORI:9103166660/SP REG:20.01.1998
REQTE : FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005475-9 PRECAT ORI:9403022795/SP REG:20.01.1998
REQTE : EUCLIDES FERNANDES PEREIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005489-9 PRECAT ORI:9103025063/SP REG:20.01.1998
REQTE : ZAIRA FRANCISCO DA SILVA
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005490-2 PRECAT ORI:9103188191/SP REG:20.01.1998
REQTE : LUIZ PASCHOAL BARONHEID
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005493-7 PRECAT ORI:9614042494/SP REG:20.01.1998
REQTE : CLEONICE PIMENTA DE AGUIAR
ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005500-3 PRECAT ORI:9614033533/SP REG:20.01.1998
REQTE : JOSE ALEIXO FIDELIS
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005505-4 PRECAT ORI:9614032863/SP REG:20.01.1998
REQTE : ELIZABETH POUSA
ADV : JOSE GONCALVES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005516-0 PRECAT ORI:9003108390/SP REG:20.01.1998
REQTE : JOAO CALORI
ADV : JOAO LUIZ REQUE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005522-4 PRECAT ORI:9103096955/SP REG:20.01.1998
REQTE : GERALDO MIGUEL e outros
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005530-5 PRECAT ORI:9614042451/SP REG:21.01.1998
REQTE : MARIA APARECIDA DA CUNHA RIBEIRO
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005531-3 PRECAT ORI:9614049235/SP REG:21.01.1998
REQTE : NIRTA MARIA DE LIMA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005653-0 PRECAT ORI:9100000024/SP REG:21.01.1998
REQTE : AGENOR ANGELINO e outros
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNEIA BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007178-5 PRECAT ORI:9100026328/SP REG:21.01.1998
PARTE A : ANNA ZILDA ROSSI
REQTE : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007238-2 PRECAT ORI:8802058857/SP REG:22.01.1998
REQTE : GUILHERME MIGUEL DO CARMO
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007239-0 PRECAT ORI:9202030340/SP REG:22.01.1998
REQTE : ALFREDO BONACORSI e outros
ADV : ANIS SLEIMAN e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007256-0 PRECAT ORI:9614028220/SP REG:22.01.1998
REQTE : TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007257-9 PRECAT ORI:9614025921/SP REG:22.01.1998
REQTE : TEREZINHA DA SILVA PORTO MAZZA
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007266-8 PRECAT ORI:9002012012/SP REG:22.01.1998
REQTE : ILDEMAR PUERTA SOTELLO
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007275-7 PRECAT ORI:9614045515/SP REG:22.01.1998
REQTE : MARIA CARRIJO CINTRA
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007279-0 PRECAT ORI:9614013613/SP REG:22.01.1998
REQTE : ALDA MARIA DE JESUS
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007280-3 PRECAT ORI:9614010215/SP REG:22.01.1998
REQTE : PAULO HENRIQUE PRADO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007281-1 PRECAT ORI:9614015870/SP REG:22.01.1998
REQTE : JOSE SAEZ GARCIA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007283-8 PRECAT ORI:9614015837/SP REG:22.01.1998
REQTE : LAZARA BUENO RICCI
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007284-6 PRECAT ORI:9614007540/SP REG:22.01.1998
REQTE : MARIO RICCI
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007286-2 PRECAT ORI:9614006374/SP REG:22.01.1998
REQTE : APARECIDA SONENBERG RONCOLETA
ADV : JOSE CARETA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007287-0 PRECAT ORI:9614015713/SP REG:22.01.1998
REQTE : OLIVIA BARBOSA DA SILVA
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007289-7 PRECAT ORI:9614049146/SP REG:22.01.1998
REQTE : ODAIR MOREIRA DE MATOS
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007311-7 PRECAT ORI:9714016398/SP REG:22.01.1998
REQTE : JOSE GRACINDO SILVA
ADV : WILSON INACIO DA COSTA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007399-0 PRECAT ORI:9100332453/SP REG:23.01.1998
PARTE A : JANDIRA SETSUKO KOJIMA
REQTE : LUIZ EDUARDO FRANCO
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007400-8 PRECAT ORI:9100022896/SP REG:23.01.1998
PARTE A : EDUARDO ANGELO PAVANATO e outro
REQTE : LUIZ EDUARDO FRANCO
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007434-2 PRECAT ORI:8900001280/SP REG:23.01.1998
PARTE A : BERNARDINO LEME DA SILVA e outros
REQTE : ROQUE ZANESCO
ADV : MOISES MARTINHO RODRIGUES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007449-0 PRECAT ORI:9300000984/SP REG:23.01.1998
PARTE A : ANTONIO DE ALMEIDA e outros
REQTE : OSVALDO BOTONI
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007455-5 PRECAT ORI:9100000579/SP REG:23.01.1998
REQTE : NATALINO BARBOSA e outros
ADV : SANDRA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007463-6 PRECAT ORI:8900001280/SP REG:23.01.1998
PARTE A : BERNARDINO LEME DA SILVA e outros
REQTE : IRENE TEREZA VERSETTI MANTOANI
ADV : MOISES MARTINHO RODRIGUES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007466-0 PRECAT ORI:9400000709/SP REG:23.01.1998
PARTE A : AMADEU FERREIRA DOS SANTOS e outros
REQTE : IVONETE FERREIRA PINTO DE MELO

ADV : ALDENI MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007468-7 PRECAT ORI:8900001280/SP REG:23.01.1998
 PARTE A : BERNARDINO LEME DA SILVA e outros
 REQTE : HELENA PEREIRA BENEVIDES ROCHA
 ADV : MOISES MARTINHO RODRIGUES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007479-2 PRECAT ORI:9300001139/SP REG:23.01.1998
 REQTE : EUGENIO NANJI e outros
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA D AMATO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007488-1 PRECAT ORI:8900001280/SP REG:23.01.1998
 PARTE A : BERNARDINO LEME DA SILVA e outros
 REQTE : GERMINO JOSE DE SOUZA
 ADV : MOISES MARTINHO RODRIGUES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007503-9 PRECAT ORI:8900001280/SP REG:02.02.1998
 PARTE A : BERNARDINO LEME DA SILVA e outros
 REQTE : BERNARDINO LEME DA SILVA
 ADV : MOISES MARTINHO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007629-9 PRECAT ORI:9200001074/SP REG:03.02.1998
 REQTE : MARIA JULIA CARDOSO DA SILVA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007634-5 PRECAT ORI:9100001733/SP REG:03.02.1998
 REQTE : MARIA RITA NUNES RIBEIRO
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007635-3 PRECAT ORI:9300000951/SP REG:03.02.1998
REQTE : MARIA SALOME DE JESUS
ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007638-8 PRECAT ORI:9300001311/SP REG:03.02.1998
REQTE : MIGUEL ROQUE DE REZENDE
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007648-5 PRECAT ORI:9002000332/SP REG:03.02.1998
REQTE : AMELIA COSTA QUEIROZ e outros
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010876-0 PRECAT ORI:9003106193/SP REG:03.02.1998
REQTE : PEDRO FALCONI
ADV : JOSE WALTER PERUCHI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010883-2 PRECAT ORI:9509045969/SP REG:03.02.1998
REQTE : ELZA GARDELLI LEITE
ADV : MONICA CURY DE BARROS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSI>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010885-9 PRECAT ORI:9003051364/SP REG:03.02.1998
REQTE : NAIR ROSSI FERNANDES
ADV : AMAURI GRIFFO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010888-3 PRECAT ORI:9106468284/SP REG:03.02.1998
PARTE A : MARY LEVENSTEIN
REQTE : WASHINGTON M MAEDA
ADV : WASHINGTON M MAEDA e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010921-9 PRECAT ORI:920000022/SP REG:04.02.1998
REQTE : URBANO ARRIGHI
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010929-4 PRECAT ORI:940000042/SP REG:04.02.1998
REQTE : ZULMIRA MOLON CROSATTI
ADV : MARIA STELITA ZANELA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010940-5 PRECAT ORI:9300000197/SP REG:04.02.1998
REQTE : TEREZA GONCALVES ALVES
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010941-3 PRECAT ORI:9500000429/SP REG:04.02.1998
REQTE : THEREZA EUFRAZIA DE JESUS e outros
ADV : MARIA IROTEDES C PINHEIRO NUNES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010944-8 PRECAT ORI:9300000315/SP REG:04.02.1998
REQTE : ISRAEL IGNACIO DE OLIVEIRA
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010956-1 PRECAT ORI:9300000763/SP REG:04.02.1998
REQTE : GERALDO SILVEIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010960-0 PRECAT ORI:9400001190/SP REG:04.02.1998
REQTE : LAZARO SILVA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010967-7 PRECAT ORI:9300000561/SP REG:04.02.1998
REQTE : LUIZ FERREIRA
ADV : GABRIEL MARCILIANO JUNIOR
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010978-2 PRECAT ORI:9400000248/SP REG:04.02.1998
REQTE : PALMIRA GAZONI VALSECHI
ADV : ADALTO EVANGELISTA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010981-2 PRECAT ORI:9500000940/SP REG:04.02.1998
REQTE : PEDRO MARQUES
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010990-1 PRECAT ORI:8800001088/SP REG:04.02.1998
REQTE : NAURA DE CARVALHO
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011004-7 PRECAT ORI:9300001528/SP REG:04.02.1998
REQTE : SANTA ROSA FABIANO STRANGHETTI
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011018-7 PRECAT ORI:9600000051/SP REG:04.02.1998
REQTE : MARIA DE LOURDES DE ASSIS BELLINI
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011020-9 PRECAT ORI:8900001794/SP REG:04.02.1998
REQTE : MARIA DIAS MINTO
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

0006

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011021-7 PRECAT ORI:9000000245/SP REG:04.02.1998
 REQTE : MARIA DO ROSARIO DE JESUS SILVA
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011038-1 PRECAT ORI:9400000539/SP REG:04.02.1998
 REQTE : JOANA FERREIRA DE ALMEIDA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011039-0 PRECAT ORI:8600001196/SP REG:04.02.1998
 REQTE : JOAQUIM TRINDADE
 ADV : EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUCILENE SANCHES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011040-3 PRECAT ORI:9500001153/SP REG:04.02.1998
 REQTE : JOAO BATISTA MENDES
 ADV : LUIZ MIGUEL MANFREDINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011043-8 PRECAT ORI:8900000320/SP REG:04.02.1998
 REQTE : JOAO JOSE DOS SANTOS
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011055-1 PRECAT ORI:9100000900/SP REG:05.02.1998
 REQTE : JOSE RAMOS
 ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011060-8 PRECAT ORI:9400000370/SP REG:05.02.1998
 REQTE : JOSEFINA DE CAMPOS CONCEICAO
 ADV : EDSON LUIZ LAZARINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA
PROC. : 98.03.011065-9 PRECAT ORI:9500000886/SP REG:05.02.1998
REQTE : ADEMARIO ROQUE DOS SANTOS
ADV : JOAO ROBERTO OTAVIO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011066-7 PRECAT ORI:9000000186/SP REG:05.02.1998
REQTE : ALAN KARDEC DO NASCIMENTO
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011073-0 PRECAT ORI:9300000456/SP REG:05.02.1998
REQTE : ALZIRA BATISTA PARPINELLI
ADV : EDUARDO MARCHETTO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011075-6 PRECAT ORI:9400000100/SP REG:05.02.1998
REQTE : AMAURILIO DE SOUZA
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011076-4 PRECAT ORI:9400001750/SP REG:05.02.1998
REQTE : AMELIA DOS SANTOS VEDOVATTO
ADV : TANIA MARIA TOFANELLI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011086-1 PRECAT ORI:9100000388/SP REG:05.02.1998
REQTE : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011092-6 PRECAT ORI:9400000009/SP REG:05.02.1998
REQTE : APPARECIDA MEDEIRO DE SOUZA
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011105-1 PRECAT ORI:9302019578/SP REG:05.02.1998
 REQTE : AMERICO PINTO e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011151-5 PRECAT ORI:9500000338/SP REG:05.02.1998
 PARTE A : ADILSON BERNARDINO
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011169-8 PRECAT ORI:9200001144/SP REG:05.02.1998
 REQTE : RITA CARDOSO DOS SANTOS
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011208-2 PRECAT ORI:9200001502/SP REG:06.02.1998
 PARTE A : PAULO ROBERTO TEIXEIRA
 REQTE : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011212-0 PRECAT ORI:9200000550/SP REG:06.02.1998
 REQTE : ADAO BATISTA DA SILVA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011214-7 PRECAT ORI:9400001907/SP REG:06.02.1998
 REQTE : ADOLFO EUGENI e outros
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011217-1 PRECAT ORI:9300000705/SP REG:06.02.1998
 REQTE : ALFREDO CREFT
 ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011220-1 PRECAT ORI:9200000562/SP REG:06.02.1998
 REQTE : AMELIA FRANCISCA ALVES
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011222-8 PRECAT ORI:9300000499/SP REG:06.02.1998
 REQTE : ANA SARAIVA DE SOUSA
 ADV : JOSE BONIFACIO DOS SANTOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE OSASCO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011225-2 PRECAT ORI:9200000868/SP REG:06.02.1998
 REQTE : ANASTACIO AURELIANO BENTO
 ADV : MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011228-7 PRECAT ORI:9500000457/SP REG:06.02.1998
 REQTE : ANTONIA DE OLIVEIRA LUCIO DE PAULO
 ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011234-1 PRECAT ORI:9300000710/SP REG:06.02.1998
 REQTE : APARECIDA CANDIDA PINHEIRO MARTINS
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011241-4 PRECAT ORI:9300000590/SP REG:06.02.1998
 REQTE : JOANA D ARC DE MELO MESSIAS
 ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011249-0 PRECAT ORI:9400000890/SP REG:06.02.1998
 PARTE A : VICENTE MACHADO CHAVES e outros
 REQTE : JOSE ALVES DE MOURA e outro
 ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011251-1 PRECAT ORI:9300000857/SP REG:06.02.1998
 REQTE : JOSE AUGUSTO
 ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011253-8 PRECAT ORI:9400000603/SP REG:06.02.1998
 REQTE : JOSE CORREA VERICIO
 ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011256-2 PRECAT ORI:9100000696/SP REG:06.02.1998
 REQTE : JOSE MARIA RAGOZONI
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011259-7 PRECAT ORI:9300000183/SP REG:06.02.1998
 REQTE : EFIGENIA MARIA JESUS DOS SANTOS
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011262-7 PRECAT ORI:9400000267/SP REG:06.02.1998
 REQTE : ESTHER PETRIN MARCON
 ADV : EDSON LUIZ LAZARINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011273-2 PRECAT ORI:9300000748/SP REG:06.02.1998
 REQTE : CONCEICAO VIEIRA DA SILVA
 ADV : JOEL JOAO RUBERTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011274-0 PRECAT ORI:9300000499/SP REG:06.02.1998
 REQTE : DAVID DE SIQUEIRA
 ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011276-7 PRECAT ORI:9300000408/SP REG:06.02.1998
 REQTE : DIRCE LEITE
 ADV : MARIA STELITA ZANELA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011279-1 PRECAT ORI:9200000829/SP REG:06.02.1998
 REQTE : DURVAL ANTONIO DA SILVA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011280-5 PRECAT ORI:9000001427/SP REG:06.02.1998
 REQTE : IGNEZ IVO
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011281-3 PRECAT ORI:9300000027/SP REG:06.02.1998
 PARTE A : VALDER BATISTA DE FREITAS
 REQTE : MARCIO ANTONIO SCALON BUCK
 ADV : MARCIO ANTONIO SCALON BUCK
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011283-0 PRECAT ORI:9400002195/SP REG:06.02.1998
 PARTE A : VALPEX VALE DO PARAIBA EMBALAGENS PARA EXP/ LTDA
 REQTE : ELISABETE GOMES
 ADV : ELISABETE GOMES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011290-2 PRECAT ORI:9200000349/SP REG:06.02.1998
 REQTE : HERMINIA MARIA BEIJO BENTO e outro
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011293-7 PRECAT ORI:9400000504/SP REG:06.02.1998

REQTE : LASARINA MARQUES FERREIRA
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011296-1 PRECAT ORI:9300000994/SP REG:06.02.1998
 REQTE : LAZARO DOMINGUES FERREIRA
 ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011297-0 PRECAT ORI:9200000626/SP REG:06.02.1998
 REQTE : LUDOVINA FIGUEIRA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011303-8 PRECAT ORI:9400000082/SP REG:06.02.1998
 REQTE : LUZIA DE OLIVEIRA TORMENA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011308-9 PRECAT ORI:9200000114/SP REG:06.02.1998
 REQTE : IVONE ROMUALDO DA SILVA DE REZENDE
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011313-5 PRECAT ORI:9300000188/SP REG:06.02.1998
 PARTE A : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA ROSA
 REQTE : ARI BERGER
 ADV : ARI BERGER
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011321-6 PRECAT ORI:9200001296/SP REG:06.02.1998
 REQTE : ORLANDO MARTINS PEREIRA
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011322-4 PRECAT ORI:9100000934/SP REG:06.02.1998
REQTE : OSELIA APARECIDA ZAVAGLIA
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011330-5 PRECAT ORI:9000000066/SP REG:06.02.1998
REQTE : ROSA FERNANDES DA CRUZ SILVA
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011334-8 PRECAT ORI:9500000397/SP REG:06.02.1998
REQTE : SEBASTIAO CARDOSO
ADV : ELOISA FERREIRA MARQUES DE CASTRO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011335-6 PRECAT ORI:9500001556/SP REG:06.02.1998
REQTE : SILVIA PEDRONERO
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011336-4 PRECAT ORI:9200000957/SP REG:12.02.1998
REQTE : SUEKI UTIUMI
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011349-6 PRECAT ORI:9500001094/SP REG:12.02.1998
REQTE : MARCILHA GOMES REZENDE
ADV : NEUBE ELISABETH OSPAN DIANES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011353-4 PRECAT ORI:9400000575/SP REG:12.02.1998
REQTE : MAMOE IVAMOTO OKADA
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011354-2 PRECAT ORI:9100001227/SP REG:12.02.1998
REQTE : MATSUMOTO CHIZUO
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011358-5 PRECAT ORI:9200000354/SP REG:12.02.1998
REQTE : MARIA ANHOLETO ROSSI
ADV : ADALTO EVANGELISTA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011370-4 PRECAT ORI:9100000192/SP REG:12.02.1998
REQTE : MARIA LAUDEVINA VENANCIO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011371-2 PRECAT ORI:9200000787/SP REG:12.02.1998
REQTE : MARIA LOPES BENEVIDES
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011374-7 PRECAT ORI:9200000929/SP REG:12.02.1998
REQTE : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011384-4 PRECAT ORI:9107364091/SP REG:16.02.1998
PARTE A : TIP TOP TEXTIL S/A
REQTE : HELIO BROBOW
ADV : HELIO BOBROW e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011409-3 PRECAT ORI:9000000295/SP REG:16.02.1998
REQTE : LINDA GAINO ALTAVILE
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011412-3 PRECAT ORI:9300000290/SP REG:16.02.1998
REQTE : LUCILIA MARIA PAULINO CUSTODIO
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011417-4 PRECAT ORI:9100000570/SP REG:17.02.1998
REQTE : DEOLINA FLAUZINO AMARO
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011427-1 PRECAT ORI:9000000426/SP REG:17.02.1998
REQTE : IZAIAS MARTHOS
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011432-8 PRECAT ORI:9100000825/SP REG:17.02.1998
REQTE : REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011433-6 PRECAT ORI:9400001762/SP REG:17.02.1998
REQTE : ROBERTO MAURICIO MARAGNO
ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011434-4 PRECAT ORI:9300000317/SP REG:17.02.1998
REQTE : ROSA FELICIANO DA SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011438-7 PRECAT ORI:9300000530/SP REG:17.02.1998
REQTE : SEBASTIAO TEIXEIRA PEREIRA FILHO
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011440-9 PRECAT ORI:9300000487/SP REG:17.02.1998
 REQTE : SIZUE OKAMURA TAKEGAVA
 ADV : MARIA LUCIA NUNES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAF0
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011452-2 PRECAT ORI:9100001330/SP REG:17.02.1998
 REQTE : APARECIDA AMELIA DOS REIS GUILHERME
 ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011456-5 PRECAT ORI:9300000096/SP REG:17.02.1998
 REQTE : ODORVINA JERONIMA RODRIGUES
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011466-2 PRECAT ORI:9200000960/SP REG:17.02.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011469-7 PRECAT ORI:9200000560/SP REG:17.02.1998
 REQTE : MARIA EURIPEDAS DE PAULA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011476-0 PRECAT ORI:8800000374/SP REG:17.02.1998
 REQTE : MOZART COELHO
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011479-4 PRECAT ORI:9600000025/SP REG:17.02.1998
 REQTE : LAUDELINO MONTEIRO GOMES e outros
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011481-6 PRECAT ORI:9000000639/SP REG:17.02.1998
 REQTE : MOACYR DE JESUS AZELICO
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011482-4 PRECAT ORI:9400000791/SP REG:17.02.1998
 REQTE : BENEDICTO FLORES APARECIDO DE MORAES
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011483-2 PRECAT ORI:9200000723/SP REG:17.02.1998
 REQTE : ANTONIO VIEIRA GARELHA
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011484-0 PRECAT ORI:9500000791/SP REG:17.02.1998
 REQTE : JOAO JOSE DO COUTO SOBRINHO
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011485-9 PRECAT ORI:9300000634/SP REG:17.02.1998
 REQTE : PEDRO CHECAN e outros
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011496-4 PRECAT ORI:9400001097/SP REG:17.02.1998
 REQTE : IDALINA FELISMINA DE JESUS
 ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011497-2 PRECAT ORI:9400000499/SP REG:17.02.1998
 REQTE : LOURDES APARECIDA TRACATO
 ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011510-3 PRECAT ORI:9203036504/SP REG:17.02.1998
 PARTE A : DINAMILHO CAROL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 REQTE : GETULIO TEIXEIRA ALVES
 ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011526-0 PRECAT ORI:8902078337/SP REG:19.02.1998
 REQTE : AURELIO SILVA
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LEITE ALFIERI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011527-8 PRECAT ORI:8902072649/SP REG:19.02.1998
 REQTE : WALDEMAR JERONIMO
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JULIO OGASAWARA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011549-9 PRECAT ORI:9103152820/SP REG:19.02.1998
 REQTE : FRANCISCO GERALDO RODRIGUES DA SILVA
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011565-0 PRECAT ORI:9106828353/SP REG:20.02.1998
 PARTE A : FRANCISCO ROBERTO MARTHA DE PINHO e outros
 REQTE : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO
 ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011578-2 PRECAT ORI:9100094226/SP REG:20.02.1998
 PARTE A : TATIANA DEANE DE ABREU SA
 REQTE : DAHYL SALLES
 ADV : DAHYL SALLES e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011580-4 PRECAT ORI:9300000618/SP REG:20.02.1998
 REQTE : AMELIA NACCA FERREIRA

ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011600-2 PRECAT ORI:9400000189/SP REG:25.02.1998
 REQTE : TEREZINHA DIAS MARANGONI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011608-8 PRECAT ORI:9200001117/SP REG:25.02.1998
 REQTE : LUIZA HENRIQUE DA SILVA
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011609-6 PRECAT ORI:9300000710/SP REG:25.02.1998
 REQTE : LUZIA DE ARAUJO
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011625-8 PRECAT ORI:9400000498/SP REG:26.02.1998
 REQTE : MARINA GOMES BERTOLOTI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011631-2 PRECAT ORI:9500001435/SP REG:26.02.1998
 REQTE : ANTONIO CONRADO
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011633-9 PRECAT ORI:200161160001670/SP REG:26.02.1998
 REQTE : ANTONIO DIAS DE SOUZA espolio
 REPTE : MARIA BERGAMO e outros
 ADV : MARCOS EMANUEL LIMA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011634-7 PRECAT ORI:9300000097/SP REG:26.02.1998

PARTE A : ANTONIO MARCIANO FILHO e outros
 REQTE : SEBASTIAO VILLELA DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011636-3 PRECAT ORI:200061150004139/SP REG:26.02.1998
 REQTE : ANTONIO VERDURA e outros
 ADV : DIRCEU APARECIDO CARAMORE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011643-6 PRECAT ORI:9400000088/SP REG:27.02.1998
 REQTE : AUGUSTO RICARDO
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011653-3 PRECAT ORI:9200000926/SP REG:27.02.1998
 REQTE : BENEDICTA ORTEGA DE CASTRO
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSA BRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011662-2 PRECAT ORI:9300001432/SP REG:27.02.1998
 REQTE : CONCEICAO DE SOUZA SAMPAR
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011664-9 PRECAT ORI:9400000155/SP REG:27.02.1998
 REQTE : DALVA VIEIRA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011665-7 PRECAT ORI:9300001279/SP REG:27.02.1998
 REQTE : DEJANIRA SILVA COELHO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011672-0 PRECAT ORI:9200000685/SP REG:27.02.1998
 REQTE : SUELI SOARES PEREIRA

ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011682-7 PRECAT ORI:9400000066/SP REG:27.02.1998
 REQTE : JOAO LOPES
 ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011694-0 PRECAT ORI:9400000045/SP REG:27.02.1998
 REQTE : JOSE BENEDITO MOTA
 ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011698-3 PRECAT ORI:9300000352/SP REG:27.02.1998
 REQTE : JOSE MELETTI
 ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011699-1 PRECAT ORI:9400000533/SP REG:27.02.1998
 REQTE : JOSE OSMAR DA COSTA
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011719-0 PRECAT ORI:9500000538/SP REG:27.02.1998
 REQTE : EUGENIO FRAZAO DOS SANTOS
 ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011721-1 PRECAT ORI:9300000351/SP REG:27.02.1998
 REQTE : EURIPEDES DE FREITAS
 ADV : MIGUEL FRANCISCO DE PAULA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011722-0 PRECAT ORI:9200000877/SP REG:27.02.1998
 REQTE : EURIPEDES ROMUALDO

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011729-7 PRECAT ORI:9500000375/SP REG:27.02.1998
 REQTE : IRACEMA TONETI DA SILVA
 ADV : JANE PUGLIESI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011733-5 PRECAT ORI:9700001397/SP REG:02.03.1998
 REQTE : HENRIQUE MONTE
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011739-4 PRECAT ORI:9100001255/SP REG:02.03.1998
 REQTE : FRANCISCA LEITE MACHADO
 ADV : CARLOS ALBERTO FURONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011740-8 PRECAT ORI:9400000317/SP REG:02.03.1998
 REQTE : FRANCISCO ARMANDO LEITE PEDRAZZI
 ADV : JESUS MARTINS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011742-4 PRECAT ORI:9100000094/SP REG:02.03.1998
 REQTE : FRANCISCO BOCCHILE
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011743-2 PRECAT ORI:9400000956/SP REG:02.03.1998
 REQTE : FRANCISCO CONRADO BETUZZI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011750-5 PRECAT ORI:9000000256/SP REG:02.03.1998
 REQTE : NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011761-0 PRECAT ORI:9200000992/SP REG:02.03.1998
 REQTE : MASAKATSU IKEDA
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013922-3 PRECAT ORI:9000001248/SP REG:03.03.1998
 REQTE : MARIA JOSE VITAL RIBEIRO
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013929-0 PRECAT ORI:9300000622/SP REG:03.03.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA DA SILVA GRUPO
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013930-4 PRECAT ORI:9100000442/SP REG:03.03.1998
 REQTE : IOLANDA PAIVA DOS SANTOS
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013938-0 PRECAT ORI:8800000195/SP REG:03.03.1998
 REQTE : PEDRO SOARES PEREIRA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013942-8 PRECAT ORI:9409005337/SP REG:03.03.1998
 REQTE : JULIA CAVALCANTI DA SILVA
 ADV : MARCILIO LOPES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013978-9 PRECAT ORI:9200001617/SP REG:03.03.1998
 REQTE : ANEZIO BARBERATTO e outros

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013981-9 PRECAT ORI:9200000338/SP REG:03.03.1998
 REQTE : JOSE AUGUSTO DA SILVA falecido
 HABLTD0 : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA e outros
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013985-1 PRECAT ORI:9400000081/SP REG:03.03.1998
 REQTE : MARIA FRANCISCA BUENO DOS SANTOS
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013989-4 PRECAT ORI:9000000166/SP REG:03.03.1998
 REQTE : MARIA JOSE ALBINO POLLO
 ADV : WALMIR DONIZETTI PUSTRELO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013991-6 PRECAT ORI:9500001787/SP REG:03.03.1998
 REQTE : DAVID BORGES e outros
 ADV : HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013993-2 PRECAT ORI:9300000889/SP REG:03.03.1998
 REQTE : LUZIA CAVANHAO CANDIDO
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014007-8 PRECAT ORI:9300000016/SP REG:03.03.1998
 REQTE : ORLANDO BELLON
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014008-6 PRECAT ORI:8900000944/SP REG:03.03.1998

REQTE : ARMANDO RONDELLI e outros
 ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014016-7 PRECAT ORI:9300000784/SP REG:03.03.1998
 REQTE : JOSE CAMILO DE SOUZA
 ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014023-0 PRECAT ORI:9100001728/SP REG:03.03.1998
 REQTE : DALVINA ANNA DA SILVA NOGUEIRA
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014027-2 PRECAT ORI:9100000516/SP REG:03.03.1998
 REQTE : ANTONIO LEOPOLDINO DE RAMOS e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014028-0 PRECAT ORI:9200000026/SP REG:03.03.1998
 REQTE : GERALDA FERREIRA DA SILVA
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENILSON FERREIRA MORGADO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014036-1 PRECAT ORI:9000001637/SP REG:03.03.1998
 REQTE : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS falecido
 HABLTD : AIDA MINIOLLI DOS SANTOS
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014044-2 PRECAT ORI:9300000912/SP REG:03.03.1998
 REQTE : DECIO PEREIRA MARTINS DE ANDRADE e outros
 ADV : MARIA ELIZABETH P M DE A RODRIGUES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014055-8 PRECAT ORI:9400000112/SP REG:03.03.1998
REQTE : MARIA CONCEICAO AMARAL FRANCISCA
ADV : RUBENS CAVALINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE DE CARVALHO MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014056-6 PRECAT ORI:9100000067/SP REG:03.03.1998
REQTE : ALENTINO ANTONIO DA SILVA
ADV : IONE DE CASSIA MUTTON FUNNICHELI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014069-8 PRECAT ORI:9200001154/SP REG:03.03.1998
REQTE : LEVINO RODRIGUES DA SILVA e outros
ADV : ANIS SLEIMAN e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014070-1 PRECAT ORI:9300001457/SP REG:03.03.1998
REQTE : MARIA ESMERIA GERMANO
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014071-0 PRECAT ORI:8900001348/SP REG:03.03.1998
REQTE : JOAO DA MATA
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014078-7 PRECAT ORI:9300000515/SP REG:03.03.1998
REQTE : JOANA FREIRE DA SILVA falecido
HABLTDO : RITA ANDREA e outros
ADV : ADELITA DE SOUZA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014080-9 PRECAT ORI:9100000435/SP REG:03.03.1998
REQTE : JOSE SABINO
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014081-7 PRECAT ORI:940000011/SP REG:03.03.1998
REQTE : JOSE TEIXEIRA FILHO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014082-5 PRECAT ORI:9200000242/SP REG:03.03.1998
REQTE : ARCANJO MIRANDA
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014084-1 PRECAT ORI:9300000292/SP REG:03.03.1998
PARTE A : ANTONIA FRANCELINA DE OLIVEIRA e outros
REQTE : ANTONIO FRANCISCO PAIAO e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014087-6 PRECAT ORI:9600000766/SP REG:04.03.1998
REQTE : LENY CAMARGO FERREIRA
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014091-4 PRECAT ORI:9100000467/SP REG:04.03.1998
REQTE : IRAI DE OLIVEIRA LISBOA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014097-3 PRECAT ORI:9100001902/SP REG:04.03.1998
REQTE : SEBASTIAO HENRIQUE LOPES
ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014102-3 PRECAT ORI:8900000433/SP REG:04.03.1998
REQTE : TATSUO TAKATA
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014104-0 PRECAT ORI:9500000202/SP REG:04.03.1998
 REQTE : NELSON ROQUE DE SOUZA
 ADV : VITORIO MATIUZZI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014106-6 PRECAT ORI:9400000601/SP REG:04.03.1998
 REQTE : MARIA JOSE MORAES
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014111-2 PRECAT ORI:9200000269/SP REG:04.03.1998
 REQTE : LETICIA RUIZ DE OLIVEIRA
 ADV : MARIA ANGELA DE CASTRO PARANHOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014118-0 PRECAT ORI:8800000871/SP REG:04.03.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JULIO DE TOLEDO FUNCK
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014127-9 PRECAT ORI:9300000846/SP REG:04.03.1998
 REQTE : JOAO COSSULIM e outros
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE OSASCO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014128-7 PRECAT ORI:9000000030/SP REG:04.03.1998
 REQTE : WALTER PINTO DE MORAES
 ADV : LIDIA REGINA DE MEDEIROS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELO MARIA LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014131-7 PRECAT ORI:9300000227/SP REG:04.03.1998
 REQTE : JESOLINO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014132-5 PRECAT ORI:9100000653/SP REG:04.03.1998
 REQTE : JOSE SILVERIO GERVAO NEPOMUCENO
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO RICARDO CUSTODIO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014135-0 PRECAT ORI:9300001761/SP REG:04.03.1998
 REQTE : OLIVIA EURIDES DA SILVA
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014144-9 PRECAT ORI:9200000461/SP REG:04.03.1998
 REQTE : ODETE CLEMENTE VERTOLIS
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014147-3 PRECAT ORI:9100935638/SP REG:04.03.1998
 REQTE : EDILO DUARTE GONCALVES
 ADV : SARA MIGUEL e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014152-0 PRECAT ORI:8800000053/SP REG:04.03.1998
 PARTE A : OLARIA PINOTTI LTDA
 REQTE : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
 ADV : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014155-4 PRECAT ORI:9300001160/SP REG:04.03.1998
 PARTE A : MARIA DOS SANTOS SILVA
 REQTE : JORGE JESUS DA COSTA
 ADV : JORGE JESUS DA COSTA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014156-2 PRECAT ORI:9000000933/SP REG:04.03.1998
 REQTE : ABILIO BERNARDES e outro
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014167-8 PRECAT ORI:9200000462/SP REG:04.03.1998
REQTE : CATARINA ORTIZ
ADV : DIRCEU POLO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014168-6 PRECAT ORI:9300001266/SP REG:04.03.1998
REQTE : OSNI DA SILVA
ADV : HELENA SPOSITO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GEORG POHL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014177-5 PRECAT ORI:9200000337/SP REG:04.03.1998
REQTE : BENEDITO GERALDO DOS SANTOS
ADV : LAPHAYETTI ALVES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014180-5 PRECAT ORI:8800000324/SP REG:04.03.1998
REQTE : ANTONIO JOSE DA CUNHA SOBRINHO e outros
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014183-0 PRECAT ORI:9300000928/SP REG:04.03.1998
REQTE : ANGELINA SCALIONI BUENO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014184-8 PRECAT ORI:9500000082/SP REG:04.03.1998
REQTE : CARMELINDA MARSALA
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014186-4 PRECAT ORI:9300000992/SP REG:04.03.1998
REQTE : JOSE DA SILVA BORGES e outro
ADV : IVO HISSNAUER e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON VIVIANI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014188-0 PRECAT ORI:9400000101/SP REG:04.03.1998
 REQTE : CELESTINA XAVIER DOS SANTOS
 ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014195-3 PRECAT ORI:9500000439/SP REG:04.03.1998
 REQTE : JOSE RAYMUNDO
 ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014205-4 PRECAT ORI:9300000577/SP REG:04.03.1998
 REQTE : ACACIO TREVISAN e outros
 ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014208-9 PRECAT ORI:9200000158/SP REG:04.03.1998
 REQTE : MARIA DE CARVALHO falecido
 HABLTD : RUTH ALVES MARTORANO e outros
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014214-3 PRECAT ORI:8800002177/SP REG:04.03.1998
 REQTE : EDSON MANOEL DOS SANTOS
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANNA ANDREA SIMOES JORGE SANTANA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014218-6 PRECAT ORI:9100000117/SP REG:04.03.1998
 REQTE : IRACI DE SOUZA ANGELINO
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENILSON FERREIRA MORGADO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014222-4 PRECAT ORI:9300000327/SP REG:04.03.1998
 REQTE : JOSE CARLOS NUNES DE CAMPOS falecido
 HABLTD : LAZARO NUNES DE CAMPOS

ADV : MARIA STELITA ZANELA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014223-2 PRECAT ORI:9500000061/SP REG:04.03.1998
REQTE : IRINEU CESAR
ADV : JOEL JOAO RUBERTI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014235-6 PRECAT ORI:9200001009/SP REG:04.03.1998
PARTE A : ALCEU DA SILVA
REQTE : JOAO AFONSO DE SOUZA
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014241-0 PRECAT ORI:9500000618/SP REG:04.03.1998
REQTE : VICTOR GARCIA
ADV : RUBENS CAVALINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014245-3 PRECAT ORI:9300001175/SP REG:04.03.1998
REQTE : ALCIDES FAUSTINO DA SILVA
ADV : ANA LUCIA RODRIGUES SIQUEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014246-1 PRECAT ORI:9300001076/SP REG:04.03.1998
REQTE : JOSEFINA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014247-0 PRECAT ORI:9500000189/SP REG:04.03.1998
REQTE : JOAO VELOSO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014252-6 PRECAT ORI:9500000763/SP REG:04.03.1998

PARTE A : ASSIS APARECIDO MANO e outros
 REQTE : HERNANI LAZARO PINTO
 ADV : REINALDO PENATTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS ANTONIO MEDEIROS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014253-4 PRECAT ORI:9500000764/SP REG:04.03.1998
 PARTE A : JOAQUINA SANTINHA ANTONIO CARNIER e outros
 REQTE : JOSE RAMOS DE SANTANA e outros
 ADV : REINALDO PENATTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014257-7 PRECAT ORI:9400000018/SP REG:05.03.1998
 REQTE : APARECIDA TEIXEIRA INACIO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014258-5 PRECAT ORI:8900000412/SP REG:05.03.1998
 REQTE : MARIA DE SOUZA AVELINO
 ADV : MARISA ABDULMASSIH VESSI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014264-0 PRECAT ORI:9100000823/SP REG:05.03.1998
 REQTE : DRAUZIO CREPALDI e outros
 ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014266-6 PRECAT ORI:9300001284/SP REG:05.03.1998
 REQTE : JULITA LIMA DOS SANTOS
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014267-4 PRECAT ORI:9300001194/SP REG:05.03.1998
 REQTE : SILVIO LUCAS
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014269-0 PRECAT ORI:9300000337/SP REG:05.03.1998
REQTE : ADILSON VARELA
ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014270-4 PRECAT ORI:9100000570/SP REG:05.03.1998
PARTE A : JOEL VASCONCELLOS falecido
REQTE : OSCARLINA FELIPPE VASCONCELLOS
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014276-3 PRECAT ORI:9514018575/SP REG:05.03.1998
REQTE : AMARANTE SOARES DA SILVA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014278-0 PRECAT ORI:9300001507/SP REG:05.03.1998
REQTE : ABIGAIL DOS SANTOS MOURA
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014279-8 PRECAT ORI:9200000477/SP REG:05.03.1998
REQTE : ANGELINA DA SILVA OLIVEIRA
ADV : NICOLAS CUTLAC
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014282-8 PRECAT ORI:9100000698/SP REG:05.03.1998
REQTE : ANTONIO CHAVES falecido
HABLTDO : HILDA MACHADO CHAVES e outros
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014283-6 PRECAT ORI:9100000934/SP REG:05.03.1998
PARTE A : HILDA BRANCO ALVES
REQTE : JOAO AFONSO DE SOUZA
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014285-2 PRECAT ORI:9300000670/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ANA DA SILVA SANTOS e outros
 ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014294-1 PRECAT ORI:9300000105/SP REG:05.03.1998
 REQTE : BRAZ SOARES DOS SANTOS
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014295-0 PRECAT ORI:9300000808/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ANTONIO FRANCISCO CHIARI e outros
 ADV : RONALDO JOSE PIRES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 REPDO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA e outro
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014296-8 PRECAT ORI:9000000681/SP REG:05.03.1998
 REQTE : EBER TANGERINO
 ADV : RONALDO JOSE PIRES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014298-4 PRECAT ORI:9000000489/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ERNESTO MATTIOLI e outros
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014299-2 PRECAT ORI:9000000500/SP REG:05.03.1998
 PARTE A : JOSE TOMAZINI falecido
 REQTE : ANA MARIA LOFFLER THOMAZINI e outro
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014301-8 PRECAT ORI:8800000597/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ELISABETH PEREIRA LOPES
 ADV : HELENA SPOSITO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014306-9 PRECAT ORI:9200000580/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ENCARNACAO MARADINI SCHIAVON e outros
 ADV : MAGALI MARIA BRESSAN
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014323-9 PRECAT ORI:9300000716/SP REG:05.03.1998
 REQTE : DOLORES DE PAIVA SILVA
 ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014324-7 PRECAT ORI:8900000118/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ANTONIO CAETANO DE MELLO e outros
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014326-3 PRECAT ORI:9300000525/SP REG:05.03.1998
 REQTE : CARMELITA OLIVEIRA DE JESUS
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014328-0 PRECAT ORI:9100000429/SP REG:05.03.1998
 REQTE : DIVA ZILIO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014338-7 PRECAT ORI:9300000372/SP REG:05.03.1998
 REQTE : FRANCISCO RODRIGUES
 ADV : DANIELA MARIA POLO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014339-5 PRECAT ORI:9500000584/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ANTONIO OLIMPIO
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014340-9 PRECAT ORI:8900001778/SP REG:05.03.1998
 REQTE : NEY MATHEUS e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014390-5 PRECAT ORI:9100001026/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ANDRE LOVATTO NETTO
 ADV : JOAO WALTER DEVIDE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014398-0 PRECAT ORI:9003046069/SP REG:05.03.1998
 REQTE : MICHEL ABDALLA SAAB
 ADV : ZENON FELICIANO PINTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014405-7 PRECAT ORI:9100000158/SP REG:05.03.1998
 REQTE : JOSE EURIPEDES DA SILVA
 ADV : DANIELA MARIA POLO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014411-1 PRECAT ORI:9100000821/SP REG:05.03.1998
 PARTE A : APARECIDO DIRCEU DA SILVA e outros
 REQTE : FERNANDO TADEU MARTINS
 ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014431-6 PRECAT ORI:8900000084/SP REG:05.03.1998
 REQTE : MANOELA CARVALHO DE MELO
 ADV : DOMINGOS JOAO CAZADORI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALDO MENDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014438-3 PRECAT ORI:9100000368/SP REG:05.03.1998
 REQTE : JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014443-0 PRECAT ORI:9200000593/SP REG:05.03.1998
 REQTE : MARCELINO JOAQUIM GONCALVES
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014444-8 PRECAT ORI:9100001667/SP REG:05.03.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA MACHADO AMADEU
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014445-6 PRECAT ORI:9100001747/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ANTUARPA BATTAUS
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014448-0 PRECAT ORI:9300001296/SP REG:05.03.1998
 REQTE : MARLENE FERRARY DA COSTA
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014456-1 PRECAT ORI:9100001736/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ELILDE RODRIGUES AIRES
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014468-5 PRECAT ORI:9300000289/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ROMANA MARIA DE OLIVEIRA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014470-7 PRECAT ORI:9500001470/SP REG:05.03.1998
REQTE : FRANCISCO COSTA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014475-8 PRECAT ORI:9400000746/SP REG:05.03.1998
REQTE : ANTONIA BORGES GUIMARAES
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014481-2 PRECAT ORI:9200000322/SP REG:05.03.1998
REQTE : JOAO PACIULO
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014491-0 PRECAT ORI:9300000659/SP REG:05.03.1998
REQTE : MARIA TREVISAN DE ALMEIDA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014494-4 PRECAT ORI:9200000330/SP REG:06.03.1998
REQTE : BENEDITO TEODORO
ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014505-3 PRECAT ORI:9300001271/SP REG:06.03.1998
REQTE : LUCIA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014507-0 PRECAT ORI:9400000269/SP REG:06.03.1998
REQTE : ANTONIO VLADIMIR LEONARDI
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADELSON PAIVA SERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014522-3 PRECAT ORI:9200000432/SP REG:06.03.1998
REQTE : LUZIA BARBOSA DA SILVA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014523-1 PRECAT ORI:9000000411/SP REG:06.03.1998
REQTE : IRAIDES FRANCISCO DE PAULA
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015125-8 PRECAT ORI:9100000203/SP REG:06.03.1998
REQTE : JOAQUIM BARBOSA e outros
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015126-6 PRECAT ORI:9100000197/SP REG:06.03.1998
REQTE : IDIOMAR LOPES DA SILVA e outros
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015127-4 PRECAT ORI:9100000288/SP REG:06.03.1998
REQTE : MARIA LEONILDA RABELLO e outros
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015128-2 PRECAT ORI:9100000305/SP REG:07.03.1998
REQTE : JOSE MARIA DOS SANTOS e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015132-0 PRECAT ORI:9100000308/SP REG:07.03.1998
REQTE : JOAO VITOR DOS SANTOS e outros
REQTE : CACILIA GABRIEL DA SILVA
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015136-3 PRECAT ORI:9300000262/SP REG:07.03.1998
REQTE : VENANCIO NOGUEIRA e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015137-1 PRECAT ORI:9300000264/SP REG:07.03.1998
REQTE : JOSE RIBEIRO FONSECA e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015139-8 PRECAT ORI:9100000317/SP REG:07.03.1998
REQTE : PEDRO LIUTI e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015156-8 PRECAT ORI:9609002960/SP REG:07.03.1998
REQTE : FERNANDO DA ROCHA MEDEIROS
ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015216-5 PRECAT ORI:9500012944/SP REG:07.03.1998
PARTE A : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e outro
REQTE : LIVIO DE VIVO
ADV : LIVIO DE VIVO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015235-1 PRECAT ORI:8800001551/SP REG:07.03.1998
REQTE : FRANCISCO SASSI
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARULHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015239-4 PRECAT ORI:9400000030/SP REG:07.03.1998
REQTE : INACIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA ALVIM
ADV : GENESIO CORREA DE MORAES FILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015257-2 PRECAT ORI:9400000304/SP REG:07.03.1998
 REQTE : NELSON ALVES TONIN
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015292-0 PRECAT ORI:9300000768/SP REG:07.03.1998
 REQTE : EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES e outros
 ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015314-5 PRECAT ORI:9100142190/SP REG:07.03.1998
 PARTE A : MARIA IZABEL SILVA D AVILLA e outros
 REQTE : ANTONIO DA SILVA FERREIRA
 ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015364-1 PRECAT ORI:9200000946/SP REG:07.03.1998
 REQTE : MARIO BITTENCOURT
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015365-0 PRECAT ORI:9400000127/SP REG:07.03.1998
 REQTE : MARIO BUSQUINI
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015424-9 PRECAT ORI:9614013699/SP REG:07.03.1998
 REQTE : ANTONIO CARLOS PINTO
 ADV : NILSON PLACIDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015428-1 PRECAT ORI:9614033576/SP REG:07.03.1998
 REQTE : ALICE LUIZA DE LIMA COUTO
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015436-2 PRECAT ORI:9106666248/SP REG:07.03.1998
 PARTE A : MICHEL CORDERY e outros
 REQTE : JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA
 ADV : JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015442-7 PRECAT ORI:9500000456/SP REG:07.03.1998
 PARTE A : EDSON ROGATTI
 REQTE : EMILIO VALERIO NETO
 ADV : EMILIO VALERIO NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015444-3 PRECAT ORI:9614038640/SP REG:07.03.1998
 REQTE : BENEDITO CASSIANO PEDRO falecido
 HABLTD : MARIA HELENA PEDRO e outro
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015446-0 PRECAT ORI:9614039604/SP REG:07.03.1998
 REQTE : MARIA FERREIRA DONZELLI
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015447-8 PRECAT ORI:9614039965/SP REG:07.03.1998
 REQTE : ANA ORMINDA DE SOUZA VIEIRA e outro
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELISA PETRILLO DE CASTRO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015449-4 PRECAT ORI:9614040009/SP REG:07.03.1998
 REQTE : LEONOR PIANURA SANCHES
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015451-6 PRECAT ORI:9100686603/SP REG:07.03.1998
 PARTE A : ALTAMIR GONCALVES CAMPOS
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015452-4 PRECAT ORI:9106640133/SP REG:07.03.1998
 PARTE A : ADRIANA RODRIGUES TARGINO DA COSTA
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015454-0 PRECAT ORI:9106185517/SP REG:07.03.1998
 PARTE A : COSME ALVES
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015458-3 PRECAT ORI:9100886351/SP REG:07.03.1998
 PARTE A : MARIA ELYNOR RODRIGUES
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015459-1 PRECAT ORI:9106588255/SP REG:07.03.1998
 PARTE A : ANTONIO FERNANDO GASPAR SANTOS
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015463-0 PRECAT ORI:9106554105/SP REG:08.03.1998
 PARTE A : ROSANGELA BERNARDES
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015464-8 PRECAT ORI:9100684139/SP REG:08.03.1998
 PARTE A : GISELLE FERNANDES DE ALMEIDA LEITE SOARES
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015491-5 PRECAT ORI:9202062641/SP REG:08.03.1998
 REQTE : MERCEDES RODRIGUES SILVA e outros
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015510-5 PRECAT ORI:9714010624/SP REG:08.03.1998
 REQTE : APARECIDO LUCAS BORGES
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015512-1 PRECAT ORI:9714013712/SP REG:08.03.1998
 REQTE : MARIA LAURINDA DA SILVA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015518-0 PRECAT ORI:9714014140/SP REG:08.03.1998
 REQTE : IZILDA CARVALHO DE PAULA
 ADV : NILSON PLACIDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015520-2 PRECAT ORI:9614016442/SP REG:08.03.1998
 REQTE : MARIA DA GLORIA DE SOUZA DIAS
 ADV : BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015523-7 PRECAT ORI:9714009499/SP REG:08.03.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA ALVES LIMA e outros
 ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015525-3 PRECAT ORI:9714020506/SP REG:08.03.1998
 REQTE : ODILON ALVES DOS SANTOS
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015526-1 PRECAT ORI:9714019354/SP REG:08.03.1998
 REQTE : ANTONIO GUIDONI
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015527-0 PRECAT ORI:9714016410/SP REG:08.03.1998
 REQTE : ALZIRA DIAS THIAGO
 ADV : NILSON PLACIDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015529-6 PRECAT ORI:9714020620/SP REG:08.03.1998
 REQTE : ADORACAO GOMES GARCIA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015530-0 PRECAT ORI:9714016789/SP REG:08.03.1998
 REQTE : JERONIMO COSTA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015533-4 PRECAT ORI:9714020727/SP REG:08.03.1998
 REQTE : TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outro
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015535-0 PRECAT ORI:9714020689/SP REG:08.03.1998
 REQTE : ITELVINA GRESPI MARCONDES
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015536-9 PRECAT ORI:9714005400/SP REG:08.03.1998
 REQTE : JOANA ALVES DA SILVA
 ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015537-7 PRECAT ORI:9714004950/SP REG:08.03.1998
 REQTE : MANOEL MARCIANO
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015542-3 PRECAT ORI:9614045779/SP REG:08.03.1998
 REQTE : JOSE LUIS DE PAULA incapaz
 REPTE : MARIA DE LOURDES PAIM DE PAULA
 ADV : NILSON PLACIDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015545-8 PRECAT ORI:9614042486/SP REG:08.03.1998
 REQTE : OLIMPIO BARBOSA
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015547-4 PRECAT ORI:9614041676/SP REG:08.03.1998
 REQTE : THERESINHA DE PAULA SILVA
 ADV : NILSON PLACIDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015548-2 PRECAT ORI:9614008660/SP REG:08.03.1998
 REQTE : TEREZA SILVA FERREIRA
 ADV : NILSON PLACIDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015549-0 PRECAT ORI:9614008164/SP REG:08.03.1998
 REQTE : GENI ROCHA LOPES
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015550-4 PRECAT ORI:9614008750/SP REG:08.03.1998
 REQTE : JOSE EURIPEDES DA SILVA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015551-2 PRECAT ORI:9614009004/SP REG:08.03.1998
 REQTE : ZENAIDE APARECIDA ESTEVES SILVA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015554-7 PRECAT ORI:9614003073/SP REG:08.03.1998
 REQTE : JOAO DA SILVA falecido
 HABLTD : TEREZINHA DE MOURA SILVA
 ADV : NILSON PLACIDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015558-0 PRECAT ORI:9614010177/SP REG:08.03.1998
 REQTE : MARIA DA CONCEICAO XAVIER
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015573-3 PRECAT ORI:9409042968/SP REG:08.03.1998
 REQTE : ADOLAR NUNES DE OLIVEIRA
 ADV : JOAO LYRA NETTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015574-1 PRECAT ORI:9409001609/SP REG:08.03.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA GOMES
 ADV : MARCILIO LOPES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015582-2 PRECAT ORI:9715025366/SP REG:08.03.1998
 REQTE : MARIO GALUZZI
 ADV : DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MILITAO XAVIER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015619-5 PRECAT ORI:9400000254/SP REG:08.03.1998
 REQTE : VANDERLEIA FIGUEIREDO BERNARDO
 ADV : ANA LUCIA RODRIGUES SIQUEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015630-6 PRECAT ORI:9300001407/SP REG:08.03.1998
 REQTE : SEBASTIAO CORREA e outros
 ADV : AGENOR LOPES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015644-6 PRECAT ORI:8700001093/SP REG:08.03.1998
 REQTE : CLAUDINEI MUNHOZ FERREIRA
 ADV : JOSE DOS SANTOS NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015654-3 PRECAT ORI:9300001395/SP REG:08.03.1998
 REQTE : IDALIA SOARES COBERTINO DO NSCIMENTO
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015673-0 PRECAT ORI:9300000783/SP REG:08.03.1998
 REQTE : TEREZA RAIMUNDA
 ADV : ESBER CHADDAD e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015689-6 PRECAT ORI:9000000205/SP REG:08.03.1998
 REQTE : ERNESTINA MOREIRA MALTA
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015714-0 PRECAT ORI:9300000823/SP REG:08.03.1998
 REQTE : ONDINA MARIA DE JESUS SANTOS
 ADV : ESBER CHADDAD e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015749-3 PRECAT ORI:8600001685/SP REG:08.03.1998
 PARTE A : ADIRSON BRAZ FRANCISCO e outros
 REQTE : ADIRSON BRAS FRANCISCO e outro
 ADV : ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EUGENIO EGAS NETO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE GUARULHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015755-8 PRECAT ORI:9400000706/SP REG:08.03.1998
 PARTE A : ALDEMAR JOSE DA SILVA
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA

ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015777-9 PRECAT ORI:8900001189/SP REG:09.03.1998
 REQTE : ANTONIO SASDELLI
 ADV : EDSON FLAUSINO SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO ROBERTO AUGUSTO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015786-8 PRECAT ORI:9100000294/SP REG:09.03.1998
 REQTE : JAIME RIQUIEL
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015797-3 PRECAT ORI:9000000604/SP REG:09.03.1998
 REQTE : JOAO DE OLIVEIRA LEITE
 ADV : PEDRO MARIANO DE SA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015838-4 PRECAT ORI:8802044163/SP REG:10.03.1998
 REQTE : HAROLDO LIMA falecido
 HABLTD : ALBA AMERICA CORREA LIMA
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015887-2 PRECAT ORI:9300000607/SP REG:10.03.1998
 REQTE : JORDINA EMILIANA DE JESUS
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015902-0 PRECAT ORI:9300000776/SP REG:10.03.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015907-0 PRECAT ORI:9300000672/SP REG:10.03.1998
 REQTE : MARIA ORDECI BARREIROS DE LIMA
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015939-9 PRECAT ORI:9514018222/SP REG:11.03.1998
 REQTE : EGIDIO FERNANDES RIBEIRO
 ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015945-3 PRECAT ORI:9514013492/SP REG:11.03.1998
 REQTE : LUZIA PEREIRA DE FREITAS
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO COELHO VILELA DE ANDRADE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015948-8 PRECAT ORI:9514027493/SP REG:11.03.1998
 REQTE : JOSE VALERIO
 ADV : LUCINEIA MACARINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015951-8 PRECAT ORI:9514026462/SP REG:11.03.1998
 REQTE : ALMERINDA PEREIRA DE CARVALHO
 ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015955-0 PRECAT ORI:9514025024/SP REG:11.03.1998
 REQTE : TEREZINHA PEREIRA DE LIMA
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015957-7 PRECAT ORI:9514024940/SP REG:11.03.1998
 REQTE : JANDIRA ALVES DA SILVA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015960-7 PRECAT ORI:9514022068/SP REG:11.03.1998
REQTE : VIRGINIA MARIA DE MORAES
ADV : NILSON PLACIDO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015968-2 PRECAT ORI:9409015324/SP REG:11.03.1998
REQTE : RODRIGO DE SOUZA GALVAO incapaz
REPTE : APARECIDA DE SOUZA
ADV : ELZA HELENA DOS SANTOS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015969-0 PRECAT ORI:9509016136/SP REG:11.03.1998
REQTE : ALMERITA LEOLINA DE JESUS SARTO
ADV : RENATO ABOU NASSER HINGST
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015970-4 PRECAT ORI:9409015057/SP REG:11.03.1998
REQTE : DARCI AMADIO
ADV : MONICA CURY DE BARROS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015971-2 PRECAT ORI:9409030048/SP REG:11.03.1998
REQTE : JOAO LEITE MACHADO
ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015972-0 PRECAT ORI:9509044172/SP REG:11.03.1998
REQTE : JOSE CARLOS NOGUEIRA e outros
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ANTONIO LARA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015973-9 PRECAT ORI:9509013170/SP REG:11.03.1998
REQTE : ADELICIO GOMES FERREIRA
ADV : JORGE EUCLIDES ALVES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015975-5 PRECAT ORI:9609002838/SP REG:11.03.1998
 REQTE : LICINIO DE CAMARGO MONTEIRO
 ADV : LEA LOPES ANTUNES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015976-3 PRECAT ORI:9714019583/SP REG:11.03.1998
 REQTE : CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015978-0 PRECAT ORI:9714019397/SP REG:11.03.1998
 REQTE : MARIA BELMIRA DA SILVA LUCAS
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015979-8 PRECAT ORI:9714013330/SP REG:11.03.1998
 REQTE : MARCOS ANTONIO BECARE
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015980-1 PRECAT ORI:9714005167/SP REG:11.03.1998
 REQTE : CATHARINA LOPES ESTEVAM
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015981-0 PRECAT ORI:9714011620/SP REG:11.03.1998
 REQTE : LUIS MACHADO DOS SANTOS
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015984-4 PRECAT ORI:9200000712/SP REG:11.03.1998
 REQTE : ARMANDO MARCHELLI
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015985-2 PRECAT ORI:9600000051/SP REG:11.03.1998
REQTE : ARNALDO LUIZ CONSOLIN
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DAURI RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015986-0 PRECAT ORI:9500001021/SP REG:11.03.1998
REQTE : OVIDIO APARECIDO CUBATELI
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016002-8 PRECAT ORI:9100270709/SP REG:11.03.1998
PARTE A : SANTO FAZZIO NETTO e outros
REQTE : LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA
ADV : LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016008-7 PRECAT ORI:9203040633/SP REG:11.03.1998
PARTE A : RACOES FRI RIBE S/A
REQTE : CERVANTES CORREA CARDOZO
ADV : CERVANTES CORREA CARDOZO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016034-6 PRECAT ORI:9200001051/SP REG:11.03.1998
REQTE : RAIMUNDO MARIANO DA SILVA
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GEORG POHL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016044-3 PRECAT ORI:9300001171/SP REG:11.03.1998
REQTE : LADY ALVES DE SOUZA
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016069-9 PRECAT ORI:9400000745/SP REG:11.03.1998
REQTE : EUNICE PEREIRA DE CASTRO REZENDE
ADV : ANA LUCIA RODRIGUES S B DE MATOS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016146-6 PRECAT ORI:9200000099/SP REG:12.03.1998
 REQTE : FRANZ ADOLPH THOMANN e outros
 ADV : JOSE JULIANO FERREIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016182-2 PRECAT ORI:9514013956/SP REG:12.03.1998
 REQTE : AMILDE RONCA DE PAULA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016190-3 PRECAT ORI:9409017874/SP REG:12.03.1998
 REQTE : ESCOLASTICA DE BARROS SAMPAIO
 ADV : JORGE EUCLIDES ALVES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016191-1 PRECAT ORI:9409002923/SP REG:12.03.1998
 REQTE : DILZA MARIA DA SILVA
 ADV : HELOISA SANTOS DINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016192-0 PRECAT ORI:9609011373/SP REG:12.03.1998
 REQTE : LUIZ RODRIGUES DE VASTO
 ADV : SILVIO LUIZ VESTINA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016193-8 PRECAT ORI:9609030548/SP REG:12.03.1998
 REQTE : WLADIMIR GUSMAO falecido e outros
 HABLTD0 : JULIETA QUEIROZ GUSMAO
 REQTE : JUNZO GOMI
 ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016206-3 PRECAT ORI:9400000890/SP REG:12.03.1998
 PARTE A : IRDA MONTEIRO DE MORAES

REQTE : EMILIO VALERIO NETO
 ADV : EMILIO VALERIO NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016215-2 PRECAT ORI:9500000631/SP REG:12.03.1998
 PARTE A : REINALDO XAVIER DA COSTA
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016216-0 PRECAT ORI:9500000813/SP REG:12.03.1998
 PARTE A : RENATO BARRIONUEVO DA SILVA
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016217-9 PRECAT ORI:9500000161/SP REG:12.03.1998
 PARTE A : SERGIO PINHEIRO DE GOES
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016218-7 PRECAT ORI:9400000376/SP REG:12.03.1998
 PARTE A : LOURIVAL MESSIAS
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016223-3 PRECAT ORI:9200000898/SP REG:12.03.1998
 REQTE : BENEDITA JACULI DAVANCO SILVA
 ADV : PEDRO GASPARINO RIBEIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016264-0 PRECAT ORI:9400000934/SP REG:12.03.1998
 REQTE : PATRICIA MALPICA ZANZARINE incapaz
 REPTE : DILA MALPICA ZANZARINE
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016267-5 PRECAT ORI:9300000270/SP REG:12.03.1998
 REQTE : SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS FILHO e outro
 ADV : HELENIR PEREIRA CORREA DE MORAES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016281-0 PRECAT ORI:9500002009/SP REG:13.03.1998
 REQTE : ALDORINDO BRAZ MAYER
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016308-6 PRECAT ORI:9300001070/SP REG:13.03.1998
 REQTE : DALVA PEREIRA DE CARVALHO
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016342-6 PRECAT ORI:9500000042/SP REG:13.03.1998
 PARTE A : JOAO ANTONIO TONIOLO
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016349-3 PRECAT ORI:9500001187/SP REG:13.03.1998
 REQTE : JOAQUIM JOSE BARBOSA
 ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016378-7 PRECAT ORI:9300001568/SP REG:14.03.1998
 REQTE : FRANCISCO DE ASSIS FERRARI
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARMELINDO ORLATO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016443-0 PRECAT ORI:9300000757/SP REG:14.03.1998
 REQTE : BENEDITA ALMEIDA FOGACA
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016445-7 PRECAT ORI:910000371/SP REG:14.03.1998
 REQTE : BRAZELINA FRANCO DUARTE falecido
 HABLTD : CLARA BONIFACIO DUARTE TRATARELI e outros
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016483-0 PRECAT ORI:9300000986/SP REG:14.03.1998
 REQTE : ANTONIO FERREIRA
 ADV : WALTER SILVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016498-8 PRECAT ORI:9200000197/SP REG:15.03.1998
 REQTE : JOAO JOSE EMILIO
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016501-1 PRECAT ORI:9500000324/SP REG:15.03.1998
 REQTE : JOSE ALVES FERREIRA
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016513-5 PRECAT ORI:9000001235/SP REG:15.03.1998
 REQTE : JUAREZ DE SOUZA MACHADO e outros
 ADV : MARILENA PENTEADO LEMOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016571-2 PRECAT ORI:9300001397/SP REG:16.03.1998
 REQTE : JUDITE SOUZA GOMES e outro
 ADV : OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARTHUR LOTHAMMER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016587-9 PRECAT ORI:9400001589/SP REG:16.03.1998
 REQTE : OLYMPIO TAVONI
 ADV : VALDECIR APARECIDO LEME e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018682-5 PRECAT ORI:9600000343/SP REG:16.03.1998
 REQTE : JOSE DE SOUZA OLIVEIRA
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018694-9 PRECAT ORI:9714005930/SP REG:16.03.1998
 REQTE : ALBANIR APARECIDA BORGES
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018695-7 PRECAT ORI:9614038659/SP REG:16.03.1998
 REQTE : EURIPA MESSIAS ISRAEL DE OLIVEIRA
 ADV : NILSON PLACIDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018696-5 PRECAT ORI:9614038047/SP REG:16.03.1998
 REQTE : FRANCISCO GRANZOTE
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018697-3 PRECAT ORI:9614042400/SP REG:16.03.1998
 REQTE : GENI DA SILVA VELOSO
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018707-4 PRECAT ORI:9614016035/SP REG:16.03.1998
 REQTE : LAZARO FERREIRA DO PRADO
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018708-2 PRECAT ORI:9714005248/SP REG:16.03.1998
 REQTE : MARIA HONORIA GOMES
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018709-0 PRECAT ORI:9714004063/SP REG:16.03.1998
 REQTE : ROSARIA GOMES DA SILVA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018710-4 PRECAT ORI:9714005256/SP REG:16.03.1998
 REQTE : ANA MARIA COSTA TAVARES DA SILVA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018711-2 PRECAT ORI:9714006066/SP REG:16.03.1998
 REQTE : OLGA MARIA DE JESUS COUTINHO
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018712-0 PRECAT ORI:9714004020/SP REG:16.03.1998
 REQTE : OBERDANIA FARIA DA SILVA CUNHA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018723-6 PRECAT ORI:9715007660/SP REG:16.03.1998
 REQTE : VICENTE RODRIGUES DE SOUZA
 ADV : ROGERIO DA SILVA GONCALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018750-3 PRECAT ORI:9300000402/SP REG:16.03.1998
 REQTE : OTAVIO BELARMINO
 ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARMELINDO ORLATO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018783-0 PRECAT ORI:8900000311/SP REG:16.03.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA EMILIO DA SILVA e outros
 ADV : JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018802-0 PRECAT ORI:9714010721/SP REG:16.03.1998
 REQTE : TEREZA MARIA DE JESUS
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018803-8 PRECAT ORI:9614038039/SP REG:16.03.1998
 REQTE : GERALDA GEORGINA DA SILVEIRA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018805-4 PRECAT ORI:9714014530/SP REG:16.03.1998
 REQTE : SEBASTIAO JOAQUIM ALBINO
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018806-2 PRECAT ORI:9714005906/SP REG:16.03.1998
 REQTE : ILDA DA SILVA ALVES
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018824-0 PRECAT ORI:9409031249/SP REG:17.03.1998
 REQTE : ALFEU GONCALVES JACQUIER
 ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018825-9 PRECAT ORI:9100000108/SP REG:17.03.1998
 PARTE A : JOSE ZOLIN NETO e outro
 REQTE : JOSE CHAVES NOGUEIRA
 ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018857-7 PRECAT ORI:9714011558/SP REG:17.03.1998
 REQTE : ANTONIO QUINTILIANO

ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018858-5 PRECAT ORI:9714003849/SP REG:17.03.1998
 REQTE : HELIO FRANCISCO DE SOUZA
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018859-3 PRECAT ORI:9614015438/SP REG:17.03.1998
 REQTE : GONCALVES JOSE DA CRUZ
 ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018860-7 PRECAT ORI:9511000810/SP REG:17.03.1998
 PARTE A : L QUINTAL IND/ E COM/ LTDA e outro
 REQTE : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
 ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018862-3 PRECAT ORI:9411026079/SP REG:17.03.1998
 PARTE A : BRIGATTO IND/ DE MOVEIS LTDA e outro
 REQTE : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
 ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018865-8 PRECAT ORI:9300001128/SP REG:17.03.1998
 REQTE : ROSA FERNANDES DE PONTES
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018866-6 PRECAT ORI:9300001498/SP REG:17.03.1998
 REQTE : ANA MONTEIRO
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018872-0 PRECAT ORI:9714005345/SP REG:17.03.1998
REQTE : MARIA JOSE DA SILVA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018873-9 PRECAT ORI:9714005086/SP REG:17.03.1998
REQTE : MARTA MARIA CINTRA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018875-5 PRECAT ORI:9714005353/SP REG:17.03.1998
REQTE : ISOLINA HELIODORA DE JESUS
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019033-4 PRECAT ORI:9700000261/SP REG:17.03.1998
REQTE : JOSE BATISTA CARVALHO e outro
ADV : NATALINO APOLINARIO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NANETE TORQUI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019041-5 PRECAT ORI:9409000777/SP REG:17.03.1998
REQTE : AMADEU MOSER
ADV : LUCIA HELENA GIAVONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019120-9 PRECAT ORI:9409004853/SP REG:18.03.1998
PARTE A : ALEXANDRE BRANCAN
REQTE : JUDAS TADEU ALVES
ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019183-7 PRECAT ORI:9411023010/SP REG:18.03.1998
REQTE : ROLANDO DE CAMPOS
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019201-9 PRECAT ORI:9300000508/SP REG:18.03.1998

REQTE : JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA
 ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019260-4 PRECAT ORI:9715002544/SP REG:20.03.1998
 REQTE : MARIA EUGENIA LOPES
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019263-9 PRECAT ORI:9409017203/SP REG:20.03.1998
 REQTE : ENEDES MASCHIETTO GUIRARDI
 ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019264-7 PRECAT ORI:9409017130/SP REG:20.03.1998
 REQTE : TEREZA DE JESUS GASPAR
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019265-5 PRECAT ORI:9409020760/SP REG:20.03.1998
 REQTE : ISLAU SANTOS
 ADV : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019266-3 PRECAT ORI:9609037526/SP REG:20.03.1998
 REQTE : IRINEU CARPEGIANI e outros
 ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO CARLOS XAVIER DE ALMEIDA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019267-1 PRECAT ORI:9409004870/SP REG:20.03.1998
 REQTE : CARMEN MANRIQUE HARO
 ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019272-8 PRECAT ORI:9203013598/SP REG:20.03.1998
 REQTE : ILKA APPARECIDA FAVERO
 ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019280-9 PRECAT ORI:9103137031/SP REG:20.03.1998
 REQTE : IVO CANILE
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019281-7 PRECAT ORI:9003063354/SP REG:20.03.1998
 REQTE : ALCIDES AGOSTINHO
 ADV : ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019284-1 PRECAT ORI:9103059863/SP REG:20.03.1998
 REQTE : SALIM CAIS e outros
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019287-6 PRECAT ORI:9203041958/SP REG:20.03.1998
 REQTE : MAV VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e outro
 ADV : SILENE MAZETI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019289-2 PRECAT ORI:9203021515/SP REG:20.03.1998
 REQTE : JOSE HECK
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019290-6 PRECAT ORI:9203091912/SP REG:20.03.1998
 REQTE : JOSE CARLOS CAIO MAGRI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019294-9 PRECAT ORI:9103148467/SP REG:20.03.1998
 REQTE : ELZA FRANCISCA DA CRUZ
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019296-5 PRECAT ORI:9103129292/SP REG:20.03.1998
 REQTE : SILVIO RIBEIRO
 ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019323-6 PRECAT ORI:9000478634/SP REG:20.03.1998
 PARTE A : CLOTILDE DE SOUZA ARJONA
 REQTE : DOUGLAS GAMEZ
 ADV : DOUGLAS GAMEZ e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019324-4 PRECAT ORI:9100284408/SP REG:20.03.1998
 PARTE A : SILVINA DE JESUS
 REQTE : RICARDO MACHADO TEIXEIRA DE ANDRADE
 ADV : RICARDO MACHADO T DE ANDRADE
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019325-2 PRECAT ORI:9000351006/SP REG:20.03.1998
 PARTE A : METALURGICA VENTISILVA LTDA
 REQTE : ARMANDO MEDEIROS PRADE
 ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALTINA ALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019337-6 PRECAT ORI:9400000081/SP REG:20.03.1998
 REQTE : JOAO ABRAHAO MIGUEL e outros
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUCILENE SANCHES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019338-4 PRECAT ORI:9400000266/SP REG:20.03.1998
 REQTE : AUGUSTO LOPES
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019375-9 PRECAT ORI:9300000867/SP REG:20.03.1998
 REQTE : MARIA VIRGENTINO falecido
 HABLTD0 : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA e outros
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019383-0 PRECAT ORI:9100001016/SP REG:20.03.1998
 REQTE : HELENA DE ANDRADE
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019390-2 PRECAT ORI:9000000326/SP REG:20.03.1998
 REQTE : LAURITA CELIA ALVES DUARTE
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019395-3 PRECAT ORI:9300000242/SP REG:20.03.1998
 REQTE : MARIA ONICE DE OLIVEIRA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019396-1 PRECAT ORI:9200000496/SP REG:20.03.1998
 REQTE : NADIR RIBEIRO FONTOURA incapaz
 REPTE : TEREZA GONCALVES RIBEIRO
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019401-1 PRECAT ORI:9500000088/SP REG:20.03.1998
 PARTE A : OZANA PEREIRA DO PRADO
 REQTE : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
 ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019414-3 PRECAT ORI:9003049149/SP REG:20.03.1998
 REQTE : REGINA HELENA MARTINS incapaz

REPTE : NELSON TANAKA
 ADV : MAROLINE NICE ADRIANO SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RICARDO ISOLA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020702-4 PRECAT ORI:9300000582/SP REG:20.03.1998
 REQTE : ANGELO DECUFA
 ADV : MARIO ALVES DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020703-2 PRECAT ORI:9300001192/SP REG:20.03.1998
 PARTE A : ANTONIO DELLATIN
 REQTE : RUBENS DIAS
 ADV : RUBENS DIAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020708-3 PRECAT ORI:9400000152/SP REG:20.03.1998
 REQTE : CONCEICAO MAXIMIANO DE CARVALHO
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020709-1 PRECAT ORI:9400001032/SP REG:21.03.1998
 PARTE A : CREUSO SCAPIN
 REQTE : FERNANDO NETO CASTELO
 ADV : FERNANDO NETO CASTELO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020711-3 PRECAT ORI:9300000713/SP REG:21.03.1998
 REQTE : DOMINGOS GASPARIN
 ADV : ANTONIO CARRETO SILVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020712-1 PRECAT ORI:9500000083/SP REG:21.03.1998
 PARTE A : EDUARDO DOMINGOS BATISTA
 REQTE : FERNANDO NETO CASTELO
 ADV : FERNANDO NETO CASTELO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020714-8 PRECAT ORI:9300000902/SP REG:21.03.1998
 REQTE : ISAURA DOS SANTOS
 ADV : MARIO ALVES DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020715-6 PRECAT ORI:9300000034/SP REG:21.03.1998
 PARTE A : RAUL POLO
 REQTE : HILDA HELENA POLO e outros
 ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020717-2 PRECAT ORI:9200000944/SP REG:21.03.1998
 REQTE : JOSE CUSTODIO DA SILVA
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020720-2 PRECAT ORI:9300000703/SP REG:21.03.1998
 REQTE : JULIA DE FREITAS
 ADV : MARIO ALVES DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020723-7 PRECAT ORI:9400000547/SP REG:21.03.1998
 PARTE A : LUZIA ANA BERNARDO CLARO
 REQTE : RUBENS PELARIM GARCIA
 ADV : RUBENS PELARIM GARCIA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020725-3 PRECAT ORI:9400000341/SP REG:21.03.1998
 PARTE A : MARIA VIRTUOSA SANTIAGO
 REQTE : NELSON CHAPIQUI
 ADV : NELSON CHAPIQUI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020727-0 PRECAT ORI:8500000857/SP REG:21.03.1998
 REQTE : SEBASTIANA DE SOUZA DA SILVA
 ADV : ELISON DE SOUZA VIEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE MARCOS PASSOS VALENTE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020748-2 PRECAT ORI:9200001113/SP REG:21.03.1998
 REQTE : ERNESTINA DE ALMEIDA
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020751-2 PRECAT ORI:9200000628/SP REG:21.03.1998
 REQTE : GERALDO BUENO
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020826-8 PRECAT ORI:9400000617/SP REG:21.03.1998
 REQTE : ANTONINO CLIMACO FERREIRA
 ADV : JOSE GILBERTO DUCATTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARTHUR LOTHAMMER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020836-5 PRECAT ORI:9300000782/SP REG:22.03.1998
 REQTE : ORLANDO INACIO ALVES
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020843-8 PRECAT ORI:9300000823/SP REG:22.03.1998
 REQTE : SATURNINA VASCONCELOS SILVEIRA
 ADV : AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020977-9 PRECAT ORI:9600038481/SP REG:22.03.1998
 REQTE : MAIO IND/ MECANICA LTDA
 ADV : ALDO SEDRA FILHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020978-7 PRECAT ORI:9000478502/SP REG:22.03.1998
 PARTE A : MAISON LAFITE IMP/ E COM/ LTDA
 REQTE : ALDO SERRA FILHO
 ADV : ALDO SEDRA FILHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021007-6 PRECAT ORI:9100000435/SP REG:22.03.1998
 REQTE : LEADIR TAMBELINI JULIANI
 ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021431-4 PRECAT ORI:9200000050/SP REG:22.03.1998
 REQTE : PLINIO ALVES DE LIMA
 ADV : DANILO GALLON
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021441-1 PRECAT ORI:9300000722/SP REG:22.03.1998
 REQTE : AUGUSTA ZANETTI CASARI
 ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021454-3 PRECAT ORI:9300000704/SP REG:22.03.1998
 REQTE : ADA CAZALLI e outros
 REQTE : SEBASTIAO MANOEL MACHADO
 ADV : EDUARDO LUIS BRIZOTTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021465-9 PRECAT ORI:9100001369/SP REG:23.03.1998
 REQTE : OCTACILIO VIANNA
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021524-8 PRECAT ORI:9200001712/SP REG:23.03.1998
 REQTE : VALTER ROBERTO VALDIVIA
 ADV : ANTONIO ESPIRIDIAO MORENO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MILITAO XAVIER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021532-9 PRECAT ORI:9400272960/SP REG:23.03.1998
 PARTE A : ROCKFIBRAS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
 REQTE : MARIA ROSA TRIGO WIIKMANN

ADV : MARIA ROSA TRIGO WIIKMANN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021545-0 PRECAT ORI:9614016604/SP REG:23.03.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA ALARCON
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021546-9 PRECAT ORI:9614037989/SP REG:23.03.1998
 REQTE : HONORINA LAMBERT AVILA
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021547-7 PRECAT ORI:9614025786/SP REG:23.03.1998
 REQTE : ZENAIDE GABRIELA DA SILVA RUFINO
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021560-4 PRECAT ORI:9000000539/SP REG:23.03.1998
 REQTE : ALCEU COSTA
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021561-2 PRECAT ORI:9300001171/SP REG:23.03.1998
 REQTE : MANOEL FERREIRA SIMAO e outros
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021569-8 PRECAT ORI:9500000723/SP REG:23.03.1998
 REQTE : ODECIO BETTTONI
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021576-0 PRECAT ORI:8900000596/SP REG:23.03.1998
 REQTE : MATILDE MARIA DE MORAES MATTOS
 ADV : FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GEORG POHL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021594-9 PRECAT ORI:9000000261/SP REG:23.03.1998
 REQTE : ODILON DE CARVALHO BRAGA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021666-0 PRECAT ORI:8900000062/SP REG:23.03.1998
 PARTE A : ANTONIO DOS SANTOS ROSA e outros
 REQTE : CICERO GONZAGA MARQUES e outros
 ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WILMA DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021674-0 PRECAT ORI:9100000659/SP REG:23.03.1998
 REQTE : JOSE NAPOLITANO falecido
 HABLTD0 : ANALIA NUNES NOGUEIRA NAPOLITANO e outros
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021681-3 PRECAT ORI:9400001126/SP REG:23.03.1998
 REQTE : BENEDITO GOMES DA SILVA
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022175-2 PRECAT ORI:9100064831/SP REG:23.03.1998
 PARTE A : ANTONIA DE MOURA PENTEADO
 REQTE : ESTELA MARIA LEMOS M S CAMARGO
 ADV : ESTELA MARIA LEMOS M S CAMARGO
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022178-7 PRECAT ORI:9106636705/SP REG:24.03.1998
 PARTE A : EDSON ROBERTO SILVESTRINI e outros
 REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS JUNIOR e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022179-5 PRECAT ORI:9100915440/SP REG:24.03.1998

PARTE A : GILBERTO FURLANI e outro
 REQTE : LUIZ EDUARDO FRANCO
 ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022180-9 PRECAT ORI:9100522058/SP REG:24.03.1998
 PARTE A : UGO MORSELLO e outro
 REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS JUNIOR e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022181-7 PRECAT ORI:9000427347/SP REG:24.03.1998
 PARTE A : SONIA APARECIDA DO CARMO COELHO
 REQTE : LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM
 ADV : LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022182-5 PRECAT ORI:9100918652/SP REG:24.03.1998
 PARTE A : HONORIO SILVA RODRIGUES
 REQTE : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
 ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022225-2 PRECAT ORI:9106718540/SP REG:24.03.1998
 PARTE A : OSVALDO LAMEIRA e outro
 REQTE : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO
 ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022226-0 PRECAT ORI:9100313106/SP REG:24.03.1998
 PARTE A : IRMA VESSONI ROMANO e outros
 REQTE : MARIA ODETE DUQUE BERTASI
 ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022250-3 PRECAT ORI:8900000740/SP REG:24.03.1998
 REQTE : LAUREANO ALVAREZ e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022287-2 PRECAT ORI:9300000635/SP REG:24.03.1998
 REQTE : FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA e outros

ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022308-9 PRECAT ORI:9300000872/SP REG:24.03.1998
 REQTE : JORGE VIEIRA DE AGUIAR
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022325-9 PRECAT ORI:9102042991/SP REG:23.03.1998
 REQTE : FLAVIO LOBO e outro
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022353-4 PRECAT ORI:9102048418/SP REG:24.03.1998
 REQTE : ADA MUNHOZ e outro
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022365-8 PRECAT ORI:9100000477/SP REG:24.03.1998
 REQTE : BENEDITO CAMILO DOS SANTOS e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022392-5 PRECAT ORI:8800000626/SP REG:24.03.1998
 REQTE : JOAO CARLOS MARTINS
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022394-1 PRECAT ORI:9400000031/SP REG:24.03.1998
 REQTE : JOAQUIM GERMANO DE LIRA e outro
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022406-9 PRECAT ORI:9300000456/SP REG:24.03.1998
 REQTE : MANOEL ABILIO DA COSTA FILHO e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL QUINTELA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022432-8 PRECAT ORI:9100000731/SP REG:24.03.1998
REQTE : SEBASTIAO BEZERRA DE HOLANDA
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022456-5 PRECAT ORI:9000455901/SP REG:25.03.1998
PARTE A : JOSE PITOL
REQTE : CARLOS ALBERTO BROLIO
ADV : CARLOS ALBERTO BROLIO e outro
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022457-3 PRECAT ORI:9100514640/SP REG:25.03.1998
REQTE : JOSE CARLOS SENO e outro
ADV : ION PLENS JUNIOR e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022486-7 PRECAT ORI:9106600611/SP REG:25.03.1998
REQTE : CARLOS ALBERTO NEVES e outros
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA e outro
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022521-9 PRECAT ORI:9400231970/SP REG:25.03.1998
REQTE : DASCAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA
ADV : ELIANA TORRES AZAR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022531-6 PRECAT ORI:9106546650/SP REG:25.03.1998
PARTE A : NEWTON MARTINS COSTA e outro
REQTE : NELSON ALTEMANI
ADV : NELSON ALTEMANI e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022551-0 PRECAT ORI:9410013399/SP REG:25.03.1998
REQTE : CECILIA MACHADO ORTEGA
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022553-7 PRECAT ORI:9410019893/SP REG:25.03.1998
 REQTE : HERACLIO GOMES DE OLIVEIRA
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022555-3 PRECAT ORI:9610022979/SP REG:25.03.1998
 REQTE : EDSON DETREGIACHI
 ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022558-8 PRECAT ORI:9410054192/SP REG:25.03.1998
 REQTE : AUGUSTA BATISTA NUNES
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022559-6 PRECAT ORI:9610004741/SP REG:25.03.1998
 REQTE : JOSE ANTUNES BARROS
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022567-7 PRECAT ORI:9410019940/SP REG:25.03.1998
 PARTE A : PASCHOA HERMINIA BOCALINI DE GODOY
 REQTE : MARIA DAS MERCES AGUIAR VERDELHO
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022569-3 PRECAT ORI:9410013780/SP REG:25.03.1998
 PARTE A : LUIZA ZACHARIAS
 REQTE : ZILAH DORETO e outros
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022572-3 PRECAT ORI:9410011817/SP REG:25.03.1998
 REQTE : ALEXANDRINA FERNANDES PIRES
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022573-1 PRECAT ORI:9410028728/SP REG:25.03.1998
 REQTE : JULIO LUIZ MAGALHAES
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022577-4 PRECAT ORI:9510029963/SP REG:25.03.1998
 REQTE : EDVIRGEM DOS SANTOS DA SILVA e outros
 REQTE : BENEDICTO JOSE DOS SANTOS
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022581-2 PRECAT ORI:9410007135/SP REG:25.03.1998
 PARTE A : GEREMIAS LIMA
 REQTE : MARIA DAS MERCES AGUIAR VERDELHO
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022582-0 PRECAT ORI:9510012319/SP REG:25.03.1998
 REQTE : MANOEL DOMINGUES
 ADV : MARILIA FANCELLI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022583-9 PRECAT ORI:9410013291/SP REG:25.03.1998
 REQTE : ROSEMIRA DE JESUS MARTINS
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022604-5 PRECAT ORI:9610010946/SP REG:25.03.1998
 REQTE : ANTONIO ALCARAS
 ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022605-3 PRECAT ORI:9410005604/SP REG:25.03.1998
 REQTE : PACIFICO MENDES DOS SANTOS
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022606-1 PRECAT ORI:9410003253/SP REG:25.03.1998
 REQTE : JUSTINO VENANCIO
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022607-0 PRECAT ORI:9410017386/SP REG:25.03.1998
 REQTE : RAIMUNDO CANUTO DE ALENCAR
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022608-8 PRECAT ORI:9410000513/SP REG:25.03.1998
 REQTE : NATAL DOS SANTOS ESQUINELATO
 ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JULIO CESAR BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022611-8 PRECAT ORI:9510052310/SP REG:25.03.1998
 REQTE : JOAO DIONIZIO TOFFOLI
 ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022612-6 PRECAT ORI:9510011568/SP REG:25.03.1998
 PARTE A : AUGUSTO DA COSTA
 REQTE : VALDIR ACACIO
 ADV : VALDIR ACACIO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022613-4 PRECAT ORI:9410016878/SP REG:25.03.1998
 REQTE : ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ZAVATTA
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022616-9 PRECAT ORI:9510005169/SP REG:25.03.1998
 PARTE A : MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA BAZAR
 REQTE : SUZANE LUZIA DA SILVA
 ADV : SUZANE LUZIA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022617-7 PRECAT ORI:9510002119/SP REG:25.03.1998
 PARTE A : MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA BAZAR
 REQTE : SUZANE LUZIA DA SILVA
 ADV : SUZANE LUZIA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022620-7 PRECAT ORI:9410012945/SP REG:25.03.1998
 REQTE : IZABEL MARCELINA PEREIRA
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022621-5 PRECAT ORI:9410006805/SP REG:25.03.1998
 REQTE : HELENA VICENTIN MASSON
 ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022640-1 PRECAT ORI:9102039532/SP REG:26.03.1998
 PARTE A : ARIIVALDO PICANCO DE OLIVEIRA e outros
 REQTE : ORLANDO ALVES
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022641-0 PRECAT ORI:9002012853/SP REG:26.03.1998
 REQTE : MARIO DE BARROS CALAZANS
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022646-0 PRECAT ORI:8902085074/SP REG:26.03.1998
REQTE : JOAO DE ALMEIDA PENICHE
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022648-7 PRECAT ORI:9402023810/SP REG:26.03.1998
REQTE : ORLANDO GACHE e outros
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZELIA MONCORVO TONET
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022649-5 PRECAT ORI:9302052877/SP REG:26.03.1998
REQTE : DIRCE PINTO TEIXEIRA e outros
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022651-7 PRECAT ORI:9102027569/SP REG:26.03.1998
REQTE : RUBENS DA SILVA COELHO e outros
ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022722-0 PRECAT ORI:9300000179/SP REG:26.03.1998
REQTE : LUIZA ZANARDO CANATELLI
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022837-4 PRECAT ORI:9400000108/SP REG:27.03.1998
REQTE : MANOEL QUARESMA DE PINHO
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025191-0 PRECAT ORI:8802005419/SP REG:30.03.1998
REQTE : NELSON MANSO BRANCO
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILSON BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025192-9 PRECAT ORI:9102015900/SP REG:30.03.1998
REQTE : MANOEL FERREIRA DE LIMA

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025194-5 PRECAT ORI:8802000344/SP REG:30.03.1998
 REQTE : AURORA DA COSTA RAMOS e outros
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025199-6 PRECAT ORI:9100001236/SP REG:30.03.1998
 REQTE : GIOVANI DI MICHELE
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025239-9 PRECAT ORI:9202043906/SP REG:30.03.1998
 REQTE : REGINALDO PEREIRA PINTO e outro
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025240-2 PRECAT ORI:8902002519/SP REG:30.03.1998
 REQTE : RAMAO ALVES ESTEVES e outros
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025242-9 PRECAT ORI:9002008155/SP REG:30.03.1998
 REQTE : MARIA CELESTE MORAES
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025254-2 PRECAT ORI:9200209017/SP REG:30.03.1998
 PARTE A : FORTENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 REQTE : CARLOS SOARES ANTUNES
 ADV : CARLOS SOARES ANTUNES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025284-4 PRECAT ORI:0007420412/SP REG:30.03.1998

REQTE : ANTONIO JOAQUIM DIOGO e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025659-9 PRECAT ORI:9106835724/SP REG:01.04.1998
 REQTE : CENTURY OILS DO BRASIL LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA
 ADV : EDSON GERMANO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025663-7 PRECAT ORI:9100109290/SP REG:01.04.1998
 PARTE A : PEDRO PAULO RUNGE e outro
 REQTE : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
 ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025969-5 PRECAT ORI:9000423287/SP REG:02.04.1998
 PARTE A : ABELARDO CARO FILHO
 REQTE : MAURO GONCALVES
 ADV : MAURO GONCALVES
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025988-1 PRECAT ORI:9100886335/SP REG:02.04.1998
 PARTE A : MARIO NEDER
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025998-9 PRECAT ORI:9107075421/SP REG:02.04.1998
 PARTE A : NEIDE PEDROLLO VOLPE e outros
 REQTE : NELSON ALTEMANI
 ADV : NELSON ALTEMANI e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026011-1 PRECAT ORI:9100168246/SP REG:02.04.1998
 PARTE A : SANTO FERRARI
 REQTE : LUIZ EDUARDO FRANCO
 ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026018-9 PRECAT ORI:9106752454/SP REG:03.04.1998
 PARTE A : GILSON ALFREDO DOS SANTOS

REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026157-6 PRECAT ORI:9100364029/SP REG:06.04.1998
 PARTE A : JOAO GABRIEL e outros
 REQTE : ADIB SALOMAO
 ADV : ADIB SALOMAO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026207-6 PRECAT ORI:9107077513/SP REG:07.04.1998
 PARTE A : ADESSIO GAZOLLA e outro
 REQTE : MARIA LUCIA KOGEMPA
 ADV : MARIA LUCIA KOGEMPA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026212-2 PRECAT ORI:9106568556/SP REG:08.04.1998
 PARTE A : PROMETAL PRODUTOS METALURGICOS S/A
 REQTE : SILVIO ALVES CORREA
 ADV : SILVIO ALVES CORREA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026334-0 PRECAT ORI:9300000759/SP REG:13.04.1998
 REQTE : JOSE FIRMINO DE MORAIS
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026335-8 PRECAT ORI:9300000927/SP REG:13.04.1998
 REQTE : JOSE DEGRANDE DOS SANTOS
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026410-9 PRECAT ORI:9100000266/SP REG:14.04.1998
 REQTE : GERALDA ROSA DE JESUS falecido e outros
 REQTE : TEREZA INACIO DIAS CAMPOS
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026414-1 PRECAT ORI:9500000344/SP REG:16.04.1998
 REQTE : JOSE ELIDIO SOARES FONSECA
 ADV : RENATO JOSE DA SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026415-0 PRECAT ORI:9300001001/SP REG:16.04.1998
 REQTE : JOSE RODRIGUES DE MORAES
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026420-6 PRECAT ORI:9300000771/SP REG:16.04.1998
 REQTE : JUSTINO BERNARDO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026422-2 PRECAT ORI:9300000841/SP REG:16.04.1998
 REQTE : LUISA MARIA FLORIANO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026437-0 PRECAT ORI:9100000010/SP REG:16.04.1998
 REQTE : ANTONIO FERRO
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026443-5 PRECAT ORI:9300001083/SP REG:16.04.1998
 REQTE : BENEDITO IGNACIO BARBOSA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026455-9 PRECAT ORI:9400000449/SP REG:16.04.1998
 REQTE : FRANCISCO FLAVIO FERREIRA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026462-1 PRECAT ORI:9500000730/SP REG:16.04.1998
 REQTE : HERCILIA ROSA DE GODOY
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026467-2 PRECAT ORI:9300000074/SP REG:16.04.1998
 PARTE A : MARIA DAS GRACAS CHAGAS PAVESI
 REQTE : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS

ADV : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026473-7 PRECAT ORI:9400000287/SP REG:16.04.1998
 REQTE : MARIA MARTHA GOMES DA SILVA
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026478-8 PRECAT ORI:9500000298/SP REG:16.04.1998
 REQTE : MARIA BERTHA MARIUCCI
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026587-3 PRECAT ORI:9106536786/SP REG:16.04.1998
 PARTE A : APARECIDA GRANADO PEREIRA e outros
 REQTE : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
 ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026643-8 PRECAT ORI:9000447917/SP REG:17.04.1998
 PARTE A : HYGINO JOSE DE SAMPAIO e outro
 REQTE : ARLETE INES AURELLI
 ADV : ARLETE INES AURELLI e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026726-4 PRECAT ORI:9300000033/SP REG:17.04.1998
 REQTE : HERALDO DOS SANTOS
 ADV : VILSON ROSA DE OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026858-9 PRECAT ORI:9100255270/SP REG:22.04.1998
 PARTE A : ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA FUNDACAO CESP
 REQTE : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026876-7 PRECAT ORI:9100214230/SP REG:22.04.1998
 PARTE A : ARLINDO JUSTINO JUNIOR e outros
 REQTE : ANA MARIA HADURA ARRUDA CAMARGO
 ADV : ANA MARIA HADURA ARRUDA CAMARGO
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026999-2 PRECAT ORI:9100153648/SP REG:22.04.1998
PARTE A : EDUARDO MARTINS LEDA e outros
REQTE : ION PLENS
ADV : ION PLENS e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027038-9 PRECAT ORI:9200000795/SP REG:22.04.1998
REQTE : SILVIA SCHUCHARDT
ADV : BENEDITA APARECIDA DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027109-1 PRECAT ORI:9002000340/SP REG:23.04.1998
REQTE : ABEL DE LIMA e outros
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027171-7 PRECAT ORI:9408032934/SP REG:23.04.1998
REQTE : TRANSPORTADORA SIMELO LTDA
ADV : NEUZA PEREIRA DE SOUZA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027226-8 PRECAT ORI:9500000057/SP REG:23.04.1998
REQTE : MARIA APARECIDA SALLES PEREIRA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027248-9 PRECAT ORI:9400000271/SP REG:23.04.1998
REQTE : ONDINA SCABINI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027255-1 PRECAT ORI:9200001144/SP REG:23.04.1998
REQTE : OSWALDO DEVITO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027300-0 PRECAT ORI:9300000316/SP REG:23.04.1998
REQTE : ANTONIO DOS SANTOS VEIGA e outros
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027309-4 PRECAT ORI:9400000174/SP REG:23.04.1998
 REQTE : BENEDITO QUINAGLIA
 ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027320-5 PRECAT ORI:9100000172/SP REG:23.04.1998
 REQTE : DEOLINDO DANIEL
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027334-5 PRECAT ORI:9300000266/SP REG:23.04.1998
 REQTE : ESTEVAM PINTERICH
 ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027344-2 PRECAT ORI:9400000390/SP REG:24.04.1998
 REQTE : FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027364-7 PRECAT ORI:9100001237/SP REG:24.04.1998
 REQTE : JESUS EGIDIO DE PAIVA
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027373-6 PRECAT ORI:9400000369/SP REG:24.04.1998
 REQTE : JOEL ALMEIDA MURICY
 ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027478-3 PRECAT ORI:9715007317/SP REG:24.04.1998
 REQTE : ANTONIO JOSE ALVES e outros
 ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027510-0 PRECAT ORI:9400000312/SP REG:25.04.1998
 REQTE : AGENOR LOPES DE SOUZA

ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027526-7 PRECAT ORI:8900001401/SP REG:25.04.1998
 REQTE : ANTONIO GALLO e outros
 ADV : JOSE ANTONIO VERONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027537-2 PRECAT ORI:9400000553/SP REG:25.04.1998
 REQTE : SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA falecido
 HABLTD : REGINALDO ANTONIO GONCALVES e outros
 ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027548-8 PRECAT ORI:9500001102/SP REG:25.04.1998
 REQTE : LAUDELINA APARECIDA FERREIRA
 ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027559-3 PRECAT ORI:9600001272/SP REG:25.04.1998
 REQTE : JOAQUIM ALVES PRIMO
 ADV : ACIR PELIELO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027568-2 PRECAT ORI:9200001168/SP REG:25.04.1998
 REQTE : JOSE PEDRO DIMAS FILHO falecido
 HABLTD : MARIA DE OLIVEIRA DIMAS e outros
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027570-4 PRECAT ORI:9400000333/SP REG:25.04.1998
 REQTE : JOSE RIBEIRO DA SILVA
 ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027697-2 PRECAT ORI:9100278726/SP REG:27.04.1998
 PARTE A : ELCIO DA SILVA OLIVEIRA FILHO e outros
 REQTE : ODAIR GEA GARCIA
 ADV : ODAIR GEA GARCIA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027705-7 PRECAT ORI:9106739881/SP REG:27.04.1998
 PARTE A : VIRILIO DOS SANTOS LEQUE FILHO e outro
 REQTE : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034040-9 PRECAT ORI:0007437528/SP REG:29.04.1998
 REQTE : AVANI SOUZA SILVA
 ADV : HAMILTON PINHEIRO DE SA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034233-9 PRECAT ORI:9300001194/SP REG:05.05.1998
 REQTE : JOAQUIM CANUTO DA SILVA falecido
 HABLTD : CONCEICAO GONCALVES SILVA e outros
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034254-1 PRECAT ORI:9300001225/SP REG:06.05.1998
 REQTE : LUIZ MIAN
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034259-2 PRECAT ORI:9300000213/SP REG:06.05.1998
 REQTE : LUIZ ALVES
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034260-6 PRECAT ORI:9600000991/SP REG:06.05.1998
 REQTE : LUIZ ALVES DA CUNHA
 ADV : ACIR PELIELO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034269-0 PRECAT ORI:9300000310/SP REG:06.05.1998
 REQTE : LAUDEMIRA RODRIGUES PEREIRA
 ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034298-3 PRECAT ORI:9300000275/SP REG:06.05.1998
 REQTE : JOSE ROQUE PEDROSO
 ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034350-5 PRECAT ORI:9300000885/SP REG:07.05.1998
 REQTE : MARIA DE SOUZA BERNARDO
 ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034399-8 PRECAT ORI:9500000621/SP REG:07.05.1998
 REQTE : CLOVIS LANZONI
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034474-9 PRECAT ORI:9200000391/SP REG:08.05.1998
 REQTE : LUIZA RODRIGUES DA SILVA
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TAKASHI SAIGA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034867-1 PRECAT ORI:9100251291/SP REG:14.05.1998
 REQTE : JOSE FERREIRA LEITE
 ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034935-0 PRECAT ORI:9106760090/SP REG:15.05.1998
 PARTE A : EMPRESA DE AGUAS PETROPOLIS LTDA
 REQTE : NELSON ALTEMANI
 ADV : NELSON ALTEMANI
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034945-7 PRECAT ORI:9106546676/SP REG:15.05.1998
 PARTE A : FRANCISCO MICHIUTTI
 REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS JUNIOR e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035039-0 PRECAT ORI:9106998585/SP REG:19.05.1998
 PARTE A : PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA
 REQTE : CELSO BOTELHO DE MORAES
 ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035104-4 PRECAT ORI:0007433743/SP REG:19.05.1998
 REQTE : WALTER EMMERICH LEGRADY e outros
 ADV : ALAOR HADDAD e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035112-5 PRECAT ORI:9000086680/SP REG:19.05.1998
 REQTE : MANOEL SIMON CANO
 ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035113-3 PRECAT ORI:9000086710/SP REG:19.05.1998
 REQTE : JOSE MEDEIROS ARANTES
 ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035114-1 PRECAT ORI:9000086639/SP REG:19.05.1998
 REQTE : PEDRO MARCELINO DE MELO
 ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035131-1 PRECAT ORI:8900325701/SP REG:19.05.1998
 REQTE : AFONSO COSTA e outros
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035133-8 PRECAT ORI:9000000904/SP REG:19.05.1998
 REQTE : ARLINDO BENTO GONCALVES e outros
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035139-7 PRECAT ORI:0007509340/SP REG:19.05.1998
 REQTE : LUPERCIO COSTA e outros
 ADV : ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035167-2 PRECAT ORI:0009363637/SP REG:19.05.1998
 REQTE : SIEGFRIED JOHANN KREPEL e outros
 ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035180-0 PRECAT ORI:9500000956/SP REG:19.05.1998
PARTE A : SEBASTIAO SOARES BRAGHIN
REQTE : RUBENS CAVALINI
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035196-6 PRECAT ORI:9003053790/SP REG:19.05.1998
REQTE : OSCAR DIAS
ADV : AMAURI GRIFFO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035209-1 PRECAT ORI:9400001409/SP REG:19.05.1998
REQTE : DEVAIR MARTINS DO AMARAL
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035214-8 PRECAT ORI:9500000830/SP REG:19.05.1998
REQTE : CLARICE MARTINS DA SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035218-0 PRECAT ORI:9003084327/SP REG:19.05.1998
REQTE : BIAGI DAL PICOLLO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035235-0 PRECAT ORI:9300000589/SP REG:20.05.1998
REQTE : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA FERNANDES
ADV : ROBERTO ANTONIO DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035236-9 PRECAT ORI:9300000056/SP REG:20.05.1998
REQTE : MARIA FERREIRA DA SILVA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035240-7 PRECAT ORI:9600000090/SP REG:20.05.1998
REQTE : MARIA SANTA INACIO FERNANDES
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035272-5 PRECAT ORI:9003047359/SP REG:20.05.1998
 REQTE : ALZIRA CAPELARI
 ADV : JOSE CARLOS NASSER e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035280-6 PRECAT ORI:9403024160/SP REG:20.05.1998
 REQTE : ANTONIO ARMANDO SCRAMIN
 ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035281-4 PRECAT ORI:9500000007/SP REG:20.05.1998
 REQTE : ANTONIO BENTO FRANCISCO
 ADV : RENATO JOSE DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035284-9 PRECAT ORI:9200000143/SP REG:20.05.1998
 REQTE : ANTONIO GARREFA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035324-1 PRECAT ORI:9100004464/SP REG:20.05.1998
 PARTE A : ASSOCIACAO MADRE CABRINI DAS MISSIONARIAS DO SAGRADO
 CORACAO DE
 JESUS

REQTE : JOVINO BERNARDES FILHO
 ADV : JOVINO BERNARDES FILHO
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035325-0 PRECAT ORI:9107063440/SP REG:20.05.1998
 PARTE A : JOSE CRISTOBAL LEITE PEREIRA
 REQTE : BENEDITO EDISON TRAMA
 ADV : BENEDITO EDISON TRAMA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035694-1 PRECAT ORI:9000122317/SP REG:25.05.1998
 PARTE A : JAYRO JOSE DA SILVA e outros
 REQTE : JOAO CARLQUIST NETTO
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035697-6 PRECAT ORI:9300325329/SP REG:25.05.1998
 REQTE : SONIA RADULOV EPPRECHT e outros
 ADV : VILMA RIBEIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035774-3 PRECAT ORI:9200818846/SP REG:26.05.1998
 REQTE : OCTAVIO BRAIT e outros
 ADV : DARMY MENDONCA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035786-7 PRECAT ORI:9500442108/SP REG:26.05.1998
 PARTE A : PRIMELETRICA LTDA
 REQTE : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI
 ADV : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035803-0 PRECAT ORI:0007444354/SP REG:26.05.1998
 REQTE : ANTONIO JOSE RANDES e outros
 ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035819-7 PRECAT ORI:7400044907/SP REG:26.05.1998
 REQTE : ALBERTO SIDENEI SARTI
 ADV : RICARDO ESTELLES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035827-8 PRECAT ORI:9100046752/SP REG:26.05.1998
 PARTE A : TERRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 REQTE : DENNIS PHILLIP BAYER
 ADV : DENNIS PHILLIP BAYER e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035855-3 PRECAT ORI:9102029375/SP REG:27.05.1998
 REQTE : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035882-0 PRECAT ORI:9100019208/SP REG:27.05.1998
 PARTE A : PAULO PEREIRA e conjuge

REQTE : MARIA HELENA CERVENKA B DE ASSIS
 ADV : MARIA HELENA CERVENKA B DE ASSIS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.043825-5 PRECAT ORI:9000401852/SP REG:28.05.1998
 PARTE A : ANTONIO ALVES GOMES
 REQTE : EDIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
 ADV : EDIVALDO NUNES DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.043886-7 PRECAT ORI:9100199729/SP REG:28.05.1998
 REQTE : CARLOS ROBERTO RAFANELLI DE ALCANTARA SILVEIRA
 ADV : CARLOS ROBERTO R DE A SILVEIRA
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044060-8 PRECAT ORI:9600360170/SP REG:02.06.1998
 REQTE : GRAFICA NOVIELLO LTDA
 ADV : DECIO FERRAZ DA SILVA JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª Ssj>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044062-4 PRECAT ORI:9106965415/SP REG:02.06.1998
 REQTE : DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
 ADV : DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044063-2 PRECAT ORI:9100075086/SP REG:02.06.1998
 PARTE A : ARLETE OLDONI e outros
 REQTE : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
 ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044179-5 PRECAT ORI:8900399071/SP REG:05.06.1998
 REQTE : ANTONIO DONIZETE BUENO e outros
 ADV : ADALBERTO SOARES DA COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044184-1 PRECAT ORI:8903050452/SP REG:05.06.1998
 REQTE : CALDEIRARIA RIO GRANDE LTDA
 ADV : VLADIMIR DE FREITAS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044185-0 PRECAT ORI:9000137527/SP REG:05.06.1998
 REQTE : DOLORES GALLEG0 GOMEZ DE REBOLLO e outro
 ADV : EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044194-9 PRECAT ORI:9406021307/SP REG:05.06.1998
 REQTE : JUNDIAPAGA IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO
 LTDA
 ADV : PIO PEREZ PEREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044195-7 PRECAT ORI:9106145701/SP REG:05.06.1998
 REQTE : LAERTE AUGUSTO GALIZIA
 ADV : CLAUDIA NUNES PASCON e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044197-3 PRECAT ORI:9612036489/SP REG:05.06.1998
 REQTE : MASSAHIKO KOMODA e outros
 ADV : ANDREA DE ALMEIDA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044199-0 PRECAT ORI:8900055402/SP REG:05.06.1998
 REQTE : MAURI FERREIRA
 ADV : LYA TAVOLARO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044209-0 PRECAT ORI:9612039780/SP REG:05.06.1998
 REQTE : VALTER MARQUES RODRIGUES
 ADV : MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044210-4 PRECAT ORI:9106924956/SP REG:05.06.1998
 REQTE : CAIO HENRIQUE DE SANTANA EBOLI
 ADV : MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044220-1 PRECAT ORI:9000452716/SP REG:05.06.1998
 PARTE A : PEDRO GONCALVES e outro
 REQTE : EDIMAR LANDULPHO CARDOSO
 ADV : EDIMAR LANDULPHO CARDOSO

REQDO : Banco Central do Brasil e outro
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044221-0 PRECAT ORI:0004059514/SP REG:05.06.1998
 REQTE : MUNICIPIO DE DESCALVADO
 ADV : YOR QUEIROZ JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044271-6 PRECAT ORI:9203066870/SP REG:05.06.1998
 REQTE : JOSE ANTONIO PERINI
 ADV : MARIA LUIZA ALTINO ROMERO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044278-3 PRECAT ORI:9503167868/SP REG:05.06.1998
 REQTE : JURANDIR BORGATTO
 ADV : SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044286-4 PRECAT ORI:9300373544/SP REG:05.06.1998
 REQTE : AGRO PECUARIA PAINEIRA LTDA
 ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044287-2 PRECAT ORI:9300333747/SP REG:05.06.1998
 REQTE : CALCARIO TAGUAI LTDA
 ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044288-0 PRECAT ORI:9106561594/SP REG:05.06.1998
 REQTE : MAURO ALVES DE ANDRADE e outros
 ADV : DORIVAL SCARPIN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044299-6 PRECAT ORI:9106549284/SP REG:05.06.1998
 REQTE : ANTONIO CORTES BAHÍ
 ADV : SILVIA BARBOSA CORREA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044330-5 PRECAT ORI:9000447224/SP REG:05.06.1998
 PARTE A : JOAO ANTONIO GONCALVES
 REQTE : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO
 ADV : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044463-8 PRECAT ORI:9000039592/SP REG:08.06.1998
 REQTE : ANTONIO BAPTISTA
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044466-2 PRECAT ORI:9200074464/SP REG:08.06.1998
 REQTE : JOAO DE MOURA CASTRO
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044535-9 PRECAT ORI:9200249280/SP REG:09.06.1998
 REQTE : WALTHER VITTA
 ADV : MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044544-8 PRECAT ORI:0006368247/SP REG:09.06.1998
 REQTE : ANCO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA e outros
 ADV : UBIRATAN FERREIRA M DE CARVALHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044545-6 PRECAT ORI:9102072149/SP REG:09.06.1998
 REQTE : VALDOMIRO DA SILVA
 ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044548-0 PRECAT ORI:8900014137/SP REG:09.06.1998
 REQTE : JALVECY PESSANHA
 ADV : HELOISA HARARI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044559-6 PRECAT ORI:9000156718/SP REG:09.06.1998
 REQTE : SANDRA REGINA CASTRUCCI MOYSES
 ADV : SANDRA NEDER THOME DE FREITAS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044568-5 PRECAT ORI:9200380263/SP REG:09.06.1998
 REQTE : OLGA DE ALMEIDA ATULIM
 ADV : ROSELI KATSUE SAKAGUTI KUHBAUCH e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044569-3 PRECAT ORI:8900306316/SP REG:09.06.1998
 REQTE : HIROMITI GOBARA
 ADV : BELFORT PERES MARQUES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044639-8 PRECAT ORI:9200000236/SP REG:09.06.1998
 REQTE : JOAO ROSSIN FILHO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044702-5 PRECAT ORI:9102066165/SP REG:09.06.1998
 REQTE : PATUREBA FERTILIZANTES LTDA
 ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044703-3 PRECAT ORI:9002038097/SP REG:09.06.1998
 REQTE : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS
 ADV : MANOEL MOREIRA NETO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044719-0 PRECAT ORI:0009887172/SP REG:09.06.1998
 REQTE : FER ALVAREZ COM/ DE SUCATA LTDA
 ADV : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044753-0 PRECAT ORI:9300000937/SP REG:09.06.1998
 REQTE : CLOTILDE BENEDITA AZEVEDO
 ADV : LIDIA REGINA DE MEDEIROS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044759-9 PRECAT ORI:9100001103/SP REG:09.06.1998
 REQTE : BENEDICTO FERNANDES DOS SANTOS
 ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044880-3 PRECAT ORI:9106530621/SP REG:10.06.1998
 PARTE A : ALICE ITSUKO HAMADA e outros
 REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS JUNIOR e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044892-7 PRECAT ORI:9300000690/SP REG:10.06.1998
 REQTE : GERALDA SOUZA DA SILVA
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044895-1 PRECAT ORI:9200000387/SP REG:10.06.1998
 REQTE : OSWALDO CANDIDO SILVA
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044898-6 PRECAT ORI:9400000397/SP REG:10.06.1998
 REQTE : JOSE BATISTA FERREIRA
 ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044915-0 PRECAT ORI:9300001019/SP REG:10.06.1998
 REQTE : APARECIDO DOS ANJOS DE LIMA
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044925-7 PRECAT ORI:0000690147/SP REG:10.06.1998
 REQTE : SIDERURGICA BARRA MANSA S/A
 ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044942-7 PRECAT ORI:9107373503/SP REG:11.06.1998
 REQTE : JOSE MARIO DE ARRUDA
 ADV : SONIA DIAS DO CARMO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044943-5 PRECAT ORI:9107000260/SP REG:11.06.1998

REQTE : WILSON TAVARES
 ADV : MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044954-0 PRECAT ORI:8700000189/SP REG:11.06.1998
 REQTE : ANTONIO PRISCO CORREIA DE ABREU
 ADV : HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044966-4 PRECAT ORI:9500001148/SP REG:11.06.1998
 REQTE : CLAUDIO FRANQUIS
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044967-2 PRECAT ORI:9300001417/SP REG:11.06.1998
 REQTE : MARIA BENEDITA MENDONCA
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044976-1 PRECAT ORI:9302003205/SP REG:11.06.1998
 PARTE A : BENIGNO FERNANDES MOURE FILHO
 REQTE : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044977-0 PRECAT ORI:9102069296/SP REG:11.06.1998
 REQTE : JOAO CIRIACO DE OLIVEIRA
 ADV : ADELIA DE SOUZA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044978-8 PRECAT ORI:8802055300/SP REG:11.06.1998
 REQTE : MARIA DOS SANTOS MENDONCA
 ADV : ORLANDO GONCALVES DE CASTRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044986-9 PRECAT ORI:9400000090/SP REG:11.06.1998
 REQTE : ANNA BENEDICTA DOS SANTOS
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044989-3 PRECAT ORI:9300000008/SP REG:11.06.1998
REQTE : LENIR FONSECA
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045004-2 PRECAT ORI:9200167748/SP REG:11.06.1998
REQTE : IMPORMED COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : IRINEU HOMERO DE SOUZA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045029-8 PRECAT ORI:9100057142/SP REG:11.06.1998
REQTE : SALVADOR LUNA MORENO e outro
REQTE : CELINA BAPTISTA DUARTE
ADV : CYRO PENNA CESAR DIAS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045032-8 PRECAT ORI:9200000115/SP REG:11.06.1998
REQTE : SANTA MARIA DE JESUS
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045044-1 PRECAT ORI:8900166140/SP REG:11.06.1998
REQTE : SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA PEDROSO e outros
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045051-4 PRECAT ORI:8800000030/SP REG:11.06.1998
REQTE : ROSA MARIA LOURENCO
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045056-5 PRECAT ORI:9400000036/SP REG:11.06.1998
REQTE : FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA e outros
ADV : LUIZ CARLOS LOPES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045058-1 PRECAT ORI:8802050678/SP REG:11.06.1998
REQTE : FONTOR DA SILVA OLIVEIRA
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045061-1 PRECAT ORI:8800423400/SP REG:11.06.1998
 REQTE : PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA e outro
 ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045062-0 PRECAT ORI:8800477232/SP REG:11.06.1998
 REQTE : FREDERICO FERREIRA DE SALES e outros
 ADV : GERALDO CESAR DE SOUZA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045064-6 PRECAT ORI:9400000107/SP REG:11.06.1998
 REQTE : FLORIPES MARIA DA SILVA
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045067-0 PRECAT ORI:9302066169/SP REG:11.06.1998
 REQTE : MARICELIA LEAL SENA FONTE
 ADV : SILVIO JOSE DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045072-7 PRECAT ORI:9100001548/SP REG:11.06.1998
 REQTE : ELZA BERNARDINELI DA SILVEIRA
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045086-7 PRECAT ORI:9400000826/SP REG:12.06.1998
 REQTE : DURVAL FERNANDES
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045096-4 PRECAT ORI:9200312004/SP REG:12.06.1998
 REQTE : COPY COPIADORA LTDA
 ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045099-9 PRECAT ORI:9106872417/SP REG:12.06.1998
 REQTE : JORGE LUIZ CORDENONSI
 ADV : JOSE HELITON COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045102-2 PRECAT ORI:9300000026/SP REG:12.06.1998
 REQTE : BENEDITA ALVES DE BRITO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045110-3 PRECAT ORI:9200069355/SP REG:12.06.1998
 REQTE : PAULO ANTAR e outro
 ADV : JOAQUIM DUARTE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045140-5 PRECAT ORI:9004008780/SP REG:12.06.1998
 REQTE : ADEMIR NERY
 ADV : PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045169-3 PRECAT ORI:8802007543/SP REG:12.06.1998
 REQTE : FERNANDO ALMEIDA
 ADV : FLAVIO SANINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045183-9 PRECAT ORI:9003109788/SP REG:15.06.1998
 REQTE : CLARICE DE LOURDES DEGANI
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045267-3 PRECAT ORI:8700108766/SP REG:15.06.1998
 REQTE : PEDRO GREGORIO DI FAZIO
 ADV : LUIZ ALBERTO BUSSAB e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045284-3 PRECAT ORI:8900177729/SP REG:15.06.1998
 REQTE : VERA LEITE LIA
 ADV : RICARDO ATHIE SIMAO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045288-6 PRECAT ORI:9100844187/SP REG:15.06.1998
 REQTE : JORGE KAPRITCHKOFF
 ADV : GILDA PACHECO MONTEIRO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045294-0 PRECAT ORI:9200297048/SP REG:16.06.1998
 REQTE : IND/ E COM/ DE GUARDA CHUVAS IRMAOS CHEN LTDA
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045295-9 PRECAT ORI:9500051648/SP REG:16.06.1998
 PARTE A : MERCANTIL CENTER DIESEL LTDA
 REQTE : ANA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELO
 ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045301-7 PRECAT ORI:8900295276/SP REG:16.06.1998
 REQTE : PETER NOLTING e outros
 ADV : ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045308-4 PRECAT ORI:9106624499/SP REG:16.06.1998
 PARTE A : AMAURY FIGUEIRA TROLIZE e outros
 REQTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045314-9 PRECAT ORI:8900160117/SP REG:16.06.1998
 REQTE : AGOSTINHO LUIZ AFFONSO espolio
 REPTE : BERTHA AMORIM AFONSO
 ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045333-5 PRECAT ORI:9200182216/SP REG:15.06.1998
 REQTE : CEREALISTA VALDIREZ LTDA
 ADV : ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045336-0 PRECAT ORI:0006680100/SP REG:15.06.1998
 REQTE : AFFONSO CELSO DE AQUINO
 ADV : JOSE LUIZ CABELLO CAMPOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045338-6 PRECAT ORI:8900069004/SP REG:15.06.1998
REQTE : ANDRE VICTOR NEUDING e outros
REQTE : STEFAN NEUDING NETO incapaz
REPTE : ANDRE VICTOR NEUDING
ADV : ELIZETH APARECIDA ZIBORDI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045339-4 PRECAT ORI:8800458815/SP REG:15.06.1998
REQTE : ALBERTO CAMILO DE SA BARRETO
ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045340-8 PRECAT ORI:9106553966/SP REG:15.06.1998
PARTE A : OSVALDO BAPTISTA ARENQUE
REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
ADV : GILBERTO DOS SANTOS
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045342-4 PRECAT ORI:9100705551/SP REG:15.06.1998
REQTE : MARCELO DE SOUZA
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045343-2 PRECAT ORI:9106782779/SP REG:15.06.1998
REQTE : MARIA EUGENIA PINTO LOURENCO
ADV : GRIMALDO MARQUES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045345-9 PRECAT ORI:9107282842/SP REG:15.06.1998
PARTE A : IVES PEDRO ROSSI
REQTE : LUIZ EDUARDO FRANCO
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045351-3 PRECAT ORI:9200831273/SP REG:16.06.1998
REQTE : EUCLIDES RABALDELLI e outros
ADV : HELENA GRASSMANN PRIEDOLS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045352-1 PRECAT ORI:9200090443/SP REG:16.06.1998
REQTE : WALTER FRANCISCO SAMPAIO FILHO

ADV : HELENA GRASSMANN PRIEDOLS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045353-0 PRECAT ORI:9200027598/SP REG:16.06.1998
 REQTE : AMELIA VARGAS TOLEDO MACHADO
 ADV : JOSE MARIA TOLEDO MACHADO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045381-5 PRECAT ORI:9106907342/SP REG:16.06.1998
 PARTE A : ANTONIO DIAS SOBRINHO e outro
 REQTE : EGLE SABINO DA SILVA
 ADV : EGLE SABINO DA SILVA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045407-2 PRECAT ORI:9600000295/SP REG:17.06.1998
 REQTE : PEDRO TELES DA ROCHA
 ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045487-0 PRECAT ORI:9100023485/SP REG:17.06.1998
 PARTE A : NORBERTO WAGNER BARBOSA
 REQTE : ARIEL SCAFF
 ADV : ARIEL SCAFF e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045488-9 PRECAT ORI:9100108731/SP REG:17.06.1998
 PARTE A : IZABEL MIOKO KIKUCHI KURIYAMA
 REQTE : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
 ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045491-9 PRECAT ORI:9106866760/SP REG:17.06.1998
 PARTE A : FRANCISCO DE ASSIS BUENO
 REQTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045589-3 PRECAT ORI:9107355157/SP REG:18.06.1998

PARTE A : REWIL REPRESENTACOES S/C LTDA e outro
 REQTE : JEFERSON CIRELLO
 ADV : JEFERSON CIRELLO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045627-0 PRECAT ORI:9400000857/SP REG:18.06.1998
 REQTE : ANTONIO NALAO
 ADV : ODAIR DONISETE DE FRANCA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045690-3 PRECAT ORI:9106796648/SP REG:18.06.1998
 PARTE A : SHIRO AKEDA e outro
 REQTE : SANDRA REGINA PIRES
 ADV : LAUDO ARTHUR e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045815-9 PRECAT ORI:9512002817/SP REG:18.06.1998
 REQTE : ARVELINO RODRIGUES e outro
 ADV : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045904-0 PRECAT ORI:9412040660/SP REG:19.06.1998
 REQTE : TEOFILIO DE MIRANDA E SILVA
 ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046109-5 PRECAT ORI:9100855049/SP REG:23.06.1998
 PARTE A : JOANILSON BARREIRO e outros
 REQTE : WALDIR BURGER
 ADV : WALDIR BURGER
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046216-4 PRECAT ORI:9100263370/SP REG:23.06.1998
 PARTE A : CESAR AUGUSTO QUERIDO ABDALLA
 REQTE : ANA LUCIA MOURE SIMAO CARDOSO RIBEIRO
 ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046217-2 PRECAT ORI:9100091790/SP REG:23.06.1998
 PARTE A : BENEDICTO MARTINS
 REQTE : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO
 ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros

REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046218-0 PRECAT ORI:9100311839/SP REG:23.06.1998
 PARTE A : FRANCISCO DE ASSIS GANDOLPHO e outro
 REQTE : ADIB SALOMAO
 ADV : ADIB SALOMAO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046219-9 PRECAT ORI:9100267384/SP REG:23.06.1998
 PARTE A : ANTONIO MARIA NETO e outro
 REQTE : AURORA PREBIANCHI PROTA
 ADV : AURORA PREBIANCHI PROTA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046220-2 PRECAT ORI:9600379467/SP REG:23.06.1998
 PARTE A : KATSUYOSHI SUZUKI e outros
 REQTE : CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER
 ADV : CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046458-2 PRECAT ORI:0007661975/SP REG:25.06.1998
 REQTE : GEOTOP ESTUDOS GEOTECNICOS E TOPOGRAFICOS LTDA e outros
 ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046567-8 PRECAT ORI:8600000032/SP REG:25.06.1998
 REQTE : JOSE SOARES RIBEIRO
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046607-0 PRECAT ORI:9100000151/SP REG:26.06.1998
 REQTE : ALFREDO DE OLIVEIRA
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054624-4 PRECAT ORI:9106010059/SP REG:26.06.1998
 PARTE A : MILTON MOLINA PENHALVER
 REQTE : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054632-5 PRECAT ORI:9302052842/SP REG:26.06.1998
REQTE : LUZMIRA BEZERRA VASQUES e outros
ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054633-3 PRECAT ORI:8902063496/SP REG:26.06.1998
REQTE : ADAYR CRUZ DE OLIVEIRA e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054634-1 PRECAT ORI:9202002711/SP REG:26.06.1998
REQTE : ADALBERTO PEREIRA LIMA
ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054635-0 PRECAT ORI:9302084159/SP REG:26.06.1998
REQTE : NIVIO NOGUEIRA
ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054656-2 PRECAT ORI:9107318812/SP REG:26.06.1998
PARTE A : RUBENS BELLO
REQTE : EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADV : EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054657-0 PRECAT ORI:9402043934/SP REG:26.06.1998
REQTE : MAXIMINO BARBOSA
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054659-7 PRECAT ORI:9107070896/SP REG:26.06.1998
REQTE : SUGAR COML/ LTDA
ADV : MARCELO SILVA MASSUKADO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054662-7 PRECAT ORI:9602037725/SP REG:26.06.1998
REQTE : YOSHIAKI KIZAWA
ADV : GERSON ZONIS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054721-6 PRECAT ORI:8802009848/SP REG:28.06.1998
 REQTE : NELSON VICENTE DO AMPARO e outros
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054831-0 PRECAT ORI:9202010366/SP REG:29.06.1998
 REQTE : JOSE ROBERTO DE LIMA ASSUMPCAO e outros
 ADV : FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054834-4 PRECAT ORI:8900000130/SP REG:29.06.1998
 REQTE : ANTONIO PANCHERI
 ADV : FLAVIO SANINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054846-8 PRECAT ORI:9100001395/SP REG:29.06.1998
 REQTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA DE PAULA
 ADV : DONATO LOVECCHIO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054890-5 PRECAT ORI:9107006373/SP REG:29.06.1998
 PARTE A : PYRO TROCADORES DE CALOR LTDA
 REQTE : CLELIA REMONDINI ANEIXEIRO
 ADV : CLELIA REMONDINI AMEIXEIRO
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054982-0 PRECAT ORI:9300305557/SP REG:29.06.1998
 REQTE : MARIA DA PASCHOA PRATES BASTOS
 ADV : CARLOS SILVESTRE e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054993-6 PRECAT ORI:0006403123/SP REG:29.06.1998
 REQTE : OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
 ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054997-9 PRECAT ORI:9002005415/SP REG:29.06.1998
 REQTE : DORIVAL RISAFE e outros

ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055011-0 PRECAT ORI:9715084176/SP REG:29.06.1998
 REQTE : DALILA RODRIGUES DE FREITAS e outros
 ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055104-3 PRECAT ORI:9100111821/SP REG:29.06.1998
 PARTE A : RAMON BURGUES FITERO
 REQTE : ROSANA ELIAS e outro
 ADV : ROSANA ELIAS e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055105-1 PRECAT ORI:9100206300/SP REG:29.06.1998
 PARTE A : IVO DEL PAPA e outro
 REQTE : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros
 ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055106-0 PRECAT ORI:8900305778/SP REG:29.06.1998
 REQTE : ALCIDES DE OLIVEIRA QUADRA
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055107-8 PRECAT ORI:9000072522/SP REG:29.06.1998
 REQTE : ARIIVALDO SILVA JUNIOR
 ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055109-4 PRECAT ORI:9202056560/SP REG:29.06.1998
 PARTE A : NARCISO DOS PASSOS LEITE
 REQTE : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055122-1 PRECAT ORI:9000000753/SP REG:29.06.1998
 REQTE : CLECY GOMES DE AGUIAR SERAFINI
 ADV : RITA JULIA SALGADO MILANI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055128-0 PRECAT ORI:9300000199/SP REG:29.06.1998
 REQTE : EMERITA OLIVEIRA DIAS
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055166-3 PRECAT ORI:9100297470/SP REG:29.06.1998
 PARTE A : FRANCISCO JOSE BARTHOLOMEI DE OLIVEIRA
 REQTE : ARIEL SCAFF
 ADV : ARIEL SCAFF e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055171-0 PRECAT ORI:9815022970/SP REG:29.06.1998
 REQTE : PASCHOALINA CAFFER
 ADV : MARILENA PENTEADO LEMOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055172-8 PRECAT ORI:9000088763/SP REG:29.06.1998
 REQTE : ABELARDO CORREA
 ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055186-8 PRECAT ORI:9102009978/SP REG:29.06.1998
 REQTE : MARIA JOSE LOPES
 ADV : AMAURI DIAS CORREA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055212-0 PRECAT ORI:9100785318/SP REG:29.06.1998
 PARTE A : MARCELO GOUVEA DE SOUZA e outro
 REQTE : ION PLENS
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055222-8 PRECAT ORI:9402000402/SP REG:29.06.1998
 REQTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055223-6 PRECAT ORI:8902024512/SP REG:29.06.1998
 REQTE : RUBENS ANTUNES DE ALMEIDA
 ADV : ORLANDO GONCALVES DE CASTRO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055226-0 PRECAT ORI:9715004210/SP REG:29.06.1998
 REQTE : IGNACIO RIOS LOPES
 ADV : SERGIO TIRADO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055227-9 PRECAT ORI:9815003534/SP REG:29.06.1998
 REQTE : JOSE LUIZ GONZAGA
 ADV : JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055238-4 PRECAT ORI:9300001573/SP REG:29.06.1998
 REQTE : SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS
 ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055255-4 PRECAT ORI:9300000525/SP REG:29.06.1998
 REQTE : NADIA CRISTINA DOS SANTOS e outros
 ADV : FRANCISCO CARLOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055271-6 PRECAT ORI:9100700762/SP REG:29.06.1998
 PARTE A : ANTONIO PRIMO FERREIRA NETO
 REQTE : EDUARDO NEGRINI COUTINHO
 ADV : EDUARDO NEGRINI COUTINHO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055308-9 PRECAT ORI:8900000029/SP REG:29.06.1998
 REQTE : MAURICIO FRANCO BAHIA
 ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055312-7 PRECAT ORI:9100010464/SP REG:29.06.1998
 REQTE : DURVAL FEIJAO
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055369-0 PRECAT ORI:9000368189/SP REG:29.06.1998

REQTE : ATILIO PASSADOR NETO
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055379-8 PRECAT ORI:0009027173/SP REG:29.06.1998
 REQTE : CONCEICAO GONCALVES CARDOSO
 ADV : JOIL JOVELIANO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055381-0 PRECAT ORI:9000389887/SP REG:29.06.1998
 REQTE : HERMES SCALARI
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055406-9 PRECAT ORI:8800213090/SP REG:29.06.1998
 REQTE : ADELAIDE BERNARDO MAROTTA e outros
 ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055407-7 PRECAT ORI:9000407389/SP REG:29.06.1998
 REQTE : ARLINDO FLORIANO
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055416-6 PRECAT ORI:9000368154/SP REG:29.06.1998
 REQTE : JOAO OLAH FILHO e outros
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055417-4 PRECAT ORI:8700371009/SP REG:29.06.1998
 REQTE : JOSE ANTONIO VARGA
 ADV : AURELIO BORGES CORREA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055419-0 PRECAT ORI:9000393388/SP REG:29.06.1998
 REQTE : NELSON LUIZ SPANGHERO
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055425-5 PRECAT ORI:8900223607/SP REG:29.06.1998
REQTE : ADOLFINA DUARTE e outros
ADV : IVANIR CORTONA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055430-1 PRECAT ORI:9000122139/SP REG:29.06.1998
PARTE A : MARIA DO CARMO NOGUEIRA GABAN e outros
REQTE : MARIO FLORINDO RIBEIRO e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055478-6 PRECAT ORI:9514005937/SP REG:30.06.1998
REQTE : MAURO APARECIDO ALVES TAVEIRA
ADV : CLEVERSON CAMPOS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055663-0 PRECAT ORI:9003063621/SP REG:30.06.1998
REQTE : CARLA MARIA RADAELLI FERRERO e outros
ADV : EDINO NUNES DE FARIA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055668-1 PRECAT ORI:9514008863/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOSINO BARBOSA SOBRINHO e outros
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055669-0 PRECAT ORI:9514008910/SP REG:30.06.1998
REQTE : ORLANDO FERNANDES e outros
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055670-3 PRECAT ORI:9614014563/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOSE GUMERCINDO DO CARMO e outros
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055671-1 PRECAT ORI:9514002563/SP REG:30.06.1998
REQTE : LUCIO ALVES PIMENTA

ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055672-0 PRECAT ORI:9514007689/SP REG:30.06.1998
 REQTE : SANDRA MARA ARAUJO MELLETTI
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055673-8 PRECAT ORI:9614025085/SP REG:30.06.1998
 REQTE : RAUL ISAAC FERREIRA e outro
 ADV : MARIA HERMINIA FUGA VAISMENOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055674-6 PRECAT ORI:9614024879/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE SANTANA LIMA e outros
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055675-4 PRECAT ORI:9614020180/SP REG:30.06.1998
 REQTE : LUIZ LIBONI SOBRINHO e outro
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055677-0 PRECAT ORI:9614025239/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ALCINDO ALVES CINTRA
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055679-7 PRECAT ORI:9514009401/SP REG:30.06.1998
 REQTE : LILA BARROS DE OLIVEIRA
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055680-0 PRECAT ORI:9514005180/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE PAULO RODRIGUES VIOLANTE
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055681-9 PRECAT ORI:9614025204/SP REG:30.06.1998

REQTE : MOACIR EUGENIO COUTINHO
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055683-5 PRECAT ORI:9514006810/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE MARIO FALEIROS e outros
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055685-1 PRECAT ORI:9514002202/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE ROBERTO GOMES e outros
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055686-0 PRECAT ORI:9614002107/SP REG:30.06.1998
 REQTE : DORVALINO MELETTI
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055687-8 PRECAT ORI:9514009568/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MARTIN BRENTINI
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055688-6 PRECAT ORI:9614026138/SP REG:30.06.1998
 REQTE : WILSON DOS REIS SOUZA
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055689-4 PRECAT ORI:9514006828/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ANTONIO DOS REIS CANDIDO e outros
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055690-8 PRECAT ORI:9514009487/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ELZA MARIA DE MORAES CUNHA e outros
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055692-4 PRECAT ORI:9514007441/SP REG:30.06.1998
REQTE : PEDRO CANDIDO FERREIRA
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055693-2 PRECAT ORI:9614013788/SP REG:30.06.1998
REQTE : NIVALDO BATISTA DE ARAUJO e outros
ADV : ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055694-0 PRECAT ORI:9614013761/SP REG:30.06.1998
REQTE : PAULO EMANUEL MERCURIO e outros
ADV : ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055698-3 PRECAT ORI:9514005163/SP REG:30.06.1998
REQTE : FRANCISCO MORILA CALMONA NETO
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055699-1 PRECAT ORI:9514007700/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOAO MNOEL SERVILHA SABIO
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055700-9 PRECAT ORI:9514006984/SP REG:30.06.1998
REQTE : WALTUIR PEREIRA
ADV : MARIO ALVES BATISTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055701-7 PRECAT ORI:9514009258/SP REG:30.06.1998
REQTE : SOLANGE MARIA SECCHI
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055703-3 PRECAT ORI:9514003888/SP REG:30.06.1998
REQTE : JERONIMO ALCIDES GURGEL
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055706-8 PRECAT ORI:9514009550/SP REG:30.06.1998
REQTE : ROBERTO JOSE CINTRA
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055708-4 PRECAT ORI:9514007581/SP REG:30.06.1998
REQTE : REGIS JORGE
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055709-2 PRECAT ORI:9614025255/SP REG:30.06.1998
REQTE : MARIA JOSE RESENDE LUVISOTO
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055711-4 PRECAT ORI:8900246011/SP REG:30.06.1998
REQTE : FORTUNATO PONTIERI e outros
ADV : FORTUNATO PONTIERI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055715-7 PRECAT ORI:9614023309/SP REG:30.06.1998
REQTE : TURIDO ANDERSON MARANGONI
ADV : SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055716-5 PRECAT ORI:9614018780/SP REG:30.06.1998
REQTE : EURIPEDES JOSE DOS SANTOS
ADV : GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055717-3 PRECAT ORI:9614014199/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOSE AMERICO ALVES SALVADOR
ADV : ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055720-3 PRECAT ORI:9614020342/SP REG:30.06.1998
REQTE : EDILSON MORGAN DE CASTRO
ADV : ISILDINHA NATAL e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055745-9 PRECAT ORI:9100162671/SP REG:30.06.1998
 PARTE A : YOLANDA ALTAVILLA PEREZ
 REQTE : MARIA TERESA BANZATO e outros
 ADV : MARIA TERESA BANZATO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055761-0 PRECAT ORI:9203095675/SP REG:30.06.1998
 REQTE : PEDRO FRANCISCO FREISLEBEN
 ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055767-0 PRECAT ORI:9403025867/SP REG:30.06.1998
 REQTE : BERTINI E CIA e outros
 ADV : SILENE MAZETI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055771-8 PRECAT ORI:0007423306/SP REG:30.06.1998
 REQTE : BERLIMED PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS E BIOLOGICOS
 LTDA
 ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055775-0 PRECAT ORI:9200294570/SP REG:30.06.1998
 REQTE : WEISHAAPT DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
 ADV : CARLOS NEHRING NETTO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055776-9 PRECAT ORI:8900279165/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MARIZA IZABEL DURAND MORELLI CARRIERI
 ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055778-5 PRECAT ORI:9000098009/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADV : JOSE BERNARDO DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055796-3 PRECAT ORI:9200000513/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ROQUE MATEUS CAMILOTTI
 ADV : OLIMPIO ANTONIO BISPO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055854-4 PRECAT ORI:9106685307/SP REG:30.06.1998
 PARTE A : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES e outros
 REQTE : MARCIO SEVERO MARQUES
 ADV : MARCIO SEVERO MARQUES e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055855-2 PRECAT ORI:9100206644/SP REG:30.06.1998
 REQTE : LEONILDO FERREIRA VALIN e outros
 ADV : JOSE CARLOS BERTOLANI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055858-7 PRECAT ORI:9104029275/SP REG:30.06.1998
 REQTE : SALIM WEHBE
 ADV : MOACIR SEBASTIAO FREIRE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055864-1 PRECAT ORI:9104012720/SP REG:30.06.1998
 REQTE : NELSON JOSE CARVALHO FERREIRA
 ADV : VICENTE DE PAULO DOMICIANO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055866-8 PRECAT ORI:9204014342/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JANDIRA ROMANELLI LENZI OLIVEIRA
 ADV : MOACIR SEBASTIAO FREIRE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055868-4 PRECAT ORI:9200387772/SP REG:30.06.1998
 REQTE : SERGIO ANTONIO PULZI
 ADV : EDSON LEONARDI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055870-6 PRECAT ORI:8800443567/SP REG:30.06.1998
 REQTE : FIBRA S/A
 ADV : GILBERTO DA SILVA NOVITA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055871-4 PRECAT ORI:0006663265/SP REG:30.06.1998

REQTE : SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/C LTDA
 ADV : LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055873-0 PRECAT ORI:9100215996/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MILTON KIMURA
 ADV : QUINGO WAKIMOTO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055875-7 PRECAT ORI:9100042870/SP REG:30.06.1998
 PARTE A : OLICE RAIZA
 REQTE : DOUGLAS GAMEZ
 ADV : DOUGLAS GAMEZ e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055876-5 PRECAT ORI:9106238327/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE ROCHA DE AZEVEDO
 ADV : ANGELO GAMEZ NUNEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055915-0 PRECAT ORI:0000687278/SP REG:30.06.1998
 REQTE : DURATEX S/A IND/ E COM/
 ADV : ANTONIO MASSINELLI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055928-1 PRECAT ORI:9500002101/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ACELIA EULALIA MUCHERONI
 ADV : JOSE THOMAZ PERRI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055946-0 PRECAT ORI:9200060390/SP REG:30.06.1998
 REQTE : O BRAZEIRO GALETO NA BRAZA LTDA
 ADV : ROBERTO CEZAR DE SOUZA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055955-9 PRECAT ORI:0092331289/SP REG:30.06.1998
 REQTE : CLORINEI ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA e outros
 ADV : ABIBI AZAR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055957-5 PRECAT ORI:0006678610/SP REG:30.06.1998
 REQTE : LABORATORIOS HOSBON S/A PRODUTOS QUIMICO
 FARMACEUTICOS
 ADV : ERNESTO PICOSSE NETO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055960-5 PRECAT ORI:9106657591/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MARCELO SOARES MINHOS
 ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055961-3 PRECAT ORI:9106693563/SP REG:30.06.1998
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL SP
 ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055989-3 PRECAT ORI:8800339166/SP REG:30.06.1998
 REQTE : OSVALDO AGENOR GRAMEL JUNIOR
 ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055991-5 PRECAT ORI:9106538479/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ROGERIO ESTEVES
 ADV : JOSE FREIRE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055992-3 PRECAT ORI:9000009030/SP REG:30.06.1998
 REQTE : GEORGE GEORGOPOULOS FILHO
 ADV : MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055994-0 PRECAT ORI:8900159992/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ALBERTO MORAES DO ESPIRITO SANTO e outro
 ADV : ANTONIO FIRMINO DE C E SILVA NETO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055995-8 PRECAT ORI:8800442633/SP REG:30.06.1998
 REQTE : GILBERTO MASSAITI OSAKI
 ADV : JOSE ROBERTO CASTRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055996-6 PRECAT ORI:9503163170/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE GARILIO e outros
 ADV : RIVALDO GRASSI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056008-5 PRECAT ORI:9203076484/SP REG:30.06.1998
 REQTE : LUIZ MAURO TOSTES e outros
 ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056011-5 PRECAT ORI:9203022341/SP REG:30.06.1998
 REQTE : SERGIO LUIZ MORETTI e outros
 ADV : CLAUDIO O GRADY LIMA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056016-6 PRECAT ORI:9106865038/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOAO LUPERCIO BUZETO e outros
 ADV : MARISTELA MILANEZ
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056023-9 PRECAT ORI:9103240282/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ORIVALDO ANTONIO PERUCHI
 ADV : OSWALDO CESAR EUGENIO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056036-0 PRECAT ORI:8900066838/SP REG:30.06.1998
 REQTE : TURBOMIX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056069-7 PRECAT ORI:9600139156/SP REG:30.06.1998
 REQTE : DELLY FERREIRA CASSIM
 ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056081-6 PRECAT ORI:9614024755/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MARIA CONSUELO BAPTISTA SOARES
 ADV : CLEVERSON CAMPOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056084-0 PRECAT ORI:9614017635/SP REG:30.06.1998
 REQTE : VALDECI MASSON
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056085-9 PRECAT ORI:9614014032/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MARIA ENEA BRUNETTO
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056086-7 PRECAT ORI:9514008405/SP REG:30.06.1998
 REQTE : PATRICIO GARCIA GARCIA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056087-5 PRECAT ORI:9614006951/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JULIO LEOPOLDO DE FREITAS
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056088-3 PRECAT ORI:9614014342/SP REG:30.06.1998
 REQTE : AGENOR EDUARDO FERREIRA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056090-5 PRECAT ORI:9514008340/SP REG:30.06.1998
 REQTE : VALDIR AUGUSTO GONCALVES
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056106-5 PRECAT ORI:9614022140/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ADALBERTO THOME DA SILVA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056107-3 PRECAT ORI:9614014466/SP REG:30.06.1998
 REQTE : WALDOMIRO FACIROLLI
 ADV : CLEVERSON CAMPOS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056108-1 PRECAT ORI:9514005899/SP REG:30.06.1998
 REQTE : DELCIDES ALVES TAVEIRA
 ADV : CLEVERSON CAMPOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056116-2 PRECAT ORI:9614003162/SP REG:30.06.1998
 REQTE : AMILTON SOUZA MALHEIROS e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056118-9 PRECAT ORI:9614017643/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOAO CARLOS TAVEIRA DE FREITAS
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056119-7 PRECAT ORI:9614017651/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JULIO CESAR PIMENTA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056120-0 PRECAT ORI:9614014040/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MAGNO CARLOS ZULIANI
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056121-9 PRECAT ORI:9514005929/SP REG:30.06.1998
 REQTE : SONIA MARIA DE OLIVEIRA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056122-7 PRECAT ORI:9514005953/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MAURO LOPES URQUIZA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056123-5 PRECAT ORI:9514006569/SP REG:30.06.1998
REQTE : LUIS ANTONIO DE CARLO
ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056124-3 PRECAT ORI:9514005562/SP REG:30.06.1998
REQTE : MARIO ALVES BATISTA
ADV : MARIO ALVES BATISTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056125-1 PRECAT ORI:9514005465/SP REG:30.06.1998
REQTE : ELENICE DOS SANTOS NEVES
ADV : MARIO ALVES BATISTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056126-0 PRECAT ORI:9514007743/SP REG:30.06.1998
REQTE : LELOISA CERQUIRA CUNHA
ADV : MARIO ALVES BATISTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056130-8 PRECAT ORI:9514004299/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056132-4 PRECAT ORI:9614025646/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOSE LUIZ FERREIRA e outros
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056134-0 PRECAT ORI:9514005546/SP REG:30.06.1998
REQTE : MARIA ANGELA TEIXEIRA MACEDO
ADV : MARIO ALVES BATISTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056136-7 PRECAT ORI:9514007590/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOAO BATISTA DE AGUIAR
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056138-3 PRECAT ORI:9614014440/SP REG:30.06.1998
REQTE : EURIPEDES MATHUZALEM COSTA
ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056141-3 PRECAT ORI:9614023473/SP REG:30.06.1998
REQTE : ANTONIO ANDRADE FILHO
ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056142-1 PRECAT ORI:9614018682/SP REG:30.06.1998
REQTE : FRANCISCA IRONI FALEIROS
ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056143-0 PRECAT ORI:9614018623/SP REG:30.06.1998
REQTE : PAULO SERGIO GOES
ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056146-4 PRECAT ORI:9614023430/SP REG:30.06.1998
REQTE : MARIA ANTONIA MELO DE OLIVEIRA
ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056147-2 PRECAT ORI:9514005961/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOAO ALVES
ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056149-9 PRECAT ORI:9614025026/SP REG:30.06.1998
REQTE : JANETE APARECIDA TARDIVO
ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056150-2 PRECAT ORI:9614014407/SP REG:30.06.1998
REQTE : ARNALDO BERTONI
ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056151-0 PRECAT ORI:9614014431/SP REG:30.06.1998
 REQTE : HOMERO VENANCIO DE MELO
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056154-5 PRECAT ORI:9614014385/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE RONAM RAMOS CORREA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056155-3 PRECAT ORI:9614003863/SP REG:30.06.1998
 REQTE : PEDRO BARCAROLI
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056157-0 PRECAT ORI:9614018356/SP REG:30.06.1998
 REQTE : AKIRA MIURA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056158-8 PRECAT ORI:9514008359/SP REG:30.06.1998
 REQTE : OSMAR ANTONIO MOLINA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056159-6 PRECAT ORI:9514008260/SP REG:30.06.1998
 REQTE : CALCADOS SCORE LTDA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056161-8 PRECAT ORI:9514006585/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE LUIZ POLO
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056166-9 PRECAT ORI:9614018712/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ENIO DONIZETE VIEIRA COSTA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056167-7 PRECAT ORI:9514008286/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ETICAR KUHN
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056168-5 PRECAT ORI:9514008332/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ISAO MINAMIHARA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056169-3 PRECAT ORI:9614014016/SP REG:30.06.1998
 REQTE : EURIPEDES BARSANULPHO NEVES
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056170-7 PRECAT ORI:9614018291/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOAO ALVES DA SILVA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056172-3 PRECAT ORI:9614014350/SP REG:30.06.1998
 REQTE : GASTAO PUCCI PULICANO
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056174-0 PRECAT ORI:9514004124/SP REG:30.06.1998
 REQTE : HELIO OLIMPIO DE SOUZA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056175-8 PRECAT ORI:9514006607/SP REG:30.06.1998
 REQTE : LUIS FERNANDO DA SILVEIRA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056176-6 PRECAT ORI:9514006615/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MARIANO ALMEIDA RAMOS
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056181-2 PRECAT ORI:9614014059/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JARBAS GOMES DE ANDRADE
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056183-9 PRECAT ORI:9614022183/SP REG:30.06.1998
 REQTE : LINDOLFO AFONSO DA SILVA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056186-3 PRECAT ORI:9514005864/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE PIRES SOBRINHO
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056187-1 PRECAT ORI:9514005856/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MANOEL GOMES DA SILVA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056188-0 PRECAT ORI:9514004183/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE MOREIRA VALENTE
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056193-6 PRECAT ORI:9614019468/SP REG:30.06.1998
 REQTE : LUZIMEIRE DA GRACA GERON FINOTI
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056194-4 PRECAT ORI:9614014067/SP REG:30.06.1998
 REQTE : DONIZETI MORELLI
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056196-0 PRECAT ORI:9514006623/SP REG:30.06.1998
 REQTE : HERMENEGILDO RODRIGUES DA SILVA

ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056199-5 PRECAT ORI:9514005520/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE EUSTAQUIO BERNARDES
 ADV : MARIO ALVES BATISTA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056205-3 PRECAT ORI:9100000821/SP REG:30.06.1998
 REQTE : BENEDITO SOARES
 ADV : VITORIO MATIUZZI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056227-4 PRECAT ORI:9107061846/SP REG:30.06.1998
 REQTE : EUCLYDES EDELBE FARIA
 ADV : ANTONIO SERGIO RICCIARDI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056228-2 PRECAT ORI:8900003771/SP REG:30.06.1998
 REQTE : REGINALDO HENRIQUES RODRIGUES e outros
 ADV : LUIZ MALANGA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056232-0 PRECAT ORI:0000017507/MS REG:30.06.1998
 REQTE : AMILCAR SILVA
 ADV : AMILCAR SILVA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056285-1 PRECAT ORI:9514008030/SP REG:30.06.1998
 REQTE : SILVIO ISAAC DO NASCIMENTO e outros
 ADV : ROBERTO JOSE CORREA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056298-3 PRECAT ORI:9514004086/SP REG:30.06.1998
 REQTE : VICENTE LOMBARDI e outros
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056300-9 PRECAT ORI:9514006003/SP REG:30.06.1998

REQTE : GERALDO FERREIRA SOBRINHO e outros
 ADV : JOSE CARLOS FERREIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056301-7 PRECAT ORI:9614020598/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE RODRIGUES DE PAULA
 ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056302-5 PRECAT ORI:9614018585/SP REG:30.06.1998
 REQTE : LEDA GAMBETA PAIM e outros
 ADV : FERNANDO CESAR LINO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056303-3 PRECAT ORI:9614009675/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA DE GOUVEIA e outros
 ADV : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056304-1 PRECAT ORI:9514009304/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ILCE SATURNO GOMES
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056306-8 PRECAT ORI:9102072238/SP REG:30.06.1998
 REQTE : OSVALDO GRANJA COELHO
 ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056307-6 PRECAT ORI:9514004264/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MANOEL GOMES FELIPE NETO
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056310-6 PRECAT ORI:9203029680/SP REG:30.06.1998
 REQTE : FRANCISCO HUMBERTO NOCITI JUNIOR
 ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056311-4 PRECAT ORI:9103236285/SP REG:30.06.1998
REQTE : LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056312-2 PRECAT ORI:9203050663/SP REG:30.06.1998
REQTE : IND/ DE CALCADOS CRISTAL LTDA e outro
ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056315-7 PRECAT ORI:9203016104/SP REG:01.07.1998
REQTE : ELVIRA MARIA HOLER PIRES
ADV : MARCO ANTONIO MARCONDES MACHADO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056316-5 PRECAT ORI:9203026509/SP REG:01.07.1998
REQTE : JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : MARCO ANTONIO MARCONDES MACHADO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056320-3 PRECAT ORI:9103233707/SP REG:01.07.1998
REQTE : LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056329-7 PRECAT ORI:9106583075/SP REG:01.07.1998
PARTE A : ELIANA JANE LIGERI DE ARAUJO e outros
REQTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056352-1 PRECAT ORI:9106564283/SP REG:30.06.1998
REQTE : OSVALDO LUIZ LEONELI
ADV : ROBERTO MUNERATTI FILHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056354-8 PRECAT ORI:9200124186/SP REG:30.06.1998
REQTE : VINHOS SALTON S/A IND/ E COM/
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056356-4 PRECAT ORI:8900007530/SP REG:30.06.1998
REQTE : MARIO DAS NEVES GONCALVES
ADV : MARIA DA ENCARNACAO RODRIGUES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056357-2 PRECAT ORI:8900259369/SP REG:30.06.1998
REQTE : ARMEL TREVISAN VIEIRA e outros
ADV : WALTER VALENTIM e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056359-9 PRECAT ORI:9000378575/SP REG:30.06.1998
REQTE : LEO D AVILA E SILVA
ADV : MARA LUCIA GARCIA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056361-0 PRECAT ORI:8800251250/SP REG:30.06.1998
REQTE : EDSON GARCIA
ADV : ELIAS ZALKIN e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056369-6 PRECAT ORI:9106691943/SP REG:01.07.1998
REQTE : MARIO COIMBRA
ADV : EDIMAR LANDULPHO CARDOSO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056378-5 PRECAT ORI:9200017312/SP REG:30.06.1998
PARTE A : ADAO LUIZ GONCALVES e outros
REQTE : ZAIRA EGIDIO CARVALHO SA
ADV : JAIR DA SILVA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056391-2 PRECAT ORI:8900199137/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOSE MARIA MARTINS SEBASTIAO
ADV : PAULO EDUARDO MUTTI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056395-5 PRECAT ORI:8900025791/SP REG:30.06.1998
REQTE : JOSE PAULO CONSULO
ADV : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056396-3 PRECAT ORI:9107185154/SP REG:30.06.1998
 REQTE : NEI MAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV : JOSE TEIXEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056398-0 PRECAT ORI:9200835716/SP REG:30.06.1998
 REQTE : OCTAVIO FILETTI
 ADV : PAULO SAMUEL DOS SANTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056399-8 PRECAT ORI:9200029965/SP REG:30.06.1998
 REQTE : CONCEICAO ISABEL FUNCIA DIEZ
 ADV : RODOLFO FUNCIA SIMOES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056403-0 PRECAT ORI:9107190891/SP REG:30.06.1998
 PARTE A : ANTONIO GERALDO PROENCA HILST e outros
 REQTE : ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA
 ADV : ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056417-0 PRECAT ORI:9106289169/SP REG:30.06.1998
 PARTE A : LAIR KONFFMANN DOS SANTOS e outros
 REQTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056418-8 PRECAT ORI:9200817807/SP REG:30.06.1998
 REQTE : GINO PIERALLINI
 ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056421-8 PRECAT ORI:9000111021/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ALVARO MOLINA
 ADV : ANTONIO RAMOS SOBRINHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056423-4 PRECAT ORI:9200021590/SP REG:30.06.1998

REQTE : SCHLUMBERGER INDUSTRIAS LTDA
 ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056427-7 PRECAT ORI:9106981887/SP REG:30.06.1998
 REQTE : CYRO GAGLIARDI
 ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056428-5 PRECAT ORI:8700048500/SP REG:30.06.1998
 REQTE : PANAL PANIFICIO E ALIMENTOS LTDA
 ADV : EVALDO EGAS DE FREITAS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056431-5 PRECAT ORI:9106861083/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MARIO CECCONI
 ADV : MIECO TANOUYE NURCHIS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056436-6 PRECAT ORI:9200575498/SP REG:30.06.1998
 REQTE : MARLY PARRILLA GARCIA
 ADV : DENISE NERI SILVA PIEDADE e conjuge
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056438-2 PRECAT ORI:8900029398/SP REG:30.06.1998
 REQTE : SERGIO BRANDI
 ADV : JOAO CARLOS GIMENEZ
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056440-4 PRECAT ORI:9000003520/SP REG:30.06.1998
 REQTE : EUCLIDES COSTENARO
 ADV : FRANCISCO FREIRE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056441-2 PRECAT ORI:9000006376/SP REG:30.06.1998
 REQTE : JOSE CARLOS NURCHIS
 ADV : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056442-0 PRECAT ORI:8800369804/SP REG:30.06.1998
REQTE : MARILIA LAFRAIA BADRA
ADV : LUIZ ANTONIO MURANO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056445-5 PRECAT ORI:8700186988/SP REG:30.06.1998
REQTE : MAURICIO LEMOS MENDES DA SILVA e outros
ADV : LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056451-0 PRECAT ORI:8900055291/SP REG:01.07.1998
REQTE : CONSTANTINO SCHIAVO e outros
ADV : ILMAR SCHIAVENATO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056455-2 PRECAT ORI:8900372319/SP REG:01.07.1998
REQTE : JOAO LOPES CAVALCANTE
ADV : GERALDINO CONTI PISANESCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056456-0 PRECAT ORI:9106721320/SP REG:01.07.1998
REQTE : CANDIDA ROSARIO NETTO HARADA
ADV : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056457-9 PRECAT ORI:9000378516/SP REG:01.07.1998
REQTE : GLAUTES ALVES
ADV : MARA LUCIA GARCIA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056460-9 PRECAT ORI:8900384929/SP REG:01.07.1998
REQTE : JOAO COVALENCO JUNIOR e outros
ADV : MARCOS ANTONIO MARTINS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056464-1 PRECAT ORI:9000022614/SP REG:01.07.1998
REQTE : SHIRO SHIGUIHARA e outros
ADV : LUIZ APARECIDO MALVASSORI e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056466-8 PRECAT ORI:8900299751/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ELIZABETH ROXANA MASS ARAYA
 ADV : DEOLINDO BIMBATO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056475-7 PRECAT ORI:9503161185/SP REG:01.07.1998
 REQTE : PAULO SERGIO DE SOUZA
 ADV : RUBENS BRUNO FESTOSO FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056477-3 PRECAT ORI:9203071792/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ELIANA ALVES DE SOUSA
 ADV : SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056481-1 PRECAT ORI:9503165156/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARCO ANTONIO DA SILVA
 ADV : MARCOS FOGAGNOLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056488-9 PRECAT ORI:9203032223/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SHIGUERO GANECO
 ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056490-0 PRECAT ORI:9203014373/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ONOFRE APARECIDO GOULART e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056496-0 PRECAT ORI:9503164990/SP REG:01.07.1998
 REQTE : NICOLAU NEMER
 ADV : RUBENS BRUNO FESTOSO FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056499-4 PRECAT ORI:9200302580/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUIZ GONZAGA MENEZES e outros

ADV : ANA PAULA DUARTE MENEZES PIRES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056500-1 PRECAT ORI:9503158907/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIA APPARECIDA PICA O CHARLIER e outros
 ADV : MARIA CRISTINA G CORREA DE MORAES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056502-8 PRECAT ORI:9103150690/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CLEONICE BARIONI DE CARVALHO
 ADV : GENOVEVA MEIRE DE CARVALHO RIZZO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056512-5 PRECAT ORI:9614017619/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SONIA HELENA DE OLIVEIRA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056515-0 PRECAT ORI:9614019492/SP REG:01.07.1998
 REQTE : IND/ DE CALCADOS DOM BOSCO LTDA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056516-8 PRECAT ORI:9614018704/SP REG:01.07.1998
 REQTE : EURIPEDES TEODORO SOBRINHO
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056517-6 PRECAT ORI:9614022175/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIA HELENA DE OLIVEIRA FALEIROS
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056519-2 PRECAT ORI:9614025018/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIA LAURA LIMA
 ADV : SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056520-6 PRECAT ORI:9200021891/SP REG:01.07.1998

REQTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS DIRCILDA LTDA
 ADV : MARCELO PANTOJA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056534-6 PRECAT ORI:9503161223/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARCOS FOGAGNOLO
 ADV : RUBENS BRUNO FESTOSO FILHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056536-2 PRECAT ORI:9503118417/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUIZ FRUTOSO TAVARES
 ADV : ABRAHAO RAMOS DA COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056538-9 PRECAT ORI:9403000350/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CONFECQUES EBOLI LTDA
 ADV : SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056548-6 PRECAT ORI:9103238342/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ALICE HELENA CESTARI VIEIRA e outros
 ADV : ORILDO ALVES GARCIA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056551-6 PRECAT ORI:9203058168/SP REG:01.07.1998
 REQTE : IRMAOS MALOSSO LTDA
 ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056555-9 PRECAT ORI:9503163820/SP REG:01.07.1998
 REQTE : EDUARDO TAKAOKA e outros
 ADV : ANA EULALIA SANTIAGO BASSI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056563-0 PRECAT ORI:9003015724/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIO FERREIRA BALBINO
 ADV : JOSE ZOCARATO FILHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056564-8 PRECAT ORI:9103179362/SP REG:01.07.1998
REQTE : EDNA MARTINS RIBEIRO
ADV : PEDRO PINTO FILHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056565-6 PRECAT ORI:9103038564/SP REG:01.07.1998
REQTE : ORLANDO GARCIA JUNQUEIRA
ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056566-4 PRECAT ORI:9303041585/SP REG:01.07.1998
REQTE : JOAQUIM MALDONADO PONCE e outros
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056571-0 PRECAT ORI:9203011757/SP REG:01.07.1998
REQTE : TAPETES SAO CARLOS LTDA e outros
ADV : RUY MATHEUS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056575-3 PRECAT ORI:9203036997/SP REG:01.07.1998
REQTE : JOSE APARECIDO ASSAD SILVA e outros
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056587-7 PRECAT ORI:9203039961/SP REG:01.07.1998
REQTE : BEATRIZ ALMEIDA DE CARVALHO
ADV : RICARDO MARCONDES MACHADO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056588-5 PRECAT ORI:9203064931/SP REG:01.07.1998
REQTE : REGINA HELENA PANSANI e outros
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056589-3 PRECAT ORI:9203033491/SP REG:01.07.1998
REQTE : BENONI FERREIRA GABARRA e outro
ADV : ERICSSON DE CASTRO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056730-6 PRECAT ORI:9103239390/SP REG:01.07.1998
REQTE : JOAO DARCY BARIZZA
ADV : ROSILAINE LUZIA BARIZZA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056731-4 PRECAT ORI:9203014721/SP REG:01.07.1998
REQTE : ALECIDE SILVA LIMA
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056736-5 PRECAT ORI:9203012567/SP REG:01.07.1998
REQTE : CLEMENTINA VAZ FUZARO
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056741-1 PRECAT ORI:9303000765/SP REG:01.07.1998
REQTE : SILVIO DORANDI SILVA
ADV : WILSON INACIO DA COSTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056745-4 PRECAT ORI:9303000676/SP REG:01.07.1998
REQTE : ILDO APARECIDO ELEUTERIO
ADV : WILSON INACIO DA COSTA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056750-0 PRECAT ORI:9503163994/SP REG:01.07.1998
REQTE : AMILTON GALDINO FIGUEIRA e outros
ADV : ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056752-7 PRECAT ORI:9103206564/SP REG:01.07.1998
REQTE : ALBERTO DE ARAUJO E CIA LTDA e outro
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056753-5 PRECAT ORI:9103237397/SP REG:01.07.1998
REQTE : ARIEL NAMEN BAYEUX e outros
ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056758-6 PRECAT ORI:9203023810/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MANSUR JORGE SAID e outros
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056771-3 PRECAT ORI:9003005770/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ESTRUTURAS METALICAS NACIONAL LTDA
 ADV : SILENE MAZETI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056790-0 PRECAT ORI:9402005560/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LANCHES BOA VISTA LTDA
 ADV : DEOSDETE JULIAO DE PAULA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056800-0 PRECAT ORI:9107423330/SP REG:01.07.1998
 REQTE : DALTON RODRIGUES CHAGAS
 ADV : LUIZ ANTONIO LAGOA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056801-9 PRECAT ORI:9106621376/SP REG:01.07.1998
 REQTE : GERALDO ASSUMPCAO TEIXEIRA e outro
 ADV : ROSA MARIA FORLENZA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056802-7 PRECAT ORI:0009103040/SP REG:01.07.1998
 REQTE : VITI VINICOLA CERESER S/A e outros
 ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056821-3 PRECAT ORI:9200071813/SP REG:01.07.1998
 REQTE : AMM PLANEJAMENTO COM/ E SERVICOS LTDA
 ADV : NELSON TROMBINI JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056822-1 PRECAT ORI:8900409450/SP REG:01.07.1998
 REQTE : M HERNANDEZ IMOVEIS LTDA e outros
 ADV : LEONAM HERNANDEZ e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056824-8 PRECAT ORI:8800457240/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ROBERTO SAMED
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056825-6 PRECAT ORI:9106717578/SP REG:01.07.1998
 REQTE : DIRCE KOZUE OBATA
 ADV : ADRIANO CAMARA MATTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056877-9 PRECAT ORI:9106738524/SP REG:01.07.1998
 REQTE : IMPORTADORA DE MAQUINAS UNICON LTDA
 ADV : ABRAO BISKIER e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056881-7 PRECAT ORI:9200218040/SP REG:01.07.1998
 REQTE : COWA SERVICE SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
 ADV : ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056907-4 PRECAT ORI:9600000058/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ZULEIKA FERNANDES
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056908-2 PRECAT ORI:9200769470/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADV : NICOLA FRANCISCO MURANO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056921-0 PRECAT ORI:9100005738/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : GILBERTO TAVARES FRANCO
 REQTE : ARIEL SCAFF
 ADV : ARIEL SCAFF e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056922-8 PRECAT ORI:9100297399/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : MARIA BERNADETE LOVATO
 REQTE : ARIEL SCAFF

ADV : ARIEL SCAFF e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056924-4 PRECAT ORI:9000453186/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ARMANDO PALERMO e outro
 ADV : ARIEL SCAFF e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056926-0 PRECAT ORI:9306014279/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIA LUZINETE FARIAS DE SOUZA CAMPINAS -ME
 ADV : ARIEL SCAFF e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056941-4 PRECAT ORI:9000013275/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ADEMIR APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
 ADV : MARIA DO CARMO LEMOS DE OLIVEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056944-9 PRECAT ORI:9106929982/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CARLOS EDUARDO PEREIRA CORBETT
 ADV : MARCIO PESTANA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056969-4 PRECAT ORI:9107272952/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : ANTONIO ARAUJO FILHO e outros
 REQTE : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
 ADV : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056974-0 PRECAT ORI:0000016748/MS REG:01.07.1998
 REQTE : OSVALDO ANTONIO PERIN
 ADV : VALENTIM GRAVA FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056976-7 PRECAT ORI:9200054560/MS REG:01.07.1998
 REQTE : CARLOS CARRION ALONSO e outros
 ADV : LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056977-5 PRECAT ORI:9100052973/MS REG:01.07.1998
 REQTE : ELZA NOGUEIRA QUELHO
 ADV : CELSO ANTONIO ULIANA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057001-3 PRECAT ORI:0006699685/SP REG:01.07.1998
 REQTE : FABRICA DE MATERIAIS ISOLANTES ISOLASIL S/A
 ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057013-7 PRECAT ORI:8800227414/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SANTIAGO JOSE MARTINEZ e outros
 ADV : LENIRA BANDEIRA DE MELLO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057032-3 PRECAT ORI:9106919383/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARCOS FABIO CASSOLI DIAS
 ADV : MARCOS FABIO CASSOLI DIAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057037-4 PRECAT ORI:9200375561/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE NICOLAU FARES FRANCO e outros
 ADV : OBEDI DE OLIVEIRA NEVES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057038-2 PRECAT ORI:9200896944/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOAQUIM FERRAZ DE SOUZA MONTEIRO
 ADV : GERSON SHIGUEMORI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057040-4 PRECAT ORI:8900205340/SP REG:01.07.1998
 REQTE : BENEDITO ANTONIO DOS REIS JUNIOR e outros
 ADV : ALEX APARECIDO GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057043-9 PRECAT ORI:0009379339/SP REG:01.07.1998
 REQTE : BALUARTE S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA
PROC. : 98.03.057044-7 PRECAT ORI:0009100482/SP REG:01.07.1998
REQTE : RESERVA CORRETORA DE VALORES S/A
ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057054-4 PRECAT ORI:9107099886/SP REG:01.07.1998
REQTE : NELIO MENEZES TRINDADE e outros
ADV : JOSE CHALELLA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057055-2 PRECAT ORI:0007495889/SP REG:01.07.1998
REQTE : CARLOS SIMOES FERREIRA e outros
ADV : ANTONIO APARECIDO ROSSI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057056-0 PRECAT ORI:9107373287/SP REG:01.07.1998
REQTE : CARLOS EDUARDO VILLAS BOAS CAMARA
ADV : ELISABETE ROSELI MANTOVAN DE SOUZA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057061-7 PRECAT ORI:9107427468/SP REG:01.07.1998
REQTE : HENRIQUE GARDINI NETO
ADV : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057062-5 PRECAT ORI:8900396420/SP REG:01.07.1998
REQTE : CLAUDIO CYRO KIYOHASHI e outros
ADV : JOEL VAIR MINATEL e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057076-5 PRECAT ORI:0007496451/SP REG:01.07.1998
REQTE : SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS e outro
ADV : RODRIGO SILVA PORTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057079-0 PRECAT ORI:8800354700/SP REG:01.07.1998

REQTE : DERALDO CORDEIRO DE MENEZES
 ADV : ESPER CHACUR FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057080-3 PRECAT ORI:9100111333/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : REINALDO DE OLIVEIRA OPICE e outros
 REQTE : LUIZ CARLOS RODRIGUES VIEIRA
 ADV : LUIZ CARLOS RODRIGUES VIEIRA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057081-1 PRECAT ORI:9100160245/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : REINALDO RODRIGUES FARINAS e outros
 REQTE : MARINA RODRIGUES VIEIRA
 ADV : MARINA RODRIGUES VIEIRA
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057084-6 PRECAT ORI:9000053595/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CARLOS DE ALBUQUERQUE QUINDERE
 ADV : PAULO CARVALHO CAIUBY e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057087-0 PRECAT ORI:9106782531/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : WALTER MAGRI e outro
 REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057089-7 PRECAT ORI:9200315879/SP REG:01.07.1998
 REQTE : HENRIQUE RAINERI e outros
 ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057092-7 PRECAT ORI:9106720838/SP REG:01.07.1998
 REQTE : EDSON ROBERTO FLAMINO
 ADV : SIMONE MARIA MICHELETTI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057093-5 PRECAT ORI:9106955096/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANTONIO PINA TAVARES
 ADV : SERGIO ROSSINI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057094-3 PRECAT ORI:9200466699/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SUPERMERCADO HIROTA LTDA
 ADV : WILLIAM ADIB DIB e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057098-6 PRECAT ORI:8800457851/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ROBERTO GOMES RIBEIRO
 ADV : PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057099-4 PRECAT ORI:9106681751/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOAO NICOLAU DA SILVA
 ADV : CARLOS BARBOSA ALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057100-1 PRECAT ORI:9107182970/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ODUVALDO CABRERA GOMES e outros
 ADV : ELIDIO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057101-0 PRECAT ORI:9200335730/SP REG:01.07.1998
 REQTE : PASHAL S/A SISTEMAS DE FORMAS
 ADV : DENISE BASTOS GUEDES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057103-6 PRECAT ORI:8900279130/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANTONIO ROBERTO LEONEL DOS SANTOS
 ADV : RUBEN DARIO LEME CAVALHEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057104-4 PRECAT ORI:8900032020/SP REG:01.07.1998
 REQTE : OSCAR LUCIANO GOMES
 ADV : CYRILO LUCIANO GOMES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057107-9 PRECAT ORI:9107341792/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ORLANDO SATOMI YAGIHARA
 ADV : ELZA MARIA H SILVA ou ELZA M NUCLERIO H BAIDER
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057111-7 PRECAT ORI:9100801461/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOCIMAR DE CARVALHO
 ADV : CARLOS DOS SANTOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057112-5 PRECAT ORI:9106062032/SP REG:01.07.1998
 REQTE : COML/ ROBERTO DIESEL LTDA
 ADV : EGYDIO GROSSI SANTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057113-3 PRECAT ORI:9200050212/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CARLOS ANTUNES FILHO e outros
 ADV : OSMAR BATISTA ERCOLIN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057114-1 PRECAT ORI:9200330231/SP REG:01.07.1998
 REQTE : UNIBRASIL UNIAO BRASILEIRA DE METAIS LTDA
 ADV : MARCELO PANTOJA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057115-0 PRECAT ORI:9200382738/SP REG:01.07.1998
 REQTE : VIRGILIO DE CARVALHO LIMA
 ADV : MARIA INES PORCINI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057116-8 PRECAT ORI:9200389945/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SERGIO TSUKAHARA
 ADV : CELSO DA COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057122-2 PRECAT ORI:9000029970/SP REG:01.07.1998
 REQTE : DANIEL ALONSO GARCIA
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057123-0 PRECAT ORI:9000409411/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CLEIDE FERREIRA
 ADV : APARICIO DIAS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057126-5 PRECAT ORI:9000477417/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUIZ FRANCISCO JOAQUIM
 ADV : LOURIVAL VIEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057128-1 PRECAT ORI:8900346580/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS e outro
 ADV : ANA MARIA CASTANHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057130-3 PRECAT ORI:8800220622/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MICHAEL CORDERY e outros
 ADV : ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057137-0 PRECAT ORI:8900077961/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ARISTIDES FIAMONCINE FILHO
 ADV : ARISTIDES FIAMONCINE FILHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057156-7 PRECAT ORI:9107154038/SP REG:01.07.1998
 REQTE : IMPORTADORA DE ROLAMENTOS ROLEX LTDA
 ADV : OSVALDO GARCIA HERNANDES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057157-5 PRECAT ORI:9100073059/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE MONTEIRO DA FONSECA
 ADV : LUCIA XAVIER GARCIA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057158-3 PRECAT ORI:8700250880/SP REG:01.07.1998
 REQTE : KONE IND/ DE MAQUINAS LTDA
 ADV : LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057159-1 PRECAT ORI:9107001266/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CLAUDIO PULITI

ADV : JOAQUIM SOARES DA SILVA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057161-3 PRECAT ORI:9107292619/SP REG:01.07.1998
 REQTE : BENEDICTO SIQUEIRA
 ADV : NANJI DA SILVA LATERZA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057164-8 PRECAT ORI:0006610781/SP REG:01.07.1998
 REQTE : FRIGO EDER S/A FRIGORIFICO SANTO AMARO
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057167-2 PRECAT ORI:8900195220/SP REG:01.07.1998
 REQTE : DANIEL EDUARDO DERKATSCHOFF VERA
 ADV : MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057168-0 PRECAT ORI:8900319949/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE FRANCO DE CAMARGO
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057170-2 PRECAT ORI:0006340130/SP REG:01.07.1998
 REQTE : IRMAOS SEMERARO LTDA
 ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057174-5 PRECAT ORI:8800478964/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ADONIAS JOSE BITTENCOURT
 ADV : NERCIO DE SOUZA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057175-3 PRECAT ORI:9107397747/SP REG:01.07.1998
 REQTE : PAULO VICENTE GOMES CARMO
 ADV : DAISY MARIA MARINO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057176-1 PRECAT ORI:8900269011/SP REG:01.07.1998

REQTE : MARIA STELA VIEIRA DOS SANTOS RAHAL
 ADV : AMAURI MANZATTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057177-0 PRECAT ORI:9200030874/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ODECIO ALBERTO TOFANIN
 ADV : NANCI DA SILVA LATERZA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057178-8 PRECAT ORI:9000304016/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MILTON MENDES
 ADV : ELIO PINFARI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057180-0 PRECAT ORI:9107320680/SP REG:01.07.1998
 REQTE : EUCLECIO TURCI
 ADV : EUCLECIO TURCI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057181-8 PRECAT ORI:9200236243/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ELIO ZILLO
 ADV : PAULO RODRIGUES ADOLPHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057184-2 PRECAT ORI:9200244467/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUIS MARINHO CALCADOS LTDA
 ADV : DOUGLAS GAMEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057189-3 PRECAT ORI:9200101739/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ROBERTO PEDRO BAREISIS
 ADV : ADILSON PAODJUEAS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057204-0 PRECAT ORI:9107290802/SP REG:01.07.1998
 REQTE : STTI SISTEMAS TOTAIS DE TRANSPORTES INTERNOS MUNCK S/A
 ADV : SERGIO RIYOITI NANYA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057206-7 PRECAT ORI:9200392610/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ABRAAO CHARF e outros
 ADV : ABRAAO CHARF
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057246-6 PRECAT REG:01.07.1998
 REQTE : SERGIO ROCHA SILVA
 ADV : ELIAS ZALKIN e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057247-4 PRECAT ORI:9000356547/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SILVIO CUZZIOL e outros
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057249-0 PRECAT ORI:8900171356/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ALPHEU MOSQUETTO
 ADV : CELIA REGINA MANFRIM PALHATO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057255-5 PRECAT ORI:0007603240/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ARNALDO THOMAZELLA e outros
 ADV : FERNANDO TERNI FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057265-2 PRECAT ORI:9300367730/SP REG:01.07.1998
 REQTE : GESIPA DO BRASIL IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA
 ADV : GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª Ssj>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057268-7 PRECAT ORI:8900007076/SP REG:01.07.1998
 REQTE : PASCOAL NICOLAU CARABETA e outros
 ADV : ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057271-7 PRECAT ORI:9200426255/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SUPERMERCADO DOM PEDRO II LTDA
 ADV : WILLIAM ADIB DIB e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057272-5 PRECAT ORI:9107381590/SP REG:01.07.1998
REQTE : MAV S/A COM/ E PARTICIPACOES e outro
ADV : ESTELA MARIA LEMOS M S CAMARGO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057301-2 PRECAT ORI:8900304666/SP REG:01.07.1998
REQTE : IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV : KATIA GIOSA VENEGAS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057303-9 PRECAT ORI:9100788228/SP REG:01.07.1998
REQTE : LUIZ ALBINO BARBOSA DE OLIVEIRA NETTO
ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057304-7 PRECAT ORI:0009360204/SP REG:01.07.1998
REQTE : ANTONIO MOREIRA e outros
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057305-5 PRECAT ORI:9107305214/SP REG:01.07.1998
REQTE : TRAUBOMATIC IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO BROLIO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057306-3 PRECAT ORI:9200618456/SP REG:01.07.1998
REQTE : ROBERTO DE OLIVEIRA DORTA
ADV : SIDNEI INFORCATO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057307-1 PRECAT ORI:9100097357/SP REG:01.07.1998
REQTE : GILMAR FERREIRA DE SOUZA
ADV : GERSIO SARTORI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057308-0 PRECAT ORI:9107134908/SP REG:01.07.1998
REQTE : FAZENDO ONDA PROJETO DE MODA LTDA
ADV : FABIANA MARIA GARRIDO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057309-8 PRECAT ORI:9106925804/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : DIRCEU MILANI MARONI espolio
 REQTE : LYGIA CAYRES GUIAO MARONI
 ADV : GISLAINE MARIA GODOY e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057310-1 PRECAT ORI:9106865070/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CELSO URUBATAN REIS e outros
 ADV : ELEONORA ALTRUDA HUNGARO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057311-0 PRECAT ORI:9000294266/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIA CONCEICAO MARTINS DA COSTA IGLEZIAS DE PAULA
 ADV : SEBASTIAO CASSIANO DE PAULA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057312-8 PRECAT ORI:9106613225/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CALIL ABUMANSUR
 ADV : FELICIO HELITO JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057313-6 PRECAT ORI:9107428782/SP REG:01.07.1998
 REQTE : FAZENDO ONDA PROJETO DE MODA LTDA
 ADV : REGIS EDUARDO TORTORELLA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057320-9 PRECAT ORI:9103005844/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIO SERGIO SAUD REIS e outro
 ADV : OSWALDO MARIO RAMALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057321-7 PRECAT ORI:9103147525/SP REG:01.07.1998
 REQTE : WAGNER COELHO DOS SANTOS
 ADV : WALMIR DONIZETTI PUSTRELO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057322-5 PRECAT ORI:9000099510/SP REG:01.07.1998
REQTE : EGLE BRAVO
ADV : NADIN ESPERIDIAO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057323-3 PRECAT ORI:0007642067/SP REG:01.07.1998
REQTE : ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA e outros
ADV : CHICRE ELIAS CHEIN CASSEB e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057326-8 PRECAT ORI:9100801119/SP REG:01.07.1998
REQTE : PIVAR ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ADV : JOSE FREIRE
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057327-6 PRECAT ORI:8900227114/SP REG:01.07.1998
REQTE : ROGERIO MAURO D AVOLA
ADV : TONY TSUYOSHI KAZAMA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057328-4 PRECAT ORI:0007432305/SP REG:01.07.1998
REQTE : CIA BRASILEIRA DE FIACAO
ADV : ANDRE ALICKE DE VIVO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057378-0 PRECAT ORI:9000453429/SP REG:01.07.1998
REQTE : CLAUDINEY ALENCAR
ADV : JOSE CARLOS BERTOLANI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057379-9 PRECAT ORI:8800071104/SP REG:01.07.1998
REQTE : ANTONIO MARCIO LISBOA SIMOES e outros
ADV : SERGIO GONCALVES MENDES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057381-0 PRECAT ORI:9200376452/SP REG:01.07.1998
REQTE : NELCIDO JUNG e outros
ADV : ANA EUGENIA T NASCIMENTO SANTOS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057382-9 PRECAT ORI:8900333119/SP REG:01.07.1998
 REQTE : FRANCOISE PALMUCCI REGDASINSKI
 ADV : WILSON NARDELLI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057384-5 PRECAT ORI:8900405381/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOAO ANTONIO GOMIDES e outros
 ADV : WILTON OSORIO MEIRA COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057417-5 PRECAT ORI:9000401895/SP REG:01.07.1998
 REQTE : IRACILDA LEITE DA SILVA GOMES
 ADV : GERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057418-3 PRECAT ORI:9300232215/SP REG:01.07.1998
 REQTE : FIMEL FORNECEDORA INDL/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 ADV : LUIZ CARLOS PANTOJA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057527-9 PRECAT ORI:9000044774/SP REG:01.07.1998
 REQTE : KAY PHILIPP WILHELM DAUME
 ADV : LUCIANA VALERIA BAGGIO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057530-9 PRECAT ORI:8900098519/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIA CECILIA ROSSI NOGUEIRA GALLAO
 ADV : MARIA DE FATIMA ANTONIO B ESCOBAR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057539-2 PRECAT ORI:0006679501/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MOVETERRA LTDA
 ADV : LUIS AMERICANO LEITE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057546-5 PRECAT ORI:9200442587/SP REG:01.07.1998
 REQTE : A B NUNES LOPES DOCES
 ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057548-1 PRECAT ORI:9200242332/SP REG:01.07.1998
REQTE : MARIA MADALENA BARBOSA GIACOMINI
ADV : EDSON LEONARDI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057550-3 PRECAT ORI:9106615635/SP REG:01.07.1998
REQTE : ANTONIO SILVIO AUGUSTO PEREIRA e outro
ADV : LUIZ ANTONIO TAVOLARO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057551-1 PRECAT ORI:9100650412/SP REG:01.07.1998
REQTE : CELSO LUIZ CORREA
ADV : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057559-7 PRECAT ORI:0006508332/SP REG:01.07.1998
REQTE : NAVEGACAO MARVINAVE S/A e outro
ADV : RODRIGO SILVA PORTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057561-9 PRECAT ORI:9400333641/SP REG:01.07.1998
REQTE : CLOVIS DOS SANTOS e outros
ADV : MARCIO KAYATT e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057569-4 PRECAT ORI:9200685439/SP REG:01.07.1998
REQTE : ARNALDO BARBOSA LANDIM e outros
ADV : EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057572-4 PRECAT ORI:9107173997/SP REG:01.07.1998
PARTE A : VICENTE DE PAULA DA SILVA e outros
REQTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057574-0 PRECAT ORI:9106740685/SP REG:01.07.1998
PARTE A : WALTER SARTORI
REQTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros

REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057576-7 PRECAT ORI:9106542468/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : JOAO ROBERTO DO PRADO e outros
 REQTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
 ADV : ADALBERTO GODOY e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057577-5 PRECAT ORI:9302060926/SP REG:01.07.1998
 REQTE : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
 ADV : ELIANE LOPES CASAGRANDE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057579-1 PRECAT ORI:9100762130/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : BENEDITA LAZARA DE ALMEIDA
 REQTE : ANTONIO CARLOS COLO
 ADV : ANTONIO CARLOS COLO e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057580-5 PRECAT ORI:9100055816/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ILZA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
 ADV : ISaura TEIXEIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057582-1 PRECAT ORI:9100624128/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ACOTECNICA S/A
 ADV : CYRO PENNA CESAR DIAS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057603-8 PRECAT ORI:0007614349/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JORNAL DA CIDADE DE BAURU S/C LTDA
 ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057606-2 PRECAT ORI:9514009207/SP REG:01.07.1998
 REQTE : DURVAL SATURI FILHO
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057613-5 PRECAT ORI:9514007115/SP REG:01.07.1998
REQTE : CELIA DE ANDRADE OLIVEIRA
ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057614-3 PRECAT ORI:9514007140/SP REG:01.07.1998
REQTE : ANTONIO CARLOS ZANINELLO
ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057615-1 PRECAT ORI:9106691439/SP REG:01.07.1998
REQTE : GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO e outros
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057619-4 PRECAT ORI:8900203738/SP REG:01.07.1998
REQTE : JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD e outros
ADV : ISaura TEIXEIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057626-7 PRECAT ORI:0007615701/SP REG:01.07.1998
REQTE : CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057629-1 PRECAT ORI:9507000160/SP REG:01.07.1998
REQTE : SANTA TEREZA IND/ DE MOVEIS LTDA
ADV : JOAO ANTONIO MANSUR e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057637-2 PRECAT ORI:0009017062/SP REG:01.07.1998
REQTE : COJAVESA COML/ JALES DE VEICULOS S/A e outro
ADV : LUIS OTAVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057638-0 PRECAT ORI:9200629695/SP REG:01.07.1998
REQTE : PANIFICADORA POLEN LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057642-9 PRECAT ORI:0009011579/SP REG:01.07.1998
REQTE : TROPICAL EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S/A
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057643-7 PRECAT ORI:9614021527/SP REG:01.07.1998
REQTE : RONALDO DE JESUS MILANI
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057644-5 PRECAT ORI:9514007530/SP REG:01.07.1998
REQTE : DANTE PUCCI PULICANO
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057669-0 PRECAT ORI:9107147384/SP REG:01.07.1998
REQTE : RENATO MIKIO UTIAMA
ADV : NEUSA MARUNO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057691-7 PRECAT ORI:9700417859/SP REG:01.07.1998
REQTE : ALICE SILVERIO MENDES SANT ANA e outros
ADV : PAULO HATSUZO TOUMA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057710-7 PRECAT ORI:8700368970/SP REG:01.07.1998
REQTE : SONOPLAS IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : AGUINALDO SIQUEIRA MARTINS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057761-1 PRECAT ORI:9100094110/SP REG:01.07.1998
PARTE A : PAULO PEREIRA e outro
REQTE : MARIA HELENA CERVENKA B DE ASSIS
ADV : MARIA HELENA CERVENKA B DE ASSIS e outro
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057769-7 PRECAT ORI:9107398018/SP REG:01.07.1998
REQTE : SERGIO GRECCO DE ARAUJO
ADV : JOSE ROBERTO DA COSTA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057770-0 PRECAT ORI:8800485448/SP REG:01.07.1998
 REQTE : GERALDINO GONCALVES DE SOUZA
 ADV : PAULO GONCALVES JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057774-3 PRECAT ORI:9203011919/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUIZ GONZAGA VANTINI
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057775-1 PRECAT ORI:9203082921/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ONEIDA MASSI
 ADV : LUIZ ANTONIO DESTRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057776-0 PRECAT ORI:9003089302/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE MARCELINO GONCALVES
 ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057782-4 PRECAT ORI:9203064907/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIA LIGIA CREMASCO e outros
 ADV : JOSUE ALVES FERREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057784-0 PRECAT ORI:9003098751/SP REG:01.07.1998
 REQTE : GILSON GONCALVES AGUIAR
 ADV : PEDRO PINTO FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057785-9 PRECAT ORI:9003087431/SP REG:01.07.1998
 REQTE : NILDO PEREIRA TAVARES
 ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057787-5 PRECAT ORI:9203045236/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE ROBERTO VITORAZZI
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057788-3 PRECAT ORI:9103140342/SP REG:01.07.1998
 REQTE : CARLOS AUGUSTO GALLIANO
 ADV : CATHARINA AURORA CURY GALLIANO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057790-5 PRECAT ORI:9611030517/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : ANTONIO CARDOSO
 REQTE : JANDIRA MONTE DE REZENDE
 ADV : JANDIRA MONTE DE REZENDE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057791-3 PRECAT ORI:9611030517/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANTONIO CARDOSO
 ADV : JANDIRA MONTE DE REZENDE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057819-7 PRECAT ORI:9514005350/SP REG:01.07.1998
 REQTE : IDELANIR CONTINI
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057820-0 PRECAT ORI:9514005368/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ADEMIR LUIZ DA SILVA
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057821-9 PRECAT ORI:9614002387/SP REG:01.07.1998
 REQTE : DORIVAL ALVES
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057822-7 PRECAT ORI:9614002042/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SEBASTIAO SOUZA
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057823-5 PRECAT ORI:9514003870/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LAZARO JOSE RICARDO

ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057825-1 PRECAT ORI:9514005244/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANTONIO ALVES DE AQUINO
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057826-0 PRECAT ORI:9614023775/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MAURO ANTONIO PUCCINELLI RIBEIRO DE SOUSA
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057832-4 PRECAT ORI:0009391827/SP REG:01.07.1998
 REQTE : VLADIMIR GALAFASSI
 ADV : ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057837-5 PRECAT ORI:8900392646/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ALDO RODRIGUES
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057839-1 PRECAT ORI:8900337866/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOHANN SIEGEL
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057840-5 PRECAT ORI:9106903908/SP REG:01.07.1998
 REQTE : AIRTON CARLOS TORRES DA COSTA
 ADV : MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057872-3 PRECAT ORI:9614019255/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JESSE NEVES DE ULHOA e outros
 ADV : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057873-1 PRECAT ORI:9614024860/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE RASTEIRO FILHO e outros
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057874-0 PRECAT ORI:9514002300/SP REG:01.07.1998
 REQTE : WILSON DE SOUZA MEDEIROS
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057875-8 PRECAT ORI:9614024569/SP REG:01.07.1998
 REQTE : AILTON EVARISTO ALVES
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057876-6 PRECAT ORI:9514007646/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUIZ FERNANDO ARAUJO
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057877-4 PRECAT ORI:9614009330/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUCIA DE FATIMA GARCIA
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057879-0 PRECAT ORI:9614009306/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE SILVA FILHO
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057882-0 PRECAT ORI:9514008510/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIA RITA LIPORONI TOLEDO e outro
 ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057883-9 PRECAT ORI:9514002385/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ELISETE BEGO BARSANULFO e outros
 ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057884-7 PRECAT ORI:9514004450/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE APARECIDO DE SOUZA
 ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057888-0 PRECAT ORI:9514007379/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ORLANDO FURINI JUNIOR
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057890-1 PRECAT ORI:9514007239/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE CONRADO DIAS FILHO -ME
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057891-0 PRECAT ORI:9514007204/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE DOS REIS MARCELINO SILVA
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057892-8 PRECAT ORI:9514007166/SP REG:01.07.1998
 REQTE : OLIVIO BORGES DE GOUVEIA
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057893-6 PRECAT ORI:9514007158/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANANIAS RIBEIRO DE ANDRADE
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057894-4 PRECAT ORI:9514007174/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MYRTHE CONSUELO MAZZOTTA SAMPAIO
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057895-2 PRECAT ORI:9514007190/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUIS MENDES DE OLIVEIRA
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057897-9 PRECAT ORI:9514008456/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ELCIO JACOMETTI
 ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057899-5 PRECAT ORI:9514008448/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ILSO DA SILVA MENDES
 ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057900-2 PRECAT ORI:9514008480/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUIZ ANTONIO BASTOS CONCEICAO
 ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057903-7 PRECAT ORI:9514004434/SP REG:01.07.1998
 REQTE : DENIZAR PUGLIESI e outro
 ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057905-3 PRECAT ORI:9514000900/SP REG:01.07.1998
 REQTE : FELISBINO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057906-1 PRECAT ORI:9514001109/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SERGIO LUQUE MARTINS e outros
 ADV : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057915-0 PRECAT ORI:9514003969/SP REG:01.07.1998
 REQTE : EVANIR ALVES CASTELO e outros
 ADV : ELIZABETH CRISTIANE DE O FUTAMI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057916-9 PRECAT ORI:9614018771/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANIBA LUIZ DA SILVA

ADV : GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057917-7 PRECAT ORI:9514008081/SP REG:01.07.1998
 REQTE : AURELIANO DE OLIVEIRA e outros
 ADV : ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057918-5 PRECAT ORI:9514006208/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ITACI CARRIJO e outros
 ADV : ELIZABETH CRISTIANE DE O FUTAMI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057919-3 PRECAT ORI:9514007018/SP REG:01.07.1998
 REQTE : DONIZETTI BENEDITO FALLEIROS e outros
 ADV : ELIZABETH CRISTIANE DE O FUTAMI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057933-9 PRECAT ORI:9514007352/SP REG:01.07.1998
 REQTE : RIZATTI E CIA LTDA
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057934-7 PRECAT ORI:9514007344/SP REG:01.07.1998
 REQTE : SCALA COM/ E ENGENHARIA ELETRONICA LTDA
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057935-5 PRECAT ORI:9614019352/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE TEODORO DE OLIVEIRA
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057936-3 PRECAT ORI:9614024763/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ERNESTO VOLPE FILHO
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057937-1 PRECAT ORI:9614019336/SP REG:01.07.1998

REQTE : FAISAL BACHUR
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057939-8 PRECAT ORI:9614019280/SP REG:01.07.1998
 REQTE : L D MARTINS
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057940-1 PRECAT ORI:9614018410/SP REG:01.07.1998
 REQTE : VICENTE PUCCI NETTO
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057942-8 PRECAT ORI:9203046470/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE ALVES FORTUNATO
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057943-6 PRECAT ORI:9203046224/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOAO FERREIRA
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057944-4 PRECAT ORI:9103150860/SP REG:01.07.1998
 REQTE : LUIZ FERNANDO BARRIOS
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057986-0 PRECAT ORI:9403091401/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE LUCIANO DA SILVA e outros
 ADV : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057987-8 PRECAT ORI:9003101086/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANGELA APARECIDA BENZAN AVILA e outros
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057988-6 PRECAT ORI:9203064303/SP REG:01.07.1998
REQTE : ODAIR DE OLIVEIRA CAMPOS e outros
ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057989-4 PRECAT ORI:9106836267/SP REG:01.07.1998
REQTE : DURVAL FANTOZZI FILHO
ADV : FABIANA BOFFA MONTEIRO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057992-4 PRECAT ORI:9103155102/SP REG:01.07.1998
REQTE : WILLIAN SANDER ALVES e outros
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057994-0 PRECAT ORI:9103174760/SP REG:01.07.1998
REQTE : APARECIDA FERNANDES COLLETES
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057995-9 PRECAT ORI:9203046542/SP REG:01.07.1998
REQTE : ARGEMIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : SONIA ELIZABETH LORENZATO SENEDA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057997-5 PRECAT ORI:9503159440/SP REG:01.07.1998
REQTE : HAROLDO RODRIGUES
ADV : HAROLDO RODRIGUES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058003-5 PRECAT ORI:9103233189/SP REG:01.07.1998
REQTE : MARCO ANTONIO DA VEIGA
ADV : ELIZABETH DE ALMEIDA FRANCO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058005-1 PRECAT ORI:9603008095/SP REG:01.07.1998
REQTE : MIGUEL VICENTE PASSERI
ADV : EMERSON GONCALVES DOS SANTOS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058024-8 PRECAT ORI:9100144827/SP REG:01.07.1998
REQTE : AMARAL ROCHA CORRETORES S/C LTDA
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058026-4 PRECAT ORI:9000453194/SP REG:01.07.1998
PARTE A : NORTON FUNARI e outro
REQTE : DAHYL SALLES
ADV : DAHYL SALLES e outro
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058028-0 PRECAT ORI:0009074007/SP REG:01.07.1998
REQTE : GERMANO LOPES SIQUEIRA
ADV : ROBERTO REIS DE CASTRO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058040-0 PRECAT ORI:8900278169/SP REG:01.07.1998
REQTE : ALFREDO HABIS
ADV : ROBERTO LACAZE DE SOUZA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058059-0 PRECAT ORI:0007513950/SP REG:01.07.1998
REQTE : MARTE VEICULOS LTDA
ADV : MARCO ANDRE NEGREIROS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058061-2 PRECAT ORI:9106662153/SP REG:01.07.1998
REQTE : ELIZABETH REGINA DE PAULA E SILVA
ADV : DAVID FERRARI JUNIOR e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058067-1 PRECAT ORI:9107415516/SP REG:01.06.1998
REQTE : TERRACAT TERRAPLANAGEM CATANDUVA LTDA
ADV : JOSE CARLOS BUCH e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058068-0 PRECAT ORI:9107090897/SP REG:01.06.1998
REQTE : SANDRA REGINA PINELLI
ADV : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058071-0 PRECAT ORI:9200000696/SP REG:01.06.1998
 REQTE : WALTER PARTEL
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058091-4 PRECAT ORI:0009025529/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ADAO PERLUIZ e outros
 ADV : NORTON VILLAS BOAS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058111-2 PRECAT ORI:9202008388/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MARIA DE FATIMA FERREIRA VAZ
 ADV : FLAVIO BARROS MOREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058210-0 PRECAT ORI:0007659075/SP REG:01.07.1998
 REQTE : FMC DO BRASIL S/A
 ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058211-9 PRECAT ORI:9200330924/SP REG:01.07.1998
 REQTE : EFIGENIA FERREIRA PACHECO e outro
 ADV : PAULO VAN DEURSEN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058212-7 PRECAT ORI:0007584563/SP REG:01.07.1998
 REQTE : FASA ZINSER INDL/ S/A
 ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058213-5 PRECAT ORI:9100022160/SP REG:01.07.1998
 REQTE : MACRON IND/ GRAFICA LTDA
 ADV : FELIPPE CARDELLINI NETTO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058244-5 PRECAT ORI:0000040576/MS REG:01.07.1998
 REQTE : LENICE MITTER MARQUES
 ADV : JOAO DE DEUS LUGO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058247-0 PRECAT ORI:9100040959/MS REG:01.07.1998
REQTE : JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA VICTORIO
ADV : SILVIA BONTEMPO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058248-8 PRECAT ORI:9100044989/MS REG:01.07.1998
PARTE A : ABRAAO DE OLIVEIRA DINIZ e outros
REQTE : ABRAO RAZUK e outros
ADV : ABRAO RAZUK e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058250-0 PRECAT ORI:0000014389/MS REG:01.07.1998
REQTE : IDIRENES QUEIROZ AMARAL
ADV : ELI ROBALINHO DE QUEIROZ e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058254-2 PRECAT ORI:8900001892/MS REG:01.07.1998
REQTE : ELIANA DE JESUS GONCALVES TIECHER
ADV : EDSON PEREIRA CAMPOS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058262-3 PRECAT ORI:0000014958/MS REG:01.07.1998
REQTE : ROSANGELA CURY DE SOUZA
ADV : VALDIR EDSON NASSER
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058270-4 PRECAT ORI:9204011025/SP REG:01.07.1998
REQTE : ANTONIO CARLOS BALDIM
ADV : SILVIA PACHECO ROSA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058318-2 PRECAT ORI:9200835015/SP REG:01.07.1998
REQTE : GLOBACO FERRO E ACO LTDA
ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058350-6 PRECAT ORI:9200297080/SP REG:01.07.1998
REQTE : FERRO E ACO VILA CALIFORNIA LTDA

ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058358-1 PRECAT ORI:8800285007/SP REG:01.07.1998
 REQTE : PEDRO PAULO POPPOVIC
 ADV : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058359-0 PRECAT ORI:9106655670/SP REG:01.07.1998
 REQTE : GABRIEL PAULO GOUVEIA DE FREITAS JUNIOR
 ADV : MARCELO PARONI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058360-3 PRECAT ORI:9200154026/SP REG:01.07.1998
 REQTE : JOSE TEIXEIRA JUNIOR e outro
 ADV : JOSE TEIXEIRA JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058364-6 PRECAT ORI:9000294436/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ROBERT CALIFE e outros
 ADV : ROBERT CALIFE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058404-9 PRECAT ORI:9700001981/SP REG:01.06.1998
 PARTE A : HERALDO GAMBIM
 REQTE : GERALDO ANTONIO PIRES
 ADV : GERALDO ANTONIO PIRES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058421-9 PRECAT ORI:8900413830/SP REG:01.06.1998
 REQTE : DISIMAG S/A MAQUINAS AGRICOLAS e outro
 ADV : JOSE ULYSSES DOS SANTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058425-1 PRECAT ORI:9000320437/SP REG:01.06.1998
 REQTE : EZIO MARRA e outros
 ADV : RAFAEL ROSA NETO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058426-0 PRECAT ORI:9103072142/SP REG:01.06.1998
REQTE : LUIZ LONGO
ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058427-8 PRECAT ORI:9103161765/SP REG:01.06.1998
REQTE : ANTONIO FONSECA
ADV : LUIZ ARANAS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058429-4 PRECAT ORI:9203085556/SP REG:01.06.1998
REQTE : GERALDO PRATES
ADV : RENATO APARECIDO DE CASTRO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058430-8 PRECAT ORI:9203060324/SP REG:01.06.1998
REQTE : SANDRA ANDRADE COSTA NOGUEIRA
ADV : RENATO APARECIDO DE CASTRO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058431-6 PRECAT ORI:9103150844/SP REG:01.06.1998
REQTE : ADAIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058432-4 PRECAT ORI:9103151824/SP REG:01.06.1998
REQTE : JOSE ZELI
ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058446-4 PRECAT ORI:9514005988/SP REG:01.07.1998
REQTE : ANDRE LUIS DE SOUSA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058448-0 PRECAT ORI:9514001249/SP REG:01.07.1998
REQTE : MARIA ALICE LOPES
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058450-2 PRECAT ORI:9514001230/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANTONIO VALDO MOREIRA
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058453-7 PRECAT ORI:9514008723/SP REG:01.07.1998
 REQTE : FLAVIO ORTIZ DE FREITAS
 ADV : GERALDO GARCIA DO NASCIMENTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058459-6 PRECAT ORI:8900055518/SP REG:01.07.1998
 REQTE : RITA DE CASSIA PRICOLI
 ADV : ELIDIO DE ALMEIDA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058462-6 PRECAT ORI:9103172120/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ALCIDES TOBAL MORATA e outros
 ADV : EDGAR FRANCISCO NORI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058463-4 PRECAT ORI:9103172147/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANDREA SENNA DI VICENZO e outros
 ADV : EDGAR FRANCISCO NORI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058464-2 PRECAT ORI:9103149323/SP REG:01.07.1998
 REQTE : AFRANIO JOAO GERA
 ADV : JOSE CAMILO DE LELIS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058487-1 PRECAT ORI:9203020683/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ACACIO BERTONI DIAS e outros
 ADV : ALCEU CARDOSO DE MELO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058488-0 PRECAT ORI:9203018492/SP REG:01.07.1998
 REQTE : GERALDO MERENDA e outros

ADV : WASHINGTON FERNANDO KARAM
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058489-8 PRECAT ORI:9103151000/SP REG:01.07.1998
 REQTE : WALDOMIRO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADV : MEIVE CARDOSO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058490-1 PRECAT ORI:9103190609/SP REG:01.07.1998
 REQTE : VANDERCI VASCO
 ADV : PEDRO MASSARO NETO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058500-2 PRECAT ORI:9100000538/SP REG:01.07.1998
 REQTE : RUTH MARTORANO
 ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.020953-8 PRECAT ORI:9200380727/SP REG:31.05.1999
 REQTE : EXTRUZER CENTER IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
 ADV : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.029822-5 PRECAT ORI:9200910610/SP REG:29.06.1999
 REQTE : BANCO HOLANDES UNIDO S/A e outros
 ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.032878-3 PRECAT ORI:9600019061/SP REG:20.07.1999
 REQTE : ARACI GONCALVES
 ADV : ISABEL LUIZ DUARTE
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.036338-2 PRECAT ORI:9200000307/SP REG:30.07.1999
 REQTE : NILSON JOAO CADIOLI
 ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.050430-5 PRECAT ORI:8900000374/SP REG:18.10.1999

REQTE : HUGO JOSE MUNGAI
 ADV : VICTOR LOPES JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

Referente ao mês de setembro de 2009 (Artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional)

Quadro nº 1

MOVIMENTOS DO RELATOR									
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Distribuídos	Redistribuídos (Entradas)	Redistribuídos (Saídas)	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas Terminativas	Em Diligências	Conclusões para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento Inicial
Marli Ferreira*	2	-	-	-	-	-	-	2	2
Suzana Camargo**	38	1	-	1	-	-	3	35	38
André Nabarrete***	3	3	1	-	-	2	2	3	5
Márcio Moraes	4.676	342	14	23	51	103	124	4.731	4.855
Anna Maria Pimentel	12.413	418	17	13	25	209	176	12.425	12.601
Diva Malerbi	2.012	422	26	24	1	310	201	1.924	2.125
Baptista Pereira	1.882	423	28	25	1	420	179	1.708	1.887
Roberto Haddad	9.596	321	9	6	304	147	116	9.353	9.469
Ramza Tartuce	3.477	269	15	26	32	171	82	3.450	3.532
Salette Nascimento	10.393	322	14	10	39	113	88	10.479	10.567
Newton de Lucca	17.042	410	19	15	45	312	95	17.004	17.099
Peixoto Júnior	9.246	228	16	15	76	293	69	9.037	9.106
Fábio Prieto	5.434	318	14	16	139	165	82	5.364	5.446
Cecília Marcondes	3.376	309	16	16	149	176	131	3.229	3.360
Therezinha Cazerta	10.742	411	16	13	72	405	85	10.594	10.679
Mairan Maia	6.556	325	13	10	114	74	161	6.535	6.696
Nery Júnior	6.485	323	12	7	335	193	111	6.174	6.285
Alda Basto	6.639	324	15	15	121	416	111	6.315	6.426
Carlos Muta	1.672	336	11	18	115	313	165	1.408	1.573
Consuelo	6.657	323	8	4	181	175	117	6.511	6.628

Yoshida									
Marisa Santos	7.387	418	19	17	87	198	71	7.451	7.522
Johanson de Salvo	5.304	243	18	15	110	213	55	5.172	5.227
Lazarano Neto	10.169	326	10	6	229	101	148	10.021	10.169
Nelton dos Santos	5.421	254	14	21	307	186	71	5.104	5.175
Sérgio Nascimento	1.318	415	25	23	11	463	228	1.033	1.261
Leide Polo	17.639	419	15	19	112	142	167	17.633	17.800
Eva Regina	12.063	409	13	13	78	181	241	11.972	12.213
Vera Jucovsky	9.639	424	21	23	59	374	103	9.525	9.628
Regina Costa	8.911	336	16	18	244	218	139	8.644	8.783
André Nekatschlow	6.766	255	8	19	70	728	90	6.122	6.212
Nelson Bernardes	8.945	413	23	25	67	256	59	8.974	9.033
Walter do Amaral	17.014	410	15	9	76	393	179	16.782	16.961
Luiz Stefanini	4.774	253	17	21	17	84	69	4.853	4.922
Cotrim Guimarães	2.101	254	21	29	61	322	84	1.880	1.964
Cecília Mello	5.424	250	19	25	74	234	61	5.299	5.360
Marianina Galante	7.483	407	22	18	-	288	68	7.538	7.606
Vesna Kolmar	5.028	255	18	22	122	92	37	5.028	5.065
Antonio Cedenho	9.722	422	20	18	8	670	265	9.203	9.468
Henrique Herkenhoff	741	247	17	25	264	303	65	348	413
Márcio Mesquita****	8.353	224	22	16	81	79	42	8.381	8.423
Leonel Ferreira****	11.472	408	16	14	14	441	69	11.358	11.427
Noemi Martins****	9.839	414	20	15	-	536	89	9.633	9.722
Ricardo China****	11.071	265	16	11	24	256	48	11.013	11.061
Totais	304.925	13.549	669	679	3.915	10.755	4.546	299.248	303.794

*Desembargadora Federal Presidente (Quadro complementar em separado) **Desembargadora Federal Vice-Presidente (Quadro complementar em separado) ***Desembargador Federal Corregedor-Geral (Quadro complementar em separado) ****Juiz Federal Convocado.

Quadro nº 2

MOVIMENTOS DO REVISOR					
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Revisão	Recebidos	Revisados	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Revisão
Márcio Moraes	9	-	-	9	9
Anna Maria Pimentel	3	-	-	3	3
Baptista Pereira	20	6	2	24	24
Roberto Haddad	1	-	-	1	1
Ramza Tartuce	3	20	8	15	15
Salette Nascimento	1	3	-	4	4

Newton de Lucca	-	7	7	-	-
Peixoto Júnior	-	38	18	20	20
Fábio Prieto	2	3	2	3	3
Cecília Marcondes	6	1	-	7	7
Mairan Maia	-	1	-	1	1
Nery Júnior	2	-	-	2	2
Alda Basto	2	-	-	2	2
Consuelo Yoshida	11	4	3	12	12
Marisa Santos	4	11	2	13	13
Johonsom di Salvo	10	6	9	7	7
Lazarano Neto	-	2	-	2	2
Nelton dos Santos	3	19	22	-	-
Sérgio Nascimento	9	1	-	10	10
Leide Polo	13	-	1	12	12
Eva Regina	1	1	-	2	2
Vera Jucovsky	-	8	8	-	-
Regina Costa	2	1	-	3	3
André Nekatschalow	2	18	13	7	7
Nelson Bernardes	-	4	4	-	-
Walter do Amaral	8	5	-	13	13
Luiz Stefanini	1	72	48	25	25
Cotrim Guimarães	2	24	22	4	4
Cecília Mello	14	17	18	13	13
Marianina Galante	6	-	4	2	2
Vesna Kolmar	9	16	8	17	17
Antonio Cedenho	14	-	-	14	14
Henrique Herkenhoff	16	12	16	12	12
Márcio Mesquita	-	4	-	4	4
Leonel Ferreira	1	-	-	1	1
Ricardo China	4	19	9	14	14
Totais	179	323	224	278	278

Quadro nº 3

MOVIMENTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO						
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Recebidos	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Marli Ferreira*	-	-	-	-	-	-
Suzana Camargo**	1	-	-	-	1	1
André Nabarrete***	1	-	1	-	-	-
Márcio Moraes	835	58	6	2	885	885
Anna Maria Pimentel	108	48	30	17	109	109
Diva Malerbi	439	20	171	5	283	283
Baptista Pereira	146	5	108	5	38	38
Roberto Haddad	107	79	90	3	93	93
Ramza Tartuce	381	34	32	15	368	368
Salette Nascimento	573	119	5	7	680	680

Newton de Lucca	296	1	2	-	295	295
Peixoto Júnior	751	10	47	1	713	713
Fábio Prieto	509	141	84	6	560	560
Cecília Marcondes	293	71	44	3	317	317
Therezinha Cazerta	259	38	9	87	201	201
Mairan Maia	109	58	-	16	151	151
Nery Júnior	1.151	25	34	4	1.138	1.138
Alda Basto	609	31	39	2	599	599
Carlos Muta	260	62	46	18	258	258
Consuelo Yoshida	147	49	48	5	143	143
Marisa Santos	58	22	18	8	54	54
Johonsom di Salvo	371	37	42	3	363	363
Lazarano Neto	263	49	35	-	277	277
Nelton dos Santos	274	69	161	1	181	181
Sérgio Nascimento	34	62	30	3	63	63
Leide Polo	13	11	10	1	13	13
Eva Regina	18	55	28	3	42	42
Vera Jucovsky	242	17	12	-	247	247
Regina Costa	1.072	118	5	1	1.184	1.184
André Nekatschalow	120	57	20	7	150	150
Nelson Bernardes	274	40	92	48	174	174
Walter do Amaral	66	1	20	1	46	46
Luiz Stefanini	151	14	2	1	162	162
Cotrim Guimarães	430	59	-	2	487	487
Cecília Mello	493	27	27	4	489	489
Marianina Galante	80	10	-	14	76	76
Vesna Kolmar	209	27	12	5	219	219
Antonio Cedenho	243	16	1	-	258	258
Henrique Herkenhoff	70	179	95	55	99	99
Márcio Mesquita****	112	20	5	4	123	123
Leonel Ferreira****	111	22	-	1	132	132
Noemi Martins****	155	11	7	1	53	158
Ricardo China****	146	15	3	-	158	158
Totais	11.980	1.787	1.421	359	11.882	11.987

Quadro nº 4

OUTROS MOVIMENTOS				
Desembargador Federal	Agr. Reg./ Agr. Art. 557/ Inc.	Votos Vista	Decl. Voto/Votos Vencidos	Acórdãos Publicados
Marli Ferreira*	-	-	-	-
Suzana Camargo**	-	-	-	-
André Nabarrete***	-	-	1	15
Márcio Moraes	6	3	1	147
Anna Maria Pimentel	58	-	-	55

Diva Malerbi	21	1	-	-
Baptista Pereira	17	-	-	154
Roberto Haddad	37	2	11	213
Ramza Tartuce	70	-	1	220
Salette Nascimento	60	-	4	386
Newton de Lucca	16	-	-	40
Peixoto Júnior	-	-	3	48
Fábio Prieto	42	-	1	329
Cecília Marcondes	11	1	3	84
Therezinha Cazerta	48	-	1	2
Mairan Maia	2	1	1	210
Nery Júnior	3	5	3	75
Alda Basto	3	-	2	87
Carlos Muta	21	3	-	244
Consuelo Yoshida	6	-	3	161
Marisa Santos	124	-	1	122
Johansom di Salvo	25	2	-	124
Lazarano Neto	1	1	4	254
Nelton dos Santos	1	-	-	228
Sérgio Nascimento	123	-	-	115
Leide Polo	39	-	-	274
Eva Regina	61	-	-	284
Vera Jucovsky	20	-	-	29
Regina Costa	31	-	-	208
André Nekatschalow	89	-	-	186
Nelson Bernardes	37	-	-	171
Walter do Amaral	9	-	-	-
Luiz Stefanini	-	-	-	71
Cotrim Guimarães	15	-	-	162
Cecília Mello	4	-	-	21
Marianina Galante	18	-	-	20
Vesna Kolmar	8	5	-	74
Antonio Cedenho	47	-	-	3
Henrique Herkenhoff	46	-	1	164
Márcio Mesquita****	10	-	-	82
Leonel Ferreira****	2	-	-	33
Noemi Martins****	11	-	-	17
Ricardo China****	5	2	1	128
Totais	1.147	26	42	5.240

Quadro nº 5

ATIVIDADES DOS JUÍZES FEDERAIS CONVOCADOS										
Juiz Federal	Votos Proferidos					Decisões Monocráticas Terminativas				
	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Turmas Suplementares	Total	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Turmas Suplementares	Total

Alexandre Sormani	373	-	-	-	373	227	-	-	-	227
Ana Alencar	11	-	-	-	11	-	-	-	-	-
Fernando Gonçalves	1	-	-	-	1	-	-	15	-	15
Giselle França	-	-	153	-	153	-	1	423	-	424
Hélio Nogueira	48	-	-	-	48	29	-	-	-	29
Leonel Ferreira	-	-	16	-	16	-	-	436	4	440
Márcia Hoffmann	-	-	-	-	-	-	-	88	-	88
Márcio Mesquita	90	-	-	-	90	76	-	-	1	77
Marcus Orione	-	-	101	-	101	-	-	326	-	326
Nino Toldo	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-
Noemi Martins	-	-	53	-	53	-	-	534	2	536
Ricardo China	26	-	-	-	26	232	-	-	-	232
Roberto Jeuken	465	13	-	65	543	96	-	-	-	96
Silva Neto	-	-	-	75	75	-	-	-	2	2
Valdeci dos Santos	-	-	-	68	68	-	-	-	8	8
Aroldo Washington	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Eliana Marcelo	1	-	-	11	12	-	-	-	-	-
Gilberto Jordan	-	-	-	-	-	-	-	-	15	15
Omar Chamon	-	-	21	-	21	-	-	-	-	-
Renato Barth	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-
Rubens Calixto	-	2	-	-	2	-	1	-	-	1
Silvio Gemaque	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Souza Ribeiro	-	201	-	45	246	-	135	-	4	139
Totais	1.015	219	344	265	1.843	660	137	1.807	52	2.656

Quadro nº 6

PRESIDENTE – MARLI FERREIRA									
Processos Convencionais	Saldo Anterior	Recebidos	Cancelados	Arquivados	Decididos	Em Diligência	Em Secretaria	Sobrestados	Saldo Atual
Requisitórios de Pagamento	1.923	-	23	10	133	-	1.355	535	1.890
Outros Feitos	29	3	-	4	14	3	10	-	29

Processos Eletrônicos	Saldo Anterior	Digitalizados	Recebidos	Não aceitos	Processados	Saldo Atual
Precatórios	-	-	1.491	49	1.442	-
Requisições de Pequeno Valor	-	-	15.052	422	14.630	-

Quadro nº 7

VICE-PRESIDENTE – SUZANA CAMARGO					
	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Processos	22.723	2.079	1.657	739	24.063

Recursos nos Processos	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Sobrestados	Saldo Atual
Recursos Extraordinários	10.210	608	275	211	93	10.607
Recursos Especiais	24.601	2.022	897	885	227	25.738
Recursos Ordinários	4	23	19	12	-	15

Processos	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Medidas Cautelares		3	4	-	-
Agravos de Instrumento	351	519	-	310	560

Quadro nº 8

CORREGEDOR-GERAL – ANDRÉ NABARRETE							
	Saldo Anterior	Recebidos	Em Secretaria Em Diligência	Conclusos	Votos Proferidos	Arquivados	Saldo Atual
Inspecções Gerais Ordinárias	309	4	150	163	-	-	313
Sindicâncias	-	-	-	-	-	-	-
Correções Gerais Ordinárias	143	-	143	-	-	-	143
Correções Gerais Extraordinárias	-	-	-	-	-	-	-
Representações	5	-	3	2	1	-	5
Correções Parciais	47	4	36	15	-	1	50
Expedientes Administrativos	246	26	223	49	7	-	272
Inspecções de Avaliação	37	-	37	-	-	-	37

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 23/2009-RPDP

PROC. : 2000.03.00.064721-2 PRECAT ORI:9200000429/SP REG:29.11.2000
 REQTE : DURVALINO GONCALVES SANTOS falecido
 HABLTD : TEREZA FLAUSINA DOS SANTOS e outros
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro
 RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 122/131.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato de movimentação processual, do extrato de movimentação financeira e dos extratos de conferência do sistema eletrônico de requisição que a acompanham, bem como das fls. 02, 69, 85, 89, 96, 101 a 105, 108, 110, 112, 113, 117 e 121, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a aparente duplicidade entre o crédito requisitado neste procedimento e os que foram disponibilizados por meio das requisições eletrônicas de nº 2008.0000115R, 2008.0000144R, 2008.0000145R e 2008.0000146R, bem como se remanesce interesse no prosseguimento deste precatório, e se deve o mesmo:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;

- Ser liquidado pelo valor já liberado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2005.03.00.062767-3 RPV ORI:9200908047/SP REG:10.08.2005
REQTE : NELSON PALA e outros
ADV : ROBERTO DURCO
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 38/42.

Tendo em vista o noticiado por meio do alvará expedido pela Primeira Vara Cível da Comarca de Avaré/SP, encaminhado por meio do Ofício nº 08953/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome do beneficiário Olavo Ferreira Sobrinho (conta nº 1181.005.50077573-6) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução nº 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02/04, 12, 16 e 38/42, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem.

Oficie-se, outrossim, à Primeira Vara Cível da Comarca de Avaré/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade desta requisição de pequeno valor, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requisitório.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 1999.61.81.006374-5 ACR 15455
APTE : CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ reu preso
ADV : EDUARDO CESAR LEITE
APDO : Justiça Publica
ASSIST : ALINE NOBRE DE SANTANA
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
PETIÇÃO : REX 2009087036
RECTE : CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, rejeitou a preliminar de não-conhecimento do recurso, arguida pelo Ministério Público Federal e negou provimento ao recurso interposto pela defesa, mantendo, assim, a decisão do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, que condenou o réu pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso I e V, combinado com o artigo 62, inciso I, na forma do artigo 29, todos do Código Penal.

2. Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, por unanimidade.

3. O recorrente alega, em síntese, contrariedade à legislação constitucional atinente à matéria. Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso excepcional.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Não se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

7. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

8. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

9. Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

10. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

11. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

12. Na situação em exame, da decisão recorrida foi dada ciência à defesa do recorrente posteriormente à data de 03 de maio de 2007, consoante se infere da certidão de fls. 10568.

13. Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

14. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do excelso Pretório.

15. Não restou preenchido, destarte, o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.81.006374-5 ACR 15455
APTE : CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ reu preso
ADV : EDUARDO CESAR LEITE
APDO : Justica Publica
ASSIST : ALINE NOBRE DE SANTANA
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
PETIÇÃO : RESP 2009087038
RECTE : CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, rejeitou a preliminar de não-conhecimento do recurso, arguida pelo Ministério Público Federal e negou provimento ao recurso interposto pela defesa, mantendo, assim, a decisão do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, que condenou o réu pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso I e V, combinado com o artigo 62, inciso I, na forma do artigo 29, todos do Código Penal, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. PROCESSUAL. JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 593 DO CPP. ADMISSIBILIDADE FORMAL. SORTEIO DOS JURADOS. PROCEDIMENTO. REGULARIDADE. ARROLAMENTO DE TESTEMUNHA. MOMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DOSIMETRIA DA PENA. MANTIDA.

I - Descabe o exagerado formalismo de exigir, para a admissibilidade do recurso, a expressa indicação da alínea do inciso III, do artigo 593 do Código de Processo Penal que, violada, daria azo ao recurso, se na petição de interposição restar devidamente explicitado que o inconformismo do apelante tem por respaldo as alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 593 do Código de Processo Penal e se os argumentos lançados pela defesa no recurso se subsumem aos dispositivos referidos na petição de rosto, cumprindo prestigiar a substância do ato, até porque à lei não importa em que parte da peça recursal - se nas razões ou na petição de interposição - esteja indicado o dispositivo que lhe dá ensejo. Preliminar rejeitada.

II - Não há ilegalidade no procedimento de sorteio dos jurados em convocar-se 42 (quarenta e dois), metade dos quais suplentes, quando a lei prevê o chamamento de 21 (vinte e um) e a instalação da sessão de julgamento com no mínimo 15 (quinze). A lei visa a assegurar que o conselho de sentença seja sorteado entre um número MÍNIMO de possíveis jurados, para evitar direcionamentos. Sendo convocado número SUPERIOR ao legal, nenhum prejuízo poderia, nem em tese, ocorrer.

III - O termo de audiência de sorteio dos jurados deve constar de livro próprio a esse fim destinado, não existindo qualquer disposição legal impondo a sua juntada aos autos.

IV - Anulado o julgamento, outro conselho de sentença será convocado e sorteado, e os novos julgadores devem ouvir eles mesmos as testemunhas que se fizerem necessárias, examinar as demais provas etc. Impossível simplesmente proceder a uma nova votação sem que se repita a produção de provas perante os jurados.

V - A defesa tem o direito de ouvir as testemunhas que arrolou a tempo e modo devidos e, em se tratando de processo de competência do Tribunal do Júri, o momento para que a defesa requeira a oitiva de testemunhas, além da defesa prévia, é no oferecimento da contrariedade ao libelo (artigo 421, parágrafo único do CPP). Não pode a defesa impor ao Presidente ou ao Conselho de Sentença a oitiva de testemunhas extranumerárias: embora possível, ela será determinada pelo convencimento pessoal desses julgadores; seria uma contradição insanável que o legislador estabelecesse número e prazo para o arrolamento de testemunhas pela acusação e pela defesa, para depois permitir que elas exijam a oitiva de

outras. Ausência, ademais, de prejuízo à defesa do réu, tendo em vista que os dois depoimentos anteriormente prestados, constantes dos autos, foram lidos durante o julgamento.

VI - Inexistência de afronta à soberania dos jurados pelo simples fato de não ter sido aberta oportunidade para manifestação do Conselho de Sentença acerca do pedido de oitiva da testemunha. Os jurados têm momento próprio para serem indagados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de maiores esclarecimentos (artigo 478 do CPP). O presidente do Tribunal do Júri, ao decidir pleito da defesa indeferindo oitiva de testemunha, o fez no uso das atribuições legais previstas no artigo 497 do CPC, dando solução a questão incidente que não depende da decisão do Júri.

VII - Correta a fixação da pena dentro dos parâmetros norteadores para a individualização, nos termos do artigo 68, do Código Penal, tendo em vista elementos concretos constantes dos autos e gravemente desfavoráveis ao condenado, reconhecidos pelos jurados e devidamente elencadas pelo presidente do Tribunal do Júri, que acertadamente verificou a intensa culpabilidade do réu, a elevada reprovabilidade da conduta, suas conseqüências nefastas, a especial gravidade das circunstâncias qualificadoras etc.

VIII - - Preliminar rejeitada. Apelação a que se nega provimento".

O recorrente aponta, em síntese, contrariedade tanto aos artigos 427, 442 e 445, do Código de Processo Penal, aplicáveis, à época, em razão da suposta ilegalidade na aplicação das regras do procedimento de utilização da lista de jurados, bem como ao artigo 59, do Código Penal.

O recorrente pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso excepcional.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso. Resta, agora, examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No que concerne à hipótese de contrariedade aos artigos 427, 442 e 445, do Código de Processo Penal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que os dispositivos legais apontados no presente recurso extremo, não foram examinados, de fato, no julgado impugnado.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à sequência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

De outro lado, resulta que a hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas em primeiro grau de jurisdição e pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau.

Assim é que, no caso, não se afiguram plausíveis os argumentos expendidos no sentido da contrariedade ao artigo 59, do Código Penal, eis que a Turma Julgadora analisado a questão relativa à individualização da pena imposta ao recorrente, assim procedeu de forma fundamentada, não restando evidenciado flagrante erro na dosimetria da pena aplicada.

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisor. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisor.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator

Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004).

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos,

referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001)

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.

3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000).

XII.No caso, a pena-base da parte recorrente foi estabelecida acima do mínimo legal em decorrência do reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a justificar o aumento da reprimenda, de acordo com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça:

PENAL E PROCESSUAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO. QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. HABEAS CORPUS.

ANÁLISE. WRIT A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Inexiste ilegalidade no aresto confirmatório da sentença que, motivadamente, diante das desfavoráveis circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, aferidas com base nos fatos da causa, fixa a pena-base acima do mínimo legal.

'A quantidade de substância entorpecente apreendida demonstra o imenso potencial ofensivo à sociedade, não havendo como desprezar-se que esta atitude visava tão-somente a obtenção de lucro fácil, mediante procedimento delituoso. Isto, por si só, já justifica a exacerbação da reprimenda.' (STF - HC 73.097/MS, 2ª Turma, Maurício Corrêa).

Agravo Regimental a que se nega provimento."

(AgRg no HC nº 32.571/SC, Relator o Ministro PAULO MEDINA, DJU de 23/4/2007 - nossos os grifos).

Desse modo, a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta da parte recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria ação penal. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.81.002431-8 APN 256
AUTOR : Justica Publica
ADV :
RÉU : NELSON MANCINI NICOLAU
ADV : ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
ADV : DANIEL ROMEIRO
PETIÇÃO : REX 2009168182
RECTE : NELSON MANCINI NICOLAU
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por NELSON MANCINI NICOLAU, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão do Órgão Especial deste Tribunal que, por unanimidade, rejeitou as preliminares de litispendência, de nulidade por falta de intimação do acusado para a defesa preliminar prevista no artigo 514 do CPP e de intempestividade das alegações escritas do Ministério Público Federal, suscitadas pela defesa, e no mérito, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu, Nelson Mancini Nicolau, como incurso no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986, às penas de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e de 150 (cento e cinqüenta) dias-multa, no valor de 1 (um) salário mínimo cada, com a conseqüente perda do cargo de Prefeito Municipal, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. GESTÃO TEMERÁRIA. ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.492/86.

1. Preliminares de (a) ocorrência de litispendência, (b) nulidade por falta de intimação do acusado para os fins do art. 514 do Código de Processo Penal, (c) intempestividade das alegações finais do Ministério Público Federal. Rejeitadas. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste Órgão Especial.
2. Prejudicial de violação ao princípio da reserva legal pela norma incriminadora do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.492/86. Rejeitada. Precedentes deste Órgão Especial.
3. Alegações de ausência, na narrativa da denúncia, de (a) habitualidade, (b) dolo, (c) temeridade. Rejeitadas as teses defensivas de atipicidade da conduta. Precedentes deste Órgão Especial.
4. Autoria e materialidade delitivas devidamente comprovadas. As condutas praticadas pelo réu demonstram perfeita adequação ao delito previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86. Condenação.
5. Pena graduada de acordo com o grau de culpabilidade. Aplicação da pena mínima afastada. Elevação da pena-base em virtude das circunstâncias do delito, o grau de reprovabilidade das condutas e suas conseqüências. Pena-base privativa de liberdade estabelecida em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão.
6. Pena-base da sanção pecuniária estabelecida em número de dias multa, de acordo com os critérios do art. 59 do Código Penal (120 dias multa). Valor do dia multa, de acordo com a capacidade econômica do réu (um salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado).
7. Continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal). Causa de aumento de pena de acordo com o número de infrações penais perpetradas. Acréscimo de ¼ (um quarto).

8. Regime inicial de cumprimento da pena: semi-aberto. O réu poderá recorrer em liberdade.

9. Efeito extrapenal da condenação: decretação da perda do cargo de Prefeito Municipal de São João da Boa Vista/SP, com fulcro no art. 92, inciso I, letra "b", do Código Penal".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que o Órgão Especial, à unanimidade, acolheu o recurso, nos seguintes termos :

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO.

- Omissão decorrente da ausência dos votos vencidos registrados na tira de julgamento.

- Embargos acolhidos".

O recorrente alega, em síntese, contrariedade aos arts. 5º, incisos II, XXXIX, LV, LVII, e 93, XI, todos da Constituição Federal. Aduz, ainda, que o v. acórdão recorrido deixou de reconhecer a inconstitucionalidade do tipo penal do artigo 4º, par. único, da Lei nº 7.492/96.8.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

O recurso não merece admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

De outro lado, ainda que assim não o fosse, insurge-se o recorrente contra o v. acórdão aduzindo contrariedade aos dispositivos que contemplam diversos princípios constitucionais, inconformado que está com a condenação que lhe foi imposta, bem como com o critério adotado na fixação e dosimetria da sanção.

Entretanto, na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente as normas do Código de Processo Penal e Código Penal, seja no tocante à tramitação do processo, coleta de provas e, inclusive, sobre aplicação da pena, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323). Ademais, no tocante à dosimetria da pena, cabe destacar a seguinte decisão do Excelso Pretório:

"Vistos. Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que, por unanimidade deu parcial provimento à apelação, do ora recorrente, estando o aresto assim ementado (fls. 179): "CONDENAÇÃO - Suficiência de provas É de se manter a condenação quando esta encontra-se respaldada no conjunto probatório. EXACERBAÇÃO DA PENA - Ocorrência (...)

A discussão a respeito da aplicação da pena está restrita ao âmbito infraconstitucional, cingindo-se a controvérsia à verificação do alcance, conteúdo e eficácia de tal Lei. Desta forma, pretende o recorrente alcançar o STF por via reflexa, uma vez que indigitada violação seria de norma infraconstitucional. Na admissibilidade do recurso extraordinário, exige-se haja ofensa direta, pela decisão recorrida, a norma constitucional, não podendo essa vulneração verificar-se, por via oblíqua, ou em decorrência de se violar norma infraconstitucional. Não é, assim, bastante a fundamentar o apelo extremo alegação de ofensa a preceito constitucional, como consequência de contrariedade a lei

ordinária. Se para demonstrar violência à Constituição é mister, por primeiro, ver reconhecida violação a norma ordinária, é esta última o que conta, não se cuidando, pois, de contrariedade direta e imediata à Lei Magna, qual deve ocorrer com vistas a admitir recurso extraordinário, ut art. 102, III, a, do Estatuto Supremo. Quanto à alegada ausência de fundamentação, improcede a referida transgressão, uma vez que o Tribunal a quo, devidamente, emitiu as razões de seu convencimento. Cumpre observar, no que toca à questão concernente à exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais, a orientação desta Suprema Corte: "O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerente com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional." (RTJ 150/269, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). 9. Do exposto, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, combinado com o § 1º, do art. 21, do RISTF, e acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2000. Rel. Ministro NÉRI DA SILVEIRA (in: RE 255163/PB, DJ DATA-29-03-00 P-00024, J. 17.02.2000)

Portanto, se violação houvesse, somente poderia ocorrer de forma reflexa, a depender da prévia análise da legislação infraconstitucional, o que torna incabível o acesso à via recursal extraordinária.

Ademais, conclui-se que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta do recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula nº 279 do E. Supremo Tribunal Federal, que impede o reexame de provas nesta Instância Extraordinária.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.81.002431-8 APN 256
AUTOR : Justica Publica
ADV :
RÉU : NELSON MANCINI NICOLAU
ADV : ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
ADV : DANIEL ROMEIRO
PETIÇÃO : RESP 2009168183
RECTE : NELSON MANCINI NICOLAU
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por NELSON MANCINI NICOLAU, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão do Órgão Especial deste Tribunal que, por unanimidade, rejeitou as preliminares de litispendência, de nulidade por falta de intimação do acusado para a defesa preliminar prevista no artigo 514 do CPP e de intempestividade das alegações escritas do Ministério Público Federal, suscitadas pela defesa, e no mérito, por maioria, julgou procedente a ação penal para condenar o réu, Nelson Mancini Nicolau, como incurso no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986, às penas de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e de 150 (cento e cinqüenta) dias-multa, no valor de 1 (um) salário mínimo cada, com a conseqüente perda do cargo de Prefeito Municipal, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. GESTÃO TEMERÁRIA. ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.492/86.

1. Preliminares de (a) ocorrência de litispendência, (b) nulidade por falta de intimação do acusado para os fins do art. 514 do Código de Processo Penal, (c) intempestividade das alegações finais do Ministério Público Federal. Rejeitadas. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste Órgão Especial.

2. Prejudicial de violação ao princípio da reserva legal pela norma incriminadora do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.492/86. Rejeitada. Precedentes deste Órgão Especial.

3. Alegações de ausência, na narrativa da denúncia, de (a) habitualidade, (b) dolo, (c) temeridade. Rejeitadas as teses defensivas de atipicidade da conduta. Precedentes deste Órgão Especial.

4. Autoria e materialidade delitivas devidamente comprovadas. As condutas praticadas pelo réu demonstram perfeita adequação ao delito previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86. Condenação.

5. Pena graduada de acordo com o grau de culpabilidade. Aplicação da pena mínima afastada. Elevação da pena-base em virtude das circunstâncias do delito, o grau de reprovabilidade das condutas e suas conseqüências. Pena-base privativa de liberdade estabelecida em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão.

6. Pena-base da sanção pecuniária estabelecida em número de dias multa, de acordo com os critérios do art. 59 do Código Penal (120 dias multa). Valor do dia multa, de acordo com a capacidade econômica do réu (um salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado).

7. Continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal). Causa de aumento de pena de acordo com o número de infrações penais perpetradas. Acréscimo de ¼ (um quarto).

8. Regime inicial de cumprimento da pena: semi-aberto. O réu poderá recorrer em liberdade.

9. Efeito extrapenal da condenação: decretação da perda do cargo de Prefeito Municipal de São João da Boa Vista/SP, com fulcro no art. 92, inciso I, letra "b", do Código Penal".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que o Órgão Especial, à unanimidade, acolheu o recurso, nos seguintes termos :

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO.

- Omissão decorrente da ausência dos votos vencidos registrados na tira de julgamento.

- Embargos acolhidos".

O recorrente sustenta que o v. acórdão contrariou :

•o disposto no art. 564, I, do Código de Processo Penal e art. 99, par. 2º, da LC nº 35/79, considerando que os membros do Órgão Especial não foram integrados ao respectivo colegiado, mediante a observância dos dispositivos legais em apreço, além do que diversos Desembargadores Federais teriam sido convocados para o julgamento apenas para composição de quorum, fora das hipóteses previstas na LOMAN;

•o art. 4º, par. único, da Lei nº 7.492/86;

•o art. 514, do Código de Processo Penal;

•o artigo 59, do Código Penal, ao considerar como maus antecedentes, bem como elementos caracterizadores de má conduta social e personalidade do recorrente a existência de inquéritos e ações penais ainda em andamento, além do que, a pena teria sido majorada em virtude de uma pretensa culpabilidade exacerbada e das supostas conseqüências do crime;

•o art. 71, do Código Penal.

Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O julgado ora recorrido fixou a pena corporal acima do mínimo legal, considerando, dentre outros, a conduta social e a personalidade do recorrente, tida como reprovável, utilizando como parâmetro "o grande número de inquéritos e processos-crime a que responde".

Entretanto, neste particular, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre a questão, objeto do presente recurso especial, no sentido de que processos e inquéritos em andamento não servem para configurar, além dos maus antecedentes, conduta social ou má personalidade, porquanto ainda não se tem um título executivo judicial definitivo.

Nesse sentido é teor dos seguintes julgados :

"PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO E PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. MAUS ANTECEDENTES. INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO EXCLUSIVA DA DEFESA. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO-CONSIDERADAS PELA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. REFORMATIO IN PEJUS. CONCURSO DE DUAS MAJORANTES. NÃO-DEMONSTRADAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DE EXASPERAÇÃO DA PENA ALÉM DA FRAÇÃO MÍNIMA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A jurisprudência majoritária da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da prescindibilidade da apreensão e perícia da arma de fogo para a caracterização da causa de aumento de pena do crime de roubo (art. 157, § 2º, I, do Código Penal), quando outros elementos comprovem sua utilização.

2. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que "Inquéritos policiais e ações penais em andamento não constituem maus antecedentes, má conduta social nem personalidade desajustada, porquanto ainda não se tem contra o réu um título executivo penal definitivo" (HC 100.848/MS, Rel. Min. JANE SILVA, Desembargadora convocada do TJMG, Sexta Turma, DJ de 12/5/08).

3. Ademais, se o Juízo sentenciante não levou em consideração outras circunstâncias judiciais, mas tão-somente os maus antecedentes, não poderia o Tribunal a quo sopesar negativamente, em sede de apelo defensivo, o "valor vultoso do automóvel subtraído". Assim procedendo, houve evidente violação ao princípio da ne reformatio in pejus.

4. Consoante reiterada jurisprudência deste Tribunal, a presença de mais de uma causa especial de aumento da pena no crime de roubo pode agravar a pena em até metade, quando o magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, constatar a ocorrência de circunstâncias que indiquem a necessidade da elevação da pena acima da fração mínima.

5. Assim, não fica o Juízo sentenciante adstrito, simplesmente, à quantidade de majorantes para fixar a fração de aumento, pois, na hipótese de existência de apenas uma, havendo nos autos elementos que conduzem à exasperação da reprimenda - tais como a quantidade excessiva de agentes no concurso de pessoas (CP, art. 157, § 2º, II) ou o grosso calibre da arma de fogo utilizada na empreitada criminosa (CP, art. 157, § 2º, I) -, a fração pode e deve ser elevada, acima de 1/3, contanto que devidamente justificada na sentença, em observância ao art. 68 do CP. O mesmo raciocínio

serve para uma situação inversa, em que o roubo foi praticado com arma de fogo e por número reduzido de agentes, hipótese em que pode o magistrado aplicar a fração mínima, apesar da duplicidade de majorantes.

6. In casu, as instâncias ordinárias não fundamentaram o acréscimo da reprimenda em 2/5, motivo por que a fração de aumento da pena pelas majorantes previstas no art. 157, § 2º, I e II, deve ser fixada em apenas 1/3.

7. Ordem parcialmente concedida para redimensionar a pena do paciente, fixando-a em 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, além do pagamento de 15 dias-multa". Grifei (HC 115450, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJE DATA:01/12/2008).

"HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS. PENA CONCRETIZADA: 6 ANOS, 8 MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL: 4 ANOS E 8 MESES. RECONHECIMENTO DE PROCESSOS CRIMINAIS E INQUÉRITOS POLICIAIS EM ANDAMENTO COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ILEGALIDADE DO REGIME MAIS GRAVOSO. PRECEDENTES DO STF E STJ. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ORDEM CONCEDIDA.

1. Inquéritos policiais e ações penais em andamento, bem como a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições do sursis processual não podem ser levadas a efeito para o aumento da pena-base nos termos do art. 59 do CPB (antecedentes, conduta social e personalidade do agente), em observância ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII da CF).

2. No caso concreto, o decote na pena-base aplicada ao paciente, em função da primariedade, não altera o quantum da reprimenda total fixada. A exclusão do aumento de 8 meses imposto em razão da presença de maus antecedentes, com a conseqüente redução da pena-base ao mínimo legal, compensa-se pela impossibilidade de aplicação das atenuantes da menoridade e da confissão espontânea, empregadas também em 8 meses pelo Magistrado singular, uma vez que a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal (súmula 231/STJ).

3. Todavia, altera-se o regime prisional imposto ao paciente, uma vez que as doudas Cortes Superiores do País (STF e STJ) já assentaram, em inúmeros precedentes, que, fixada a pena-base no mínimo legal e reconhecidas as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, é incabível o regime prisional mais gravoso (Súmulas 718 e 719 do STF).

4. Ressalva do entendimento pessoal do Relator, de que o Magistrado não está vinculado, de forma absoluta, à pena-base aplicada ao crime, quando opera a fixação do regime inicial de cumprimento da sanção penal, podendo impor regime diverso do aberto ou semi-aberto, pois os propósitos da pena e do regime prisional são distintos e inconfundíveis.

5. Parecer do MPF pela concessão da ordem.

6. Ordem concedida para fixar o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao paciente".

Grifei (HC 103399, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª Turma, DJE DATA:08/09/2008).

"PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO - ANÁLISE EQUIVOCADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PROCESSOS EM ANDAMENTO QUE NÃO SERVEM PARA CONFIGURAR ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL OU PERSONALIDADE; REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA COM BASE NAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS. POSSIBILIDADE SUBSTITUTIVA. ORDEM CONCEDIDA.

1- Processos e inquéritos em andamento não servem para configurar maus antecedentes, conduta social ou má personalidade, porquanto ainda não se tem um título executivo judicial definitivo.

2- O regime de cumprimento da pena deve considerar o quantitativo de pena imposta, a análise das circunstâncias judiciais e eventual reincidência. Se todas as circunstâncias judiciais foram consideradas em favor do paciente sua pena deve ficar no mínimo legal, caso não hajam atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento, bem como o regime inicial de cumprimento da pena deve ser o adequado ao seu quantitativo.

3- Ainda que reconhecida atenuante, esta não tem o condão de levar a pena aquém do mínimo legal.

4-Se o réu é primário e o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça e as circunstâncias judiciais foram analisadas em seu favor, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, desde que o quantitativo da reprimenda imposta o permita.

5- Ordem concedida para reduzir as penas, substituir o regime pelo aberto e conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos".

Grifei (HC 116043, REL. JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), 6ª Turma, DJE DATA:19/12/2008).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCARACTERIZAÇÃO. PENA-BASE. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE.

1. Antecedentes penais não consolidados na coisa julgada são estranhos ao estatuto da individualização da pena, posto no artigo 59 do Código Penal, caracterizando manifesta ilegalidade a sua invocação e função para e na quantificação da pena, mormente quando há registro de absolvição e arquivamento de fatos-crime anteriores.

2. Ordem parcialmente concedida." (HC nº 28.430/MS, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, in DJ 22/11/2004).

Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2002.61.19.000922-4 ACR 32321
APTE : JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA
ADV : CID VIEIRA DE SOUZA FILHO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009175767
RECTE : JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1.Trata-se de recurso extraordinário interposto por JOSÉ ANTONIO GALHARDO ABDALLA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do réu, apenas para reduzir a 1/6 (um sexto), a fração incidente a título de continuidade delitiva, tornando a pena definitiva em 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial aberto e 11 (onze) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, c.c., o artigo 71, ambos do Código Penal.

2. Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3. Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão contrariou o disposto nos artigos 5º, inciso LV e LXVII e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

4. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Não se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

7. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

8. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

9. Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

10. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

11. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

12. Na situação em exame, da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente posteriormente à data de 03 de maio de 2007, ou seja, em data de 28.08.2009, consoante se infere da certidão de fls. 582.

13. Portanto, resulta que o recurso foi interposto durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

14.Com efeito, verifica-se que a parte recorrente não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do Excelso Pretório.

15.Não restou preenchido, destarte, o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

16.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.19.000922-4 ACR 32321
APTE : JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA
ADV : CID VIEIRA DE SOUZA FILHO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009175769
RECTE : JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por JOSÉ ANTONIO GALHARDO ABDALLA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do réu, apenas para reduzir em 1/6 (um sexto) a fração incidente a título de continuidade delitiva, tornando a pena definitiva em 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial aberto e 11 (onze) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, c.c., o artigo 71, ambos do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão contrariou o disposto nos artigos 158 e 395, do Código de Processo Penal, devido a não realização de perícia contábil. Aduz também que houve a violação dos artigos 18 e 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, ao entendimento de que não foi provado o dolo específico, cuja presença é necessária para a caracterização do delito em tela, além do que, somente deixou de recolher a contribuição previdenciária devida, porque a empresa passava por dificuldades financeiras à época do vencimento da obrigação tributária. Afirma, outrossim, que o decisum recorrido contrariou o artigo 59, do Código Penal, ao argumento de que faltou fundamentação suficiente a justificar o aumento da pena-base acima do mínimo legal.

4.Aduziu, também, a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria objeto da irresignação recursal.

5.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

6.Passo ao exame.

7.Atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

8. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

9. Cumpre observar que a hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

10. Quanto a alegada contrariedade ao disposto nos artigos 158 e 395, do Código de Processo Penal, a orientação jurisprudencial do C. Superior Tribunal de Justiça já se encontra firmada no sentido de que "a prova pericial não é imprescindível para a verificação da materialidade do crime, mormente se outros elementos constantes nos autos podem fazê-lo" (REsp 664.826/SC, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ 6/6/05).

11. Nesse sentido:

"PENAL E PROCESSUAL. SONEGAÇÃO FISCAL. PERÍCIA CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. DEFESA. CERCEAMENTO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Não constitui constrangimento ilegal o indeferimento de perícia contábil para aferir a materialidade de hipótese de sonegação de ICMS porquanto, na conformidade do princípio do livre convencimento fundamentado, o juiz apreciará livremente a prova (art. 157 do CPP).

2. O habeas corpus, mercê de seu rito célere, marcado por cognição sumária indene ao contraditório, não comporta o exame de questões relacionadas com autoria e materialidade de infração penal, na medida em que exigem dilação probatória.

3. Recurso a que se nega provimento". (RHC 12840/MG, Rel. Min. PAULO MEDINA, Sexta Turma, DJ 16/11/04).

PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. PROVA PERICIAL. REALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 9º DA LEI 10.684/2003. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. ORDEM DENEGADA.

1. Apresenta-se desnecessária a realização de prova pericial - exame de corpo de delito, para fins de configuração da materialidade, quando a denúncia pela prática do crime de apropriação indébita previdenciária funda-se em processo administrativo. Precedentes.

2. O benefício da suspensão da pretensão punitiva do Estado, prevista no art. 9º da Lei 10.684/2003, não se mostra aplicável, tendo em vista que foi indeferido o pedido de parcelamento da dívida oriunda de contribuições descontadas dos empregados, conforme o art. 7º da Lei 10.666/2003.

3. A simples ausência de manifestação da autoridade previdenciária a respeito do pedido de dação em pagamento formulado pela pessoa jurídica não tem o condão de determinar o trancamento de ação penal. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser necessária prova inequívoca do pagamento integral da dívida.

4. Satisfazendo a peça acusatória os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, a elucidação dos fatos, em tese delituosos, descritos na vestibular acusatória depende da regular instrução criminal, com o contraditório e a ampla defesa, uma vez que o trancamento da ação penal pela via do habeas corpus somente é possível quando verificadas, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a ausência de mínimos indícios de autoria e prova da materialidade.

5. Ordem denegada.

(HC 44.647/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 27.11.2006 p. 293 - grifos nossos).

12. No mais, impende assinalar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o

dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal. Nesse contexto, ao contrário do que ocorre na apropriação indébita comum, não se exige o elemento volitivo consistente no animus rem sibi habendi para a configuração do tipo inscrito no art. 168-A do Código Penal. Trata-se de crime omissivo próprio, em que o tipo objetivo é realizado pela simples conduta de deixar de recolher as contribuições previdenciárias aos cofres públicos no prazo legal, após a retenção do desconto.

13. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CP. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção desta Egrégia Corte, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o crime previsto no art. 95, alínea 'd', da Lei 8.212/91, revogado com o advento da Lei nº 9.983/00, que tipificou a mesma conduta no art. 168-A do Código Penal, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.

2. Embargos de declaração rejeitados". (5ª Turma. EDRESP 414957/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 17/05/2004, p. 00266).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAR-SE DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ADESÃO AO REFIS. POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. Considera-se que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

(omissis)." (5ª Turma. RESP 598951/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 02/08/2004, p. 00533).

"RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DENUNCIADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOLO GENÉRICO. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal". (Resp 696921/ ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de DJ 23.10.2006 p.349).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO.

O tipo subjetivo no injusto do art. 95, alínea d da Lei nº 8.212/91 que teve continuidade de incidência no art. 168-A, § 1º, inciso I do CP (Lei nº 9983/00), se esgota no dolo, sendo despicando qualquer outro elemento subjetivo diverso, mormente a intenção de fraudar porquanto de estelionato não se trata (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso)". (Resp 825214 / CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 16.10.2006 p. 428).

14. De outro lado, a questão afeta à excludente de culpabilidade, devido à inexigibilidade de conduta diversa, em face de apontada impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, escapa ao alcance do recurso especial, por incidir em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, acima mencionada.

15. Nesta esteira de entendimento são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

(...)

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento." (REsp nº 510.742/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 13/2/2006).

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM FACE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚM. 07/STJ. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - É inviável o conhecimento do recurso quanto à alegada excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, se a pretensão deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. nº 07/STJ.

(...)

VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (REsp nº 628.867/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. OBTENÇÃO INDEVIDA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 109, V E 119, DO CÓDIGO PENAL, 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 E 65, III, DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MALFERIMENTO AO ART. 41 DO CPP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

Quanto à apontada causa supralegal de exclusão da culpabilidade, não merece ser conhecido o presente recurso, haja vista que a discussão concernente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo recorrente referem-se à matéria de fato, cuja análise encontra óbice no teor da Súmula 7 deste Eg. Tribunal. (...).

Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido." (REsp nº 499.916/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 28/10/2003 - nossos os grifos).

16. Também não há como dar passagem ao recurso, no que tange à alegada contrariedade do artigo 59, do Código Penal.

17. É que, o recorrente insurge-se em face da fixação da pena acima do mínimo legal e da ausência de fundamentação que a justifique. Contudo, os argumentos tecidos nas razões recursais, utilizados para indicar a necessidade de nova valoração das circunstâncias judiciais demandam o exame aprofundado de provas, uma vez que dizem respeito ao mérito da ação penal.

18. Por outro lado, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004).

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à

personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001).

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.

3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000).

19. No caso, a Turma Julgadora, valendo-se do seu livre convencimento, diante dos dados fáticos constantes dos autos, fixou o quantum que entendeu ideal, de forma fundamentada, tendo em vista o princípio da proporcionalidade e a necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção dos crimes, o que não pode ser tido como hipótese de erro ou ilegalidade.

20. Ademais, a pretensão consistente na modificação ou novo exame das circunstâncias judiciais já valoradas demandaria incursão na seara fático-probatória, o que, a teor do disposto na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é inviável de ser dirimida em sede de recurso especial, a saber : "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

21. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

22. Resulta aplicável, também, ao caso em exame, o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

23. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.016621-8 ACR 18738
APTE : EULALIO GOMES

ADV : ADILSON JOSEMAR PUHL; LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS;
LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009132237
RECTE : EULALIO GOMES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por EULÁLIO GOMES, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso mantendo a r. sentença que o condenou ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção, e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90.

2. Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão está em desconformidade com o princípio da intervenção mínima do direito penal, bem como a conduta do recorrente não ter sido praticada de forma dolosa, o que tornaria atípica a conduta.

3. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

6. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. As afirmações do recorrente no sentido de que a conduta narrada na denúncia não se amolda ao tipo penal a ele imputado, bem como em relação à demonstração do dolo, demandam o exame aprofundado de provas, uma vez que dizem respeito ao mérito da ação penal.

8. Nesse sentido vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PENAL. RESP. SONEGAÇÃO FISCAL. MATERIALIDADE. ATIPICIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDOTA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. CARTA PRECATÓRIA.

OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. DEFESA. INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO CONCRETIZADA. INTIMAÇÃO PARA O ATO. DESNECESSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULAS 83 E 273 DO STJ. PENA-BASE. ERRO MATERIAL.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO DA DATA DESIGNADA PARA O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. É inviável o conhecimento do recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional, se a pretensão, concernente à materialidade e tipicidade do fato delituoso, bem como a desclassificação da conduta, deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta instância especial, em respeito ao enunciado da Súmula nº 07/STJ.

II. Não se conhece de recurso especial, pela divergência, fundamentado em cerceamento de defesa ante a falta de intimação do patrono para a oitiva de testemunha, realizada mediante Carta Precatória, se o Tribunal a quo manteve o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Aplicação das Súmulas nos 83 e 273 desta Corte.

III. Impõe-se, para a demonstração da divergência jurisprudencial, a realização do confronto analítico entre os julgados, de modo a evidenciar sua identidade ou semelhança, a teor do que determina o art. 255, § 2º, do RISTJ, não restando caracterizado o dissídio pela mera compilação de ementas, tal como ocorrido in casu. Precedentes.

IV. Havendo o substabelecimento, com reserva, dos poderes do mandato e não constando nos autos solicitação expressa no sentido de que as publicações posteriores ao substabelecimento se dessem em nome do substabelecido, tem-se que a regra do art. 370, § 1º, do CPP está satisfeita com a publicação do ato em nome do substabelecido, não existindo nulidade a ser sanada. Precedentes do STJ e do STF.

V. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

(REsp 573.400/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 03.11.2004 p. 227 - nossos os grifos).

CRIMINAL. RESP. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE VALORADAS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INOCORRÊNCIA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO NA ÓRBITA FISCAL. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA O PAGAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07/STJ. INCIDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. Circunstâncias judiciais que foram devidamente sopesadas e demonstram, satisfatoriamente, a necessidade da exasperação estabelecida em 06 meses acima do mínimo legal, tendo em vista a presença de pelo menos três circunstâncias desfavoráveis.

II. Havendo suficiente fundamentação quanto às circunstâncias que levaram à exasperação da reprimenda, mantém-se a dosimetria aplicada na condenação.

III. Afastada a hipótese de prescrição retroativa, tendo em vista que os cálculos procedidos pelo recorrente tomaram como base a pena mínima legalmente prevista (2 anos), quando a pena foi fixada acima desse patamar, isto é, em 2 anos e 6 meses.

IV. Não se conhece da pretensão de absolvição, diante da alegação de ausência de dolo, bem como de ausência de apuração de débito na órbita fiscal, ou mesmo de falta de oportunidade para o pagamento do débito na esfera administrativa, diante da reapreciação de material fático-probatório dos autos que se faria necessária, inviabilizada pelo óbice da Súmula 07/STJ.

V. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

(REsp 704.893/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19.05.2005, DJ 13.06.2005 p. 341 - nossos os grifos).

9. Ademais, a apreciação da questão acerca da aplicação, no presente caso, do princípio da intervenção mínima, é matéria cuja análise transborda os limites objetivados pelo recurso especial, já que, na verdade, implica no reexame dos fatos e demais elementos de prova dos autos, em consonância com os termos da exordial acusatória, a denotar a inviabilidade de se dar seguimento a presente irresignação.

10. De modo que, na realidade, o recorrente busca rediscutir fatos e provas em que se fundou o v. acórdão recorrido, o que não é possível pela via do recurso especial, a teor da Súmula 7 do Colendo Supremo Tribunal Federal, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

11. Apura-se, também, a existência de posicionamentos do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido da impossibilidade da incursão pelo campo fático-probatório (Ag. n. 852453, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, DJU 23.03.2007; Ag. n. 842899, Rel. Ministro Paulo Gallotti, DJU n. 21.03.2007).

12. De sorte que, nesse aspecto, não resta evidenciada a necessária plausibilidade do presente recurso, a reclamar o seu seguimento.

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.81.005351-1 ACR 28080
APTE : JAIME MORAIS DE OLIVEIRA reu preso
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : MARCIO CERQUEIRA CARNEIRO reu preso
ADV : JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009099292
RECTE : JAIME MORAIS DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JAIME MORAIS DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para majorar a pena aplicada aos co-réus Jaime Morais de Oliveira e Marcio Cerqueira Carneiro para 14 (catorze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 490 (quatrocentos e noventa) dias-multa, fixado o valor de cada dia-multa no mínimo legal, por infração ao artigo 12, 'caput', da Lei n.º 6368/76, e ao artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, em concurso material de delitos, e deu parcial provimento aos recursos dos apelantes para afastar a vedação à progressão de regime prisional, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL E PENAL: BIS IN IDEM DA PERSECUÇÃO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 155, § 4.º, INCISOS II E IV, C.C. O ARTIGO 29, CAPUT DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA COMPROVADAS. ABSORÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E CO-RÉUS PARCIALMENTE PROVIDOS.

I - As esferas administrativa e penal são independentes, não podendo ser confundida a atividade da autoridade administrativa com o exercício do poder jurisdicional na apreciação de ação penal.

II - A materialidade delitiva restou comprovada de forma inequívoca, através do Laudo de Exibição e Apreensão, relativo ao Inquérito Policial nº 21.0008/05, do Laudo de Constatação preliminar, do memorando que encaminhou a referida substância ao NUCRIM, onde consta o respectivo comprovante de recebimento do material, da comunicação ao Superintendente da Polícia Federal do desaparecimento da substância e, finalmente, pelo relatório elaborado na sindicância instaurada em decorrência do fato ocorrido.

III - A autoria dos crimes, por sua vez, também restou devidamente comprovada, tanto na fase de investigação policial quanto na instrução processual, por meio de provas que sustentam e dão embasamento à comprovação da autoria, no que se refere aos co-réus Jaime e Márcio.

IV - Configura-se impossível a relação de absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu.

V - Reconhecido direito à progressão do regime prisional.

VI - Majoração da pena-base em razão das circunstâncias e da forma como foi praticado o delito.

VII - Recurso do Ministério Público Federal e dos acusados parcialmente providos".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, acolheu parcialmente o recurso para sanar a omissão referente à apreciação da possibilidade de aplicação da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, mantendo, contudo, inalterado o julgado embargado, nos seguintes termos :

"PROCESSUAL PENAL E PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. QUESTÃO ENFRENTADA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º DA LEI 11.343/06. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS PELOS EMBARGANTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. INALTERADO O JULGADO EMBARGADO.

I - A questão relativa ao princípio da consunção foi devidamente apreciada no julgado embargado, restando assentado pela Segunda Turma o entendimento de que não é possível a absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu.

II - Frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa, a quantidade (quase vinte e cinco quilos), o modus operandi (ambos tiveram que elaborar plano engenhoso e rico em detalhes para acessar o 10º andar onde fica o depósito do NUCRIM, que fica trancado) e a natureza da droga apreendida (cocaína), afigura-se inequívoco que a conduta dos acusados reveste-se de caráter anti-social altamente reprovável. Demonstraram grande ousadia e completa ausência de freios inibitórios para a prática de crimes, ao decidirem subtrair o entorpecente de dentro da própria sede da Polícia Federal. Alie-se a essas circunstâncias ainda a grande quantidade de cocaína subtraída, que foi recolocada no comércio clandestino de entorpecentes, causando grande dano à saúde pública e jogando por terra todo o trabalho policial que havia sido realizado para sua apreensão, o que certamente se fez por conta e ordem de organização criminosa, a demonstrar que a conduta dos embargantes está inserida em estágio intermediário da cadeia do tráfico. A dedicação à atividade criminosa revela-se como motivo determinante da conduta por eles praticada, de sorte que não fazem jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06.

III - Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar a omissão referente à apreciação da possibilidade de aplicação da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, mantendo, contudo, inalterado o julgado embargado".

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão impugnado negou vigência aos artigos 22 e 25 da Lei nº 6.368/76, em virtude da suposta nulidade do processo devido à falta de materialidade delitiva e falta de laudo químico-toxicológico, bem como ao artigo 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006, em razão de não ter sido considerada a respectiva causa de diminuição de pena.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O presente recurso não está a ensejar admissão.

Quanto à hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, o mencionado dispositivo legal tem por escopo abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais da parte ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau.

Assim é que, no caso, não se afiguram plausíveis os argumentos expendidos no sentido da contrariedade aos artigos 22 e 25 da Lei nº 6.368/76, eis que, na situação examinada pela Turma Julgadora houve o exame fundamentado das questões, consoante se infere da seguinte leitura :

"A materialidade delitiva restou comprovada de forma inequívoca, através do Laudo de Exibição e Apreensão, relativo ao Inquérito Policial nº 21.0008/05 (fls. 14,41 e 49), do Laudo de Constatação preliminar de fl. 46, do memorando que encaminhou a referida substância ao NUCRIM, no qual consta o respectivo comprovante de recebimento do material (fls. 42 e 50), da comunicação ao Superintendente da Polícia Federal do desaparecimento da substância (fl. 12) e, finalmente, pelo relatório elaborado na sindicância instaurada em decorrência do fato ocorrido (fls. 246/256).

Note-se que da leitura dos documentos acima elencados que a substância que se encontrava no 10º depósito da Polícia Federal era cocaína. E mais, que o entorpecente foi recebido no NURIM em 18.05.2005.

A constatação da materialidade do delito não foi, como quer fazer quer crer a defesa de Márcio, com base em "conjecturas, ilações, hipóteses ou presunções". Há nos autos prova material de que se encontrava no depósito da polícia federal 24.855 quilos de cocaína apreendida e que a referida substância foi subtraída".

(.....)

"Essa mesma tese de ausência de prova da materialidade do delito, pela não realização de laudo definitivo no entorpecente apreendido, foi apresentada pela defesa do apelante Márcio Cerqueira Carneiro no habeas-corpus n.º 2007.03.00.000749-7, julgado por esta Segunda Turma em 13 de fevereiro de 2007, sob a relatoria da eminente Desembargadora Federal Cecília Mello, e negado por unanimidade, em acórdão."

(.....)

"Por essas razões, tenho por provada a materialidade do crime de tráfico de drogas imputado aos apelantes, sem que se possa falar na existência de qualquer irregularidade pela ausência de laudo definitivo".

De outro lado, o v. acórdão recorrido examinou detidamente o artigo 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006, concluindo pela sua não aplicabilidade, a saber :

"Ora, frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa, a quantidade (quase vinte e cinco quilos), o modus operandi (ambos tiveram que elaborar plano engenhoso e rico em detalhes para acessar o 10º andar onde fica o depósito do NUCRIM, que fica trancado) e a natureza da droga apreendida (cocaína), afigura-se inequívoco que a conduta dos acusados reveste-se de caráter anti-social altamente reprovável. Demonstraram grande ousadia e completa ausência de freios inibitórios para a prática de crimes, ao decidirem subtrair o entorpecente de dentro da própria sede da Polícia Federal. Alie-se a essas circunstâncias ainda a grande quantidade de cocaína subtraída, que foi recolocada no comércio clandestino de entorpecentes, causando grande dano à saúde pública e jogando por terra todo o trabalho policial que havia sido realizado para sua apreensão, o que certamente se fez por conta e ordem de organização criminosa, a demonstrar que a conduta dos embargantes está inserida em estágio intermediário da cadeia do tráfico. A dedicação à atividade criminosa revela-se como motivo determinante da conduta por eles praticada, de sorte que não fazem jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06".

Portanto, resulta que a Turma Julgadora apreciou essas questões com escopo nos elementos e provas dos autos, de modo que a pretensão do recorrente no presente recurso excepcional resta obstaculizada pelo que determina a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2005.61.81.005351-1 ACR 28080
APTE : JAIME MORAIS DE OLIVEIRA reu preso
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : MARCIO CERQUEIRA CARNEIRO reu preso
ADV : JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009170486
RECTE : MARCIO CERQUEIRA CARNEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MARCIO CERQUEIRA CARNEIRO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para majorar a pena aplicada aos co-réus Jaime Morais de Oliveira e Marcio Cerqueira Carneiro para 14 (catorze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 490 (quatrocentos e noventa) dias-multa, fixado o valor de cada dia-multa no mínimo legal, por infração ao artigo 12, 'caput', da Lei n.º 6368/76, e ao artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, em concurso material de delitos, e deu parcial provimento aos recursos dos apelantes para afastar a vedação à progressão de regime prisional, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL E PENAL: BIS IN IDEM DA PERSECUÇÃO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 155, § 4.º, INCISOS II E IV, C.C. O ARTIGO 29, CAPUT DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA COMPROVADAS. ABSORÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E CO-RÉUS PARCIALMENTE PROVIDOS.

I - As esferas administrativa e penal são independentes, não podendo ser confundida a atividade da autoridade administrativa com o exercício do poder jurisdicional na apreciação de ação penal.

II - A materialidade delitiva restou comprovada de forma inequívoca, através do Laudo de Exibição e Apreensão, relativo ao Inquérito Policial nº 21.0008/05, do Laudo de Constatação preliminar, do memorando que encaminhou a referida substância ao NUCRIM, onde consta o respectivo comprovante de recebimento do material, da comunicação ao Superintendente da Polícia Federal do desaparecimento da substância e, finalmente, pelo relatório elaborado na sindicância instaurada em decorrência do fato ocorrido.

III - A autoria dos crimes, por sua vez, também restou devidamente comprovada, tanto na fase de investigação policial quanto na instrução processual, por meio de provas que sustentam e dão embasamento à comprovação da autoria, no que se refere aos co-réus Jaime e Márcio.

IV - Configura-se impossível a relação de absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu.

V - Reconhecido direito à progressão do regime prisional.

VI - Majoração da pena-base em razão das circunstâncias e da forma como foi praticado o delito.

VII - Recurso do Ministério Público Federal e dos acusados parcialmente providos".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, acolheu parcialmente o recurso para sanar a omissão referente à apreciação da possibilidade de aplicação da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, mantendo, contudo, inalterado o julgado embargado, nos seguintes termos :

"PROCESSUAL PENAL E PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. QUESTÃO ENFRENTADA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º DA LEI 11.343/06. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS PELOS EMBARGANTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. INALTERADO O JULGADO EMBARGADO.

I - A questão relativa ao princípio da consunção foi devidamente apreciada no julgado embargado, restando assentado pela Segunda Turma o entendimento de que não é possível a absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu.

II - Frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa, a quantidade (quase vinte e cinco quilos), o modus operandi (ambos tiveram que elaborar plano engenhoso e rico em detalhes para acessar o 10º andar onde fica o depósito do NUCRIM, que fica trancado) e a natureza da droga apreendida (cocaína), afigura-se inequívoco que a conduta dos acusados reveste-se de caráter anti-social altamente reprovável. Demonstraram grande ousadia e completa ausência de freios inibitórios para a prática de crimes, ao decidirem subtrair o entorpecente de dentro da própria sede da Polícia Federal. Alie-se a essas circunstâncias ainda a grande quantidade de cocaína subtraída, que foi recolocada no comércio clandestino de entorpecentes, causando grande dano à saúde pública e jogando por terra todo o trabalho policial que havia sido realizado para sua apreensão, o que certamente se fez por conta e ordem de organização criminosa, a demonstrar que a conduta dos embargantes está inserida em estágio intermediário da cadeia do tráfico. A dedicação à atividade criminosa revela-se como motivo determinante da conduta por eles praticada, de sorte que não fazem jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06.

III - Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar a omissão referente à apreciação da possibilidade de aplicação da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, mantendo, contudo, inalterado o julgado embargado".

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão impugnado negou vigência ao artigo 12 da Lei nº 6.368/76, bem como ao artigo 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006, e, ainda ao artigo 2º, par. único, do Código Penal.

Pugna, tanto pela aplicação do princípio da consunção, para considerar que o delito de furto qualificado foi absorvido pelo crime-fim de tráfico, como pelo reconhecimento da respectiva causa de diminuição de pena.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O presente recurso não está a ensejar admissão.

Quanto à hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, o mencionado dispositivo legal tem por escopo abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais da parte ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau.

Assim é que, no caso, não se afiguram plausíveis os argumentos expendidos no sentido da contrariedade ao artigo 12 da Lei nº 6.368/76, eis que, na situação examinada pela Turma Julgadora houve o exame fundamentado das questões, consoante se infere da seguinte leitura :

"Contudo, sob este aspecto, os embargos não merecem ser acolhidos, pois a questão foi devidamente apreciada no julgado embargado, restando assentado pela Segunda Turma o entendimento de que não é possível a absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu".

De outro lado, o v. acórdão recorrido examinou detidamente o artigo 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006, concluindo pela sua não aplicabilidade, a saber :

"Ora, frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa, a quantidade (quase vinte e cinco quilos), o modus operandi (ambos tiveram que elaborar plano engenhoso e rico em detalhes para acessar o 10º andar onde fica o depósito do NUCRIM, que fica trancado) e a natureza da droga apreendida (cocaína), afigura-se inequívoco que a conduta dos acusados reveste-se de caráter anti-social altamente reprovável. Demonstraram grande ousadia e completa ausência de freios inibitórios para a prática de crimes, ao decidirem subtrair o entorpecente de dentro da própria sede da Polícia Federal. Alie-se a essas circunstâncias ainda a grande quantidade de cocaína subtraída, que foi recolocada no comércio clandestino de entorpecentes, causando grande dano à saúde pública e jogando por terra todo o trabalho policial que havia sido realizado para sua apreensão, o que certamente se fez por conta e ordem de organização criminosa, a demonstrar que a conduta dos embargantes está inserida em estágio intermediário da cadeia do tráfico. A dedicação à atividade criminosa revela-se como motivo determinante da conduta por eles praticada, de sorte que não fazem jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06".

Portanto, resulta que a Turma Julgadora apreciou essas questões com escopo nos elementos e provas dos autos, de modo que a pretensão do recorrente no presente recurso excepcional resta obstaculizada pelo que determina a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

No que concerne à hipótese de dissenso pretoriano, também resulta inviável a pretensão recursal.

É que o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requer a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Portanto, na situação em exame, resulta que o recurso não preencheu nenhum desses requisitos, na medida em que além de não ter sido realizado o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra de acórdãos divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, e parágrafos, do Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a inviabilizar seja autorizado o seu seguimento.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2007.03.99.050478-9 ACR 30291
APTE : Justica Publica
APDO : MARDEN GODOY DOS SANTOS
APDO : PAULO ROBERTO RETZ
ADV : LUIZ BOSCO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: RESP 2009005297

RECTE : MPF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por MARDEN GODOY DOS SANTOS e PAULO ROBERTO RETZ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, reformou a r. sentença absolutória, condenando os réus às penas de 2 (dois) anos e 4 (meses) de reclusão e 11 (onze) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 95, alínea "d" e § 1º, da Lei nº 8.212/91.

2.Sustentam os recorrentes em suas razões recursais que deve ser reconhecida a excludente de culpabilidade em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa da qual eram sócios; que não podem ser condenados, pois o Estado veda a prisão civil por dívida; que a denúncia é inépta, porque não individualiza a conduta dos acusados e que não está presente o elemento subjetivo do tipo.

3. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
4. Verifica-se que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.
5. É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.
6. A Turna Julgadora, ao dar provimento ao recurso ministerial, reformou a sentença absolutória e julgou procedente a ação penal, condenando os recorrentes como incurso nas disposições do artigo 95, alínea "d" e § 1º, da Lei nº 8.212/91., fixando a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, aumentada em 1/6 (art. 71, do Código Penal), resultando em 2 (dois) anos 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.
7. O art. 110, § 1º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.
8. Na situação em tela, não pode ser tomado em apreço o aumento da pena decorrente da continuidade delitiva para o fim da caracterização do lapso prescricional, face o disposto no artigo 119 do Código Penal, bem como a Súmula n. 497 do E. Supremo Tribunal Federal.
9. Destarte, a pena a ser considerada é a imposta no acórdão pelo cometimento do crime capitulado no artigo 95, alínea "d" e § 1º, da Lei nº 8.212/91, sem a continuidade delitiva, expressa, no caso, em 02 (dois) anos de reclusão.
10. Assim, resulta que o prazo prescricional é de quatro anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal.
11. A denúncia foi recebida em data de 09 de setembro de 1998 (fls. 270), enquanto o v. acórdão condenatório foi publicado na data de 06 de agosto de 2009 (fls. 983), sendo o último marco interruptivo da prescrição.
12. Ora, no caso em apreço, entre a data do recebimento da denúncia e o da publicação do v. acórdão condenatório, já transcorreu interregno de tempo superior ao prazo prescricional de quatro anos, pelo que está concretizada a referida causa de extinção da punibilidade, inclusive no que tange à pena de multa, face o disposto no artigo 118 do Código Penal.
13. Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.
14. Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.
15. De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).
16. Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado aos recorrentes MARDEN GODOY DOS SANTOS e PAULO ROBERTO RETZ, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, e NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.11.005471-0 ACR 34486
APTE : Justica Publica
APDO :
APDO :
ADV : ALEXANDRE ALVES VIEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009124374
RECTE :
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por... .., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal, para condenar o réu à pena de 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, pela prática do delito disposto no artigo 168-A, § 1º, c.c., o artigo 71, ambos do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração aos quais a Turma Julgadora, por unanimidade, deu provimento para que o dispositivo do acórdão tenha a seguinte redação: "Ante o exposto, dou parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal, para condenar Salvador Gonzáles Brabo, a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 168-A, § 1º, I, c.c., o artigo 61, ambos do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, sendo a primeira de prestação pecuniária, consistente no pagamento de 1 (uma) cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo de Execuções, e a segunda de prestação de serviços a comunidade ou entidades públicas, observando-se o disposto no artigo 46, do Código Penal, pelo mesmo prazo da privação de liberdade imposta".

3.Alega o recorrente que o v. acórdão contrariou o disposto nos artigos 23, inciso I e 24, ambos do Código Penal e o artigo 386, incisos IV e V, do Código Processo Penal. Afirma, ainda, que não restou demonstrado o dolo necessário à caracterização do crime e que a contribuição previdenciária não foi recolhida no prazo e forma legal tão somente em razão da dificuldade financeira experimentada pela empresa na qual figura o réu como representante legal.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

7.Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

8.Verifica-se que a jurisprudência pacificada no Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o dolo, no caso de crime de apropriação indébita previdenciária, esgota-se com a simples omissão, não se exigindo o fim essencial de agir o agente, ou seja, o dolo específico, conforme se pode constatar nos seguintes precedentes:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CP. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção desta Egrégia Corte, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o crime previsto no art. 95, alínea 'd', da Lei 8.212/91, revogado com o advento da Lei nº 9.983/00, que tipificou a mesma conduta no art. 168-A do Código Penal, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.

2. Embargos de declaração rejeitados". (5ª Turma. EDRESP 414957/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 17/05/2004, p. 00266).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAR-SE DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ADESÃO AO REFIS. POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. Considera-se que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

(omissis)." (5ª Turma. RESP 598951/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 02/08/2004, p. 00533)

"RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DENUNCIADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOLO GENÉRICO. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal". (REsp 696921/ ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de DJ 23.10.2006 p.349)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO.

O tipo subjetivo no injusto do art. 95, alínea d da Lei nº 8.212/91 que teve continuidade de incidência no art. 168-A, § 1º, inciso I do CP (Lei nº 9983/00), se esgota no dolo, sendo despiciendo qualquer outro elemento subjetivo diverso, mormente a intenção de fraudar porquanto de estelionato não se trata (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso)". (REsp 825214 / CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 16.10.2006 p. 428)

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito." (REsp 510742 / RS, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma, DJ 13.02.2006 p. 855)

9. De outro lado, a questão afeta à excludente de culpabilidade, devido à inexigibilidade de conduta diversa, em face de dificuldade financeira da empresa, impeditiva do recolhimento das contribuições previdenciárias, escapa ao alcance do recurso especial, por incidir também em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, acima mencionada.

10. Nesta esteira de entendimento são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

(...)

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento." (REsp nº 510.742/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 13/2/2006).

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM FACE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚM. 07/STJ. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - É inviável o conhecimento do recurso quanto à alegada excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, se a pretensão deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. nº 07/STJ.

(...)

VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (REsp nº 628.867/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. OBTENÇÃO INDEVIDA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 109, V E 119, DO CÓDIGO PENAL, 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 E 65, III, DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MALFERIMENTO AO ART. 41 DO CPP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO

BLOCO: 149436

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO:

PROC. : 2001.61.00.010861-8 AMS 292586
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE EUFRASIO FILHO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : MAGDA LEVORIN
PETIÇÃO : RESP 2009135661
RECTE : JOSE EUFRASIO FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.010861-8 AMS 292586
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE EUFRASIO FILHO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : MAGDA LEVORIN
PETIÇÃO : REX 2009135663
RECTE : JOSE EUFRASIO FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.011672-0 AC 826797
APTE : AUGUSTO MEDEJI SANCHEZ
ADV : JOSE TROISE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
PETIÇÃO : RESP 2009135107
RECTE : AUGUSTO MEDEJI SANCHEZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.011075-7 AC 1293916
APTE : JOSE MANOEL MALVAR FORTES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
PETIÇÃO : RESP 2009019180
RECTE : JOSE MANOEL MALVAR FORTES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência às Leis nº 4.380/64, 8.078/90 e 8.177/91.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.022436-2 AC 1107861
APTE : NELSON BENEVENTO e outro

ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
PETIÇÃO : REX 2009029565
RECTE : NELSON BENEVENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 03 de fevereiro de 2009, conforme certidão de fls. 242.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.022436-2 AC 1107861
APTE : NELSON BENEVENTO e outro
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
PETIÇÃO : RESP 2009029567
RECTE : NELSON BENEVENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência à Lei nº 4.380/64.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, eis que ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional sobre o qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

....."

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.001231-7 AC 1163252
APTE : JOSE ROBERTO SANGUIN e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
PETIÇÃO : RESP 2009035481
RECTE : JOSE ROBERTO SANGUIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do art. 105, III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência às Leis nº 4.380/64, 8.078/90 e 8.177/91.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.002584-9	AC 1163688
APTE	:	EDUARDO ANTONIO MODESTO e outro	
ADV	:	ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO	
APDO	:	Caixa Econômica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE	
PETIÇÃO	:	RESP 2009036834	
RECTE	:	EDUARDO ANTONIO MODESTO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência às Leis nº 4.380/64, 8.078/90 e 8.177/91.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.003101-1 AC 914555
APTE : DINAIR GOMES DA SILVA
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009146300
RECTE : DINAIR GOMES DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.016451-5 AC 938444
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
APDO : JOSE DA SILVA e outros
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
PETIÇÃO : RESP 2009051891
RECTE : JOSE DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, eis que ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional sobre a qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

....."

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.014611-6 AC 1176904
APTE : WELLINGTON WAGNER WIIRA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
PETIÇÃO : RESP 2009035509
RECTE : WELLINGTON WAGNER WIIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência às Leis nº 4.380/64, 8.078/90 e 8.177/91.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.017834-8	AC 1029163
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
ADV	:	ADRIANO MOREIRA	
APDO	:	VILMA ANAIR TREVIZAN BARBOSA	
ADV	:	JOEL BARBOSA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009060642	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto em face da sentença que não acolheu os embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.
2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.
3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.017834-8 AC 1029163
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ADV : ADRIANO MOREIRA
APDO : VILMA ANAIR TREVIZAN BARBOSA
ADV : JOEL BARBOSA
PETIÇÃO : REX 2009060643
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto em face da sentença que não acolheu os embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua

vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.029463-4 AC 1230720
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : MARIA AUGUSTA PINTO e outro
ADV : MURIEL DOBES BARR
APDO : ANTONIO ALVES DE ANDRADE e outros
ADV : GALDINO SILOS DE MELLO
PETIÇÃO : REX 2009057376
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal

Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.029463-4 AC 1230720
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : MARIA AUGUSTA PINTO e outro
ADV : MURIEL DOBES BARR
APDO : ANTONIO ALVES DE ANDRADE e outros
ADV : GALDINO SILOS DE MELLO
PETIÇÃO : RESP 2009057377
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.

2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.

3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.004179-0 AC 1258375
APTE : JEFERSON OSIRIS DOMINGOS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
PETIÇÃO : RESP 2009019173
RECTE : JEFERSON OSIRIS DOMINGOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência às Leis nº 4.380/64, 8.078/90 e 8.177/91.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.19.000868-0 ApelReex 1417191
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADV : RITA DE CASSIA DOS REIS
PETIÇÃO : REX 2009131331
RECTE : GILSON PEREIRA DE MORAIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.016938-4 ApelReex 1021817
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BATISTA RODRIGUES
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
ADV : CARLOS EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009174205
RECTE : JOSE BATISTA RODRIGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.002834-3 AMS 288116
APTE : CLUBE DOS BICHOS LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS e outros
PETIÇÃO : RESP 2008249374

RECTE : J H REGO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão prolatada por este Tribunal que deu parcial provimento não sendo exigido a inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária bem como afastou a necessidade de presença de um médico veterinário como responsável técnico pelo estabelecimento comercial, de todo o resto mantendo a sentença de juízo de primeiro grau, que reconheceu estar caracterizada a decadência, nos termos do art.18 da lei nº1533/51, vez que ultrapassado o prazo legal.

A parte recorrente alega ter havido violação do artigo 18 da Lei 1533/51. Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. MULTA MORATÓRIA. INCLUSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. LEI Nº 1.533/51, ART. 18.

1. O prazo decadencial de 120 dias para a impetração do mandado de segurança a que alude o art. 18 da Lei 1.533/51 tem início a partir da ciência pelo contribuinte do valor do débito parcelado e do demonstrativo de consolidação do débito, incluindo a multa moratória. Precedentes da Segunda Turma.

2. Embora dilua no tempo a obrigação de pagar o tributo, o parcelamento é ato administrativo único, não se renovando o prazo decadencial com o vencimento de cada parcela.

3. Recurso especial não provido." - Grifei.

(REsp 967868/SP - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 20/09/2007, v.u., DJ 04/10/2007, p. 227)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE IPTU COM ALÍQUOTA PROGRESSIVA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS PARA A IMPETRAÇÃO. TERMO INICIAL. LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO. ATO ADMINISTRATIVO ÚNICO.

1. O lançamento do IPTU é ato administrativo único, o qual não se renova nos meses seguintes, e não se confunde com o parcelamento, que é forma de pagamento do débito tributário.

2. Caso o contribuinte pretenda questionar o IPTU, deve fazê-lo no prazo decadencial de 120 dias, contados da data em que foi notificado do lançamento, sob pena de se operar a decadência (art. 18 da Lei 1.533/51).

3. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 645715/SP - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 10/10/2006, v.u., DJ 07/11/2006, p. 236)

Não resta configurada, portanto, a alegada negativa de vigência à legislação federal, nem tampouco o dissídio jurisprudencial, indispensáveis para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2005.61.00.019324-0 AC 1121963
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APDO : RISPICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros
ADV : EDNA RODOLFO
PETIÇÃO : REX 2009062955
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao apelo interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.019324-0 AC 1121963
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APDO : RISPICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros
ADV : EDNA RODOLFO
PETIÇÃO : RESP 2009062956
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao apelo interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo

único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.
2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.
3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.024112-9	AC 1243159
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CELSO GONCALVES PINHEIRO	
APDO	:	GERSON MIKI e outros	
ADV	:	KAZUMI OBARA	
PETIÇÃO	:	REX 2009072073	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto em face da sentença que não acolheu os embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e

regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e

determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precípuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.024112-9 AC 1243159
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
APDO : GERSON MIKI e outros
ADV : KAZUMI OBARA
PETIÇÃO : RESP 2009072079
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto em face da sentença que não acolheu os embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.

2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.

3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.024407-6 AC 1299297
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
APDO : VERA LUCIA DE JESUS e outros
ADV : ROSANA FERREIRA DINIZ
PETIÇÃO : RESP 2009072095
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto em face da sentença que não acolheu os embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001,

objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.
2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.
3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.024407-6	AC 1299297
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CARLA SANTOS SANJAD	
APDO	:	VERA LUCIA DE JESUS e outros	
ADV	:	ROSANA FERREIRA DINIZ	
PETIÇÃO	:	REX 2009072111	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto em face da sentença que não acolheu os embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.002953-0 AC 1188638
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
APDO : CHARLES FRANCISCO XAVIER e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
PETIÇÃO : RESP 2009057374
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.

2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.

3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.002953-0 AC 1188638
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
APDO : CHARLES FRANCISCO XAVIER e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
PETIÇÃO : REX 2009057375
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória nº

2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental n.º 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.07.007809-8	AC 1305046
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	NAIR ROSSI DEGROSSI	
ADV	:	ESTELA MARIA PITONI DE QUEIROZ	
PETIÇÃO	:	RESP 2009049743	
RECTE	:	NAIR ROSSI DEGROSSI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autarquia, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão recorrido contraria a Lei Federal nº 8.742/93.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.007809-8 AC 1305046
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR ROSSI DEGROSSI
ADV : ESTELA MARIA PITONI DE QUEIROZ
PETIÇÃO : REX 2009049744
RECTE : NAIR ROSSI DEGROSSI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.010249-0 ApelReex 1098512 0300110886 6 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MACENA DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
PETIÇÃO : RESP 2009095774
RECTE : ANTONIO MACENA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.009248-7 AC 1270412
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
APDO : MERCIA ALVES DA SILVA VARAGO e outros
ADV : YONE DA CUNHA
PETIÇÃO : REX 2009072055
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto em face da sentença que não acolheu os embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.009248-7	AC 1270412
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO	
APDO	:	MERCIA ALVES DA SILVA VARAGO e outros	
ADV	:	YONE DA CUNHA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009072058	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso por ela

interposto em face da sentença que não acolheu os embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.
2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.
3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.015431-6	AMS 309283
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP	
ADV	:	ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR	
APDO	:	ANEIS JAZE	
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009006751	
RECTE	:	ANEIS JAZE	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal, que reformou a sentença do juízo de primeiro grau, no sentido de denegar ordem reconhecendo o direito da impetrante ao registro profissional como responsável por drogaria, visto que o curso realizado pela impetrante concomitantemente ao ensino médio, qual seja, o de "Técnico em Farmácia", com duração de 1.320 horas, não teria o condão de ser equiparado ao nível 2º grau, já que, para tanto, dever-se-ia perfazer um total de 2.200 horas, na vigência da Lei nº 5.692/71 ou 2.900 horas, na vigência da Lei nº 9.394/96.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado às Leis 9.394/96, art. 4º e seus §§; Lei 5.991/73, art.15 § 3º; arts. 13, 14 e 16 da Lei 3.820/60.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, colacionando ementas para demonstrar que se encontra o acórdão recorrido em dissonância com o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, porquanto a verificação do preenchimento dos requisitos necessários para que o impetrante seja responsável por estabelecimento farmacêutico implicaria em averiguação de matéria fático-probatória, incabível por meio de recurso especial, consoante entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 7 editada por aquele Egrégio Tribunal:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.026768-8 AMS 306422
APTE : CECILIA HARUMI WAGI SOARES
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
PETIÇÃO : RESP 2008218830
RECTE : CECILIA HARUMI WAGI SOARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal, que manteve a sentença do juízo de primeiro grau, no sentido de denegar ordem desconhecendo o direito da impetrante ao registro profissional como responsável por drogaria, visto que o curso realizado pela impetrante concomitante ao ensino médio, qual seja, o de "Técnico em Farmácia", não teria o condão de ser equiparado ao nível 2º grau, já que, para tanto, dever-se-ia perfazer um total de 2.200 horas, na vigência da Lei nº 5.692/71 ou 2.400 horas, na vigência da Lei nº 9.394/96.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado os arts. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 9.394/96, art.4º e seus §§, Lei nº 5991/73; art.15 § 3º, arts.13, 14 e 16, da Lei nº 3.820/60.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, colacionando ementas para demonstrar que se encontra o acórdão recorrido em dissonância com o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, porquanto a verificação do preenchimento dos requisitos necessários para que o impetrante seja responsável por estabelecimento farmacêutico implicaria em averiguação de matéria fático-probatória, incabível por meio de recurso especial, consoante entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 7 editada por aquele Egrégio Tribunal:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.008333-2 AC 1235040
APTE : JOAO DIAS GUIMARAES
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU
ADV : KAREN VIEIRA MACHADO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
PETIÇÃO : RESP 2008109517
RECTE : JOAO DIAS GUIMARAES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, eis que ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional sobre o qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

....."

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.14.006512-2 AC 1242617
APTE : RICARDO DE SOUZA MOREIRA e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
PETIÇÃO : REX 2009029569
RECTE : RICARDO DE SOUZA MOREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 03 de fevereiro de 2009, conforme certidão de fls. 210.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.14.006512-2 AC 1242617
APTE : RICARDO DE SOUZA MOREIRA e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
PETIÇÃO : RESP 2009029570
RECTE : RICARDO DE SOUZA MOREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência à Lei nº 4.380/64.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, eis que ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional sobre o qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

....."

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO

RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.045352-6 AC 1264902
APTE : OSWALDO JOSE STECCA
ADV : RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
PETIÇÃO : RESP 2009132262
RECTE : OSWALDO JOSE STECCA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.045352-6 AC 1264902
APTE : OSWALDO JOSE STECCA
ADV : RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
PETIÇÃO : REX 2009132266
RECTE : CONSTECCA CONSTRUCOES S/A E OUTROS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.038491-1	AI 349945
AGRTE	:	FRANCISCO ASSIS CORREIA ROCHA e outros	
ADV	:	WALDEC MARCELINO FERREIRA	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIO EMERSON BECK BOTTION	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP	
PETIÇÃO	:	REX 2009123673	
RECTE	:	FRANCISCO ASSIS CORREIA ROCHA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.17.001294-3 AC 1357528
APTE : EDIVAR DIMAS MARCELINO PIFFER
ADV : WILSON JOSE GERMIN
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
PETIÇÃO : RESP 2009028680
RECTE : EDIVAR DIMAS MARCELINO PIFFER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, eis que ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional sobre a qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

....."

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.17.001619-5 AC 1363160
APTE : ROSA SAFFI
ADV : WILSON JOSE GERMIN
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
PETIÇÃO : RESP 2009028678
RECTE : ROSA SAFFI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, eis que ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional sobre a qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

....."

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÊM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO

BLOCO: 149472:

PROC. : 2006.03.00.040048-8
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ SENNE
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2006113394

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 311, tendo em conta a decisão proferida no RE 585.235 em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pela Suprema Corte sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.091914-0
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : S A H S I SERVICOS DE ANESTESIA SANTA ISABEL S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007257826

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme decisão de fls. 224/225.

De início, cumpre observar, que o acórdão recorrido, negando provimento, ao recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), por maioria de votos, confirmou o veredictum monocrático, mantendo a sentença de procedência do pedido, proferida pelo MM. Juízo a quo, que declarou a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a então autora, ora agravada, ao recolhimento da COFINS, afastando, incidenter tantum, e inter pars, por ofensa ao princípio da hierarquia das leis, o artigo 56, da Lei Federal nº 9.430/96, a qual revogou a isenção concedida pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91.

Portanto, não se configura na espécie, a hipótese emoldurada no artigo 530, caput, do Código de Processo Civil, consoante exarado na decisão de fls. 182, porque incabíveis embargos infringentes quando o acórdão, não unânime, não houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, o que autorizava, naquela oportunidade, a formulação de juízo positivo de admissibilidade, efetivamente realizada pelo decisum de fls. 224/225.

Passo ao exame.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente

regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, determino a requisição ao MM. Juízo de origem dos autos principais (extrato processual anexo) para serem apensados a este processado e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução do feito à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097625-1
APTE : GPZ SERVICOS DE ADMINISTRACAO S/C LTDA
ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007288797

RECTE : GPZ SERVICOS DE ADMINISTRACAO S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 132/133.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a

contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991." - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.099063-6 AGREXT 123843
AGRTE : USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL e outro
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2007296706

RECTE : USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL e outro

ENDER : Rua Afonso Taranto, 455 - Jd Nova Ribeirania

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento interposto por USINA COLOMBO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E USINA SANTA ISABEL S/A em face de decisão denegatória de recurso extraordinário, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil.

O Pretório Excelso determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, uma vez que foi decretada repercussão geral da matéria controvertida nos autos do RE 577302 (fls. 122).

A matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.005797-3 AGREXT 126039
AGRTE : CIA COML/ OMB
ADV : RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: MAN 2008238636

RECTE : CIA COML/ OMB

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento interposto por COMPANHIA COMERCIAL OMB em face de decisão denegatória de recurso extraordinário de fls. 377/379, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil.

O Supremo Tribunal Federal determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, uma vez que foi decretada repercussão geral da matéria controvertida nos autos do RE 577302, consoante Termo de Remessa nos termos da Portaria 177, do Gabinete da Presidência do Pretório excelso, de fls. 385.

Com a devolução dos autos a este egrégio Tribunal, a agravante peticionou informando que interpôs medida cautelar perante o Supremo Tribunal Federal, sob nº 2176/SP, onde lhe foi deferida a liminar para suspender os efeitos do acórdão proferido nos autos principais, a apelação em mandado de segurança - processo 2001.03.00.003384-9 e, assim, requereu a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que dêem efetivo cumprimento ao provimento cautelar deferido, consoante petição de fls. 386/388 e documentos de fls. 389/412.

Decido.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(STF Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Por fim, não merece prosperar o pleito da agravante de fls. 386/388, uma vez que o mérito da controvérsia foi decidida no precedente RE 577348, pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu que o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 05/10/1990, consoante decidido no v. acórdão recorrido de fl. 259, não havendo porque dar efetividade a suspensão do v. acórdão.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Intime-se. Arquive-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.006903-3 AGREXT 126190
AGRTE : SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA
ADV : FERNANDO VAISMAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2008033326

RECTE : SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA

ENDER : Rua Afonso Taranto, 455 - Jd Nova Ribeirania

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA. em face de decisão denegatória de recurso extraordinário, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil.

Posteriormente, o Pretório Excelso determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, uma vez que foi decretada repercussão geral da matéria controvertida nos autos do RE 577302 (fls. 118).

A matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Intime-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.011491-9
APTE : MOLINARI INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA
ADV : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008052913

RECTE : MOLINARI INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 431.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023883-9
APTE : CRISTIANO MARCUS TEIXEIRA DA ROSA S/C LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008124907

RECTE : CRISTIANO MARCUS TEIXEIRA DA ROSA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 110.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base

nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023924-8
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIDADE DE FISIATRIA E FISIOTERAPIA S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008125522

RECTE : UNIDADE DE FISIATRIA E FISIOTERAPIA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento do recurso de apelação da União Federal, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 186.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min.

Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.030330-3
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMARAL SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA
ADV : JOAO PAULO SILVEIRA LOCATELLI
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

RECTE : AMARAL SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 381.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.043286-3
AGRTE : OPTHAL SERVICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA S/C
LTDA
ADV : EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008231464

RECTE : OPTHAL SERVICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.323.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC : 2009.03.00.004669-4

APTE : HONDA DIAS ESTEVAO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA

ADV : HELCIO HONDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR: DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2009027007

RECTE : HONDA DIAS ESTEVAO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional

Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.749.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-

NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.017265-1 AGREXT 136728
AGRTE : PRIMICIA S/A IND/ E COM/
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante alega que o entendimento para inadmitir o recurso extraordinário extravasa o âmbito do juízo de admissibilidade.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 138/2009, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...) - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 1999.60.00.003008-4 AMS 237881
APTE : SOS SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -ME
ADV : LUIZ EPELBAUM

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008213974
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da impetrante, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade aos artigos 31 da Lei n. 8.212/91 e 23 da Lei n. 9.711/98, arguindo que também devem ser aplicados às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.046297-5 AC 1283690
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BENEDITO JOSE SOARES DE MELLO PATI E ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro
ADV : FERNANDO PESSOA SANTIN
PETIÇÃO : RESP 2008160188
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 162.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.097674-0 AC 1118974
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HR PROPAGANDA LTDA
ADV : MARIANGELA MORI
PETIÇÃO : RESP 2008082551
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.146.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a extinção da execução fiscal decorreu do cancelamento do débito, à vista no pagamento integral ocorrido antes da inscrição em dívida ativa.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.012914-9 AMS 217637
APTE : VR VALES LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Tendo em vista a ausência de intimação da impetrante para apresentação de contra-razões ao recurso excepcional é caso de se reconsiderar a decisão de fls. 459/461, para torná-la sem efeito.

Passo, assim, ao juízo de admissibilidade do Recurso Especial.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Análise, então, o exame da conformação à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.03.99.083447-0.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.14.000914-9 AC 1234782
APTE : NILSON BARRANTES
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008110204
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.189.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a executada apresentou exceção de pré-executividade sustentando a extinção do crédito tributário exigido, em razão do pagamento.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.006026-2 AC 1229444
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NEOBLANDS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADV : LUIZ APARECIDO FERREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008113449
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 176 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.009238-0 AC 1136940
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VCA E T VALIN COELHO ANDRADE E TEIXEIRA S/C LTDA
ADV : HENRIQUE MARCATTO
PETIÇÃO : RESP 2008091143
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls.99.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.037195-4 AC 1126908
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMEPLA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ CARLOS SERGIO MARTINS DINIZ
PETIÇÃO : RESP 2008089516
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.107 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a execução fiscal foi extinta pelo juiz a quo, vez que cancelado administrativamente o débito contante na certidão de Dívida Ativa.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min.

Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.005025-0 AMS 304840
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TRANS PEDRAO LTDA e outros
ADV : JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2008243390
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 31 da Lei n. 8.212/91, argüindo que também deve ser aplicado às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.011731-8 AMS 304850
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CABO CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA e outros
ADV : EMERSON VIEIRA MUNIZ
PETIÇÃO : RESP 2008245194
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade aos artigos 31 da Lei n. 8.212/91 e 23 da Lei n. 9.711/98, arguindo que também devem ser aplicados às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeru as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.19.007594-8 AC 1257055
APTE : DORNBUSCH E CIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008120472
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 114.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.053719-8 AC 1297218
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEMENTES MAUA LTDA
ADV : ELIAS GONÇALVES QUINTÃO
PETIÇÃO : RESP 2008142752
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 125.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.016534-2 AMS 298759
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SILVIA HELENA LEVY -ME
ADV : ROGERIO JOAQUIM INACIO
PETIÇÃO : RESP 2009011051
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 31 da Lei n. 8.212/91, argüindo que também deve ser aplicado às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.02.011288-4 AC 1285373
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES
PETIÇÃO : RESP 2008169193
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 118.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.14.007399-7	AC 1293169
APTE	:	MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS	
ADV	:	MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI	
ADV	:	PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008183248	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 168.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.037423-0 ApelReex 1158653
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES
APDO : WILLIAM JAMIL ABBUD E CIA LTDA
ADV : DARCI BET
PETIÇÃO : RESP 2008087230
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 127.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.039200-0 AC 1245306
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BROMISA INDL/ E COML/ LTDA
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO
PETIÇÃO : RESP 2008166743
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 178.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte

Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.045700-6 AC 1231797
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GRANATA COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
ADV : MONICA AGUIAR DA COSTA
PETIÇÃO : RESP 2008166744
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 126.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.046032-7 AC 1179823
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANISOL S/A-PAINEIS ISOLANTES
ADV : JOSE MARIA DOS SANTOS COELHO
PETIÇÃO : RESP 2008101050
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 118.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.046745-0 AC 1246401
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ E IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
PROSINTESE LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
PETIÇÃO : RESP 2008082623
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 132.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.047321-8 AC 1298978
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PP PARTICIPACOES S/A
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
PETIÇÃO : RESP 2008149563
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 134.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.82.052191-2	AC 1211628
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	DE FOURNIER E ASSOCIADOS PROJETOS E URBANISMO LTDA	
ADV	:	ELIANA DA COSTA LOURENÇO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008147523	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 99.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.052260-6 AC 1245301
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECNICAS ELETRO MECANICAS TELEM S/A
ADV : GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008161356
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 209.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.052284-9 AC 1280274
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELUCID SOLUTIONS S/A
ADV : ELIANA MARTINEZ
PETIÇÃO : RESP 2008145396
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 603.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de pedido de revisão de débitos protocolado em data anterior ao ajuizamento da execução.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.054296-4 AC 1267869
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TORTUGA CIA ZOOTECNICA AGRARIA e outros
ADV : RODRIGO DALFORNO SEEMANN
APDO : GUIDO GATTA
PETIÇÃO : RESP 2008129588
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.117.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a executada ofereceu defesa e comprovou que o pagamento se deu tempestivamente.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.056435-2 AC 1297219
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WALCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
ADV : SILVIA RITA INCONTRI NEVES
PETIÇÃO : RESP 2008147587
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.95.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que o contribuinte ingressou com pedido de revisão de débito inscrito em dívida ativa a União Federal antes da propositura da execução fiscal.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.056857-6 AC 1281820
APTE : PROFASHION COML/ LTDA
ADV : ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA
ADV : GILBERTO ALONSO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008162969
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que deu provimento à apelação para condenar a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz violação ao artigo 26 do CPC, sob o argumento de que não há ônus sucumbências às partes nos casos de extinção do feito motivado pelo cancelamento da inscrição da dívida ativa ocorrida antes da decisão de primeira instância.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO

CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.057316-0 AC 1219894
APTE : JN LABORATORIO DE ULTRASSOM E EXAMES
CARDIOLOGICOS LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008121121
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 111.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.059662-6 AC 1248538
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRANDY SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ADV : MURILO CRUZ GARCIA
PETIÇÃO : RESP 2008120476
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 105.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.052962-5 AC 1078311
APTE : CATO ANTONIALE E CIA LTDA
ADV : GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008161357
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 81.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em

7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.011725-4 AC 1230263
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANA MARCIA DE SANTANA PAROLO
ADV : RICARDO ALVES DE MACEDO
PETIÇÃO : RESP 2008113412
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 153.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.006556-7 AMS 298881
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ETREAL SERVICOS DE FERRAMENTARIA LTDA -EPP
ADV : SAVIO CARMONA DE LIMA
PETIÇÃO : RESP 2008152851
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade aos artigos 31 da Lei n. 8.212/91 e 23 da Lei n. 9.711/98, arguindo que também devem ser aplicados às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.19.005078-0 AMS 297057
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JET SERVICE COML/ LTDA
ADV : CLAUDIO VICENTE MONTEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008243391
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 31 da Lei n. 8.212/91, argüindo que também deve ser aplicado às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.028347-1 AC 1285370
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELLUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : PATRÍCIA APARECIDA HANSEN
PETIÇÃO : RESP 2008163898
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 73.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a

execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.82.029434-1	AC 1283675
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	COLEGIO BANDEIRANTES LTDA	
ADV	:	JULIO MARIA DE OLIVEIRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008141285	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 203.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.010339-0 AC 1098602
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LDC EDITORA E COMUNICACAO LTDA
ADV : SANDRA PEREIRA DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008123688
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.168.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a execução fiscal foi extinta pelo juiz a quo, vez que cancelado administrativamente o débito constante na certidão de Dívida Ativa.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em

7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.027607-7 AC 1133109
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DIAS PENTEADO DE MORAES E CARVALHO FILHO ADVOGADOS
ADV : SIMONE RANIERI ARANTES
PETIÇÃO : RESP 2008123692
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 146.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na apresentação de pedido de retificação da DCTF anteriormente à sua exigência judicial.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses

casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.018924-0 AMS 305677
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : GEMS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008243393
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 31 da Lei n. 8.212/91, argüindo que também deve ser aplicado às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema

Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023348-4 AMS 298720
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VINICIUS ANDRE DE OLIVEIRA BRANCHINI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008259487
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a

incidência de imposto de renda sobre verbas indenizatórias decorrentes de férias vencidas e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II; e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - VERBAS INDENIZATÓRIAS - INDENIZAÇÃO ESPECIAL PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR - INCIDÊNCIA - FÉRIAS E RESPECTIVO ADICIONAL - NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção desta Corte, revendo seu posicionamento, pacificou entendimento no sentido de que o imposto de renda incide sobre as verbas recebidas por força da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando pagas por liberalidade do empregador, já que tais importâncias representam acréscimo patrimonial tipificado no art. 43 do CTN.

2. Assentou o mesmo órgão que não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. Agravo regimental provido, para dar parcial provimento ao recurso especial."

(AgRg no REsp nº 1120488/SP Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 17.09.2009, DJe 25.09.2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.008578-8 AMS 305990
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PAUMATEC INSTALACOES S/C LTDA ME
ADV : WALDINEI DIMAURA COUTO
PETIÇÃO : RESP 2008249753
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade aos artigos 31 da Lei n. 8.212/91 e 23 da Lei n. 9.711/98, argüindo que também devem ser aplicados às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.002272-2 AC 1277761
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUROMAK COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADV : GREGORIO LOSACCO FILHO
PETIÇÃO : RESP 2008121167
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 105.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do

ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.006756-4 AMS 307347
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ADEMIR AFONSO DE OLIVEIRA -ME
ADV : PAULO SÉRGIO SPESSOTTO
PETIÇÃO : RESP 2009012110
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 31 da Lei n. 8.212/91, argüindo que também deve ser aplicado às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.004123-0 AI 325480
AGRTE : GRAFICA SILFAB LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : REX 2008142238
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de agravo inominado interposto pela União Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Corte, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 97; 154, inciso I e 195, § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao encontro do processo principal, para serem a ele apensados.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006219-0 AC 1277757
APTE : COBEL VEICULOS LTDA
ADV : AMOS SANDRONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008166077
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 272.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.007199-3 AC 1279717 0400000508 2 Vr ITATIBA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PLIMAX IND/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADV : RODRIGO FERREIRA PIANEZ
PETIÇÃO : RESP 2008144195
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 165.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.007397-7 AC 1280116
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PETROLEUM DIST E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV : ADEMAR PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008200427
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 129.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.007770-3 AC 1280632
APTE : CIMCAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO OSVALDO CRUZ LTDA
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008121169
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 90.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.017127-6 AC 1300610 0500073577 A Vr
AMERICANA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ DE TECIDOS BIASI S/A
ADV : SANDRA CRISTINA ZERBETTO
PETIÇÃO : RESP 2008142233
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 108 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.002875-7 AC 1392707
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALMIR DONIZETI REGASSINI MARTINS -ME
PETIÇÃO : RESP 2009100648
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 25 e 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.554-MG, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. ART. 20 DA LEI 10.522/02. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. APLICABILIDADE.

1. A omissão apontada acha-se ausente. Tanto o acórdão que julgou a apelação como aquele que examinou os embargos de declaração manifestaram-se explicitamente sobre a tese fazendária de que a prescrição intercorrente somente se aplica às execuções arquivadas em face da não localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, não incidindo sobre o arquivamento decorrente do baixo valor do crédito. Prejudicial de violação do art. 535 do CPC afastada.

2. Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.

3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis - impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis -, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados.

4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal - deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF - que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança.

5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.

(REsp 1.102.554/MG; Relator Ministro Castro Meira; v.u.; j. 27/05/09; Dje 08/06/09)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.002876-9 AC 1392708
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALMIR DONIZETI REGASSINI MARTINS -ME
PETIÇÃO : RESP 2009100651
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 25 e 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.554-MG, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. ART. 20 DA LEI 10.522/02. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. APLICABILIDADE.

1. A omissão apontada acha-se ausente. Tanto o acórdão que julgou a apelação como aquele que examinou os embargos de declaração manifestaram-se explicitamente sobre a tese fazendária de que a prescrição intercorrente somente se aplica às execuções arquivadas em face da não localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, não incidindo sobre o arquivamento decorrente do baixo valor do crédito. Prejudicial de violação do art. 535 do CPC afastada.

2. Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.

3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis - impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis -, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados.

4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal - deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF - que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança.

5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.

(REsp 1.102.554/MG; Relator Ministro Castro Meira; v.u.; j. 27/05/09; Dje 08/06/09)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.009693-4 ApelReex 1292120

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : FERNANDA DE BARROS FROES -EPP

ADV : JOSE ALVES BATISTA NETO

PETIÇÃO: RESP 2008269403

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade aos artigos 31 da Lei n. 8.212/91 e 23 da Lei n. 9.711/98, argüindo que também devem ser aplicados às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.05.010874-7 AMS 303650
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : AUTO VIACAO INDAIA LTDA -EPP
ADV : KATRUS TOBER SANTAROSA
PETIÇÃO : RESP 2008269421
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, sob o fundamento de que comprovada a opção da empresa pelo SIMPLES, indevida a exigência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega contrariedade aos artigos 31 da Lei n. 8.212/91 e 23 da Lei n. 9.711/98, argüindo que também devem ser aplicados às empresas optantes pelo regime do SIMPLES.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.467, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (ERESP 511.001/MG).

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único

relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." - Grifei.

(REsp 1112467/DF - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 12/08/2009, v.u., DJe 21/08/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 149.278

DECISÕES:

PROC. : 94.03.061955-4 AMS 152768
APTE : WHEATON IND/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008050197
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recuso de apelação da parte autora, reconhecendo que os limites ao direito de compensação estabelecidos pelo artigo 170-A do Código Tributário Nacional não tem aplicação retroativa.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 170 e 170-A, ambos da Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o regime jurídico do instituto da compensação é aquele aplicável no momento da propositura da demanda, de modo que as limitações trazidas pela Lei Complementar n.º 104/2001 devem ser observadas apenas pelos feitos ajuizados após a sua vigência, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A DO CTN. IRRETROATIVIDADE. AÇÃO PROPOSTA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 104/2001. APLICAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. COMPENSAÇÃO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CUMULAÇÃO VEDADA. AFASTADA A APLICAÇÃO DOS JUROS PREVISTOS NO CTN. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EREsp 488.992/MG, firmou entendimento no sentido da não-aplicação retroativa dos sucessivos regimes legais de compensação tributária. Na mesma ocasião, fixou-se a data da propositura da ação para se estabelecer o regime de compensação aplicável em cada caso.

2. O art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar 104/2001, somente é aplicável aos pedidos de compensação formulados após a sua

vigência. Assim, é viável exigir-se o novo requisito previsto no art. 170-A do CTN para as ações ajuizadas em data posterior à vigência da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001.

(...).

4. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 694211/PR, j. 12.09.2006, DJU 02.10.2006, Rel. Min. Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.06.000083-2 AC 1239126
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCOS ANTONIO PIROVANI
ADV : EUCLIDES SANTO DO CARMO
APDO : COML/ M V LTDA e outro
PETIÇÃO : RESP 2008151711
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal, com redação dada pela Lei nº 11.051/04.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.554-MG, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. ART. 20 DA LEI 10.522/02. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. APLICABILIDADE.

1. A omissão apontada acha-se ausente. Tanto o acórdão que julgou a apelação como aquele que examinou os embargos de declaração manifestaram-se explicitamente sobre a tese fazendária de que a prescrição intercorrente somente se aplica às execuções arquivadas em face da não localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, não incidindo sobre o arquivamento decorrente do baixo valor do crédito. Prejudicial de violação do art. 535 do CPC afastada.

2. Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.

3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis - impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis -, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados.

4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal - deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF - que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança.

5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.

(REsp 1.102.554/MG; Relator Ministro Castro Meira; v.u.; j. 27/05/09; Dje 08/06/09)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.06.000189-7 AC 1239272
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCOS ANTONIO PIROVANI
ADV : EUCLIDES SANTO DO CARMO
APDO : COML/ M V LTDA e outro
PETIÇÃO : RESP 2008151708
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal, com redação dada pela Lei nº 11.051/04.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.554-MG, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. ART. 20 DA LEI 10.522/02. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. APLICABILIDADE.

1. A omissão apontada acha-se ausente. Tanto o acórdão que julgou a apelação como aquele que examinou os embargos de declaração manifestaram-se explicitamente sobre a tese fazendária de que a prescrição intercorrente somente se aplica às execuções arquivadas em face da não localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, não incidindo sobre o arquivamento decorrente do baixo valor do crédito. Prejudicial de violação do art. 535 do CPC afastada.

2. Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.

3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis - impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis -, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados.

4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal - deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF - que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança.

5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.

(REsp 1.102.554/MG; Relator Ministro Castro Meira; v.u.; j. 27/05/09; Dje 08/06/09)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.052078-1 AC 1280572
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARQUITETURA JULIO NEVES LTDA
ADV : PAULO RODRIGUES DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008141324
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 229.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no pagamento integral de todos os débitos relativos ao PIS antes do ajuizamento da presente ação.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.05.000342-4 AC 1271567
APTE : MULTIFITAS EMBALAGENS LTDA
ADV : HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008131497
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 177 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no cumprimento do parcelamento antes da inscrição do débito.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.052136-1 AC 1298441
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANA MARIA GUEDES
ADV : FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO
PETIÇÃO : RESP 2008149564
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls 92.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.031518-2 AMS 293494
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JEFFERSON RICARDO ALMEIDA DOS ANJOS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008240856
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre férias indenizadas e respectivos terços constitucionais.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I, II e III, do Código Tributário Nacional; e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - VERBAS INDENIZATÓRIAS - INDENIZAÇÃO ESPECIAL PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR - INCIDÊNCIA - FÉRIAS E RESPECTIVO ADICIONAL - NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção desta Corte, revendo seu posicionamento, pacificou entendimento no sentido de que o imposto de renda incide sobre as verbas recebidas por força da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando pagas por liberalidade do empregador, já que tais importâncias representam acréscimo patrimonial tipificado no art. 43 do CTN.

2. Assentou o mesmo órgão que não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. Agravo regimental provido, para dar parcial provimento ao recurso especial."

(AgRg no REsp nº 1120488/SP Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 17.09.2009, DJe 25.09.2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.008181-6 AMS 291574
APTE : ANTONIO BORIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS ICBC
ADV : EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009001855
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que, em sede de mandado de segurança, autorizou a impetrante a registrar produto de sua lavra independentemente de apresentação de Certidão Negativa de Débitos e tributos federais.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência e contrariado vários artigos da legislação tributária, apontados em suas razões recursais, sendo exigível a CND no caso concreto.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que, no v. acórdão recorrido, não há ofensa à legislação federal, dado encontrar-se em consonância com a iterativa jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, emanada em caso análogo, assinalada pelo precedente seguinte:

"TRIBUTÁRIO - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - CGC - REGISTRO DE EMPRESA - INDEFERIMENTO.

1. Não é lícito ao Fisco impor, por via oblíqua, sanção a devedor remisso - Súmula nº 547 do STF.
2. Sócio de empresa que está inadimplente não pode servir de empecilho para a inscrição de nova empresa pelo só motivo de nele figurar o remisso como integrante.
3. Recurso provido". (RMS 8.880/Eliana)"

(REsp 226737 / PR RECURSO ESPECIAL 1999/0071895-0, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, j. 12/09/2000, DJ 02.10.2000 p. 146)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.015588-9 AC 1160560
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CROMOS DISTRIBUICAO E COM/ DE JORNAIS E EDITORIAIS
LTDA
ADV : ODAIR BENEDITO DERRIGO
PETIÇÃO : RESP 2008109208
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 110.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a extinção decorreu do cancelamento do débito, à vista do pagamento integral antes do ajuizamento da ação.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.025906-3 AC 1280580
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CTO PUBLICIDADE LTDA
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
PETIÇÃO : RESP 2008138926
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 157.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no pagamento integral de todos os débitos relativos à COFINS antes do ajuizamento da presente ação.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do

ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.037913-5 AC 1284352
APTE : NET WORTH CONSULTORIA S/C LTDA
ADV : ANA PAULA LUPINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008136729
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 130.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.040166-9 AC 1270500
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INTERGRAFICA PRINT E PACK MAQUINAS IMPRESSORAS LTDA
ADV : LEONEL FLAVIO DE MAGALHAES PAULINO
PETIÇÃO : RESP 2008108644
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.162 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.042768-3 AC 1172880
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
PETIÇÃO : RESP 2008162662
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 379.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.044228-3 AC 1280582
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SAGYS PARTICIPACOES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB
PETIÇÃO : RESP 2008145911
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.106.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a extinção da presente execução decorreu do pagamento integral de todos os débitos antes do ajuizamento da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

IMPRESINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.045398-0 AC 1246379
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ DE HOTEIS GUZZONI S/A
ADV : AURELIO GUZZONI
PETIÇÃO : RESP 2008200058
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.161.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no pagamento integral de todos os débitos antes do ajuizamento da presente ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.051219-4 AC 1231427
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J MONTEIRO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADV : MAURO CHAPOLA
PETIÇÃO : RESP 2008102380
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 121.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a executada comprovou o pagamento do débito em data anterior à propositura do presente executivo fiscal.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.058265-2 AC 1164015
APTE : INDUSTIL IND/ DE TINTAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008112303
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.168.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no cancelamento do débito, à vista do pagamento integral antes da inscrição em dívida ativa.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.018210-1 AC 1291548
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IMPRIMAX IND/ DE AUTO ADESIVOS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DIAS
PETIÇÃO : RESP 2008142689
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls 94.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.020406-6 AC 1242836
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008124338
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 99.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

IMPRESINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.020676-2 AC 1196466
APTE : BOSTON COML/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008141251
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 227.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de pedido de revisão da respectiva inscrição protocolado em data anterior do ajuizamento da ação executiva.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.025892-0 AC 1158651
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASFALTOS CONTINENTAL LTDA
ADV : JOÃO PAULO GELAILETE RIZEK
PETIÇÃO : RESP 2008109206
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 109.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de pagamento integral antes do ajuizamento da presente ação.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.027532-2 AC 1279692
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UCIEE - UNIAO CERTIFICADORA PARA O CONTROLE DE
CONFORMI
ADV : SANDRA REGINA ALEXANDRE
PETIÇÃO : RESP 2008152567
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.120.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.009239-2 AC 1095690
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
PETIÇÃO : RESP 2008138989
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 132.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela própria exequente de ser o tributo indevido.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.015829-9 ApelReex 1096997
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANA MARIA RIBEIRO MACARIO e outros
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2009024012
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que rejeitou os embargos declaratórios, mantendo anterior decisão que deu provimento ao recurso adesivo, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, e ainda deu parcial provimento à remessa oficial, para afastar a incidência do Imposto de Renda incidente sobre a parte do benefício (aposentadoria complementar) cujo ônus coube exclusivamente aos autores e fora recolhido sob a égide da Lei 7.713/88, determinando assim a exclusão da base de cálculo do IRPF os citados valores, limitar ao período de 5 anos do ajuizamento da ação a repetição do indébito dos valores indevidamente recolhidos, acrescidos pela taxa SELIC, além de fixar os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 21 e 535, ambos do CPC, ao argumento de que cada parte sucumbiu em parte do pedido, é inaceitável a disparidade e desproporcionalidade da sucumbência das partes, e a não aplicação do caput do art. 21 do CPC.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente não há que se falar em violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tendo em vista que não resta caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do montante da sucumbência de cada parte importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Nesse sentido, trago à colação precedentes daquela Corte Superior:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE ICMS DECLARADO EM GIA E RECOLHIDO FORA DE PRAZO. CTN, ART. 166. INCIDÊNCIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INEXISTÊNCIA. AFASTAMENTO DA MULTA. SÚMULA 98/STJ. VERBA HONORÁRIA. ART. 21 DO CPC. SÚMULA 07/STJ.

1. A jurisprudência da 1ª Seção é no sentido de que o art. 166 do CTN tem como cenário natural de aplicação as hipóteses em que o contribuinte de direito demanda a repetição do indébito ou a compensação de tributo cujo valor foi suportado pelo contribuinte de fato (EREsp 727.003/SP, 1ª Seção, Min. Herman Benjamin, DJ de 24.09.07, AgRg nos EREsp 752.883/SP, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 22.05.06 e EREsp 785.819/SP, 1ª Seção, Minª. Eliana Calmon, DJ de 19.06.06). No caso, a pretensão da recorrente, se acolhida, importaria a restituição, mediante compensação, de um valor suportado pelo contribuinte de fato para abatê-lo de uma obrigação própria da contribuinte de direito. Incide, portanto, o art. 166 do CTN.

2. Apreciando a matéria em recurso sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 886462/RS, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28/10/2008), a 1ª Seção do STJ reafirmou o entendimento segundo o qual (a) a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco, e (b) se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido, nos termos da Súmula 360/STJ.

3. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório" (Súmula 98/STJ).

4. Havendo sucumbência recíproca e compensados proporcionalmente, os honorários advocatícios (CPC, art. 21), é incabível, em recurso especial, juízo a respeito do grau em que cada parte sucumbiu, tema que envolve exame de matéria fática (Súmula 07/STJ).

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110550/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 282, III E VI, C/C OS ARTS. 283 E 333, I, DO CPC, 53, DO DECRETO 99.684/90, 1º, § 2º, DA LEI 6.899/81, E 4º DA LEI 5.107/66. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. APLICAÇÃO

DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME O ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRAU DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ.

1. "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)" (Súmula 252/STJ).

2. A apreciação do quantitativo em que autor e réu saíram vencidos na demanda, bem como a verificação da existência de sucumbência mínima ou recíproca, encontra inequívoco óbice na Súmula 7/STJ, por revolver matéria eminentemente fática. Precedentes.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, parcialmente provido." - Grifei.

(REsp 807541/MS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 02/08/2007, v.u., DJ 10.09.2007, p. 195)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.002241-2 ApelReex 1217338
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CONSTRUTORA LORENZINI LTDA
ADV	:	LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA
PETIÇÃO	:	RESP 2008179980
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação e deu parcial provimento à apelação, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, bem como entendendo inaplicável ao caso em comento, o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido afronta o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, bem como viola o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, que veda a compensação de crédito tributário, antes do trânsito em julgado da decisão que a autoriza.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso merece seguimento.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o regime jurídico do instituto da compensação é aquele aplicável no momento da propositura da demanda, de modo que as limitações trazidas pela Lei Complementar n.º 104/2001 devem ser observadas apenas pelos feitos ajuizados após a sua vigência, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A DO CTN. IRRETROATIVIDADE. AÇÃO PROPOSTA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 104/2001. APLICAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. COMPENSAÇÃO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CUMULAÇÃO VEDADA. AFASTADA A APLICAÇÃO DOS JUROS PREVISTOS NO CTN. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EREsp 488.992/MG, firmou entendimento no sentido da não-aplicação retroativa dos sucessivos regimes legais de compensação tributária. Na mesma ocasião, fixou-se a data da propositura da ação para se estabelecer o regime de compensação aplicável em cada caso.

2. O art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar 104/2001, somente é aplicável aos pedidos de compensação formulados após a sua vigência. Assim, é viável exigir-se o novo requisito previsto no art. 170-A do CTN para as ações ajuizadas em data posterior à vigência da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001.

(...).

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, 1ª Turma, RESP 694211/PR, j. 12.09.2006, DJU 02.10.2006, Rel. Min. DENISE ARRUDA)."

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.002241-2 ApelReex 1217338
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA LORENZINI LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA
PETIÇÃO : REX 2008179981
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação e deu parcial provimento à apelação, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, bem como entendendo inaplicável ao caso em comento, o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.002241-2 ApelReex 1217338
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA LORENZINI LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2009110332

RECTE : CONSTRUTORA LORENZINI LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal

Alega o recorrente ter havido violação ao art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUÍZO COMPETENTE PARA FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - EFEITOS MODIFICATIVOS - INEXISTÊNCIA.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à fixação da verba honorária pela instância ordinária (art. 21, caput e parágrafo único, do CPC.)

2. Quanto à fixação de honorários advocatícios, o STJ, via de regra, mantém o valor estabelecido na origem, por força do óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ; todavia, em situações excepcionais, quais sejam: condenação em patamares ínfimos ou exorbitantes, a jurisprudência deste Tribunal autoriza a revisão do quantum fixado no acórdão a quo.

3. A razoabilidade, aliada aos princípios da equidade e proporcionalidade, pauta o arbitramento das verbas sucumbências. Logo, a verba honorária deve representar um quantum que valora a dignidade do trabalho do advogado, e não locupletamento ilícito. No caso vertente, com o fito exclusivo de esclarecimento acerca do decisum ora embargado, registre-se que a fixação de verba honorária cabe ao juízo competente para a execução.

Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos, nos termos do voto."

(EDcl no AgRg no REsp 721805 / SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 19/02/2009, DJe 27/03/2009 p. 233.)(grifei)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado (Corte Especial, EREsp nº 494.377/SP).

- Hipótese em que, pelo julgamento de improcedência do pedido formulado em uma ação de depósito visando a entrega de bens de valor equivalente a R\$ 998.242,74, foram fixados honorários advocatícios no montante de apenas R\$ 5.000,00.

Recurso especial conhecido e provido".

(REsp 678642 / MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, j. 09/05/2006, DJ 29.05.2006)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.016763-3 REOMS 291133
PARTE A : CARLOS EDUARDO MENDES
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008161360
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verbas indenizatórias decorrentes de férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, no tocante a não incidência do imposto de renda sobre a verba paga a título de férias vencidas e respectivos terços constitucionais, o acórdão recorrido, encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - VERBAS INDENIZATÓRIAS - INDENIZAÇÃO ESPECIAL PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR - INCIDÊNCIA - FÉRIAS E RESPECTIVO ADICIONAL - NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção desta Corte, revendo seu posicionamento, pacificou entendimento no sentido de que o imposto de renda incide sobre as verbas recebidas por força da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando pagas por liberalidade do empregador, já que tais importâncias representam acréscimo patrimonial tipificado no art. 43 do CTN.

2. Assentou o mesmo órgão que não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. Agravo regimental provido, para dar parcial provimento ao recurso especial."

(AgRg no REsp nº 1120488/SP Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 17.09.2009, DJe 25.09.2009) .

Quanto à alegação de contrariedade à legislação federal em razão do reconhecimento da não incidência do imposto de renda sobre as férias proporcionais, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.112.745-SP:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro

Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Quanto às férias proporcionais indenizadas,

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 43, incisos I e II do Código Tributário Nacional, no que se refere às férias vencidas e respectivos terços constitucionais e, no tocante às férias proporcionais, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.020946-9 AMS 297974
APTE : SILVIO ROGERIO BAPTISTA DE SOUZA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009015537
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação da autora, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.004102-0 AC 1289357
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TAMOIO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU
PETIÇÃO : RESP 2008137010
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 98.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.13.001702-7 AC 1247662
APTE : MARIO PORTELA SERRA
ADV : DALMO HENRIQUE BRANQUINHO
ADV : DANIEL CREMONINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008136733
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 87 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.026092-0 AC 1296360
APTE : CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO
ADV : RICARDO LUIZ SALVADOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008146027
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 93 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a extinção decorreu do cancelamento do débito, à vista do pagamento integral antes do ajuizamento da ação.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO

CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.049587-9 AC 1261535 0000141500 A Vr TABOAO
DA SERRA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : META PAINES LTDA
ADV : MARIA CECILIA DRUMOND FRAZAO BASTOS
PETIÇÃO : RESP 2008142733
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 109.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.002794-3 AMS 300097
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERNANDO GALANTE DE MORAES
ADV : CRISTINA TOSI INOUE
PETIÇÃO : RESP 2008269458
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, do Código Tributário Nacional; e 6º, inciso V, da Lei nº 7.713/88.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas do quanto decidido no v. acórdão recorrido, pois pleiteia o reconhecimento da incidência do imposto de renda sobre gratificações pagas a título de liberalidade, consoante redação que passo a transcrever:

"(...) Destaque-se por pertinente, que o V. acórdão afastou a incidência do imposto de renda sobre verbas pagas a título de liberalidade do ex-empregador, tais como "gratificação especial ou liberal", "GRATIFICAÇÃO RESCISÃO", "gratificação inominada", "gratificação liberal" etc."

E, ao revés, o v. acórdão lançado manteve sentença e deixou claro, em sua ementa, que as férias indenizadas têm natureza indenizatória e não incide o imposto entelado sobre o aviso prévio, consoante trecho que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - FÉRIAS INDENIZADAS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - AVISO PRÉVIO - NÃO INCIDÊNCIA"

Assim, não há correlação lógica entre a decisão constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.004318-3 AMS 305545
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA BERNADETE AMARAL DE SOUSA CASTRO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008240852
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verbas indenizatórias decorrentes de férias vencidas e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II; e 111, inciso II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - VERBAS INDENIZATÓRIAS - INDENIZAÇÃO ESPECIAL PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR - INCIDÊNCIA - FÉRIAS E RESPECTIVO ADICIONAL - NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção desta Corte, revendo seu posicionamento, pacificou entendimento no sentido de que o imposto de renda incide sobre as verbas recebidas por força da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando pagas por liberalidade do empregador, já que tais importâncias representam acréscimo patrimonial tipificado no art. 43 do CTN.

2. Assentou o mesmo órgão que não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. Agravo regimental provido, para dar parcial provimento ao recurso especial."

(AgRg no REsp nº 1120488/SP Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 17.09.2009, DJe 25.09.2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.19.002308-5 AMS 303330
APTE : JOSE FRANCISCO BOMFIM
ADV : JULIO ADRIANO DE O CARON E SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008213169
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal e deu provimento à apelação do autor para reconhecer que a verba questionada é fruto de adesão a Programa de Demissão Voluntária, não estando sujeita à incidência do imposto de renda.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao artigo 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006608-0 AC 1278430
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA AGRICOLA COLOMBO
ADV : ARNALDO SPADOTTI
PETIÇÃO : RESP 2008112355
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 102.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decim fundamenteu-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

IMPRESINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006889-1 AC 1278879 0600019343 1 Vr DOIS
CORREGOS/SP
APTE : A J C AGROPECUARIA S/A
ADV : MARA SILVIA APARECIDA SANTOS CARDOSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008129032
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 180.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.007217-1 AC 1279735 0500089030 A Vr JACAREI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TURCI E RIBEIRO LTDA -EPP
ADV : DIRCEU PEREZ RIVAS
PETIÇÃO : RESP 2008241528
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 102.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de pedido administrativo de compensação ajuizado 6 (seis) anos antes da execução fiscal. Ademais, a compensação não extinguiu o débito porque remanesceu um débito de R\$ 10,00 (dez reais) o qual foi considerado ínfimo e, por consequência, não justificou o ingresso da presente ação.

No que tange a invocação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 em sede de execução fiscal, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 149.527

PROC. : 2000.61.00.015322-0 AMS 268112
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS
PETIÇÃO : RESP 2008153703
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal, que permitiu à UNIMED de Assis - Cooperativa de Trabalho Médico, manter farmácia a ela vinculada inscrita no CRF/SP, bem como a inscrição de responsável farmacêutico pelo referido estabelecimento.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado dispositivo normativo federal, em especial a norma contida nos artigos 98 e 99 do Código de Ética da Medicina, bem como na norma contida no artigo 16, letra g, do Decreto nº 20.931/32, que veda ao médico, na qualidade de pessoa física, a possibilidade de explorar economicamente indústria ou comércio farmacêutico.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o C. Superior Tribunal de Justiça já proferiu decisão, em situação análoga, no mesmo sentido daquele expresso no acórdão recorrido:

"ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - LEGITIMIDADE PARA NEGAR REGISTRO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO E INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAL DE FARMÁCIA -

COOPERATIVA MÉDICA SEM FINS LUCRATIVOS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PREÇO DE CUSTO AOS ASSOCIADOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 16, ALÍNEA "G", DO DECRETO 20.931/32 - PRECEDENTES.

1. Prequestionamento implícito dos dispositivos infraconstitucionais, ficando prejudicada a análise da violação do art. 535, do CPC.
2. Aplica-se o teor da Súmula 282/STF relativamente às teses sobre as quais o Tribunal a quo não emitiu juízo de valor.
3. O Conselho Regional de Farmácia não é entidade com atribuição legal para impedir o registro de estabelecimento farmacêutico ou inscrição de profissional de farmácia ligado a cooperativa de trabalho médico com fundamento no Código de Ética Médica ou no art. 16, alínea "g", do Decreto 20.931/32.
4. A vedação prevista no art. 16, alínea "g", do Decreto 20.931/32 não se aplica às cooperativas médicas sem fins lucrativos que buscam manter farmácia destinada a fornecer medicamentos a preço de custo aos seus cooperados. Precedentes das Turmas de Direito Público.
5. MC 11.817/SP prejudicada por perda de objeto.
6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, provido. (Resp 875885/SP; 2006/0175561-9, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, J. 10.04.2007, DJ. 20.04.2007 p. 339)"

Nota-se que o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, no caso de cooperativas que forneçam medicamentos para seus usuários, sem fins lucrativos, não é aplicável o art. 16, alínea g, do Decreto 20.931/32.

Além disso, aquela Corte firmou entendimento de que não cabe aos Conselhos Regionais de Farmácia zelar pela observância do Código de Ética da Medicina. Veja-se, a seguir, transcrição de trecho do voto vencedor do julgado supracitado:

"Tem-se, assim, que entidade legalmente encarregada de fiscalizar e punir profissionais de medicina pela prática ilegal de atividades simultaneamente ligadas à farmácia é o Conselho Regional de Medicina, e não o Conselho Regional de Farmácia, a quem cabe a fiscalização e punição dos profissionais da farmácia."

Não resta configurada, portanto, a alegada negativa de vigência à legislação federal, nem tampouco o dissídio jurisprudencial, indispensáveis para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.024675-0 AMS 257650
APTE : UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
PETIÇÃO : RESP 2008207992

RECTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal, que permitiu à Unimed de de Bragança Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico, manter farmácia a ela vinculada inscrita no CRF/SP, bem como a inscrição de responsável farmacêutico pelo referido estabelecimento.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado dispositivo normativo federal, em especial a norma contida nos artigos 98 e 99 do Código de Ética da Medicina, bem como na norma contida no artigo 16, letra g, do Decreto nº 20.931/32, que veda ao médico, na qualidade de pessoa física, a possibilidade de explorar economicamente indústria ou comércio farmacêutico.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o C. Superior Tribunal de Justiça já proferiu decisão, em situação análoga, no mesmo sentido daquele expresso no acórdão recorrido:

"ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - LEGITIMIDADE PARA NEGAR REGISTRO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO E INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAL DE FARMÁCIA - COOPERATIVA MÉDICA SEM FINS LUCRATIVOS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PREÇO DE CUSTO AOS ASSOCIADOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 16, ALÍNEA "G", DO DECRETO 20.931/32 - PRECEDENTES.

1. Prequestionamento implícito dos dispositivos infraconstitucionais, ficando prejudicada a análise da violação do art. 535, do CPC.
2. Aplica-se o teor da Súmula 282/STF relativamente às teses sobre as quais o Tribunal a quo não emitiu juízo de valor.
3. O Conselho Regional de Farmácia não é entidade com atribuição legal para impedir o registro de estabelecimento farmacêutico ou inscrição de profissional de farmácia ligado a cooperativa de trabalho médico com fundamento no Código de Ética Médica ou no art. 16, alínea "g", do Decreto 20.931/32.
4. A vedação prevista no art. 16, alínea "g", do Decreto 20.931/32 não se aplica às cooperativas médicas sem fins lucrativos que buscam manter farmácia destinada a fornecer medicamentos a preço de custo aos seus cooperados. Precedentes das Turmas de Direito Público.
5. MC 11.817/SP prejudicada por perda de objeto.
6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, provido. (Resp 875885/SP; 2006/0175561-9, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, J. 10.04.2007, DJ. 20.04.2007 p. 339)"

Nota-se que o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, no caso de cooperativas que forneçam medicamentos para seus usuários, sem fins lucrativos, não é aplicável o art. 16, alínea g, do Decreto 20.931/32.

Além disso, aquela Corte firmou entendimento de que não cabe aos Conselhos Regionais de Farmácia zelar pela observância do Código de Ética da Medicina. Veja-se, a seguir, transcrição de trecho do voto vencedor do julgado supracitado:

"Tem-se, assim, que entidade legalmente encarregada de fiscalizar e punir profissionais de medicina pela prática ilegal de atividades simultaneamente ligadas à farmácia é o Conselho Regional de Medicina, e não o Conselho Regional de Farmácia, a quem cabe a fiscalização e punição dos profissionais da farmácia."

Não resta configurada, portanto, a alegada negativa de vigência à legislação federal, nem tampouco o dissídio jurisprudencial, indispensáveis para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.040656-0	AMS 268093
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA	
ADV	:	CID PEREIRA STARLING	
APDO	:	VIVERE IND/ DE ALIMENTOS LTDA	
ADV	:	FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI	
PETIÇÃO	:	RESP 2008205628	
RECTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença na concessão da segurança do juízo de primeiro grau, no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, bem como os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.839/80, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2001.03.99.004975-0 ApelReex 663092
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : FORNITEC IND/ E COM/ LTDA
ADV : JAIME SILVA TUBARAO
PETIÇÃO : RESP 2008240200
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença do juízo de primeiro grau no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, bem como os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.839/80, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2004.61.00.001663-4 ApelReex 1271898
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : LEITESOL IND/ E COM/ S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
PETIÇÃO : RESP 2008191222
RECTE : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo
CRMV/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra decisão prolatada por este Tribunal que manteve a r. sentença, afastando a exigência de proceder ao registro junto ao conselho impetrado e manter médico veterinário como responsável técnico pelo estabelecimento comercial, bem como reconheceu a inexigibilidade das cobranças das anuidades.

A parte recorrente alega ter havido violação dos artigos 5º, alíneas "e" e "f", da Lei nº 5.517/1968, bem como da Lei nº 6.839/1980.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que apenas as empresas cuja atividade básica seja típica de médico veterinário é que devem ser inscritas no conselho ora recorrido. Passo a transcrever aresto demonstrativo desse entendimento:

"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. REGISTRO. NÃO-OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ.

1. A obrigatoriedade de inscrição no órgão competente subordina-se à efetiva prestação de serviços, que exijam profissionais cujo registro naquele Conselho seja da essência da atividade desempenhada pela empresa.

2. In casu, a recorrida, consoante evidenciado pela sentença, desempenha o comércio de produtos agropecuários e veterinários em

geral, como alimentação animal, medicamentos veterinários e ferramentas agrícolas, portanto, atividades de mera comercialização dos produtos, não constituindo atividade-fim, para fins de registro junto ao Conselho Regional de Medicina veterinária, cujos sujeitos são médicos veterinários ou as empresas que prestam serviço de medicina veterinária (atividade básica desenvolvida), e não todas as indústrias de agricultura, cuja atividade-fim é coisa diversa.

3. Aliás, essa é a exegese que se impõe à luz da jurisprudência desta Corte que condiciona a imposição do registro no órgão profissional à tipicidade da atividade preponderante exercida ou atividade-fim porquanto a mesma é que determina a que Conselho profissional deve a empresa se vincular. Nesse sentido decidiu a 1ª Turma no RESP 803.665/PR, Relator Ministro Teori Zavascki, DJ de 20.03.2006, verbis:

'ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. REGISTRO. NÃO-OBRIGATORIEDADE.

1. A atividade básica da empresa vincula a sua inscrição e a anotação de profissional habilitado, como responsável pelas funções exercidas por esta empresa, perante um dos Conselhos de fiscalização de exercício profissional.

2. A empresa cujo ramo de atividade é o comércio de produtos agropecuários e veterinários, forragens, rações, produtos alimentícios para animais e pneus não exerce atividade básica relacionada à medicina veterinária, e, por conseguinte, não está obrigada, por força de lei, a registrar-se junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3. Precedentes do STJ: REsp 786055/RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 21.11.2005; REsp 447.844/RS, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 03.11.2003.

4. Recurso especial a que se nega provimento.'

4. Recurso especial desprovido" (REsp 724551 / PR, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 17.08.2006, DJ. 31.08.2006 p. 217).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2004.61.20.002641-6 AC 1319127
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : SALVINO IND/ COM/ E CALDEIRARIA LTDA -EPP
ADV : JOSE ALBERICO DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008235935
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", contra decisão proferida por este Tribunal que confirmou sentença monocrática, no sentido de conceder a dispensa da empresa no registro do Conselho recorrente, sob o argumento de que a atividade da recorrida não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida negado vigência aos artigos 6, 27, 59, 60 da Lei 5.194/66 e 1º e 2º da Lei 6839/80.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à

Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2005.03.99.012630-0 AMS 266608
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : UNIMED DE SERTAOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
APDO : SINPROFAR SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS DE RIBEIRAO PRETO
ADV : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO
PETIÇÃO : RESP 2008207990
RECTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal, que permitiu à UNIMED de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico, manter farmácia a ela vinculada inscrita no CRF/SP, bem como a inscrição de responsável farmacêutico pelo referido estabelecimento.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado dispositivo normativo federal, em especial a norma contida nos artigos 98 e 99 do Código de Ética da Medicina, bem como na norma contida no artigo 16 do Decreto nº 20.931/32, que veda ao médico, na qualidade de pessoa física, a possibilidade de explorar economicamente indústria ou comércio farmacêutico.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o C. Superior Tribunal de Justiça já proferiu decisão, em situação análoga, no mesmo sentido daquele expresso no acórdão recorrido:

"ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - LEGITIMIDADE PARA NEGAR REGISTRO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO E INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAL DE FARMÁCIA - COOPERATIVA MÉDICA SEM FINS LUCRATIVOS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PREÇO DE

CUSTO AOS ASSOCIADOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 16, ALÍNEA "G", DO DECRETO 20.931/32 - PRECEDENTES.

1. Prequestionamento implícito dos dispositivos infraconstitucionais, ficando prejudicada a análise da violação do art. 535, do CPC.
2. Aplica-se o teor da Súmula 282/STF relativamente às teses sobre as quais o Tribunal a quo não emitiu juízo de valor.
3. O Conselho Regional de Farmácia não é entidade com atribuição legal para impedir o registro de estabelecimento farmacêutico ou inscrição de profissional de farmácia ligado a cooperativa de trabalho médico com fundamento no Código de Ética Médica ou no art. 16, alínea "g", do Decreto 20.931/32.
4. A vedação prevista no art. 16, alínea "g", do Decreto 20.931/32 não se aplica às cooperativas médicas sem fins lucrativos que buscam manter farmácia destinada a fornecer medicamentos a preço de custo aos seus cooperados. Precedentes das Turmas de Direito Público.
5. MC 11.817/SP prejudicada por perda de objeto.
6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, provido. (Resp 875885/SP; 2006/0175561-9, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, J. 10.04.2007, DJ. 20.04.2007 p. 339)"

Nota-se que o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, no caso de cooperativas que forneçam medicamentos para seus usuários, sem fins lucrativos, não é aplicável o art. 16, alínea g, do Decreto 20.931/32.

Além disso, aquela Corte firmou entendimento de que não cabe aos Conselhos Regionais de Farmácia zelar pela observância do Código de Ética da Medicina. Veja-se, a seguir, transcrição de trecho do voto vencedor do julgado supracitado:

"Tem-se, assim, que entidade legalmente encarregada de fiscalizar e punir profissionais de medicina pela prática ilegal de atividades simultaneamente ligadas à farmácia é o Conselho Regional de Medicina, e não o Conselho Regional de Farmácia, a quem cabe a fiscalização e punição dos profissionais da farmácia."

Não resta configurada, portanto, a alegada negativa de vigência à legislação federal, nem tampouco o dissídio jurisprudencial, indispensáveis para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.008010-9 AMS 303304
APTE : Conselho Regional de Administracao CRA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009025457
RECTE : Conselho Regional de Administracao CRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão que negou seguimento à apelação, nos termos do art. 557, caput, do CPC, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, não se conhece da alegada violação ao art. 535, do CPC, posto que não foi prequestionado, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Inca e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inca cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inca - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inca.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inca e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.026603-5 AMS 300472
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : OLIVIA GOMES GONZALEZ -ME
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
PETIÇÃO : RESP 2008141966
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença de primeiro grau, no sentido de reconhecer o direito da autora de comercializar artigos típicos de "drugstore" sem alteração em seu contrato societário.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado os artigos 165, 458 e 535, do CPC; 4º, inciso XI, 6º, 10, 21 e 55, da Lei nº 5.991/73 ; e 1º da lei nº 6.839/80.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, para a reforma do v. acórdão, deve-se enfrentar questões fático-probatórias, o que se revela impossível pela via recursal excepcional, consoante a redação da Súmula nº 7, editada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Já decidiu nesse sentido aquele Tribunal Superior, em caso análogo, tendo sido exarada a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. FUNCIONAMENTO DE "DRUGSTORE". MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ.

1. Consoante entendimento sumulado desta Corte, é inadmissível o recurso especial para reexame de questão fático-probatória na qual se baseou o acórdão recorrido para denegar a pretensão da recorrente.

2. Recurso especial não conhecido (REsp 278887 / PR 2000/0096433-6, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, J. 27.05.2003, DJ. 30.06.2003 p. 168)

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2005.61.00.900090-1 AMS 286310
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : PARAISO DAS FLORES DE INDAIATUBA LTDA -ME
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2009018703
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença de concessão da segurança do juízo de primeiro grau, no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 145, 282, III, 333 da Lei nº 5.869/73, bem como os arts. 1º e 6º parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2005.61.08.008548-8 AMS 300450
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : MOACIR APARECIDO COSTA e outros
ADV : ELLEN KARIN DACAX
PETIÇÃO : REX 2008247713
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de S
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela OMB/SP - Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de São Paulo, 8 de outubro de 2009. artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, aos artigos 16 e 19 da Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, qual seja, a regra prevista nos artigos 16 e 19 da Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.08.008969-0 AMS 287195
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : JOSE CARLOS GONCALVES e outro
ADV : ELLEN KARIN DACAX
PETIÇÃO : REX 2008220726
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de São Paulo
OMB/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, aos artigos 16 e 18 da Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

Outrossim, a parte recorrente alega a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no artigo 102, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, qual seja, a regra prevista nos artigos 16 e 18 da Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.023147-1 ApelReex 1124343
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

PETIÇÃO : RESP 2008239348
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença do juízo de primeiro grau no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, bem como os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.839/80, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2006.61.00.001889-5 AMS 289610
APTE : ANTONIA BENEDITA GOMES DE AMORIM
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
PETIÇÃO : RESP 2008174760
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que deu provimento à apelação da impetrante, reformando a r. sentença de primeiro grau, no sentido de conceder a segurança e reconhecer o direito do impetrante ao registro profissional, no quadro de Técnico em Farmácia.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado os arts. 535 do Código de Processo Civil; 10, 13, 14 e 16, da Lei nº 3.820/60; 15, da Lei nº 5.991/73; 28 do Decreto nº 74.170/74; 22 da Lei nº 5.692/71; 24 da Lei nº 9.394/96. Aduz que não há previsão legal para inscrição em seus quadros da categoria "técnico em farmácia", bem como a insuficiência da carga horária do curso técnico.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em consonância com entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça em situações análogas:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TÉCNICO EM FARMÁCIA. DIPLOMAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA. REQUISITOS. ATUAÇÃO LIMITADA, APENAS, EM DROGARIAS, E NÃO EM FARMÁCIAS. PRECEDENTES.

1. Recurso especial contra acórdão que não autorizou a inscrição dos

recorrentes, técnicos em farmácia, nos quadros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

2. O art. 28, caput, do Dec. nº 74.170/74, em sua interpretação sistêmica, facultada a inscrição de "outro profissional", além do prático em farmácia e do oficial de farmácia, nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia. No § 2º, "b" (redação do Dec. nº 793/93), do mesmo artigo, tem-se por agente capaz de assumir a responsabilidade técnica de que cuida tal artigo, capaz, destarte, de se inscrever no CRF, o "técnico diplomado em curso de segundo grau que tenha seu diploma registrado no Ministério da Educação, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, observadas as exigências

dos arts. 22 e 23, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971". Não existe, pois, vedação, ao contrário, há permissão legal, da inscrição de técnicos em farmácia nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia.

3. Não é o caso de se conceder a possibilidade de assunção de responsabilidade técnica por farmácia ou drogaria, mas, tão-somente, de autorizar a possibilidade de inscrição no CRF, na condição de técnicos em farmácia, como faculta a lei.

A aludida assunção de responsabilidade técnica por estabelecimento farmacêutico ou por drogaria, porém, deve observar os estritos parâmetros e limites legais, não decorrendo da mera inscrição nos quadros do Conselho.

4. Os profissionais a que se refere o art. 15, § 3º, da Lei nº 5.991/73, correspondem aos definidos pela conjugação da Lei nº 7.044/82, do Decreto nº 793/93 e da Resolução/CFE nº 111, isto é, aqueles denominados "técnicos de nível médio na área farmacêutica", com habilitação profissional plena, em nível de 2º grau, de carga horária mínima de 2.200 horas, das quais pelo menos 900 horas dedicadas às matérias profissionalizantes previstas na Portaria MEC nº 363/95.

5. Inscrição admitida dos técnicos com atuação limitada em drogarias, e não em farmácias.

6. Recurso especial provido. (REsp 915301 / MS ; 2007/0002732-6 Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, J 27.03.2007, DJ. 26.04.2007 p. 234)".

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Demonstrado que a v. decisão atacada encontra-se em consonância com o entendimento da Corte Superior, não se vislumbra violação ou negativa de vigência das normas referidas, de sorte que não se verifica a exigência constitucional para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação federal o Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere à hipótese da alínea c do permissivo constitucional, não há de ser admitido o presente recurso, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo que se torna aplicável ao caso a Súmula nº 83 daquela Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.007914-8 AMS 289742
APDO : DAVI DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

PETIÇÃO : RESP 2008146198
RECTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, mantendo a r. sentença de primeiro grau, no sentido de conceder segurança reconhecendo o direito do impetrante ao registro profissional, no quadro de Técnico em Farmácia.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado os arts. 535 do Código de Processo Civil; 10, 13, 14 e 16, da Lei nº 3.820/60; 15, da Lei nº 5.991/73; 28 do Decreto nº 74.170/74; 22 da Lei nº 5.692/71; 24 da Lei nº 9.394/96. Aduz que não há previsão legal para inscrição em seus quadros da categoria "técnico em farmácia", bem como a insuficiência da carga horária do curso técnico.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em consonância com entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça em situações análogas:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TÉCNICO EM FARMÁCIA. DIPLOMAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA. REQUISITOS. ATUAÇÃO LIMITADA, APENAS, EM DROGARIAS, E NÃO EM FARMÁCIAS. PRECEDENTES.

1. Recurso especial contra acórdão que não autorizou a inscrição dos

recorrentes, técnicos em farmácia, nos quadros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

2. O art. 28, caput, do Dec. nº 74.170/74, em sua interpretação sistêmica, facultada a inscrição de "outro profissional", além do prático em farmácia e do oficial de farmácia, nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia. No § 2º, "b" (redação do Dec. nº 793/93), do mesmo artigo, tem-se por agente capaz de assumir a responsabilidade técnica de que cuida tal artigo, capaz, destarte, de se inscrever no CRF, o "técnico diplomado em curso de segundo grau que tenha seu diploma registrado no Ministério da Educação, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, observadas as exigências

dos arts. 22 e 23, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971". Não existe, pois, vedação, ao contrário, há permissão legal, da inscrição de técnicos em farmácia nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia.

3. Não é o caso de se conceder a possibilidade de assunção de responsabilidade técnica por farmácia ou drogaria, mas, tão-somente, de autorizar a possibilidade de inscrição no CRF, na condição de técnicos em farmácia, como faculta a lei. A aludida assunção de responsabilidade técnica por estabelecimento farmacêutico ou por drogaria, porém, deve observar os estritos parâmetros e limites legais, não decorrendo da mera inscrição nos quadros do Conselho.

4. Os profissionais a que se refere o art. 15, § 3º, da Lei nº 5.991/73, correspondem aos definidos pela conjugação da Lei nº 7.044/82, do Decreto nº 793/93 e da Resolução/CFF nº 111, isto é, aqueles denominados "técnicos de nível médio na área farmacêutica", com habilitação profissional plena, em nível de 2º grau, de carga horária mínima de 2.200 horas, das quais pelo menos 900 horas dedicadas às matérias profissionalizantes previstas na Portaria MEC nº 363/95.

5. Inscrição admitida dos técnicos com atuação limitada em drogarias, e não em farmácias.

6. Recurso especial provido. (REsp 915301 / MS ; 2007/0002732-6 Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, J 27.03.2007, DJ. 26.04.2007 p. 234)".

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Demonstrado que a v. decisão atacada encontra-se em consonância com o entendimento da Corte Superior, não se vislumbra violação ou negativa de vigência das normas referidas, de sorte que não se verifica a exigência constitucional para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação federal o Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere à hipótese da alínea c do permissivo constitucional, não há de ser admitido o presente recurso, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo que se torna aplicável ao caso a Súmula nº 83 daquela Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.011189-5 AMS 285464
APTE : MARIA APARECIDA ARCARI
ADV : ROGÉRIO DE TOLEDO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
PETIÇÃO : RESP 2008174766
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal, que reformou a sentença do juízo de primeiro grau, no sentido de conceder segurança reconhecendo o direito do impetrante ao registro profissional, no quadro de Técnico em Farmácia.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado os artigos 165, 458 e 535 do CPC; 10,13,14 e 16 da Lei nº 3.820/60; 15 da Lei nº 5.991/73; e 28 do Decreto nº 74.170/74.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, colacionando ementas para demonstrar que se encontra o acórdão recorrido em dissonância com o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em consonância com entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça em situações análogas:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TÉCNICO EM FARMÁCIA. DIPLOMAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA. REQUISITOS. ATUAÇÃO LIMITADA, APENAS, EM DROGARIAS, E NÃO EM FARMÁCIAS. PRECEDENTES.

1. Recurso especial contra acórdão que não autorizou a inscrição dos

recorrentes, técnicos em farmácia, nos quadros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

2. O art. 28, caput, do Dec. nº 74.170/74, em sua interpretação sistêmica, facultada a inscrição de "outro profissional", além do prático em farmácia e do oficial de farmácia, nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia. No § 2º, "b" (redação do Dec. nº 793/93), do mesmo artigo, tem-se por agente capaz de assumir a responsabilidade técnica de que cuida tal artigo, capaz, destarte, de se inscrever no CRF, o "técnico diplomado em curso de segundo grau que tenha seu diploma registrado no Ministério da Educação, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, observadas as exigências

dos arts. 22 e 23, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971". Não existe, pois, vedação, ao contrário, há permissão legal, da inscrição de técnicos em farmácia nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia.

3. Não é o caso de se conceder a possibilidade de assunção de responsabilidade técnica por farmácia ou drogaria, mas, tão-somente, de autorizar a possibilidade de inscrição no CRF, na condição de técnicos em farmácia, como faculta a lei. A aludida assunção de responsabilidade técnica por estabelecimento farmacêutico ou por drogaria, porém, deve observar os estritos parâmetros e limites legais, não decorrendo da mera inscrição nos quadros do Conselho.

4. Os profissionais a que se refere o art. 15, § 3º, da Lei nº 5.991/73, correspondem aos definidos pela conjugação da Lei nº 7.044/82, do Decreto nº 793/93 e da Resolução/CFR nº 111, isto é, aqueles denominados "técnicos de nível médio na área farmacêutica", com habilitação profissional plena, em nível de 2º grau, de carga horária mínima de 2.200 horas, das quais pelo menos 900 horas dedicadas às matérias profissionalizantes previstas na Portaria MEC nº 363/95.

5. Inscrição admitida dos técnicos com atuação limitada em drogarias, e não em farmácias.

6. Recurso especial provido. (REsp 915301 / MS ; 2007/0002732-6 Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, J 27.03.2007, DJ. 26.04.2007 p. 234)".

Demonstrado que a v. decisão atacada encontra-se em consonância com o entendimento da Corte Superior, não se vislumbra violação ou negativa de vigência das normas referidas, de sorte que não se verifica a exigência constitucional para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação federal o Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere à hipótese da alínea c do permissivo constitucional, não há de ser admitido o presente recurso, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo que se torna aplicável ao caso a Súmula nº 83 daquela Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.008416-0 AMS 301713
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : DEDETIZADORA HIGIENEX S/C LTDA -EPP
ADV : JERYCEIA ALVES CHAVES
PETIÇÃO : RESP 2008205624
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença de concessão de segurança do juízo de primeiro grau, no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.839/80, bem como os artigos 282, III, da Lei 5869/73, art.6º parágrafo único da Lei 1533/51, 6, 27, 59, 60 da Lei 6839/80 procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2007.61.00.029196-8 AMS 305929
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : PLIS COUROS LTDA
ADV : FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS
PETIÇÃO : RESP 2008239350
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença de concessão de segurança do juízo de primeiro grau, no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, bem como os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.839/80, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2008.03.99.001465-1 ApelReex 1270184
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : DIAMOUNT IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY
PETIÇÃO : RESP 2008205629
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença do juízo de primeiro grau no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, bem como os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.839/80, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Requer, ainda, a recorrente, que o recurso especial interposto seja recebido tanto no efeito devolutivo, quanto no efeito suspensivo.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2008.61.00.000017-6 AMS 310003
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO e outros
ADV : JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO
PETIÇÃO : REX 2008265568
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de São Paulo
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela OMB/SP - Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de São Paulo, artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou ao músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, à Lei Federal nº 3.857/60 de 1960, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, qual seja, a regra prevista nos artigos 16 e 19 da Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 149.438

PROC. : 1999.61.00.016973-8 AMS 235757
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERVBEM COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR
PETIÇÃO : REX 2008145530
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.82.005132-6	AC 1161971
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	SOLDIESEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA	
ADV	:	EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008141277	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 82.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

IMPRESINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.040259-7 AMS 202612
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO MARIA IMACULADA
ADV : JOSE EDUARDO BRANCO
PETIÇÃO : RESP 2008098991
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, mantendo a r. sentença monocrática que concedeu a segurança, que visava o reconhecimento da imunidade tributária prevista na Constituição Federal (art. 150, VI, 'c').

Aduz a recorrente que o acórdão contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A irresignação não deve ser conhecida.

O colendo Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente, no sentido de que não é adequada a via do recurso especial para reapreciar questão enfrentada pelo Tribunal de origem com base em matéria constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal, em confronto com o art. 102, III, a, da Constituição da República.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, VI, "C" E PARÁGRAFO 4º, DA CONSTITUIÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 14 DO CTN E PARÁGRAFO 1º DO ART. 12 DA LEI Nº 9.532/97. EXIGÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A discussão sobre o alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, "c" e §4º da Constituição Federal refoge ao âmbito de competências do STJ em sede de recurso especial.

2. O recurso especial não é a via adequada para reapreciar questão enfrentada pelo Tribunal de origem com base em matéria constitucional, pois isso significaria usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, em confronto com o art. 102, III, a, da

Constituição da República.

3. Recurso especial não-conhecido.

(REsp 977790 / SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 14/10/2008)

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS. ARTIGOS 146, II, E 195, § 7º, DA CF/88. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A controvérsia atinente à imunidade tributária concedida às entidades de fins filantrópicos é insuscetível de ser reexaminada em sede de recurso especial quando dirimida no acórdão recorrido à luz

de preceitos constitucionais.

2. Recurso especial não-conhecido"

(REsp 504.379/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 05.03.07)

No caso em tela, resulta que o acórdão recorrido restou assentado, na realidade, em fundamentos de natureza eminentemente constitucional, qual seja, na interpretação do art. 150, § 1º, inciso VI, alínea "c", da CF/88, concernente à imunidade tributária da parte recorrente, matéria que é passível de análise pelo Excelso Pretório, via recurso extraordinário, que, no caso, foi simultaneamente interposto, pelo que não é caso de submeter o presente recurso extremo ao crivo do Colendo Superior Tribunal de Justiça, à luz dos mencionados dispositivos constitucionais.

Por fim, o recurso especial não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, tem decidido a referida Corte Superior, consoante julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. IMUNIDADE. ENTIDADE BENEFICENTE. ART. 14 DO CTN. REQUISITOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."

(STJ - AgRg no Ag 883065/DF - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0065627-6 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 16/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 29.10.2007 p. 188)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ.

1. Assentado o acórdão recorrido que a documentação acostada revela-se insuficiente a possibilitar a comprovação dos pressupostos aptos a ensejar a incidência da regra imunizante constitucionalmente prevista."bem como, que a "entidade não logrou demonstrar a existência de estabelecimento de ensino por ela mantido ou dirigido, tampouco orfanatos ou casas de assistência a carentes, não atestando ser finalidade precípua da entidade a prestação de assistência, não obstante qualificar-se como instituição educacional e social.", não cabe ao STJ conhecer do recurso.

2. As questões que levam à nova incursão pelos elementos probatórios da causa são inapreciáveis em sede de recurso especial, consoante previsto na Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 883150/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0071489-6 - Relator(a) Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 09/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.11.2007 p. 177)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 14 DO CTN. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. ISENÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CERTIFICADO. EFEITOS EX TUNC. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A análise sobre o enquadramento da entidade na categoria imune, em face dos requisitos previstos no art. 14 do CTN, demanda o reexame do conjunto fático-probatório, pretensão que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. É uniforme nesta Corte o entendimento de que há isenção das contribuições previdenciárias anteriores à expedição do certificado que reconhece a entidade como filantrópica, de utilidade pública, porquanto esse certificado possui efeitos ex tunc, por se tratar de um ato declaratório, consoante o RE 115.510-8.

3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

RECURSO ESPECIAL 2005/0093017-3 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 21/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 354)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC.	:	2000.03.99.040259-7	AMS 202612
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	INSTITUTO MARIA IMACULADA	
ADV	:	JOSE EDUARDO BRANCO	
PETIÇÃO	:	REX	2008099047
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, mantendo a r. sentença monocrática que concedeu a segurança, que visava o reconhecimento da imunidade tributária prevista na Constituição Federal (art. 150, VI, 'c').

A parte recorrente alega ter ocorrido contrariedade ao disposto no artigo 150, inciso VI, 'c', da Constituição Federal.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões recursais.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Verifica-se, de início, que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, a saber :

"A controvérsia jurídica suscitada na causa em que interposto o presente recurso extraordinário refere-se ao tema pertinente à imunidade tributária das entidades fechadas de previdência privada. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, reconheceu que a imunidade tributária, outorgada a instituições de assistência social, sem fins lucrativos (CF, art. 150, VI, "c"), não se estende a entidades fechadas de previdência privada, de caráter oneroso, mantidas com contribuição exclusiva dos próprios empregados (associados) ou, então, mantidas com contribuição bilateral, prestada tanto pelos empregados quanto por seus empregadores (patrocinadores). Com efeito, ao analisar a cláusula inscrita no art. 150, VI, "c", da Carta Política - e tendo em consideração a nítida distinção conceitual entre previdência e assistência sociais (CF, art. 194, c/c os arts. 201 e 203) -, esta Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que as entidades fechadas de previdência privada não se caracterizam como instituições de assistência social, deixando, por isso mesmo, de ajustar-se à exigência básica prevista na matriz constitucional que assegura, em favor de tais instituições, a prerrogativa da imunidade tributária, desde que ocorrente, em tema de financiamento do plano de benefícios, hipótese de contribuições exclusivas dos empregados (associados) ou de contribuições prestadas pelos empregados e por suas empresas. Cabe ter presente, neste ponto, a correta observação feita pelo eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTI, quando do julgamento do RE 136.332/RJ (RTJ 150/597), ocasião em que esse ilustre magistrado acentuou que a imunidade tributária, assegurada pelo texto constitucional - que representa "um estímulo ao altruísmo (despreendimento de alguém em proveito de outrem)" - "não comporta a hipótese onde os associados se congregam em seu próprio benefício, mediante o recolhimento de contribuições, mesmo obtido o concurso de algum patrocinador e a despeito da reconhecida utilidade social do empreendimento" (grifei). Impõe-se observar, de outro lado, que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento unânime do RE 259.756/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, também enfatizou, a propósito do tema, que a imunidade tributária, a que se refere o art. 150, VI, "c", da Constituição da República, alcança as entidades fechadas de previdência privada, quando unicamente mantidas com contribuições do próprio empregador (patrocinador), destinadas a custear e a viabilizar a distribuição de benefícios consistentes em complementações de aposentadoria e em concessão de outras prestações, em favor dos empregados participantes do plano. É que, em tal específica situação, e ao contrário da hipótese versada no RE 202.700/DF, as entidades em causa qualificam-se como instituições de assistência social, sem fins lucrativos, posto que, em relação a elas, a constituição dos respectivos fundos de natureza financeira se faz sem qualquer contribuição pecuniária dos associados (empregados), os quais - não obstante desobrigados, estatutariamente, do pagamento de qualquer retribuição - têm pleno acesso aos benefícios deferidos em complementação àqueles ordinariamente outorgados pela previdência estatal. Assinale-se, finalmente, considerando-se a norma inscrita no art. 150, § 4º, da Constituição da República, que não se descaracterizará a prerrogativa excepcional da imunidade tributária, quando a instituição, que a ela fizer jus, locar, eventualmente, a terceiros, bens integrantes de seu patrimônio, desde que os rendimentos oriundos dessa locação sejam integralmente destinados, por essa mesma entidade, aos seus objetivos essenciais, consoante tem reconhecido a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal (RTJ 111/694 - RTJ 131/1295 - RTJ 160/672 - AI 281.202/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 237.718/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 286.692/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 289.803/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES, v.g.). Assentadas tais premissas, cabe verificar a adequação do acórdão ora recorrido aos parâmetros fixados pelos precedentes firmados pela jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal. O exame dos autos evidencia que a entidade em questão é mantida por contribuições prestadas, bilateralmente, por empregados e empregador, hipótese em que, por revelar-se aplicável, ao caso, a decisão proferida no RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, não se estende, à instituição interessada, a prerrogativa constitucional da imunidade tributária, a que alude o art. 150, VI, "c", da Carta Política. Sendo assim, tendo em consideração os precedentes mencionados, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a julgar improcedente a ação ordinária ajuizada pela parte ora recorrida, invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator

(RE 215443 AgR/RS, DJ 14/03/2006 PP-00009).

De outro lado, o recurso extraordinário não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 279 do Excelso Pretório, in verbis : "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre controvérsias idênticas à que se registra no presente caso, tem reiteradamente afirmado, que a constatação do atendimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária traduz matéria que se circunscreve ao domínio da prova, achando-se pré-excluída, por isso mesmo, do âmbito do recurso extraordinário, conforme os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE IMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 279).

AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(AI 646194 AgR, Relator(a):

Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 19/05/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-11 PP-02182)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 577241 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 16/12/2008, DJe-038 DIVULG 26-02-2009 PUBLIC 27-02-2009 EMENT VOL-02350-04 PP-00759)

"CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. C.F., art. 150, VI, 'c'. PROVA.

I. - O acórdão entendeu que a ora agravante não faz jus à imunidade prevista no art. 150, VI, 'c', da C.F., a partir do exame de matéria fática: a interessada não comprovou a existência dos requisitos previstos na norma infraconstitucional. Impossibilidade do reexame de prova em sede extraordinária. Súmula 279-STF. II. - Agravo não provido."

(AI 388.740-AgR/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2000.61.82.050400-3 AC 1232033
APTE : TRANSCOLD TRANSPORTES LTDA
ADV : MIRIAM LAZAROTTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008166742
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 137.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.092589-6 AC 1159330
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RESILUZ INDL/ E COML/ LTDA
ADV : PAULO ANTONIO LEITE
PETIÇÃO : RESP 2008113630
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.213.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no pagamento integral ocorrido antes da inscrição em dívida ativa.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min.

Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.027941-3 AMS 242801
APTE : WILMA GIUZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2007061567
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 150, inciso III, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, para que a quebra de sigilo bancário englobe o período anterior à Lei Complementar nº 105/2001. O acórdão porta a seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS. LCP 105/2001. PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO. QUEBRA DE SIGILO. INOCORRÊNCIA. 1. A Lei 10.174/2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei 9.311, permitindo o cruzamento das informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, disciplina o procedimento de fiscalização em si, e não os fatos econômicos investigados, de forma que os procedimentos iniciados ou em curso a partir de janeiro de 2001 poderão valer-se dessas informações, inclusive para alcançar fatos geradores pretéritos (CTN, art. 144, § 1º). Trata-se de aplicação imediata da norma, não podendo falar em retroatividade. 2. O art. 6º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto 3.724/2001, autoriza a autoridade fiscal a requisitar informações acerca da movimentação financeira do contribuinte, desde que sejam indispensáveis à instrução, preservado o caráter sigiloso da informação. (...)." (Fl. 80) Daí os recursos especial e extraordinário interpostos por CLAUDIO AUGUSTO FAVERO E OUTROS. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustenta-se, em síntese, ofensa ao art. 5º, X, XII, XXXVI e LIV, da mesma Carta, uma vez que "a aplicação da lei complementar em questão, em especial o art. 6º, somente poderia ocorrer a partir de sua vigência, permitindo, ao menos em tese, a quebra do sigilo relativamente a movimentação financeira posterior à sua entrada em vigor" (fl. 143). Admitidos os recursos, subiram os autos. A 2ª Turma do Eg. STJ negou provimento ao recurso especial (fls. 173-187). Autos conclusos em 16.02.2005. Decido. O recurso extraordinário não tem viabilidade. A uma, porque para se chegar ao exame da alegada ofensa à Constituição (art. 5º, X e XII, CF), faz-se necessário analisar normas infraconstitucionais, o que não é possível em sede de recurso extraordinário. A duas, porquanto o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada encontram proteção em dois níveis: em nível infraconstitucional, na Lei de Introdução ao Cód. Civil, art. 6º, e em nível constitucional, art. 5º, XXXVI, C.F. Todavia, o conceito de tais institutos não se encontra na Constituição, art. 5º, XXXVI, mas na lei ordinária, art. 6º da LICC. Assim, a decisão que dá pela ocorrência, ou não, no caso concreto, de tais institutos, situa-se no contencioso de direito comum, que não autoriza a admissão do RE. A três, dado que a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não prescinde do exame da matéria sob o ponto de vista processual. Assim, se ofensa tivesse havido aos princípios (CF, art. 5º, LIV e LV) seria ela indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 31 de março de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

(RE nº 444197/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 31.03.2005, DJ 12.04.2005, p. 67)

No mesmo sentido: AI 528539/PR, Relator Min. Cezar Peluso, j. 17.08.2006, DJ 30.08.2006; AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.027941-3 AMS 242801
APTE : WILMA GIUZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2007061579
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", aduzindo a violação ao art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311/96 e ao art. 144, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Constata-se que o recurso interposto merece seguimento. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito da matéria, entendendo que a Lei Complementar nº 105/01 e a Lei nº 10.174/01, não ofendem o princípio da irretroatividade da lei tributária por terem natureza de leis tributárias procedimentais e, portanto, de aplicação imediata, atingindo fatos pretéritos, conforme aresto transcrito:

" TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUTUAÇÃO COM BASE APENAS EM DEMONSTRATIVOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LC 105/01. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 182/TFR.

1. A LC 105/01 expressamente prevê que o repasse de informações relativas à CPMF pelas instituições financeiras à Delegacia da Receita Federal, na forma do art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96, não constitui quebra de sigilo bancário.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está assentada no sentido de que: "a exegese do art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional, considerada a natureza formal da norma que permite o cruzamento de dados referentes à arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos, conduz à conclusão da possibilidade da aplicação dos artigos 6º da Lei Complementar 105/2001 e 1º da Lei 10.174/2001 ao ato de lançamento de tributos cujo fato gerador se verificou em exercício anterior à vigência dos citados diplomas legais, desde que a constituição do crédito em si não esteja alcançada pela decadência" e que "inexiste direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, máxime porque, enquanto não extinto o crédito tributário a Autoridade Fiscal tem o dever vinculativo do lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal" (Resp 685.708/ES, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20/06/2005).

3. A teor do que dispõe o art. 144, § 1º, do CTN, as leis tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, pelo que a LC nº 105/2001, art. 6º, por envolver essa natureza, atinge fatos pretéritos. Assim, por força dessa disposição, é possível que a administração, sem autorização judicial, quebre o sigilo bancário de contribuinte durante período anterior a sua vigência.

4. Tese inversa levaria a criar situações em que a administração tributária, mesmo tendo ciência de possível sonegação fiscal, ficaria impedida de apurá-la.

5. Deveras, ressoa inadmissível que o ordenamento jurídico crie proteção de tal nível a quem, possivelmente, cometeu infração.

6. Isto porque o sigilo bancário não tem conteúdo absoluto, devendo ceder ao princípio da moralidade pública e privada, este sim, com força de natureza absoluta. Ele deve ceder todas as vezes que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude, porquanto

não pode o cidadão, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos.

7. Outrossim, é cediço que "É possível a aplicação imediata do art. 6º da LC nº 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental, sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, §1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a

outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96" (AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19.12.2005).

8. Precedentes: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05.

9. Consectariamente, consoante assentado no Parecer do Ministério Público (fls. 272/274): "uma vez verificada a incompatibilidade entre os rendimentos informados na declaração de ajuste anual do ano calendário de 1992 (fls. 67/73) e os valores dos depósitos bancários em questão (fls. 15/30), por inferência lógica se cria uma

presunção relativa de omissão de rendimentos, a qual pode ser afastada pela interessada mediante prova em contrário."

10. A súmula 182 do extinto TFR, diante do novel quadro legislativo, tornou-se inoperante, sendo certo que, in casu: "houve processo administrativo, no qual a Autora apresentou a sua defesa, a impugnar o lançamento do IR lastreado na sua movimentação bancária, em valores aproximados a 1 milhão e meio de dólares (fls. 43/4). Segundo informe do relatório fiscal (fls. 40), a Autora recebeu numerário do Exterior, em conta CC5, em cheques nominativos e administrativos, supostamente oriundos de "um amigo estrangeiro residente no Líbano" (fls. 40). Na justificativa do Fisco (fls. 51), que manteve o lançamento, a tributação teve a sua causa eficiente assim descrita, verbis: "Inicialmente, deve-se chamar a atenção para o fato de que os depósitos bancários em questão estão perfeitamente identificados, conforme cópias dos cheques de fls. 15/30, não havendo qualquer controvérsia a respeito da autenticidade dos mesmos. Além disso, deve-se observar que o objeto da tributação não são os depósitos bancários em si, mas a omissão de rendimentos representada e exteriorizada por eles."

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 792812/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 13.03.2007, DJU 02.04.2007, p. 242)

No mesmo sentido: REsp 668012/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 20.06.2006, DJ 28.08.2006; AgRg no REsp 775069/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 07.11.2006, DJ. 23.11.2006; REsp 691601/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 08.11.2005, DJ 21.11.2005; RHC 17689/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, j. 13.09.2005, DJ 03.10.2005, todas a revelar a inexistência de contrariedade ou negativa de vigência no acórdão recorrido.

Dessa forma, está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.03.000157-7 AC 1264884
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INSTITUTO DE ULTRA SONOGRAFIA MEDICA S C LTDA
ADV : VANTOIL GOMES DE LIMA
PETIÇÃO : RESP 2008133960
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 137.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do

ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.82.012097-7 AC 1277798
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PLANITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : MAURO ROSNER
PETIÇÃO : RESP 2008126287
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 269.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.038231-5 AC 831287
APTE : MEDIOGIRO COM/ E CONCERTO DE MOTOS LTDA -ME
ADV : DURVAL NASCIMENTO FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008101215
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.120 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato da extinção ter ocorrido pelo cancelamento do débito, à vista do pagamento integral antes do ajuizamento da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.006551-5 AMS 263513
APTE : BOLSAO COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008064816
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da União Federal e da impetrante e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente alega que o acórdão recorrido viola os artigos 2º e 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 110, do Código Tributário Nacional.

Com contra-razões de fls. 334/339.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.09.006551-5 AMS 263513
APTE : BOLSAO COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008064826
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da União Federal e da impetrante e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 154, inciso I; 195, § 4º e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 340/345.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.19.004570-8 ApelReex 951269
APTE : SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008092573
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu em parte do recurso de apelação da União Federal e na parte conhecida, negou-lhe provimento, assim como a apelação da autora e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Com contrarrazões de fls. 227/239.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar

provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.82.016616-7	AC 1169040
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	BERK ENGENHARIA S/C LTDA	
ADV	:	JOSE OSVALDO DA COSTA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008104554	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 84.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.001289-7 AC 1213673
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NOGARA E SALOMAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : CLODOALDO ARMANDO NOGARA
PETIÇÃO : RESP 2008089515
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 134.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de cancelamento administrativo do débito constante na Certidão de Dívida Ativa.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em

7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.006689-0 AC 1267734
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BIOMEDICS COML/ LTDA e outro
ADV : AKIO HASEGAWA
PETIÇÃO : RESP 2008142730
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 162.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.041890-2 AC 1285383
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEEWORLD AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV : KIL SOO PARK
PETIÇÃO : RESP 2008172833
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 87.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de cancelamento do crédito exequendo anteriormente à propositura da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.042495-1 AC 1220551
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HYPERLINK CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
ADV : FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008142729
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 95 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.043773-8 AC 1255711
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SAN PAOLO SERVICOS S/C LTDA
ADV : MARIANA PINHEIRO FRANCO
PETIÇÃO : RESP 2008116529
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 112.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na improcedência do crédito reconhecida pela exequente.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.015471-7 AI 202867
AGRTE : FATO CONTABIL S/C LTDA
ADV : ISABELLA TIANO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007273692
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto em face de acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em julgamento de agravo de instrumento ofertado de decisão que, em mandado de segurança - Processo nº 2004.61.00.001151-0, indeferiu a liminar pleiteada.

Verificada a prolação de sentença nos autos originários, conforme extrato emitido pelo sistema de informações processuais desta Corte, cuja juntada ora determino, é de ser extinto o procedimento recursal em exame.

Assim, cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos de agravo de instrumento ao encontro do principal, para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.015471-7 AI 202867
AGRTE : FATO CONTABIL S/C LTDA
ADV : ISABELLA TIANO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007273693
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto em face de acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em julgamento de agravo de instrumento ofertado de decisão que, em mandado de segurança - Processo nº 2004.61.00.001151-0, indeferiu a liminar pleiteada.

Verificada a prolação de sentença nos autos originários, conforme extrato emitido pelo sistema de informações processuais desta Corte, cuja juntada ora determino, é de ser extinto o procedimento recursal em exame.

Assim, cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos de agravo de instrumento ao encontro do principal, para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.10.008209-4 AC 1295221
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELASTOTEC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
PETIÇÃO : RESP 2008143236
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 107.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de pedido de revisão de débitos anteriormente à propositura da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a

constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.11.003907-0 AMS 269856
APTE : CEREALISTA NARDO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008052189
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade da ampliação da base de cálculo e a legitimidade da majoração da alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos moldes dos artigos 3º, § 1º e 8º, da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 154, inciso I 195, caput, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 395/411.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.11.003907-0 AMS 269856
APTE : CEREALISTA NARDO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008052191
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade da ampliação da base de cálculo e a legitimidade da majoração da alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos moldes dos artigos 3º, § 1º e 8º, da Lei nº 9.718/98.

Preliminarmente, a parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 128; 460; 512 e 535, inciso II, do Código de Processo Civil, pois, restou configurado julgamento extra petita, entendendo que, se a recorrida não se insurgiu contra a base de cálculo do tributo, ensejaria apenas manifestação com relação à majoração da alíquota. Quanto ao dissídio jurisprudencial indica julgados, nos termos do artigo 541, do Código de Processo Civil.

Com contrarrazões de fls. 375/394.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não merece ser admitido o recurso especial com relação a negativa de vigência aos dispositivos do estatuto processual apontados, em razão da ausência de prequestionamento, incidindo na espécie a Súmula nº 211, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No caso em tela, incumbia ao recorrente opor-se ao acórdão por intermédio de embargos de declaração, uma vez que é este o instrumento processual hábil para corrigir qualquer omissão no julgamento, assim como prequestionar matéria a dar ensejo ao recurso especial.

Entretanto, o decisum recorrido, ao considerar superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo da exação em comento, acabou por realizar a análise do caso vertente fora dos limites da lide, acarretando em julgamento extra petita, revelando-se plausível a tese sustentada pela recorrente em suas razões recursais.

Com efeito, no que concerne a questão preliminar, impende salientar que, "considera-se haver julgamento extra petita quando o juiz defere pedido não-formulado pelo autor, bem como existir ofensa ao princípio da congruência quando o juiz decide a causa com base em fatos não-invocados na inicial ou atribui aos fatos invocados conseqüências jurídicas não-deduzidas na demanda". (STJ, 1ª Turma, REsp. 661.445-CE, rel. Ministra Denise Arruda, DJ de 02-08-07, p. 338).

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.19.004948-6 AC 1130208
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALCOOL SANTA CRUZ LTDA
ADV : MARIA JOSE SOARES BONETTI
ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO
PETIÇÃO : RESP 2008082624
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 171.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.006520-7 AC 1298447
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MIEBACH LOGISTICA LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
PETIÇÃO : RESP 2008149547
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 116.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.013518-0 AC 1279497
APTE : CARGILL AGRICOLA S A
ADV : MURILO GARCIA PORTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008147591
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 207.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.025894-0 AC 1226973
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PIERALISI DO BRASIL LTDA
ADV : MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008142728
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 148.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.040240-6 AC 1293255
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : F9C TECNOLOGIAS DA COMUNICACAO LTDA
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE
PETIÇÃO : RESP 2008142359
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 217.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de comprovação do pagamento do crédito exequendo anteriormente à propositura da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

IMPRESINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.040677-1 AC 1280087
APTE : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO SANDRINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008121171
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 212 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a

execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.040985-1 AC 1267350
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA
ADV : CLAUDIA DE CASTRO
PETIÇÃO : RESP 2008110174
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 136.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.042345-8 AC 1288787
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : ALSTOM BRASIL LTDA
ADV : ENIO ZAHA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008144200
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 441.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em

7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.043433-0 AC 1276367
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONAB CONSERBOMBAS LTDA
ADV : DOUGLAS DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008126317
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 203.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.043551-5 AC 1225584
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KOGA KOGA E CIA LTDA
ADV : JULIO OKUDA
PETIÇÃO : RESP 2008139598
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 143.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a

constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.043788-3 AC 1226214
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROBERTO VISNEVSKI INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA

ADV : ANIBAL FROES COELHO
PETIÇÃO : RESP 2008172834
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 213.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de cancelamento administrativo do débito exequendo anterior à propositura da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.043885-1 AC 1119499
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO BARCLAYS S/A
ADV : DEBORA ORTIZ MIOTTO
PETIÇÃO : RESP 2006291317
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que deu parcial provimento à apelação, mantendo a condenação da União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz violação ao artigo 26 da Lei nº 6.830/80, sob o argumento de que não há ônus sucumbências às partes nos casos de extinção do feito motivado pelo cancelamento da inscrição da dívida ativa ocorrida antes da decisão de primeira instância.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.043885-1 AC 1119499
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO BARCLAYS S/A
ADV : DEBORA ORTIZ MIOTTO
PETIÇÃO : RESP 2008087042
RECTE : BANCO BARCLAYS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que deu parcial provimento à apelação para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 1.200,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 20, § 4º, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é inferior a 1% do valor executado.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, REsp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.044030-4 AC 1283712
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JAMV PARTICIPACOES S/C LTDA
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO
PETIÇÃO : RESP 2008141271
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 125.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.044152-7 AC 1282378
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GRAL COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2008209232
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 168.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de pagamento do crédito exequendo anteriormente à propositura da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a

constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. N° 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG N° 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp N° 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. N° 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.045693-2 AC 1249280
APTE : CARGILL AGRICOLA S/A e outros
ADV : MURILO GARCIA PORTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : BELLINI TAVARES DE LIMA NETO e outros
ADV : MURILO GARCIA PORTO
PETIÇÃO : RESP 2008142734
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 210 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.046815-6 AC 1144564
APTE : SAP BRASIL LTDA
ADV : MAURO BERENHOLC
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008087232
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 224.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO

CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.050724-1 AC 1283982
APTE : AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008112363
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que deu provimento à apelação da embargante para condenar a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz violação aos artigos 20, caput, do CPC e 26 da Lei nº 6.830/80, sob o argumento de que não há ônus sucumbências às partes nos casos de extinção do feito motivado pelo cancelamento da inscrição da dívida ativa ocorrida antes da decisão de primeira instância .

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.050724-1 AC 1283982
APTE : AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008137219
RECTE : AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que deu provimento à apelação da embargante para condenar a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor da causa, limitado a R\$ 1.200,00, com fundamento no artigo 20, § 3º, a e c, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, ao argumento de que o valor fixado como limite de verba honorária é irrisório pois é inferior a 1% do valor executado.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez

que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.052052-0 AC 1266496
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KHS S/A IND/ DE MAQUINAS
ADV : GUSTAVO STUSSI NEVES
PETIÇÃO : RESP 2008094253
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que negou provimento à apelação e à remessa oficial bem como ao recurso adesivo, mantendo a condenação da União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz violação ao artigo 26 da Lei nº 6.830/80, sob o argumento de que não há ônus sucumbências às partes nos casos de extinção do feito motivado pelo cancelamento da inscrição da dívida ativa ocorrida antes da decisão de primeira instância.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a

constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.052052-0 AC 1266496
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KHS S/A IND/ DE MAQUINAS

ADV : GUSTAVO STUSSI NEVES
PETIÇÃO : RESP 2008149771
RECTE : KHS S/A IND/ DE MAQUINAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que negou provimento à apelação e à remessa oficial bem como ao recurso adesivo, mantendo a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 9.000,00, considerando que a causa não envolveu grande complexidade.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 20, §§ 3º e 4º e 125, I, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é inferior a 1% do valor executado.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO E LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS E LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.057438-2 AC 1314150
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADV : FABIO ROSAS
PETIÇÃO : RESP 2009009964
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.194.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.057524-6 AC 1279623
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MARIANA GUILARDI GRANDESSO DOS SANTOS
PETIÇÃO : RESP 2008166076
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 135.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a consequente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.027859-1 AMS 289460
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VESPER SAO PAULO S/A
ADV : MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO
PETIÇÃO : REX 2008018949
RECTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento parcial ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 588/627.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.027859-1 AMS 289460
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VESPER SAO PAULO S/A
ADV : MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO
PETIÇÃO : RESP 2008078540
RECTE : VESPER SAO PAULO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento parcial ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98, bem assim não autorizando a compensação diante da ausência dos comprovantes DARF's de pagamento da COFINS e do PIS na forma da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente alega que o acórdão contraria os artigos 1º, da Lei 1.533/51; 170, do Código Tributário Nacional; 74, da Lei. 9.430/96 e 535, inciso II e 538, do Código de Processo Civil, ao serem rejeitados os embargos de declaração, bem como ao ser imposta multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contrarrazões de fls. 725/732.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Ministro. LUIZ FUX, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338).

Destarte, considerada a flagrante desnecessidade de eventual decreto de nulidade do acórdão, como pressuposto à admissibilidade do recurso especial.

Entretanto, vislumbro presente a plausibilidade do recurso com relação à imposição de multa, questionada nos termos da Súmula nº 98, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante jurisprudência que transcrevo, in verbis:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. POLICIAL MILITAR. REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO-OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO PEDIDO. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CARÁTER NÃO-PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS. VERBETE SUMULAR 98/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e

precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte.

2. Descabida a aplicação da multa processual prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC quando os embargos declaratórios não têm

caráter protelatório, mas objetivam prequestionar a matéria, requisito indispensável ao acesso às instâncias especiais.

....."

(REsp nº 734509/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, j. 14.06.2007, DJ 06.08.2007, p.623)

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Superior Corte de Justiça e o contido na Súmula 528, do Excelso Supremo Tribunal Federal, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.005938-4 AMS 289071
APTE : CARGILL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
ADV : ALESSANDRA CHER
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008021937
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se

a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.05.005938-4	AMS 289071
APTE	:	CARGILL NUTRICA O ANIMAL LTDA	
ADV	:	ALESSANDRA CHER	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008198021	
RECTE	:	CARGILL NUTRICA O ANIMAL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu

parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 105 e 106, do Código Tributário Nacional, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 332/336.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.09.003125-7 AC 1232073
APTE : NET PIRACICABA LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008113414
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 148.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a

execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.14.002345-7	AC 1243228
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	METALURGICA SAKAGUCHI LTDA	
ADV	:	DOMICIO DOS SANTOS JUNIOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008126374	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.199.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum

fundamentou-se no fato de que a executada comprovou que os valores inscritos foram objeto de parcelamento, em momento anterior à propositura da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.024966-9 AC 1297437
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : XRT BRASIL LTDA
ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008161358
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 133.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo

pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.025766-6 AC 1270496
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M B SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
PETIÇÃO : RESP 2008111272
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 153.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses

casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

À luz do princípio da unirrecorribilidade, deixo de apreciar o recurso especial de fls. 136/140, visto que interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.050662-9 AC 1275967
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEDRO BARBOSA DA SILVA ADEGA -ME
ADV : IVONE APARECIDA BIGASZ
PETIÇÃO : RESP 2008102826
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 115.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

IMPRESINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.052335-5 AI 270397
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SANTA ANGELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 1
LTDA
ADV : LUIZ CARLOS BRANCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008022958
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo inominado, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 195, inciso I, alínea "b" e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.095648-0 AI 280701
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COM/ DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV : CARLOS MANOEL BARBERAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008117498
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 221.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na comprovação do pagamento dos débitos pelo excipiente.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentemente a

constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.015492-4 AC 1291028
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FASCREEN ARTES GRAFICAS LTDA

ADV : ROBERTO BORTMAN
PETIÇÃO : REX 2008186388
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 195, inciso I, alínea "b" e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 268/306.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.007911-9 AMS 296693
APTE : ASSIMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA
ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008071651
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da impetrante e da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 344/362.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.027981-2 AC 1298498
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ECOLABOR COML/ CONSULTORIA E ANALISES LTDA
ADV : ELCIO AILTON REBELLO
PETIÇÃO : RESP 2008149565
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 398.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.030090-4 AC 1245288
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRASVENDING COML/ LTDA
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
ADV : RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES
PETIÇÃO : RESP 2008129590
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.130.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no fato de que a executada comprovou que os valores inscritos encontram-se com exigibilidade suspensa, por força de depósito judicial efetuado, que se deu anteriormente à propositura da presente execução.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.032580-0 AI 296650
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SATIPEL FLORESTAL LTDA
ADV : LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008120460
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de agravo inominado interposto pela União Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Corte, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no

sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 1148/157.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao encontro do processo principal, para serem a ele apensados.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.05.003421-9 AMS 305544

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/11/2009 651/1908

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STOLLER DO BRASIL LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
PETIÇÃO : REX 2008195238
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 195, inciso I, alínea "b" e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 284/299.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.82.005226-3 AC 1358174
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRINCIPE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : JOSÉ CARLOS BATISTA
PETIÇÃO : RESP 2009012029
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 153.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se na existência de comprovação do pagamento integral do crédito exequendo anteriormente à propositura da ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min.

Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.82.005469-7 AC 1298432
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANDRA SENAMO CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA espólio e outro
ADV : MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2009023976
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls.174.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no reconhecimento pela exequente da improcedência do crédito.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.82.005556-2 AC 1341705
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : D R M SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
PETIÇÃO : RESP 2009048117
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 125.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum fundamentou-se no cancelamento administrativo do débito constante da Certidão da Dívida Ativa.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.
2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).
3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.
4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.
5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.
6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

00001 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2003.03.00.073890-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
REPRESENTANTE : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
REPRESENTADO : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
: GILSON APARECIDO LONGO
: LUIS CARLOS GOMES SOARES
: CELSO ELIO VANNUZINI
: CELSO PACHECO FILHO
: PAULO EDUARDO MARSIGLIO SCHWARZ
INTERESS. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR. RAUL BAUAB - JAHU
ADV. MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
ADV. NACY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA

Fls. 985/987

"DECISÃO

Trata-se de agravo regimental em face do indeferimento de pedido da agravante FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR. RAUL BAUAB - JAHU para que fosse admitida como assistente da acusação nestes autos de Representação Criminal.

A decisão agravada (fls. 642/644) fundamentou-se no fato de ser impossível a assistência da acusação na hipótese vertente, pois essa figura pressupõe a existência de acusação, ou seja, de denúncia recebida, ao passo que nestes autos não só não há recebimento da peça acusatória, como sequer houve denúncia, mas sim, o acolhimento pelo Órgão Especial, em sessão de 11 de janeiro de 2007, de pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Federal.

Pede a recorrente a reforma da decisão sob os seguintes fundamentos, em resumo:

- 1) a agravante ajuizou ação penal subsidiária (Processo nº 2004.03.00.020540-3), tratando dos mesmos fatos focados neste feito, cujo julgamento foi considerado prejudicado por este Órgão Especial, em razão da determinação de arquivamento da presente Representação, sendo que o respectivo acórdão ainda pode ser alterado pelo STJ ou pelo STF;
- 2) referida ação penal subsidiária é principal em relação a esta Representação, haja vista a perda da legitimidade pelo Ministério Público, por ter realizado procedimento investigativo como se polícia fosse e com isso superado o prazo descrito pelo art. 46 do Código de Processo Penal;
- 3) o pedido de assistência de acusação foi feito após o ajuizamento da ação penal subsidiária, motivo pelo qual não se aplica ao caso o argumento de que não existe ação penal em tramitação;
- 4) não tem aplicação a jurisprudência do STJ e do STF sobre a impossibilidade do requerimento de assistência antes do recebimento da denúncia, por não ser esse o caso dos autos;
- 5) contra o indeferimento do processamento da ação penal subsidiária foram ajuizados recursos especial e extraordinário, uma vez que não poderia o julgamento desta Representação, antes de fazer coisa julgada, ser causa prejudicial ao julgamento da ação subsidiária;
- 6) eventual deferimento dos recursos especial e extraordinário terá caráter mandamental para que este TRF processe a ação subsidiária, e também declaratório da justa causa para o seu processamento, com retroatividade para a data da publicação do acórdão;
- 7) se deferidos os recursos constitucionais interpostos, o pedido de assistência terá sido ajuizado em momento em que a ação penal já havia sido ajuizada;

8) o requerimento de assistência é possível em relação a esta Representação Criminal, por ser ela acessória da ação penal subsidiária e estar englobado pelo art. 268-CPP ("Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no art. 31.").

A fls. 680/799 interpôs a agravante recurso especial e a fls. 803/972 juntou recurso extraordinário, ambos em face do acórdão que determinou o arquivamento da Representação.

Decido.

Não conheço do agravo regimental, dada a irrecorribilidade da decisão impugnada, como consta expressamente do art. 273 do Código de Processo Penal, nestes termos:

"Do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão."

Havendo especial regulamentação legal sobre a matéria, negando qualquer recurso da decisão que acolhe ou deixa de acolher pretendida assistência à acusação, conhecer do recurso implicaria, antes de mais nada, em ilegalidade, pois, é "cabível o agravo inominado regimental, quando previsto em regimento interno dos tribunais, atacando ato de um dos seus membros ou órgão do tribunal, desde que não afronte a lei e esta não estabeleça uma previsão recursal específica para a hipótese." (Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, in "Dos Recurso no Processo Penal", Ed. Saraiva, 1988, pág. 161, destaquei).

Assim, ainda que houvesse a previsão regimental para o agravo interposto, não haveria de ser conhecido, sob pena de afronta à lei. Ainda que houvesse, dissemos, porque o Regimento Interno desta Corte, ao cuidar particularmente da ação penal originária, além de reafirmar que deverá ser observada a lei processual (art. 202), também não incluiu hipóteses como a dos autos entre as decisões agraváveis regimentalmente, como se vê do art. 207, assim redigido :

"Art. 207 - O Relator, como Desembargador Federal de instrução do processo, terá as atribuições que a legislação processual confere aos juízes singulares.

Parágrafo único - Caberá Agravo Regimental para o Plenário sem efeito suspensivo e na forma do Regimento, da decisão do Relator que :

receber ou rejeitar a denúncia;

decretar ou denegar fiança ou a arbitrar;

decretar prisão preventiva;

recusar produção de qualquer prova ou a realização de qualquer diligência."

Ainda o art. 247 do RITRF reitera serem cabíveis para o Plenário, as Seções e as Turmas, os agravos regimentais tirados de decisões "nos casos previstos em lei ou no Regimento".

Portanto, não havendo previsão regimental, também por esse motivo não há que ser o agravo conhecido.

Nem se diga que o agravo teria suporte na disposição do art. 250 do Regimento, segundo a qual "A parte que se considerar agravada por decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator, poderá requerer, no prazo de cinco dias, a apresentação do feito em mesa, para que o Plenário, a Seção ou a Turma sobre ele se pronuncie confirmando-a ou reformando-a."

Ocorre que referido artigo é regra geral e como visto, há norma regimental específica para os casos de ação penal originária.

Finalmente, concluindo o raciocínio, tanto é certa a irrecorribilidade da decisão que aprecia pedido de intervenção como assistente de acusação, que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a sua revisão via mandado de segurança, como remédio constitucional que é voltado à proteção de eventual ofensa a direito, o que seria impossível se cabível fosse o

agravo regimental, como já decidiu este Órgão Especial (MS 259583, Rel. Suzana Camargo, j. 12.5.2005, vu; MS 252169, Rel. André Nabarrete, j. 11.11.2004, vu).

Sobre o tema, colaciono a lição de Guilherme de Souza Nucci que, em seu "Código de Processo Penal Comentado", registra em nota ao art. 273-CPP:

"19. Cabimento de mandado de segurança: embora o artigo em comento seja taxativo ao afirmar que da decisão do juiz a respeito da admissibilidade ou não do assistente não cabe recurso, cremos ser admissível a interposição de mandado de segurança. É direito líquido e certo do ofendido, quando demonstre a sua condição documental - ou de seus sucessores - ingressar no pólo ativo, auxiliando a acusação. Não se compreende seja o juiz o árbitro único e último do exercício desse direito, podendo dar margem a abusos de toda ordem. Logo, o caminho possível a contornar esse dispositivo, que, aliás, é remédio constitucional, é o mandado de segurança. Como defendemos : Vicente Grecco Filho (Manual e processo penal, p. 224)." (Ed. RT, 6ª ed. revista, atualizada e ampliada, 2ª tiragem, 2007, pág. 543).

Bastante ilustrativas, também, são as palavras de Fernando da Costa Tourinho Filho :

"Nos termos do art. 273 do CPP, do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão.

A despeito da regra inserta no art. 273, realçando a irrecorribilidade do despacho do Juiz que permitir ou não a intervenção do assistente, o Tribunal de São Paulo tem admitido a possibilidade de se amparar, por meio de mandado de segurança, o direito de o ofendido intervir no processo como assistente. Nesse sentido o venerando acórdão inserto na RT, 150/524. Veja-se, também, RT, 577/386. Perfilhando esse mesmo entendimento : Vicente Greco (Manual de processo penal, São Paulo, Saraiva, 1991, p. 224), Guilherme Nucci (Código de Processo Penal Comentado, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 471), Mirabete (Código de Processo Penal interpretado, São Paulo, Atlas, 2001, p. 705). Há entendimento de que o remédio é a reclamação (denominação da correição parcial em alguns Estados, como o do Rio de Janeiro) : RT, 505/392." ("Manual de Processo Penal", Ed. Saraiva, 9ª edição revista e atualizada, 2007, pág. 379/380).

Por fim, destaco que os recursos especial e extraordinário, interpostos contra a decisão que rejeitou a Queixa Crime nº 2004.03.00.020540-3, não foram admitidos, sendo que os Agravos de Instrumento, interpostos contra referidas decisões de inadmissibilidade, não foram conhecidos pelos Tribunais Superiores, tendo, as respectivas decisões, transitado em julgado.

Pelo exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Após, determino a remessa dos autos à E. Desembargadora Federal Vice-Presidente, competente para o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário de fls. 680/799 e 803/972, respectivamente.

São Paulo, 09 de outubro de 2009."

(a) MARCIO MORAES Desembargador Federal - Relator

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente em Substituição Regimental o Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.

Representante do MPF Dr.(a) MONICA NICIDA GARCIA Às 14h00min, estando presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO bem como os eminentes Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MARCIO MESQUITA, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, a Turma julgou os feitos de natureza criminal, com observância da preferência legal para aqueles em que figuram pacientes e réus presos. A Turma ainda deu preferência para sustentação oral, conforme consta(m) da(s) minuta(s) de julgamento acostada(s) ao(s) respectivos autos. Na sequência, a Turma passou ao julgamento dos feitos de natureza cível. No julgamento das Apelações Cíveis nºs 2001.61.11.002224-0 e 2001.61.11.002202-2, da Relatoria do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, proferiu sustentação oral, em

causa própria, o advogado Manoel da Silveira, durante a qual demonstrou, desde o início, exaltação de ânimo e usou vocabulário inconveniente, sendo que dirigiu, aos gritos, perguntas impertinentes ao Relator e também à ilustre representante do Ministério Público Federal, comportando-se de modo francamente grosseiro, tendo sido por várias vezes advertido pelo Sr. Presidente, no tocante à impropriedade de sua conduta, sendo reprimido pela gritaria em Plenário, inclusive quanto à tentativa de utilização de palavras de calão, tendo sido necessário chamar a Segurança desta Corte para ficar nas imediações do causídico até com vistas a alteração comportamental e gestual que o mesmo exibia, cogitando o Presidente até da defesa das pessoas que se encontravam na platéia. Ainda, durante a leitura do Relatório da Apelação Cível nº 2001.61.11.002202-2, o mencionado advogado interrompeu o Relator, em altos brados, outra vez utilizando-se de palavras inconvenientes e de calão, tendo sido, por isso, novamente advertido, razão pela qual ele próprio se dispôs, num primeiro momento, a sair da sala, porém recuou em sua decisão, tendo, por fim, sido expulso da Sessão pelo Presidente e retirado da sala escoltado pelos seguranças. Finalmente, colhidos os votos, foram proclamados os resultados dos julgamentos dos referidos feitos. A sessão prosseguiu com a apreciação dos demais feitos de natureza cível, tendo sido julgados, no total, 82 (oitenta e dois) processos que juntamente com os retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista estão relacionados abaixo. Ainda foi consignado pelo Sr. Presidente da Turma que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subseqüentes, ficando desde já intimados todos os presentes

0001 RSE-SP 3696 2004.61.81.005642-8
: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

RELATOR

RECTE : Justica Publica
RECDO : BRUNO MARTIN NOWAK
ADV : ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO
RECDO : JOSE ROBERTO HORVATH
ADV : BENEDITO JOSE MARTINS
RECDO : IRENE ROCHA DOS SANTOS
ADV : PAULA BRANDAO SION (Int.Pessoal)
RECDO : DOUGLAS GOMES BAZOLI
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito para fixar a competência da Justiça Federal e para determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0002 AC-SP 1062940 2002.61.02.000795-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : LAURO TEIXEIRA COTRIM
APDO : CARLOS MAGNO PIANELLI CANTINHO
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0003 AC-SP 1248002 2001.61.00.024039-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADV : DANIEL LAVARDI BELLINI
APDO : ODANIZA RANZANI DE MAGALHAES (= ou > de 65 anos)
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0004 AC-SP 842137 2001.61.11.002224-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0005 AC-SP 842138 2001.61.11.002202-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0006 AC-MS 640097 1999.60.00.003195-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LUIZ CARLOS FLORES
ADV : JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0007 AC-SP 1158219 1999.61.10.000160-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO MARQUES (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ANTONIO PINTO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0008 AC-SP 425912 98.03.051158-0 (8800251188)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0009 AC-SP 425913 98.03.051159-9 (8800256813)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para julgar procedente a cautelar, permitindo a continuidade dos depósitos até o trânsito em julgado da ação principal, cancelando a multa, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0010 AC-SP 374757 97.03.034936-6 (0006638767)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
APDO : MILTON CARNEIRO DA SILVA e outro
ADV : MARIA DO SOCORRO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 AI-SP 48458 97.03.006300-4 (9500513803)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY
AGRDO : MILTON CARNEIRO DA SILVA e outro
ADV : MARIA DO SOCORRO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0012 AC-SP 1412052 2008.61.00.023539-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LUCIANA MURACA DE AZEVEDO
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por maioria, rejeitou questão preliminar suscitada pelo Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA de anulação da sentença, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA e, prosseguindo, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0013 AC-SP 1411978 2008.61.00.021490-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PAULO KAZUKATA OKUNO e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para que o processo prossiga quanto ao pedido sucessivo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0014 AC-SP 1409508 2008.61.00.019496-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOAO ARTUR CASTELLO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0015 AC-SP 1414395 2008.61.00.008899-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : HAMILTON INACIO DE FARIA
ADV : DANIEL SIQUEIRA DE FARIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0016 ApelReex-SP 1431155 2008.61.05.006660-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APTE : CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S/A e outros
ADV : REINALDO PISCOPO
APDO : CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e outros
ADV : REINALDO PISCOPO
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da matéria preliminar arguida pela autora e, no mérito, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tendo o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA ressalvado seu entendimento pessoal com relação à aplicação da Lei Complementar 118/2005. Lavrará o acórdão o Relator.

0017 AC-MS 1409759 2007.60.00.007697-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PAULO TOSTES DE SOUZA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para anular a r. sentença e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, não conheceu da impugnação ao valor da causa arguida em contrarrazões de apelação, rejeitou a preliminar de prescrição também arguida em contrarrazões e, no mérito, julgou improcedente o recurso, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0018 AC-SP 1433250 2007.61.00.007505-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FACCHINI S/A
ADV : ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0019 AC-SP 1416076 2007.61.04.006600-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO JAMOR III
ADV : ANDERSON FRAGOSO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0020 AC-SP 1403870 2006.61.00.018829-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
APDO : AMARA SEVERINA DE AMORIM (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0021 AC-SP 943349 2002.61.00.001524-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
APDO : ORDALINA MARTINS
ADV : JOELMA GOMES DO NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0022 ACR-SP 25077 2002.61.05.002112-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ELOY CARNIATTO
ADV : ROBERTO DALFORNO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do réu para absolvê-lo da imputação da denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, julgando prejudicada a apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0023 ACR-SP 12963 1999.03.99.030655-5(9714053820)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APDO : ARNALDO LIMONTI
APDO : LAZARO TEODORO DE MORAIS
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou extinta a punibilidade do corréu LÁZARO TEODORO DE MORAIS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade superveniente, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, "caput" e inciso III, e 115, todos do Código Penal, combinados com o artigo 61 do Código de Processo Penal, e deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar o corréu ARNALDO LIMONTI à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, no valor unitário mínimo, como incurso no artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0024 ACR-SP 25607 2006.03.99.033750-9(9801067616)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APTE : CLAUDIO LA TORRE
ADV : LAURO HIROSHI MIYAKE
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações do réu e do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 ACR-SP 8657 1999.03.99.007474-7(9701028112)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APDO : HAMILTON LUIZ DA SILVA BATISTA
APDO : IVAN COSTA
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
APDO : MARCIO ROBERTO DE SOUZA
APDO : LUIS EDUARDO ROCHA
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para condenar os réus à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, como incursos nos artigos 297 c/c 304 do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0026 ACR-SP 12819 1999.03.99.005033-0(9401016240)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO CARLOS VALINI
ADV : JOAO CARLOS CANTARELLI
ADV : JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0027 ACR-SP 26153 2002.61.02.007410-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : LOUZAMAR MENDES VIEIRA
ADV : RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Federal, negou provimento à apelação do réu e, de ofício, excluiu a causa de aumento do concurso formal, diminuindo a pena para, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0028 AC-MS 1131479 2004.60.05.001597-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OLIVAR PEREIRA RAMOS
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0029 ApelReex-MS 1158177 2004.60.02.000113-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCIO RODRIGO SERENA

ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0030 ApelReex-SP 1154973 2006.03.99.042634-8(9813017422)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JULIETA NEME CHUFFA e outros
ADV : GILBERTO CAMILLO MAGALDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0031 REO-SP 1132598 2006.03.99.027371-4(9713065638)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
PARTE A : LUIS ANTONIO RODRIGUES DO PRADO e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0032 AI-SP 246657 2005.03.00.072515-4(200161020025135)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : EDGARD VIANNA GOMES
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : MERCADARIO MERCANTIL UTILIDADES S/A e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0033 AI-SP 341032 2008.03.00.026166-7(200061820354698)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar ao juízo de primeiro grau que, afastada a intempestividade, aprecie a impugnação à avaliação pelo seu merecimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0034 AI-MS 352847 2008.03.00.041981-0(200760000060830)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CAIMAN AGROPECUARIA LTDA
ADV : JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0035 AI-MS 350769 2008.03.00.039406-0(200860000013211)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : RAEL SIQUEIRA ROJAS
ADV : JOAO MACIEL NETO
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0036 AI-SP 275525 2006.03.00.078967-7(9500479699)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : CCE INDUSTRIAS ELETROELETRONICAS S/A
ADV : WANIRA COTES
ADV : JOSE ROBERTO CORTEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0037 AI-SP 355845 2008.03.00.045838-4(200461060007996)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BANCO BANDEIRANTES S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa, considerando tratar-se de recurso manifestamente infundado, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0038 AI-SP 330482 2008.03.00.011110-4(0500000051)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO
ADV : PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANARDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0039 AI-SP 339776 2008.03.00.024324-0(199961100022312)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COM/ DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS NOVA TUCANO LTDA
ADV : TOSHIMI TAMURA
PARTE A : MAGRAO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA e outros
ADV : TOSHIMI TAMURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, com imposição de multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0040 AI-SP 312837 2007.03.00.091569-9(200461000320177)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LOURIVAL MIGUEL RODRIGUES e outros
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0041 AI-SP 265647 2006.03.00.029152-3(200461820544766)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : CARLOS ALARICO DE TOLEDO PIZA
ADV : CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO
ADV : FLAVIA BUENO GONÇALVES
ADV : ANA PAOLA SENE MERCADANTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0042 AI-MS 327231 2008.03.00.006518-0(200760000025040)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

AGRTE : MARCO AURELIO BRAGA URT e outros
ADV : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0043 AI-SP 271811 2006.03.00.060698-4(9800172580)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
AGRDO : CESARINO NUCCI e outros
ADV : MANOEL DA PAIXAO COELHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para homologar a transação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0044 AI-SP 329574 2008.03.00.009960-8(200261000018683)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : AGROPECUARIA ARUANA S/A
ADV : ELISABETH CARDOSO PAES DA ROCHA
AGRDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, recebeu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0045 AI-SP 367344 2009.03.00.010347-1(200861000326963)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : CLAUDINEY MALTA e outro
ADV : ADHERBAL BASSI GARCIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0046 AI-SP 282384 2006.03.00.101432-8(200661020103090)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CICOPAL S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0047 AI-SP 281373 2006.03.00.097889-9(200061820201602)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : INCOPI S/A PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES e outros
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
ADV : ANDRÉ GOMES CARDOSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LIGIA FERRACI
ADV : CRISTIANE SCIANNELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0048 AI-SP 376112 2009.03.00.021792-0(0400078226)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : IGN PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, com imposição de multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0049 AI-SP 275088 2006.03.00.078240-3(0300000132)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ELEOGILDO JOAO LORENZETTI
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : DISIMAG LENCOIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0050 AC-SP 1387099 2006.61.00.010940-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
APDO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0051 AI-SP 339705 2008.03.00.024226-0(200661000109402)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
AGRDO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0052 ACR-SP 33431 2000.61.81.005414-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LUIS OTAVIO ZAMPAR
ADV : VALDEK MENEGHIM SILVA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como Revisor substituto regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida, negou provimento ao recurso da defesa, deu provimento ao recurso ministerial para majorar as penas-base e, de ofício, destinou a prestação pecuniária substitutiva à União Federal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0053 ACR-SP 15035 2001.61.13.002915-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE DOMINGOS DA SILVA
APTE : ADEMAR DOS SANTOS FRUGERI
APTE : JOSE DOS SANTOS MACHADO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APTE : MOACYR FRANKLIN GARCIA NUNES
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como Revisor substituto regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos interpostos pelos réus e, de ofício, alterou o regime de cumprimento da pena do réu MOACYR FRANKLIN GARCIA NUNES para o inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0054 ACR-SP 13143 2002.03.99.016830-5(9607022750)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : NILBERTO TORRES SANCHES
APTE : DANIEL CESAR TORRES
ADV : EDSON ADALBERTO REAL
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como Revisor substituto regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, afastou a matéria preliminar, rejeitou o pedido de anulação da sentença formulado pelo Ministério Público Federal, e negou provimento à apelação da defesa, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0055 ACR-SP 24684 2000.61.81.005421-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : KAZUIE KOJIMA
ADV : JOSE VICENTE TENORE
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como Revisor substituto regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, rejeitou a alegação de inépcia da denúncia e negou provimento à apelação interposta e, de ofício, extinguiu a punibilidade do réu KAZUIE KOJIMA, no tocante ao período de 04/1997 a 11/1997, inclusive 13º salário de 1997, e de 03/1998 a 07/1998, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira parte, c/c artigo 109, inciso V, e artigo 110, "caput", § 1º, todos do Código Penal, e alterou a destinação dada à pena pecuniária, destinando-a à União Federal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0056 AC-MS 1357726 2006.60.00.000180-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARITONIO BARRETO DE ALMEIDA
ADV : JISELY PORTO NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36350 2009.03.00.013061-9(200961190029680)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : CRISTIANO MEDINA DA ROCHA
IMPTE : JOAO CARLOS PANNOCCHIA
PACTE : CARLOS CESAR PADUA DOS SANTOS DIAS reu preso
PACTE : JOSE ORLANDO ALVES MACIEL reu preso
PACTE : PAULO SILVA PEREIRA reu preso
ADV : CRISTIANO MEDINA DA ROCHA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, julgou o impetrante carecedor em parte da impetração e, na parte remanescente, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-MS 37425 2009.03.00.026888-5(200860040009541)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : JAIME GERVASIO BALLIEGO FILHO
PACTE : MARCO ANTONIO CAMARGO ANTUNES reu preso
ADV : JAIME GERVASIO BALLIEGO FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37553 2009.03.00.028724-7(200961810052317)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : JOSE TIMOTEO DE LIMA
PACTE : LUIZ ALBERTO SANTI reu preso
PACTE : LUIZ AUGUSTO SANTI
ADV : JOSE TIMOTEO DE LIMA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, julgou o impetrante carecedor em parte da impetração e, na parte remanescente, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 22080 2005.03.00.045217-4(9801065389)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE CASTRO PARENTE
PACTE : ANGELO VECCHI
ADV : FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, julgou o impetrante carecedor em parte da impetração e, na parte remanescente, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 22795 2005.03.00.080832-1(200361810001060)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA

IMPTE : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
IMPTE : LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO
PACTE : MARCOS DONIZETTI ROSSI
ADV : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36390 2009.03.00.013541-1(200761810153538)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : EDUARDO PIZARRO CARNELOS
IMPTE : ROBERTO SOARES GARCIA
IMPTE : FABIANA PINHEIRO FREME FERREKIRA
PACTE : LUC MARC DEPENZA
ADV : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKY
ADV : THIAGO LUIZ PONTAROLLI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 24313 2001.61.10.009363-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : CLAUDINEI CESAR MATIELI
APTE : JORGE MIGUEL ARCANGELO MATIELI
APTE : ANDRE MATIELI NETO
APTE : MIGUEL ARCANGELO MATIELI JUNIOR
APTE : CARLOS ALBERTO MATIELI
ADV : MARCUS VINICIUS CAMILO LINHARES
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA ACR-SP 27377 2006.61.81.005952-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

APTE : Justica Publica
APDO : WELLINGTON JOSE DE MOURA reu preso
ADVG : ELZANO ANTONIO BRAUN (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 133169 93.03.084520-0 (9100000009)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PUMA TRANSPORTADORA SANTA ADELIA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 249493 2005.03.00.080981-7(200461820094906)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MARIO ROBERTO NALETTO
ADV : ABRAO LOWENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 336184 2008.03.00.019481-2(0300000778)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
AGRDO : BEJOTA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA e outro
ADV : MARCO ANTONIO BERNARDES
AGRDO : IEDA GONCALVES JORGE

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 341955 2008.03.00.027396-7(200861000095497)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ADALBERTO DE ALMEIDA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 362490 2009.03.00.004109-0(200861000218133)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : LUANA DOMENICA DA SILVA
ADVG : MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 366489 2009.03.00.009237-0(200361000189305)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MOACYR SOARES GALVAO
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 366492 2009.03.00.009242-4(200461000030503)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MASSAE KOGA DOS SANTOS
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 374170 2009.03.00.019366-6(9500158779)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MILTON LIBERATORE
ADV : ADRIANA LARUCCIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
PARTE A : ZULEIKA DE OLIVEIRA CESAR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 366068 2009.03.00.008683-7(200261000069290)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MAURY IZIDORO
AGRDO : META TRANSPORTES LTDA
ADV : ASCENÇÃO AMARELO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 86490 1999.03.00.033744-9(9806103904)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LUIS FRANCISCO DEL DUCA CANFIELD e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 110883 2000.03.00.031236-6(200061090024980)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA POMBEVA LTDA
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 171523 96.03.019516-2 (9602000333)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : B KAUFFMANN E CIA LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA ApelReex-SP 319487 96.03.040730-5 (0002319861)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/11/2009 684/1908

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ATAG MECALPE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA
ADV : LIVIO DE VIVO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 354431 97.03.000871-2 (9612015627)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ALVORADA DE
ADAMANTINA LTDA
ADV : ADALBERTO GODOY
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 974313 2003.61.04.006897-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
APDO : ROBERTO DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-MS 453061 1999.03.99.003726-0(9600088357)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : CLERIO PEREIRA FERREIRA e outros
ADV : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 162714 95.03.039009-5 (9400217250)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FERGON MASTER S/A IND/ E COM/ e filia(l)(is)
ADV : PIO PEREZ PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, com imposição de multa, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 883705 1999.61.00.038891-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NATURA COSMETICOS S/A e outro
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo legal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 510365 1999.03.99.066759-0(9810026226)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CICERO DOMINGUES MARQUES
ADV : MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno de fls. 66/70 e negou provimento ao agravo legal de fls. 75/80, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 1064794 2004.61.08.001280-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARCELO GUSTAVO DA SILVA
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 55295 91.03.028207-4 (9003002088)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SCHIMIDT COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA
ADV : HELDER MOUTINHO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicados os embargos de declaração de fls. 52/53 ante a perda do seu objeto, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 133159 93.03.084510-2 (9200000064)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RIOPEDRENSE S/A AGRO PASTORIL
ADV : ALESSANDRA LANGELLA MARCHI ZOTELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para suprir a omissão, alterando o dispositivo do julgado em relação ao mérito da apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 392653 97.03.067240-0 (9403098210)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RIBERBALL MERCANTIL E INDL/ LTDA
ADV : SILENE MAZETI e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-MS 392735 97.03.067322-8 (9500063980)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PETROSUL LTDA
ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para, emprestando-lhe efeito infringente, extinguir a ação cautelar sem exame do mérito, invertendo a sucumbência para que a autora suporte as custas e verba honorária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 756358 2000.61.00.006160-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DA SILVA e outros
ADV : HIDEO HAGA

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, com imposição de multa, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-MS 652712 2000.03.99.075089-7(9800038027)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CARLOS VIDAL VEGINI e outro
ADV : MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Finalmente, às 17:50 horas, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. São Paulo, 13 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA,

em substituição Regimental

VIVIAN M. S. ANDRADE

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente em Substituição Regimental o Excelentíssimo(a) Sr(a). Desembargador(a) Federal JOHONSOM DI SALVO.

Representante do MPF Dr.(a) MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO Às 14h00min, estando presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO bem como os eminentes Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MARCIO MESQUITA, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior, tendo sido proposto pelo(a) Sr(a). Presidente que fosse encaminhada cópia da referida ata bem como da transcrição dos julgamentos das Apelações Cíveis nºs 2001.61.11.002224-0 e 2001.61.11.002202-2 ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, com o que concordaram os demais membros da Turma. Na sequência, a Turma passou ao julgamento dos feitos de natureza criminal, com observância da preferência legal para aqueles em que figuram pacientes e réus presos. Ainda a Turma julgou os feitos de natureza cível, tendo sido acolhida a questão de ordem proposta ao final pelo ilustre representante do Ministério Público Federal, para anulação do julgamento do AI nº 2007.03.00.064778-4, da Relatoria do Juiz Fed. Conv. MARCIO MESQUITA, tendo em vista que não lhe fora dada oportunidade para manifestação. Novamente colocado em votação, foi proclamado o resultado de julgamento do referido recurso. No total, foram julgados 67 (sessenta e sete) processos que juntamente com aqueles retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista estão relacionados abaixo. Ainda foi consignado pelo(a) Sr(a). Presidente da Turma que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subsequentes, ficando desde já intimados todos os presentes

0001 ACR-SP 25566 2002.61.04.007278-0

: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

RELATOR

REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

APTE : TAIS STELA BURGOS PIMENTEL

ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI

APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como Revisor substituto regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0002 ACR-SP 12719 2002.03.99.010821-7(9501044050)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

APTE : YARA MACENA DA SILVA

ADV : VAGNER DA COSTA

APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como Revisor substituto regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, reduziu a prestação pecuniária e modificou sua destinação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0003 ACR-SP 32286 2006.61.81.000792-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

APTE : MARCOS ROSA DE SOUZA

ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)

APTE : FLAVIO MIRANDA DE OLIVEIRA reu preso

ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como Revisor substituto regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, rejeitou a questão preliminar de nulidade do processo por inépcia da denúncia e, no mérito, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0004 ACR-SP 24668 2005.61.13.001646-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LIRIO FABIO DA SILVA
ADV : RUBENS CALIL
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas, negou provimento à apelação do réu e, de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva dos fatos praticados entre 4/1998 e 4/2001, reconheceu a atenuante genérica do artigo 66 do Código Penal e reduziu a multa e a prestação pecuniária, destinado-a à União Federal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0005 ACR-SP 23651 2006.03.99.007921-1(9801065583)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Justica Publica
APTE : YUKIO SHINOHARA
APTE : NOBUO SHINOHARA
ADV : VINICIUS DE NOBREGA
APDO : TOYOZO SHINOHARA
APDO : HARUO SHINORARA
APDO : MARIO SHINOHARA
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação dos réus para declarar extinta a punibilidade de TOYOZO SHINOHARA e NOBUO SHINOHARA, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 115, do Código Penal, e 61 do Código de Processo Penal, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para majorar a pena-base e o percentual de aumento pela continuidade delitiva aplicados aos demais réus e, de ofício, reduziu o valor do dia-multa e destinou a prestação pecuniária à União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 ACR-SP 12760 1999.61.81.000089-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOEL MOTTA
ADV : CLEBER ROBERTO BIANCHINI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do réu e, de ofício, corrigiu a capitulação do delito imputado ao apelante, reduziu a pena-base, aplicou a atenuante genérica do artigo 66 do Código Penal e destinou a prestação pecuniária à União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0007 ACR-MS 15546 2003.03.99.024648-5(9600073422)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : DELIBIO PAVAO GREFFE
ADV : JOSE ROBERTO CARLI
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, reduziu a multa e destinou a multa substitutiva à União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0008 RSE-SP 5092 2000.61.81.003526-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECDO : ELZA DE MENEZES
ADVG : ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito para afastar o decreto de prescrição, devendo ser dado regular prosseguimento à ação penal proposta em face de ELZA DE MENEZES, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0009 AC-MS 1408284 2009.03.99.007495-0(9500063875)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : INAIA APARECIDA GARCIA DE SOUZA e outro
ADV : MARILENA FREITAS SILVESTRE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, de ofício, extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte carecedora do direito de ação, por ausência de interesse processual, na modalidade adequação, em razão de ter utilizado medida judicial inadequada à satisfação do direito pleiteado, e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do relator, que lavrará o acórdão.

0010 AC-SP 1430440 2008.61.00.030604-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : VICENTE JOSE DE SOUZA e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento para anular a sentença, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0011 AC-SP 1433387 2008.61.00.023903-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RAIMUNDO NONATO SETUBAL e outro
ADV : DOUGLAS GONCALVES REAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0012 AC-SP 1406390 2008.61.00.022161-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : SERGIO FERREIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação interposta pela CEF e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar arguida e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0013 AC-SP 1384560 2008.61.00.006477-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIO SCHORLES FILHO
ADV : VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0014 AC-SP 1397922 2008.61.21.000016-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : HELDER DE OLIVEIRA ENCARNACAO
ADV : AMANDA DE FARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0015 ApelReex-SP 1194702 2005.61.00.003406-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : AUREA BRACCO FERREIRA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida deu-lhe provimento para fixar honorários de R\$ 500,00, ficando a União condenada nas penas de litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0016 ApelReex-SP 1194701 2004.61.00.024898-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : AUREA BRACCO FERREIRA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida deu-lhe provimento para fixar honorários de R\$ 500,00, ficando a União condenada nas penas de litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0017 AC-SP 762139 2001.03.99.059626-8(9600369186)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : IOLANDA FERRAZ (= ou > de 65 anos)
ADV : FRANCISCO ROCHA DE MESQUITA

A Turma, por unanimidade, reduziu, de ofício, a sentença aos limites da execução proposta, julgou prejudicada parte da apelação da União e, na parte remanescente, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0018 AC-SP 988774 1999.61.00.059809-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO RICARDES
APDO : PEDRO LIMA DE ALMEIDA
ADV : JOSE PAULO RIBEIRO SOARES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0019 ApelReex-SP 1212528 1999.61.03.004158-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIA FLOR DE MAIO COSTA
ADV : DANIELLA TAVARES I LUIZON MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso adesivo interposto pela autora e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0020 AI-SP 359207 2008.03.00.050443-6(200361820033731)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : PEM ENGENHARIA LTDA e outros
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GABRIEL AIDAR ABOUCHAR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0021 AI-SP 357932 2008.03.00.048630-6(200361820033731)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A
ADV : EDUARDO BOCCUZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GABRIEL AIDAR ABOUCHAR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0022 AI-SP 354247 2008.03.00.044063-0(200661820428647)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SANTIAGO CRESPO
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
AGRDO : BRH BRASIL CONSTRUCOES LTDA
ADV : JAMIL ABID JUNIOR
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
AGRDO : CLIBA LTDA
ADV : JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar arguida pelo agravado em contraminuta e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0023 AI-SP 354224 2008.03.00.043889-0(9300128310)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : TERRAS DE SAO JOSE URBANIZACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : ANGELA MARIA MANSUR REGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0024 AI-SP 353861 2008.03.00.043531-1(200561000205782)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA
ADV : ADRIANO OLIVEIRA VERZONI
AGRDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
REYTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 AI-SP 340792 2008.03.00.025758-5(200361820033731)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A
ADV : EDUARDO BOCCUZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o recurso de embargos de declaração de fls. 358/ 363, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0026 AMS-SP 179547 97.03.025003-3 (9500609363)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, devendo os autos retornarem à vara de origem a fim de que o MM. juízo "a quo" profira outra, conforme o pedido da impetrante, bem como julgou prejudicada a análise das apelações e da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0027 AI-SP 375247 2009.03.00.020846-3(200861000269335)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CONSTAN S/A CONSTRUCOES E COM/
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0028 ACR-SP 26627 2001.61.81.003600-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
APDO : REGINA HELENA DE MIRANDA
APDO : SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA
APDO : ROSELI SILVESTRE DONATO
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal e deu parcial provimento à apelação do corréu EDUARDO ROCHA para reduzir a pena para 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa, em regime inicial semi aberto, mantida, nos mais, a sentença apelada, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0029 ACR-SP 25190

2000.61.81.008320-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : REGINALDO BENACCHIO REGINO
APTE : MARCO ANTONIO BENACCHIO REGINO
ADV : PAOLA ZANELATO
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade dos réus pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime do artigo 16 da Lei nº 7.492/86, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal, combinados com o artigo 61, "caput", do Código de Processo Penal, reduzindo a pena total de cada réu para 03 (três) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, e, no mais, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0030 ACR-MS 34661

2007.60.02.004157-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA reu preso
ADV : MARCUS DOUGLAS MIRANDA
APTE : Justica Publica
APDO : EDGAR RIBAS reu preso
ADV : MARCUS DOUGLAS MIRANDA
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0031 AI-SP 260812 2006.03.00.011474-1(200561820587198)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
ADV : FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : AUTEL S/A TELECOMUNICACOES e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0032 AI-SP 218000 2004.03.00.052750-9(0300000976)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO LAZINHO
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0033 AI-SP 276246 2006.03.00.080894-5(9814045411)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : LUIZ ANTONIO VILELA DE ANDRADE
ADV : PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : L M D ARTEFATOS DE COURO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0034 AI-SP 193224 2003.03.00.071326-0(199961820298265)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ARNALDO ALENCAR LIMA e outro
ADV : ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EDUMYR COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -ME e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0035 AI-SP 265825 2006.03.00.029344-1(9600000350)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ASSOCIACAO EDUCACIONAL CARLOS DRUMMOND DE
ANDRADE
AGRDO : DOUGLAS ERIC KOWARICK
ADV : HUGO RESENDE FILHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARRETOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0036 AI-SP 285775 2006.03.00.111780-4(0500000051)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO
ADV : JULIANA LUVIZOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado RICARDO CHINA, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe dava provimento. lavrará o acórdão o Relator.

0037 AI-SP 263279 2006.03.00.020572-2(9605329743)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MERCANTIL SADALLA LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ANTONIO SADALLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0038 AI-SP 264736 2006.03.00.024767-4(0200000010)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO
AGRDO : DURVALINO TOBIAS NETO e outros
ADV : WILNEY DE ALMEIDA PRADO
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0039 AI-SP 257447 2006.03.00.000675-0(0500000051)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MARCOS TADEU PATERLINE
ADV : DAVID AGUERA BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0040 AI-SP 278176 2006.03.00.087825-0(9805426467)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : LIFEPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0041 AI-SP 184287 2003.03.00.044153-2(9605328550)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA
ADV : ROBERTO ROSSONI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0042 AI-SP 284807 2006.03.00.109335-6(200461000346361)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
AGRDO : WANDER RIBEIRO MENDONCA
ADV : DURVAL DELGADO DE CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0043 AI-SP 303930 2007.03.00.064911-2(200561000005653)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : VICENTE CANALI e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Banco do Brasil S/A
ADV : WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0044 AI-SP 289006 2007.03.00.000743-6(200061000114330)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MARIALVA LIMA DOS SANTOS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0045 AI-SP 303866 2007.03.00.064778-4(200661020143361)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0046 ACR-SP 10392 2000.03.99.058449-3(9301031019)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APDO : RIVA MELAMED reu preso
ADVG : HELOISA ELAINE PIGATTO (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, rejeitou a alegação de prescrição e deu provimento à apelação para condenar a corré RIVA MELAMED à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, como incurso no artigo 171, § 3º, do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37643 2009.03.00.029598-0(200961080067236)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : FERNANDO PRADO TARGA
PACTE : JOSUE GOMES RODRIGUES reu preso e outro
PACTE : NOEL GOMES RODRIGUES reu preso

ADV : FERNANDO PRADO TARGA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem por fundamento diverso, mediante a assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, ficando ainda o paciente ciente de seu dever de manter o juízo "a quo" informado de seu endereço atualizado, bem como de sua ocupação profissional, sob pena de revogação desta medida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36656 2009.03.00.016559-2(200961190009310)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : RENATO BARBOSA NETO
IMPTE : EVALDO PINTO DOS SANTOS
PACTE : WASHINGTON SABINO SANTOS reu preso
ADV : RENATO BARBOSA NETO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37668 2009.03.00.029884-1(200961080070740)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : LUCAS FERNANDES
PACTE : JOSIEL PEREIRA DE FIGUEIREDO reu preso
ADV : LUCAS FERNANDES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL DE BAURU SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, por fundamento diverso, mediante a assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, ficando ainda o paciente de seu dever de manter o Juízo " a quo" informado de seu endereço atualizado, bem como de sua ocupação profissional, sob pena de revogação desta medida, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36392 2009.03.00.013589-7(200561810075786)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO
IMPTE : HELOISA ESTELLITA
PACTE : CARLOS MIGUEL DE SOUSA MARTINS
PACTE : CHRISTIAN PETER WEISS
PACTE : ALEXANDER SIEGENHALER

ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração dos impetrantes e do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

RSE-SP 5019 2006.61.11.005412-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOSE SEVERINO DA SILVA
RECDO : REGINALDO DOS SANTOS SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 1346959 2006.61.00.010382-5

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
APDO : JOSE WELINGTON DE CAMARGO SOARES e outro
ADV : CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 143434 2001.03.00.035509-6(9802091073)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COMANDO SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA
ADV : RENATO SILVA SILVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 861982

1999.61.00.048199-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A
ADV : ENOS DA SILVA ALVES
ADV : RENATO SODERO UNGARETTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 868554

1999.61.00.052934-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ENGENCORR ENGENHARIA DE COMBUSTAO E CORROSAO IND/ E
COM/ LTDA
ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 533429 1999.03.99.091278-9(9500061830)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ADMINISTRADORA TVC S/C LTDA
ADV : GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 558755 1999.03.99.116503-7(9405118005)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 221579 2004.03.00.062308-0(0006356079)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : TERCIO DIAS LIMA
ADV : FRANCISCO SANT ANA DE LIMA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FUNDICAO VALE DO PARAIBA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo agravante e pela União Federal e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 356277 97.03.003621-0 (9413015554)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TELLERRICO COM/ DE EQUIPAMENTOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, com excepcional efeito infringente para, suprindo a omissão, dar provimento à apelação, sem conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 365442 97.03.018914-8 (9300000186)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
ADV : PAULO BAUAB PUZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhe parcial provimento, tão somente para suprir a omissão, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 536802 1999.03.99.094804-8(9715051065)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA e outros
ADV : MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA
APTE : ALESSANDRO ARCANGELI
ADV : ADILSON CRUZ e outros
APTE : CRISTIANA ARCANGELI
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos a fls. 187/194 e 197/202 e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 403848 98.03.001708-0 (9600164207)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : RICARDO QUEIROZ CESTARI e outros
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 841382 1999.61.00.004391-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DIDAI TECNOLOGIA LTDA e outros
ADV : TERUO TACAACA

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e negar provimento também á apelação das exequentes DIDAI TECNOLOGIA LTDA., NISSEI SANGYO DO BRASIL LTDA. e NHK FASTENER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (fls. 54/61), mantido, no mais, o acórdão embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 189300 1999.03.99.038177-2(9810040350)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 618396 2000.03.99.048690-2(9800180206)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : SILMARA ANDALAFT FIALHO
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, sem modificar o resultado do julgamento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 240016 2002.61.00.001461-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAPELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 355713 2008.03.00.045843-8(200761820309092)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : GIANCARLO CAMPARI e outro
ADV : PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : NOVO RUMO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 363280 2009.03.00.005116-1(200761820388629)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : L ART HOTEL LTDA e outros
ADV : WENDEL APARECIDO INACIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 363371 2009.03.00.005224-4(9405051741)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : BDCC CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : LEONOR MARTINEZ CABRERIZO
PARTE R : MAURO DE CASSIO NEVES BRAGA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 282397 2006.03.00.101445-6(9812054189)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FAMA PAINEIS OUTDOOR E PROPAGANDA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, permitindo a retificação de seu voto proferido na sessão de julgamento de 17.04.2007, para negar provimento ao agravo de instrumento, acompanhando a E. Relatora, tendo, na sequência, o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA também retificado seu voto no mesmo sentido. Desta forma, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão. Dispensada a lavratura de acórdão da questão de ordem. Finalmente, às 15:00 horas, o(a) Sr(a). Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. São Paulo, 20 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO

Presidente da PRIMEIRA TURMA,

em substituição regimental

VIVIAN M. S. ANDRADE

Secretária da PRIMEIRA TURMA

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente em Substituição Regimental o Excelentíssimo(a) Sr(a). Desembargador(a) Federal JOHONSOM DI SALVO.

Representante do MPF Dr.(a) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES Às 14h00min, estando presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO bem como os eminentes Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MARCIO MESQUITA, ausente, justificadamente, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, a Turma passou ao julgamento dos feitos de natureza criminal, com observância da preferência legal para aqueles em que figuram pacientes e réus presos. Ainda a Turma apreciou os feitos de natureza cível, tendo sido julgados, no total, 79 (setenta e nove) processos que juntamente com aqueles retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista estão relacionados abaixo. Ainda foi consignado pelo(a) Sr(a). Presidente da Turma que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subsequentes, ficando desde já intimados todos os presentes

0001 ACR-SP 35268 1999.61.10.001624-5
: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

RELATOR
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADV : CINTIA MOREIRA CIPRIANO LEITE (Int.Pessoal)

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como Revisor substituto regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para afastar a causa de diminuição da pena prevista no artigo 16 do Código Penal, restando, ao final, fixada em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0002 ACR-SP 27117 2006.61.19.006354-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : SUPANSA KONGMAN reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como Revisor substituto regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, determinou, de ofício, a correção do erro material contido no édito condenatório, a fim de que conste em seu dispositivo a incursão da apelante no artigo 12, "caput", c.c. artigo 18, inciso I, da Lei nº 6.368/76, e negou provimento à apelação, reduzindo, de ofício, as penas, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0003 ACR-SP 26362 2002.61.10.000488-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOSE RICARDO BAZANELI
ADV : PEDRO MANUEL G SANCHES OSORIO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, destinou a prestação pecuniária substitutiva à União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0004 ACR-SP 35174 2008.03.99.062785-5(9801039027)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ROMEU MERGULHAO
APTE : JOSE MEIRA LOBO
ADV : PEDRO TORTORO NETO
APTE : PAULO YOSHIO TAKADA
APTE : PETER KLAN
ADV : ABRAO BISKIER
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos recursos de PAULO YOSHIO TAKADA, PETER KLAN e JOSÉ MEIRA LOBO, para absolvê-los, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, negou provimento ao recurso de ROMEU MERGULHÃO, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal para aumentar a pena-base de ROMEU MERGULHÃO e, de ofício, destinou a prestação pecuniária à União Federal, nos termos do voto do relator, que lavrará o acórdão.

0005 ACR-SP 23450 2006.03.99.003421-5(9609043224)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Justica Publica
APDO : GUNTER FRIEDRICH DEININGER
ADV : ANDREZA BENTO LEONE LARA (Int.Pessoal)
APDO : JOAO CEZAR DE LUCCA
ADV : AZIL DE CAMPOS ROSSI (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, de ofício, corrigiu a capitulação do delito imputado aos apelados e declarou extinta a punibilidade de GÜNTER FRIEDRICH DEININGER, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 115 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal e, no mais, deu provimento ao recurso ministerial para condenar JOÃO CÉZAR DE LUCCA como incurso no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. artigo 71 do Código Penal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0006 ACR-MS 15651 2003.03.99.024807-0(9720001003)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : REGINALDO ALVES DA CRUZ
ADV : LEVY DIAS MARQUES
APTE : JOSE CARLOS TOBIAS
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida, deu provimento ao recurso de JOSÉ CARLOS TOBIAS para absolvê-lo, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, deu parcial provimento ao recurso de REGINALDO ALVES CRUZ para reduzir a pena privativa de liberdade e, de ofício, destinou a multa substitutiva à União Federal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0007 AC-SP 1263127 2006.61.05.009988-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CLAUDIO JOSE FAVARON (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO SAMPAIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, julgando prejudicado o agravo retido de fls. 186/196, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0008 AC-SP 1154869 2006.03.99.042577-0(9900000074)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : BRADESCO SEGUROS S/A e outro
ADV : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO
APTE : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
ADV : EUNICE APPARECIDA DOTA
APDO : CLAUDIO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : ADELAIDE ROSSINI DE JESUS

A Turma, por unanimidade, suscitou conflito negativo de competência, com a conseqüente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0009 AC-MS 1042861 2005.03.99.030783-5(9800039384)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : ERIKA SWAMI FERNANDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELZA JUNQUEIRA LEITE DE MORAES e outro
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0010 AC-SP 1387798 2003.61.00.034877-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILA MODENA
APDO : ADELAI DO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : JANETE MARIA RUBIO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 AC-SP 833056 2002.03.99.038931-0(8200000045)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LATICINIOS SAO JORGE LTDA

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença, julgando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0012 AC-MS 639489 1999.60.00.006798-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SERGIO CONTAR
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0013 AI-SP 365264 2009.03.00.007596-7(200061820016008)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : RICARDO FLECK MARTINS
ADV : RICARDO FLECK MARTINS
AGRDO : ORBITAL IND/ ELETRONICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0014 AI-SP 364920 2009.03.00.007082-9(200561820395583)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ELIZABETH FARSETTI
ADV : ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0015 AI-SP 366617 2009.03.00.009437-8(200561820407913)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : C4 SERVICOS DE COBRANCAS S/S LTDA
ADV : LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ZORAZOBEL POLLONI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0016 AI-SP 372077 2009.03.00.016658-4(9605251477)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : RODOVIA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADV : RUBENS SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0017 AI-SP 373200 2009.03.00.018120-2(200961000081223)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : GABRIEL ANTONIO DE SOUZA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0018 AI-SP 368105 2009.03.00.011451-1(200861820009271)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : LINGRAF IND/ GRAFICA LTDA
ADV : HUMBERTO CAMARA GOUVEIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : AFONSO GRISI NETO
PARTE R : NELSON MARI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0019 AI-SP 370259 2009.03.00.014377-8(200361000379222)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARIA DO CARMO GUERRA DE SALLES
ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para fazer incidir juros remuneratórios legais de 3% ao ano no cálculo da dívida, nos termos do voto retificado do Relator, acompanhado pelos votos dos Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e RICARDO CHINA. Lavrará o acórdão o Relator.

0020 AI-SP 365802 2009.03.00.008272-8(200961190012874)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
AGRDO : KATIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
ADV : PAULO DE TARSO MUNIZ
INTERES : SERGIO GUIMARAES FERNANDES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para cancelar a prestação de caução que lhe foi imposta, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0021 AI-SP 366225 2009.03.00.008867-6(0600001028)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : IND/ METALURGICA A PEDRO LTDA
ADV : MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0022 AI-SP 353548 2008.03.00.043031-3(200061820425978)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FRANCES IOLANDA ALVES
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
AGRDO : FRANCES GUIOMAR RAVA ALVES e outros
ADV : ELSON FERREIRA GRANJA
PARTE R : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0023 AI-SP 353541 2008.03.00.043023-4(200461820515006)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SYLAM COML/ LTDA e outros
ADV : JOHANNES KOZLOWSKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0024 AI-SP 345126 2008.03.00.031537-8(200161260056904)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MAGNUS COM/ DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA -EPP
ADV : LAERCIO BENKO LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 AC-SP 1242260 2001.61.00.024659-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : MARIA EUGENIO DO SOUTO CALVINHO LOPES e outro
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação dos autores para anular a sentença de fls. 242/254, determinando a realização da perícia contábil, e julgou prejudicadas as apelações da CEF e do Banco Bandeirantes S/A, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0026 AI-SP 352101 2008.03.00.041070-3(199961820174552)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : MACRO TEXTIL LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0027 ACR-SP 36816 2005.61.06.007450-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APDO : EURIDES BOCCHINI
ADV : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para condenar o réu a dois anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto, sem substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e sem direito a "sursis", como incurso no artigo 334, § 1º, alínea "c", do Código Penal, determinando, ainda, a expedição de mandado de prisão, quando do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0028 AC-SP 1278559 2001.61.00.013289-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOSE MARIA PINTO
ADV : MARCELO SANTOS OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0029 AC-SP 1442239 2008.61.00.013080-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOSE WELLINGTON MENEZES e outro
ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0030 AC-SP 969716 2000.61.00.021677-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : MARCIA DE OLIVEIRA DUDUCH e outros
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0031 AC-SP 1165868 2000.61.00.043505-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : REGINA ALVES BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outros
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0032 AC-SP 840737 1999.61.05.007161-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCO CEZAR CAZALI
APDO : CLAUDIA CARLA CANIATI e outros
ADV : OSWALDO PRADO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0033 AC-SP 811339 1999.61.05.007021-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : SUZANA FRAGA DYNIA e outros
ADV : OSWALDO PRADO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0034 AC-SP 833800 1999.61.05.005128-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : TEREZA SILVA ANSELMO e outros
ADV : OSWALDO PRADO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0035 AC-SP 1093165 2006.03.99.008470-0(0300000042)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE PROMISSAO e outro
ADV : DARIO SIMOES LAZARO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0036 AC-SP 1116147 2006.03.99.019162-0(0300000044)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MANUEL DIAMANTINO DIAS DE SOUZA e outro
ADV : DARIO SIMOES LAZARO
PARTE R : COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE PROMISSAO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0037 AC-SP 897774 2000.61.00.046929-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : BOULANGER DOS SANTOS
ADV : ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0038 AI-SP 167448 2002.03.00.048081-8(200161820159079)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SAO BENTO MAGAZINE LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0039 AI-SP 167447 2002.03.00.048080-6(200161820159080)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SAO BENTO MAGAZINE LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0040 AI-SP 170987 2003.03.00.000616-5(200061000469295)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : BOULANGER DOS SANTOS
ADV : ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0041 AI-SP 223934 2004.03.00.068585-1(0300000142)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA e outros
ADV : EDVALDO PFAIFER
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0042 AI-SP 193052 2003.03.00.071066-0(9605182459)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SERGE CRESPIN
ADV : MARCOS FURKIM NETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SOBIEPAN COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0043 AI-SP 184541 2003.03.00.044441-7(0200000128)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ALCIDES PAVAN e outro
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GRANJA ROSEIRA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0044 AI-SP 201899 2004.03.00.013073-7(200361270014400)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : IND/ CATAGUASES DE PAPEL LTDA
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0045 AI-SP 275293 2006.03.00.078743-7(9705577633)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA
ADV : ALEXANDRE ARNONE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0046 AI-SP 184384 2003.03.00.044262-7(200161820005647)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : TRANSTUR VOYAGER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0047 AI-SP 246814 2005.03.00.072676-6(9507067590)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ASTEC RIO PRETO CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : FABIO FIOROTTO ASTOLFI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0048 AI-SP 258812 2006.03.00.006469-5(200061000461340)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : RONALDO DUARTE RIOS e outros
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ERIKA FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0049 AI-SP 221008 2004.03.00.060487-5(0300000044)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MANUEL DIAMANTINO DIAS DE SOUZA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : DARIO SIMOES LAZARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0050 AI-SP 220909 2004.03.00.060368-8(0300000042)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MANUEL DIAMANTINO DIAS DE SOUZA
ADV : DARIO SIMOES LAZARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE PROMISSAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0051 AC-SP 686570 2000.61.00.040128-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : BOULANGER DOS SANTOS
ADV : ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1199721 1999.61.00.043943-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : BOULANGER DOS SANTOS
ADV : ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, uncisos IV e VI, do Código de Processo Civil, e julgou prejudicada a apelação, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da causa, observada a suspensão de que trata o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0053 AC-SP 1199722 2001.61.00.000495-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : BOULANGER DOS SANTOS
ADV : ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 142242 2001.03.00.033738-0(199961820023252)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : IRMAOS BORLENGHI LTDA
ADV : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : CNC COM/ DE CAMINHOS LTDA
ADV : ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 364753 97.03.017717-4 (9510008966)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ISAIAS ALVES DOS SANTOS e outros
ADV : ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 430258 98.03.062746-5 (9405105310)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA ROSNER
ADV : MAURO ROSNER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : CONFECÇÕES MINDY LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-MS 795062 1999.60.00.003097-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ODORCE BENTOS DA CUNHA
ADV : AFFONSO SETTE LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 995525 1999.61.00.003297-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EDSON COTILLO e outros
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 470242 1999.03.99.022986-0(9700000100)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : OLIMPIA FUTEBOL CLUBE e outro
ADV : PEDRO ANTONIO DINIZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 537630 1999.03.99.095816-9(9800446575)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : COBRAPE CIA/ BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 679944 1999.61.12.003549-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : COSMO CADEIRA LIMA e outros
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos agravos legais interpostos pela União e pela CEF, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 565341 2000.03.99.003842-5(9800022066)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANESIA MIRANDA e outros
ADV : CARLOS ROBERTO NICOLAI
ADV : NICE NICOLAI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo legal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 1022018 2002.61.82.007955-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A
ADV : RODRIGO AUGUSTO PIRES
ADV : ERICA FABIOLA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 209229 1999.61.00.027936-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CYRENE S CANTINA E PIZZARIA LTDA
ADV : BRUNO BALTRAMAVICIUS e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 198732 1999.61.00.040455-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MS ESTRUTURAS LTDA -ME
ADV : LUIZ TAKAMATSU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, impondo-lhe efeito infringente, para dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 428770 98.03.060776-6 (9600035636)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MON CHERRY MOTEL LTDA
ADV : BRUNO BALTRAMAVICIUS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para excluir a correção monetária pelos índices do IPC e alterar o dispositivo em relação à remessa oficial para provê-la em parte, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 671689 1999.61.00.033529-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : TECIDOS SENADOR LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 728926 1999.61.00.042312-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Departamento de Aguas e Energia Eletrica DAEE
ADV : DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA

ADV : MÁRIO DINIZ FERREIRA FILHO
ADV : MARCELLO GARCIA
ADV : TATIANA DE FARIA BERNARDI
APDO : GERALDO AGOSTINHO LOBO
ADV : JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 778632 1999.61.00.048200-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FORMTAP IND/ E COM/ S/A e outro
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 677212 1999.61.00.048573-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DI CICCIO S/A COM/ E IND/
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 652861 1999.61.00.049256-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MIGUEL MARQUETTI INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 537710 1999.03.99.095896-0(9500396726)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : WATTEL COBRANCAS E SERVICOS S/C LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 974601 2004.03.99.032423-3(9800508171)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : TELMA TOMIE OKINO KAMADA e outros
ADV : MAURICIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 581739 2000.03.99.018496-0(8900208330)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PINCEIS TIGRE S/A
ADV : FABIO ROSAS
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : GENESIO CANDIDO PEREIRA FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para negar provimento à apelação quanto ao pedido de restituição da contribuição do INCRA, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 535161 1999.03.99.092964-9(9500517752)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA
ADV : NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 70883 98.03.079811-1 (9700468518)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PROCOMP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 77426 1999.03.00.004670-4(9800000989)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : WALDIR AMANTEA e outro
ADV : FLAVIO MARCHETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 240247 2000.61.05.017863-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 749071 2000.61.06.010941-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : COML/ DE ARMARINHOS PATINHAS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
ADV : VALTER DIAS PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 221565 2000.61.07.005035-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : COFAVEL COML/ DE VEICULOS FAYAD LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 985643 2002.61.00.014418-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ACRIMET IND/ E COM/ DE PRODUTOS ACRILICOS E
METALURGICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1254391 2005.61.00.009561-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : MARIA APARECIDA BRIZOLA
ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Finalmente, às 14:50 horas, o(a) Sr(a). Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. São Paulo, 27 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO

Presidente da PRIMEIRA TURMA,

em substituição regimental

Secretária da PRIMEIRA TURMA

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente em Substituição Regimental o Excelentíssimo(a) Sr(a). Desembargador(a) Federal JOHONSOM DI SALVO Representante(s) do MPF Dr.(a)(s) MARIO LUIZ BONSAGLIA E MONICA NICIDA GARCIA Às 14h00min, estando presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO bem como os eminentes Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MARCIO MESQUITA, ausente, justificadamente, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, a Turma apreciou os feitos de natureza criminal, com observância da preferência legal para aqueles em que figuram pacientes e réus presos. Ainda a Turma julgou os feitos de natureza cível, tendo concedida preferência para sustentação oral, conforme consta(m) da(s) minuta(s) de julgamento acostada(s) ao(s) respectivos autos. No total, foram julgados 80 (oitenta) processos que juntamente com aqueles retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista estão relacionados abaixo. Ainda foi consignado pelo(a) Sr(a). Presidente da Turma que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subsequentes, ficando desde já intimados todos os presentes

0001 ACR-SP 24833 2001.61.14.000444-5
: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

RELATOR
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ANTONIA EDMEA MAZZIERO QUARTAROLO
APTE : FRANCISCO ALVARO QUARTAROLO
ADV : FRANCISCO NEVES COELHO
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, como revisor em substituição regimental, tendo em vista a ausência justificada da Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, rejeitou a alegação de nulidade da sentença, negou provimento à apelação interposta pelos réus e, de ofício, extinguiu a punibilidade dos réus, no tocante ao período de 13/1994 a 10/1998, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira parte, c/c artigo 109, inciso V, artigo 110, "caput", § 1º, todos do Código Penal, e artigo 15, § 1º, da Lei 9.964/2000 e alterou a destinação dada à pena pecuniária para que seja destinada para a União Federal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0002 ACR-SP 26945 1999.61.10.002904-5
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE PEDROZO DE SOUZA FILHO
APTE : NELSON PEDROZO DE SOUZA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0003 ACR-SP 24963 2006.61.10.002065-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ELTON ROGERIO DOS SANTOS reu preso
APTE : RAMAO ARTETA
ADV : ZENON STUCKUS SOBRINHO
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, não reconheceu a nulidade arguida e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0004 ACR-SP 33850 2007.61.12.000447-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : IRLÂNDIA FERREIRA
ADV : TUFY NICOLAU
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação para reconhecer o erro inevitável sobre a ilicitude do fato em relação ao crime do artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal e, quanto ao crime do artigo 334 do mesmo diploma legal, de ofício, reconheceu a atipicidade material da conduta pela insignificância da lesão ao bem jurídico tutelado, ficando IRLÂNDIA FERREIRA absolvida de ambos os crimes, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, somente na parte em que mantinha a condenação da ré pelo crime previsto no artigo 334 do Código Penal, a um ano de reclusão, em regime aberto, substituída a pena detentiva por prestação de serviços à comunidade. Lavrará o acórdão o Relator.

0005 ROTRAB-SP 313 90.03.000581-8 (0004061446)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : ANTONIO LAZARO DE CARVALHO
ADV : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA e outros
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : PEDRO BETTARELLI e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 ROTRAB-SP 173 90.03.015335-3 (0009477217)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : ENEDIR DOS SANTOS
ADV : HELIO RAIMUNDO LEMES
RECDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : JOSE ANTONIO JARDIM MONTEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0007 ROTRAB-SP 705 95.03.032146-8 (8800336302)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : VIRGINIA IGLESIA CASTILLA DA SILVA e outros
ADV : PERSIO FANCHINI
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0008 ROTRAB-SP 724 95.03.056726-2 (9002047177)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : GILMAR JOSE DA SILVA
ADV : WILSON DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO PEREIRA MUNIZ
RECTE : Uniao Federal
ADV : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, tida por ocorrida, e deu parcial provimento ao recurso ordinário adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0009 AI-SP 372427 2009.03.00.017127-0(200961000101489)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MAURICIO BARBOSA DA SILVA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0010 AI-SP 372280 2009.03.00.016860-0(200961140019952)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : HELIO BARBOSA DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 AI-SP 373299 2009.03.00.018267-0(200961000092944)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : DIONISIO CESAR RAMOS DOS SANTOS
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0012 AI-SP 373771 2009.03.00.018832-4(200961000099793)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

AGRTE : HELIO DE OLIVEIRA MATOS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRTE : CLAUDEZITA BATISTA DE SOUZA MATOS
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0013 AI-SP 371722 2009.03.00.016100-8(8800331882)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : KURT ALBERTO EDGARD ROSENFELD falecido
ADV : KENIA DE OLIVEIRA R OLIVATTO
AGRDO : CONFECÇÕES TYOR LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0014 AI-SP 367839 2009.03.00.010973-4(200761820398076)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : DEUSCIMARA TEIXEIRA DE MENDONCA e outros
ADV : RENATO FARORO PAIROL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, vencido o Juiz Federal Conv. MÁRCIO MESQUITA, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0015 AI-SP 372058 2009.03.00.016578-6(9805593894)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

AGRTE : ROPAN IND/ E COM/ DE ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ADEMAR ROBERTO GIUSTI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0016 AI-SP 368306 2009.03.00.011683-0(200661820453150)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CORTINAS A JANELA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ISAIAS LOPES DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0017 AI-SP 366960 2009.03.00.009820-7(0005039916)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : BOTOES ARTE MODERNA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0018 AI-SP 367483 2009.03.00.010496-7(0400000007)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : GIAMPERO COLOGNORI e outro
ADV : GUSTAVO LUZ BERTOCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0019 AC-SP 761850 2000.61.02.012762-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : ARACY ZAMBEL NOGARINI
ADV : EDMEIA DE FATIMA MANZO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0020 AC-SP 816692 2001.61.02.003139-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MOACIR ZANOTIN
ADV : JOSE ROBERTO MENEGHINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0021 AC-SP 855549 2003.03.99.004465-7(9600413401)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DEOLIVEIRA INCORPORADORA LTDA e outro
ADV : DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : SONIA KEIKO TAKATA
ADV : BENEDITO CELSO DE SOUZA
INTERES : ROBERIO MAURICIO COUTINHO DE OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e manteve a sentença por fundamento diverso, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0022 AC-SP 1132854 2004.61.11.001154-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ZILDA ALVES COSTA AVELINO
ADV : ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA JR

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo retido de fls. 122/124, para acolher a alegação de inadequação da via processual eleita, bem como julgou prejudicada a análise da apelação de fls. 228/233, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0023 AC-SP 1444741 2008.61.06.004888-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : REGINALDO PAULA GONCALVES e outro
ADV : FERNANDO VIDOTTI FAVARON
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO

A Turma, por unanimidade, de ofício, extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte carecedora do direito de ação, por ausência de interesse processual, na modalidade adequação, em razão de ter utilizado medida judicial inadequada à satisfação do direito pleiteado, e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0024 AC-SP 1446418 2008.61.03.005905-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISCO JURANDIR BARBOSA
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 ACR-MS 25236 2005.60.00.009670-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE APARECIDO DA SILVA GOMES
ADV : VALDIR CUSTODIO DA SILVA
ADV : FABIO TRAD
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, alterou a destinação da pena de prestação pecuniária em favor da União Federal, sendo que o des. Fed. JOHONSOM DI SALVO o fez pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

0026 AC-SP 1353245 1999.61.00.008940-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : VERGINA DE OLIVEIRA COSTA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0027 AC-SP 794238 1999.61.05.006851-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCO CEZAR CAZALI
APDO : ORLANDA DE GENARO e outros
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0028 AC-SP 784215 1999.61.05.008872-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA
APDO : JOSE DE ALMEIDA PRADO FRAGA NETO e outros
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0029 AC-SP 792470 1999.61.05.006678-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA
APDO : ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA
ADV : OPHELIA MARIA AMORIM D REINECKE

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0030 AC-SP 869122 2000.61.11.007083-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : KANJI TSUMURA e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0031 AC-SP 798184 2000.61.11.006966-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA CARRILHO FERNANDES ANDREATTA e outros
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0032 AC-SP 784380 2000.61.11.007091-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ROSANE DE SOUZA XAVIER e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0033 AC-SP 967938 2001.61.05.010805-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : NAIR BABLER DOS REIS e outros
ADV : FRANCINE RODRIGUES DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação e julgou prejudicado o recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0034 AC-SP 803823 2000.61.11.006969-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LUIZ CARLOS ALVES e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0035 AC-SP 1248706 2004.61.03.006034-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : MARIA DO CARMO SANTORO
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0036 AC-SP 1307441 2005.61.08.007996-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ADEMIR ALEIXO CAMILO
ADV : JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0037 REOMS-SP 317989 2007.61.00.025797-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
PARTE A : HQS CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0038 AI-SP 163863 2002.03.00.040414-2(200261020093741)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ALVES AGRO COML/ LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0039 AI-SP 291026 2007.03.00.007917-4(200061040117638)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
AGRDO : ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA
ADV : NELSON BARBOSA DUARTE
PARTE R : NELSON BARBOSA DUARTE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0040 AI-SP 291082 2007.03.00.010046-1(0500000009)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : OCLACIR JOSE CABRINI e outro
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COOPERATIVA DE LATICINIOS E AGRICOLA DE BATATAIS
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0041 AI-SP 374204 2009.03.00.019479-8(200861140066809)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SIDNEI NATAL REDONDARO e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0042 AI-SP 197604 2004.03.00.003984-9(9605117665)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ANTONIO COLELLA
ADV : JOSE RENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ITALIANBOX IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0043 AI-SP 164245 2002.03.00.040847-0(0200000713)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MARIA TEREZA ZOCCA PETROUCIC e outros
ADV : EDVALDO PFAIFER
PARTE R : MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0044 AI-SP 370894 2009.03.00.015033-3(200461820504940)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : EMPRESA FORNECEDORA DE TRANSPORTES S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0045 AI-SP 327876 2008.03.00.007491-0(200161080094605)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIO CANO DE ANDRADE
AGRDO : MARCENARIA GAGLIANO LTDA ME REMAG e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0046 AI-SP 225653 2004.03.00.073752-8(0005021995)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GUARDIAN VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA e outro
ADV : PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0047 AI-SP 234827 2005.03.00.031037-9(200361070044158)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SIDINEI GIRON
ADV : PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA
AGRDO : ASSOCIACAO ESPORTIVA ARACATUBA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0048 AI-SP 240629 2005.03.00.059555-6(9705518718)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LUIZ CARLOS THOMAZ

ADV : JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO
PARTE R : REPLAY RESTAURANTE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0049 AI-SP 338681 2008.03.00.022551-1(200561080088696)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIO CANO DE ANDRADE
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA TORRE DE BAURU LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0050 AI-SP 374772 2009.03.00.020174-2(9705507112)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ADROALDO MOURA DA SILVA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MINERACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
PARTE R : ROBERTO GIANNETTI DA FONSECA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36258 2009.03.00.011256-3

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : NUR FATISHA BINTI KHALIFA
PACTE : NUR FATISHA BINTI KHALIFA reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, julgou o impetrante carecedor da impetração e rejeitou-a, sem exame do mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37886 2009.03.00.032674-5(199961080064276)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : VALDEMIR PEREIRA
IMPTE : CELSO EDUARDO BIZARRO
IMPTE : RENATA APARECIDA GONCALVES PEREIRA
IMPTE : MARCELA GIMENES BIZARRO
IMPTE : MAHATTANS AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
PACTE : RAUL APARECIDO ROCHA reu preso
ADV : VALDEMIR PEREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Relator, para o fim de suscitar conflito negativo de competência perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal. Dispensada a lavratura de acórdão.

ACR-SP 31438 2000.61.81.000342-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : RUBENS PEDRO PICCIRILLO
APTE : URSULINA DE FIGUEIREDO BEDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 283525 2006.03.00.105146-5(200661000131626)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
AGRDO : MANOEL PEREIRA
ADV : MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 201899 2004.03.00.013073-7(200361270014400)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : IND/ CATAGUASES DE PAPEL LTDA
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a ocorrência da decadência das contribuições relativas aos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 359883 97.03.009794-4 (9500291690)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : VITALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES
LTDA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 365496 97.03.018969-5 (9500410036)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : COMBATE COM/ DE BATERIAS TAUBATE LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo legal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 387862 97.03.058652-0 (9600323429)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FAMA PRODUTOS QUIMICOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 469593 1999.03.99.021412-0(9700000082)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SOBAR S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADV : JOAO LUIZ AGUION
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 960362 2002.61.02.007294-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DURVAL SOARES DA COSTA (= ou > de 65 anos)
ADV : LEANDRO JOSÉ STEFANELI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 393140 97.03.069173-0 (9400324332)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : BROADCAST TELEINFORMATICA LTDA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 804934 1999.61.00.059885-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CECILIA MARIA PEINADO e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 727283 1999.61.00.060091-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JORGE MARCELO PINTO DE MORAES e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 867021 2000.61.02.003085-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : COMVAS IND/ COM/ E MONTAGEM INDL/ LTDA e outros
ADV : JULIO CESAR MASSARO BUCCI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 213495 2000.61.19.013254-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : INDL/ LEVORIN S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 421499 98.03.039376-6 (9500394383)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : G T A GRUPO TECNICO ADMINISTRADOR S/C LTDA
ADV : CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ e outros

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 542225 1999.03.99.100556-3(9700455165)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APDO : POLIMIX CONCRETO LTDA
ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo legal e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AMS-SP 176999 96.03.093811-4 (9107396643)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FLORIVALDO FRAY e outros
ADV : EDMUNDO DE MELLO CABOCLO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-MS 251590 95.03.038043-0 (9300025813)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM PROCESSAMENTO DE
DADOS DE MATO GROSSO DO SUL SPPD MS
ADV : GUSTAVO PEIXOTO MACHADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1033909 1999.61.82.006031-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : PEREGRINO VIEIRA DA CUNHA NETO
ADV : PEREGRINO VIEIRA DA CUNHA NETO
INTERES : IPIABAS S/A COM/ E PARTICIPACOES

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 673508 1999.61.00.043818-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S/A
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI
ADV : JOSE EDSON CARREIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 959758 2002.61.02.010461-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 959759 2002.61.02.011961-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1430138 2007.61.00.010607-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : MIRIAM APARECIDA CURI DE SOUZA e outro
ADV : ARMANDO BRAVO ALBA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

APDO : ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 861292 1999.61.13.004968-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A
ADV : ATAIDE MARCELINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 227363 2001.61.00.014319-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DACARTO BENVIC S/A
ADV : SAMUEL MONTEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, e, de ofício, anulou a sentença e julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 247609 2002.61.19.001665-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV : ADALBERTO CALIL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, concedendo em parte a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 688443 2001.03.99.020194-8(9700001375)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PAULI BEL TINTURARIA E ESTAMPARIA LTDA massa falida
SINDCO : JORGE ARRUDA GUIDOLIN
ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 185286 98.03.061851-2 (9706060235)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERMATIC IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : DELCIO BALESTERO ALEIXO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 256336 2005.03.00.098554-1(200461140045667)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : WILLIAM BAIDA e outros
ADV : WARRINGTON WACKED JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A
ADV : WARRINGTON WACKED JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Finalmente, às 16:15 horas, o(a) Sr(a). Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 03 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente da PRIMEIRA TURMA

VIVIAN M. S. ANDRADE

Secretária da PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 1º de dezembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 17347 2004.03.99.029534-8 9600077789 MS

: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

RELATOR

REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA

APTE : FABIO RENATO PEREIRA

ADV : JAIRO JOSE DE LIMA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00002 ACR 15589 2000.61.04.006482-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : FERNANDO ANTONIO SATURNINO
ADV : SONIA APARECIDA DE CARVALHO (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00003 ACR 15411 2003.03.99.022675-9 9513037975 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : AYLTON VICALVI
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00004 ACR 15217 2000.61.09.005374-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ADILSON CARLOS RIBEIRO
ADV : JILSEN MARIA CARDOSO TAIAR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00005 ACR 15356 2002.61.81.004634-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : DANIEL ALVAREZ GEORGES
ADV : KATIA MARIA SOUZA CARDOSO
APDO : Justica Publica

00006 ACR 17577 2001.61.13.003681-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ERNANE DONISETE BORGES

ADV : NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO
APDO : Justica Publica

00007 ApelRe 833609 1999.61.82.018590-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : LUCIANA DE BARROS SAFI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00008 AC 1040474 1999.61.82.042863-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS EM FERRO LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00009 ACR 28443 2000.60.00.003698-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : EZEQUIEL ICASSATTI NANTES
APTE : LILIAM MACEDO DE ALMEIDA
ADV : ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS
ADV : FLAVIO AFFONSO BARBOSA
APDO : Justica Publica

00010 ACR 23884 2006.03.99.009109-0 9801063866 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Justica Publica
APDO : WILLIAN GOULART FABRINI
ADV : ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO

00011 ACR 35846 2009.61.14.000618-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : WALDOMIRO IVERSEN
ADV : MARIA ALICE MORASSI ALVARES
APDO : Justica Publica
CONDEN : ARACI ANESTALINO
CONDEN : THEREZINHA MARTINI ANESTALINO

00012 AC 1106898 2004.61.04.006733-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : DANIEL ALVES FERREIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00013 ApelRe 450956 1999.03.99.001355-2 9700017923 MS

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
ADV : PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00014 ApelRe 534854 1999.03.99.092712-4 9700031055 MS

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ADUFMS SECAO SINDICAL DA ANDES SINDICATO NACIONAL
ADV : RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AI 181551 2003.03.00.033668-2 9400065647 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : GENESIO DIAS e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00016 AC 988777 2002.61.00.017089-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LUIZ CARLOS NEPOMUCENO
ADV : SERGIO NUNES MEDEIROS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 989684 2003.61.02.006463-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LUIZ ESTANISLAU SCOZZAFAVE
ADV : MAURICIO MARCONDES MACHADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR

00018 AC 693957 2001.03.99.023628-8 9800089594 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : NELSON HILDEBRAND CORREA e outro
ADV : JORGE KIANEK
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
PARTE A : ROGERIO RIBEIRO PESCARA e outros
ADV : JORGE KIANEK
Anotações : AGR.RET.

00019 AC 554343 1999.03.99.112041-8 9700010414 MS

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ERWIN HEIMBACH e outros
ADV : LEONARDO ELY
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00020 AC 568396 2000.03.99.006420-5 9715115870 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outros
ADV : MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

00021 AC 382216 97.03.047927-8 9502021690 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : DIONISIO JOSE DE SOUZA e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA
PARTE R : Uniao Federal e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AI 337028 2008.03.00.020540-8 9700596052 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : IRENE SILVEIRA e outros
ADV : DONATO ANTONIO DE FARIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00023 AI 378869 2009.03.00.025077-7 200961000148482 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ERIKA RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS e outro
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00024 AI 382512 2009.03.00.029500-1 9500043645 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : MILTON ALVES PROPERCIO e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00025 AI 382027 2009.03.00.028949-9 200961260038032 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : FABIANO IBIDI e outro
ADV : SIMONE MARTINS FERNANDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

00026 AI 381936 2009.03.00.028833-1 200961000149978 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : PEDRO LUIZ RIBEIRO e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00027 AI 333544 2008.03.00.015820-0 0800000548 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : REGINA COELI BEZERRA DE MELO NASSRI
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
PARTE R : MARIA COELI BEZERRA DE MELO e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

00028 AI 380853 2009.03.00.027535-0 200961150004143 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MATHEUS MARCELINO DA SILVA
ADV : ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00029 AI 326602 2008.03.00.005702-0 200761000003458 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : MVC CALDEIRARIA LTDA - EPP
ADV : MAX FERNANDO PAVANELLO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : SERASA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00030 AI 380665 2009.03.00.027278-5 200961000106384 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ADILSON DA SILVA LOPES
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00031 AI 375213 2009.03.00.020794-0 200761820467086 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ASSUMPTA ANGELINA JORGE MARTINS e outros
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS
AGRDO : PENTAGONO PUBLICIDADE S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00032 AI 353549 2008.03.00.043032-5 200761820450890 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
ADV : FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO

PARTE R : AUTEL S/A TELECOMUNICACOES massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00033 ACR 15774 1999.61.81.002501-0

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : MARCOS IZAEL
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00034 ACR 6479 97.03.026622-3 9601040129 SP

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : PETER ONYEJE GINIGAEME
ADV : JOSE CARLOS DA SILVA PRADA
APTE : HENRIQUETA FREIRE DIAS DOS SANTOS
APTE : TERESA FRANCISCO RAQUETE
APTE : NSILU VUANGUI
ADV : ARI CAYRES PINTO
APDO : Justica Publica

00035 RSE 3242 2002.61.81.003150-2

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOAO DELLA SANTA NETO
ADV : ROBERTO MACHADO PORTELLA
RECDO : SERGIO MAURO GIORGI FILHO
RECDO : ISMAEL MORENO SANCHES
RECDO : FABIO RODRIGO MORENO
ADV : JOÃO ANTONIO MATHEUS

00036 ACR 30212 2005.61.19.005081-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JAMES FULLER reu preso
ADVG : MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA QUARTA TURMA

CRONOGRAMA DE JULGAMENTO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009

Resoluções 212 e 213/2009 da Presidência

Remessa dos autos pelos Gabinetes	Envio para publicação (previsão)	Previsão de publicação no DE (previsão)	Data da pauta	Horário de início da Sessão
			QUINTA-FEIRA	
09/11/2009	11/11/2009	13/11/2009	19/11/2009	11:00 hs
16/11/2009	18/11/2009	20/11/2009	26/11/2009	11:00 hs
23/11/2009	25/11/2009	27/11/2009	03/12/2009	11:00 hs
30/11/2009	02/12/2009	04/12/2009	10/12/2009	11:00 hs

ART. 69, CAPUT, § 2º DO REGIMENTO INTERNO DO TRF - 3ª REGIÃO, PORTARIA 445 DE 10/10/2008 - FERIADOS DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2009

20 DE NOVEMBRO - SEXTA-FEIRA -DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

08 DE DEZEMBRO- TERÇA-FEIRA - DIA DA JUSTIÇA (alterado para 14/12/2009, Segunda-Feira, pela Portaria nº 458 de 27/10/2009).

24 DE DEZEMBRO - QUINTA-FEIRA - FERIADO LEGAL

25 DE DEZEMBRO -SEXTA-FEIRA- NATAL

31 DE DEZEMBRO - QUINTA-FEIRA - FERIADO LEGAL

Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO

Presidente da Quarta Turma

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de dezembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00086 AC 1202380 2007.03.99.024805-0 0400000600 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ALMIR BENEDITO MOMENTE incapaz
REPTE : JOANA PELARIN MOMENTE
ADV : MARCOS ROBERTO MESTRE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00087 ApelRe 1118451 2004.61.10.011634-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SIPRIANO DA SILVA
ADV : BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00088 ApelRe 1376175 2008.03.99.058758-4 0700001394 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MOISES CAPELINI incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA CAPELLANI MONGELLI
ADV : GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00089 AC 983375 2004.03.99.037379-7 0000000955 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALVARINA DE OLIVEIRA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 405425 98.03.004135-5 9500013150 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELIO ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

00091 ApelRe 453050 1999.03.99.003715-5 9100000231 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIANA APARECIDA TESSARINI
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00092 ApelRe 574126 1999.61.13.000676-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE ANTONIO NATALLI espolio e outro
ADV : JAIR DO NASCIMENTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00093 AC 448150 98.03.101286-0 9710032216 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ALCINA LEME DELMOND
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 813624 1999.61.03.002283-3

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE RAMOS DE FREITAS
ADV : NEY SANTOS BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 553401 1999.61.02.003094-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDA MARQUES PEREIRA MACHADO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 1074879 2005.03.99.050604-2 0400000688 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTO DAVANZO
ADV : MANOEL HIPOLITO MANTOVANI (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00097 ApelRe 407087 98.03.008001-6 9300000082 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO OLIVO
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00098 AC 441658 98.03.087318-0 9503106826 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AGENOR AFONSO e outro
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

00099 AC 404460 98.03.002760-3 9100000465 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON SANTUCCI
ADV : ODENEY KLEFENS

00100 AC 1155775 2005.61.11.000685-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE LUCIANO
ADV : LUCIANO BORGES DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 1256900 2007.03.99.048355-5 0600000683 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON DE AZEVEDO
ADV : MAURO ANDRE DE AZEVEDO
Anotações : JUST.GRAT.

00102 ApelRe 1020216 2005.03.99.015709-6 0300000392 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA DA SILVA STABILE
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00103 ApelRe 1074878 2005.03.99.050603-0 0400000829 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAUDELINA APARECIDA DA SILVA GARCIA
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00104 AC 1047566 2005.03.99.032953-3 0300000764 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : AIRTON ALDER BATAGLIA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00105 AC 1201959 2007.03.99.024374-0 0500000242 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : NEUZA DA SILVA PAES
ADV : ANGELO BECHELI NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00106 AC 442590 98.03.088311-9 9200000425 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ISMENIA PEREIRA BORGES
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00107 AC 303347 96.03.011792-7 9400000037 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : SEBASTIANA GOMES DA SILVA
ADV : ODENEY KLEFENS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00108 AC 283259 95.03.086458-5 9300000550 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE MARIA DE MORAIS
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00109 AC 399004 97.03.080109-9 9500576805 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HISAKO YOSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BORTOLETI
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

00110 AC 854070 1999.61.17.004308-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ANTONIA DEVIDE DE TILIO e outros
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00111 AC 1302915 2008.03.99.018541-0 0600000858 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DONIZETE LUQUELI
ADV : CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO
Anotações : JUST.GRAT.

00112 AC 1045714 2005.03.99.031350-1 0400000379 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACIR SOARES DA SILVA
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00113 AC 1052213 2005.03.99.036580-0 0300000456 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO VICENCETTE
ADV : SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO
Anotações : JUST.GRAT.

00114 AC 1226478 2007.03.99.037617-9 0600000795 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERREIRA GUIMARAES
ADV : GILSON CARRETEIRO
Anotações : JUST.GRAT.

00115 ApelRe 802085 2000.61.16.000466-5

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE OLIVEIRA SANTOS
ADV : MARCELO DORACIO MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de novembro de 2009, QUARTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00090 AC 167519 94.03.025064-0 9000084229 SP

: JUIZ CONV JAIRO PINTO

RELATOR
APTE : BANCO BRADESCO S/A

ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES
ADV : EZIO PEDRO FULAN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
APDO : JAIRO DURO LEITAO e outros
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

00091 AC 167818 94.03.025416-5 0005693616 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : IRLENY BEDAQUE SANCHES
ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA e outros
Anotações : REC.ADES.

00092 AC 167819 94.03.025417-3 0005727715 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : IRLENY BEDAQUE SANCHES
ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA e outros
Anotações : REC.ADES.

00093 AC 175558 94.03.036610-9 0001104683 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR
ADV : CAIO LUIZ DE SOUZA
APDO : AFRAATES GONCALVES DE FREITAS JUNIOR e outro
ADV : ANIBAL DE MELLO SEIXAS

00094 AC 257668 95.03.047484-1 9404010049 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
APDO : JOAO CHRISOSTOMO MARTINS DE OLIVEIRA CAMPOS
ADV : NILTON SIMOES FERREIRA
PARTE R : BANCO ECONOMICO S/A
ADV : CLEUZA ANNA COBEIN
ADV : DARCI NADAL
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DEOCLECIO BARRETO MACHADO

00095 AC 349348 96.03.092501-2 9200017207 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CELIA LINO DA COSTA SOUZA e outro

ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

00096 AC 390922 97.03.064282-9 8700213870 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES BONFIM
ADV : LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM

00097 AC 454616 1999.03.99.006162-5 9500307154 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : EDMILSON MIRANDA e outro
ADV : JANE PIRES DE OLIVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

00098 AC 936834 1999.60.00.004376-5

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
APDO : JULIO CESAR MOREIRA DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA
ADV : ANA MARIA MEDEIROS

00099 AC 617766 2000.03.99.048205-2 9800341218 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARCIA CRISTINA DE MELLO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

00100 AC 640215 2000.03.99.064333-3 9504032613 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : ALCIDES MARTINS DA SILVA e outro
ADVG : LUIZ CARLOS SILVA

00101 AC 640216 2000.03.99.064334-5 9504030297 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : ROMILDO LOURENCO DE AMORIM e outro
ADVG : LUIZ CARLOS SILVA

00102 AC 900028 2000.61.00.012708-6

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : PAULO SIQUEIRA GUERRA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 67/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 09 de novembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

ANEXO à Portaria n. 67 - CEUNI, de 09/11/2009.

R.F.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior
Atual

237
JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY
De 02501 a 02526-999 e de 02530 a 02531-999 Para 02501 a 02526-999 e
De 02530 a 02534-999

287
JOÃO BATISTA SOARES
De 02532 a 02546-999 e de
05201 a 05285-999
Para 05172 a 05187-999 e
De 05201 a 05285-999

2284
LUIZ CARLOS VIEIRA
De 02550 a 02567-999 e de
02701 a 02723-999
Para 02535 a 02567-999 e
De 02701 a 02720-999

2369
NORMA LÚCIA MALACO MOREIRA
De 02724 a 02765-999

Para 02721 a 02765-999

1660
VALTER ROGÉRIO TOLEDO DE SOUZA
De 05101 a 05110-999

-

4122
STELLA MARIS SILVA
De 05112 a 05141-999

Para 05101 a 05133-999

4643
LEANDRO CARLOS DA SILVA
De 05142 a 05187-999

Para 05134 a 05171-999

4389
ILDEMAR DAUN JUNIOR

De 01201 a 01211-999

Para 01201 a 01217-999

4651

OSMAN MILLER VOLPINI

De 01212 a 01222-999

Para 01218 a 01226-999

4383

FERNANDO ROGÉRIO BASTOS FAVARETTO

De 01223 a 01230-999

Para 01227 a 01232-999

1644

ROBERTA KORONFLI

De 01231 a 01239-999

Para 01233 a 01242-999

4594

JOSÉ HENRIQUE CASSELLI

De 01240 a 01248-999

Para 01243 a 01262-999

4593

CRISTINA MARCOVIC

De 01249 a 01262-999

Para 01501 a 01515-999

1048

ROBERTO CIVIDANES

De 01501 a 01515-999

-

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 68/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

ANEXO à Portaria n. 68 - CEUNI, de 09/11/2009.

R.F.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior
Atual

2037
ANA LÚCIA PRADO GARCIA
De 04001 a 04011-999
Para 04001 a 04009-999

2491
BEATRIZ MAZZEI NUBIE
De 04012 a 04025-999
Para 04010 a 04018-999

4641
KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME
De 04026 a 04042-999
Para 04019 a 04040-999

2873
VALÉRIA MARQUES DE CASTRO
De 04043 a 04061-999

Para 04041 a 04055-999

2218
FERNANADA LÚCIA FONSECA
De 04062 a 04078-999

Para 04057 a 04076-999

1357

MARIA CRISTINA LELLIS
De 04079 a 04094-999

Para 04077 a 04094-999

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 69/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias dos servidores, conforme abaixo:

VANILDA SAKAMOTO, R.F.: 2492,
de 12/07/10 a 26/07/10 para 16/11/10 a 30/11/10, de 11/01/10 a 25/01/10 para 13/10/10 a 27/10/10 de 07/12/09 a 16/12/09 para 19/07/10 a 28/07/10, de 03/11/09 a 22/11/09 para 07/01/10 a 26/01/10;
MARICÉLIA BARBOSA BORGES, R.F.: 2245,
de 01/02/10 a 10/02/10 para 17/02/10 a 26/02/10.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 10 de novembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 70/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 10 de novembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

ANEXO à Portaria n. 70 - CEUNI, de 10/11/2009.

R.F.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior
Atual

4746
RITA DE BORJA FERREIRA
De 04329 a 04331-999 e de 04345 a 04363-999-

209
SILVIO HIKEHAKI NAGATA
De 05701 a 05707-999 e de 05715 a 05745-999-

1800
EDIMAR PEREIRA DE SOUZA
De 05749 a 05798-999
-

6434
VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI
De 05801 a 05850-999

Para 04329 a 04331-999 e de 04345 a 04363-999

6493
FERNANDA OLIVIERA DE QUEIROZ
-

De 05701 a 05707-999 e de 05715 a 05745-999
6494
STEFANIE MORENO BONORA GOMES DE CARVALHO-

De 05749 a 05798-999

4742

RAQUEL FURLAN
-
De 05801 a 05850-999

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TANIA REGINA MARANGONI ZAUHY

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.024023-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RETROVEX IND/ E COM/ DE RETROVISORES LTDA-EPP
ADV/PROC: SP134796 - PAULO TARSO CORREIA LEITE E OUTRO
REU: MEKRA LANG GMBH & CO KG E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.024067-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024080-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA LIGIA GONCALVES DA SILVA MAZZUCCA
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.024081-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA QUIXABEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP247159 - VANESSA DETILLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.024082-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.024083-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024085-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IVONE DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.024086-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024087-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS DIAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP228051 - GILBERTO PARADA CURY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.024090-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: DENOIR INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTACAO LTDA
ADV/PROC: SP062592 - BRAULIO DE ASSIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.024094-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO EDUARDO ALVES MARTINS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.024095-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PORTO NOVO CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADV/PROC: SP256543 - MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.024096-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: SEBO E LIVRARIA SCRIPTORIUM LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.024097-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: ALPAMAYO TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES S/A
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.024098-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024099-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO PROVENCE
ADV/PROC: SP122430 - SALVADOR MARGIOTTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.024100-7 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL CLUBE VALE DO SOL
ADV/PROC: SP122430 - SALVADOR MARGIOTTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.024101-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL CLUBE VALE DO SOL
ADV/PROC: SP080918 - WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.024102-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024103-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALLAN DOUGLAS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP262503 - ANA LÚCIA LENCI ANDRÉ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.024104-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.024105-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HALLEY DE SOUZA VIRGILIO
ADV/PROC: SP286852 - JULIANA MENDES MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.024106-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO FAVERO
ADV/PROC: SP234296 - MARCELO GERENT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.024107-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALAIDE BOSCHILIA
ADV/PROC: SP273120 - GABRIELA LEITE ACHCAR
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.024108-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: METAL CAN FOTOLITOS ESPECIAIS LTDA
ADV/PROC: SP240274 - REGINALDO PELLIZZARI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.024109-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FUNDAÇÃO PRO-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
ADV/PROC: SP264138 - ANTONIO APARECIDO TURAÇA JUNIOR
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.024110-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: IPANEMA TEXTIL COML/ LTDA - ME
ADV/PROC: SP130363 - MONICA LAMMARDO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.024111-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CORRECTA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.024112-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: MARCELO RAMOS
ADV/PROC: SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.024113-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: JACKSON VIRIATO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP135831 - EVODIR DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.024114-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GALPAO 08 COM/ E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADV/PROC: SP253133 - RODRIGO FORLANI LOPES E OUTRO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.024115-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.024116-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: HOSPITAL 9 DE JULHO S/A
ADV/PROC: SP187860 - MARIA APARECIDA BELO DE ARAUJO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.024117-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: CICERO JUVINO DA SILVA
ADV/PROC: SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.024121-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA LACOTISSE LTDA
ADV/PROC: SP099973 - CARLOS FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.024122-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.024123-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO DE BARROS
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF AG DE FRANCO DA ROCHA E
OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.024124-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA MARTINS DA COSTA PAGANO
ADV/PROC: SP285856 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.024125-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RADZINSKY FILHO
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.024126-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV/PROC: SP036648 - NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.024127-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TREINADORES ESPORTIVOS
ADV/PROC: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.024128-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
ADV/PROC: SP159446 - ANTONIO ARIVALDO DA CRUZ JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.024129-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024130-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LEMOS E SILVA

ADV/PROC: SP237336 - JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.024131-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV/PROC: SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.024132-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANA REGINA FESTA
ADV/PROC: SP268079 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG MINISTERIO TRAB E EMPREGO SP - SDT II SUL
VARA : 22

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.024079-9 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI
PRINCIPAL: 2003.61.00.009659-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: WALTER JOSE DA SILVA SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
IMPUGNADO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.024084-2 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0020305-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELENA MARQUES JUNQUEIRA E OUTRO
EMBARGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAES
ADV/PROC: SP205352 - MARIA BERNADETE BORGES DA SILVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.024088-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0036903-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEAN CARLOS PINTO
EMBARGADO: CLARICE RAZUK E OUTROS
ADV/PROC: SP029609 - MERCEDES LIMA E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.024089-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.024414-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA
EMBARGADO: WALTER DO AMARAL
ADV/PROC: SP018614 - SERGIO LAZZARINI E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.024091-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0022929-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO ELIAS SANCHES

EMBARGADO: HILIO RIVANI E OUTROS
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.024092-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.028108-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E OUTRO
IMPUGNADO: FILOMENA ALVES SAPPAC
ADV/PROC: SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.024093-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.005347-1 CLASSE: 36
REQUERENTE: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO
REQUERIDO: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.024118-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 88.0025887-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE SAYURI OSHIMA E OUTRO
EMBARGADO: ROLAMENTOS FAG LTDA
ADV/PROC: SP004909 - AUGUSTO ESTEVES DE LIMA JUNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.024119-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0230449-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE SAYURI OSHIMA E OUTRO
EMBARGADO: BURIGOTTO S/A IND/ COM/
ADV/PROC: SP027500 - NOEDY DE CASTRO MELLO E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.024120-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.044777-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE SAYURI OSHIMA E OUTRO
EMBARGADO: WALDOMIRO ZARZUR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP127956 - MARIO PAES LANDIM E OUTRO
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.00.016343-0 PROT: 28/07/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEVISA S/A
ADV/PROC: SP129693 - WILLIAN MARCONDES SANTANA
REU: ETE - EQUIPAMENTOS DE TRACAO ELETRICA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP137874 - ANA CAROLINA AGUIAR BENETI E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2000.61.00.045957-5 PROT: 16/11/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LARRY DA COSTA BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO

VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.014067-7 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO
ADV/PROC: SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO
REU: WILSON SANDOLI
ADV/PROC: SP136831 - FABIANO SALINEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016848-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOEMA DUTRA QUEIROZ FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000046
Distribuídos por Dependência_____ : 000010
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000060

Sao Paulo, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 40/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO:

As férias da servidora ALEXANDRA REGINA GARUTTI ARAÚJO, RF 5362, Técnico Judiciário, Área Judiciária, Assistente (FC-4), anteriormente marcadas para o período de 23/11/2009 a 07/12/2009;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias anteriormente marcadas do período de 23/11/2009 a 07/12/2009 para 12/07/2010 a 26/07/2010.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
Juiz Federal

PORTARIA N.º 41/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO:

As férias da servidora MARCIA MARI NAKAMURA, RF 4337, Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente marcadas para os períodos de 22/03/2010 a 31/03/2010 e 12/07/2010 a 31/07/2010;

RESOLVE:

ALTERAR as férias anteriormente marcadas da servidora MARCIA MARI NAKAMURA, RF 4337, para os seguintes períodos:

1º.: de 22/03/2010 a 31/03/2010 para 18/01/2010 a 29/01/2010;

2º.: de 12/07/2010 a 31/07/2010 para 13/10/2010 a 30/10/2010.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
Juiz Federal

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 25/2009

A DOUTORA TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO que as servidoras SILVIA KADLUBA ANTUNES(1), RF 2305, Oficiala de Gabinete; MIRELA SALDANHA ROCHA(2), RF 3791, Supervisora de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares; EMILENE FERNANDES GARCIA RAMOS(3) - RF 3767, Supervisora de Ações Ordinárias e KATHIA APARECIDA MITIKO MATSUBARA(4) - RF 4019, Supervisora de Ações Diversas, estarão realizando o curso PDG de Supervisores e Oficiais de Gabinete, respectivamente em 03 e 04/12/2009; 23 e 24/11/2009; 23 e 24/11/2009 e 08 e 09/12/2009,

CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria OSVALDO JOÃO CHÉCHIO(5), RF 176, estará realizando o curso Liderando Pessoas no Século XXI em 12 e 13/11/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-los nos referidos períodos, respectivamente os servidores:

- 1) MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS SOUZA - RF 34162)
- 2) DEBORA CHIPRAUSKI SABATINI - RF 39703)
- 3) NILZA MARIA MARQUES - RF 5799
- 4) CARLOS ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO - RF 63905)
- 5) MIRELA SALDANHA ROCHA - RF 3791

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.
São Paulo, 09 de novembro de 2009.

TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
Juíza Federal Substituta
no Exercício da Titularidade
4ª Vara Cível

16ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 32/2009

A DOUTORA TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE :

Alterar a Portaria n. 22/2009, para fazer retificar o período de férias da servidora FLAVIA DE ALMEIDA GUSMAO KALIKOWSKI RF 5574 30 dias, referente ao período de 17/02/2010 a 18/03/2010 que passa a ser 08/09/2010 a 07/10/2010, por absoluta necessidade de serviço.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

10ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos da

Ação Ordinária nº. 2007.61.00.008028-3, movida por Avacy Distribuidora e Comércio de Calçados Ltda. em face de Caixa Econômica Federal e outros, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que fluirá da data da primeira publicação, ficam os co-réus MATEUS ROCHA CAMPOS (CPF/MF N.º 041.709.046-30) e MATEUS ROCHA CAMPOS M.E. (CNPJ/MF N.º 07.154.259/0001-36), domiciliados em lugar incerto e não sabido, citados nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, podendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 297 e ressalvado o disposto no art. 320, ambos do mesmo Diploma Legal. CUMPRA-SE, na forma e sob penas de lei. Local de comparecimento: Fórum Federal Ministro PEDRO LESSA (Justiça Federal de Primeira Instância), localizado na Avenida Paulista, n.º.1682 - 3º Andar. DADO E PASSADO neste Município de São Paulo-SP, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Fernanda Siqueira da Cruz, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcos Antonio Giannini, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

22ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CITAÇÃO DE PEDRO DA SILVA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA PROCESSO Nº 2004.61.00.032809-7 MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A DOUTORA MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, MMª Juíza Federal Substituta da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 2004.61.00.032809-7, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra PEDRO DA SILVA, R.G. nº 99002364262/SSP/CE e CPF nº 649.906.993-00 (com endereço inicial à Rua Água Fria, 1816 - conjunto 2 - Água Fria - São Paulo/SP - CEP 02332-000), para pagamento do valor de R\$ 23.539,18 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 1.102, letras a, b, c do CPC, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 22 de outubro de 2009. Eu,_(Elita Vieira), Analista Judiciário, digitei. Eu,_(MÔNICA RAQUEL BARBOSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Juíza Federal Substituta.

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULA MANTOVANI AVELINO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.013198-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013214-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013215-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013216-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013217-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013218-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013219-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013220-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013221-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013222-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013223-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013224-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013225-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013226-0 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013227-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013228-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013229-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013230-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013231-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013232-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013233-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013234-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013235-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013236-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013237-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013238-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013239-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013240-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013241-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013242-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013243-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013244-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.013245-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.013246-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013247-7 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013248-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DANIELLA CRISTINA COLEVATI RAMOS E SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013249-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013250-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013251-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSEFA BEATRIZ MEZA COSTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013253-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013254-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANTONIO DA APARECIDA DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013255-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: HUMBERTO PINHEIRO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013256-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013258-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013259-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013260-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013261-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013262-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013263-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013264-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013265-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013266-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013267-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013268-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013269-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013270-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013271-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013272-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013273-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP
ADV/PROC: SP117088 - HELOISA BARROSO UELZE E OUTRO
REQUERIDO: PEDRO ORLANDO PETRERE JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013274-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013275-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013276-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013277-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013278-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: TAM TAXI AEREO MARILIA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013279-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013280-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.013213-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.61.81.007140-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: BRUNO CESAR DA COSTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013252-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.012752-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: ANTONIA FAVARO
ADV/PROC: SP275880 - IVONILDO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013257-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.000270-6 PROT: 15/01/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.013004-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013257-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009195-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000066
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000073

Sao Paulo, 06/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULA MANTOVANI AVELINO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.013281-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013282-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013283-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013284-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013285-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013286-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013287-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013288-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013289-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAQU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013290-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013291-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013292-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013293-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013294-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013295-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013296-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013297-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013298-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013299-4 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013300-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013301-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013302-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013303-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013304-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013305-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.013306-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013307-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013308-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013310-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: CLAUDIO ROSSI ZAMPINI

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013311-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013312-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013313-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013314-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013315-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013316-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013317-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013318-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013319-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013320-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013321-4 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013322-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013323-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013324-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013325-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013326-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013327-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013328-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013329-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013330-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013331-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013332-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013333-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013334-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013335-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013336-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ROGADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013337-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
INDICIADO: KERSTIN MOCKEL
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.013338-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.010296-5 CLASSE: 120
REQUERENTE: LI KWOK KUEN
ADV/PROC: SP195298 - ALEXANDRE PEREIRA FRAGA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.008474-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006477-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002591-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.81.001867-9 PROT: 13/02/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: IFX DO BRASIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.13.002591-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000056
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000062

Sao Paulo, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULA MANTOVANI AVELINO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.013309-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013339-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013340-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013341-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013342-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013343-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013344-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013345-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013346-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013347-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013348-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013349-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013350-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013351-2 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013352-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013353-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013354-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013355-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013356-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013357-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013358-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013359-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013360-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.013361-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013362-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013363-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013364-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013365-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013366-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013367-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013368-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013369-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013370-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013371-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013372-0 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.013373-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013374-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.013375-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013376-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013381-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.013382-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013383-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.013384-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.013385-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.013387-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.013388-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO: ANDRE LUIZ BAZILIO SAMPAIO
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.03.00.023822-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.81.001388-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: JOAO INACIO PUGA E OUTROS
ADV/PROC: SP138175 - MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.013377-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.008967-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: NARCIZO SERAFIM DA SILVA
ADV/PROC: SP082941 - ODAIR MARIANO MARTINEZ AGUILAR OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013378-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2009.61.81.007353-9 CLASSE: 240
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.013379-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013380-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2003.61.81.009240-4 CLASSE: 240
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: GILBERTO GANHITO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.013386-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2002.61.81.001659-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013390-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.012998-3 CLASSE: 120
REQUERENTE: NATASHA ADELAIDE COCKRELL E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.81.003218-3 PROT: 12/05/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DA REPUBLICA FEDERAL
INDICIADO: JOSE MANUEL NUNES PINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.81.014241-0 PROT: 05/12/2006
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: EDUARDO LAGE GOMES GARCIA
ADV/PROC: SP015712 - ANDREZIA IGNEZ FALK
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013074-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.013379-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.000639-0 PROT: 16/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: AGEU LIBONATI JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP159402 - ALEX LIBONATI E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.007088-1 PROT: 19/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015754-8 PROT: 10/11/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE NAZARENO DE SANTANA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000046

Distribuídos por Dependência _____: 000007

Redistribuídos _____: 000007

*** Total dos feitos _____: 000060

Sao Paulo, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 26/2009

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que os servidor ANTONIO TADEU SALGUERO SEGURA, técnico judiciário, RF 4968, Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), participará do Curso Workday de Gestão e Liderança - Liderança Coach - Módulo II, integrante do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG, nos dias 11 e 12 de novembro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SANDRA YUMI SUENAGA, técnico judiciário, RF 3288, para substituí-lo nesse período, surtindo os devidos efeitos financeiros. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria à Diretoria do Foro, para as providências pertinentes.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 16/2009

A Drª Ana Lúcia Jordão Pezarini, MMª Juíza Federal, titular da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, em conformidade com a Portaria n.111/2008, da Diretoria do Foro e no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que o servidor Adalto Cunha Pereira, Analista Judiciário, RF nº 3838, Diretor de Secretaria (CJ-3) ausentará do serviço nos dias 12 e 13 de novembro de 2009, para participar do Workshop Liderando pessoas no Século XXI - Mod.2,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Cilene Soares, Técnica Judiciário, RF.1246, para substituí-lo no referido período.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Ana Lúcia Jordão Pezarini

Juíza Federal

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA n.º 25/2009

A DOUTORA JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora OSANA ABIGAIL DA SILVA, RF 1205, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria, esteve no curso PDG - Programa de Desenvolvimento Gerencial, no período de 05.11.2009 a 06.11.2009.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOÃO BATISTA MAGALHÃES, RF 3854, Analista Judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

Janaína Rodrigues Valle Gomes

Juíza Federal Substituta

PORTARIA n.º 26/2009

A Doutora JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO YUDI KAMIMURA, RF 4066, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados, esteve em licença nojo no período de 20.10.2009 a 27.10.2009, RESOLVE designar o servidor MARCELO TANCREDI, RF 1933, Analista Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Cumpra-se. Oficie-se. Publique-se.
São Paulo, 09 de novembro de 2009.

Janaína Rodrigues Valle Gomes
Juíza Federal Substituta

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200261820461220, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de O ALMEIDA CIA LTDA, CNPJ nº 61.097.036/0001-20 e SILVIA REGINA LOPES, CPF/MF nº 048.238.608-88, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80299078359-39, inscrita(s) em 20/08/1999, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 341753/99-81, valor da dívida R\$ 80.822,19 (oitenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), atualizada em 05/03/2009.

CAIO MOYSES DE LIMA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200661820075088, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de KATY COMERCIAL DE

ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.709.905/0001-76 e WILSON BRUNETTI, CPF/MF nº 585.985.538-91, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80203040888-95; 80204007925-06; 80604008587-27; 80604008588-08; 80604059369-04; 80605019879-30; 80605019880-73; 80705006052-83, inscrita(s) em 28/11/2005, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 278502/2003-91; 10880 516886/2004-36; 10880 516887/2004-81; 10880 516888/2004-25; 10880 547334/2004-70; 10880 521205/2005-32; 10880 521207/2005-21; 10880 521206/2005-87, valor da dívida R\$ 18.439,50 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), atualizada em 12/03/2009.

CAIO MOYSES DE LIMA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200361820033160, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de COM/ DE CARNES PANTANEIRO LTDA ME, CNPJ nº 75.572.263/0003-36 e JOSE INACIO DA CUNHA, CPF/MF nº 713.418.893-00, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 9069902138770; 90799004561-10, inscrita(s) em 06/05/1999, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10950 001855/98-03; 10950 001856/98-68, valor da dívida R\$ 13.899.747,80 (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), atualizada em 05/02/2009.

CAIO MOYSES DE LIMA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 0005236533, movidos pelo(a) INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS em face de ENVOLV IND/ COM/ DE MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.867.340/0001-27, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 30.110.646-0, inscrita(s) em 10/11/1982, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 0008294, valor da dívida R\$ 1.761,62 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), atualizada em 10/03/2009.

CAIO MOYSES DE LIMA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou

dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200261820156447, movidos pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CONSTRUTORA PRESIDENTE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 54.752.142/0001-34 e CLAUDIO CHAPCHAP, CPF/MF nº 922.306.108-30, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 35.345.787-6; 35.345.788-4, inscrita(s) em 25/04/2002, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 353457876; 353457884, valor da dívida R\$ 1.373.870,59 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), atualizada em 19/02/2009.

CAIO MOYSES DE LIMA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200861820297483, movidos pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP em face de ILDETE REZENDE DE SOUZA, CPF/MF nº 249.921.434-15, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 12001, inscrita(s) em 14/10/2008, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 202463, valor da dívida R\$ 1.008,76 (um mil, oito reais e setenta e seis centavos), atualizada em 14/10/2008.

CAIO MOYSES DE LIMA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200461820316137, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de HOME OFFICE - MOVEIS LTDA, CNPJ nº 02.135.322/0001-73, NILTON TOYOZI IWAMURA, CPF/MF nº 013.205.978-90, MANOEL FERNANDES DA SILVA, CPF/MF nº 248.923.868-04 e EDITE OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF nº 214.842.928-04, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80603106171-00, inscrita(s) em 09/12/2003, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 259391/2003-13, valor da dívida R\$ 8.149,34 (oito mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizada em 21/06/2007.

CAIO MOYSES DE LIMA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200761820216922, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de NEUZA DE FATIMA SONDRE, CPF/MF nº 015.128.844-56, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80107001734-30, inscrita(s) em 02/02/2007, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 601359/2007-79, valor da dívida R\$ 12.512,44 (doze mil, quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), atualizada em 05/02/2009.

CAIO MOYSES DE LIMA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200761820412346, movidos pelo(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de ALAFIA SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 69.129.336/0001-55, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) FGSP200701676, inscrita(s) em 20/05/2005, valor da dívida R\$ 29.772,72 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), atualizada em 30/08/2007.

CAIO MOYSES DE LIMA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200261820507724, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de PAES E DOCES VITÓRIA LIMITADA, CNPJ nº 52.948.684/0001-51 e NILSON CREVELENTE, CPF/MF nº 218.925.128-15, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80402014634-93, inscrita(s) em 15/03/2002, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 203926/2002-11, valor da dívida R\$ 30.426,15 (trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos), atualizada em 21/11/2008.

CAIO MOYSES DE LIMA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200461820010152, movidos pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de MARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.593.228/0001-32, SERGIO TADEU GOMES, CPF/MF nº 099.423.948-34, FABIO DE ABREU PENA, CPF/MF nº 038.644.481/15 e NINA MARANHÃO LOPES DE ABREU, CPF/MF nº 221.305.271/91, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 32.228.554-2, inscrita(s) em 22/07/1998, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 322285542, valor da dívida R\$ 211.976,55 (duzentos e onze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada em 29/01/2009.

CAIO MOYSES DE LIMA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CAIO MOYSES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Execução Fiscal nº 200361820114408, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.348.332/0001-24, LAURA NUNES VIANA, CPF/MF nº 173.353.428-80 e DELCINO CONCEIÇÃO ROCHA, CPF/MF nº 284.844.955-15, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80202026182-67, inscrita(s) em 24/12/2002, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 227643/2002-64, valor da dívida R\$ 25.395,90 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), atualizada em 29/01/2009.

CAIO MOYSES DE LIMA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.010343-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010344-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORACI DO CARMO MILHAR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010345-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CAPOANO SANGALI E OUTRO
ADV/PROC: SP190967 - JOÃO PAULO BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010346-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YASSUO SAKAGUTI
ADV/PROC: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010348-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ADELIA VIGARIO VENTO
ADV/PROC: SP231525 - EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010349-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: REGINA FERREIRA DONA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010350-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010351-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: MARIA LUIZA MALVESTIO AMORIM
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010352-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ROSILDA MARIA DE AVILA SILVA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010353-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FLORIPES SOUZA LEITE
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010354-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO BASTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010355-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAUSINA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.010347-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00212 - AVALIACAO PARA TESTAR DEPEND
PRINCIPAL: 2009.61.07.008234-4 CLASSE: 240
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REQUERIDO: LUCAS JOSE GASPARI GODOI
ADV/PROC: SP194518 - ANA CLAUDIA MARQUES MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.010356-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.07.007811-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE CLAUDINO RAMOS E CIA/ LTDA - ME
ADV/PROC: SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Aracatuba, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.015023-0 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: WALTER BELGINI E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.015033-2 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OLINDA RAIMUNDA DE MEIRELES

ADV/PROC: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.015034-4 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015035-6 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

ADV/PROC: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

EXECUTADO: TUNEL DE CAMPINAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.015036-8 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015037-0 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015038-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015039-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015040-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015041-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015042-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015043-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015044-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015045-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015046-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015047-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015048-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 2 REGIAO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.015049-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SANCHEZ CANO LTDA
ADV/PROC: SP143480 - FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.015050-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SANCHEZ CANO LTDA
ADV/PROC: SP143480 - FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.015051-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADELBRAS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA
ADV/PROC: RS049135 - JANE CRISTINA FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.015052-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADELBRAS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA
ADV/PROC: RS049135 - JANE CRISTINA FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.015053-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADELBRAS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA
ADV/PROC: RS049135 - JANE CRISTINA FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.015054-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.015055-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.015056-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ODAIR ANGELO LAVEZZO
ADV/PROC: SP136090 - ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.015057-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.015058-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: NELSON CAMOLEIS
ADV/PROC: SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.015061-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DENIZ JOAQUIM RODRIGUES
ADV/PROC: SP220369 - ALEXANDRE DA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.015062-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SINGER DO BRASIL IND/ LTDA
ADV/PROC: SP177684 - FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.015065-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL GONCALVES FILHO
ADV/PROC: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.015066-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE VIEIRA DANTAS
ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.015067-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DENISE VIEIRA E SILVA PEIXOTO
ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.015068-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.015069-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.015070-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.015071-0 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.015072-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.015073-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.015074-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.015075-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: BENEDITO GOMES JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.015076-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: B.L. SERVICOS EM RADIOLOGIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.015080-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADELIA DE FATIMA LOPES JOAREZ
ADV/PROC: SP242720 - ADRIANO ANTONIO FONTANA E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.015083-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GLADYS APARECIDA RAMOS
ADV/PROC: SP248236 - MARCELO RIBEIRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.015084-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: URCINO PEREIRA
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.015059-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP061418 - EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.015060-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.004840-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESCOLA ARQUIMEDES LTDA - EPP
ADV/PROC: SP190289 - MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.015063-0 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP280134 - VAGNER JOSE SUESCUN
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.015064-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP288264 - HIGOR SOUZA DE CAMPOS LIMA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.015082-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2006.61.05.004630-8 CLASSE: 240
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
RECORRIDO: JOSE FRANCISCO PAULINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.015085-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.004450-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.015086-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.004451-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.015087-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.010631-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.015197-3 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010760-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA APARECIDA DAMICO PELLISON
ADV/PROC: SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018745-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
EXCEPTO: CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018746-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
IMPUGNADO: CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000056

Campinas, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 94.0602551-5 - FERRÁSPARI S/A INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS X INSS - ADV. ANELISE NOVACHI - OAB/SP: 156.586

2 - 2004.03.99.038892-2 - ISMA S.A. - INDÚSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS DE AÇO X CENTRAIS ELÉTRICAS

BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS - ADV. PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO - OAB/SP: 11.187

3 - 2008.61.05.011675-7 - JOÃO AUGUSTO TAFNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. SIMONI MEDEIROS DE SOUZA - OAB/SP: 214.403

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 09/11/2009.

1-) Alvará nº 225/2009 - Processo nº 1999.61.05.007772-4 - DORVALINA KLEIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA - OAB/SP: 139.609

2-) Alvará nº 226/2009 - Processo nº 1999.61.05.007772-4 - DORVALINA KLEIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA - OAB/SP: 139.609

3-) Alvará nº 227/2009 - Processo nº 1999.61.05.007772-4 - DORVALINA KLEIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA - OAB/SP: 139.609

4-) Alvará nº 228/2009 - Processo nº 1999.61.05.007772-4 - DORVALINA KLEIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA - OAB/SP: 139.609

5-) Alvará nº 230/2009 - Processo nº 1999.61.05.007772-4 - DORVALINA KLEIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA - OAB/SP: 139.609

6-) Alvará nº 233/2009 - Processo nº 1999.61.05.007772-4 - DORVALINA KLEIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV. MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA - OAB/SP: 139.609

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS

O Dr. Leonardo Pessorusso de Queiroz, MM Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER ao acusado ADILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 19.04.1960, filho de Ramiro Ferreira da Silva e de Luiza Ferreira da Silva, RG 13.112.537-0, CPF 009.097.328-33, nos autos do Processo Crime nº 2005.61.05.011859-5, que pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica CITADO sobre os fatos narrados na denúncia como incurso na pena do art. 171, parágrafo terceiro, c.c. artigo 14, II, todos do CP c.c. artigo 71 do CP e INTIMADO para o oferecimento da resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias (artigos 396 do CPP). E como consta dos autos que o acusado Adilson Ferreira da Silva encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM Juiz Federal Substituto. Eu _____ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310, Analista Judiciária, digitei. Eu _____ Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi. Campinas, 10 de novembro de 2009.

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

7ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 7ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI,

Pelo presente EDITAL expedido nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO, processo nº 2009.61.05.001928-8 que LUIZ FRANCISCO CAMARGO E LAUDINEIA ALVES FERREIRA CAMARGO movem contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, distribuída em data de 13 de fevereiro de 2009, para o fim de ver declarada judicialmente a usucapião do bem imóvel adiante descrito:

um terreno designado pelo Lote nº 18-A, da Quadra B, no loteamento denominado Jardim Santa Clara II situado na cidade de Pedreira-SP, medindo 5,00m(cinco metros) de frente para a Rua Eugênio Broglio, tendo a mesma largura nos fundos, confrontando com o lote nº 03, por 25,00m(vinte e cinco metros) da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 125,00m, confrontando por um lado com o lote nº 17, de outro lado com Luiz Francisco Carpinelli Amorosino; registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pedreira-SP, matrícula 9826. *****

Ficam os terceiros eventuais interessados intimados da existência da presente ação, bem como também que o prazo para a apresentação de eventual defesa nos autos é de 15 (quinze) dias, sendo certo que referido prazo iniciar-se-á após decorridos os 30 (trinta) dias assinalados pelo Juízo, contados da data da publicação no Diário Oficial do presente edital, a teor do disposto no artigo 232, inciso IV do Código de Processo Civil. Em virtude do que foi expedido e para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar erro ou ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial, na forma da lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com endereço à Av. Aquidabã, nº 465, Centro, 7º Andar, Campinas/SP - CEP 13025-210. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP., aos 09 de outubro de 2009. Eu _____, Humberto J. Meneghin, técnico Judiciário, RF 1812, digitei e conferi. E eu _____, Silvia de Andrade Woisky, RF 5400, Diretora de Secretaria Substituta, reconferi e subscrevo.

JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002865-8 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002867-1 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MAGAZINE LUIZA S/A

ADV/PROC: SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL E OUTRO

REU: FAZENDA NACIONAL

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002868-3 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA
ADV/PROC: SP228529 - ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002866-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.001381-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOAQUIM ANTONIO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP120190 - ALUISIO MARANGONI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Franca, 05/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 21, de 09 de novembro de 2009.

O Doutor LEANDRO ANDRÉ TAMURA, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as Portarias deste Juízo nº 17/2008 e nº 14/2009, relativas às férias dos servidores lotados nesta Vara, RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora Gisele Branquinho Ramos, registro funcional 5119, anteriormente marcadas para o período de 09 a 18 de dezembro de 2009, para gozo no período de 25 de novembro a 04 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro, por correio eletrônico.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011480-4 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. LUCIANO FERREIRA NETO
EXECUTADO: DURAPEL S/A IND/ DE PAPEL E PAPELAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011494-4 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE RENATO ROMERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011495-6 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JEFERSON MATARAZZO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011496-8 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ANTONIO ALEXANDRE STEFANO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011497-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SANDRA CRISTINA DE MATOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011498-1 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MEDICAL ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011499-3 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOAO GODOY BUENO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011500-6 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SILVIA DE FRANCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011501-8 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CAIBAR RIBEIRO FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011502-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ERNESTINA ROSSI DE ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011503-1 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ELIO ROSA LIMA SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011504-3 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JEAN CARLOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011505-5 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARIA LUIZA RODRIGUES DE ABREU
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011506-7 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDWILSON CARDOSO DE SA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011507-9 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ALEXANDRE VIEIRA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011508-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: FABIO MARCELO MONTEJANO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011509-2 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BERENICE SABINO DO VALLE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011510-9 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARCIO ROGERIO ARAUJO FONSECA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011511-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011512-2 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EUNICE HORTOLAM PALMEJANE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011513-4 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BENJAMIM FERREIRA DE BARROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011514-6 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PEDRO LUIS MEIRELES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011515-8 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDIVALDO CANDIDO BARBOSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011516-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LUIS CARLOS ROSA BUCKE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011517-1 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ELIANE DE CASTRO VAZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011518-3 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011519-5 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOEL FLORIANO DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011520-1 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SERGIO SIMIONATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011521-3 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LUCIANA MANDOTTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011522-5 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ADAUTO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011523-7 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: VALDEMAR NUNES RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011524-9 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: KUIZ CARLOS NOVAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011525-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SILVIO RODRIGUES DA CUNHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011526-2 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARCIA MARIA VITA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011527-4 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARIA JOSE GOMES FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011528-6 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SILVIA HELENA BRAZAN BEGOSSO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011529-8 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOAO BOSCO CANDIDO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011530-4 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JUDITE MARIA EVANGELISTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011531-6 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SERGIO LAERCIO RODRIGUES DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011532-8 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: DUARTE PINHEIRO DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011533-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: WILSON ORTEGA BATISTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011534-1 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ANTONIO ROSAS DA SILVA GALVAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011535-3 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDNILSON FRANCISCO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011536-5 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MIGUEL MORALES ULLION
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011537-7 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EUNICE VIEIRA SOARES DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011538-9 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PEDRO EMILIO BLADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011539-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ELENICE PEREIRA DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011540-7 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: AGNELLO HERTON TRAMA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011541-9 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ALEXANDRE ABDALA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011542-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: DENIZAR PERBONI CAMURCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011543-2 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SEBASTIAO DE SIQUEIRA CAVALCANTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011544-4 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: FRANCISCO JOSE DE SA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011545-6 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO SANTOS COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011546-8 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: WELLINGTON DE MOURA SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011547-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE ROBERTO APOLINARIO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011548-1 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011549-3 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011550-0 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LUIZ CARLOS MACHADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011551-1 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LAUDIONOR SOUSA BISPO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011552-3 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: VALDISIO PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011553-5 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GILBERTO SOUZA SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011554-7 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GILSON RAMIRES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011555-9 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: WALTER SANCHES DE CARVALHO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011570-5 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAX LOGISTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA
ADV/PROC: SP183736 - RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011571-7 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO WILSON VIANA
ADV/PROC: SP100057 - ALEXANDRE RODRIGUES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011572-9 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011573-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSEANE DA COSTA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP256587 - LEONARDO FRANCISCO DE QUEIROGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011576-6 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011578-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011579-1 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOANA SUZANA AICHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011580-8 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RICARDO ZABALA MUNOZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011581-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LIUBA KONSTANTINOVA UBAKANMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011582-1 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DECIO ABENANTE JUNIOR
ADV/PROC: SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011583-3 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON LOURENCO MORGADO
ADV/PROC: SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011585-7 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011586-9 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011587-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP135397 - DOUGLAS YAMASHITA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011588-2 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVACI SANTANA DE MOURA
ADV/PROC: SP133117 - RENATA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011589-4 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE JOSE OLIMPIO FILHO
ADV/PROC: SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011590-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JEPES FLORES
ADV/PROC: SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011591-2 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE DARCI DE PAULA RIBEIRO
ADV/PROC: SP147429 - MARIA JOSE ALVES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011592-4 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAELA GRANADO DA SILVA
ADV/PROC: SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011593-6 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARACY BOSSONI DIAS
ADV/PROC: SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011594-8 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011595-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI BUENO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011596-1 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011597-3 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA GUINATTO FILIPINI
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011598-5 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: JOSE ETEVALDO DE LIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011599-7 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: BERTOLDO FRANCA MARTINS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011600-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: AGATA PATRICIA BRAZ DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011601-1 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ADEMIR CESAR MARTINS DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011602-3 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: JOSIRAN BATISTA MIRANDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011603-5 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: EDUARDO DIAS RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011604-7 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ALUISIO PEREIRA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011605-9 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: LUIS CARLOS DIAS BASTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011606-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: CLEITON FERREIRA CAVANI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011607-2 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: EZEQUIAS BARBETA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011608-4 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: REGINA LUCIA DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011609-6 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: ALECSANDRO DA ROCHA MENDONCA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011610-2 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CICERA MARIA DE MELO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011611-4 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: EDUARDO LOEL DE LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011612-6 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ABINAILTO DE JESUS RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011613-8 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: BARBARA EQUILANE MENDES VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011614-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: FELIPE FERRAZ FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011615-1 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CILENE REGINA DE MELO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011616-3 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: JOSE CARLOS DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011617-5 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ANA PAULA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011618-7 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: REGINALDO MOREIRA MESQUITA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011619-9 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CARLA RENATA MARCELINO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011620-5 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: RENATO LEME XAVIER
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011621-7 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CRISTIANO DOS REIS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011622-9 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: SILVINO BARBOZA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011623-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ANA MARLI CONCEICAO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011624-2 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: VICENTE GUILHERME DA CRUZ CARDOSO FILHO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011625-4 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ROSANGELA TAVARES LOBATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011626-6 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: IRMA JOSE DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011629-1 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011630-8 PROT: 28/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011631-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011632-1 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011633-3 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011634-5 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011635-7 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011636-9 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA WENERSBACH LOURENCO
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011637-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NASCIMENTO GUIMARAES
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011638-2 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BATISTA FARIAS
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011639-4 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS BARALDI MAGNANI
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011640-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS BARALDI MAGNANI
REU: CONCEICAO APARECIDA ALVINO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011641-2 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VALENTIN BERALDO
ADV/PROC: SP192891 - EVA DA COSTA BARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011574-2 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.007935-0 CLASSE: 240
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ALFONSO RAMOS FERNANDEZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011575-4 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011577-8 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP160465 - JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011584-5 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.011397-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: AYOMBO RAYMOND FASEHUN
ADV/PROC: SP032302 - ANTONIO BENEDITO BARBOSA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011627-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.19.001697-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: WILSON SOUZA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011628-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.19.005149-9 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ALEXANDRINA CUNHA WILTEMBURG
ADV/PROC: SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.013367-2 PROT: 22/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007998-0 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000129
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000137

Guarulhos, 28/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011835-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011836-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SULIVAN DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011837-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: FAIZEL RAMOTAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011838-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUISA FEIJOO GARCIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011839-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARINEL CALINESCU
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011840-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GRACINDA LOPES MIRANDA DA VEIGA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011841-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CARL ERIC VON WEILLIGH
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011845-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011846-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011847-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DRC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
IMPETRADO: CHEFE SECAO LOGISTICA LICITACAO CONTRATOS ENGENHARIA DO INSS GUARULHOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011848-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INFOR SUPRI INFORMATICA LTDA - ME
IMPETRADO: CHEFE SECAO LOGISTICA LICITACAO CONTRATOS ENGENHARIA DO INSS GUARULHOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011849-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011850-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: OGDEN SERVICOS DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011851-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: SUSY DE MORAIS CAVALCANTE - ME

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011852-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA JEANNINE RAMPAZZO
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011853-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PEDROSO SOUZA
ADV/PROC: SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011854-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS DE SOUZA
ADV/PROC: SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011855-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011856-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL MATHEUS MOURA BARRIOS - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011857-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: DANILO FERNANDES COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011858-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO APARECIDO MACHADO - ME
IMPETRADO: CHEFE SECAO LOGISTICA LICITACAO CONTRATOS ENGENHARIA DO INSS GUARULHOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011859-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011860-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
REU: MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011861-5 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011862-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GOMES RODRIGUES
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011863-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA RAMOS TOSTI
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011864-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011865-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011867-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUSA
ADV/PROC: SP193450 - NAARAÍ BEZERRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011868-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011880-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP140284 - MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011881-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP232382 - WAGNER SERPA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011882-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP232382 - WAGNER SERPA JUNIOR

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS-
S
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011842-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.017539-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALDETEC TEC. E MONT. INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011843-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.19.006470-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SAFELCA S/A INDUSTRIA DE PAPEL
ADV/PROC: SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011844-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.005944-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
EXCEPTO: JOACYR FRANCISCO OLIVEIRA DE MIRANDA
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.011827-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000033

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000037

Guarulhos, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua Sete de Setembro nº 138- 7º andar- Centro CEP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo criminal nº 2006.61.19.008339-9, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de FAIZEL RAMOTAR (anteriormente identificado como ANIL SINGH RAMOTAR), natural de Paramaribo/Suriname, nascido aos 19/03/1984, filho de Camalla Ramotar, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 01/12/2006 e condenado por sentença publicada em 18/05/2009 transitada para o MPF aos 29/05/2009 e para o réu aos 05/10/2009. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, INTIMA-O para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, cientificando-a de que, deixando de fazê-lo, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, nos termos do artigo 362 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Guarulhos, 04 de novembro de 2009. Eu (_____), Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435, digitei. E eu (_____), Luiz Paulo Cardogna de Souza, Diretor de Secretaria em exercício, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULORua Sete de Setembro nº 138- 7º andar- CentroCEP 07011-020- Guarulhos/SP- Telefone 2475-8205 - Fax 2475-8215

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo criminal nº 2001.61.19.005212-5, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de SULIVAN DE SOUZA, natural de Poços de Caldas/MG, nascido aos 12/12/1974, filho de Antônio Alencar de Souza e de Maria Zélia Miliani de Souza, RG. nº. M-6.650.481 SSP/MG, CPF nº. 886.441.116-04, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 21/06/2004 e condenado por sentença publicada em 05/02/2009 transitada para o MPF aos 13/02/2009 e para o réu aos 12/10/2009. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, INTIMA-O para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, cientificando-a de que, deixando de fazê-lo, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, nos termos do artigo 362 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Guarulhos, 04 de novembro de 2009. Eu (_____), Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435, digitei. E eu (_____), Luiz Paulo Cardogna de Souza, Diretor de Secretaria em exercício, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULORua Sete de Setembro nº 138- 7º andar- CentroCEP 07011-020- Guarulhos/SP- Telefone 2475-8205 - Fax 2475-8215

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO

ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo criminal nº 2005.61.19.002263-1, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de RICARDO LAMBERTUS REINALDO ALPHENAAR, natural de Roterdan/Holanda, nascido aos 03/07/1978, filho de Danny de Boon e de Francisca Johanaa Maria Alphenaar, NC9485509, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 30/06/2003 e condenado por sentença publicada em 07/06/2005, confirmada de acórdão 19/08/2008, transitada para as partes em 13/10/2008. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, INTIMA-O para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos), mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, cientificando-a de que, deixando de fazê-lo, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, nos termos do artigo 362 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Guarulhos, 09 de novembro de 2009. Eu (_____), Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435, digitei. E eu (_____), Luiz Paulo Cardogna de Souza, Diretor de Secretaria em exercício, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003280-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
INDICIADO: SINVAL JOSE ROCHA INACIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003281-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VILMA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003285-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003286-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003287-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO CAVALCANTE
ADV/PROC: SP029518 - VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003288-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FAUSTO TANGANELLI - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003289-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: TERESINHA ROSALIE DE MELO BERNINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003290-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003291-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: LUIZ ANGELO BORTOLAI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003292-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: SETTI ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003293-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: MARIA GERSONI ANASTACI DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003294-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: ITALO MAZZEI NETO - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003295-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SANTA ROSA TRANSPORTE E SERVICO AGRICOLA LTDA ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.003282-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.17.002146-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
EMBARGADO: JOSE ISRAEL MAZIERO
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003283-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.17.002936-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: GRAEL COMPONENTES E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP164659 - CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003284-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.17.006042-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDUARDO BATISTA FREIRE
ADV/PROC: SP070849 - AIRTON DE ALMEIDA GOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.17.003241-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
EMBARGADO: JOSE LUIZ MOBILON
ADV/PROC: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000017

Jau, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.006100-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006101-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006102-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006103-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006104-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006105-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006106-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006107-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006108-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006109-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006110-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006111-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006112-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006113-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006114-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006115-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006116-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006117-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006118-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006119-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006120-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006121-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006122-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006123-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006124-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006125-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006126-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006127-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006128-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006129-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006130-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006131-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006132-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006133-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006134-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006135-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006136-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006137-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006138-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006139-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006140-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006141-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006142-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA SOARES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006143-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006144-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006145-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006146-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006147-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: CLAUDEMIR VIDEIRA MIRASSOL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006150-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETI JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006152-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JULIO CIRINO
ADV/PROC: SP255160 - JOSÉ ANDRÉ MÓRIS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006153-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006154-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIENE ROSA DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006155-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA RIBAS RAMOS CARDOSO
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006156-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO FERRARI
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006157-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLORIA MARTINS BERNEGHINI LODDI
ADV/PROC: SP061433 - JOSUE COVO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.006148-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.11.004340-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO BENICIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006149-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.11.007080-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RODRIGO RUIZ
EMBARGADO: ZILDA DOS SANTOS GONCALVES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006151-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.11.004644-8 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE RODRIGO SCIOLI
IMPUGNADO: ROKURO YOSHIOKA
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000055

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000058

Marília, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer(em) o que de direito em relação aos autos desarquivados, a seguir indicados. Decorrido o prazo supra sem manifestação, os autos retornarão ao Setor de Arquivos (Provimento COGE 64/05, art. 261), independentemente de nova comunicação.

Advogado(a): DR(A) ÉRIKA RODRIGUES PEDREUS, OAB/SP 239.020

Processo(s) nº 1999.61.11.003951-5

NELSON LUIS SANTANDER

Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.011441-7 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011442-9 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011443-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011444-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011445-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011446-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011447-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011448-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011450-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011451-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011452-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011453-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011454-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011455-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011456-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011457-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011458-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011463-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
ADV/PROC: PROC. LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES
EXECUTADO: ALESSANDRO ROSA DE ALMEIDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011464-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES
EXECUTADO: IRENE ALVES MARTINS SOTOPIETRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011465-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP153096 - JILSEN MARIA CARDOSO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011466-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011467-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011468-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIZ GUI SANTES ALVAREZ

ADV/PROC: SP146312 - JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011469-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMIDIO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011470-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA ALICE FRIZONI
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011471-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS SPANHA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011472-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS FERNANDO ANTUNES
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011473-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLEONDAS GONCALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011474-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL APARECIDA CALABRIA DA SILVA
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011475-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GONZALES DESIDERIO
ADV/PROC: SP124500 - LILIAN ELIAS MARTINS DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011476-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011477-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011478-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011479-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011480-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011481-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011482-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011483-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011484-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011485-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011486-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011487-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011488-0 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011489-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011540-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO MENDES DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.011461-2 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.09.009121-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO
EXCEPTO: RICARDO TUBERO NETO
ADV/PROC: SP185199 - DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011462-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.09.003692-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: MUNDICA METAIS MINERAIS LTDA
ADV/PROC: SP027761 - PEDRO ROBERTO ALMEIDA DE NEGRI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011539-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.1101488-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ABEL PEREIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.032639-9 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PARPINELLI NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003078-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - APAS
ADV/PROC: SP233991 - CARLOS BORGES TORRES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000050

Piracicaba, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.011481-5 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

EXECUTADO: EL COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011482-7 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

EXECUTADO: DOMINGUINHOS E KAKA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011517-0 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ESCOTECO SOCIEDADE CIVIL LTDA

ADV/PROC: SP127649 - NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO E OUTRO

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011519-4 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCOS ANTONIO JOAO

ADV/PROC: SP108465 - FRANCISCO ORFEI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011520-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PENHA MARIA ASSAD JOAO
ADV/PROC: SP108465 - FRANCISCO ORFEI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011521-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATHEUS ASSAD JOAO
ADV/PROC: SP108465 - FRANCISCO ORFEI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011522-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LUIS SPINELLI - EPP
ADV/PROC: SP097191 - EDMILSON ANZAI
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011523-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ESPEDITO VENCESLAU DE SOUZA
ADV/PROC: SP274171 - PEDRO HENRIQUE SOTERRONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011524-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011525-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MOREIRA DE BARROS
ADV/PROC: SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011526-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA CICERA FORTUNATO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011527-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DANILO DE JESUS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011528-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011529-7 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE ROCHA FERREIRA
ADV/PROC: SP251844 - PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011530-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011531-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA BERNARDINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011532-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA MARIA FELIX DA SILVA LUZ
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011533-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA REGINA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011534-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE GENEROSA DA CRUZ PATRAO
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011535-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011536-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011537-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.011516-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.1201660-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
EMBARGADO: AUTO MECANICA BOSCOLI LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP143388 - ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011518-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.010847-5 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: ALESSANDRO DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000022
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000024

Presidente Prudente, 06/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.011538-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDSON ALVES NOGUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011541-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011542-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011543-1 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011544-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011545-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011546-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011547-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011548-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA MERCEDES RODRIGUEZ VANNY E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011549-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THIAGO BRAGA SARAIVA
ADV/PROC: SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011550-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA LIMA SANTOS
ADV/PROC: SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011551-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURINDO ALVES DE MORAIS
ADV/PROC: SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011552-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011553-4 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011554-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011555-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011556-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011557-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011558-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011559-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011560-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011561-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.011562-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: OLGA RAMPAZE FARINA FILHA
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.011563-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REU: LUIZ FERNANDO MORGADO DE ABREU E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.011566-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA ALVES RIBEIRO
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.011567-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO FELIX DE SOUZA
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.011539-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.12.000613-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JORGE M DATE ME
ADV/PROC: SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.011540-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.001224-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE TARABAI/SP
ADV/PROC: SP143013 - CARLOS EDUARDO CANO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.16.000275-1 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E OUTROS
EXCEPTO: JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP251264 - ELLIM FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000029

Presidente Prudente, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria nº 44/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR a Técnica Judiciária MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS, RF 2399, para exercer a função comissionada de SUPERVISORA DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-5), em substituição à Técnica Judiciária LUCIANA SANCHEZ MARQUES, RF 5852, nos períodos de 03 a 06/11/2009 e de 09 a 13/11/2009, por motivo de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012916-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: ANDERSON CRISPIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012917-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: FABRICIO PRATES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012919-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DE MORAES SILVA
ADV/PROC: SP245602 - ANA PAULA THOMAZO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012922-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS GOMES PEREIRA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012923-7 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE ROBINSON FONTANEZI
ADV/PROC: SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012924-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012925-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012926-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012927-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012928-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012929-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012930-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012931-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012932-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012933-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANA CRISTINA TOLENTINO DE SOUZA E OUTROS

ADV/PROC: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012934-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO ARRUDA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP223470 - LUIZ ROBERTO DE MACEDO TAHAN JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012936-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
REPRESENTADO: CRIART COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012937-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: CLAITON ANTONIO ALVES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012938-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: BANCO ITAU S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012939-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: USANET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012940-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: JOAO GILBERTO ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012941-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: VIVIANE FELIX DO NASCIMENTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012942-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: CELIO BRAIT JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012943-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: CLAUDIONOR DIONIZIO DE SA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012944-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: GEISEL ANTONIO BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012945-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSCORP TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRAO PRETO LTDA
ADV/PROC: BA028345 - RAFAEL DOS REIS FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012946-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.012881-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012882-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012883-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012884-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012885-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012886-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012887-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012888-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012889-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012890-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012891-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012892-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012893-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012894-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012895-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012896-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012897-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012898-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012899-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012900-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012901-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012902-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012903-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012904-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012905-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012906-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012907-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012908-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012909-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012910-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012911-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.012494-0 CLASSE: 99
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
ADV/PROC: SP068495 - CELSO PAULO FIORI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.019547-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELAINE APARECIDA PRATES
ADV/PROC: SP198244 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE
IMPETRADO: REITOR DA UNICOC - UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES COC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009576-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENA PIMENTA GRANZOTTI
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000031
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000060

Ribeirao Preto, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Autos nº 2008.61.02.014576-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x EDUARDO JOSÉ DE ALMEIDA (Dr. Marco Antonio Raposo do Amaral - OAB/SP 81.773).

1. Recebo a conclusão supra. 2. Fls. 135/136: defiro. Tendo em vista informação da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de que o débito encontra-se parcelado (fls. 129/133), DETERMINO a suspensão do processo e da pretensão punitiva da acusação imputada na denúncia ao réu Eduardo José de Almeida, com fundamento no artigo 9º da Lei

10.684/2003, com a consequente suspensão do prazo prescricional, até que seja quitado integralmente o débito fiscal, objeto da denúncia, ou decorra qualquer causa que importe a exclusão do parcelamento. 3. Comunique-se àquele órgão, o qual ficará incumbido de informar este Juízo sobre eventual inadimplemento do aludido parcelamento ou sua quitação. Arquivem-se os presentes autos, por sobrestamento.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 28/2009

O Doutor SERGIO NOJIRI, Meritíssimo Juiz Federal da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta vara que estarão de plantão entre os dias 13 a 19 de novembro de 2009.

PLANTÃO DO DIA 14/11/2009
CARLOS EDUARDO BLESIO - RF 3472
LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA - RF 4060

PLANTÃO DO DIA 15/11/2009
CARLOS EDUARDO BLESIO - RF 3472
ANA CRISTINA F DE AZEVEDO SILVA - RF 6277

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

Ribeirão Preto, 10 de novembro de 2009.

SERGIO NOJIRI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.005436-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005437-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO ROMUALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP161118 - MARIA CRISTINA URSO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005438-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSANGELA RIBEIRO VERCHAI
ADV/PROC: SP149486 - DENISE BARUZZI BRANDAO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005439-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA REGINA FLORINDO
ADV/PROC: SP254285 - FABIO MONTANHINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005440-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS
ADV/PROC: RS027338 - LUCIANE ARAUJO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MATHIAS AZEREDO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005441-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005442-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005443-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005444-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DURVAL FADEL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005445-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIEL DA SILVA CARLOS
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005446-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ZACARIAS MATEUS
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005447-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ ALBERTO ALVES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005448-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDEIR MILANI
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.007670-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001961-0 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000015

Sto. Andre, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DECIO GABRIEL GIMENEZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.011423-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SEVERINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011424-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: ARISTIDES MAISATTO
ADV/PROC: SP013270 - TERTULIANO CERQUEIRA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011429-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011430-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.011433-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19A VARA FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011434-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.011448-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HORACIO AMAZONAS MARTINS
ADV/PROC: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.011457-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERNANDO DAMASCENO DANTAS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.011458-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO LUIZ VIEIRA
ADV/PROC: SP250772 - LEANDRO GONÇALVES FERREIRA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011459-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALICIO XAVIER DOS SANTOS
ADV/PROC: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE J. OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.011460-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ COLETO
ADV/PROC: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE J. OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.011461-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011462-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: GINALDO DOS SANTOS PASSOS
ADV/PROC: SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011464-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS GUIMARAES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.011465-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBUQUERQUE MELO FILHO
ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011466-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAIAS RODRIGUES SIMOES
ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.011467-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.011468-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DA COSTA NETO
ADV/PROC: SP054462 - VALTER TAVARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.011469-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNALDO MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.011470-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ICAPUI - CE
REU: PROCAPUI PRODUTORES DE CAMAROES ICAPUI LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.011471-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ILHEUS - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.011472-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIONALDO SILVA LIRA
ADV/PROC: SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011477-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUARACI JORGE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011478-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: NELSON EDUARDO DOS SANTOS MARQUES
ADV/PROC: SP212008 - DANIELA PAOLASINI E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011479-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: RICARDO ANDRE PONTES
ADV/PROC: SP186301 - MARIA JOSEFA DE LUNA MANZON
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.011485-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HAPAG-LLOYD AG
ADV/PROC: SP098784A - RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011486-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HAPAG-LLOYD AG
ADV/PROC: SP098784A - RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.011487-2 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HAPAG-LLOYD AG
ADV/PROC: SP098784A - RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011488-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARQUIMEDES COSMO DA SILVA
ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.011463-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0201839-1 CLASSE: 36
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: VIACAO MARAZUL LTDA
ADV/PROC: SP033164 - DEISI RUBINO BAETA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011473-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.005033-8 CLASSE: 25
AUTOR: ODETE DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP197791 - CARLOS EDUARDO SALLES
REU: ODETE DALRE E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.011474-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 88.0205144-5 CLASSE: 36
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
EMBARGADO: MONIQUE RENAULT DE CASTRO E OUTROS
ADV/PROC: SP138930 - CLAUDIA LEMOS QUEIROZ E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011475-6 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.04.011743-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: RJ136342 - SAMANTHA CORREA
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011476-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.04.007017-0 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E OUTRO
IMPUGNADO: JOSE ASEANI ARAUJO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011480-0 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.009093-0 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
IMPUGNADO: ELIANE ALVES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP169778 - DANIELLA BRITO SIMONE E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.04.009999-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDETE DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000036

Santos, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008818-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE JESUS MARTINEZ SILVEIRA
ADV/PROC: SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008819-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008820-2 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008821-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008822-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008823-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERALINO PEREIRA GUEDES
ADV/PROC: SP099700 - ADAO FERNANDES DA LUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008824-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: POLIMAR IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008825-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: POLIMAR IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008826-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LAWESMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008827-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LAWESMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008828-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JORMAM USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA-EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008829-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: EXPO IMAGEM SERVICOS RADIOLOGICOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008830-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: RMN SERVICOS DE RADIOLOGIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008831-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCELINO FERNANDES JUNIOR - ESPOLIO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008832-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES MATIAS
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008833-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COSTA
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008834-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELCI MARA DONIZETE ROSA
ADV/PROC: SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008837-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON FERREIRA CORDEIRO
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008838-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIO BONOMI
ADV/PROC: SP065908 - MAURICIO LOURENCO DE CARVALHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008839-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008840-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAILSON SILVA TRINDADE
ADV/PROC: SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008835-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.00.021423-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CLEONICE BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008836-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.14.005835-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ELIANA FIORINI
EXCEPTO: ARLINDO CAPELLARI
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000021

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000023

S.B.do Campo, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.002139-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDSON PEDRO DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002140-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: ROSANGELA ESTER BOTELHO CAVICCHIOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002141-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: F.H.B. COMERCIO, REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002142-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DIRETOR TESOUREIRO DO CONSELHO REG CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 2A REG
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RODOLFO CESAR GREGORIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002143-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: EDSON & EMERSON SERVICOS RURAIS LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002144-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
EXECUTADO: FABIO DE SOUZA PEDRO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002145-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: R & N COM/ DE INFORMATICA E CURSO PROFISSIONALIZANTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002146-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ECO BRASIL 2000 LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002147-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: AGRO INDUSTRIA FARINOLEO LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002148-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO
ADV/PROC: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARILDA COSCIA IANNONI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002149-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DIRETOR TESOUREIRO DO CONSELHO REG CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 2A REG
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LAURA DE FATIMA ZANATA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002162-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO BERNARDES CAPUCINI
ADV/PROC: SP238908 - ALEX MEGGLORINI MINELI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002163-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIELE BRUNA DE CARLA PINTO
ADV/PROC: SP263064 - JONER JOSE NERY
REU: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.038778-0 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP209131 - JUDITH HELENA MARINI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002150-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.15.002149-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LAURA DE FATIMA ZANATA
ADV/PROC: SP067715 - BENEDITO PEDROSO CAMARA
EMBARGADO: DIRETOR TESOUREIRO DO CONSELHO REG CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 2A REG
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002164-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.15.002155-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE ROSA
ADV/PROC: SP200460 - LORIVALDO MILANI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

Sao Carlos, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008867-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELOISA MARIA MONTEIRO CESAR
ADV/PROC: SP193243 - ARIZA SIVIERO ALVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008869-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008870-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008871-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008872-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008873-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008874-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008875-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008876-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008877-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008878-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008879-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008880-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008881-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008882-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008883-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008884-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOGRECIO JOSE MOREIRA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008885-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA MOREIRA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008886-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008887-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GASPAS DA SILVA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008888-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
INDICIADO: ROGERIO FERNANDO CARDOSO MARTINS FREIRE
ADV/PROC: SP087531 - JOSE AGUINALDO IVO SALINAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008889-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE CARDOSO SANTOS
ADV/PROC: SP214521 - FREDERICO FUJIHARA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008890-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA MARIA JOAO VALLEJO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008894-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: RECRUSERVICE SERV RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008895-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: FLORINEZ PUGLIESI DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008896-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: RUBEN ANTONIO VARGAS HERRERA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008897-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ADRIANO ALBERTO CASAGRANDE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008898-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SEBASTIAO TARGINE RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008899-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: FLASH AUTO-PECAS E SERVICOS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008900-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ALCIDES FRANCISCO DE CASTRO ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008901-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: FABCALC SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA.ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008903-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: R. DE O. MORENO VALVULAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008904-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AMARAL E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008905-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LUIZ CARLOS MOK - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008906-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ART-DESP CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008908-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARLY DENISE PORTARO TZERMIAIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008909-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: EMPTRON COMERCIO E SERVICOS PARA EMPILHADEIRAS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008910-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SILVANA APARECIDA DA SILVA - SJCAMPOS - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008912-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: J. L. V. MARTINS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008913-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: M 2 BRASIL ARQUITETURA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008914-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MILTON DOMINGUES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008917-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: DOCCENTER DOCUMENTACAO ODONTOLOGICA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008918-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO LIMA SOARES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008919-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LAMEIRO & LAMEIRO HL ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008920-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: VITA PAES LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008921-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LUCHETTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008922-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: VALLE-CHEMIE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008923-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: STUDIO GRAFITE SOM E LUZ LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008924-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008925-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA APARECIDA ANDRADE
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008926-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VITOR SOARES
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008927-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO MASARU MICHIDA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008929-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO GONCALVES LACERDA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008930-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISEU LOURENCO DE CAMARGO
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008931-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE LUIZ OLINTO SILVA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008932-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA MORENO SANCHES
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008933-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE MARIANO
ADV/PROC: SP243836 - ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008934-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008935-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP248158 - HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008937-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA MONIZ DE MATTOS
ADV/PROC: SP087384 - JAIR FESTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008938-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008939-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008940-6 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO FRANCISCO AURELIANO
ADV/PROC: SP264359 - JULIANA DA SILVA MOREIRA CAMPOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008941-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS DE ALVARENGA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP168179 - JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008942-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA DOS SANTOS ALVES
ADV/PROC: SP168179 - JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008943-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR ROGERIO DE SOUSA PINTO
ADV/PROC: SP130254 - ROBSON DA SILVA MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008868-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.03.008131-6 CLASSE: 148
AUTOR: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV/PROC: SP066313 - CLELIO MARCONDES FILHO
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008928-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.03.008888-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: ROGERIO FERNANDO CARDOSO MARTINS FREIRE
ADV/PROC: SP087531 - JOSE AGUINALDO IVO SALINAS
REQUERIDO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008936-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.03.006201-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE GUEDES SOUND PRODUTOS ELETRONICOS E MUSICAIS LTDA
ADV/PROC: SP027414 - JAIR ALBERTO CARMONA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.03.002208-0 PROT: 11/04/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
REPRESENTADO: ANTONIO TADAO HOSOE
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000066

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000070

Sao Jose dos Campos, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.013356-7 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013357-9 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013358-0 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013361-0 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013362-2 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013363-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013364-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013365-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013366-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013367-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013368-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013369-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013370-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013371-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013372-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013373-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013374-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013375-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013376-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013377-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013378-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013379-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013380-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013381-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013382-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013383-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013384-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013385-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013386-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DANIEL EMILIANO FRANZOLIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013387-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013389-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO AMARAL SILVEIRA
ADV/PROC: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013390-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013391-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013392-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013393-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013394-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013395-6 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013396-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013397-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013398-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013399-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013400-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013401-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013402-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013403-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013406-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP090919 - LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013407-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013408-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013409-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013410-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013411-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013412-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013414-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARGARIDA MARIA DIAS
ADV/PROC: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013415-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARGARETE PINTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013417-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: RENATA DAS GRACAS CAZZO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013418-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013419-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013420-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS
ADV/PROC: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.013388-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.013217-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: LUANA ALVES
ADV/PROC: SP204734 - NELSON BATISTA DOS SANTOS MAURÍCIO SENTELEGHE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013404-3 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.10.002976-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO ESTEVES E OUTRO
ADV/PROC: SP228488 - TANIA CRISTINA PIVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.00.010367-8 PROT: 15/04/2003
CLASSE : 00199 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE I
AUTOR: DARCY VOLPONI E OUTRO
ADV/PROC: SP107539 - JOAO CESAR DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP096807 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010719-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO MONTEIRO SILVESTRE
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.010750-9 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020738-3 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO
EXCEPTO: EDUARDO MONTEIRO SILVESTRE
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000058
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000064

Sorocaba, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.013405-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL NOGUEIRA MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP231907 - EINAR MARTINHO CASTOR DA NOBREGA
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013413-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013416-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013421-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MATEUS HENRIQUE VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013422-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013423-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SANDRA REGINA VIEIRA RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013424-9 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013425-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013426-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013427-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013428-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013429-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013430-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013431-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013432-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013433-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013434-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013435-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013436-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013437-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013438-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013439-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013460-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013461-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMILDO HENRIQUE DE SOUZA
ADV/PROC: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013462-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PEDRO PAULO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013463-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: RAFAEL TADEU VIANA E OUTRO
ADV/PROC: SP143121 - CARLOS HENRIQUE BRUNELLI
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013464-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROGERIA MIGUEL
ADV/PROC: SP133098 - GLAUCIA HELENA PEREIRA B DE PAULO RIBEIRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ EM SOROCABA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013467-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013468-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013469-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013470-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.013491-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGAR HERNANDEZ
ADV/PROC: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013493-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO COELHO RAMALHO NETO
ADV/PROC: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.013494-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BENEDITA APARECIDA DE BARROS
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.013459-6 PROT: 27/10/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.10.010750-7 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: TRINIDAD GARCIA
ADV/PROC: SP108102 - CELSO ANTONIO PAIZANI
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.013465-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.10.013464-0 CLASSE: 126
REQUERENTE: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
ADV/PROC: SP190167 - CRISTIANE PEDROSO

REQUERIDO: ROGERIA MIGUEL
ADV/PROC: SP133098 - GLAUCIA HELENA PEREIRA B DE PAULO RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013466-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.10.000765-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RAYWORLD CONFECÇOES LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP027414 - JAIR ALBERTO CARMONA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.013492-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.001509-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DICACON CONFECÇOES LTDA
ADV/PROC: SP057697 - MARCILIO LOPES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000038

Sorocaba, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA Nº 27/2009
A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTA DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a escala de plantão desta Vara para o período de 13/11/09 a 19/11/2009,
RESOLVE, designar os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços nos dias:
Dia 14/11: Elisa Maria Gianolla de Pontes
Dia 15/11: Francine Solange Camargo Mendes
Cumpra-se.Publique-se.Registre-se.
Sorocaba, 10 de Novembro de 2009
MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.014316-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA CELIA FRANCO CAPORICI
ADV/PROC: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014317-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIA MATOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014325-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC: SP273230 - ALBERTO BERAHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014326-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014327-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DARK DE PAULA DUARTE
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014328-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELIZA FIORE
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014329-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA CONCEICAO AVILA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014330-4 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAM BRITO
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014331-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MELO
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014332-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANGELO BOMFIM
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014333-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TREVIZAN
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014334-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DA FONSECA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014335-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAYME MARTINS DE PAIVA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014336-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO PAIXAO PIRES
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014337-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR RODRIGUES SOARES
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014338-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO LUIS TELLES CHARNESKI
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014339-0 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MIRANDA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014340-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO ANTUNES
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014341-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014342-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BOLIVAR GAIA DA SILVA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014343-2 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO SEBASTIAO RODRIGUES
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014344-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DAVID DE FREITAS
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014345-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014346-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACY FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014347-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BONIFACIO DE MORAES
ADV/PROC: SP230087 - JOSE EDNALDO DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014348-1 PROT: 03/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA PINHEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP230087 - JOSE EDNALDO DE ARAUJO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014349-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARNALDO VASCONCELOS
ADV/PROC: SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014350-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOROTEIA FRANCISCO NETO
ADV/PROC: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014351-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO FELICIO
ADV/PROC: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014352-3 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014353-5 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE SOUZA REBOLO
ADV/PROC: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014354-7 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DALVINIRA LOIOLA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014355-9 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIZIO GONCALVES
ADV/PROC: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014356-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014371-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA ELIZABETE QUERINO DE ALBUQUERQUE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014372-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ENEDINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014373-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO NOGUEIRA MIGLIACCIO
ADV/PROC: SP250333 - JURACI COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014374-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DIAS DA ROCHA
ADV/PROC: SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014375-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014376-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014377-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014378-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CARLOS BEATO COSTA
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014379-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA MARIA PIEDADE CORREIA
ADV/PROC: SP272400 - ANDRÉA VENEZIAN DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014380-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO GOMES FILHO
ADV/PROC: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014381-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CEZAR BESSA
ADV/PROC: SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014382-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO VICENTE DE PAULA
ADV/PROC: SP258789 - MARIA JOELMA DE OLIVEIRA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014383-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR DE PETTA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014384-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP121980 - SUELI MATEUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014385-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR CUSSOLI
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014386-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS ARAUJO LOPES
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014388-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANSELMO DE SOUZA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014389-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO OLINDO
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014390-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014391-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO STRAFACCI
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014392-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS MAURO BARBOSA
ADV/PROC: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014393-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DE SOUSA
ADV/PROC: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014394-8 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EZEQUIEL PEREIRA LOPES - MENOR IMPUBERE
ADV/PROC: SP120597 - HELIO MIGUEL DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014395-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO MIGUEL DA SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014396-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE BASILIO DAL POGGETTO
ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014397-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS MENDES ALVES
ADV/PROC: SP050953 - ANTONINHA HENRIQUES LINARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014398-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA CHRYSOSTOMO
ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014399-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI CAMARA SOUZA DA COSTA
ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014400-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA KORA FURUSHIMA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014401-1 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIDES MARCHIORETO
ADV/PROC: PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014402-3 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS LUCENA
ADV/PROC: PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014403-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVAL CASTELLANI DE ALENCAR
ADV/PROC: PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014404-7 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR SEGURSKI
ADV/PROC: PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014405-9 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CANDIDO ALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014406-0 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID VIDAL ROSA
ADV/PROC: PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014407-2 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON SANSÃO TAQUARA
ADV/PROC: PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014408-4 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO STURARO
ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014409-6 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA ORTEGA KRONKA
ADV/PROC: SP220472 - ALEXANDRE RIBEIRO VEIGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014445-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014446-1 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO VIEIRA MARQUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014447-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GODOI FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014448-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONDINA DANIELO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014449-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON CAGGIANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014450-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014451-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTELAMARIS ROMUALDO PINTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014452-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTEMIR FERREIRA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014453-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY APARECIDO GASPARETI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014454-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA MATSUMARO PEREZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014455-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERREIRA SEABRA JUNIOR
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014456-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL VITOR DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014462-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIYOKA YSHIOKA
ADV/PROC: SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014463-1 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPEDITO DE OLIVEIRA LOPES
ADV/PROC: SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014464-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO SILVA FREITAS
ADV/PROC: SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014465-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI DANTAS BATISTA DE LIMA
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014469-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GERMANO LEITE
ADV/PROC: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014470-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE CASTRO
ADV/PROC: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014471-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014472-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.000911-9 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL INACIA PEREIRA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010800-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011582-5 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA RIVAS
ADV/PROC: SP056146 - DOMINGOS BERNINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011788-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO RABELO NETO
ADV/PROC: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000092

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000096

Sao Paulo, 05/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.014410-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP167693 - OSVANOR GOMES CARNEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014411-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014412-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FARINHA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014413-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEALMO BRUNO MATTES
ADV/PROC: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014414-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE CELESTINA MARTINS
ADV/PROC: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014415-1 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PASSOS
ADV/PROC: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014416-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON ESTEVES DA ROCHA
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014417-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014418-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014419-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEANE MARIA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014420-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA FERNANDES AUGUSTO BOTINHONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014421-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JACOMETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014422-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE FARIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014423-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VICENTE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014424-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUSTECLESIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014425-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELA GARCIA MASSAD
ADV/PROC: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014426-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014427-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EDILEUSA TOMAZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014428-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014429-1 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VENERANDA LUZIA MENDES MARCELINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014430-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALGEMIRA DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014431-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NILTON FERREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014432-1 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA PATRISTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014433-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS NEVES LEITE GUIMARAES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014434-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JULIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014435-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO VALDOMIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014436-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTA MARIA DE CASTRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014437-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANISIA FERREIRA DA SILVA SOUSA
ADV/PROC: SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014438-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDETISA TAVARES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014439-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON RAMALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014440-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROCCO DE LILLO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014441-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014442-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEREMIAS BRITO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014443-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014444-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY BATISTA PINHEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014457-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON ROSENDO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014458-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA DE JESUS SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014459-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014460-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FREITAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014461-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA FREITAS
ADV/PROC: SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014466-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO DA SILVA BOMFIM
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014467-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCIEL MOREIRA DIAS
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014468-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO VAZ DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014473-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU AMOROSO LIMA FILHO
ADV/PROC: SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014474-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDES NETO
ADV/PROC: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014475-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORA MACHADO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014476-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERVASIO DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014477-1 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014478-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEOVANI FAGUNDES DA SILVA
ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014479-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO VIEIRA ROLA
ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014480-1 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL JESUS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014481-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JOSE DE SANTANA FILHO

ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014482-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA
ADV/PROC: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014483-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NILDO FERREIRA
ADV/PROC: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014484-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENILTON CAMILO MOURA E OUTRO
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014485-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA APARECIDA RODRIGUES
ADV/PROC: SP083876 - NEY ALVES COUTINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014486-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY DE CARVALHO
ADV/PROC: SP269227 - KELLY CRISTINA MORY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014487-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANALIA CONCEICAO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014488-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014490-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO GARBIM
ADV/PROC: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014491-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IDILVA QUINTINO MARTINS
ADV/PROC: SP269227 - KELLY CRISTINA MORY

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014492-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO VIEIRA SILVA
ADV/PROC: SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014493-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014494-1 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROLINA - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014495-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURINDO JOSE SOARES
ADV/PROC: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014496-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIDEYO ANDO KUMAGAE
ADV/PROC: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014497-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAZ DUARTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014498-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA FRANCISCO CINTRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014499-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014500-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE PAULA BARALDI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014501-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR EVANGELISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014502-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR THEODORO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014503-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON SHICHI NAKAMURA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014504-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA TIMOTEO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014505-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL AMBROSIO FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014506-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILNASIA ARAUJO DA CUNHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014507-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS DA SILVA BOJIKIAN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014508-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA GRAMACHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014509-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014510-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014511-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HERCULANO DA SILVA
ADV/PROC: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014512-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GOMES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014513-1 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVANA APARECIDA DA SILVA COUTINHO
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014514-3 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KUNIO SUZUKI
ADV/PROC: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014515-5 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014516-7 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIDALIA GONCALVES
ADV/PROC: SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014517-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RIBEIRO FILHO
ADV/PROC: SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014518-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO FLORENTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014519-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNANE NUNES DE MATOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014520-9 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIANA DE SOUZA MIRANDA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014521-0 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRO JOSE CARVALHO RIBEIRO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014522-2 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CAMILO DA COSTA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014523-4 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014524-6 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO DA CUNHA PRIOLLI
ADV/PROC: SP235656 - RAFAEL PRIOLLI DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014525-8 PROT: 05/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS POLETTI
ADV/PROC: SP210077 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014526-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR LIMA MORAIS
ADV/PROC: SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014527-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA DE ALMEIDA BESSA
ADV/PROC: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014528-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL CLAUDINO DE SOBRAL
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014529-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES GOMES
ADV/PROC: SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014530-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ENESIO VIEIRA
ADV/PROC: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014531-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KAZUYUKI UEDA
ADV/PROC: SP049107 - KAZUYUKI UEDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014532-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALETE TENORIO CAVALCANTE VASCONCELOS
ADV/PROC: SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014533-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO VITOR DA SILVA
ADV/PROC: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEICAO DA FONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014534-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA LENY TOUCAS
ADV/PROC: SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014535-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JENIVALDO ALVES TORRES
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014536-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO JOAQUIM
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014537-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO LUIZ SACCON
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014538-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ELIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014539-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014540-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO DOS REIS
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014541-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO FERNANDES
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014542-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BARBOZA
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014543-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: METICO SASSAKI
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014544-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CAMPANELLA
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014545-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLEISSON DE ARAUJO
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014546-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO HENRIQUE SANCHES RIBEIRO
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014577-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN DA SILVA FLORO DE MELO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014588-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA STELA CABRAL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.014489-8 PROT: 29/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.005377-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: VICENTE DE PAULA FILHO
ADV/PROC: SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0084214-3 PROT: 01/10/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO MESQUITA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE CARLOS PEREIRA VIANA
VARA : 7

PROCESSO : 94.0007120-5 PROT: 29/03/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS SARAPKA
ADV/PROC: SP097006 - SANDRA MARIA RABELO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 95.0000104-7 PROT: 09/01/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BRAZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP070043 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 95.0050752-8 PROT: 29/09/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP013630 - DARMY MENDONCA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
VARA : 2

PROCESSO : 95.0055946-3 PROT: 14/11/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMAN KNOWLTON KING
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
VARA : 7

PROCESSO : 97.0009312-3 PROT: 11/04/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMERINDA DA GRACA SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP103400 - MAURO ALVES
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. MARCELINO ALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 97.0035719-8 PROT: 05/09/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDA DA SILVA
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR
VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.00.021116-6 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.028649-3 PROT: 15/10/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES LEITE
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.007764-1 PROT: 31/03/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON JOSE HILARIO
ADV/PROC: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO E OUTRO
REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP102906 - GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.008231-4 PROT: 07/04/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICEIA DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2004.61.83.003726-9 PROT: 13/07/2004
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERTI ANTONIO BUENO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2006.61.00.021121-0 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. YONNE ALVES CORREA STEFANINI
EMBARGADO: ISRAEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2006.61.00.021122-1 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. WASHINGTON HISSATO AKAMINE
EMBARGADO: ISRAEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.028650-0 PROT: 15/10/2007
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
EMBARGADO: ANTONIO RODRIGUES LEITE
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.007765-3 PROT: 31/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP102906 - GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN
REQUERIDO: ADILSON JOSE HILARIO
ADV/PROC: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.008235-1 PROT: 07/04/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES
EMBARGADO: MAURICEIA DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000118
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000017

*** Total dos feitos _____ : 000136

Sao Paulo, 06/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.014547-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WLADMIR CORREIA DURAO
ADV/PROC: SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014548-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DIAS VIANA
ADV/PROC: SP087509 - EDUARDO GRANJA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014549-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014550-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELITA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014551-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DE AMORIM LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014552-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERALDINA LAURENTINA NEVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014553-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014554-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCESCO MAZZITELLI
ADV/PROC: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014555-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE DA COSTA EDUARDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014556-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTEU JESUINO THEODORO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014557-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SEIKI SHIROMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014558-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS FERREIRA DOS REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014559-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU RYLO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014560-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CICERO BERNARDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014561-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMA BERES STRUCS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014562-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDO XAVIER DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014563-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014564-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DAISY RAMALHO BAPTISTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014565-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARA REGINA SANTANGELO
ADV/PROC: SP278263 - MARTA FERNANDES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014566-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH ROSA MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014567-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014568-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BETANIA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014569-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILTO AMARAL SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014570-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA MANDAIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014571-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014572-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MARIA CRUZ BOLDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014573-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDIL JOSE VENANCIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014574-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO OLERIANO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014575-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014576-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DE SOUZA EMERSON
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014578-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES AGUIAR FRAGA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014579-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014580-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSUMPTA DEMATEU GAZOTTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014581-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014582-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRA PEREIRA FREIRE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014583-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CICERO ALVES GOMES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014584-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014585-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETULIO MILANI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014586-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTUR DE SOUZA SANTOS FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014587-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TRAZIBULO PIRES DE SOUSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014589-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DE JESUS DO PRADO QUINTILIANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014590-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLEGARIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014591-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014592-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IMACULADA DA CONCEICAO DANIEL DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014593-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SILVANA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014594-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RUTE ROLAND COSTA ARDIZZOIA
ADV/PROC: SP257825 - ALBERICO MARTINS GORDINHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014595-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID DEBES NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014596-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR BAESSO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014597-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMIRO CARDOSO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014598-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REMO DALLA ZANNA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014599-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO VALLILO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014600-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MAGALHAES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014601-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODOLPHO GOMES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014602-0 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ZOBOLI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014603-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANTONIO BOSSI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014604-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MORACA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014605-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PAULO DE LIMA ROCHA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014606-8 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR ANGELO SIGNORI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014607-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIMPIO CANDIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014608-1 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO FELGUEIRA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014609-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO VIRGINIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014610-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE DE SOUZA REZENDE
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014611-1 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR LANCHA MAGALHAES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014612-3 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON GUILHERME BARDINI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014613-5 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MARQUES DA COSTA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014614-7 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON RODRIGUES BORELLI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014615-9 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILO FERNANDES DA COSTA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014616-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILO GOMES DA CUNHA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014617-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA APARECIDA SILVA AUGUSTO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014618-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVIO COUTINHO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014619-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOBORU ENDO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014620-2 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014621-4 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VENANCIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014622-6 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO BARRIOS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014623-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO FERNANDO BASTOS - MENOR
ADV/PROC: SP093565 - SHIGUER SASAHARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014624-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE LEGAS FILHO
ADV/PROC: SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014625-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA DE ARAUJO MIRANDA
ADV/PROC: SP018103 - ALVARO BAPTISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014626-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSCELINO SOUSA PINHEIRO
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014634-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VALDERES DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: DF009167 - MARCOS TADEU GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014635-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO CESAR FERRONI DE FREITAS
ADV/PROC: SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014636-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NATHALIA REGINA DA SILVA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014637-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS ADOLFO DE MAGALHAES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014638-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA PASSOS
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014639-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEN KONOPINSEI
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014640-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BIADOLA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014641-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMERI BARDELLA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014642-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIVALDIR ODAIR SIMOES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014643-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACYR FERNANDES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014644-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HANS GUNTER MEIER
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014645-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ODILIA MINGORANCE RIBEIRO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014646-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE FELIPPE MACIEL
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014647-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE QUADROS DE ANDRADE
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014648-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014649-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO DA CRUZ BARBOZA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014650-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO GIOLO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014651-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELVI MODANEZ BIADOLLA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014652-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RANGEL
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014653-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO CORREDATO
ADV/PROC: SP219040A - ARNALDO FERREIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014654-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADRIANO PERES
ADV/PROC: SP219040A - ARNALDO FERREIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014655-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO PEREIRA LULU
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014656-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO NOGUEIRA DE ABREU
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014657-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ASSIS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014658-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO JACOBINE
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014659-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDO TOSTI
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014660-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GOMES CUSTODIO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014661-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EMIDIO GUEDES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014662-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RIGO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014663-9 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DOMINGUES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014664-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO FOIADELLI
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014665-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OCTAVIANO MOARES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014666-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014667-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES DE FARIA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014668-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA MOTA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014669-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014670-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ LEME DO PRADO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014671-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CINEZIO DE FARIA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014672-0 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO CELESTINO FERREIRA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014673-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014674-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JOAQUIM PIRES FILHO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014675-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO DE FREITAS
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014676-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASCENDINO GOMES FERREIRA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014677-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRIMITIVO CARVAJAL DAZA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014678-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS SILVA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014679-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO FERNANDES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014680-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SILVA DE LACERDA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014681-0 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL NERY DOS SANTOS
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014682-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO PEDROSO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014683-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOTERO SANCHES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014684-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI RODRIGUES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014685-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014686-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON APARECIDO BETONI
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014687-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014688-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ERISVALDO MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: SP269591 - ADRIANA DE ALMEIDA ARAUJO FREITAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014689-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE MARCOLINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014690-1 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS MOREIRA
ADV/PROC: SP176070 - JORGE LUIZ ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014691-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTINA DE GODOI PENHA
ADV/PROC: SP254123 - RIFKA MAMLOUK
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014692-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN ALICE MENDONCA DE SOUZA
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014693-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE FILHO
ADV/PROC: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014694-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP263134 - FLAVIA HELENA PIRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014695-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORIZA MIRANDA BITENCOURT
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014696-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE DA COSTA
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014697-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILVA BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014698-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PASCOALINO VENDITE
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014699-8 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MADUREIRA
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014700-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO SANCHES BALHEGO
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.014627-5 PROT: 04/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.006935-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
EMBARGADO: PLACIDO DAS GRACAS LEANDRO
ADV/PROC: SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014628-7 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0051618-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO RODRIGUES
EMBARGADO: EVARISTO RODRIGUES DE FARIA
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014629-9 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.000267-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA DAS DORES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014630-5 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.003786-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: FIRMO TORRES FILHO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014631-7 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.019265-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: NORALDO ORI
ADV/PROC: SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014632-9 PROT: 23/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.003683-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: LUIS DA SILVA

ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014633-0 PROT: 28/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2006.63.01.021824-1 CLASSE: 29
AUTOR: VALENTIM JOAQUIM DE SANTANA
ADV/PROC: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0939363-3 PROT: 08/01/1987
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS MORADO RAPHAEL E OUTROS
ADV/PROC: SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
ADV/PROC: SP115098 - ANGELICA VELLA FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 91.0067863-5 PROT: 14/05/1991
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADOLFO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI
VARA : 4

PROCESSO : 91.0664772-3 PROT: 08/07/1991
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DOMINGOS DA SILVA
ADV/PROC: RJ056362 - HENRIQUE FERREIRA F DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 91.0690500-5 PROT: 05/09/1991
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EROMIL DA CUNHA PASSARIELLO E OUTROS
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 93.0008042-3 PROT: 30/03/1993
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCES ELIZABETH ANDERSON DUFFLES ANDRADE E OUTROS
ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 93.0038132-6 PROT: 10/12/1993
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BIOTO
ADV/PROC: SP033927 - WILTON MAURELIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP031280 - ROSA BRINO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 94.0015948-0 PROT: 06/07/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAIMUNDO MALTA ALCANTARA
ADV/PROC: SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ROSA BRINO
VARA : 2

PROCESSO : 95.0000106-3 PROT: 09/01/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BELMIRO BENEDITO DE CAMARGO
ADV/PROC: SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP070043 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 95.0034514-5 PROT: 08/05/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DIAS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 95.0056139-5 PROT: 16/11/1995
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO CAMPOS BRAGA
ADV/PROC: SP087195 - FRANCISCO VALDIR ARAUJO
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSOES DE APOSENTADORIA DO INSS - POSTO TATUAPE
ADV/PROC: PROC. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES
VARA : 1

PROCESSO : 96.0015686-7 PROT: 10/06/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SERGIO NORONHA
ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
VARA : 2

PROCESSO : 97.0002693-0 PROT: 31/01/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR DE AZEVEDO E OUTROS
ADV/PROC: SP103400 - MAURO ALVES
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
ADV/PROC: PROC. JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031108-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA FERNANDES E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017930-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.000755-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ULISSES SEVERO ALVES
ADV/PROC: SP226068 - VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.19.004969-1 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010381-8 PROT: 21/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004287-8 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA
EXCEPTO: ULISSES SEVERO ALVES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.19.006903-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA
EXCEPTO: MANOEL DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001269-6 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA NELIA SOUSA CHAVES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000145
Distribuídos por Dependência _____: 000007
Redistribuídos _____: 000020

*** Total dos feitos _____: 000172

Sao Paulo, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.014701-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDEZITO DIAS CIRQUEIRA
ADV/PROC: SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014702-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALICE PEREIRA RIBEIRO
ADV/PROC: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014703-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDIVALDO APARECIDO DEL VECHIO
ADV/PROC: SP228193 - ROSELI RODRIGUES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014704-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO EUGENIO BATISTA
ADV/PROC: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014705-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAIME REIS DA SILVA
ADV/PROC: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014706-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINEZ MARCOLINO DA SILVA
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014707-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO BARTOLOMEU MENDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014708-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIOTERIO ALVES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014709-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BAPTISTA FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014710-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014711-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014712-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL AUGUSTO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014713-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014714-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMAO MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014715-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA PEREIRA NUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014716-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO ROGERIO PAVAN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014717-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON MUSCOVICH
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014718-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MOREIRA GOMES
ADV/PROC: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014719-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UBIRAJARA DA SILVA
ADV/PROC: SP090176 - DOUWYL CARLOS MONTEIRO
IMPETRADO: GERENTE ADMINISTRATIVO DO POSTO DO INSS EM SUZANO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014720-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON JACINTO CABRAL
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014721-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS RAMOS BARBOSA
ADV/PROC: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014722-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO COELHO FERNANDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014723-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEN GYON MOSZE SZNAJDLEDER RUTKO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014724-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON PEDRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014725-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PINATERRA AMARAL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014726-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON MEIRELES DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014727-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO REINALDO MENDONCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014728-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014729-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA GUZAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014730-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAVIA FERREIRA DE BRITO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014731-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LEOBERTO CAVALCANTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014732-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR VIEIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014733-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM ALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014734-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL GERMANO DOS REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014735-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCELINO DO VALLE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014736-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014737-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DORNELAS DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014738-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR MESSIAS GOMES SANTANA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014739-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014740-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILON GERVASIO GOMES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014741-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISA LOVILNA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014742-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE LIMA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014743-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NORBERTO SOUTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014744-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL LUIZ SOUZA SPINOLA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014745-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERTA BREDAU
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014746-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SIMOES SILVERIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014747-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARTINS
ADV/PROC: SP085520 - FERNANDO FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014748-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA FELISBINA NEVES CHRISTINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014749-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA BUENO DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014750-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUY BARBOSA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014751-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENJAMIM DE SOUZA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014752-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DA COSTA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014753-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO FELIX PLACIDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014754-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CELESTE LAZARINI
ADV/PROC: SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014755-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014756-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIAS DA ROCHA BARBOZA
ADV/PROC: SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014757-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO TIBURCIO FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014758-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JESUS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014759-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROZILDA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014760-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA MISAKO NOGI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014761-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR FRANCISCO CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014762-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PIRES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014763-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDIR ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014764-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZETE MORELLI ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014765-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014766-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AKIRA SUGA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014767-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GASTAO VIEIRA DE MORAES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014768-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ALEXANDRE ROSA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014769-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO OSORIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014770-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO NERY DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014771-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO COFINO LOPEZ
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014772-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014773-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAEL FELICIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014774-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVALDO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014775-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO DE AGUIAR PROUVOT
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014776-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HANNS HEINZ KOHLER
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014777-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERTHA STOTZER
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014778-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILARIO CASTRO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014779-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO EDSON DE AZEVEDO MARQUES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014780-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABDEL DE MELO FONTES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014781-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014782-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGINA DE ANDRADE ALMEIDA
ADV/PROC: SP194498 - NILZA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014783-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEVINO GOMES MACEDO
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014784-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NAZARE NOGUEIRA CARNEIRO
ADV/PROC: SP143269 - MARCELO MARSON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014785-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014786-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014787-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014788-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA MENSNIKOFF
ADV/PROC: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014790-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014791-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL BATISTA FONSECA
ADV/PROC: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014792-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RONALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014793-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILDA XAVIER DE PAULA CAMPOS
ADV/PROC: SP237681 - ROGÉRIO VANADIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014794-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONIVALDO DUARTE DADALTO
ADV/PROC: SP175507 - GISLAINE FÁTIMA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014801-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014803-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSIO SILVESTRINE TROMBETA
ADV/PROC: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014804-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLA TERESA MAGRI AMARAL
ADV/PROC: SP156702 - MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014805-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAN BARBOSA DE SOUZA CONCEICAO
ADV/PROC: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014806-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MEIRELLES
ADV/PROC: SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014807-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014808-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO PITARELLO

ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014809-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI PINTO DE MORAES
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014810-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE NUNES BEZERRA
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014811-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURELIO COELHO DE SOUZA
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014812-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY BERNARDO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014813-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO OGANE
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014814-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BENEDICTO MENDONCA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014815-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA PALESTINO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014816-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014817-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DORIVAL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014818-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS PARALEJO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014819-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DJALMA JOSE CORREA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014820-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONISIO VARELA VARELA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014821-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA LEAL SAMORANO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014822-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO BRAMBILA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.014823-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEMENTE PETRONE
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014824-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO CAETANO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014825-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMELO SANTANGELO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014826-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS AGUILAR
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014827-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TUGIO KANO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014828-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALKYRIA MIRANDA PORTES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014829-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO LAMAS VIVAS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014830-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENNIO BOCCHINI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014831-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERVANDRO SCABELLO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014832-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS BAHDUR
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014833-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO RODRIGUES GRILLO
ADV/PROC: SP105730 - CECILIA MANSANO DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014834-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON RIBEIRO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014835-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALTER MARTINS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014836-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER PARIZOTTO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.014837-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON MONTEIRO AMARELO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014838-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON SILVEIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014839-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TALVANES BELARMINO DA SILVA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.014840-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SYLVIO HENRIQUES DE MENDONCA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014841-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE SERAPHIM
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014842-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE DE PAULA LUZ
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014843-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO SPERATI
ADV/PROC: SP220477 - ANA CLÁUDIA SIMÕES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.014789-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.014781-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA GUIDI TROVO
EXCEPTO: MARIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.014795-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.001955-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: MARIO VERZA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014796-6 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.008456-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA DAGMAR XAVIER COTRIM E OUTRO
ADV/PROC: SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014797-8 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0047226-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: LEONOR BENTO AVELINO
ADV/PROC: SP125947 - AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014798-0 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0050933-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES
EMBARGADO: APARECIDO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP104510 - HORACIO RAINERI NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014799-1 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.83.003936-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: EDUARDO ROCHIA E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014800-4 PROT: 03/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.0016238-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSE DA SILVA FELIX
ADV/PROC: SP085887 - MARTA LUCIA SOARES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.014802-8 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.83.006313-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS BORTOLOTI

ADV/PROC: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.03.99.038768-4 PROT: 24/06/1998
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLIVIA VILMA ARAUJO COSTA
ADV/PROC: SP021103 - JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001094-8 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO DA CRUZ PALMIOLI
ADV/PROC: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000135
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000145

Sao Paulo, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.010119-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DJALMA REAL
ADV/PROC: SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010121-7 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR ROBERTO ZILLI
ADV/PROC: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010122-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LAERCIO MUDELAO
ADV/PROC: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010123-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS COGO
ADV/PROC: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010128-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SBADELATO MATIAS
ADV/PROC: SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010129-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010130-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010131-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010132-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010133-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010134-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010135-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010136-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010137-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010138-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010139-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010140-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010141-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010142-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010143-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010144-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010145-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010146-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010147-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010148-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010149-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010150-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010151-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010152-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010153-9 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010154-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010155-2 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010156-4 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010157-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010158-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010159-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010160-6 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010161-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010162-0 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010163-1 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010164-3 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010165-5 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010166-7 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010167-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIETA HERMINIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP102254 - ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010168-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOGO BRAGA PECORARO
ADV/PROC: SP162026 - GILBERTO PRESOTO RONDON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010169-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CRESCENCIO DA ROCHA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010170-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO BAPTISTA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010171-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA PERES BANDEIRA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010172-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CORREA MACHADO
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010173-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: TEREZINHA BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010174-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: HELENA FONSECA DE SOUZA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010175-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CLARICE MENDONCA

ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010176-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010177-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010178-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MG
ADV/PROC: MG040054 - ULYSSES MOREIRA BARROS
EXECUTADO: ANTONIO VIEIRA CORTEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010179-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MG
ADV/PROC: MG040054 - ULYSSES MOREIRA BARROS
EXECUTADO: CONSTRUTORA ROLIM LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010180-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP107237 - ERCIO MACCHIOLI JUNIOR
EXECUTADO: ANA MARIA CAMPOS GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010181-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP107237 - ERCIO MACCHIOLI JUNIOR
EXECUTADO: ANTONIO SERGIO RODRIGUES TRINDADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010182-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP107237 - ERCIO MACCHIOLI JUNIOR
EXECUTADO: JOSE APARECIDO ZANELATO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010183-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP107237 - ERCIO MACCHIOLI JUNIOR
EXECUTADO: MARCOS LIMA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010184-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP107237 - ERCIO MACCHIOLI JUNIOR
EXECUTADO: OSCAR FRANCISCO TRIBST PAULINO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010185-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP107237 - ERCIO MACCHIOLI JUNIOR
EXECUTADO: OSMAR JOSE VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010186-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP107237 - ERCIO MACCHIOLI JUNIOR
EXECUTADO: VALDIR DE ANDRADE SCOGNAMIGLIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010187-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP107237 - ERCIO MACCHIOLI JUNIOR
EXECUTADO: GUERRA LAJES PRE MOLDADAS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010226-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
AVERIGUADO: JAIR ROCKEMBACH
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010227-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
AVERIGUADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010228-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
AVERIGUADO: CLEIDE DA COSTA COLEONE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010229-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
AVERIGUADO: CLODOALDO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010230-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
AVERIGUADO: EDSON ALMEIDA BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010231-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
AVERIGUADO: APARECIDA CASSAROTI LUCIANO

VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.010124-2 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000070

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000071

Araraquara, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.002108-0 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO BRIGIDO

ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002109-1 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PEDRO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002110-8 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO PATRICIO

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002111-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002112-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA SILVEIRA PRADO CAMPEIRO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002113-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA JOSE DE MORAES VIEIRA
ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002114-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA APARECIDA SANTOS SCHOLA
ADV/PROC: SP172197 - MAGDA TOMASOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002115-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA CAPOSSO
ADV/PROC: SP172197 - MAGDA TOMASOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002116-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP255797 - MICHELLE APARECIDA CEREZER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002117-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002118-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELINA MAZOCHI DE LIMA
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002119-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA APARECIDA PEREIRA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.002107-8 PROT: 26/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.23.001006-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA
ADV/PROC: SP240754 - ALAN RODRIGO MENDES CABRINI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000012

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000013

Braganca, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.004100-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004101-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004102-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004103-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004105-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000005

Ourinhos, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE OURINHOS

PORTARIA n.º 034/2009

A Doutora Marcia Uematsu Furukawa, MMª. Juíza Federal da 1.ª Vara Federal da 25ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento, em caráter de urgência, à Carta de Ordem n. 2009.61.81.012109-1 e à Carta Rogatória n. 2009.61.81.011827-4,

RESOLVE:

Autorizar o Oficial de Justiça Avaliador Federal Noé Lourenço Lopes, RF 2158, a deslocar-se até a cidade de Itai/SP, cidade pertencente à jurisdição desta Subseção Judiciária, no dia 09 de novembro de 2009, a fim de dar cumprimento à diligência referente aos autos supracitados.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ourinhos, 09 de novembro de 2009.

1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL

EDITAL

A Doutora MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MM.^a Juíza Federal da 1ª Vara - 25ª Subseção Judiciária em Ourinhos - SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei n. 11.689/2008, procedeu-se à organização e à listagem geral das pessoas que deverão compor o corpo de jurados deste Tribunal do Júri Federal no próximo ano de dois mil e dez (2010), cuja qualificação segue abaixo, os quais ficam cientificados do disposto nos artigos 436 a 446, do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras

Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade

conveniada para esses fins. 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de

idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR) Art. 440.

Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado

sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no

dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

(NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)

MUNICÍPIO DE OURINHOS

1) ABIGAIL CUNHA NICOLINI, assistente social; 2) ADALBERTO BERTOLDO, servidor público municipal; 3) ADALTO DE JESUS LOURENÇO JUNIOR, funcionário público municipal; 4) ADRIANA BERNI, gerente de loja; 5)

ADRIANA CRISTINA MERCANTE SILVA, funcionária pública municipal;6) ADRIANA DE PAULA, professora;7) ADRIANA LOPES DAS NEVES, professora;8) ADRIANO CESAR MARQUES, professor;9) AFIF JOSÉ, professora; 10) AGOSTINHO BRUNETTA, auxiliar de escritório;11) ALESSANDRA CESILO SILVA, secretária;12) ALEXANDRA FOGAÇA CARLOS, professora;13) ALEXANDRE BURATTI CORREA, empresário;14) ALEXANDRE MARIANI, comerciante;15) ALEXANDRE QUIRINO MANSINHO, professor;16) ALEXSANDRO MARCIO A. VIEIRA, auxiliar administrativo;17) ALFREDO DEVIENE JÚNIOR, professor;18) ALICE OLIVEIRA DE SOUZA MORTEAN, professora;19) ALLINE DEVIENNE, professora;20) AMANDA RIBEIRO FONTEQUE, estudante;21) AMARILDO GERALDO DE SOUZA, pastor evangélico; 22) ANA CAROLINA RODRIGUES, estudante; 23) ANA CLAUDIA MENDES BUENO, secretária;24) ANA CLÁUDIA POLIZEL, professora;

25) ANA CRISTINA GOMES ZANUTTO LEOPOLDINO, professora;
26) ANA LÚCIA DE MELO, professora; 27) ANA MARIA BARRILE, professora;28) ANA MARIA DE MELO CARRERO BUZATO, professora;29) ANA MARIA DE SOUZA, professora; 30) ANA PAULA MIGLIARI MACHADO, estudante;31) ANA PAULA NUNES DE ANDRADE, estudante;32) ANDREIA NASCIMENTO DE ALMEIDA, professora;33) ANDREIA TORREZAN DE SOUZA, diretora de escola;34) ANDRESSA DAYANE MORAES, professora;35) ANGELA MARIA ANDRINO, professora; 36) ANNA IGNACIO RIBEIRO NOGUEIRA, auxiliar educação infantil;
37) ANTONIO BARNABÉ FILHO, funcionário público federal;
38) ANTÔNIO CARLOS GREGÓRIO, assistente administrativo;
39) ANTÔNIO PIMENTEL FILHO, empresário;40) ANTONIO REINALDO BOZZO, auditor fiscal;41) APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO, professora; 42) APARECIDA FATIMA DE BASTIANI, oficial administrativo;
43) APARECIDA FERNANDES PEDROSO, aposentada;44) APARECIDA NOVELO MONTEIRO, aposentada;45) ARIANE DE CÁSSIA LOPES, professora; 46) ARLINDO APARECIDO DE OLIVEIRA, funcionário público estadual;
47) ARNALDO ACOSTA CHIMENEZ FILHO, assistente administrativo;
48) AUGUSTA REGINA MARTINS VIEIRA, telefonista;49) BEATRIZ DA CONCEIÇÃO, funcionária pública estadual;
50) BEATRIZ SIEIRO, professora;51) BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, psicóloga;52) BENJAMIN DE OLIVEIRA, comerciante;53) BERTILA FABIANA ARAÚJO PERES, professora; 54) BRIGITE SANCHES AUGIER SERRANO, professora; 55) CAMILA ANDRADE DEPIZOL, professora;56) CAMILA DE FATIMA MURARO, assistente farmacêutica;
57) CAMILA MARCIANA PEDROZO, estudante;58) CARLA EDSIONE FIGUEREDO, professora;59) CARLOS ALBERTO ROCHA, professor;60) CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE BARROS, engenheiro civil;
61) CARLOS MURILO DOS REIS MASSONI, auxiliar laboratório;
62) CARLOS ROBERTO STUSSI DE OLIVEIRA, engenheiro aposentado;
63) CECÍLIA DE FÁTIMA RODRIGUES MINUCCI, comerciante;
64) CELSO MUNHÓZ DE SOUZA, gerente de banco;65) CIBELE AQUINO GONÇALVES, professora; 66) CINTIA CRISTINA CRUZ DUARTE, escrituraria;67) CINTIA DA SILVA VILAS BOAS, funcionária pública municipal;
68) CIOMARA CRISTINA ROSA DE CARVALHO, professora; 69) CLAUDENICE FLORIANO FERREIRA, professor;70) CLÁUDIA CHRISTONI, escrituraria; 71) CLAUDIA DE LIMA ALCANTARA, professor;72) CLAUDIA FILIPINI, professora; 73) CLAUDIA HIGINA DE SOUSA LIMA, funcionária pública municipal;
74) CLAUDIO MARCELO FARINA, funcionário da SAE;75) CLAUDIO MORINI, técnico eletricitista; 76) CLAUDIONOR ARMANDO, professor; 77) CLEUSA DA COSTA, encarregada contábil;78) CLEUSA DE FÁTIMA TEIXEIRA ROMANI; professora;79) CRISTIANE CUSTÓDIO, operadora de caixa;80) CRISTIANE DA SILVA, professora; 81) CRISTIANE DE OLIVEIRA FERRONI, professora;82) CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA, professora; 83) DAMARIS BEZERRA DE LIMA, professora;84) DANIELA DO CARMO JULIANO VENANCIO, professora;85) DANIELE ALEXSANDRA PEREIRA FLAUSINO, ser. municipal;
86) DANIELE DE LIMA LISBOA, operadora de caixa;87) DANIELE MACHADO ROSA, auxiliar administrativo; 88) DEBORA APARECIDA DAMASCENO, professora;89) DÉCIO DE PAULA GARCIA, diretor de escola;90) DEIVA CRISTINA TAVARES, professora;91) DELACIR DO PRADO GUÍCHO, professora; 92) DENILSON ESMERALDO DOS SANTOS, funcionário público;
93) DIÓGENES CORRÊA LEITE, comerciante;94) DJALMA ALVIM RAMOS, bancário;95) EDNEIA APARECIDA SILVERIO, secretária;96) EDSON ANTUNES GÓES, funcionário público municipal;
97) EDSON PEREIRA DA SILVA, professor; 98) EDSON TAMIMURA, funcionário público;99) ELAINE SILCI DE ALMEIDA, professora; 100) ELIANA APARECIDA AUGUSTO, professora;101) ELIANA CRISTINA VOLPE, professora;102) ELIANA GOMES DA SILVA, psicóloga;103) ELIANA LOPES PIRES, oficial administrativo;104) ELIANE MORAES, auxiliar de escritório;105) ELIANE PALESTINA MAKINO, professora;106) ELIANI RIBEIRO, funcionária pública municipal;

107) ELIGIO DAVID BELEZE FILHO, professor;108) ELIPHAS GUTIERREZ, comerciante;109) ELISABETE DIAS, psicopedagoga;110) ELISABETH ZANUTTO PONTES, professora;111) ELIZABETE ALVES, professora;112) EMILENE DEZO PEREIRA, secretária;113) EMÍLIA CAROLINA ROMANO, professora; 114) ERICA BACOCINA DA SILVA, professora;115) ERIVELTON ANTONIO NUNES, professor;116) EUNICE

HERRERA COSTA, professora;117) EUNICE DE JESUS, funcionária pública;118) EZIQUIEL FERREIRA FELIPE, técnico de edificações;119) FABIANA FRANCO DE OLIVEIRA, professora;120) FABIANE CRISTINA PEREIRA, professora;121) FABIO ANTONIO BERTAIA, funcionário público municipal;122) FABÍOLA EUGENIA DE SOUZA, assistente administrativo;123) FERNANDA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA, professora;124) FERNANDA BONIFÁCIO TOLEDO, professora; 125) FERNANDA DE OLIVEIRA, professora; 126) FERNANDA MARCELINO DA SILVA, professora;127) FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, escriturário;128) FERNANDO CAMARGO MARTINS, professor;129) FERNANDO TOLOTTO, professor;130) FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA PIONTI, auxiliar de dentista;131) FLAVIA SILVA MEDALHA, professora; 132) FLAVIO HENRIQUE SERRANO, professor; 133) FLAVIO ROBERTO MASSONI, gerente operacional;134) FLAVIO RODRIGUES CORREA, professor;135) FRANCIELE CRISTINA BENTO, auxiliar de farmácia;136) FRANCINE MONACELLI ANGELO CORDESCHI, estudante;137) GABRIELA PIO DA SILVA, secretária;138) GABRIELE DE OLIVEIRA SILVESTRINO, servidora municipal; 139) GISELE BORGES DE PAULO, professor; 140) GISLENE APARECIDA DE ANDRADE, técnica de edificações;141) GLAUCIO JACINTO DE SIQUEIRA, professor; 142) GRAZIELE FERNANDA ZANUTTO, professora; 143) HARALD ADOLF LEHARF, engenheiro;144) HÉLIO FERREIRA JÚNIOR, escriturário;145) HÉLIO MANO, professor; 146) HÉLIO ROBERTO CAVENAGO, professor; 147) HELOISA DE OLIVEIRA GOBETTI, auxiliar de escritório;148) HELOISA NUNES, servidora municipal; 149) HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, bancário;150) ILMA MENDES SILVA, professora;151) ISABEL DE LOURDES DUQUE DEODATO, professora; 152) IVANA CRISTINA RAIÁ, cabeleireira; 153) JAIR ANTUNES DE LIMA, professor;154) JANAINA GOMES, professora;155) JAISE ELANE BATISTA VILA REAL, psicóloga;156) JEAN MARCEL PEREIRA DA SILVA, professor;157) JEFFERSON MARTUCHI, empresário;158) JOÃO ALVES DA LUZ, professor;159) JOÃO APARECIDO GARDIM, aposentado;160) JOÃO BATISTA FRANCO, agente de org. escolar;161) JOÃO CUSTODIO DA SILVA, funcionário público municipal;162) JOÃO MARRICHI FILHO, comerciante;163) JOICE REGINA SIMÕES, professora;164) JONAS LOPES FILHO, professor;165) JORGE JOSÉ ALENCAR FERNANDES, contador;166) JORGINA DA CONCEIÇÃO JARDIM, diretora de escola;167) JOSÉ ALENCAR TELLES, bancário aposentado;168) JOSÉ CARLOS DE SOUZA, funcionário público municipal;169) JOSÉ CARLOS DOMINGOS ARANTES, bancário;170) JOSÉ FLÁVIO BITENCOURT, professor;171) JOSÉ GONÇALVES, comerciante;172) JOSÉ ROBERTO BONATTO, serralheiro; 173) JOSÉ ROBERTO MÁXIMO, professor; 174) JOSIANE DA SILVA CAMPOS, professora;175) JOSIANE MOBIGLIA, estudante;176) JULIANA MISQUEVIS, estudante;177) JULIANA SILVESTRE DA SILVA, estudante;178) JULIANE RIBEIRO PEREZ, contadora;179) JULIO CESAR DE OLIVEIRA, professor; 180) LEDA MARIA HADDAD, professora;181) LEILA VASCONCELOS VIDA LEAL, auxiliar educação infantil;182) LETICIA GASPEROTTO, professora;183) LÍDIA BARBOSA, professora; 184) LILIANA GODOI, funcionária pública estadual;185) LUANA DE FATIMA SANTOS SOUZA, professora;186) LUCIA HELENA ARAÚJO, professora; 187) LUCIANA DAS GRAÇAS NUNES, atendente;188) LUCIANA NEVES JORGE, professora; 189) LUCIENE MARIA CAMOTI, funcionária pública estadual;190) LUCIMARA CRISTINA GREGÓRIO, professora;191) LUCIMARA MOREIRA BONIFÁCIO, servidora pública estadual; 192) LUIS ALBERTO TERÇARIOL, professor;193) LUIS ANTONIO NUNES DA HORTA, professora;194) LUIS BARRETO DA SILVA, funcionário público;195) LUIS FERNANDO BEVILACQUA, professor; 196) LUIZ MARIO DE JESUS, bancário;197) LUZIA PROCÓPIO DE ASSIS, auxiliar educação infantil;198) MAÍSA RICARDO PINTO DA FONSECA, professora; 199) MANOEL RODRIGUES DO CARMO JÚNIOR, professor; 200) MARA LÚCIA TEIXEIRA MARIANI, professora; 201) MARA SÍLVIA DE CASTRO CESAR, professora; 202) MARCELA RODRIGUES OLIVEIRA, professora;203) MARCIA CRISTINA CHRISTONI DE OLIVEIRA;204) MARCIA INES ZILLI, escrituraria;205) MÁRCIA REGINA DOS REIS, estudante;206) MARCIANO SILVESTRE DA SILVA, engenheiro e Bel. em Diretor;

207) MÁRCIO BURATTI, bancário;208) MÁRCIO JOSÉ AVANZI, professor; 209) MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, professor; 210) MARCOS AURELIO MARCELINO, professor;211) MARCOS RODRIGUES DA SILVA, servidor público municipal;212) MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES, estagiário;213) MARGARET MARIA NOGUEIRA, professora;214) MARGARIDA VILAS BOAS BRAGA, monitor de ensino;215) MARIA ANGELICA PIROZZI ORTELAN, funcionária pública;216) MARIA APARECIDA FLORE, funcionária pública estadual; 217) MARIA APARECIDA ZANARDI DIAS, professora; 218) MARIA CÉLIA DE FREITAS, funcionária pública; 219) MARIA CRISTINA DA SILVA, assistente administrativo;220) MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BIAGIO, professora; 221) MARIA CRISTINA LOZANO, professora;222) MARIA CRISTINA MELONI GUARIDO, professora;223) MARIA DE FATIMA RODRIGUES, estudante;224) MARIA DE LOURDES DA SILVA, professora;225) MARIA DE LOURDES DE LUIGGI BELEZE, professora;226) MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ALMEIDA, diretora de escola;227) MARIA DONIZETTI MILANI, funcionária pública municipal;228) MARIA IVETE CAETANO RODRIGUES, professora; 229) MARIA LIGIA MOREIRA, funcionária pública municipal;230) MARIA TERESA CAETANO, professora;231) MARIANGELA GODOI NOBILE, analista contadora;232) MARINA CESAR DE OLIVEIRA, professora;233) MARISA APARECIDA DEVIDÉ, funcionária pública estadual; 234) MARISA BERNARDINI, professora;235) MARIZA DIAS MARTINEZ MONTEIRO PEREIRA, assistente administrativo; 236) MARLENE APARECIDA SILVA, professora;237) MARLENE SALMAZO MOREIRA, professora; 238) MAURÍCIO FERNANDO BENATTO, empresário;239) MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA CAMARGO, funcionário público;240) MEIRIELLI DOS SANTOS RICARDO, professora;241) MICHELLE WAISS DA COSTA,

professora;242) MIGUEL APARECIDO DA SILVA, gerente de vendas;243) MILENE ELISANDRA VIEIRA, professora;244) MIRIAN APARECIDA DE SALES, professora;245) NEIDE APARECIDA VASCONCELOS GOMES, professora; 246) NEIDE ARJONAS, professora;247) NELSON HUGHES AULISIO, vendedor;248) NILCE APARECIDA DE OLIVEIRA DE BARROS, professora;249) NILCE GUERRA BRISOLA, professora; 250) NILZA DE FÁTIMA VOLPE NÓBILE, professora;251) NIRIO ANTÔNIO BERNDT, medico veterinário;252) PRISCILA CRISTIANE DA SILVA BARBOSA, professora;253) PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO, professora;254) RAFAELA LEMOS RIBEIRO, secretária;255) REGINA CÉLIA MESQUITA BERNARDO, professora;256) REGINA CÉLIA UEMURA, professora; 257) REGINA DE FATIMA MARQUES FELICETTI, professora;258) REGINA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS, professora;259) REGINALDO ANTONIO MAXIMIANO, funcionário público municipal;260) REGINALDO BACCHMI, funcionário público municipal;261) REINALDO DONIZETE DE OLIVEIRA, professor;262) REINALDO TAKASHI TESHIMA, escriturário;263) RENATA APARECIDA MAIA SOARES, professora;264) RENATA CAPUCHO ANDRADE, professora; 265) RENATA CAROLINA FREITAS PUPIM, técnica enfermagem;266) RENATA SILVESTRE, professora; 267) RENILDO FERRAZ DIOGO, professor;268) ROBINSON NERES DE OLIVEIRA, professor;269) RODRIGO AUGUSTO DE MELLO, professor;270) RODRIGO JUNIO DE OLIVEIRA, auxiliar de escritório;271) ROGERIO MALZINOTI DUARTE, auxiliar administrativo;272) ROMILDA SILVA MARTINS, enfermeira; 273) ROSA MARIA ORMENEZE FAVARO, professora; 274) ROSALINA DA CONCEIÇÃO ROSALEN COSTA, funcionária pública estadual; 275) ROSANA APARECIDA HERNANDES, vendedora;276) ROSANA PINHA, professora; 277) ROSANGELA SIQUEIRA DE MELO, professora;278) ROSE HELENA TEIGA RAMALHO, professora;279) ROSELI CECILIA SILVA CARVALHO, escrituraria;280) ROSEMARI LUIZ PEDROSO, professora; 281) ROSEMEIRE CRISTIANE DINIZ, professora;282) ROSIANE MARIA DE MORAES, professora;283) ROSILEI MARIA GAVIOLI MARQUES, professor;284) ROSILENE FERNANDES ANTONIO, professora;285) ROSILENE MIRANDA AZÓIA, professora;286) RUBEM FERNANDES DONEGA, assistente de diretor;287) SABRINA BUENO DIAS BARBOSA, professora;288) SANDRA ARAUJO DE OLIVEIRA, professora;289) SANDRA BORGES MOREIRA, funcionária pública;290) SANDRA BRIZOLA RAFAEL BOTELHO, professora;291) SANDRA DENISE DA SILVA LOPES, professora; 292) SANDRA REGINA DAMASCENO, professora;293) SANDRA REGINA SILVINO, professora;294) SERGIO GUEDES, eletrotécnico aposentado;295) SERGIO ROBERTO DELFINO, cientista da computação;296) SERGIO ROBERTO DINIZ, escrevente;297) SHEILA MIRANDA MACEDO, escrituraria;298) SIBELE MARIA DE GIULI AGUIAR, professora;299) SILMARA DA SILVA, professora; 300) SILVANA APARECIDA RONCHI, bancária;301) SILVANA CAMPOS FERREIRA, professora;302) SILVANA DE CAMARGO PASQUAL, professora;303) SILVANA MARIA DE PAIVA SALMAZO, professora;304) SILVANI RAMIOS DA SILVA CABRAL, professora;

305) SILVIA DOS SANTOS GARCIA CARVALHEIRO, professora;306) SILVIA PIRES DE MORAES SIMÕES, professora;307) SOLANGE APARECIDA REIS, servidora pública estadual;308) SONIA REGINA DE OLIVEIRA, digitadora;309) SUÉDINA BRIZOLA RAFAEL, psicóloga;310) SUELI GARCIA, professora;311) SUELY BRISOLA RAFAEL SOUZA, professora;312) SUSIMARA SANTADE, professora;313) TACIANE CAMPEIRO FERREIRA;314) TAÍS FERNANDES DUARTE, estudante;315) TELMA BITENCOURT TAIQUÍ, professora;316) TEREZINHA DE LIMA CAMARGO CARVALHO, funcionária pública federal; 317) THIAGO VINICIUS DE MELO QUEDAS, estudante;318) TORIBIO CASTALDIN, representante comercial;319) VALDECIR TELES DE AZEVEDO, professor;320) VALDIR APARECIDO GUERRA, auditor fiscal;321) VALÉRIO OLANTE, professor;322) VANDERLI BARBOSA DA SILVA, funcionário público estadual;323) VANESSA CRISTINA MAGRI DE CASTRO, estudante;324) VANISE DE FATIMA CARDOSO ESPIRITO SANTO, funcionária pública;325) VERA LÚCIA ROMANI, psicóloga;326) VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, contador;327) VICENTE QUEIROZ DE SOUZA FILHO, funcionário público federal;328) VILMA PIRES GAVIÃO, assistente administrativo;329) VIVIANE CARDOSO DA SILVA, professora;330) VIVIANE DOS SANTOS, funcionária pública;331) VIVIANE PEREIRA CARDOSO LEITE, agente de saúde;332) VIVIANI SILVESTRE DA SILVA, estudante;333) WAGNER ALVES LOPES, bancário;334) WAGNER RAIMUNDO CRISPIM, auditor fiscal;335) WILDE RODRIGUES DO PRADO, bancário;336) WILLIANS LEITE DA FONSECA, professor;337) WILSON MONTEIRO, comerciante;338) WILZA GARCIA GOULART, agente administrativo;

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

339) JOÃO CARLOS POCAI, professor;340) MARIA SYLVIA COSTA GALVÃO POCAI, supervisora de ensino;341) VALDOMIRO HERNANDES, professor;

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL

342) DANIEL MARTINS ROMERA, comerciante;343) DIONICE MARTIM ROMERA DA SILVA, professora;344) VALDEMAR SILVESTRE, agricultor;

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.013251-4 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013252-6 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013253-8 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: VARA FEDERAL CRIMINAL DE PASSO FUNDO - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013254-0 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013255-1 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013256-3 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013257-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013258-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013259-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013260-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013261-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013262-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013263-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013264-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013265-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013382-8 PROT: 09/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALIANA VILANOVA SALINA
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013383-0 PROT: 10/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013384-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013386-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: PEDRO CONCEICAO DA SILVA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013387-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO DE OLIVEIRA AQUINO
ADV/PROC: MS010934 - PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN
REU: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
ADV/PROC: MS010610 - LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013388-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADV/PROC: MS000926 - PAULO ESSIR E OUTRO
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013389-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON PAZ DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS012252 - MARIANA DI GIORGIO MARZABAL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013390-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGIS PAULO ROSSANELLI DA SILVA
ADV/PROC: MS012482 - TIAGO ALVES DA SILVA E OUTRO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013391-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA RAMALHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013392-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: IVETE BASTOS BUCKER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.013393-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013394-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.013395-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO GHENO
ADV/PROC: MS009133 - FABIO FREITAS CORREA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013396-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EREONILDO BRUNO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013397-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONATHAN RIBEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013398-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR FIGUEIREDO DE SANTANA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013399-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON DE ARAUJO FARIA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013400-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE DA SILVA ALBUQUERQUE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013401-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABILIO JURE COIMBRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013402-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS AZARIAS DE SOUZA

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013403-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEVALDO DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013404-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRENCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013405-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: STEFERSON SENNA DO CARMO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013406-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARILDO ESPIRITO SANTO DE MORAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013407-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE SANTANNA SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013408-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERLAN CORREA TACEO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013409-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REIEL BISCAYA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013410-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARCO ANTONIO ARGUERO DA SILVA
ADV/PROC: MS002524 - PAULO ROBERTO P. DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013411-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL JOSE DA SILVA

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013412-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS RICHARD RIBEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013413-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO JESUS AYRES DE AGUIAR
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013414-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TACEO PESSOA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013415-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO TOLEDO GONCALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013416-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE VILALVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013417-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM JOSE GONCALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013418-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BOSCO DE MAGALHAES SANTIAGO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013419-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO VIANA COELHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013420-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS TORRES SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013421-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DAS COSTA CAMPOS JUNIOR
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013422-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLINDO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013423-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAMIR CAMPOS DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013424-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGRIMALDO LARA DA CUNHA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013425-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMINIO CYPRIANO DE MORAES NETO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013426-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013427-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013428-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CRISTOVAO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013429-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOACIR DA SILVA ROSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013430-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON VARGAS DANTAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013431-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEBERTON BARBOSA DE PAULA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013432-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A. VARA FEDERAL DA SJ DE PONTA GROSSA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.013433-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAMILTON PINTO DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013434-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.013435-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: WILHANS DA SILVA NUNES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013436-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PROC. FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013437-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA005898 - JOSE KARLOS GOERSCH ANDRADE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013438-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA011418 - JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013439-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013440-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA011418 - JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013441-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013442-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PROC. ANNA IZABEL E SILVA SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013443-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA005898 - JOSE KARLOS GOERSCH ANDRADE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013444-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA005898 - JOSE KARLOS GOERSCH ANDRADE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013445-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA005898 - JOSE KARLOS GOERSCH ANDRADE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013446-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIARIO DA SECR. SEG. PUBL. DO PARA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013450-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013451-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO
ORDENADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013452-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THIAGO BENITES CORREIA
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013453-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARCISO SERRA DE FERREIRA
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.013385-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 96.0006365-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LECIR DA SILVA CRUZ
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: MS003966 - ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.013448-1 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0003643-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI
EMBARGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MIN. PUBLICO DA UNIAO NO MS - SINDJUFE
ADV/PROC: MS008169 - LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013449-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.00.010817-2 CLASSE: 207
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI
EMBARGADO: ODIL JOSE CHAVES OLIVEIRA
ADV/PROC: MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES E OUTROS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 97.0002794-5 PROT: 06/06/1997
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADV/PROC: SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER
EMBARGADO: JAMIL BACHA
ADV/PROC: MS003689 - WILSON MARTINELLI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013435-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: WILHANS DA SILVA NUNES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013436-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PROC. FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013437-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA005898 - JOSE KARLOS GOERSCH ANDRADE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013438-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA011418 - JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013439-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013440-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA011418 - JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013441-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013442-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PROC. ANNA IZABEL E SILVA SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013443-2 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA005898 - JOSE KARLOS GOERSCH ANDRADE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013444-4 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA005898 - JOSE KARLOS GOERSCH ANDRADE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013445-6 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: WILHANS DA SILVA NUNES
ADV/PROC: PA005898 - JOSE KARLOS GOERSCH ANDRADE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013446-8 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIARIO DA SECR. SEG. PUBL. DO PARA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000083
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000013

*** Total dos feitos _____ : 000099

CAMPO GRANDE, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 030/2009-SD02

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

AUTOS DE ORIGEM: AÇÃO ORDINÁRIA n.º 98.0005993-8, ajuizada por NICOLAS ANGEL RECALDE DOMINGUEZ e outros contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Ação Ordinária no 98.0005993-8, movida por Nicolas Angel Recalde Dominguez e outros em face da Caixa Econômica Federal - CEF, foi o autor MARCOS RICARDES RODRIGUES procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste juízo, sito à Rua Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n. 128, Campo Grande - MS, fica o requerido INTIMADO para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da CEF, mormente sobre o pedido de extinção do feito sem resolução de mérito, em razão da superveniente arrematação do imóvel objeto do contrato de financiamento vinculado ao processo em epígrafe. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida ré, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, a teor do artigo 232, II e III, do Código de Processo Civil.

JUÍZO: Segunda Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, telefone/fax (0XX67) 3320-1124/(0XX67)3327-0163.

Campo Grande - MS, 6 de novembro de 2009.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

GESTÃO DOCUMENTAL DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 5/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfms.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfms.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em CAMPO GRANDE, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a R DEL. CARLOS R B OLIVEIRA 128, PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE, CEP : 79037102 - MS, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 00.0006045-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
Advogado : MS004091 - ORLANDO FERNANDES BRITO
Reu..... : BRAZ ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0006500-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : RS017092 - GASPAR PEDRO VIECELI
Reu..... : NAGIB HAZIME
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0002013-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
Reu..... : JOVINO MANETTI
Advogado : MS004568 - AMILCAR SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0002014-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Reu..... : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado : MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0002015-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
Reu..... : MOZART MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado : MS004333 - JAIME JERONIMO DOS SANTOS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0002016-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
Reu..... : MAURO APARECIDO CAETANO
Advogado : MS003430 - JOAO CESARIO MOTA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 90.0002024-7

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL e Outro
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
Reu..... : JOSE LUIZ AZEVEDO
Advogado : MS002572 - CICERO JOSE DA SILVEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0002646-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VALDIR GREGORIO DO NASCIMENTO
Advogado : MS000337 - AURELIANO FERREIRA DA SILVA
Reu..... : JUSTICA PUBLICA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0002942-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA
Reu..... : MALU CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0002963-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SEBASTIAO ODETE MAIA
Advogado : MS000914 - JORGE BENJAMIN CURY
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0002964-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ELIZABETE GONCALVES PAES
Advogado : MS001996 - LUIZ GOMES CABRAL
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0003351-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ATHAYDE TRELHA
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA e outro
Reu..... : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Advogado : Proc. JOCELYN SALOMAO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0003353-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GERALDO DE MATOS TRELHA
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA e outro
Reu..... : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Advogado : Proc. JOCELYN SALOMAO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0003420-5
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : MODERNA ASSOCIACAO PONTAPORANENSE DE ENSINO LTDA - M
Advogado : MS004419 - JOSE GOULART QUIRINO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0001247-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CLEYR BARBOSA DE VARGAS
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA e outro
Reu..... : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Advogado : MS002232 - PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0003313-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Proc. MARIO DE SOUZA CHAVES
Reu..... : ADEIR MACENA DA SILVA E OUTROS
Advogado : MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0005880-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Proc. MARIO DE SOUZA CHAVES
Reu..... : DANIEL DE ASSIS MACHADO
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0006193-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS001536 - DAVID TAVARES DUARTE
Reu..... : RAMAO COLMAN e Outros
Advogado : MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 92.0003270-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS001138 - AURORA YULE CARVALHO
Reu..... : CIRINA BARBOSA DA CUNHA
Advogado : MS002158 - JOSE APARICIO MOREIRA DOS SANTOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0003430-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO BATISTA XIMENES
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Reu..... : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Advogado : MS002232 - PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0004443-3
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : DF009655 - LUCY DE NOVAES REGIS
Reu..... : CREUZA MATHIAS GOMES
Advogado : MS001645 - BEATRIZ DO NASCIMENTO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0004877-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : A.A.L. MINISTERIO E CIA LTDA - ME
Advogado : MS004920 - EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : FN000002 - JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0002886-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : FRANCISCO ROBERTO BERNO
Advogado : MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0003221-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : FLAVIO AUGUSTO CRUZ DA SILVA
Advogado : MS003044 - ANTONIO VIEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0003395-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : MS005082 - MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF
Reu..... : VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
Advogado : RS002778 - MARIO MARTINS COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0004209-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. ELTON GHERSEL
Reu..... : BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Advogado : MS002505 - CID ANTUNES DA COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0004383-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Reu..... : MILTA BEATRIZ CASTILHO
Advogado : MS005648 - JOSE LUIZ RICHETTI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0004412-5
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : DELCI CARLOS TEIXEIRA
Advogado : MS005543 - LUCIO FLAVIO JOICHI SUNAKOZAWA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0004567-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005707 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Reu..... : WALDOMIRO SOARES MENDES
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0004576-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : ADILSON CALAMANTE e Outro
Advogado : MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0004653-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS
Reu..... : JULIO CESAR TRINDADE LUZ
Advogado : MS000995 - ERLIO NATALICIO FRETES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0000266-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : SILEY ARLETE VOLPE GIL e Outros
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0000267-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : SIMPLICIO LEITE DE SOUZA NETO e Outros
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0001407-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
Reu..... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARI
Advogado : MS002425 - NELIDIA CARDOSO BENITES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0001491-0
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
Advogado : MS002811 - ELTON LUIS NASSER DE MELLO e outro
Reu..... : JOSE AMAZONAS CAVALCANTE FILHO
Advogado : MS001471 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0002993-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ARILDO GOMES DE OLIVEIRA GARCIA
Advogado : MS002064 - EDMAR CAMARGO BENTOS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0002994-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ARIELA ARAUJO
Advogado : MS002379 - MARIA SALETE MARQUES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0002995-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : MAURO CESAR NUNES COELHO
Advogado : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0003284-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : EWERTON HUGO GUERRA DOS SANTOS
Advogado : MS000995 - ERLIO NATALICIO FRETES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0003438-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JOSE CARLOS RIBEIRO
Advogado : MS004536 - EDECIO FERNANDES COIADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0003525-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : MS005492 - EMILIA MARIA CANDIDO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0003574-8
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : BANCO ITAU S/A
Advogado : MS001120 - NILZA RAMOS
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : Proc. ELIAS PEREIRA DE SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0003615-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : LUCIANO FIRMINO DE MELO
Advogado : MS002564 - HILTON PEREIRA VARGAS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004023-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ELVIO GILMAR STELA
Advogado : MS003075 - EDMUNDO CORDEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004044-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : FLAVIA LOPES ALVES
Advogado : MS000995 - ERLIO NATALICIO FRETES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004047-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : GESIANE CRISTINA SOGABE TODDE
Advogado : MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004282-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : CLINICA CAMPO GRANDE S/A
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004368-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : OTILIA MARIA DE LIMA
Advogado : MS004536 - EDECIO FERNANDES COIADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004409-7
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : MARCIA GONCALVES DA SILVA
Advogado : MS001447 - MIGUEL MANDETTA ATALLA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004462-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : AGROPAMPA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : MS004305 - INIO ROBERTO COALHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004522-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS
Reu..... : JANGADA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : MS004305 - INIO ROBERTO COALHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004567-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : CARLOS MODESTO CABREIRA
Advogado : MS003058 - EDSON MORAES CHAVES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004596-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Reu..... : MARIA BARCELE BERNARDES e Outros
Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004711-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : ZORTEA CONSTRUCOES LTDA
Advogado : MS005612 - OSVALDO DE MORAES BARROS NETO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004720-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : KATIUSCIA SANTOS MAGALHAES
Advogado : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004721-5
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JULIO CESAR TRINDADE LUZ
Advogado : MS000995 - ERLIO NATALICIO FRETES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004722-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : MARIA DE FATIMA FURTADO
Advogado : MS002064 - EDMAR CAMARGO BENTOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004755-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : GERSON DE OLIVEIRA PINTO E S/M e Outros
Advogado : MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004758-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Reu..... : EXPORTADORA BARCELONA LTDA
Advogado : MS002659 - MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004769-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Reu..... : SORGATO SORGATO E CIA LTDA e Outros
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004781-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JOSE MAIA COSTA
Advogado : MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004782-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JOSE CARLOS QUINTINO DE PAULA
Advogado : MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004783-5
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JOZIELA DA SILVA TEODORO
Advogado : MS004778 - HELYANNE FANAIA VALVERDE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004785-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JESSE AUGUSTO GAUNA FERREIRA
Advogado : MS005421 - SERGIO MAIDANA DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004786-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : VALQUIRIA MARCELINO RIBEIRO
Advogado : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004792-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JESUS NOVAES GONCALVES
Advogado : MS002064 - EDMAR CAMARGO BENTOS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004794-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : CRISTIAM PEIXOTO LESCANO
Advogado : MS004778 - HELYANNE FANAIA VALVERDE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004809-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : MS003099 - ADEMAR MONTEIRO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004810-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : CAMILA APARECIDA CARVALHO SOUZA
Advogado : MS005695 - JULIO DELFINO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004813-0
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : MARIA ALICE MALDONADO DA SILVA
Advogado : MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004815-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : MANOEL CLAUDINO DAS VIRGENS
Advogado : MS005221 - SILVIA FREITAS A. DE OLIVEIRA JARDIM
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0004824-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : VILSON MANUEL DA SILVA e Outros
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004826-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : DESIDERIO RIBEIRO ELIAS e Outros
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004827-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ZANULFO JOVINO SILVERIO e Outro
Advogado : MS005746 - EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004879-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Reu..... : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORA/MS
Advogado : MS004687 - SERGIO JOSE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0004891-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0005053-4
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : FERNANDO ROZATTI DA SILVA
Advogado : MS005729 - LOURDES OLIVEIRA DE SA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0005814-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Reu..... : ADAO CARNAVARRO DE ARRUDA FILHO e Outros
Advogado : MS007129 - DIVALDO ROQUE DE MEIRA e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0005822-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : STUDIO A DECORACOES LTDA - ME e Outros
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0005965-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado : MS005746 - EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0006241-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Reu..... : COMDOVEL - COMERCIAL MAMORE DOURADOS DE VEICULOS LTD
Advogado : MS004726 - KARLA GONCALVES AMORIM
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0004698-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Reu..... : ORLANDO RODRIGUES
Advogado : MS002158 - JOSE APARICIO MOREIRA DOS SANTOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0005425-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : J.H.H. HOTEIS LTDA
Advogado : MS006010 - FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0005448-5
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES
Reu..... : BADALOTTI METALURGICA E ENGENHARIA LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0005452-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro
Reu..... : CONSTRUTORA FATIMA DO SUL LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0005453-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES
Reu..... : EDUARDO BREDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0005461-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES
Reu..... : ESTANISLAU PEDRO DE PAULA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0005467-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES
Reu..... : ABDIAS PROFIRO DUO
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0005468-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES
Reu..... : CARLOS AUGUSTO MENDES
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0005469-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES
Reu..... : PEDRO VIEIRA MARQUES
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0000755-3
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS006099 - EMERSON ODILON SANDIM
Reu..... : NOEMIA NESPOLO
Advogado : MS004728 - SILLAS COSTA DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0001030-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS005545 - OLIMPIO JORGE LEITE NETO
Reu..... : NILCE MARA RODRIGUES DA CRUZ
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0001031-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS005545 - OLIMPIO JORGE LEITE NETO
Reu..... : ABOLSIMOV LTDA IMOVEIS DE MATO GROSSO E VIVALDO CURI
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0001032-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA
Reu..... : ERNESTO ANTONIO RAMPAZZO
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0004031-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : JOAO ANTONIO DA SILVA
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0004793-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro
Reu..... : JOSEMIRO VALENTIM DE SOUZA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0004795-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro
Reu..... : CEVAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.0004850-0
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABA
Advogado : MS006277 - JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA
Reu..... : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0004851-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANA LUCIA ALDAVE MARTINS BERVIAN e Outros
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0005058-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : SEBIVAL SEGURANCA BRANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES
Advogado : MS004920 - EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0006596-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TELEVISAO PONTA PORA e Outros
Advogado : SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0006740-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS004142 - MANOEL LACERDA LIMA
Reu..... : MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0000787-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP060413 - OLIVIA DA ASCENCAO CORREA FARIAS
Reu..... : SILVIA HELENA VANZELLI MARIANI
Advogado : MS004868 - IVO GAVENAS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0000874-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS R
Advogado : MS032342 - BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO
Reu..... : ASSOCIACAO COMARCIAL DE AQUIDAUANA-MS
Advogado : MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0000997-3
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : DOROTI EURAMES DE ARAUJO
Advogado : MS005861 - CLEIA APARECIDA M. DE SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0000998-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PARA ASSESSORIA EM
Advogado : MS004508 - OTAIR DE PAULA E SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0001170-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS004142 - MANOEL LACERDA LIMA
Reu..... : LILA TEREZINHA SARAVY THOME e Outros
Advogado : MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0001171-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MP
Advogado : SP121018 - IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0001172-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AMBROSIO OLEGARIO DE LIMA
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Reu..... : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Advogado : SP035705 - HUMBERTO ADIB NEME
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0001298-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Reu..... : MARIO MURACKAMI e Outros
Advogado : MS002181 - DELASNIEVE MIRANDA D. DE SOUZA e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0001345-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : Sem Autor
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0001563-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ENEY MARIA DA SILVA MAGALHAES

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
Advogado : MS003034 - HORACIO VANDERLEI PITHAN
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0001804-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALCILENE CRISTINO BREMM e Outros
Advogado : MS000969 - ELICLERIA AMARAL DA COSTA e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0001996-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES
Reu..... : METALURGICA FOLLE LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0002233-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI
Advogado : MS003285 - PERCI ANTONIO LONDERO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS002914 - EDSON DE PAULA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0002406-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ODAISA ALCANTARA PLACIDO
Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RIVA DE ARAUJO MANNS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0002953-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro
Reu..... : LUCIO ANTONIO FREITAS
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0002989-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA
Advogado : PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS
Reu..... : TRANSPORTES SATELITE LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0002997-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ALG CONSULTORIA FLORESTAL E AMBIENTAL LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0003126-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PEDRO OSORIO BARBOSA DE MEDEIROS
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0003127-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FRANCISCA ALVES DE SOUZA e Outros
Advogado : MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO e outro
Reu..... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0003129-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : IBRAMET INDUSTRIA BRASILEIRA DE METALURGIA LTDA
Advogado : MS004117 - CARLOS MAGNO COUTO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0003137-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA AUXILIADORA LOPES PUCCINI
Advogado : MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
Reu..... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0003383-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
Reu..... : JOSE ALFREDO DO AMARAL CAMARGO e Outro
Advogado : MS003828 - JOSE ANTONIO VIEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0003528-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SEINEI INAMINE
Advogado : MS004630 - EDILBERTO GONCALVES PAEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0004494-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

Advogado : RS034658 - RENATO AMAURI DE SOUZA
Reu..... : TRANSPORTES SATELITE LTDA
Advogado : MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005025-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : MS006110 - RENATO FERREIRA MORETTINI
Reu..... : TRANSPORTES SATELITE LTDA
Advogado : RS041259 - JAIME BANDEIRA RODRIGUES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005475-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : NEIDE GONCALVES BAIS
Advogado : MS005903 - FERNANDO ISA GEABRA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0005476-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARNALDO LIMA OHARA
Advogado : MS005805 - NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0005756-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA ALICE ROSSI OTTO
Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Reu..... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS005437 - MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005757-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NEUZA DE SOUZA BRITO e Outros
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS004142 - MANOEL LACERDA LIMA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005758-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MIRIAN BARBOSA DO AMARAL e Outros
Advogado : MS005935 - AMAURY DE OLIVEIRA NETO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005759-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUCRECIA STRINGHETA MELLO e Outros

Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO e outro
Reu..... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005760-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HERONDINA GOMES CURVO
Advogado : MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005761-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEA RITA NEVES GONCALVES DE SOUZA e Outros
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005378 - FABIO POSSIK SALAMENE
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005762-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS004142 - MANOEL LACERDA LIMA
Reu..... : DALIA PEREIRA BAMBIL e Outros
Advogado : MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0005763-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005378 - FABIO POSSIK SALAMENE
Reu..... : ANTONIA MONTEIRO DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0005764-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS004142 - MANOEL LACERDA LIMA
Reu..... : SANDRA REGINA AGUILLAR e Outros
Advogado : MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0005765-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS004142 - MANOEL LACERDA LIMA
Reu..... : GEORGINA GAMARRA REGIORI e Outros
Advogado : MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0005766-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : MS004142 - MANOEL LACERDA LIMA
Reu..... : CIRO LOURES MACUCO
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005767-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ERMINIA DE SOUZA ARAUJO
Advogado : MS002669 - ALCI DE SOUZA ARAUJO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005768-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS004142 - MANOEL LACERDA LIMA
Reu..... : GERALDA LUCILDA DA COSTA F. RARO e Outros
Advogado : MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005783-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI e outro
Reu..... : JOSE RONALDO GONZALES
Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005785-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIZA CONCI
Reu..... : FRANCISCO S. TAWADA
Advogado : MS004396 - BERNARDA ZARATE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005787-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004364 - MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA
Reu..... : ZILDA GOMES DE OLIVEIRA CAETANO e Outros
Advogado : MS003099 - ADEMAR MONTEIRO DA SILVA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005788-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ANTONIO RODRIGUES BELON e Outros
Advogado : SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0005789-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0005790-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JOSE CARLOS DE CAMPOS MACIEL
Advogado : MS001103 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0005792-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : MUNICIPIO DE DOURADOS
Advogado : MS003428 - GASSEN ZAKI GEBARA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0005793-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MANOEL LACERDA LIMA
Reu..... : DALVINO TENORIO CAVALCANTE e Outros
Advogado : MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0005799-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : DJAIR FAVA
Advogado : MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0006142-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ERNESTO COUTINHO PUCCINI e Outro
Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO e outro
Reu..... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004014 - JOAO FREDERICO RIBAS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0006220-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MANOEL LACERDA LIMA
Reu..... : LAUDISON PERDOMO LARA SPADA e Outros
Advogado : MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0006248-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : CLEOMIR BARBOSA FROES e Outro
Advogado : MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0006346-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : SEMENTES RUIAGRO LTDA
Advogado : MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0006477-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PAULO CESAR BICUDO e Outros
Advogado : MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO e outro
Reu..... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0006493-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004364 - MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA
Reu..... : ADILSON SCHIEFFER MARTINEZ e Outros
Advogado : MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.03063112-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Reu..... : ORLANDO HUMBERTO COSTA
Advogado : MS005720 - MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.03099079-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : SERGIO AMBROSIO TORMENA e Outro
Advogado : MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.03031082-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WAGNER LUIZ TERCENIO
Advogado : MS003410 - LIVIA SIMAO DE FREITAS
Reu..... : REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E
Advogado : MS004014 - JOAO FREDERICO RIBAS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.000672-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. NAO CADASTRADO
Reu..... : JORGE OLIVEIRA MARTINS
Advogado : MS007058 - WILLIAM MARCIO TOFFOLI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.000674-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : Sem Autor
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.003341-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005378 - FABIO POSSIK SALAMENE
Reu..... : MOACIR LEITE BARBOSA e Outros
Advogado : MS003291 - JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.004402-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DARIO FERREIRA e Outro
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.004403-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DISBEN - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NEVES LTDA
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.005034-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Proc. RENATO FERREIRA MORETTINI
Reu..... : VIACAO SAO LUIZ LTDA
Advogado : MS003935 - ANTONIO ANGELO BOTTARO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.006015-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIZA CONCI
Reu..... : ILDEMAR LEONEL
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.008809-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARMORARIA SAO JOSE COMERCIO LTDA
Advogado : MS002629 - SILVIO LOBO FILHO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : Proc. IVANY DOS SANTOS FERREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.008811-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIDERP - UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO EST
Advogado : MS004014 - JOAO FREDERICO RIBAS
Reu..... : MARCO AURELIO AVELLAR VIEIRA
Advogado : MS004014 - JOAO FREDERICO RIBAS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.010820-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES
Reu..... : SOEUDES AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.010821-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES
Reu..... : ZALUAR WAGNER FELIX COSTA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.010823-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
Reu..... : JOSE CARLOS HIGA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.03.00.010886-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
Reu..... : SOEUDES AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.03.00.010889-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES
Reu..... : VALDOR RODRIGUES CORREA FILHO
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.010892-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES

Reu..... : NEIDE AUXILIADORA DA SILVA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.010893-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
Reu..... : ARTENGE S/A AGROPECUARIA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.03.00.011795-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
Reu..... : DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRES. LTDA - FARMACIA IND
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.03.00.012129-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EXPRESSO ITAMARATI LTDA
Advogado : SP018284 - OLIMPIO MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros
Reu..... : VIACAO SAO LUIZ LTDA
Advogado : MS003935 - ANTONIO ANGELO BOTTARO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.012823-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : DECIO DOS SANTOS
Advogado : MS005703 - VANDERLEI PORTO PINTO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.013073-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
Reu..... : FARMACIA DROGAMED LTDA - DROGAMED
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.03.00.013074-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
Reu..... : JULIO CESAR PADIM DE AZEVEDO - DROGARIA SANTA CATARI
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.03.00.013802-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : ALEXANDRE SIMOES DE LUNA

Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.013803-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. VALDIR SERAFIM
Reu..... : EDITE MARIA DE SOUZA E OUTROS
Advogado : MS005017 - SILVIO PEDRO ARANTES
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.013873-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : OBERT GARCIA DE FREITAS
Advogado : MS002408 - MANOEL CARVALHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.016523-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : JOSE FRANCISCO SANTOS DA COSTA
Advogado : MS005703 - VANDERLEI PORTO PINTO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.017499-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
Reu..... : INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE
Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.020815-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MIRIAM MATTOS MACHADO
Reu..... : JOAQUIM AFFONSO ARAUJO e Outros
Advogado : MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.020819-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL
Advogado : MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.021564-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : SINDIJUFE - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUD. F

Advogado : MS005881 - JOSUE FERREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.022004-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Reu..... : ROOSEVELT DE CAMPOS BORGES e Outros
Advogado : MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.022006-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : HORACIO LEITE MARTINS
Advogado : MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.022123-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado : SP092572 - CASSANDRA HYPOLITO DA COSTA LINS CABRAL
Reu..... : ENEAS FERDINANDO FRANCISCO BELLO
Advogado : MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.022124-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado : SP092572 - CASSANDRA HYPOLITO DA COSTA LINS CABRAL
Reu..... : OZUALDO APARICIO BARROS DALAVIA
Advogado : MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.022695-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NELSON PEREIRA JUNIOR e Outro
Advogado : MS005535 - IBRAHIM AYACH NETO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.03.00.023984-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ODILIA APARECIDA DA SILVA e Outro
Advogado : MS007222 - JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO e outro
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.023986-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ZULEICA CINTRA DA SILVA e Outros
Advogado : MS006703 - LUIZ EPELBAUM e outros
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado : MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.025643-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado : MS007689 - SEBASTIAO ROLON NETO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. HUMBERTO GOUVEIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.026973-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Advogado : SP074269 - MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO
Reu..... : HAROLDO DE MATTOS TAQUES E OUTROS
Advogado : MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.027002-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DORIVAL MINATEL e Outros
Advogado : MS005660 - CLELIO CHIESA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.03.00.028383-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE VALENTIN VENTURIN
Advogado : MS004751 - EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.028471-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIO RUBEN MENESES MONCADA
Advogado : MS002861 - JORGE BATISTA DA ROCHA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.03.00.028500-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
Reu..... : VILMA DA GLORIA VELASCO MARTINS
Advogado : MS007322 - GIULIANA BORGES ASSUMPÇÃO GATTASS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.030974-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : WAKAMATSU INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO LTDA

Advogado : MS007647 - ENIVALDO PINTO POLVORA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.032981-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS007728 - LUCIANA DA CUNHA ARAUJO
Reu..... : SEGURADORA BRASILEIRO IRAQUIANA SA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.033186-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES
Reu..... : WALMIR MARGEOTTO
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.033187-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES
Reu..... : FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.033188-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES
Reu..... : PURI-RACA COMERCIO VAREJISTA DE RACAO LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.033189-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES
Reu..... : LUIZ ROBERTO SILVEIRA MAIA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.03.00.033199-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGROPASTORIL E SEMENTES NORTON LTDA
Advogado : MS005660 - CLELIO CHIESA e outro
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM MATO GROSSO DO S
Advogado : MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.033542-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA
Reu..... : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE

Advogado : MS005676 - AQUILES PAULUS e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.033723-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
Reu..... : MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A
Advogado : MS003034 - HORACIO VANDERLEI PITHAN
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.033739-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : OZUALDO APARICIO BARROS DALAVIA
Advogado : MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.033984-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Reu..... : ANFIP-MS - ASSOCIACAO DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES P
Advogado : DF000788 - SEBASTIAO BAPTISTA AFFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.034049-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL - TELEMS
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.036112-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR DE NAVI
Advogado : SP031822 - JOSE ROBERTO FITTIPALDI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.037516-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : AGUIDA DA SILVA PAVAO
Advogado : MS006442 - CECILIA DA SILVA PAVAO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.037897-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : CARMEM LIGIA FERREIRA VARGAS

Advogado : MS001203 - ATILIO MAGRINI NETO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.037913-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL - TELEMS
Advogado : MS007755 - JOSE ROBERTO MARCONDES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.037917-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : CAMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ - MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004733 - EMILIO GAMARRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.038600-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : SANTA MARINA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Advogado : MS005285 - MARCO AURELIO R. CASELATO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.038604-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
Reu..... : EMAR SIDNEY DE BRAGANCA CAMARGO
Advogado : MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.038924-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : ZAMORA, ZUIM E OLIVEIRO LTDA
Advogado : MS004305 - INIO ROBERTO COALHO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.039210-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : COPLAN CONSTRUCOES, PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMERC
Advogado : MS007236 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.039211-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : JUHA ENGENHARIA LTDA

Advogado : MS005865 - MAURO WASILEWSKI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.039889-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : MUNICIPIO DE DOURADINA
Advogado : MS005834 - ADEMAR CARLOS TEIXEIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.040003-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : INCCO INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA
Advogado : MS003571 - WAGNER LEO DO CARMO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.040704-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Proc. RENATO FERREIRA MORETTINI
Reu..... : EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TUR
Advogado : PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.040917-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PAULO AMERICO DE MATOS CARDOSO
Advogado : MS002861 - JORGE BATISTA DA ROCHA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.041355-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : INVESTEL ENGENHARIA LTDA
Advogado : MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.043340-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Outro
Advogado : MS000788 - MARIO EUGENIO PERON e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.043341-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : ESQUADRIAS METALICAS DOIS CORACOES LTDA e Outros

Advogado : MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.044162-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : UNIAO BENEFICENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DAS FO
Advogado : MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.044164-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : SERTANEJA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA
Advogado : MS007146 - MARCIO ANTONIO TORRES FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.045092-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : ACAUA INDUSTRIA AGROAVICOLA LTDA
Advogado : PR003556 - ROMEU SACCANI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.045094-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : TRANSPORTADORA DELTA LTDA e Outros
Advogado : MS004305 - INIO ROBERTO COALHO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.045215-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : AMBROZINA GOMES ORTIZ
Advogado : MS005513 - DOUGLAS RAMOS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.045216-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : AMBROZINA GOMES ORTIZ
Advogado : MS005513 - DOUGLAS RAMOS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.045380-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS

Advogado : MS005425 - ADEMIR DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.03.00.045805-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COPA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : MS005720 - MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.03.00.046410-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA
Advogado : SP129613 - CLEUCIO SANTOS NUNES
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.046734-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS R
Advogado : MS002724 - DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO
Reu..... : COMPENSADOS SANTIN LTDA
Advogado : MS006020 - JOAO URBANO DOMINONI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.049130-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ
Advogado : MS003008 - SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.049131-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ
Advogado : MS002936 - MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.049948-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : MARIO HIROYASO MORI e Outros
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.049949-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Reu..... : MARIO HIROYASO MORI e Outros

Advogado : MS005811 - JARBAS MACIEL DE REZENDE e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.053516-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : LOURIVALDO MARCELO SANTANA e Outros
Advogado : MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.053517-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : LIANE GERTA SCHROEDER SPINOLA e Outros
Advogado : MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.053912-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Reu..... : CONSTRUVAG ENGENHARIA E HIDROGEOLOGIA LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.03.00.054003-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA AUXILIADORA CAMPOS FARO e Outro
Advogado : MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Advogado : MS001129 - NILZA RAMOS
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.054922-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BRACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.055475-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : BENEDITO RODRIGUES XAVIER e Outros
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.03.00.055536-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : BENEDITO RODRIGUES XAVIER e Outros

Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.056274-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : ANGELA DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS
Advogado : MT000921 - JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.056275-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE e Outros
Advogado : MT000921 - JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.056449-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIZA CONCI
Reu..... : MARIO SERGIO DE SOUZA
Advogado : MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.03.00.057447-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : FRIARA COMERCIO DE CARNES LTDA
Advogado : MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.057666-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : SAUL VERAS BOFF e Outros
Advogado : RS006610 - JOSE LUIZ P. DA LUZ e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.00.057667-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PERDIGAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Advogado : MS004017 - NILTON ALVES FERRAZ
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.60.00.000180-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Reu..... : COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA

Advogado : SP059331 - NEWTON PAULO CRUZ DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.000187-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP034435 - RICARDO JOAQUIM DE BARROS ROCHA
Reu..... : ELIO JOACIR PIAS
Advogado : MS004331 - DANILO NUNES NOGUEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.000309-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : LATICINIOS THAYSE LTDA
Advogado : MS002216 - DELCINDO AFONSO VILELA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.60.00.001402-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
Reu..... : ANTONIO GUIMARAES e Outro
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.60.00.002728-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
Reu..... : CARLOS ALBERTO DA SILVA REBULA e Outro
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.60.00.003711-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS009855 - LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES
Reu..... : LUIZ ADEMIR ASSIS DE SOUZA
Advogado : MS008588 - RODRIGO SILVA LACERDA CESAR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.60.00.004938-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
Reu..... : MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.60.00.006131-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : COMERCIAL ARAUJO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA E OUT

Advogado : SP044884 - IKUKO KINOSHITA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.60.00.006285-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS002914 - EDSON DE PAULA
Reu..... : JOSE BERNARDO JUNIOR
Advogado : MS002623 - REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.60.00.006311-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
Reu..... : AGROPECUARIA PAPAGAIO S/A
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.60.00.006476-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO MATO GROSSO DO SUL e Outro
Advogado : MS001363 - ARNALDO VICENTE FILHO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.006562-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado : MS005901 - ROGERIO MAYER
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.006935-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Reu..... : VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.006936-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : AMILTON APARECIDO DA SILVA
Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.006937-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VERA SUELI LOBO RAMOS e Outros
Advogado : MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.006938-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL
Advogado : MS005881 - JOSUE FERREIRA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.007051-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MUNICIPIO DE TRES LAGOAS/MS
Advogado : SP139625 - ROBSON OLIMPIO FIALHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.007356-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : EXPLOSERVICE - COMERCIO DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTD e Outro
Advogado : MS003317 - GERALDO APARECIDO BARBETA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.007402-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : ARIELA ARAUJO
Advogado : MS002379 - MARIA SALETE MARQUES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.007711-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIZA CONCI
Reu..... : NELSON DE ALMEIDA BESSA
Advogado : MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.007738-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOICE STEIN E OUTROS
Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Reu..... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS006511 - GUSTAVO A. M. BERNER
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.03.00.000427-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : ADINAR MORAES PEREIRA

Advogado : MS005363 - FABIO SERAFIM DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.000558-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESU
Advogado : MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO e outro
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.000745-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SEBASTIAO MATIAS DA SILVA
Advogado : MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.000746-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FRANCISCO MAXIMINIANO ARRUDA
Advogado : MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.005031-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA
Advogado : SP092303 - GILBERTO COELHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.005048-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VIACAO OURO E PRATA S/A
Advogado : MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO
Reu..... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER e Outro
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.005656-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MATOSUL CONCESSIONARIA VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : MS006651 - ERNESTO BORGES NETO e outro
Reu..... : DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - MS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.006086-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : MARIZA MONATO DA SILVA LEQUISAMON e Outros

Advogado : MS006251 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.03.00.006438-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARCIO DOS SANTOS SILVA
Advogado : MS004377 - TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF
Reu..... : DIRETOR GERAL DA UNIAO DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL SUL
Advogado : MS004014 - JOAO FREDERICO RIBAS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.03.00.007810-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SIDERURGICA RIBAS DI RIO PARDO S/A
Advogado : SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.03.00.007827-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Advogado : DF011239 - RAIMUNDO JUAREZ NETO
Reu..... : MUNICIPIO DE CORUMBA - MS
Advogado : MS001443 - ANTONIO ROBERTO R. MAURO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.03.00.009715-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : YVON MOREIRA DO EGITO FILHO
Advogado : MS006006 - HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.03.00.009717-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : ORLANDO RONDON FLORES e Outros
Advogado : CE009665 - VICENTE AQUINO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.03.00.009882-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. WALDIR GOMES DE MOURA
Reu..... : JANAINA FERREIRA TULUCHE
Advogado : MS002275 - ELIEZER MELO CARVALHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.03.00.011411-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS006091 - ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
Reu..... : YOSHIYUKI SAITO

Advogado : MS001816 - ALVARO DA SILVA NOVAES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.011836-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e Outro
Advogado : MS004656 - AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS e outro
Reu..... : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE
Advogado : SP044884 - IKUKO KINOSHITA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.012030-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : LENICE VIEIRA DE SOUZA
Advogado : MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.012031-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : LENICE VIEIRA DE SOUZA
Advogado : MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.016540-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : QUALICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO
Advogado : MS003285 - PERCI ANTONIO LONDERO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.016541-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIODONTO DE CAMPO GRANDE - SISTEMA NACIONAL DE COOP
Advogado : MS003285 - PERCI ANTONIO LONDERO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : Proc. HUMBERTO GOUVEIA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.016617-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA
Advogado : SP092303 - GILBERTO COELHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP044884 - IKUKO KINOSHITA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.020600-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SUPERMERCADO BUCALON LTDA
Advogado : MS002861 - JORGE BATISTA DA ROCHA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.03.00.020802-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CORTEZ & CIA LTDA
Advogado : MS007347 - ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.03.00.024145-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SEGRACO BENEFICIADORA DE COUROS LTDA
Advogado : MS004544 - JORGE ROBERTO GENARO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.03.00.024300-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NELSON PASSOS ALFONSO
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MIRIAM MATTOS MACHADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.026542-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JERUSA GABRIELA FERREIRA
Reu..... : JOSE MARIA COSTA CARDOSO e Outros
Advogado : MS005293 - AGUINALDO MARQUES FILHO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.026544-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : GRANDOURADOS VEICULOS LTDA
Advogado : MS004305 - INIO ROBERTO COALHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.031503-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GETULIO FLORES e Outros
Advogado : MS006010 - FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.03.00.031659-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : ARNALDO ALVES PANIAGO

Advogado : MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.033701-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ROSELI PEREIRA GUTTERRES e Outros
Advogado : MS002694 - TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS003966 - ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.03.00.038440-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HEITOR ANTONIO FIDELIS
Advogado : MS004461 - MARIO CLAUS
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.03.00.040113-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : MS004966 - GISELLE MARQUES DE CARVALHO e outros
Reu..... : MANOEL AFONSO COSTA RONDON e Outros
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.040394-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : REMOLO LETTERIELLO e Outros
Advogado : MS005157 - JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO e outros
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.041509-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : JOAO CARLOS DO AMARAL
Advogado : MS005363 - FABIO SERAFIM DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.042160-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : CREZO RAMIRO e Outros
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.042161-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : CREZO RAMIRO e Outros

Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.042296-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : JOAO CARLOS DO AMARAL
Advogado : MS005363 - FABIO SERAFIM DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.042398-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON e outro
Reu..... : EDEVILSON ARNEIRO BUSCARATO e Outros
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.043088-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : JONAS MEDINAS RODRIGUES
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.044455-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDNA DE OLIVEIRA
Advogado : MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS
Reu..... : SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS e Outro
Advogado : MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.045440-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALDO MARIO DE FREITAS LOPES
Advogado : MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.045968-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : ROSELENE SALLES DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.046018-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : ROSELENE SALLES DE OLIVEIRA e Outros

Advogado : MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047161-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : CLEIA JUSSARA LOPES BIGAIS
Advogado : MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047199-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : MAURIS ALVES FERREIRA e Outros
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047200-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : MAURIS ALVES FERREIRA e Outros
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047343-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : WILLHAN CANDIDO BARBOSA
Advogado : MS002762 - CARLOS ROBERTO DE ASSIS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047667-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : FLORAVANTE MARTINS FERREIRA
Advogado : MS002392 - LONGUINHO PEREIRA VILELA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047673-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : FLORAVANTE MARTINS FERREIRA
Advogado : MS002392 - LONGUINHO PEREIRA VILELA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047902-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : WILLHAN CANDIDO BARBOSA

Advogado : MS002762 - CARLOS ROBERTO DE ASSIS
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.047964-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : JOSE AJIDO PEIXOTO
Advogado : MS005895 - ESTANISLINA DA COSTA NETA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.048229-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : ARMANDO VERA
Advogado : MS005385 - SOLANGE BONATTI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.048232-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIA DALVA BORGES DA FONSECA e Outros
Advogado : MS005385 - SOLANGE BONATTI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.048566-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : GERALDA CANDIDA SILVA e Outros
Advogado : MS005385 - SOLANGE BONATTI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.049065-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR
Advogado : MS002916 - MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : Proc. FERNANDO NETTO BOITEUX
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.049067-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LEONARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.049306-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Reu..... : VALDECIR MESSIAS RODRIGUES MACHADO

Advogado : MS002861 - JORGE BATISTA DA ROCHA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.049567-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : METALURGICA BRAS - SOLDAS LTDA
Advogado : MS007114 - MARCELO MONTEIRO SALOMAO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS007191 - DANILO GORDIN FREIRE
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.03.00.050993-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : JESUS SERAFIM
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.052897-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO e outro
Reu..... : SINVALDO PRADO DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : MS006277 - JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.053092-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SINDICATO DOS REVENDADORES DE GAS DA REGIAO CENTRO O
Advogado : MS006703 - LUIZ EPELBAUM
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RUBENS LAZZARINI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.053421-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA R
Advogado : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA
Reu..... : ALEIDA RESENDE ALVES GONCALVES
Advogado : MS001856 - DIRCE M. G. DO NASCIMENTO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.054349-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : ORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : MS002896 - DENIS PEIXOTO FERRAO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.055026-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Reu..... : RENAN ESTRELA LEILOES RURAIS LTDA

Advogado : MS007189 - HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.055027-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EURIDES PEREIRA DE OLIVEIRA MELO e Outro
Advogado : MS002201 - GERALDO ESCOBAR PINHEIRO e outros
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.055832-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MATOGROSAL COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA
Advogado : MS006277 - JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.03.00.055956-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARLOS DA GRACA FERNANDES - FAZENDA VEIGRANDE I
Advogado : SP052629 - DECIO DE PROENCA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.057243-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS
Reu..... : ARMANDO CARMINATTI FILHO
Advogado : MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.057662-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARLOS DA GRACA FERNANDES
Advogado : SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.057663-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARLOS DA GRACA FERNANDES
Advogado : SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.057859-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : MS007357 - EDUARDO FRANCO CANDIDO
Reu..... : CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO GRANDE/MS

Advogado : MS007767 - MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.03.00.059332-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALBERTO OTANO DA ROSA
Advogado : MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Advogado : SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.03.00.059548-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CLEIDE DE REZENDE e Outro
Advogado : SP145476 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.03.00.059550-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GANDI JAMIL GEORGES
Advogado : MS007620 - CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Vara..... : 5ª vara

Processso : 2000.03.00.059551-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BRACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 2000.03.00.059555-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CLAUDIO MACHADO BATISTA e Outro
Advogado : MS005805 - NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Vara..... : 5ª vara

Processso : 2000.03.00.059723-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZ CARLOS FRANCO
Advogado : MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.03.00.060225-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Reu..... : ELIZIO OLIVEIRA e Outros

Advogado : MS006762 - SILVIO PEREIRA FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.062547-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS
Advogado : MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.063091-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GR
Advogado : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Reu..... : ANA CLAUDIA FERREIRA STAPANI e Outros
Advogado : MS008159 - LISANE FAUSTINO PEGAZ ARIMURA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.063217-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Reu..... : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
Advogado : MS003750 - SERGIO FERNANDES MARTINS e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.063354-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARLINDO CAFURE e Outros
Advogado : MS000914 - JORGE BENJAMIN CURY e outros
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.03.00.063459-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Advogado : SP170426 - ROSEMEIRE MITIE HAYASHI
Reu..... : ROBERTO YAMACIRO e Outros
Advogado : MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.063540-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RIVA DE ARAUJO MANNS
Reu..... : MARIA APARECIDA DE FREITAS VIEIRA
Advogado : MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.063764-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VLASMIR PACHE
Advogado : MS002861 - JORGE BATISTA DA ROCHA
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.063898-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ATACADAO - DISTRIBUICAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : MS007755 - JOSE ROBERTO MARCONDES
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDAD e Outro
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.065574-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER e Outro
Advogado : MS004957 - KATIA CRISTINA GARIB BUDIB e outro
Reu..... : VIACAO OURO E PRATA S/A
Advogado : MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.065706-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : MS007357 - EDUARDO FRANCO CANDIDO
Reu..... : GREGORJ GUIZZO E CIA LTDA
Advogado : MS007938 - HARRMAD HALE ROCHA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.03.00.067880-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ABEL COSTA DE OLIVEIRA
Advogado : MS007449 - JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.03.00.068742-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A
Advogado : SP138874 - LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.000076-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : EDGAR PEREIRA e Outro
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.60.00.000133-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro
Reu..... : JAIR ALVES RODRIGUES

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.60.00.000134-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro
Reu..... : AGROPECUARIA LAINATO LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.60.00.000135-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
Reu..... : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAN RAPHAEL
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.60.00.000136-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro
Reu..... : ROBERTO LOUREIRO
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.60.00.000184-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005378 - FABIO POSSIK SALAMENE
Reu..... : FRIGORIFICO PONTA PORA LTDA
Advogado : MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.000341-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS008160 - ADILSON SILVA TABARINI
Reu..... : ADAO RAMAO SOUZA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.000343-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES
Reu..... : BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN
Advogado : MS003867 - LUIZ ADEMIR MARQUES
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.000344-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
Reu..... : SALHEL JOSE KADER

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.000429-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : CONSTRUTORA MOURA ESCOBAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado : MS006030 - ANTONIO ALBERICO RIBEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.001145-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GERALDO GONCALVES DE LIMA e Outros
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.001206-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ADRIANA BARROS VERRUCK E OUTROS
Advogado : MS004177 - ARISVANDER DE CARVALHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.001207-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS002914 - EDSON DE PAULA
Reu..... : LUIZARI E LUIZARI LTDA
Advogado : MS007023 - HERON DOS SANTOS FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.001212-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
Reu..... : ALMIR SOARES RIBEIRO e Outro
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.001213-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
Reu..... : BELMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.001234-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
Reu..... : EMP. IMOBILIARIOS E REP. MINA E OUTRO

Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.60.00.001235-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
Reu..... : EDUARDO AUGUSTO JUNQUEIRA
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.60.00.001249-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES
Reu..... : AGROPEVA COMERCIO E IMPLANTACOES AGRICOLAS LTDA
Advogado : MS002130 - SERGIO CHIBENI YARID
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.001250-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : R. E. ELETROMECANICA LTDA
Advogado : MS007023 - HERON DOS SANTOS FILHO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.001251-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : DOM PAULIGI PIZZARIA E BAR LTDA
Advogado : MS004998 - LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.001261-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABA
Advogado : MS006696 - ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.001262-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : SUPRIMAC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Advogado : MS004291 - JOSE JAHYR MENEZES CRUZ
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.001436-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Reu..... : MUNICIPIO DE ANASTACIO

Advogado : MS004523 - SHENIA MARIA RENAUD VIDAL e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.001437-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ASSOCIACAO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES
Advogado : MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.001438-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : MS000788 - MARIO EUGENIO PERON
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.001821-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
Reu..... : INVESTILAR IMOVEIS LTDA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 2000.60.00.001950-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : VIRGULINO JOSE DE CARVALHO E OUTRO
Advogado : MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.002232-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ITAIPU BINACIONAL
Advogado : PR004867 - JOSE MARIA VALENTE
Reu..... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPORA/MS
Advogado : SP023097 - WILSON RUY BARLETTA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.002288-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HANI TALEB
Advogado : SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.002289-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
Reu..... : SEBASTIAO INACIO DA SILVA - ME

Advogado : SP134264 - MARCOS OLIVEIRA IBE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.60.00.002350-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. R
Advogado : MS006727 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
Reu..... : MOACIR GONCALVES BUENO
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.60.00.002353-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : FRANCISCO TEOTONIO DE MEDEIROS FILHO
Advogado : MS004678 - HECIO BENFATTI JUNIOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.60.00.002408-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES e outro
Reu..... : NEVALDO LOURENCO CASELLA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processso : 2000.60.00.002639-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Reu..... : MUNICIPIO DE CORUMBA/MS
Advogado : MS004092 - MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.60.00.002658-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : ADAO CABRAL MANSANO E OUTROS
Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.60.00.002659-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : GILMAR RODRIGUES E OUTROS
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.60.00.002660-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUD. FED. E MINIST

Advogado : MS005881 - JOSUE FERREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.003080-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
Reu..... : MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO
Advogado : MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.004246-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VALDENIR MACHADO DE PAULA
Advogado : MS003592 - GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.60.00.004305-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL
Advogado : MS001363 - ARNALDO VICENTE FILHO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.004915-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : MS006334 - LEONARDO ELY
Reu..... : VERA LUCIA VENTURA
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.60.00.005505-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARMEM SILVIA SOUTO DE AZEVEDO e Outros
Advogado : MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO
Reu..... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.60.00.006481-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : Sem Autor
Reu..... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER e Outro
Advogado : MS006110 - RENATO FERREIRA MORETTINI e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.60.00.006483-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : TRANSPORTADORA JACUI LTDA
Advogado : MS002232 - PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.60.00.006601-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : EMY OHARA DE ABREU
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 2000.60.00.006790-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARGARETH ANNE LEISTER
Reu..... : MARIA TEREZINHA TRIANDOPOLIS e Outro
Advogado : MS004131 - CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.60.00.006836-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FRANCISCO ANTONIO CORREA VIANA
Advogado : MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.60.00.006957-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : MARINA SADACO ARAKAKI e Outros
Advogado : MS005935 - AMAURY DE OLIVEIRA NETO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.60.00.007148-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : VIVIAN REGINA DA SILVA SOUSA e Outros
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.60.00.007282-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES
Reu..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA- - MS
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 2001.03.00.002454-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COMERCIAL DE MEDICAMENTOS BOA VISTA LTDA
Advogado : MS003822 - SILVESTRE ANTUNES VASCONCELOS
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA

Vara..... : 6ª vara

Processso : 2001.03.00.008056-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CLENIO LUIZ PARIZOTTO
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.009303-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JERUSA GABRIELA FERREIRA
Reu..... : MARTINHO VALEJO GUIMARAES
Advogado : MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.009456-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GUILHERME CANTERO LOPES
Advogado : MS003342 - MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO LEVI MENDES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.009561-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGROPECUARIA RIO MIRANDA LTDA
Advogado : MS007697 - MARCO ANTONIO CANDIA
Reu..... : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Advogado : MS005193 - JOCELYN SALOMAO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.011855-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JULIANA TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado : SP145476 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
Advogado : MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.012624-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : ASSOCIACAO COMERCIAL DE CAMPO GRANDE
Advogado : MS007767 - MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.014328-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PA
Advogado : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA
Reu..... : JOSE RICARDO CARDOSO DA SILVA
Advogado : MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.014664-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
Reu..... : ASSOCIACAO COMERCIAL DE CAMPO GRANDE
Advogado : MS007767 - MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.014937-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA
Advogado : PR025045 - ROSSANA DO NASCIMENTO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JERUSA GABRIELA FERREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.015072-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARMEM BEATRIS BRUSTOLIM CAIADO e Outro
Advogado : MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE e outro
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.015073-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
Reu..... : AVELINO PEDROSO DA SILVA
Advogado : MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.015992-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDSON EIJI GOIA
Advogado : MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.017547-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIZA CONCI
Reu..... : RAMONA IZABEL RIBEIRO ALEM
Advogado : MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.017901-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.019953-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO
Reu..... : SEBASTIANA DE OLIVEIRA NANTES
Advogado : MS004377 - TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.021212-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado : MS004177 - ARISVANDER DE CARVALHO
Reu..... : PRO-REITOR(A) DE ENSINO E GRADUACAO DA FUFMS
Advogado : MS004177 - ARISVANDER DE CARVALHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.021312-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MATECSUL MATERIAL DE COSNTRUCAO LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.021767-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : PANTANAUTO VEICULOS LTDA
Advogado : MS006163 - ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.023271-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENER
Advogado : MS007700 - JOSE MAURO NAGIB JORGE e outro
Reu..... : ASSOCIACAO CULTURAL FESTIVAL DE BONITO - FESTINBONIT
Advogado : MS004259 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.024342-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : MS007755 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.024851-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VIACAO OURO E PRATA S/A
Advogado : MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO
Reu..... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER e Outro
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.024910-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CESAR JUNIOR PIERI
Advogado : MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JERUSA GABRIELA FERREIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.024911-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MATECSUL MATERIAL DE COSNTRUCAO LTDA
Advogado : SP165393 - VANDERLEI SANTOS DE MENEZES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.025541-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO
Reu..... : JOSE TOMAZ DA SILVA
Advogado : MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.026954-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DIVONCIR SCHREINER MARAN e Outros
Advogado : MS005123 - ELTON LUIS NASSER DE MELLO e outros
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.027171-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : KATIUSCIA FERREIRA TELUCHE
Advogado : MS008367 - ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB e Outro
Advogado : MS007674 - FABIOLA MANGIERI PITHAN
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.027340-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : G TEC CONSULTORIA E INCORPORACAO LTDA-EPP
Advogado : MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.028642-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
Reu..... : EDUARDO ANTONIO MILANEZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.028736-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PLANEL PLANEJAMENTOS E CONTRUCOES ELETRICAS LTDA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.028886-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CHRIS GIULIANA ABE ASATO
Reu..... : JOSE FERREIRA BARBOSA
Advogado : MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.030337-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JERUSA GABRIELA FERREIRA
Reu..... : EMERSON FREITAS DE MELO
Advogado : MS006578 - IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.030338-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DAVID CAMPOS REAL
Advogado : MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CLENIO LUIZ PARIZOTTO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.030728-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CHRIS GIULIANA ABE ASATO
Reu..... : NILZA PEREIRA GONCALVES
Advogado : MS003925 - VERA REGINA PRADO MARTINS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.030733-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Advogado : MS000379 - ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.031592-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JUHA ENGENHARIA LTDA
Advogado : MS005449 - ARY RAGHIAN NETO
Reu..... : DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS NO MAT
Advogado : Proc. ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.031819-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL
Advogado : MS005881 - JOSUE FERREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.031996-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MIRIAM MATTOS MACHADO
Reu..... : CLESIO LIMA DOS SANTOS
Advogado : MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.032359-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : MANOELINO ALVES DE SOUZA
Advogado : MS004830 - FRANCISCO PEREIRA MARTINS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.032984-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIZA CONCI
Reu..... : SUZANA CORREA FERREIRA
Advogado : MS006787 - CYNTHIA LIMA RASLAN
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.033685-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FARMACIA BIOFARMA LTDA
Advogado : MS001225 - BONIFACIO TSUNETAME HIGA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 2001.03.00.034247-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COVEL COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA
Advogado : MS006305 - GILSON PEREIRA BRAGA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.00.034569-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Reu..... : SALOMAO MARCELINO DE OLIVEIRA
Advogado : MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.036808-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HEITOR PINTO DE ARRUDA JUNIOR
Advogado : MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RUBENS LAZZARINI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.037202-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUCIANO ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado : MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.037468-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Advogado : Proc. CLENIO LUIZ PARIZOTTO
Reu..... : JOSE FRANCISCO LOUREIRO DE ALMEIDA
Advogado : MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.00.037653-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RIVA DE ARAUJO MANNS
Reu..... : CONSOLACION ESPINDOLA FERREIRA
Advogado : MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.60.00.000467-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VIACAO SAO LUIZ LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.60.00.001484-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NASRI SIUFI
Advogado : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Reu..... : SECRETARIO DE REC. HUMANOS DO MIN. ADMINISTRACAO E R e Outro
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.60.00.001603-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WILSON PEIXOTO MONTEIRO
Advogado : MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.60.00.003296-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LEONIDAS JOSE DE CARVALHO DA SILVA e Outros
Advogado : MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO e outros
Reu..... : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.000649-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RIVA DE ARAUJO MANNS
Reu..... : MARIA TEREZA FARIAS MACEDO
Advogado : MS006773 - VALDECIR BALBINO DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.004162-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
Reu..... : HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : MS005012 - DECIO JOSE XAVIER BRAGA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.004275-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Reu..... : ALDO PADILHA e Outro
Advogado : MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.004446-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Advogado : SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.004448-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RAMIRES CARBO INDUSTRIAL LTDA
Advogado : SP172857 - CAIO AUGUSTO GIMENEZ
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL
Advogado : Proc. IUNES TEHFI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.006145-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
Reu..... : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Advogado : SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.006290-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
Reu..... : RAYLER KLENER COSTA LEMOS SANTOS
Advogado : MS004704 - JOSE LOTFI CORREA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.006594-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIZA CONCI
Reu..... : ANTONIO EVARISTO DE SOUZA
Advogado : MS004377 - TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.007137-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AMADEU PIRES DE CARVALHO
Advogado : MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO
Reu..... : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SE
Advogado : MS002867 - LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.007962-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Reu..... : HERMES ELOY AFONSO
Advogado : MS007061 - VALDECIR DA SILVA BARROS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.007970-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI e Outros
Advogado : Proc. JOCELYN SALOMAO e outros
Reu..... : SANDRA COUTINHO CURADO e Outros
Advogado : MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.009434-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA -
Advogado : SP010988 - MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.009616-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : ELISFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado : MS004203 - MARCOS MARCELLO TRAD
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.009735-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PA
Advogado : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA e outro
Reu..... : RENATO FERNANDES GOMES
Advogado : MS005695 - JULIO DELFINO DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.010023-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. IVANY DOS SANTOS FERREIRA
Reu..... : SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : MS004305 - INIO ROBERTO COALHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.010076-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FACULDADES INTEGRADAS DE CAMPO GRANDE - FIC UNAES
Advogado : MS008538 - VALDISNEI LANDRO DELGADO
Reu..... : REGIS ALVES DOURADO
Advogado : MS006787 - CYNTHIA LIMA RASLAN
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.015758-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTAD
Advogado : MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
Reu..... : MONICA VILLA GRANDE e Outros
Advogado : MS004704 - JOSE LOTFI CORREA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.03.00.017554-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.026503-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
Reu..... : FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA
Advogado : SP129613 - CLEUCIO SANTOS NUNES
Vara..... : 5ª vara

Processso : 2002.03.00.029581-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDVALDO BELISARIO DE MATOS
Advogado : MS004922 - NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.035866-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CLOVIS GENEVRO e Outro
Advogado : MS005565 - MARILENA FREITAS SILVESTRE e outro
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.036353-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : KLEBER MACIEL LACERDA
Advogado : SP191193A - KÊNIA MACIEL LACERDA
Reu..... : DIRETOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ES
Advogado : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.038391-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALESSANDRO COSTA BATISTA
Advogado : MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.040229-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : MS004230 - LUIZA CONCI
Reu..... : ROMUALDA GALEANO DE RECALDE
Advogado : MS007777 - ELIANE RITA POTRICH
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.040286-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TAKAHIRO MOLICAWA
Advogado : MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
Reu..... : REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS
Advogado : MS007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.051842-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO - FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
Reu..... : CRISTIANE DE MENDONCA VIEIRA e Outro
Advogado : MS005763 - MARLEY JARA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.03.00.053742-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA
Advogado : MS005375 - EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.60.00.000840-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FRIGORIFICO INDEPENDENCIA LTDA
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.60.00.000876-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIZA CONCI
Reu..... : MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
Advogado : MS004434 - LEILA MAMEDE DUARTE
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.60.00.001163-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MATILDE VICENTE LEMES
Advogado : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.60.00.001465-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : ANTONIO CARLOS RODRIGUES CAMUCI
Advogado : MS001613 - MAURO ALONSO RODRIGUES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.60.00.002455-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Reu..... : GERMISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTE E GRAOS LTD
Advogado : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.60.00.002839-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA
Reu..... : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : MS000788 - MARIO EUGENIO PERON
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.60.00.004873-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM
Reu..... : WILSON LEITE CORREA
Advogado : SP128144 - EDIVALDO FERREIRA LIMA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.60.00.005716-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. MARTA FREIRE DE BARROS
Reu..... : CELSO DE MORAES BAPTISTA e Outros
Advogado : MS006820 - ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.60.00.006225-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : MS004014 - JOAO FREDERICO RIBAS
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.60.00.006410-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADRIANA RODRIGUES BITENCOURT
Advogado : MS007452 - MARILDA COVRE LINO SIMAO MARTIM e outro
Reu..... : MARTA AFONSO MEDINA VILELA
Advogado : MS004672 - GERALDO PEDRO DE MELO
Vara..... : 4ª vara

CAMPO GRANDE, 12 de Novembro de 2009

DR. RENATO TONIASO
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE NOTIFICACAO

N. 12-2009 SO

CLASSE - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

PROCESSO N. 2008.60.04.000084-7

PARTES - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X LENY MEDINA DE SULZER E OUTRO

A Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra as partes acima qualificadas, foram as mesmas procuradas e não localizadas nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o ficam os requeridos LENY MEDINA DE SULZER boliviana, casada, comerciante, nascida aos 05/05/1941, portadora do RG nº W008132K-DPMAF e CPF nº 313.916.131-04 e FREDERICO SULZER PARADA, boliviano, nascido aos 15/03/1935, portador do CPF nº 280.

213.391-34, NOTIFICADOS nos termos da presente Medida Cautelar de Notificação, para que fique ciente da interrupção do prazo prescricional, em virtude da inadimplência do pagamento de suas prestações, proveniente do financiamento imobiliário junto a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-EMGEA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. E para não alegarem ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos requeridos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 29 de outubro de 2009. Eu, Raquel Stevaux Oliveira Rosa, Técnica Judiciária, RF 6261(____) digitei e conferi. E eu, Gracielle David Damásio de Melo Diretora de Secretaria (____), reconferi.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Juíza Federal

PORTARIA Nº 35/2009

A Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, MM. Juíza Federal, titular da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria nº 291/2008 - DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 20/2009, de 04 de agosto de 2009, expedida pelo Juízo desta Vara Federal, que designou a servidora GRAZIELA ORTOLAN, Analista Judiciária, Classe A, padrão 1, RF 6263, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC 05);
R E S O L V E :

I - DISPENSAR a servidora GRAZIELA ORTOLAN, Analista Judiciária, Classe A, padrão 1, RF 6263, da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC 05), a partir do dia 13 de outubro de 2009;
II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Corumbá, 13 de outubro de 2009.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005876-0 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1ª VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS003316 - CICERO JOAO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005877-2 PROT: 06/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS002464 - ROBERTO SOLIGO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005905-3 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE OURINHOS/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005906-5 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
CONDENADO: MARCIO ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005907-7 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005908-9 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005909-0 PROT: 10/11/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

PONTA PORA, 10/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC

EXPEDIENTE Nº 1419/2009

2009.63.01.031530-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO) X AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI (ADV. SP192983 - DEBORA CONSONI) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Agravo de Instrumento de decisão denegatória de recurso extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.02.007315-2 - MILTON JOSÉ DO AMARAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.01.051393-4 - TEKEKO WATANABE (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa

de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Recurso Especial interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.01.029926-2 - JOSE HELIO TAMOTO (ADV. SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA/SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1428/2009

2004.61.85.023932-7 - FELIPE LUIZ CAMARGO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.134767-6 - LUCIANA DE SOUZA SBRUZZI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão.Tendo em vista que proferi sentença em sede de Embargos de Declaração, opostos pela parte autora em face da sentença de 1º grau, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.347806-3 - SHINITI ISHIHATA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP272475 -

NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação

do processo.A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais.Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2005.63.03.001366-8 - CARMEM AMÉRICA CARDOSO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a

parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo.A Lei nº 10.173/01 bem

como o art. 3º, da Lei nº10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais.Vale esclarecer

que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2005.63.03.008619-2 - JOSE FIDELIS (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora, em

petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo.A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais.Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2005.63.03.013092-2 - JURANDIR PEDRO DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Vistos.Trata-se de petição da

parte autora, anexada aos autos em 21.07.2009, requerendo a reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso do autor, nos termos do artigo 557 do CPC, alegando o autor que cumpriu o determinado no v. acórdão que converteu o julgamento em diligência para que o autor apresentasse cópia legível de sua CTPS.Observo que na petição da parte autora, anexada aos autos em 19.08.2008, foram juntadas cópias da CTPS, porém não se encontrando a data de saída do autor e com a data de opção ao FGTS em 16.01.1968, não havendo o que ser modificado na decisão do juízo a quo. Todavia, verifico que o autor ingressou com ação objetivando a aplicação dos juros progressivos em sua conta vinculada do FGTS, sendo prolatada sentença que julgou o pedido improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias, sendo mantida tal sentença pela decisão datada de 08.07.2009.Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão requerida pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2005.63.11.012541-4 - JORGE CESAR DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR); IARA FERRAZ DE ARRUDA(ADV. SP197163-RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, sobre a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal.Int.

2006.63.02.009279-5 - ANDRE PAVAN REA E OUTRO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI);

MARCIA PAVAN(ADV. SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que

sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.012356-1 - FABIO MASSOLI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora, em

petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº 10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2006.63.09.003071-7 - MARCIO DE SOUZA (ADV. SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se

COM URGÊNCIA a autarquia-ré na APS - Mogi das Cruzes - SP, para que preste esclarecimentos acerca do alegado pela

parte autora, no prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se ao INSS com URGÊNCIA.

2006.63.14.003681-3 - ARLINDO STUCCHI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.15.001925-3 - JERSON APARECIDO FERREIRA (ADV. SP123747 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº 10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados

pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2007.63.01.015396-2 - JESUS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de

pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado,

pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência.

Intime(m)-se.

2007.63.01.016776-6 - ALMIR ROGERIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP131024 - JOSE EDUARDO SANT'ANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja

intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Após, inclua-se com urgência em pauta de julgamento para apreciação do recurso de sentença interposto pela parte autora. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.089633-8 - MAURICIO ESPECOTO E OUTRO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS e

ADV. SP215610 - DIANA MARIA DE LIMA); APARECIDA DAS DORES AGUIAR(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Providencie a secretaria o cadastramento da advogada Dra. Diana Maria de Lima, OAB/SP nº 215610, para fins de extração de cópias dos presentes autos virtuais, conforme requerido. Após a extração de cópias, exclua-se o referido cadastro do sistema processual.

2007.63.02.000896-0 - MARIA LUCIA SCANDOLARI FERREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.003916-2 - SERGIO PINTO DIAS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "1. Proceda, a Secretaria, a anotação do número da OAB com a inserção da letra "A", conforme pleiteado pelo patrono da parte autora na petição anexada em 18.02.09.2. Em apreciação às petições anexadas, pela parte autora, em 24.8.09 e 27.10.09, observo que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença, uma vez que pende de julgamento o recurso interposto pelo réu. Int.

2007.63.03.014091-2 - NILDA APARECIDA PIRES (ADV. SP251384 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. Vistos etc...(…) Diante do exposto, tendo em vista a complexidade da matéria e os fundamentos acima expostos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença. Intime(m)-se.

2008.63.02.000174-9 - LUCIANA ALVES RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.000583-4 - ANTONIO MARCOS MENEZES (ADV. SP117250 - WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.003132-8 - MARIA HELENA FERREIRA BONELLO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

2008.63.02.004185-1 - TERESA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.005097-9 - JUVENAL PIRES DA SILVA NETO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.007756-0 - LUCIA MARIA BERNARDES ANTUNES (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.009472-7 - MARCO LUCIO CASSIANO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.013856-1 - MARISA VERGINIA DOS SANTOS SARAN (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.17.001043-4 - ANTONIO SIMAO BARROS (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o teor da petição anexada em 13.8.09, noticiando o bloqueio do benefício restabelecido por decisão judicial, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o seu benefício encontra-se ativo.No silêncio, encaminhem-se os presentes autos para inclusão, oportunamente, na pauta de julgamento.Int.

2009.63.15.000730-6 - AYAKO TABATA (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo.A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais.Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1429/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA EM 20 (VINTE) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2005.63.01.341696-3 - JOSE ANTONIO FURIGO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);
MARIA HELENA DONATTI FURIGO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1430/2009

2008.63.01.008407-5 - ROBERTO BACCOS (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA e ADV. SP146394 - FABRICIO ARISTIDES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do inciso VI do artigo 282 e do artigo 283, ambos do Código de Processo Civil,

cabe à parte autora apresentar os documentos hábeis a comprovar o alegado. Mesmo se adotando a corrente segundo à qual cabe à instituição financeira o fornecimento dos extratos bancários, antes cabe à parte autora comprovar a existência

da conta que se pretende revisar. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. No caso em tela, ainda, a parte autora sequer informa o número da agência em que tinha a conta aventada para que a CEF possa efetuar uma procura. Assim, determino que a parte autora apresente os dados corretos de sua conta e agência a ser atualizadas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1432/2009

LOTE Nº 97908/2009

2002.61.84.006333-5 - POLERCINO QUINTILIANO DE ALMEIDA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS quanto ao parecer contábil anexado em 17/09/2009, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.84.034208-3 - IZIDORO ANTONIO PIERRASSO (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria. Int.

2003.61.84.044357-4 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo contábil anexo aos autos em 09.11.2009. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, officie-se ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer decorrente da r. sentença. Int. Cumpra-se. Int.

2003.61.84.055231-4 - GRACIANO GUERRA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência e eventual manifestação acerca dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.84.086979-6 - LUIZ ANTONIO DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, verifico que a requerente Ivanete Oliveira de Lima, cônjuge supérstite, foi habilitada à pensão por morte do autor, cujos filhos, na data do óbito, tinham alcançado a maioridade. Portanto, nos termos da lei, devida a habilitação apenas daquela. Ante o exposto, DEFIRO a habilitação requerida por Ivanete Oliveira de Lima, autorizando-a a proceder ao levantamento do valor integral da condenação. Retifique-se o polo ativo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.114137-1 - CLEON DE OLIVEIRA (ADV. SP239509 - ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do Parecer da Contadoria Judicial. Após o prazo de 10(dez) dias, no silêncio, ou em caso de concordância, expeça a Secretaria os Ofícios Obrigação de Fazer e Requisitório. Int.

2004.61.84.003124-0 - ISAIAS DE LA FUENTE SALUDES (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do parecer da Contadoria Judicial anexado em 09/11/2009, mantenho a decisão prolatada aos 29/03/2007, pelos seus próprios fundamentos, e determino o arquivamento dos autos. Int.

2004.61.84.011733-0 - FLORIVAL FERREIRA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Officie-se à CEF para que diga motivo do bloqueio.

2004.61.84.059391-6 - APARECIDA EMILIA SEGANTI SIEGL (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) cópia legível dos documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) Instrumento de Procuração outorgado pelos requerentes. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.175924-3 - IZABEL OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES

APA); ALBINO

OLIVEIRA SILVA(ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA); ARTHUR OLIVEIRA SILVA(ADV. SP169187-

DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica, tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2004.61.84.195066-6 - EVANIR RAPINI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer contábil anexado e silêncio das partes quanto à decisão de 06/10/2009, ao arquivo. Int.

2004.61.84.195310-2 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO e ADV. SP111614

- EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e ADV. SP179116 - ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastrem-se os advogados constantes da procuração anexa, exclusivamente para fins de consulta aos autos eletrônicos. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente certidão de objeto e pé e cópia dos principais documentos dos autos do processo nº 200661210023706, distribuído à 1ª Vara Federal de Taubaté. Intimem-se.

2004.61.84.198967-4 - GEMA GALGANI PEREIRA VICENTINO (ADV. SP196240 - EMERSON FERREIRA DA SILVA e

ADV. SP211947 - MARIA ODETE CALVO MORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o alegado pela parte autora na petição anexada em 06/11/2009, cadastre-se o patrono constituído. Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados em nome da autora à seu patrono, conforme procuração com poderes especiais para tal providência, juntada aos autos. Int.

2004.61.84.276157-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Considerando o teor do Parecer Complementar

(anexado em 28/10/2009), torno sem efeito a decisão nº 139933/2009. 2 - Informe a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a eventual existência de outra ação judicial com o mesmo pedido, em tramitação junto ao juízo de Pindamonhangaba/SP. 3 - Oficie-se ao INSS - APS/Pindamonhangaba, para que preste informações a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventuais revisões administrativas já realizadas para os benefícios (NB 42/001.684.110-7 e NB 21/124.252.855-2). Int.

2004.61.84.281482-1 - ANGELINA SELA PAZIANOTO E OUTRO (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL); MOACIR

PAZIONOTTO(ADV. SP124882-VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Expeça-se Ofício Obrigação de Fazer ao INSS para cumprimento do julgado, conforme cálculos elaborados

pela Contadoria Judicial, revisando o benefício dos autores ANGELINA SELA PAZIANOTO E MOACIR PAZIONOTTO.

Expeça-se ainda o RPV, procedendo-se as alterações conforme requerido na petição de 02.03.2009. Int.

2004.61.84.309313-0 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No

caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI

do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-

de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Int.

2004.61.84.348958-9 - MARIA JOSE DE AMORIM MIRA E OUTRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); JOSE MIRA-ESPOLIO(ADV. SP210124A-OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.349778-1 - VALERIA MARIA ALTIERI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.360671-5 - CANDIDA FERREIRA GRACINDO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.360802-5 - JACI DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foram carreados aos autos em 13.08.2009 documentos denominados: "CONBAS; IRSMNB, REVSIT; HISCRE; REVHIS; CONINF; CONBER; CONREV e CONCRV" do benefício objeto da presente ação, de nº 42/10224953-7, com DIB: 15.05.1996 que, inclusive, já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2006.63.06.003510-5, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Osasco/SP. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, porém, sem o pagamento dos atrasados. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Expeça-se ofício a (o) MM Juiz(a) Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Osasco/SP, instruindo com cópia desta decisão.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.360985-6 - ANA MACEDO PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a

ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2004.61.84.366410-7 - GILMAR ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é

inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do

salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.371984-4 - FATIMA DA SILVA GARCEZ MATHIAS VAZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é

inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do

salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.376341-9 - NICOLAU BISPO DA COSTA (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com

cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexequível, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.376474-6 - ELENA TOME DOS SANTOS SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.377462-4 - GENESIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...).

No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.377624-4 - ROSINALVA RODRIGUES NEVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.381814-7 - MARIA DE FATIMA SEGARIA ARAUJO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.381889-5 - MARIA APARECIDA NEVES DE CAMARGO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão

pelo

índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.383429-3 - JOSE MARIANO DE CARVALHO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do Parecer da Contadoria do juízo, corretos os cálculos elaborados pelo réu. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.387727-9 - MATILDE BASAGLIA BOVOLIN (ADV. SP195176 - DANIEL BONORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...).

No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o

índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-

de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.388122-2 - SANDRA MARIA DE MOURA (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB (42)102.841.037-6), que tem como titular José Mauro Gomes. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente

demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima descritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se.

Intimem-

se.

2004.61.84.392385-0 - JOSE HERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido em petição acostada aos

autos, para cumprimento da decisão anterior. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao

estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.392788-0 - CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria especial (NB (46) 250102463), que tem como titular Luciano Miranda Santana. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima transcritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo

a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do

Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.393580-2 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES NEGRELLI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO

NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado

procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.393843-8 - MERCEDES AMATES RODRIGUES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou

seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.401269-0 - MAURO CARDOSO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...).

No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o

índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-

de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.402141-1 - ZILDA ANSELMA DE FARIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem

cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.413873-9 - ELIAS ALVES (ADV. SP187412 - JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se INSS para responder ao ofício de 28/01/2009

em 10
(dez) dias, justificando-se.

2004.61.84.419511-5 - ARGENTINA JUDITE DE OLIVEIRA (ADV. SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.424198-8 - NECI RODRIGUES ARAGAO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB (42)102430512-8), que tem como titular Casimiro Aragão. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima descritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.424274-9 - SUELI APARECIDA BARBOSA (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria especial (NB (46)254794092), que tem como titular Antonio de Jesus Brito. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima descritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.424333-0 - VANUSA MARIA SOARES GASPARINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria especial (NB (46)068501079-1), que tem como titular Armando Ramiro. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima transcritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.424450-3 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.426345-5 - JOSETE MARIA SANTOS VIANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que

a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, extraída de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB (42)102.430.594-2), que tem como titular Claudionor R. dos Santos. Assim, o feito não deveria ter sido

processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente

demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima descritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se.

Intimem-

se.

2004.61.84.435221-0 - EURIPEDES ROSA VIANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.435439-4 - ALVARO ROBERTO MOLEDO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o INSS, documentalmente, o

cumprimento da condenação transitada em julgado, no prazo de trinta dias. Int.

2004.61.84.450939-0 - MARIA DE ARAUJO COSTA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB (42)102.767.708-5), que tem como titular José Custódio. Assim, o feito não deveria ter sido processado,

tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já

que seu benefício decorre do benefício e titular acima transcritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

VI,

do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.456241-0 - RUTH ZAREMBA (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez)

dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2004.61.84.457814-4 - OSWALDO TORRUBIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.458201-9 - JOSE FLORIANO CORREIA (ADV. SP201958 - LEONOR CRISTINA NASCIMENTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo,

ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexequível, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.466561-2 - YARA CORREA MARCONDES DE MELO (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 21/10/2009: a revisão do

benefício pela aplicação do art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 não foi pedida neste feito, já tendo sido proferida sentença, com

trânsito em julgado, nos termos do pedido formulado na inicial (revisão do benefício pela aplicação do IRSM de fevereiro/1994).

Ao arquivo. Int.

2004.61.84.466880-7 - SUSANA UUA FUTAMATA (ADV. SP200632 - ISABEL ALVES DOS SANTOS ORTEGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora suas alegações e apresente planilha de cálculo demonstrando valor que entende correto, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio ou alegações não comprovadas, dê-se baixa. Int.

2004.61.84.478158-2 - MARIA INES DE SIBIA VIEIRA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que

a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB (42)025348328-0), que tem como titular Claudionir de Lucas. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente

demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima descritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se.

2004.61.84.486839-0 - MARIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e

ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos

requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de SINVAL Correia Silva Júnior - CPF 636.470.528-68, Agda Correia Silva - CPF 112.729.028-20, Abderman Correia Silva - CPF 563.660.518-87 e Aurea Correia Silva - CPF 646.489.908-20, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/4 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.548810-2 - RUBENS PALERMO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP099590 - DENIVAL FERRARO e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP194529 - DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP236314 - CARLOS E) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Razão assiste à CEF. Com efeito, deixou de ser dada oportunidade para que as partes se manifestassem acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a decisão embargada (Termo n. 149649/2009). Por conseguinte, concedo às partes o prazo de cinco dias para que, em desejando, manifestem-se acerca dos cálculos da contadoria. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.84.555306-4 - IVANILDE RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB (42)675535000), que tem como titular Salvador André. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima descritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.558149-7 - ELMA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria por idade (NB (41) 675739489), que tem como titular Octavio da Costa. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima descritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.558918-6 - CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB (42)101.771.713-0), que tem como titular Lilon Souza Gama. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a autora é titular da pensão alimentícia. O feito transitou em julgado, sem que a parte legítima para causa tenha ingressado no feito, única titular do direito em discussão. À evidência, autora não tem direito

a

revisão à vista da natureza do benefício - pensão alimentícia. Portanto, não há crédito a ser favor. Dê-se baixa findo, arquivando-se.

2004.61.84.561230-5 - EZIGOMAR CASSOLI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutível, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.585108-7 - ANTENOR MARTA BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2005.63.01.001180-0 - TRAJANO DE BARROS CAMARGO NETO (ADV. SP160639 - SILVANA GONÇALVES MÖLLER e ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Razão assiste à CEF. Com efeito, deixou de ser dada oportunidade para que as partes se manifestassem acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a decisão embargada (Termo n. 149097/2009). Por conseguinte, concedo às partes o prazo de cinco dias para que, em desejando, manifestem-se acerca dos cálculos da contadoria. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.024463-6 - TEREZINHA DE ALVARENGA SEGATELE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...) No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.024483-1 - ESTELA ANSIA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.025063-6 - EDNA SILVA ZACARIAS DE JESUS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...) No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem

cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.037908-6 - JESUS FRANCISCO DE MIRANDA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o parecer da douta contadoria, homologo os cálculos apresentados. Intime-se a CEF para cumprimento integral da execução, nos termos supraexpostos, no prazo de 20 (vinte) dias. Ato contínuo, manifeste-se a parte autora, em igual prazo. No silêncio, nada sendo requerido pela parte autora, após cumprimento do V, Acórdão, dê-se baixa findo. Intime-se . Cumpra-se.

2005.63.01.070179-8 - ANTONIO PAES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação do pedido, é necessário ainda juntar o seguinte documento: a certidão de (in)existência de habilitados à pensão por morte expedida pelo próprio INSS. Esclareço, outrossim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.078802-8 - GENTIL SANTANA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.080306-6 - JOSE CARDOSO VASCONCELOS (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pelo autor na petição de 22/04/2009. Cumpra-se o decidido em 06/04/2009. Int.

2005.63.01.147201-0 - APARECIDO TOMAZ GELEZOGLO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 17.12.2009, às 17h15min, com o perito Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará a preclusão de prova. Anexado o laudo pericial, subam os autos à turma recursal. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se

2005.63.01.203987-4 - JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao setor competente para retificação do pólo ativo em face do despacho de 12/06/2009. Int.

2005.63.01.286673-0 - APARECIDO JOAQUIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua

aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.296031-0 - MARCOS RIBEIRO DO VALLE (ADV. PR029068 - FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

2005.63.01.306300-8 - MARIA MARTINS CUSTODIO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça a Secretaria os ofícios Obrigação de Fazer e Requisitório.

2005.63.01.308767-0 - WILLY OVE LEHMANI ANDERSEN (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida em 02/07/2009 (sesenta dias). Int.

2005.63.01.316950-9 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido

o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda

ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.320728-6 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos

atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente

no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.339288-0 - APARECIDA DE MELO NICULA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem

cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.341828-5 - IRCEU BRAGUIN (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado deste Juizado. (...). No presente caso, de acordo com a informação trazida pelo

INSS, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora já foi revisto mediante aplicação do índice IRSM.

Ademais, em consulta realizada no Sistema DATAPREV em 16.09.2009, foram juntados aos autos documentos em que fica comprovado que a parte autora já obteve a revisão em seu benefício previdenciário através do processo nº 2003.70.51.003776-0. Desse modo, uma vez que o autor já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais

interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, c.c. 267, inciso VI, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência a parte autora.

2005.63.01.355268-8 - LUCILENE SERRAO GONZAGA E OUTROS (ADV. SP059462 - MARIO SOARES FERNANDES

e ADV. SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO e ADV. SP199280B - DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES); MANOEL DE ABREU ; LUCIANA SERRAO DE ABREU QUINTINO(ADV. SP059462-MARIO SOARES

FERNANDES); LUCIANA SERRAO DE ABREU QUINTINO(ADV. SP174858-ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO);

LUCIANA SERRAO DE ABREU QUINTINO(ADV. SP199280B-DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES); LUCIMARA

SERRAO DE ABREU(ADV. SP059462-MARIO SOARES FERNANDES); LUCIMARA SERRAO DE ABREU(ADV.

SP174858-ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); LUCIMARA SERRAO DE ABREU(ADV. SP199280B-DIÓGENES

LANA SOARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Sem prejuízo, Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, determino que os habilitados nomeiem no mesmo prazo o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.000785-0 - WALDEMAR TAVARES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2006.63.01.001016-2 - LUIZ CLEMENTINO JOSE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor a justificar o pedido formulado

ante os processos indicados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem exame do mérito. Int.

2006.63.01.001021-6 - ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor a justificar o pedido formulado

ante os processos indicados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem exame do mérito. Int.

2006.63.01.002293-0 - ADELIA RACHID HATUN (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação dos herdeiros da autora falecida, Adélia Rachid Hatun, conforme certidão de óbito, ocorrido em 09/02/2006, DINAH RACHID HATUN, inscrita no

CPF. Sob o nº 084.943.848-99 e FLÁVIO RACHID HATUN, inscrito no CPF. Sob o nº 739.608.108-49. Ao setor competente para alteração do pólo ativo no cadastro do presente feito. Outrossim, cumpra a patrona da parte autora a decisão nº 44420/2009 de 16/03/2009 apresentando os documentos nela transcritos, no prazo de 30(trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novo parecer. No silêncio, tornem conclusos. Cumpra-se e Intime-se

2006.63.01.015164-0 - ANTONIO JACHETTA E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

JOAO JANCHETTA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); GILDA JACHETTA BARROS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Conforme petição anexada pela CEF em 11/09/2009, informe o patrono do autor seu número de RG e CPF/MF para levantamento do valor depositado. Após, ante a alegação da parte autora em 20/10/2009, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer. Int.

2006.63.01.027731-2 - TOMICO YOCIDA NASRALLA (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Constato que ocorreu erro material na decisão proferida em 05/11/2009, razão pela qual determino: Assim, onde consta, "Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/04/09, às 14h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes". (...), constará "Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/04/2010, às 14h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes". Intimem-se as partes.

2006.63.01.039531-0 - RENATA ORTIGOSA (ADV. SP140924 - CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em face da decisão do E. STJ anexada em 04/11/2009, aguarde-se a decisão final do conflito negativo de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.63.01.059652-1 - SANTINA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) comprovante de residência em nome de Marley Siqueira da Silva ou uma declaração de residência em comum de Carlos Minain; 2) instrumento público de procuração de Marilsa Siqueira Silva Sanches; 3) cópia do CPF/MF de Marilsa Siqueira Silva Sanches; 4) certidão de existência/inexistência de dependentes junto ao INSS; 5) certidão de óbito de Adarico José da Silva. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias par juntada da referida documentação, sob pena de extinção. Int.

2006.63.01.069361-7 - CLARICE MARTINS DUARTE SPINA (ADV. SP245831 - HEITOR LUCIANO BOTAO GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF, documento necessário para expedição de pagamento de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.63.01.083923-5 - QUIRINA DE CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2006.63.01.090028-3 - ERLY JOSE DE PINHO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os documentos médicos acostados em 05/08/2009 e 17/08/2009, determino o retorno dos autos à Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, a fim de que, informe a este Juízo, em 10 (dez) dias, com base nos prontuários acostados, se reitera ou se retifica suas conclusões apresentadas em 30.10.2008. Após, conclusos.

2007.63.01.005906-4 - LUIZ PINHAL E OUTRO (ADV. SP030043 - NELSON RANALLI); JUSSARA ZANCHETTA PINHAL(ADV. SP030043-NELSON RANALLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15

(quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior. Por outro lado, indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, uma vez que incompatível com o sistema informatizado existente neste Juizado Especial Federal. Vale esclarecer

que, para que o patrono da autora tenha vista dos autos, deve procurar o setor competente para proceder ao cadastramento do advogado, procedimento necessário e hábil a permitir o acesso aos autos eletrônicos. Intimem-se.

2007.63.01.006466-7 - SANDRA APARECIDA DA SILVA GARCIA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que nada indica que a parte não tenha tem direito à revisão pelo índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.006681-0 - FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP176933 - LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho o decidido em 13/03/2009 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.007588-4 - KOON JA HAN (ADV. SP272283 - FABIO RYUETSU ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF, documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.019525-7 - RAQUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, no prazo de 05 dias, a

alegada negativa da instituição financeira a sua pretensão de levantamento dos valores depositados, mesmo mediante a apresentação da certidão de curatela. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.023811-6 - CLAUDIO ROBERTO ROCHA ANDRADE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na decisão proferida na audiência

realizada em 20/07/2009 foi determinada a expedição de ofício ao INSS para que o instituto encaminhasse ao feito: "discriminativo das diferenças pagas em 11/07/2008, contendo, especificamente, histórico de créditos e correção monetária do benefício entre 04/02/2004 e 20/05/2004, para verificar os valores creditados a título de correção monetária e juros pela Autarquia." Pois bem, após sucessivas reiterações, ainda não houve resposta da autarquia previdenciária. Nestes termos, determino a intimação intimação pessoal da Gerente da Agência da Previdência Social ADJ

- Atendimento à Demandas Judiciais Gex Centro - SP, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o determinado, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis. Int. cumpra-se com urgência dada a proximidade da audiência.

2007.63.01.023906-6 - PAULO MUNIZ (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O documento apresentado não supre a exigência contida na decisão proferida em 27/10/2009. Diante desse fato, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a apresentação do documento em juízo, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.027204-5 - NAIR RODRIGUES LOPES LUIZ (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.037871-6 - JOSE BENTO DE MACEDO (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Eunice Candido Macedo formula pedido de

habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 28/05/2009. Entendo que o art. 112, Lei Federal n.º 8.213/91, tem aplicação apenas administrativamente, sendo indispensável que todos os sucessores do falecido apresentem-se ou que dêem autorização expressa para a requerente representá-los. Disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que os demais sucessores apresentem-se, ou, então, que a requerente traga aos autos autorização expressa com firma reconhecida para que represente os demais sucessores. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.043331-4 - JOSE ELIAS DE PAULA (ADV. SP117935 - MARIA GORETTI SANCHES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.043496-3 - EURIDES VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando certidão de inexistência/existência de dependentes junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.045564-4 - JAIR VICENTE DA SILVA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.053493-3 - SONIA MARIA BARRETO DETTMER (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, imprescindível, inclusive, para a fixação do valor de eventual benefício previdenciário. Nesse sentido, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Indefiro, pois, o pedido. Aguarde-se a audiência.

2007.63.01.054810-5 - WASHINGTON LUIZ FREITAS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.057962-0 - MARIA EDNA SOUZA DE MESQUITA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Contadoria Judicial realizou simulação computando os períodos pleiteados na inicial, verificando que a soma das doze parcelas vincendas com as vencidas supera o limite de alçada deste Juizado, tanto na data do ajuizamento da ação quanto na data atual. (...). Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, com baixa no sistema informatizado deste JEF. Int.

2007.63.01.058993-4 - EMILIO CAPORALLI (ADV. SP110083 - JAYNE REGINA TOTA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providenciem os requerentes a regularização processual, juntando aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas procurações outorgadas à patrona cadastrada aos autos. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.059012-2 - ANTONIETA SEPULVEDA (ADV. SP106400 - CLAUDIA ROBERTA PAIZAN RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado

pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.060707-9 - ALDO SANACATO (ADV. SP112120 - ACACIO ALVES NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da parte autora no prazo concedido, arquivem-se os autos.

2007.63.01.062004-7 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o sistema informatizado deste Juizado Especial Federal de São Paulo esteve indisponível nos dias 30 de setembro e 01 e 02 de outubro, impossibilitando o acesso aos feitos (Portaria nº 1475 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), redesigno audiência de conhecimento de sentença para 04/12/2009 às 15hs, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.01.063460-5 - OSWALDO CHAGAS (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proximidade da audiência, concedo prazo de até 10 (dez) dias

antes da audiência designada para cumprimento da determinação judicial. Int.

2007.63.01.065046-5 - WALDIR DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Officie-se o INSS, conforme determinado na audiência realizada, com urgência. Após, remetam-se os autos ao Magistrado que a presidiu, conforme ali determinado. Cumpra-se.

2007.63.01.066703-9 - CLAUDIONOR JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que este magistrado possui entendimento diverso no que atine à habilitação, remetam-se os autos à MM Juíza que proferiu a decisão anterior. Int.

2007.63.01.080831-0 - ANTONIO DONISETE PADUELO (ADV. SP144767 - ROSANA FERREIRA DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pela parte autora na petição anexada

em 21/10/2009, à Secretaria para informações. Int.

2007.63.01.081200-3 - RONEWALTER SENA SANTOS (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 03/11/2009: sem razão o

autor. Primeiro, concordou com a proposta de acordo formulada pelo INSS em 08/01/2009, em sua íntegra, conforme petição anexada em 14/01/2009, sendo este acordo homologado pelo Juízo com trânsito em julgado certificado em 29/05/2009. O INSS, em sua proposta de acordo, não incluiu o percentual de 25%, não cabendo à contadoria Judicial fazê-lo. Segundo, o laudo pericial foi expresso, em resposta aos quesitos 14 e 15 do INSS, referentes ao citado acréscimo,

não haver dependência da assistência permanente de terceiros. Int.

2007.63.01.082271-9 - RENATA CAMPOS (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "GILSON RODRIGUES COELHO formula pedido de habilitação

nesse processo, em razão do falecimento da autora, Renata Campo. (...). No caso em tela, o requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte da autora, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação

de GILSON RODRIGUES COELHO, na qualidade de sucessor da autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição e documentos anexados. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado. Intimem-se.

2007.63.01.086413-1 - VICTOR OCTAVIANO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpram os requerentes Benedita da Conceição Pereira de

Araújo e Silvio Pereira a decisão proferida em 21/09/20009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido, trazendo aos autos cópia legível de seu CPF, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, in verbis: (...). Int.

2007.63.01.088372-1 - ENILDO GONCALVES PENA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra pronto para julgamento. Considerando as informações contidas no laudo médico acostado aos autos em 23.09.2008, notadamente quanto ao limite de reavaliação observado pelo expert designado (quesito n. 8 do Juízo), e tendo em vista que o prazo assinalado de seis meses findou em 19.03.2009, determino a realização de nova perícia médica em Clínica Geral, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista 1.345, no dia 10.12.2009, às 17:15 horas, com o Dr. Roberto Antônio Fiori. A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos

médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito

sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes com urgência. Após, a juntada do laudo pericial, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

2007.63.01.090016-0 - NELSON ANTAO (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre

as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 1.670,52 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 3.274,88 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado para junho de 2007.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Intimem-se.

2007.63.01.090530-3 - MARIA CAIRES DE SOUSA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se determinação para que o douto perito Dr. ELCIO

RODRIGUES DA SILVA, médico especialista em Clínica Geral, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação, os esclarecimentos já determinados por decisão exarada em 16/04/2009. Remeta-se cópia desta decisão, bem como da outra acima exposta, à Coordenadora do Setor de Perícias não contábeis, para conhecimento e medidas que entender cabíveis. Oficie-se. Cumpra-se, com urgência. Intime-se.

2007.63.20.001688-0 - ELISEU ANTONIO CAVALINI (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez)

dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2007.63.20.001819-0 - MARIA DA GLORIA DE PAIVA PEDROSO (ESPÓLIO) (ADV. SP208657 - KARINE

PALANDI

BASSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2007.63.20.001838-3 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2007.63.20.002159-0 - NINA MARIA MONTEIRO GALVÃO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2007.63.20.002441-3 - MARIA EVANY BUENO DA SILVA (ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA e ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES e ADV. SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2007.63.20.002933-2 - WAGNER JESUS DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista a petição da União Federal anexada em 03/09/2009 e a alegação da parte autora na petição anexada em 15/10/2009, oficie-se o Banco Santander, sucessor do Banco Banespa, requerendo os extratos da conta nº. 1.002.536-8, agência nº 0164 dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, que deverão ser juntados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2007.63.20.002966-6 - ARTHUR QUINTANILHA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Em cumprimento à decisão proferida em 05.09.2008, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2008.63.01.001001-8 - ROBERTO CARLOS SANTORO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a notícia do falecimento do autor, faz-se necessária habilitação de pensionista ou sucessores, conforme determina a Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112 ("O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Como consta da certidão de óbito que o autor era solteiro, não deixou filhos e, conforme elementos dos autos, seus pais são falecidos, têm legitimidade para serem habilitados os colaterais, nos termos do art. 1829, IV do Código Civil. Ainda que a requerente informe ser a única sucessora, considerando que consta da certidão de óbito da mãe do autor (fl. 24 da inicial) que deixou 4 filhos, deverá a requerente comprovar tal condição. Em todos os casos, deverão ser apresentados: cópias do RG e CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os requerentes. Para tanto, concedo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, voltem conclusos para extinção. Int.

2008.63.01.001027-4 - MARY RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS e ADV. SP101748 - MARIO LUCIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se novamente o INSS conforme determinado na audiência anterior. Int.

2008.63.01.003431-0 - CLEUNICE CARNEIRO LEMOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos esclarecimentos médicos anexados. Int.

2008.63.01.004850-2 - ISAIAS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Do exame dos documentos acostados à inicial, entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que a data de início da incapacidade fixada pelo laudo anexado em 25.08.09, quando o autor não tinha mais qualidade de segurado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005473-3 - MARCELINO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.006035-6 - BRUNO LEONARDO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o causídico para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a procuração acostada na inicial, bem como junte os documentos de identificação da curadora do autor, sendo imprescindível a cópia do RG, CPF/MF e comprovante de residência. Após, conclusos. Intime-se.

2008.63.01.008464-6 - SYLVIO MILANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico não constar dos autos documento hábil

a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar, bem como não consta qualquer pedido de extratos à CEF referente às constas mencionadas pelo autor na petição anexada em 05/10/2009, ou seja, 0236.013.55907-0 e 0236.013.61641-4. Assim, providencie o subscritor a regularização do feito, juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.012158-8 - MARIA NELI DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a documentação juntada, determino a realização de perícia médica indireta, na especialidade Clínica Médica, a ser realizada pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva,

no dia 05.04.2010, às 13:30 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado.

A autora deverá comparecer à perícia portando todos os documentos médicos pertinentes. Int.

2008.63.01.016202-5 - DEUSDETE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido

ao INSS, para que esta autarquia junte aos autos cópia do procedimento administrativo, em 30 dias. Cumpra-se.

2008.63.01.016962-7 - JOSE SANTOS MENEZES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial,

a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 5.317,56 (CINCO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e

12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao

longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 8.793,45 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado para abril de 2008. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Intimem-se.

2008.63.01.017670-0 - AMARA JOANA DA SILVA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora do ofício do INSS anexado em 24/09/2009, quanto ao cumprimento da liminar. Indefiro, por ora, o requerido pela parte autora na petição anexada em 23/10/2009, tendo em vista que cabe a parte autora fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333 do CPC, devendo comprovar, ao menos, ter diligenciado no sentido de obtenção dos documentos requeridos. Int.

2008.63.01.018326-0 - ELIZABETH MUNIZ DA SILVA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de realização de acordo para solução da lide. Após, conclusos. Intime-se.

2008.63.01.019530-4 - JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP153903 - MARIO JOSE SILVA e ADV. SP257812 - WALLACE CINTRA SILVA); GISLAINE APARECIDA GONCALVES - ESPOLIO(ADV. SP153903-MARIO JOSE SILVA); GISLAINE APARECIDA GONCALVES - ESPOLIO(ADV. SP257812-WALLACE CINTRA SILVA); ALDENI RIBEIRO DE SOUSA(ADV. SP153903-MARIO JOSE SILVA); ALDENI RIBEIRO DE SOUSA(ADV. SP257812-WALLACE CINTRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, apresentando cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.022835-8 - JORGE LOPES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à outras avaliações nas especialidades de psiquiatria e clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias, para o dia 09/04/2010, às 12h15min, aos cuidados do Dra. Raquel Sztlerling Nelken (psiquiatra) e às 13h30min aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínico médico), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.030518-3 - ANTONIO AMORIM FURTUOSO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, recebo a petição anexada ao feito em 21/01/2009, como aditamento à inicial, razão pela qual defiro a alteração do valor da causa para R\$ 90.440,46. (...). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, uma vez que o valor da causa corresponde a R\$ 90.440,46 (NOVENTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Proceda a Serventia a alteração do valor da causa, bem como o cancelamento da audiência de instrução e julgamento agendada para o próximo dia 11/11, às 15:00 horas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.031173-0 - DINEO DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI

MODESTO e

ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1- Providencie a parte autora a juntada do termo de curatela provisória aos autos no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que essa exigência não é suprida pela informação processual anexada aos autos em 03/11/2009. 2- No mesmo prazo, manifeste-se aparte autora quanto à aceitação da proposta de acordo anexada ao feito pelo INSS em 23/09/09. Int.

2008.63.01.031257-6 - JAIME DA COSTA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA e ADV. SP271883 - ALEXANDRE

MASSARANA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA e ADV. SP271883 -

ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) : "Manifeste-se a CEF a respeito do alegado pelo autor, em 10 (dez) dias, anexando ao feito documentos que comprovem o cumprimento cabal da obrigação de fazer, sob pena de cominação de multa diária. Int.

2008.63.01.031707-0 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do perito judicial de que a doença

que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil, concedo à patrona do autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente termo de curatela. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.031990-0 - VALDILENE PELLEGRINI VASCO E OUTROS (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA

COSTA e ADV. AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA e ADV. SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ); CINTHIA

PELLEGRINI VASCO(ADV. SP112235-GILVANDI DE ALMEIDA COSTA); CINTHIA PELLEGRINI VASCO(ADV.

SP217462-APARECIDA MARIA DINIZ); CINTHIA PELLEGRINI VASCO(ADV. AC001569-EDSON NUNES DA SILVA);

LUCAS PELLEGRINI VASCO(ADV. SP112235-GILVANDI DE ALMEIDA COSTA); LUCAS PELLEGRINI VASCO(ADV.

SP217462-APARECIDA MARIA DINIZ); LUCAS PELLEGRINI VASCO(ADV. AC001569-EDSON NUNES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.032383-5 - ELIZABETE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS, requisitando, dentro do prazo de

10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento da determinação exarada aos 29/04/2009. Designe-se nova perícia com médico neurologista, ante o escoamento do prazo sugerido para a reavaliação da parte autora. Int.

2008.63.01.032409-8 - JOAO CARVALHO GOUVEIA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do perito judicial de

que a doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil, concedo ao patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente termo de curatela. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.032887-0 - MARIA CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP115310 - MANOEL WALTER DE AZEVEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da parte autora,

cancela-se a audiência agendada para o presente feito, e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.63.01.033767-6 - EUVALDO RODRIGUES (ADV. SP071287 - PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no

prazo de dez dias. No mesmo prazo, esclareça o autor as divergências apontadas na petição do INSS, datada de 18.06.2009. Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.035527-7 - LUCIENE MARIA DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação da perita judicial de que a doença

que acomete a autora a incapacita para os atos da vida civil, concedo à patrona da autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente termo de curatela. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.039280-8 - MARIA GLORIA TIBURCIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos

acostados, observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). No caso dos autos, a parte autora foi submetida à perícia médica cuja conclusão foi a seguinte: (...). In casu, considerando os males noticiados

pelo Senhor Perito, que impedem a parte autora de exercer atividade que lhe garanta sustento, não pode ficar aguardando

o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É incontestado que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de

consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que

é alimentício. Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar

ao Instituto Nacional da Previdência Social a imediata implantação de aposentadoria por invalidez à parte autora, MARIA

GLÓRIA TIBURCIO, portadora da cédula de identidade RG 15.503.870-9- SSP-SP. O benefício deverá ser implantado em

até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.63.01.039594-9 - JORGE DE LIMA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se

manifestem, no

prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

2008.63.01.042377-5 - VINICIUS MATHIAS RODRIGUES SANTOS (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial

elaborado nos termos do pedido, a soma das prestações vencidas com 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste,

esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 11.921,52 (ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma

que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 11.514,71 (ONZE MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA

E UM CENTAVOS), atualizado para julho de 2008. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Por cautela, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.05.2010, às 18 horas. Decorrido o prazo ora estipulado, tornem os autos

conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.043074-3 - VERA LUCIA AURICHI (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se determinação para que o douto perito Dr. NELSON

ANTONIO RODRIGUES GARCIA, médico especialista em Clínica Geral, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar

de sua intimação, os esclarecimentos já determinados por decisão exarada em 29/07/2009. Remeta-se cópia desta decisão, bem como da outra acima exposta, à Coordenadora do Setor de Perícias não contábeis, para conhecimento e medidas que entender cabíveis. Oficie-se. Cumpra-se, com urgência. Intime-se

2008.63.01.043613-7 - LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. SP125711 - RENATO KAELO SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação do perito ortopedista sugerindo a realização de exame na especialidade de PSIQUIATRIA, designo nova perícia médica para o dia 07.05.2010, às 09h00min, com o Dr. SERGIO RACHMAN, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.048347-4 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que na avaliação psiquiátrica foi revelada patologia nos joelhos distinta das mencionadas no exame ortopédico realizado em 29/06/2009, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 08/02/2010, às 10h30min, aos cuidados do Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Int.

2008.63.01.048667-0 - SALUSTIANO PINTO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2008.63.01.050996-7 - ELIANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho as decisões de indeferimento anteriormente proferidas. Intimem-se.

2008.63.01.051922-5 - JOSE PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada e intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, considerando que foi apresentado laudo pericial e que o prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da parte autora esgotou-se ou esgotar-se-á antes que o feito fique em termos para julgamento, designo novo exame pericial, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, no dia 21/01/2010, às 16:30 horas, com a Dr. Bechara Mattar Neto, Neurologista, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias. Por fim, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.051927-4 - JOSE FERNANDES RIBEIRO FILHO (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada e intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, considerando que foi apresentado laudo pericial e que o prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da parte autora esgotou-se ou esgotar-se-á antes que o feito fique em termos para julgamento, designo novo exame pericial, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, no dia 17/03/2010, às 14:30 horas, com a Dr. José Henrique Valejo Prado, Ortopedista, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias. Por fim, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.052014-8 - SANDRA CONSTANTINO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda

dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada e intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, considerando que foi apresentado laudo pericial e que o prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da parte autora esgotou-se ou esgotar-se-á antes que o feito fique em termos para julgamento, designo novo exame pericial, a realizar-se

no 4º andar deste Juizado Especial Federal, no dia 26/01/2010, às 15:00 horas, com a Dr. Rubens Hirsler Bergel, Psiquiatra, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias.

Por fim, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.052107-4 - ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada e intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, considerando que foi apresentado laudo pericial e que o prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da parte autora esgotou-se ou esgotar-se-á antes que o feito fique em termos para julgamento, designo novo exame pericial, a realizar-se

no 4º andar deste Juizado Especial Federal, no dia 10/05/2010, às 14:00 horas, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, Psiquiatra, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias.

Por fim, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.052829-9 - ANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada e intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, considerando que foi apresentado laudo pericial e que o prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da autora esgotou-se ou esgotar-se-á antes que o feito fique

em termos para julgamento, designo novo exame pericial, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, no dia

07/05/2010, às 11:30 horas, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias. Por fim, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.052911-5 - EDNA MORENO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada e intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, considerando que foi

apresentado laudo pericial e que o prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da parte autora esgotou-se ou esgotar-se-

á antes que o feito fique em termos para julgamento, designo novo exame pericial, a realizar-se no 4º andar deste Juizado

Especial Federal, no dia 10/05/2010, às 15:30 horas, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, Psiquiatra, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias. Por fim, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.056151-5 - ADEMILSON NUNES DA ROCHA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das "causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e

as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste

Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.01.057829-1 - EDICARLOS FERREIRA BATISTA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fabiano

Haddad Brandão, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 15/12/2009, às 10 h e 45 min, aos cuidados Dra. Thatiane Fernandes da Silva - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.058226-9 - JULIO CESAR CELESTINO DE MELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante da conclusão da perícia médica a que submetida a parte autora - no sentido de sua incapacidade para os atos da vida civil - suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, para que eventuais responsáveis por ela promovam

a sua interdição, com a nomeação de curador, ainda que provisório, para defender seus interesses. Com a juntada da certidão de curatela (ainda que provisória, ressalto), tornem conclusos. No silêncio, venham conclusos para extinção, por

falta de pressuposto processual. Int.

2008.63.01.058247-6 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da conclusão da perícia médica a que submetida a parte autora - no sentido de sua incapacidade para os atos da vida civil - suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, para que eventuais responsáveis por ela promovam a sua interdição, com a nomeação de curador, ainda que provisório, para defender seus interesses. Com a juntada da certidão de curatela (ainda que provisória, ressalto),

tornem conclusos. No silêncio, venham conclusos para extinção, por falta de pressuposto processual. Int.

2008.63.01.058942-2 - ANGELINA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado em 09/10/2009, determino nova perícia médica para o dia 15.03.2010, às 18h00min, com o perito em ortopedia,

Dr. SERGIO JOSÉ NICOLETTI, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará a extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.059363-2 - NEUSA GIMENIS FERNANDES (ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para

que se manifestem sobre o laudo médico. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.060847-7 - MILTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no

prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.061828-8 - ANA MARIA DE MENEZES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Roberto A.

Fiore, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 11/12/2009, às 13h15, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.061831-8 - KATIA SILVEIRA (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício e o fato de que o processo ainda será incluído em lote para julgamento. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio doença NB n. 529.973.734-0, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2008.63.01.061856-2 - JOAQUIM FRANCISCO LOPES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.068142-9 - VERA LUCIA LIMA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por consequência, ainda, diante da não apresentação de elementos a contento acerca da data de início da incapacidade, e considerando os períodos de recolhimento, não restando assente a qualidade de segurado, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ora, não deve ser acolhido. Posto isso, a) Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. b) intimo-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte documentos médicos que possam demonstrar a data de início da incapacidade; c) após a juntada dos sobreditos documentos, remetam-se os autos ao perito para que este, no prazo de 15 dias, informe se, diante dos novos documentos apresentados, é possível se fixar, com segurança razoável, a data de início da incapacidade. d) juntado o relatório de esclarecimentos médicos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o mesmo; e) após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.09.003432-0 - MARIA DE FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição dos autos. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição, momento em que será avaliada, pelo juiz natural, a necessidade de perícia complementar.

2009.63.01.000562-3 - ELIAS ELIAS BREIM (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1- Recebo os aditamentos anexados em 16/01/2009 e 24/08/2009. 2- Petição de 05/11/2009: anote-se. Relembro ao autor, contudo, que a maioria dos jurisdicionados deste JEF são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, algumas gravíssimas, também com prioridade de tramitação nos feitos. 3 - Já obtidos os extratos das contas, ao gabinete central para livre distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.001507-0 - MARTIM GUEDES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante

disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo, contudo, prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente documentos que comprovem que a incapacidade se iniciou antes ou depois da data fixada pela perita, bem como para que comprove se exerceu atividade remunerada em 2004, ano em que voltou ao RGPS, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Intime-se.

2009.63.01.003074-5 - REJANE MARIA RAMOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral

Dr. Nelson A. Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 11/12/2009, às 15h15, aos cuidados do Dr. Mauto Mengar (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.004343-0 - SIMONE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e

ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/05/2010, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.004811-7 - PEDRO CARNEIRO MAGALHAES (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os

requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o

benefício de auxílio-doença (NB 560.088.209-9) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 560.088.209-9), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.005770-2 - ATILIO GOMES PEREIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.006574-7 - MODESTO MIGOTTO - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o Autor para

que, em dez dias, se manifeste acerca da petição da CEF anexa aos autos em 04.09.2009. Int.

2009.63.01.006699-5 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino perícia médica indireta para 19/01/2010, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. O representante

da
falecida deverá comparecer à perícia munido de documento de identidade, com foto e, ainda, de documentos médicos da
falecida. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.006912-1 - JOSE MARIA AMARAL (ADV. SP209078 - FERNANDA STEFANI AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o recurso inominado interposto pela parte autora eis que tempestivo. Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões. Determino o cancelamento do termo de sentença nº54.861/09, uma vez que não houve oposição de embargos de declaração pela parte autora. Int.

2009.63.01.007715-4 - MARIA DO CARMO LEAL DOS SANTOS (ADV. MG109602 - EVANDRO CARLOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/05/2010, às 9:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.008203-4 - GUIOMAR LOTTI TIEPPO (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Anotem-se a prioridade legal (idoso). Dê-se seguimento.

2009.63.01.008840-1 - FABIO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora informa que houve a concessão administrativa de benefício de aposentadoria por invalidez, mas requer o pagamento de atrasados, de sorte que tais informações representam novo suporte fático levado ao conhecimento do Judiciário. Assim, promova a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, o aditamento de seu pedido inicial, explicitando, de forma pormenorizada, o período de atrasados que entende devido, já que de acordo com o hiscred juntado aos autos, foram pagos pelo INSS todos os períodos a partir da DER (07/04/09). Frente ao proveito econômico que pretende auferir, adeque-se, ainda, o valor da causa. Outrossim, deverá a parte autora trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo concessivo de seu benefício de aposentadoria por invalidez em até 30 dias antes da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra), que ora designo para o dia 27.04.2010, às 14:00 horas. Int.

2009.63.01.008924-7 - ALBERTINO JOSE DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de justiça gratuita, porque formulado após o esgotamento da atividade jurisdicional em primeiro grau de jurisdição. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

2009.63.01.009000-6 - ANTONIA RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO e ADV. SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 21/10/2009: indefiro a realização de nova perícia na especialidade de ortopedia, pois não apontado nenhum vício ou irregularidade no laudo pericial anexado, apenas alegação de divergência com os documentos médicos emitidos por outros profissionais, juntados na inicial, o que será objeto de análise quando do julgamento do feito. Aguarde-se a perícia psiquiátrica. Int.

2009.63.01.009996-4 - ARLINDO DE JESUS RUSTICE---ESPOLIO (ADV. AC001191 - ADENILDA ASSUNCAO PIRES e ADV. SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de cópia legível do CPF e RG de Arlindo Rustice, sob pena de extinção. Decorrido, tornem conclusos.

2009.63.01.010179-0 - ANTONIO DAMEAO DE SOUZA (ADV. SP213383 - CLOVES ALVES DE SOUZA e ADV. SP222086 - VANESSA DIAZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em seguimento da decisão de 19/10/2009, determino nova perícia médica para o dia 15.03.2010, às 16h00min, com o perito em ortopedia, Dr. SERGIO JOSÉ NICOLETTI, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará a extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. Cumpra-se

2009.63.01.010455-8 - CYNIRA BUZATTO SANCHES (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Uma vez comprovadas diligências para cumprimento da determinação judicial, defiro prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Int.

2009.63.01.011021-2 - ARTHUR OZZETTI - ESPOLIO (ADV. SP207949 - EDUARDO APARECIDO LIGERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a petição anexada ao feito, onde se comprova o pedido administrativo de extratos, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora providencie a sua juntada. Intime-se.

2009.63.01.011690-1 - JOAO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Larissa Oliva (clínica médico), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/05/2010, às 12h00min, aos cuidados do Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.012271-8 - GRAÇA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à autora dos documentos apresentados pela CEF em 14/09/2009, especialmente o extrato anexado à fl. 06 em que consta a abertura da conta em 26/02/1992. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.012542-2 - TOCIKO ONISHI (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se e/ou forneça as informações mencionadas pela CEF para o encontro de extratos, sob pena de, a teor de decisão já proferida anteriormente, em não sendo demonstrada a própria existência da conta e titularidade no período rogado - e agora também por não dar elementos para o prosseguimento do feito -, ser extinto o processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.013630-4 - ILVA BARBOSA RAMOS (ADV. SP120310 - MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se ré sobre petição da

autora no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.014134-8 - JORGE SANTOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando-se que na data de início da incapacidade fixada pelo Dr.

Perito o Autor encontrava-se em gozo do auxílio-doença NB 31/505.443.191-4, o qual foi cessado em 10.12.2008, entendendo presentes os requisitos necessários à ao restabelecimento deste pelo prazo fixado no laudo pericial (até 17.09.2010). Desta forma, tendo em vista o laudo médico, e ainda, a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receipto de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça em favor

do Autor o benefício de auxílio-doença NB 31/505.443.191-4, devendo mantê-lo até o dia 17.09.2010 (data limite fixado

no laudo pericial), no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. Int.

2009.63.01.014140-3 - QUITERIA JOSEFA DIAS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/05/2010, às 10:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.015743-5 - SUELY DO SOCORRO GONZAGA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante

o trânsito em julgado da r. sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2009.63.01.016140-2 - MOHAMED NATAL FARES DEBOUCH (ADV. SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ;

BANCO DO BRASIL S/A : "Concedo mais 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior. Int.

2009.63.01.016400-2 - ISSOEL BISSONI (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, em cinco dias, se pretende somente a intimação

das testemunhas via carta precatória (que, assim, deverão comparecer pessoalmente à audiência designada neste Juízo), ou se pretende sua efetiva oitiva, por este meio. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.017250-3 - TEODORO DEMETROV (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 -

DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador

a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifico que foi constatada a hipossuficiência de sua família, haja vista que o autor e sua esposa sobrevivem apenas com a aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo que a esposa recebe. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para

que seja restabelecido o benefício assistencial NB 103.031.187-8, cessado em 01.12.08. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.017458-5 - EDINALVA COELHO DOS SANTOS (ADV. SP278269 - ANGELA MARIA DA CONCEICAO

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora estava afastada (recebendo auxílio-doença) em razão de acidente do trabalho/doença decorrente do exercício da atividade laborativa, intime-se o sr. perito, subscritor do laudo pericial anexado aos autos, para que esclareça, em cinco dias, os fundamentos para sua resposta negativa à segunda parte do quesito 1, do Juízo. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.018400-1 - MANOEL SOARES (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando-se que o autor mantém vínculo empregatício em aberto junto a "Condomínio Edifício Gran Piazza", desde 24.01.2002, sem data de rescisão até o momento, bem como, já foi beneficiário de auxílio-doença NB 31/502.363.730-8, o qual foi cessado em 21.01.2005, entendo presentes os requisitos necessários à concessão de aposentadoria por invalidez. Desta forma, tendo em vista o laudo médico, e ainda, a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receipto de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça em favor do Autor o benefício de auxílio-doença NB 31/502.363.730-8, convertendo-o imediatamente em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. Int.

2009.63.01.018817-1 - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a discordância da parte autora à data de início do restabelecimento do benefício, apresentada na Proposta de Acordo, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.019202-2 - INACIA GOMES DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A concessão de tutela antecipada nos moldes ora requeridos é medida que não encontra respaldo no contexto probatório pois a análise das pesquisas anexadas ao feito revela que o genitor da autora tem condições de ampará-la, pois recebe aposentadoria em valor superior a R\$ 600,00. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.019538-2 - JOSE EDIVALDO VERAS DE SOUZA (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro os requerimentos do autor quanto à expedição de ofícios, porque ausente nos autos elementos mínimos indiciários da existência de contas nos períodos mencionados na inicial. Concedo à parte autora o prazo final de 10 dias para que apresente novos documentos. Outrossim, determino a intimação da ré para que cumpra a ré a decisão proferida em 04/08/2009, juntando aos autos as ficha de abertura das três contas do autor, no mesmo prazo. Int.

2009.63.01.020057-2 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/05/2010, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.021794-8 - ELIZABETH PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, resalto - é lógico é coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente

mencionado (quesito 18 do Juízo). (...). Constatos presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Elizabeth Pereira de Araujo, até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de março de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.021992-1 - RUDILEIA OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de

nova perícia, para o dia 11/05/2010, às 13h30min, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.022145-9 - MARIA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a certidão anexada aos autos, bem como a necessidade da autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 08/02/2010, às 10horas, aos cuidados do Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Int.

2009.63.01.022153-8 - JOAQUIM DE BRITO LISBOA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações,

uma com clínico geral e outra com ortopedista, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide,

determino a realização das novas perícias, para os dias: - 30/03/2010, às 13:00, com o(a) Dr(a). Ligia C. L. Forte Gonçalves (clínico geral); - 09/04/2010, às 10h30min, com o(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós (ortopedista), ambos no 4º

andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.024036-3 - SEVERINA ROSA ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação do perito ortopedista

sugerindo a realização de exame na especialidade de OFTALMOLOGIA, designo nova perícia médica para o dia 16.12.2009, às 14h00min, com o Dr. ORLANDO BATICH, no consultório situado à Rua Domingos de Moraes, 249, Ana Rosa, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-

JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se, com brevidade.

2009.63.01.024475-7 - INIS TROISE (ADV. SP044968 - JOSE CARLOS TROISE e ADV. SP140079 - MARIA REGINA

CALDEIRA TROISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Defiro a dilação de prazo requerida por mais 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão proferida em 31/08/2009. Intime-se.

2009.63.01.026145-7 - JOSE DE JESUS FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte a CEF os extratos referentes

à conta indicada na petição datada de 19/10, próximo-passado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.027170-0 - CICERO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI e ADV. SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando a justificativa da ausência a perícia e para que não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 20.01.2010, às 10h15min, com o Perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, Ortopedista, no

4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.028705-7 - LIDIA DE AGUIAR (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado social acostado aos autos, intime-se o patrono da

parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, endereço completo e atualizado da autora, referências quanto a localização da residência, mapa ou croqui, telefones para contato, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.028853-0 - GERALDO CAVALCANTI SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; CAIXA

SEGURADORA S/A (ADV.) : "No caso dos autos, nota-se que o valor atribuído à causa é muito inferior ao proveito econômico que pretende ser auferido pelo autor. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para atribuir novo valor

à causa, compatível com o proveito econômico que pretende aferir com a presente ação, inclusive demonstrando-o com a

juntada da planilha de cálculo, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. 2. Sem prejuízo e também sob pena de extinção do processo, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 10 dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de

objeto e pé do processo 2009.61.00.008170-3. Intime-se.

2009.63.01.029416-5 - CARLOS ROBERTO AFONSO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente do dia

14/12/2009, conforme Portaria TRF3 nº 1486, de 27/10/2009, determino a redesignação da perícia médica ortopédica para o dia 17/12/2009, às 16h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam

que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.029817-1 - JESSICA PAULINO CAMARA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante de renda per capita encontrada no laudo

social, entendo descabido conceder tutela de urgência (art. 4, Lei nº 10.259/01). Manifestem-se as partes sobre laudo pericial e estudo social juntados aos autos no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença.

2009.63.01.029945-0 - TELMA ARAUJO DE ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP236186 - RODOLFO MALAVACCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

médico perito

Dr. Paulo Eduardo Riff (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 09/04/2010, às 15h00min, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.030240-0 - REGIANE CALABRIA (ADV. SP105587 - RUY OSCAR DOS SANTOS e ADV. SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ante a

indicação do perito neurologista sugerindo a realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia

médica para o dia 18.02.2010, às 10h00min, com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no 4º andar deste Juizado

Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.032035-8 - BERENICE SANTOS SOUZA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Social acostado aos autos, intime-

se o patrono da parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, endereço completo e atualizado da autora, referências quanto a localização da residência, mapa ou croqui, telefones para contato, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.032058-9 - ELENI APARECIDA PEREIRA QUEIROZ (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente

Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 23/01/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Neuza Maria da Graça Valim. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.034058-8 - ADELSON CARDOSO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação

ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 09/04/2010, às 14:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós (ortopedista), no 4º andar deste

Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possam comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.035563-4 - LUIZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, de modo permanente. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando

ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Luiz

Pereira dos Santos, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco)

dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.036453-2 - ALESSANDRA POFFO (ADV. SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; CENTRAL SEGURANÇA (ADV.) : "Recebo a petição anexada em 03/11/2009 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao setor competente para retificação do pólo passivo, devendo constar a CEF e a empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 67803726/0001-33, localizada na Rua dos Italianos, nº. 650, Bom Retiro, São Paulo, SP, CEP: 01131-000. Após, cite-se e intime-se a co-ré supra mencionada. Int.

2009.63.01.037083-0 - MANOEL APARECIDO DE JESUS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido do autor. Determino a realização de perícia médica no dia 10/12/2009, às 14h00, a ser realizada na rua Domingos de Morais nº 249 - Ana Rosa - São Paulo-SP, com o Dr. Orlando Batich - ofalmologista. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.037087-8 - JOSE NUNES MARTINS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O histórico do autor é compatível com a realização de perícia na especialidade clínica médica, dado que se trata de paciente portador de SIDA. Nestes termos, reputo adequada a perícia médica na especialidade clínica geral. Ressalto que a perícia será realizada no próximo mês, e que o reagendamento com psiquiatra possivelmente acarretará retardamento do exame, o que não é recomendável em casos graves, como o do autor. Por fim, anoto que caso haja necessidade de realização de perícia com psiquiatra, essa circunstância será objeto de recomendação do perito. Assim, por ora, indefiro o pedido de agendamento de perícia com médico psiquiatra, medida que poderá se reapreciada após a entrega do laudo do clínico geral. Int.

2009.63.01.037462-8 - ADAO OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Silente o autor quanto à determinação de 03/09/2009 e apresentado comprovante de indeferimento de auxílio-doença, determino o cancelamento da perícia social agendada para 01/12/2009 às 14hs, prosseguindo-se o feito apenas quanto ao pedido de concessão de benefício previdenciário. Int.

2009.63.01.037858-0 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial. Após, aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2009.63.01.039476-7 - ANTONIO EDSON AMADOR (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040434-7 - JERUCIA SOUZA SANTOS (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.040458-0 - AVANITA BATISTA DA SILVA (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA e ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante a reiteração do pedido em relação ao qual este juízo já se manifestou e o quanto deduzido na petição protocolizada, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, eis que, a despeito da asseverada concessão,

agora, do benefício de auxílio-doença na seara administrativa, ainda não foi realizada a perícia médica por este Juizado. Além disso, se a parte autora se encontra recebendo, atualmente, o benefício, não há se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, um dos requisitos legais para a antecipação da tutela. De outra parte, poder-se-ia falar que a data da alta programada está próxima, porém, nesse caso, novamente impende salientar os fundamentos já lançados na primeira decisão, pois, além de não de ter sido realizada a perícia por este Juizado, seria mister se observar a presunção de legitimidade dos atos administrativos, da qual dimanam a presunção de veracidade e a inversão do ônus da prova. Posto isso, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.041015-3 - VICTORIA APARECIDA LIMA E SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 23/01/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Raimunda Monteiro de Souza. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.042472-3 - OSVALDO ROSSANEIS - ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conceco prazo de 15 (quinze)

dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.043089-9 - ELIZA CORRAL DE ALBUQUERQUE (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento a inicial apresentado em

26/10/2009. Remetam-se os autos ao setor competente para retificação do pólo ativo, devendo constar Eliza Corral. Dê-se prosseguimento ao feito, tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora na petição anexada em 26/10/09. Int.

2009.63.01.043164-8 - DARCI RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Paulo

eduardo Riff, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 11/12/2009, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.044345-6 - FATIMA DA SILVA FARIAS (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requisite-se novamente ao INSS o envio do PA,

no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.044349-3 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que dada a incoerência no número da inscrição da OAB da

advogada da parte autora é possível que esta não tenha tido acesso à publicação do despacho, determino a intimação da autora deste processo, através de AR, para que a mesma constitua novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos. Int. cumpra-se.

2009.63.01.045604-9 - DANIELLE CRISTINE VANZELLA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A autora não detém

restrição cadastral em seu nome. Certo de que não tem legitimidade nestes autos para defender interesse alheio de seu

fiador, diante de ausência de "periculum in mora", indefiro pedido de tutela de urgência. Diante de decisão, declinando da competência, teria sido indispensável oportunizar adequação da inicial ao rito do Juizado Especial Federal. Não tendo sido oportunizada alteração, dertermino que a autora complemente ou modifique sua inicial, considerando tratar-se de ação sob rito do Juizado Especial Federal, inclusive, atentando para a necessária especificação de prova que pretenda produzir, justificando-se. Prazo: 10 (dez) dias.

2009.63.01.045779-0 - MARIA VITORIA TEDIM SIMOES (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por seus próprios fundamentos. Cancele-se o termo nº 6301159268/2009. Int.

2009.63.01.046100-8 - BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 04/12/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Rosina Revolta Gonçalves. Intimem-se.

2009.63.01.046773-4 - WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito deve prosseguir. Contudo, observo que, caso seja posteriormente apurado valor da causa (12 vincendas mais as vencidas, apenas sendo possível a renúncia em relação a estas) superior à alçada, será mister o declínio de competência. Cite-se na forma da lei.

2009.63.01.046852-0 - SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP084907 - GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o valor atribuído à causa, superior ao limite de alçada estabelecido para a competência dos Juizados Especiais Federais na data do ajuizamento, e o não esclarecimento da parte após instada a se manifestar, declino da competência e determino a remessa dos autos à Vara Previdenciária desta Subseção Federal. Int.

2009.63.01.047060-5 - JORGE GOMES DE FREITAS (ADV. SP250985 - WERNER GUELBER BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/05/2010, às 11:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.047138-5 - APARECIDA MADALENA DA SILVA (ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 05/12/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Raimunda Monteiro de Souza. Intimem-se.

2009.63.01.047302-3 - GERALDA DA CRUZ COSTA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Sem prejuízo, officie-se à Agência da Previdência Social em Ouro Preto para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe a este juízo cópia de toda documentação mencionada na declaração acostada aos autos em 19.10.2009 (pág. 04), referente ao vínculo empregatício da autora desta demanda com a empresa TERMAS DE LINDOIA. Intime-se. Cite-se o réu.

2009.63.01.047523-8 - LAURA CARVALHO DA COSTA (ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.047534-2 - ANTONIO SEBASTIAO DE MENEZES (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a decisão anterior tendo em vista que o documento anexo a fl. 23, arquivo petprovas.pdf, comprova o prévio requerimento administrativo. Contudo, saliento ao Autor que cabe a ele trazer aos autos todos os documentos necessários à comprovação do direito alegado, sob pena de preclusão da prova. Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.048713-7 - ADEILTO COSME DOS SANTOS (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. O recibo de aluguel apresentado em 05/10/2009 é datado de 10/01/2009. Caso seja apresentado novamente cópia do recibo, deverá apresentar também cópia do contrato de aluguel. Dê-se ciência ao autor sobre o teor da petição anexada em 29/10/2009. Int.

2009.63.01.048971-7 - JANAINA FERNANDA DA SILVA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Recebo o aditamento da inicial para que conste no pólo passivo a menor Thamires da Silva Gomes e a Sra. Maria Gorete Nunes Tavares. 2 - Remetam-se os autos ao setor competente para retificação do pólo passivo. 3 - Após, cite-se os réus no endereço indicado na petição anexada em 06/10/2009. 4 - Oficie-se ao INSS para que junte aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia integral do PA do NB 21/141.754.150-1. Int.

2009.63.01.049629-1 - JOSE PINTO SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A despeito dos documentos carreados, formados de forma unilateral, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, mantenho, por ora, a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.01.050586-3 - EDMILSON DE PAULA SANTOS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 13.04.2010, às 16h00min, com o perito em psiquiatria, Dr. RUBENS HIRSEL BERGEL, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará a extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. Cumpra-se

2009.63.01.051856-0 - ADEMIR BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando a petição inicial e os documentos anexados aos autos virtuais, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Mogi das Cruzes/SP, que está sob a jurisdição da 33ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das

Cruzes. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051963-1 - JONATHAN GALDINO CANDIDO (ADV. SP132464 - JOSE EDUARDO GUEDES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Neste sentido, sem elementos de prova a conferir plausibilidade ao alegado direito e sem a caracterização da premente necessidade a demandar a atuação deste Juízo, haja vista o lapso temporal transcorrido da consecução do grau de bacharel, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052050-5 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o descredenciamento da Assistente Social anteriormente designada, determino a realização da perícia socioeconômica na residência da parte autora, para o dia 28/11/2009, às 10:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Osvana Pereira da Silva. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.052169-8 - TOCCAFONDI LIDIA BECHERI (ADV. SP063033A - OLIRIO ANTONIO BONOTTO e ADV. SP161924 - JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente a parte autora cópia legível de seu cartão de CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.052183-2 - MEIRE DOS SANTOS CHIAVERINI PINTO E OUTRO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); PAULO SERGIO TEIXEIRA PINTO(ADV. SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seus nomes (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intimem-se.

2009.63.01.052275-7 - FRANCISCO NELSON (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.) : "Reconheço ser a Caixa Econômica Federal parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que a parte autora detinha conta poupança perante o Banco Bradesco. Posto isso, excluo a CEF do pólo passivo, por ilegitimidade passiva, nos exatos termos do art. 267, inciso VI do CPC, permanecendo-se a presente demanda em face do Banco Bradesco. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052358-0 - MARLY ESTHER LENZI REIS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a determinação retro, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Após, considerando que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

2009.63.01.052788-3 - LUCIMARA BASTOS BATISTA (ADV. SP228077 - MARIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de

sessenta (60) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.052950-8 - ELIAS DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.052971-5 - TEREZINHA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Intime-se.

2009.63.01.053120-5 - FRANCOIS PIERRE DALLA BONA (ADV. SP186408 - FABIANA MARIA GÓES FACCHINI) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "O autor utiliza por fundamento de seu pedido norma contida no art. 43 do Estatuto do Estrangeiro, que prevê as hipóteses em que o nome constante do Registro de Estrangeiros do Ministério da Justiça poderá ser alterado. Entretanto, como se depreende dos documentos acostados à inicial, o autor deixou de ser estrangeiro, tornando-se brasileiro, saindo, portanto, do âmbito de aplicação das normas contidas no referido Estatuto. Por conseguinte, seu registro deixa de ser atribuição do Ministério da Justiça, passando ao Registro Civil comum a todos os brasileiros, natos ou naturalizados. Assim sendo, inexistente interesse da União no feito, motivo pelo qual reconheço a incompetência da Justiça Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053309-3 - AILTON NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.053455-3 - MARIA DIAS DA ROCHA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o alegado pela parte autora na petição anexada em 22/10/2009, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora atualize seu nome junto à SRF. Int.

2009.63.01.053543-0 - ARIIVALDO DE SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.053654-9 - GIOVANNA DE FATIMA MACHADO LOZANO (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.053674-4 - LEILA COELHO BARAKAT (ADV. SP253124 - NANCY GOES NOGALES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cancele-se o termo nº 6301159232/2009. Vejo

que a manifestação da CEF nada trouxe que pudesse explicar com clareza o acerto, ou não, da anotação de dívida em nome da autora por saque realizado em 25/02/2009. Disso, não havendo qualquer prejuízo de irreversibilidade para a CEF, concedo tutela de urgência (art. 4, Lei nº 10.259/01) à autora, determinando à CEF que retire a restrição de seu nome de cadastros públicos restritivos de crédito no prazo de 10 (dez) dias. A CEF deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência. Após, aguarde-se audiência de conciliação, instrução e julgamento já agendada.

2009.63.01.053821-2 - EDNA SOARES LIMA (ADV. SP282449 - GLAUCUS ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.053927-7 - MARIA INES REGINO FERRARINI (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.053945-9 - MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. 2) Não vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para antecipação dos efeitos da tutela. Não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que a parte autora vem a percebendo aposentadoria e não demonstra, efetivamente, de acordo com sua situação e com o concreto e demonstrado valor que seria necessário, a urgência mister para a medida rogada. Posto isso, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo audiência para o dia 19/08/2010, às 13:00 h. Int.

2009.63.01.054157-0 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Considerando o exposto pela parte autora, o feito deve prosseguir. Contudo, impõe-se advertir que, caso, posteriormente, seja constatado nexos entre a eventual incapacidade e o trabalho, será mister o declínio de competência. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.054225-2 - MARIA JOSE DA SILVA ALVES (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o assunto dos presentes autos, passando a constar como pedido principal o Auxílio-doença. Concedo, outrossim, à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito para que informe a natureza da incapacidade. Intime-se.

2009.63.01.054316-5 - ABIGAIL MOREIRA CAYRES (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se a data de citação na autuação eletrônica conforme autos originários. Intimem-se a União (PFN) e a autora. Cumpra-se.

2009.63.01.054342-6 - NEUZA TIBURCIO GRACIANO (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. A fim de regularizar a representação processual, informe a advogada da autora o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94. Prazo: dez (10) dias. No

mesmo

prazo e penalidade, junte comprovante de endereço da época da propositura da ação em nome da autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Em face das contestações de fls. 177/189 e 197/206, providencie a Secretaria a inserção da data de citação de fl. 193 no cadastro do processo. Intime-se.

2009.63.01.054392-0 - MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239714 - MARIA DALVA GONÇALVES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico

os atos anteriormente praticados. (...). Posto isso, indefiro por ora os pedidos de expedição de ofícios. Junte a parte autora

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Anotem-se na autuação eletrônica as datas originais de protocolo e de citação, esta última,

conforme termo de juntada de fl. 70. Intime-se.

2009.63.01.054447-9 - RICARDO CEBALHO (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2009.63.01.054481-9 - LUIZ CARLOS ABAD (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2009.63.01.054861-8 - FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome da parte autora, o número e a data de início do benefício (DIB), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055070-4 - JUDITE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Int.

2009.63.01.055076-5 - MARIO CLARINDO (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES e ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face das rasuras nos documentos de fls. 08/09, determino a regularização do feito, com a juntada de outra procuração e comprovante de endereço. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.055292-0 - GLORIA AMARAL (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da petição inicial, com esclarecimentos a respeito do certificado nos autos em 15/10/2009. Decorrido o prazo tornem conclusos. P.R.I.

2009.63.01.055330-4 - SARAH DHENNIFER MENEZES DA ROCHA (ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). No mesmo prazo e penalidade, junte cópia do cartão do CPF da autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Em face da contestação de fls. 24/40, providencie a Secretaria a inserção da data de citação de fl. 19 no cadastro do processo. Intime-se.

2009.63.01.055559-3 - MOACIR DA CUNHA BELIZARDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte a parte autora cópia legível do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.055827-2 - GABRIELA RIBEIRO IVO RODRIGUES (ADV. SP242625 - LUIS EDESIO DE CASTRO ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a Autora para que cumpra o despacho proferido no momento da distribuição do feito e apresente cópia de seu CPF e comprovante de endereço. Prazo: cinco dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.055918-5 - IVANA CHIAROTTI GASPARINI (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente, este requisito pode ser verificado. (...). O perigo da demora decorre da natureza alimentar da verba pleiteada. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de aposentadoria por idade à segurada IVANA CHIAROTTI GASPARINI (CPF/MF 147.817.188-09), no prazo de 45 dias. Sem prejuízo, determino que a parte autora junte aos autos a cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 142.278.981-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de revogação da medida ora concedida. Intimem-se.

Cite-se. Oficie-se.

2009.63.01.055919-7 - VALDIVINO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP115272 - CLARINDO GONCALVES DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Ciência às partes. Int.

2009.63.01.056019-9 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP057671 - DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se a data de citação na autuação eletrônica conforme autos originários. Cumpra-se.

2009.63.01.056207-0 - MANOEL LOURENCO DE CASTRO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido em face do INSS originalmente

ajuizado perante o Juízo de Direito da Comarca de Cotia. Em decisão de 02/09/2009, entendeu o r. Juízo Estadual ser absolutamente incompetente para o conhecimento e julgamento da causa, considerando ter o Juizado Especial Federal de

São Paulo jurisdição sobre o Município de Embu, nos termos do Provimento nº 283 do Conselho da Justiça Federal da

3ª Região. (...). No presente caso, a autora tem domicílio em Cotia, que não é sede de Vara ou Juizado Federal. Estava legalmente e constitucionalmente autorizada a propor a presente ação, originalmente, perante o Juizado Especial Federal

de São Paulo. Entretanto, preferiu propor perante o Juízo Estadual da Comarca de Cotia, igualmente competente. Posto isso, determino a devolução dos autos ao Juízo Estadual de origem para que reaprecie a questão ou, em sendo outro o entendimento, para que suscite o conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 115, II, e 118, I, CPC, servindo a presente de razões. Cumpra-se.

2009.63.01.056427-2 - SILVIA LEO TEODOSIO (ADV. SP254868 - CARINA CRISTINA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido em face do INSS originalmente ajuizado

perante o Juízo de Direito da Comarca de Embu. Em decisão de 01/10/2009, entendeu o r. Juízo Estadual ser absolutamente incompetente para o conhecimento e julgamento da causa, considerando ter o Juizado Especial Federal de

São Paulo jurisdição sobre o Município de Embu, nos termos do Provimento nº 283 do Conselho da Justiça Federal da 3ª

Região. (...). No presente caso, a autora tem domicílio em Embu, que não é sede de Vara ou Juizado Federal. Estava legalmente e constitucionalmente autorizada a propor a presente ação, originalmente, perante o Juizado Especial Federal

de São Paulo. Entretanto, preferiu propor perante o Juízo Estadual da Comarca de Embu, igualmente competente. Posto isso, determino a devolução dos autos ao Juízo Estadual de origem para que reaprecie a questão ou, em sendo outro o entendimento, para que suscite o conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 115, II, e 118, I, CPC, servindo a presente de razões. Cumpra-se.

2009.63.01.056522-7 - HUMBERTO SUSUMU FUJI (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e RG. No mesmo prazo, manifeste-se quanto ao teor do termo de prevenção anexado. Int.

2009.63.01.056672-4 - VALDOMIRO ALOIZO DE SOUZA (ADV. SP146703 - DIOGO CRISTINO SIERRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP146703 - DIOGO CRISTINO SIERRA) : "O extrato (fls. 15 do arquivo PET PROVÁS.PDF), que a parte autora utiliza como fundamento de pretensão direito à liberação da conta vinculada para movimentação, é meramente informativo das diferenças que o titular teria direito a receber caso seu direito à revisão da correção monetária fosse reconhecido. E somente há duas formas para que tal reconhecimento ocorra: por decisão judicial ou pelo acordo previsto na Lei Complementar 110/2001. Assim, determino à parte autora que em dez dias, sob pena de extinção do feito: 1. junte aos autos comprovação de que tenha aderido ao acordo previsto na Lei Complementar

110/2001; 2. em decorrência, junte comprovação documental da resistência da ré em liberar a movimentação; Ou 3. emende a inicial, deduzindo de forma pormenorizada o pedido de revisão da correção monetária aplicada ao saldo de sua conta vinculada nos períodos descritos no documento de fls. 15. Com o cumprimento, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.056814-9 - ANTONIA TELES BARBOZA (ADV. SP133315 - PAULA MARIA LOURENCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056875-7 - EDUARDO GOUVEA XAVIER (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade

fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056879-4 - VANDA DE AMIGO NOGUEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.0571107-0 - NICOLINO LOMBARDI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos

previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.057208-6 - SANTINA PEREIRA BOENO (ADV. SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O pleito liminar merece

prosperar

em parte. Com efeito, a realização da praça do referido imóvel, nenhum prejuízo trará aos autores no caso de procedência

do presente pedido. Na verdade, o que se deve impedir neste momento é que a realização de atos que importem em alienação de domínio do imóvel em questão surtam efeitos. Contudo, não é possível a este juízo reconhecer, de plano, qualquer irregularidade no processo extrajudicial ensejadora de sua anulação, tendo em vista, a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar, tão somente para suspender os efeitos da carta de arrematação, e do conseqüente registro no CRI competente, até ulterior decisão. Oficie-se, com urgência, a requerida da presente decisão. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.057281-5 - DENISE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057283-9 - VERA LUZIA ESTEVO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057353-4 - JOAO ROCHA DA SILVA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.057361-3 - FELIX GOMES DA SILVA (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.057374-1 - CLEUZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, observo que o processo 2008.63.01.043885-7 foi extinto sem resolução de mérito, conforme verifiquei através de consulta ao sistema informatizado. Sendo assim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, não há sequer notícia de que a prorrogação do benefício foi requerida antes da data prevista para sua cessação do benefício. Por isso, não há prova inequívoca de ilegalidade no ato do INSS. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se.

2009.63.01.057385-6 - ZULMIRA GOMES RAMOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo do autor em 22/7/2009. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057387-0 - VALDELICIA BARBOSA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.057464-2 - LEONARDO DE ASSIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.057481-2 - MAURA DE LIMA BATISTA (ADV. SP085108 - SONIA REGINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057484-8 - VIDELINA MACEDO PEREIRA CHAVES (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057509-9 - MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.057510-5 - MARIA ADEMILDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no

Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2005.61.83.000907- 2 da 4a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO. No mesmo prazo de sessenta dias, junte a parte autora cópia legível e integral dos autos

do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.057511-7 - IVANI ROSA SERAFIM (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é

ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.057520-8 - WILMA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.057524-5 - AMARINA MARQUES DA CRUZ (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. (...). Pelos motivos acima, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057534-8 - ANA CELIA DE MIRANDA SILVA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa

julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem dilação probatória. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057539-7 - JOSEFINA MAZZUCO ABRAMOVICH (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico, a princípio, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. 2) Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do

alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.057540-3 - MARIA ISABEL MARCONDES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO);

DIEGO MARCONDES BATISTA(ADV. SP119842-DANIEL CALIXTO); DAYANE MARCONDES BATISTA(ADV.

SP119842-DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. (...). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.057565-8 - EPAMINONDAS JOAO VIEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.057595-6 - FRANCISCA ALVES DE FREITAS (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o processo apontado

no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico, a princípio, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento da parte autora. 2) Quanto ao pedido de antecipação da tutela, no que toca à aposentadoria por idade, não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.057600-6 - ZULEIDE MARIA ROSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de

tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações da autora. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora ZULEIDE MARIA ROSA, NB 526.201.603-7, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.01.057612-2 - MARIA IRENE VIEIRA PERFEITO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.057616-0 - EDUARDO OLTRAMARI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, observo que o processo 200963010270070 foi extinto sem resolução de mérito, conforme verifiquei através de consulta ao sistema informatizado. Sendo assim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.057620-1 - MARIA DE JESUS MENEZES SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos (autos nº 200763010910141), concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para apontar qual ato administrativo é objeto desta demanda, especificando a data do requerimento administrativo em discussão. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.057623-7 - MARCIA DIAS PEREIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.057629-8 - IVETE BEZERRA DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.057635-3 - ANTONIO CARLOS ANTUNES (ADV. SP276798 - JULIO CESAR CAMPOS FERREIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.057647-0 - MARIA LUCINA DE OLIVEIRA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057656-0 - FRANCISCO GILDEVAN DO NASCIMENTO (ADV. SP083035 - SHEILA REGINA CINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.057708-4 - PAULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.057710-2 - DEUSDETH VIEIRA PLINIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057733-3 - CLEIDE DE ALMEIDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP165098 - KATIA

ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-

se.

2009.63.01.057735-7 - EGUIMAR EUGENIA DE OLIVEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057744-8 - GILBERTO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057757-6 - CLAUDIO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057767-9 - MARIA DA CONCEICAO MARQUES DA COSTA (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.057779-5 - JOAO CASSEMIRO DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057781-3 - FRANCISCO VICENTE BARBOZA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.057785-0 - CLEBER SOARES SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancele-se o termo nº 6301159384/2009. Diante do fato

de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se.
Cite-se.

2009.63.01.057793-0 - ANTONIO CARLOS BAPTISTA CARRETERO (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancele-se o termo nº 6301159441/2009. Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.057797-7 - JOSE RINALDO DA CRUZ (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.057811-8 - GILVANETE BEZERRA DE CARVALHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057842-8 - OLIVALDO TERRA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancele-se o termo nº 6301159397/2009. Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Relatório. Decido. Ainda, em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.057854-4 - MARIA DAS CANDEIA BESSA FEITOSA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.057857-0 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP240535 - LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO e ADV. SP241497 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após

a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.057859-3 - ELZA DE MOURA CASTRO (ADV. SP234608 - CHARLES GONÇALVES PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057860-0 - JOSEFA MARIA MERENCIO (ADV. SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.057861-1 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057863-5 - JOSE DE JESUS VICENTE (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057872-6 - AILTON LISBOA GONCALVES (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.057938-0 - FERNANDO ANDRADE COSTA (ADV. SP187142 - LEANDRO COSTA SALETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057988-3 - JOAO ORNELES DE SOUZA (ADV. SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao

Juiz

e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade

desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal. Intime-se.

2009.63.01.057992-5 - APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.058022-8 - MARIA DO CARMO ROCHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058025-3 - ELTON SANTOS LUZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058027-7 - RAYANE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058030-7 - SUELI MARIA DE JESUS PALMA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058043-5 - JOSE NIVALDO ACIOLE DE MORAIS (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058048-4 - ELIZABETH DAMAS FERREIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.058063-0 - SANDRA DA SILVA CARRACO LARA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia do comprovante de residência. No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, apresente cópia legível do pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até maio de 2009. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.058069-1 - REJANE BERNARDO ALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). (...) Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até outubro de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.058071-0 - VANDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Int.

2009.63.01.058072-1 - HILDA DURAN SCANFERLA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.058076-9 - EDA CANONACO (ADV. SP192045 - ALEXANDRE MOURÃO BUENO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2009.63.01.058078-2 - JANIRA MENEGATI DO NASCIMENTO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058088-5 - MARIZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora prazo de dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, comprove novo requerimento administrativo ou pedido de prorrogação após a cessação do benefício 505.153.302-3. Após, voltem conclusos para verificação de eventual coisa julgada formada no processo 200461840048136. Int.

2009.63.01.058089-7 - SEBASTIAO BORGES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.058091-5 - DOMINGOS BORGES DOS SANTOS (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Em igual prazo, junte cópia do prévio requerimento do benefício aqui pretendido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058095-2 - JOSE CARLOS XAVIER DA ROCHA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.058113-0 - MARILENE MACEDO MINGORANCE (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES e ADV. SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.058115-4 - DULCINEIA CATANI DE OLIVEIRA (ADV. SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os

princípios da

celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos

eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.058117-8 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058131-2 - ELIANA MARTINS NUNES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP165098 - KATIA

ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058135-0 - RAIMUNDO JOSE DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.058136-1 - ANGELA MARIA CERQUEIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. No entanto, considerando a enfermidade alegada - cardiopatia grave, entendo prudente a antecipação da perícia médica. Assim, deverá a autora comparecer neste Juizado - Avenida Paulista, 1345 - 4º andar, munido dos documentos relativos à sua enfermidade, no dia 30/11/2009 às 15:00 horas, quando será avaliada pela Dra. NANCY SEGALLA ROSA

CHAMMAS. Assim que anexado o laudo médico, tornem conclusos para apreciação da tutela. Cite-se. Intime-se, com urgência.

2009.63.01.058137-3 - DALVA ALVES GOMES (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo,

goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058138-5 - EVA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP128733 - MARIA DA GRACA COELHO MARINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058142-7 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Entretanto, em virtude da inacumulabilidade auxílio-doença/aposentadoria por invalidez e aposentadoria por tempo de contribuição, reconheço a prejudicialidade com o processo 2009.63.01.016002-1 e determino a vinculação por dependência. Cumpra-se. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo à análise do pedido de liminar. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.058145-2 - NELIO JOAO DE LIMA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA e ADV.

SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar

requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.058148-8 - EDUARDO CASTANHO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058151-8 - MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.058164-6 - MARIA ANITA DE OLIVEIRA MATOS E OUTRO (ADV. SP238438 - DANILO ROBERTO DA

SILVA e ADV. SP271645 - ELISEU COUTINHO DA COSTA); MANOEL MESSIAS DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058165-8 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP180206 - EDUARDO LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória

requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de dependente em relação ao falecido, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se.

2009.63.01.058166-0 - MARIA DO CARMO NAZARO DE ARAUJO TRINDADE (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES

CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo

médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.058167-1 - FRANCISCA AMERICO DA CONCEICAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058168-3 - ROBERTO FRANCA PAULA CAMARGO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058221-3 - MARCELO WINTER GOMES (ADV. SP154345 - ROBERSON BATISTA DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se após constatado o equívoco quanto à declaração de sua esposa como dependente, providenciou declaração retificadora de imposto de renda. Int.

2009.63.01.058234-1 - LETICIA VEIGA BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, que por ora fica indeferida. Intimem-se.

2009.63.11.004181-9 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP016735 - RENATO URSINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial,

de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição de reconsideração de decisão que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe

o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao

MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a

Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.006183-1 - ANTONIA SILVA FRANCISCO (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido

emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a

parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que

não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em

relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se

o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a

Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1433/2009

LOTE Nº 97283/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.035668-3 - SIDONIO FIGUEIREDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035672-5 - LUIS ALVES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035674-9 - LUCIANO DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035678-6 - EDILSON OLIVEIRA CEZAR (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035688-9 - MARIA JOSE DE AQUINO SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035689-0 - SUZANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035692-0 - MARLUCE IZIDIO DE MORAES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035700-6 - CLEONICE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035738-9 - SILVANA DA SILVA CELETINO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035792-4 - MARIA ESTELA ALMEIDA (ADV. SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035815-1 - MARGARIDA DE PAIVA BEZERRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035829-1 - MARIA ZELANDIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); GERALDO FIRMINO DA SILVA(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); GERALDO FIRMINO DA SILVA(ADV. SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035869-2 - NILZA APARECIDA COSTA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.035871-0 - ALAIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035883-7 - MARIA ZULEIDE GOMES COELHO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035889-8 - MANOEL GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035899-0 - MARIA CELIS DE JESUS SANTOS (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e
ADV.
SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.035913-1 - MARIA JULIA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035921-0 - ARACI GONCALVES TEIXEIRA CHIAVONE (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE
SANTANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035928-3 - JOSE AMARO RAMOS DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035957-0 - AUREA MARIA DE JESUS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036014-5 - ADMIR COSTA RAMOS (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036016-9 - SANDRA MARTINS (ADV. SP266200 - ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS e ADV.
SP278184 -
ELAINE CAIRES CAVALCANTE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.036075-3 - GABRIEL SILVA DE SANTANA (ADV. SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036100-9 - CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -
RODRIGO
CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036115-0 - REGINA TAVARES DE SOUZA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e
ADV.
SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI
MODESTO e
ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.036117-4 - ELINALDO DA SILVA MELO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036132-0 - MARISTELA APARECIDA LAZARO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036141-1 - SANDRA CATARINO BERNARDINO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036160-5 - LINDALVA MARIA DA SILVA ROSA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036162-9 - JOSE FERREIRA CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036174-5 - MARIA ELISA FOSCARINI (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS e ADV. SP268467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036175-7 - MARIA JOSE SOARES (ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036194-0 - LUCINDA DE MELO FELIX (ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036195-2 - JOAO AMARO DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036263-4 - ELISABETE GOIS (ADV. SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036264-6 - MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036266-0 - EDNA DA ROCHA NOGUEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036336-5 - APARECIDA MARIA DE SA (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036340-7 - EDVALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036357-2 - JOAO FRANCISCO DIAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036406-0 - RONALDO RODRIGUES (ADV. SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036408-4 - CEZAR HONORIO CORREIA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036409-6 - GENI BARBOSA GUIMARAES ANDRADE (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036452-7 - LUIZ PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036591-0 - SILVANA BEZERRA DE SA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036604-4 - JORGE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036609-3 - JUVENAL TUMEISHI (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036633-0 - FRANCINETE DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036634-2 - JOANICE DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036635-4 - DORALICE FERREIRA DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036639-1 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036643-3 - WALDEMIRA MARIA DA SILVA BRITO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036652-4 - ANTONIO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036706-1 - SOLANGE MENDES DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036748-6 - ANA ROSA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036751-6 - ELISABETE DE LIMA CORREA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036760-7 - EDUARDO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036809-0 - MARIA AUGUSTA ALVES CIQUEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036813-2 - MARIA HELENA FURTADO DE SOUZA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR e ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA e ADV. SP078967 - YACIRA DE CARVALHO GARCIA e ADV. SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI e ADV. SP180309 - LILIAN BRAIT e ADV. SP194207 - GISELE NASCIBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036831-4 - SONIA APARECIDA FINETTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.036833-8 - JOAO BATISTA DE JESUS DANTAS (ADV. SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037023-0 - MARIA DE FATIMA GINICOLO (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037028-0 - JOSE FELIPE DE MELO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037032-1 - FLORACI FERREIRA RAMOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037042-4 - JOAO DE SOUZA PALHA NETO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037062-0 - JUSCELINO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037072-2 - JULIA VICENTE DA SILVA LIMA (ADV. SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037108-8 - MARIA APARECIDA PINTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037159-3 - MARIA APARECIDA RIBEIRO QUEIROZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037261-5 - ALESSANDRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037268-8 - FLORISBELA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037285-8 - JOAQUIM MARTINS DE SOUSA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037301-2 - ADILTON BATISTA ARAUJO (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037306-1 - LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037307-3 - EDSON DO CARMO SANTOS (ADV. SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037314-0 - PEDRO HONORIO DA SILVA (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037374-7 - MARIA APARECIDA PRESENTE (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037381-4 - FRANCISCO LAECIO BISPO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037470-3 - IVANILDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037490-9 - CLAUDIA HELENA VIEIRA PINTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037505-7 - ELZA APARECIDA PAULINO ARAUJO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037563-0 - CLAUDIA REGINA PEREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037565-3 - GERALDO SANTIAGO FERREIRA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037667-0 - IRENE MARIA NOVAES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.037730-3 - VERA LUCIA BELIZARIO DE ALMEIDA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038155-0 - LINDINALVA RODRIGUES SOARES (ADV. SP275413 - ADRIANA SANCHES e ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038169-0 - MARIA ELENA MACIEL DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038177-0 - MARIA HILDA DE JESUS (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038189-6 - FRANCIMAR RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038195-1 - PATRICIA NUNES CRUZ (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038205-0 - DIVA SOUZA DA SILVA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038283-9 - ANTONIO ADEMAR DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038284-0 - RENAN GOMES DE AGUIAR (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038287-6 - LIDIA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038306-6 - HELENA APARECIDA BORGES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038323-6 - EMANUEL BALBINO SIMAS (ADV. SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038344-3 - ROSENILDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038346-7 - SERGIO AGNALDO MALTAROLLI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038347-9 - ZORAIDE CORREA ALVES (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038352-2 - JESSIANI DUARTE DE SOUZA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038355-8 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038359-5 - MARLENE CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038363-7 - CRIZALDA FIRMINO DE MORAIS SILVA (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038365-0 - WALTER BENTO MIRANDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038408-3 - ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272653 - FABIO LOPES BUZUTTO e ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038423-0 - EDVALDO FARIAS DE CARVALHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038450-2 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038463-0 - ANDERSON SILVA FERREIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038470-8 - JOSE EDMILSON MELO SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038479-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038485-0 - ADILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038488-5 - EDNA SILVA MATIOLI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038509-9 - GLAUCIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038516-6 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038524-5 - SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038525-7 - JOAO CONSTANTINO SOSNOWSKI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038526-9 - DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038527-0 - VALMIR DE PAULA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038529-4 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038536-1 - DALVINA DA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038538-5 - ANA PEDRO DIAS DA COSTA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038541-5 - APARECIDA DE FATIMA DIONISIO BESSANE (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038542-7 - CARMEN LUCIA FELIPE DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038543-9 - DAMIAO ANDRE DA SILVA (ADV. SP183406 - JOSÉ GILSON FARIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038544-0 - NADIR CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038545-2 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038547-6 - MILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038550-6 - SOLANGE MARIA DA SILVA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038554-3 - ELIENE DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038555-5 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038556-7 - JOANA DUTRA DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038558-0 - MARIA NEILDE SANTOS VITURINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038559-2 - MARIA DA PENHA CANOBRE (ADV. SP212530 - ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038560-9 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038562-2 - MARIA LUCIA DE FREITAS (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038564-6 - MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038567-1 - NIVALDO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038570-1 - JOSE ANTONIO OLIANI (ADV. SP259342 - SILVIA BRITO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038573-7 - JOANA DARC LINS DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038577-4 - ADAILTON FERREIRA GONÇALVES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038579-8 - VANDA RIZZO DOS SANTOS (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038582-8 - AMARO ALVANI DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038592-0 - JOSE DE RIBAMAR DA SILVA (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES

CAMARGO e ADV. SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038613-4 - ELISIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038626-2 - ELIAS BELO FILHO (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038729-1 - JOAO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038732-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038735-7 - VANDERLAN CHAVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038736-9 - RENATA CORREIA DA FRANCA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038744-8 - FRANCISCO JACO DA SILVA (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038760-6 - MARIA ELINEIDE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038800-3 - BENEDITO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038822-2 - WAGNER TOMAZ GARCIA (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038824-6 - FRANCISCO MANUEL DA SILVA (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038856-8 - MARIA JOSE NEVES DE CARVALHO (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038878-7 - JOAO MEDEIROS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038883-0 - VERONICIO GOMES NUNES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038886-6 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038891-0 - MARIA GORETE LEAL BORGES (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038907-0 - ROSA LIDIA ROSADA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA e ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038913-5 - VANDERLEI DEUSDARA RIBEIRO (ADV. SP188609 - SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038943-3 - IVANILDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038947-0 - MARCOS ANTONIO GIOVANETTI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.038974-3 - IVETE DIAS (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039035-6 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039038-1 - RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039051-4 - VALDECIR RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039053-8 - MARIA JOANA DOS REIS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039060-5 - MARIA LUCIA PEREIRA LUCIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039064-2 - LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039230-4 - JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039236-5 - CATARINA DE SIQUEIRA FRANCO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1434/2009
LOTE N.º 97284/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.039239-0 - SEBASTIANA BRANDAO DA SILVA (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039241-9 - LUIS CARLOS CARDOSO (ADV. SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039319-9 - NIEDJA NERES DE SOUSA SANTOS (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039320-5 - AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039343-6 - ANTONIO VERISSIMO DE MORAES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039350-3 - JOSE RIBAMAR DE SOUSA BORGES (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039375-8 - VERONICA DE CASCIA ARAUJO (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039421-0 - ANTONIO PAULO PEREIRA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039433-7 - LUIS CARLOS BALDINI (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039444-1 - GABRIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039480-5 - REGINA TAVARES DA SILVA (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039481-7 - MARIA NEUZA MENEZES DA SILVA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE

LORENZETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039593-7 - MARIA JOSE CELESTINO FERREIRA (ADV. SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039610-3 - DILMA DE OLIVEIRA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039642-5 - JOSE BONFIM MIRANDA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039706-5 - JOSE NICOLETTI NETTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039732-6 - MARINALVA NOLASCO DE OLIVEIRA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039779-0 - FLORESDITE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP067065 - REGIANE LOURENCO FIDALGO e ADV. SP082454 - REGINA LOURENCO FIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039799-5 - ANTONIO VITURINO DA SILVA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039801-0 - APARECIDA KAISER DE ARAUJO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039802-1 - VALDINETE CALDAS SANTOS MELO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039813-6 - MARIA DA CONCEICAO NUNES MACENA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039817-3 - WILSON ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039824-0 - VICENTE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039827-6 - IVANILDO VITAL DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039830-6 - PAULO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039834-3 - ELIZABETE DIAS PEREIRA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039836-7 - IGOR CARLOS DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039847-1 - LOURIVAL PEDRO SOARES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039879-3 - GILSON PAULINO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039910-4 - JOAO GOMES DA COSTA (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040022-2 - FABIO MOREIRA QUEIROZ (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040070-2 - JOSE BONIFACIO DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040101-9 - ANGELA MARIA ISIDORO (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040161-5 - JOAO NERI COSTA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040162-7 - EMERSON JOSE DE MOURA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040165-2 - ILUMINATA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040170-6 - RAIMUNDO BONIFACIO DE SOUZA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040172-0 - ANA MARIA GALDINO DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040198-6 - NEZILDA ALVES DOURADO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040214-0 - CELIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040235-8 - JOSE EUZEBIO FILHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040236-0 - JOSE FELICIANO LEUTERIO SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040239-5 - NILSON SANTANA DE FREITAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040242-5 - MARIA DE LOURDES MIRANDA BARBOSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040250-4 - REINILDA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040343-0 - LUCIA JOSE DE LIMA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040408-2 - EDILSON VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI e ADV. SP235337 - RICARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040451-3 - EVERALDINO PEREIRA DAMASCENO (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040468-9 - PAULO GUALBERTO PATRICIO (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040500-1 - JOAO CELIO RODRIGUES (ADV. SP105755 - REINALDO DE OLIVEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040505-0 - IZIDIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040522-0 - VALDENIZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040544-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040585-2 - JOSE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040587-6 - NAIR CONTATTO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040589-0 - VAGNER CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040613-3 - SANTINA GOMES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040617-0 - CLOVIS TONINI (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040618-2 - TERESA DA CRUZ TEIXEIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040619-4 - MERENILDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE

ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040621-2 - ARI PINTO LIMA (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040628-5 - ISAIAS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040635-2 - EDILEUSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040638-8 - MARIA SILVA DE SOUSA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040640-6 - PEDRO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040642-0 - SANDRA PEREIRA BRITO (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040648-0 - JOSE FEITOSA DE LIMA (ADV. SP211517 - MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040671-6 - JOAO PINTO SOBRINHO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040719-8 - MANOEL MOURA DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040902-0 - SONIA XAVIER GOMES DOS SANTOS (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040908-0 - MARIA OLINDA DA SILVA DIAS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.040916-0 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP258952 - KENY MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041018-5 - JUDITH JULIA DA SILVA LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041037-9 - JANICE MARIA FRANCISCA DA CUNHA (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES e ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041049-5 - JOSE FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041052-5 - MARIA DANTAS DA SILVA (ADV. SP193733 - FABIANA MENEZES SIMÕES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041054-9 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041058-6 - GILVANIA BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041059-8 - MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA (ADV. SP109270 - AMAURI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041060-4 - FRANCISCA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP093893 - VALDIR BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041077-0 - ELZA MARIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041086-0 - JURACI JOSE DE BARROS (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041096-3 - APARECIDO MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041101-3 - GILVANIS BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041102-5 - JORGE ANTONIO DE MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041112-8 - SILVIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041114-1 - REGINA MARIA DE JESUS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041133-5 - JOSE DOMINGOS ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041139-6 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041151-7 - SUELI CHIOZZANI PADILHA (ADV. SP273548 - GUSTAVO VILELLA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041161-0 - ROSA MARIA SCARPA (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041176-1 - MARIA ZILDA DE JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041181-5 - LUIS DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041201-7 - MIGUEL LUIS NETO (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041206-6 - EDGAR JACINTO DA SILVA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041208-0 - REGINA IMILIA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041210-8 - VALDENIR ALVES DE FREITAS (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041213-3 - REGIANE CRISTINE AREA0 (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041214-5 - GILBERTO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041216-9 - ROSE CARMEN DE OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041221-2 - VALDIR AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041225-0 - ELIENE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041235-2 - MARIA ELENISCE DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041239-0 - IRACEMA JOVELINA DA COSTA (ADV. SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES e
ADV.
SP200798 - EDUARDO DE FREITAS VINHA e ADV. SP221759 - RODRIGO ABUCHALA SELMO e ADV.
SP222582 -
MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO e ADV. SP223893 - VIVIAN FROZONI C RPA e ADV. SP232816 - LUIZ
FELIPE
DE MESQUITA BE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041241-8 - MARIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP180541 - ANA J LIA BRASI PIRES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041246-7 - FRANCISCO LEOMAR ADRIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041292-3 - IVONICE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA e ADV.
SP243311 -
ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041295-9 - PEDRO ROBERTO ALVES MATIAS (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO
CASSIANO
CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041322-8 - GERALDA ALVES CEZAR (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041384-8 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP228502 - WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041424-5 - DORACI OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041437-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP158077 - FRANCISCO HÉLIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041444-0 - WAGNER APARECIDO DE LIMA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041445-2 - CARLOS LACERDA APARECIDO DA SILVA (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041477-4 - MARIVALDO ALVES MOREIRA (ADV. SP025270 - ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041599-7 - JOAO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041616-3 - MARIO SERGIO BORGHI (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041761-1 - CICERO ALONÇO DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042016-6 - ANDREIA MENDES MACHADO (ADV. SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042033-6 - IVANILDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042063-4 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042075-0 - ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042085-3 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042087-7 - JOSE GOES DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042198-5 - LUIZ FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042205-9 - JOSEFA CAETANO DA SILVA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042252-7 - CESAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042373-8 - ODENILDO SOARES BRAGA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042382-9 - INES DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO
SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042387-8 - ROSANGELA DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042405-6 - GILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042505-0 - JANE FREDIANI (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI e ADV. SP225974 -
MARIA
AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042507-3 - ARMANDO VALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO
AVELINO e
ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.042508-5 - VICTOR LEANDRO VIOLIN (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042578-4 - LUIZ CARLOS DE ABREU (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042579-6 - MADALENA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER
FRANCISCO
MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042586-3 - SILVIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042587-5 - OSCAR DE PAULA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042604-1 - NAILTON NUNES MORAIS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042691-0 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV.
SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042819-0 - VALDENICIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.042822-0 - VILMA MARIA DA COSTA (ADV. SP068836 - KATIA MARGARIDA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043032-9 - MARIA JOSE DA LUZ (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043036-6 - ELIETE NUNES DE MORAIS ALVES (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043039-1 - SINEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043053-6 - MARIA APARECIDA ELIAS PEREIRA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043066-4 - MARIA SALETE DE NOBREGA MUGANI (ADV. SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043082-2 - SERGIO BICALHO MONTEIRO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043085-8 - MANOEL MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043090-1 - ANA CRISTINA DUARTE SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043096-2 - MARIA LUCIA MEIRA DE CASTRO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043147-4 - VICTOR DE JESUS SILVA FAUSTINO (ADV. SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043263-6 - JOSE CRISPIM TENORIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043277-6 - IVONE SOUZA DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043299-5 - JULIO EDUARDO PEREIRA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043325-2 - ROSIVAN DE ALQUINO OLIVEIRA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043329-0 - INALDO FREIRE DE LIMA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043342-2 - ALAIDE FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043346-0 - MARCOS ROBERTO SILVA LOURENCO (ADV. SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043367-7 - MARIA LUCIA ROCHA NEUDL (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043368-9 - NATERCIO MANOEL DA GUARDA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043476-1 - MARIA EUNICE RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043479-7 - MARIA DOS REIS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043521-2 - AULENITA RODRIGUES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043568-6 - JOSILEIDE NOGUEIRA QUEIROZ COUTINHO (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043593-5 - NELZUITA MARIA DE NEGREIROS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043607-1 - KATIA CILENE DE FARIA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043612-5 - SIDINEZ MARIA DE JESUS (ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA e ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA e ADV. SP286234 - MARCELA PRICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043626-5 - KATIA REGINA BASSI (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043783-0 - MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043851-1 - CARMEN SILVA AGUIDA DE SATEL (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043859-6 - JEFFERSON ROMAO FAUSTINO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1435/2009

LOTE N.º 97285/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.043880-8 - ERMANO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043884-5 - RAIMUNDO ALVES SAMPAIO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043886-9 - MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043892-4 - CARLOS ALBERTO TUGNIOLO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043897-3 - ANTONIO LUIZ LEANDRO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.043996-5 - MARIA INACIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044022-0 - ROSALIA BARROSO DOS SANTOS (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044028-1 - MARIA LUCIA BARROSO DOS SANTOS (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044084-0 - JOSE GERALDO FERREIRA PALMUTI (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044088-8 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044092-0 - LUZENILDO LIMA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044158-3 - ELZA MIRANTE DA PAIXAO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044160-1 - ANTONIO EVANGELISTA DIAS (ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044180-7 - MARIA ROSA CAUVILLA CAVALLI (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044191-1 - LUCIOMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044193-5 - HELENA BARBOSA DE LACERDA (ADV. SP212652 - PRISCILA SILVA ROVERSI e ADV. SP227477 - JULIO CEZAR ROVERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044222-8 - ALMIRA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044247-2 - IZABEL AUGUSTA DA CONCEICAO DE AMORIM (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044254-0 - EDINALVA BISPO ARAUJO SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044255-1 - LEDA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044259-9 - LENITA MENDES DA SILVA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044305-1 - MAYARA ARMANNI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044318-0 - NEIDE ALVES BERNARDES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044319-1 - BENTO CASE DE ANDRADE (ADV. SP211907 - CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044340-3 - EUNICE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044521-7 - EDVALDO SOUZA CONCEICAO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044529-1 - EDSON SOARES DE BRITO (ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO e ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044532-1 - JOAO JACAUNA DE LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044534-5 - MARIA LUZIA SIQUEIRA PRIMO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044581-3 - ANTONIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044644-1 - ILZA MARTA NASCIMENTO (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044720-2 - EWERTON JOSE DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044807-3 - ALAN RAMOS DA SILVA (ADV. SP261245 - ADEILDO SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044808-5 - MATILDES RIBEIRO LIMA (ADV. SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044809-7 - MANOEL FRANCISCO CAMBUY (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044812-7 - MANUEL DIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044815-2 - MANOEL MOREIRA LEITE (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044825-5 - RITA DE CASSIA MIGUEL (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044952-1 - MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044964-8 - MARIA JOSE MADEIRO LISBOA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.044992-2 - OLINDA MARIA MARCUSSO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045132-1 - MARILEIDE SANTOS DE ARAUJO E SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045136-9 - SAEL BARBOSA PRADO (ADV. SP201570 - ELAINE CRISTINA NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045139-4 - QUITERIA ALVES DE CERQUEIRA SANTOS (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045148-5 - ANTONIO HENRIQUE VALOTO (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045154-0 - FLORISBELA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045155-2 - CREUZA DOS SANTOS. (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045287-8 - FRANCISCA DIAS ELIAS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045300-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES (ADV. SP260839 - ANA CLÁUDIA DOMINGAS
ROCHA DA
CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045304-4 - GERALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES
SATELIS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045310-0 - ALUISIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045315-9 - MARIA DO CARMOS DIAS LEONARDI (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE
FRANCA e
ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.045322-6 - WILSON BELINELO GAREY (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045326-3 - IVANILDE LIMA DE MELO ROCHA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045327-5 - MANOEL CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045330-5 - JOSE CELIO PEREIRA BRANDAO (ADV. SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045332-9 - MARISA BUENO DE FREITAS SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045334-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA
DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045337-8 - MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045367-6 - DIOCELIA MORETTI DE ANDRADE (ADV. SP231573 - DANIELA FERREIRA ZIDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045443-7 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045452-8 - IVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045454-1 - MARILUCE SILVA PEREIRA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045458-9 - SILVANO SALES DOS SANTOS (ADV. SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045459-0 - JASON MARTINS DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045556-9 - FRANCISCA RIBEIRO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE
CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045606-9 - MARIA FIRMINA ROSA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045613-6 - ELIZETE APARECIDA ZUPIROLI PIRES RIBAS (ADV. SP267455 - HENRIQUE TAFURI
DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045636-7 - MANOEL CANDIDO SANTOS (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045638-0 - ALZIRA MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045639-2 - CICERA MATIAS DA SILVA (ADV. SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045640-9 - ERONILDO LOPES DA SILVA (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045653-7 - MARIA DE FATIMA RAMOS (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045756-6 - NEIDE CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA
NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045792-0 - LUCIA ALVES BARGAS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045797-9 - JOSE FRANCISCO SORIA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA
GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045801-7 - ALMERINDO RIBEIRO AMARAL (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS
CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045805-4 - EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045928-9 - IRENE NUNES DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045935-6 - ANTONIA CEJANIA PIRES (ADV. SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045940-0 - JOAO NEAS DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045942-3 - UMBELINA SIERRA GAMA (ADV. SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045944-7 - SONIA MARIA GARCIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045972-1 - MARIA DAMIANA DE JESUS SOUZA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046033-4 - MAURO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046045-0 - SAMUEL NOVAIS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046051-6 - DLINDALVA DO CARMO SOBRAL TRAJANO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046097-8 - JOSE MARTINS DE ARANTES (ADV. SP226369 - RODNEY DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046103-0 - PAULA LEONARDA MARTINS DE MORAES (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046106-5 - BENVINDA VENANCIA DA SILVA NOBRE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046204-5 - ADALGISA MARTINS DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046257-4 - JOSE JOAQUIM DE FRANCA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046277-0 - JOSEFA BERNARDINA DE ALMEIDA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046318-9 - ROSANA DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046350-5 - MILTON ALVES DA ROCHA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046358-0 - PAULO ROGERIO DE MORGADO (ADV. SP150712 - VALERIA PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046360-8 - VIVIANE HENRIQUE DE CARVALHO SOUSA (ADV. SP267716 - MICHELY XAVIER SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046386-4 - LAURA DE PAULA MAIA SOUZA (ADV. SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046393-1 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046412-1 - MOISES GOMES BARBOSA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046445-5 - ALEXANDRE GOMES GONCALVES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046451-0 - JOSELITO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143039D - MARCELO MORA MARCON (Excluído desde 27/03/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046456-0 - RAIMUNDO ROSA DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046609-9 - MARIA DA CRUZ MONTEIRO BARRADAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046614-2 - ANTONIA REBOUCAS CALDAS (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046617-8 - JOSE DORGIVAL MOURA DE AQUINO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046619-1 - EDITE FREITAS DA SILVEIRA (ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046663-4 - GERVASIO NUNES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046670-1 - OZIEL NUNES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046678-6 - JOSE OVIDIO CORREA NETO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046686-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046688-9 - ROSEANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046690-7 - CATARINA MARINHO LOUREIRO (ADV. SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046692-0 - JOAO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046698-1 - RITA MARIA FREIRES PEREIRA (ADV. SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE e ADV. SP228402 - MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046700-6 - JOAO PAULO DE FREITAS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046701-8 - DAVID BISPO DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046702-0 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046716-0 - ELIZABETH PAVAN MASSELLI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046722-5 - MARINES ALVES DA SILVA (ADV. SP064422 - RAIMUNDA ELINEIDE RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046725-0 - JOSE VALDERIZ ALVES FERREIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046728-6 - JOSEFA DE BRITO SILVA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046731-6 - MARIA NEIDE FREITAS DA COSTA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046840-0 - ROMILDO SEVERIANO DE SANTANA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046845-0 - NOEL FERNANDES SANTOS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046848-5 - VILMA MARIA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046851-5 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046852-7 - WALDEMAR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046877-1 - REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046898-9 - AUDERICO FERREIRA LOPES (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI
CAMPOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046913-1 - FABIANA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046941-6 - CLODIO JOSE DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046956-8 - CRISTOVALDO NERY CARDEAL (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046958-1 - MANOEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046963-5 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046965-9 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046975-1 - RAIMUNDO RAMOS CARDEAL (ADV. SP136707 - NEY VITAL BATISTA D'ARAUJO
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046976-3 - JOSE PAULO FINOTI (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.046981-7 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA FONSECA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO
CAETANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047092-3 - LUCIANO ALVES DE SOUZA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV.
SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.047116-2 - QUITERIA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE
ARAÚJO
COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047124-1 - DONIZETE SOARES (ADV. SP071208 - RODNEY BARBIERATO FERREIRA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047128-9 - MARIA JOSE DE BRITO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047132-0 - MEIRE MARTIN DA SILVA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA
FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047137-0 - DOMARCO SAMPAIO DE JESUS (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU e ADV.
SP154380 -
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047144-7 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO
ZANICHELLI
CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047250-6 - PEDRO LIMA BASTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV.
SP235659 -
REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.047251-8 - IRENO XAVIER GUIMARAES (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047264-6 - SOLANGE PEREIRA DE SOUZA PRADO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047265-8 - GENISVALDO VIEIRA PESSOA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047266-0 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047267-1 - AMELIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047268-3 - IVAN BATISTA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047270-1 - JERRI ADRIANI AVELINO DOS ANJOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI
MADUREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047278-6 - MARIA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047294-4 - ANA TEREZA DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047335-3 - IVONI DE CARVALHO COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047390-0 - ADNELMA RODRIGUES LINS (ADV. SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA
SEVERINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047400-0 - MARIA JOSE LOPES NOVAES (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047405-9 - NEIDE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047411-4 - VIRGINIA SAMPAIO SOUZA (ADV. SP173195 - JOSÉ MENAH LOURENÇO e ADV. SP198327 - VALÉRIA JABUR MALUF MAVUCHIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047416-3 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047421-7 - VANILDA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047448-5 - JOSE ADELGIVAN GOMES MOURA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047453-9 - ROMARIO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047455-2 - ANTONIA DA GUIA DE LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047466-7 - REJANE VAZ DA SILVA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047470-9 - CLAUDILINO EPIFANIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047472-2 - ANTONIO COUTINHO DE ALMEIDA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047476-0 - SIMONE JUSTIMIANO DA SILVA (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047535-0 - ROSANA DE MELO SANTOS (ADV. SP176862 - GUILHERME DE ARAÚJO FÉRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047601-9 - MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047604-4 - ELSON ANTONIO MOUCO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1436/2009
LOTE N.º 97287/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.047613-5 - CONCEICAO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047623-8 - VERA LUCIA GARCIA CARNEIRO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047634-2 - JOSE BRAZILIANO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047683-4 - JOSE ANTONIO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047737-1 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047770-0 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047772-3 - CASSIA NATALINA DOS SANTOS (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047774-7 - RONALDO MARINHO DE ASSIS (ADV. SP131024 - JOSE EDUARDO SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047780-2 - FRANCISCO CARLOS PAZ DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047783-8 - LUIZ CARLOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047794-2 - JACIRA FEITOSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047798-0 - MARIA IMACULADA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047809-0 - JOSE CANDIDO DIAS FILHO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047814-4 - MARCIONILIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047815-6 - SHYRLEI MARIA DE CARVALHO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047819-3 - LOURIVAL DA SILVA LOBO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047822-3 - MARIVALDO RODRIGUES DE SA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047826-0 - JOSE SALVIANO FILHO (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047830-2 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047835-1 - SIVALDO ELIOTERIO DE LIMA (ADV. SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047850-8 - AFONSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047852-1 - MARIA JOSE BELO DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047855-7 - APARECIDA MARIA NEJELISCHI (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047857-0 - MARCOS LOPES DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047858-2 - ZULENE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP267310 - VANESSA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047875-2 - JOSE NERY PINTO (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047877-6 - ADEIZE MARIA DE MOURA FONZAR (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047900-8 - JOSE MANOEL DE SALES GARCEZ (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047910-0 - EUNICE DIAS DE FIGUEREDO DOS SANTOS (ADV. SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.047916-1 - EDEVAL PIRES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048227-5 - JOSE VENANCIO FERREIRA FILHO (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL
PINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048232-9 - EUTA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048251-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048260-3 - IRACI NOLASCO DE OLIVEIRA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048271-8 - LUZIA CASSIMIRO DA SILVA (ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES
BARROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048272-0 - MOISES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP252556 - MARLI GONZAGA DE
OLIVEIRA
BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048273-1 - CICERA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS e ADV.
SP220492 -
ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048277-9 - SERGIO GOMES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048279-2 - ALAIDE GONCALVES DOS SANTOS TAVORES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO
DA PAZ
e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048282-2 - DIULICE MARIA NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA
PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048286-0 - IVAN ALVES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.
SP160796 -
VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048301-2 - ELPIDIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048303-6 - ROSEMEIRE MARIA DE SOUZA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048308-5 - ADEMIR AVELINO COELHO (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO
CORREA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048312-7 - NOEME ASSIS LEBRAO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048314-0 - ANA MARIA XAVIER DE SOUZA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA e ADV. SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048319-0 - IVANILDA DOS SANTOS PIRES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048323-1 - MARGARIDA DIAS DE SALES DIAS (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048324-3 - JOSE ROBERTO BARROS (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048329-2 - MARIA HELENA PINHANELLI (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048339-5 - ANTONIO ANDRE ENEAS (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048419-3 - ALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048426-0 - FRANCISCO MANOEL FERREIRA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048439-9 - SIRLENE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048451-0 - SILVANA LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048482-0 - TEREZINHA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048486-7 - RAFAEL BARBOSA FEITOSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048504-5 - ABEL RABELO DE FREITAS (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048506-9 - LILIAN BARREIROS PARREIRA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048508-2 - MARIA ALVES BRITO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048512-4 - ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048515-0 - EDILSON REJULIO SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048522-7 - FRANCISCO DE ASSIS FREITAS (ADV. SP064422 - RAIMUNDA ELINEIDE
RODRIGUES
TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048600-1 - ISMAR MARTINS PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048621-9 - FATIMA RODRIGUES PEDRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048623-2 - SINESIO DE CAMARGO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048689-0 - RENATO DIAS (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048833-2 - ANTONIO FIRMINO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048834-4 - FRANCISCA EUGENIA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER
FRANCISCO
MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048844-7 - GILDA BARRETO SANTANA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048868-0 - MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE
SOUZA RICO
e ADV. SP273657 - NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.048898-8 - GALDESTONE ROSA DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048905-1 - JULIO ROSA DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048907-5 - SELMA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048909-9 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048917-8 - ANA LUCIA SOUZA BARBOSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048932-4 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048935-0 - ESMERALDO NORONHA LEAO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048942-7 - HERMINIA VALDIVIA ROMERO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.048945-2 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049070-3 - MARIA DAS GRACAS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049073-9 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049075-2 - LEDI GOMES DIAS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049076-4 - MARIA JOSEFA TENORIO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049077-6 - JOSE EMILIO DUARTE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049079-0 - MARIA DAS GRACAS SANTOS ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049080-6 - SOLANGE MARIA FERREIRA MORAES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049092-2 - ANA LUCIA FEITOSA FERREIRA (ADV. SP078125 - GILDO WAGNER MORCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049096-0 - CLAUDIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049110-0 - MARIA DA GLORIA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049132-0 - JULIO CESAR BOUZAS DIOGO (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049149-5 - SONIA APARECIDA GALATI CARIELO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049158-6 - CARINA ALUCCI GONCALVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049166-5 - MARIA NELITA DE LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049167-7 - JACIRA SANTOS LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049226-8 - ANTONIO GILBERTO LUIS DA SILVA (ADV. SP048116 - PAULO ROBERTO
JERONYMO
PEREIRA e ADV. SP214567 - LUCIANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.049262-1 - ANA MARIA TEIXEIRA CANASSA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049326-1 - QUITERIA MARINHO DE ESPINDOLA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049354-6 - DORVALINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA
DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049564-6 - EVA DE JESUS FRANCISCO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049579-8 - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO
ZANICHELLI
CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049590-7 - UARLEY CLEBERT BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049594-4 - ELZA PUTTI GONDIM (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049599-3 - ALAIDES FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO
CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049615-8 - MARIA JOSE MENDES SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049619-5 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049621-3 - FATIMA MARIA DE LIMA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049628-6 - JOSE RONALDO CORREIA DE LIMA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049633-0 - SARAH ECHELLY PINHEIRO SILVA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS
SANTOS
SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049651-1 - MARIA LEONOR DOS SANTOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049662-6 - VANIA PANSAN PAULA SOARES (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049669-9 - JOAO NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049719-9 - NELIO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP264804 - ROBERTA VASCONCELOS FERREIRA e ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049738-2 - JOSE MATIAS DE MORAIS (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049740-0 - MARIA SOARES QUEIROZ (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049744-8 - EDINA IMBRIANI THOMAZ (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO e ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049745-0 - RITA CRISTINA VICENTE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049752-7 - ESTANISLAU RODRIGUES (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049755-2 - JOSE AIRTON RICARDO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049758-8 - DIRCEU SCHEMIDT (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049929-9 - CARLOS EDUARDO LYTK (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.049930-5 - IVANETE ANDRADE DE JESUS (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050006-0 - ADILSON RODRIGUES (ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050012-5 - SANDRA NUNES PRAGANA GONCALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050042-3 - JOSEFA MARIA FIDELIS DE ALMEIDA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050046-0 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP201487 - ROBÉRIO FONSECA DA COSTA e ADV. SP238416 - ANDREA DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050051-4 - FERNANDA ALVES FEITOSA ALMEIDA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050223-7 - ELCI NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050231-6 - ROSA MARIA RIBEIRO SALES (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050241-9 - JOSIMAR DE AMORIM CABALINI (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050245-6 - FRANCISCO DIAS FEITOSA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050258-4 - DANIELA DE SIQUEIRA RESTIFFE (ADV. SP133896 - PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050286-9 - MARIA CRISTINA DOMINGOS FREIRE (ADV. SP165098 - KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050313-8 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050410-6 - MARIA JULIA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050414-3 - DANIEL PEREIRA FREIRE (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050417-9 - SILAS MAGNO SANTOS LEITE (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050591-3 - SONIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050600-0 - EDISON NATAL EMERCINE (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050607-3 - JOSE ROMERO DA SILVA (ADV. SP210756 - CARLOS ALBERTO CANTIZANI e ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050610-3 - JOSE BATISTA DE LIMA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050611-5 - DARCI JOSE CONZATTI (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050751-0 - VALDIR GONCALVES DA COSTA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.050768-5 - MARIA REGINA BARBOSA WATASE (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051037-4 - VANIRA DONIZETI PINHEIRO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051039-8 - BENEDITA DA SILVA MELO (ADV. SP275433 - APOLONIO RIBEIRO PASSOS e ADV. SP268781 - FABIANA APARECIDA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051078-7 - ARMINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051099-4 - BRUNA DA SILVA ANGELI (ADV. SP254803 - NATALI FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051432-0 - AMIRCE NASCIMENTO SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051708-3 - JHONATAS SOUZA DANTAS (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051746-0 - MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051792-7 - LEE ALVES DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051802-6 - ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051823-3 - SAMUEL FERNANDES (ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA e ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA e ADV. SP286234 - MARCELA PRICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051863-4 - MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP283569 - MARCO AURELIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.051923-7 - MARCIA CRISTINA GRAMLICH MISTRELLO DE VASCONCELOS (ADV. SP193121 - CARLA CASELINE e ADV. SP223526 - REGIANE AEDRA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2008.63.01.052056-2 - ANABELA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052061-6 - CARMEM MAIA DOS SANTOS (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052093-8 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052105-0 - AMOREZA MARIA MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052158-0 - GERALDO BATISTA ALENCAR (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052211-0 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO MARGUTTI (ADV. SP211679 - ROGÉRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052226-1 - MADALENA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052263-7 - CICERO NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052271-6 - VALDOMIRO BERNADO DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052293-5 - SIDMARA LIMA DE MOURA (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052303-4 - ADAMIR HIPOLITO GONCALVES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052326-5 - NILDETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052340-0 - VILMA LONGO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052359-9 - ELENICE MAIA MACARIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052376-9 - CESAR ALVES DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052394-0 - MARINALVA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052404-0 - RAIMUNDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1437/2009
LOTE N.º 97289/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.052411-7 - ZENIVA XAVIER DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052416-6 - DAELSA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052418-0 - TEREZA DOS SANTOS MARANHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052419-1 - CARLOS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP271190 - APARECIDA BEZERRA TAVORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052674-6 - RIVALDO RUFINO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052697-7 - MARIA FREIRE DE SA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052702-7 - CLAUDIA SILVEIRA MEIRA (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052710-6 - JOAO DE SOUZA NETO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052711-8 - JOSELITA SANTANA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052726-0 - RENILDE MIRANDA IANES (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052744-1 - ALBANI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052748-9 - JOSE HAMILTON DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052761-1 - MARLUCE GOMES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052778-7 - VALDETE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052809-3 - AELSON GOMES DA ROCHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV.
SP253848 -
EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052816-0 - JOSIAS CAETANO TORRES (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052818-4 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052819-6 - HERMINIA EDUARDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI
MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052823-8 - MERCEDES JOSE MONTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA
FAIOCK DE
ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA
CRUZ e
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052824-0 - IVETE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052832-9 - ANTONIO CELESTINO DE ALMEIDA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052834-2 - ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES
MOUCO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052841-0 - CICERO VICENTE COSTA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ
FERAZZINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052849-4 - MIRIVALDO DOS ANJOS MODESTO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052891-3 - MAURO RAIMUNDO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052912-7 - CICERA JOSE DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052917-6 - MARIA DE FATIMA FELIX DE LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052939-5 - FRANCISCO MACARIO DE ALENCAR (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052944-9 - EDNA DA SILVA CRUZ (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052960-7 - MARINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052964-4 - WANICE JORGE PAULINO DE GOUVEIA (ADV. SP276657 - RENATO BETIOL FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052976-0 - NEIDE ALVAI BARBOSA (ADV. SP108944 - VICENTE CARLOS BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052981-4 - JOSE RAFAEL SANTOS (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.052996-6 - MARINA XAVIER DA ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053005-1 - MARIA JULIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053014-2 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053029-4 - JOSEFA ALVES DE SOUSA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053079-8 - MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053080-4 - LUIZ OTAVIO DA SILVA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053084-1 - JOSE GERMANO DA SILVA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053093-2 - MAIDE DE SOUZA MARCHETTI (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053094-4 - IOGENIO SILVA DE PAIVA NETO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053096-8 - MARIA CELIA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140797 - JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053156-0 - VERA LUCIA DE BRITO (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053269-2 - MARIA MENESES DE ARAUJO (ADV. SP261380 - MARCELA CRISTINA GIACON SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053284-9 - IDALINA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053286-2 - MONICA DE ALMEIDA TERTULIANO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053287-4 - JOAO GILDO BELO DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053293-0 - EVANILDA LEONOR DA CRUZ (ADV. SP095771 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053294-1 - ELISABETE CAMPAGNOLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053296-5 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA GERMANO DO NASCIMENTO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053317-9 - MARIA AUSENI SILVA DA COSTA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053389-1 - FRANCISCO JOSE DE SANTANA (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053390-8 - EDNILSON DE CARVALHO VIEIRA (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053392-1 - MARIA ELZA PEREIRA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053393-3 - EXPEDITO CALACIANO DANTAS (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053394-5 - MARLI DE BRITO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053420-2 - PAULO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053442-1 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053444-5 - JUAREZ ALVES DO MONTE (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053559-0 - MARIA JOSE FURTADO MATOS (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053572-3 - JOSEFA QUITERIA REZENDE DA SILVA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053578-4 - MARLI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053592-9 - ROSENILDA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053606-5 - LUIZ DONIZETTI DE PAULA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053614-4 - PATRICIA CAMPOS PRATES (ADV. SP217713 - CARLOS ALEXANDRE RIATO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053664-8 - HOSANA CANDIDO DA COSTA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053682-0 - PIERRE GERMANO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053721-5 - JUAREZ CARLOS MATOS (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053722-7 - ELITA MARIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053738-0 - GILBERTO SOARES FIGUEIREDO (ADV. SP230728 - ELAINE BASTOS LUGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053808-6 - AGENILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053816-5 - TELMA GONCALVES DA SILVA FRANCINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053869-4 - MARIA JOSE ANJOS DE SANTANA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE

MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053871-2 - MIGUEL MELVINO DOS SANTOS (ADV. SP143039D - MARCELO MORA MARCON (Excluído desde 27/03/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053914-5 - ISAIAS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054148-6 - FRANCISCA ROQUE DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054167-0 - JOSEFA FRANCO DA SILVA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054173-5 - APARECIDO BERNARDES (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054176-0 - ANTONIO DONIZETI ESPOSITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054178-4 - MARIA DAS GRACAS MIRANDA OLIVEIRA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054183-8 - DAVINO GONCALVES ALMEIDA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054193-0 - EMANUEL LOPES (ADV. SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054202-8 - MARIA BALBINA DA CONCEICAO FILHA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054205-3 - EZEQUIEL JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054207-7 - JOANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054209-0 - IRACEMA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054212-0 - GEREMIAS FERMINO PIRES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054216-8 - PEDRO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054218-1 - LUZIA RODRIGUES BONATI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054228-4 - ISABEL CARDOSO MOREIRA BITTENCOURT (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054230-2 - ARLEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054231-4 - MARIA HELENA JESUS SOUZA CARVALHO (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054236-3 - ROSANGELA MARIA DE MOURA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054241-7 - DIONIZIO BARBOZA DE LUCENA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054244-2 - RUTH GOMES DE ANDRADE SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054259-4 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054262-4 - JOSE DELFINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054264-8 - ELIETE FERREIRA SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054272-7 - FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP084907 - GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054495-5 - JOSE CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054510-8 - GRACINDA MARINHO DE BRITO BAPTISTA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054541-8 - DINALVA DE JESUS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054555-8 - WALKIRIA SOARES DE FIGUEIREDO (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054558-3 - LUIZ CARLOS BATISTA GUIMARAES (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054562-5 - MARIA ESMERALDINA DE ARAUJO (ADV. SP115290 - ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054567-4 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054577-7 - CLEIDE MORAES (ADV. SP133274 - CLEIDE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054584-4 - ANTONIO CARLOS DA ROCHA (ADV. SP189126 - PRISCILA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054590-0 - IVONE VALENTE CHAVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054597-2 - ANTONIO ALVES MORAES (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054857-2 - TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP201800 - FRANCINEY DIAS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054865-1 - CASSIA REGINA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054869-9 - DAMARIS LOPES ROSA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054873-0 - MARILU FRANCO CAMPOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054894-8 - ZENILTON BARBOSA CAMPOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054913-8 - ARGEMIRO BERTOLDI (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054933-3 - JORGE GOMES (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054954-0 - CONCEICAO LUNA DOS SANTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054956-4 - ANA GONCALVES TRANCOSO (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.054977-1 - ROMARIO GILBERTO ALVES (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055001-3 - NADIA SAGUINI MENDONÇA (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055080-3 - FRANCISCO EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055086-4 - ANTONIA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP232204 - FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055092-0 - PAULINA DOS ANJOS SENA (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055096-7 - MARIA JOSE FERREIRA SANTOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055118-2 - JURANDIR DA SILVA MIGUEL (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055149-2 - LEILA COSTA SOUZA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055177-7 - MARIA APARECIDA CASTILHO CAZELLA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055179-0 - NAIR MARTINATO VIANI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055221-6 - MARIA FRANCISCA DE ABRANTES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055305-1 - IVONETE MOREIRA DOURADO (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055398-1 - REINALDO DOS REIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055412-2 - RITA AUGUSTA DA PAZ (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055415-8 - EDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055431-6 - FRANCISCA DE FATIMA VIEIRA LOPES (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055531-0 - MARIA JOSE VIEIRA LIMA (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055533-3 - SUELI MARCONDES DE LIMA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055542-4 - NAIR MESSIAS PONTES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA e ADV. SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI e ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055698-2 - LEONARDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055705-6 - MOYSANEL LUIZ PEREIRA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055720-2 - OSWALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055781-0 - ROSA MARIA DE BARROS QUEIROZ (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055788-3 - EDITE MARIA DE JESUS SOARES (ADV. SP220470 - ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES e ADV. AC002573 - JOSE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055790-1 - HELIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055791-3 - LUIS OLIVEIRA DE ABREU (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055795-0 - JOSE ALMERINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055797-4 - ROSANGELA ELIAS FERREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.055801-2 - ADAILSON MORAIS DE AZEVEDO (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056116-3 - DIONIZIA MARIA DE JESUS DA COSTA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056153-9 - MARIA DE FATIMA CHRISTINO BARBOSA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056156-4 - NIVALDO ELIZIO DA SILVA (ADV. SP095628 - JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056163-1 - JANIO CABRAL OLEGARIO DA COSTA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056167-9 - LOURIVAL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056177-1 - DAISE FARA DA MOTA GUBBELINI (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056179-5 - WILSON SENHORINHO ALVES (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056187-4 - EDJANI FELICIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056188-6 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056189-8 - ANTONIO DE JESUS CAMPOS PINHEIRO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056190-4 - MARIA DAS GRACAS ETERNA DA CUNHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056193-0 - NEWTON ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056559-4 - SOLANGE ABRAHAM CARDANA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056562-4 - FRANCISCA FERRO FIRMINO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056582-0 - FRANCISCO DE ASSIS BELO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056586-7 - CASSIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056591-0 - SANTANA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056594-6 - JOSE CARLOS SOUZA (ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056604-5 - ROZALINA DE SOUZA PIZZAIA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056647-1 - MARIA DE LOURDES ROCHA LEMOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056715-3 - VALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056812-1 - JOAO BATISTA VIEIRA LIMA (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056816-9 - MARLENE GOMES FLOR (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056821-2 - JOSELIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP230728 - ELAINE BASTOS LUGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1438/2009

LOTE N.º 97290/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.056835-2 - SIRLENE TADEU MANIEZI (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056841-8 - TERESINHA SOUZA DE JESUS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056899-6 - IRENE MARIA DA SILVA (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056926-5 - ROSELI BATISTA ALVES (ADV. SP276609 - RENATO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057016-4 - JOAO BATISTA OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA e ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057024-3 - MAURA BALBINO MATIAS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057029-2 - FRANCISCO ARAUJO LIMA (ADV. SP273594 - ANGELA MARIA TOBAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057058-9 - ROBERVAL JOSE QUIRINO (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057074-7 - VALDELICE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057083-8 - IRMA IMAIZUMI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057093-0 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057186-7 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057193-4 - AMARIZA MARIA DE JESUS DIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057194-6 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SALLES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057198-3 - FANI NUNES DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057201-0 - LAURINETE FERREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057206-9 - ISAIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057210-0 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP025270 - ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057241-0 - MARIVALDO DA CRUZ PINHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057248-3 - MARIA CRISTINA GOMES (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057440-6 - VITOR ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057454-6 - LUIZ PAULO PARENTE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057460-1 - AVACY ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057465-0 - VERA LUCIA PRISTELLO GRAVA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057480-7 - ARGILEU GONCALVES PEREIRA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057482-0 - FERNANDO GOES DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057484-4 - ADEILTON DE SOUZA SENA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057533-2 - ANTONIA PEREIRA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057624-5 - AURICE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057642-7 - JOAO LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057645-2 - ALEXANDRA DE MARTINO (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057649-0 - ROSANE EVANGELISTA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057655-5 - JAMES CESAR DE MORAES (ADV. SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057661-0 - MARIA ELIZA DE CASSIA CHAVES (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057669-5 - ELIETE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057674-9 - MIGUEL ARCANJO BRUM (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057676-2 - ISMERALDA DUTRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057697-0 - DEVANY MACHADO LIMA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057701-8 - EDNA FRANCISCO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057715-8 - ROSA DE SOUZA BRAGA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057717-1 - MARIA MADALENA PINHEIRO (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057718-3 - JANE COSENZO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057719-5 - GESILDA ALVES DE MATOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057720-1 - GERCI PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057721-3 - MARINALVA FRANCISCA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057891-6 - CAETANA MARTINS SIEBRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057904-0 - JOSE ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057905-2 - ENOQUE ALVES SOBRINHO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057910-6 - ANTONIO MARCOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI e ADV. SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057914-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057916-7 - IRENE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057922-2 - MARCOS ANTONIO BARRIENTO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057929-5 - ELIANA MARIA PERES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057932-5 - FRANCISCO GOMES DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057940-4 - PAULO JACINTO DE MELO (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058121-6 - TERESA DIAS MACHADO DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058181-2 - MARIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058182-4 - SAMUEL GARCIA PINHEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058233-6 - ADRIANA GARCIA (ADV. SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058242-7 - MARTA DAS GRAÇAS ROMUALDO BENEVENUTO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA
CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058251-8 - VERALDINO PEDRO BARBOSA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058259-2 - ERIVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
e
ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.058269-5 - MANOEL SEVERO DE MORAIS NETO (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058400-0 - TEODORIA SILVINA DA SILVA ALVARENGA (ADV. SP176752 - DECIO
PAZEMECKAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058405-9 - MARIZA ESTELA PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058406-0 - MEIRE ISABEL BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA
e
ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.058418-7 - MARILENE CONCEICAO DE MELLO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA
BASSOTE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058420-5 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058429-1 - CLEUZA MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058433-3 - LUZIA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058436-9 - ROSANA REGINA SOARES MATIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058464-3 - MARIA FERREIRA DO PRADO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058466-7 - ADELINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058469-2 - JOAO BATISTA MOTTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058473-4 - ROBERIO GOMES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058479-5 - GONCALO PAZ DE CARVALHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058483-7 - MESSIAS PAULA FERNANDES (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058485-0 - AMARO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP104969 - NEUCI GISELDA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058488-6 - JOAO EUDES DIODATO DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058490-4 - JOVILINA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP258593 - STELLA POLIANNA ORLANDELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058495-3 - NIVALDO ROCHA SIQUEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058501-5 - DINALVA DA CONCEICAO MACHADO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI

TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058505-2 - SABINO RAMALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI

TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058508-8 - MARIA DOS PRAZERES FERREIRA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058522-2 - MARIA APARECIDA ROCHA MATOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058535-0 - MARIA CREUSA FREITAS DE LIMA (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058550-7 - FABIO APARECIDO DE ALCANTARA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058643-3 - ROSVILCE MARIA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058648-2 - ANTONIO VELOSO BASTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058654-8 - CARMIL GOMES DE AREA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058660-3 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058662-7 - MARIA LUCIA DA COSTA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058770-0 - ELIZEU TURQUETTI (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058775-9 - JANDIRO CIPRIANO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058777-2 - OLIVAR BERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058780-2 - SONIA MARIA DE SOUSA DO VALE (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058786-3 - WILSON MONTEIRO DE ARAUJO (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058790-5 - GISLAINE DE JESUS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058792-9 - MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058794-2 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS e ADV. SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058805-3 - SILVANA COLANGELO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058899-5 - RICARDO DA COSTA MADEIRA (ADV. SP249650 - JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP250256 - PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA e ADV. SP267279 - RODRIGO SERRANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058905-7 - EMILIO DELFINO (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA e ADV. SP119584 -

MANOEL
FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058907-0 - NECLIDES JOSE BARBOSA (ADV. SP025270 - ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058916-1 - ITALO RAMALHO (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058917-3 - DIOCINA ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058922-7 - ENILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058926-4 - ENI BONANATA GAGLIARDI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058927-6 - HELENA RAMOS COELHO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058935-5 - ROSARIA CURSINO (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058936-7 - IVANI DE OLIVEIRA FERNANDO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058940-9 - MAURA DOS SANTOS (ADV. SP188466 - FÁTIMA PERA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058964-1 - IVANILSE XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059180-5 - VANDERLINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059220-2 - TEREZINHA PLAZA MUCCIOLO (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059230-5 - JOAO NEVES DE SOUZA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISaura MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059246-9 - MARILENA MACHADO (ADV. SP215843 - LUIZ CARLOS MINIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059265-2 - DEUZINHA MARIA ANGELIM (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059279-2 - NIVIA CORREIA ALMEIDA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059284-6 - JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059327-9 - OLICIO JOSE DA ROSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059351-6 - ISABEL MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059355-3 - JOSE FERREIRA DE MATOS FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059359-0 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059362-0 - NAIR BELARMINA DOS SANTOS (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059542-2 - APARECIDA DE QUEIROZ NUNES (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059548-3 - AGOSTINHO SEVERINO MENDES (ADV. SP275607 - JOSIEL RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059554-9 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059563-0 - CLEONILZE APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP252556 - MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059569-0 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059575-6 - ANTONIO SOUZA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059637-2 - ROGERIO FERREIRA SALES (ADV. SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059650-5 - SANDRA REGINA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059654-2 - ANTONIO BALBINO DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059659-1 - JOSE LUIS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059983-0 - CARLOS LAFEMINA JUNIOR (ADV. SP092556 - GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060014-4 - MARIA APARECIDA ANDREASSA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060029-6 - ELIANA DE ALMEIDA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060047-8 - ANTONIO BRAGA DA SILVA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060048-0 - LUIZ ANTONIO PROCOPIO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060060-0 - IRACEMA SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060063-6 - MARIA DE LOURDES DE JESUS BARBOSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060065-0 - MARINETE JULIA DE ANDRADE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060083-1 - ANTONIA CELIA BESSA DE OLIVEIRA (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060087-9 - MARIA RAIMUNDA ARAUJO SOUSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060089-2 - ISABEL REGINA DONOFRIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060091-0 - JOSE SOLANO BRASIL DE ALENCAR (ADV. SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060131-8 - VLAUDECI DE SOUZA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060142-2 - MARIA IVANILDE MENDONCA SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060146-0 - APARECIDA GONCALVES GARCIA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060154-9 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN e ADV. SP216136 - CAMILA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060341-8 - EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060377-7 - MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060378-9 - ROSELI INACIA JOSE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060379-0 - VALDERENE VIEIRA MALTA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA e ADV. SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060401-0 - MARIA AUGUSTA SOBRAL CARNEIRO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060410-1 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060415-0 - LIDIA ADACI COSTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060417-4 - ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060419-8 - EDMILSON DE LIMA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060428-9 - JOSE JUACY MORAIS PATRICIO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060438-1 - LUZIA DE FATIMA DE ASSIS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060458-7 - WILSON ALVES DA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060459-9 - FRANCISCO ELDO CANDIDO MONTEIRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060461-7 - FABIO DOS SANTOS SERAFIM (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO e ADV. SP200786 - CRISTIANE DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060465-4 - SONIA REGINA RUBIO MACENA SOARES (ADV. SP278443 - ALEXANDRE RUFINO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060482-4 - IOLANDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060548-8 - MYER PEARLMAN VASCONCELOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060558-0 - NELCI DE OLIVEIRA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060560-9 - MARIA CREUZA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP220757 - PAULO AMERICO LUENGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060568-3 - EDNALDO CORREIA AVELINO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060569-5 - MARCO ANTONIO DE PRESBITERES FELICIO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060577-4 - CENIRA LEITE MACHADO (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1439/2009

LOTE N.º 97292/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.060580-4 - IOLANDA MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060581-6 - CICERO VICTOR DE ARAUJO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060652-3 - FRANCINETE DANTAS DE SOUZA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060868-4 - ARENI RODRIGUES DE SOUZA SILVA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060869-6 - ALEXANDRINA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060880-5 - BENVINA SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060897-0 - MARILU PINHEIRO DAS NEVES (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060904-4 - MARIA LIVRAMENTO NUNES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060911-1 - IDILIA RIBEIRO BUENO DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060916-0 - EDIVONISIO CONCEICAO VIANA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060922-6 - MADALENA PACHECO FERREIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060931-7 - ANTONIO ALVES FILHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060937-8 - STELLA SOFFIATI (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060938-0 - AILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP252377 - ROSANA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060941-0 - ELIETE SOARES FERREIRA (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060945-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060948-2 - MARIA JOSE SOUZA (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060950-0 - LUIZA DONATO FRANCO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060953-6 - ALZENI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060955-0 - GILBERTO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060959-7 - CICERO ALCINO DOS SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060960-3 - WALDEMAR MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060973-1 - FRANCISCO DE ASSIS DE MELO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060993-7 - ERBERTE MARQUES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.060997-4 - LISETE RETAMERO DE FREITAS VALLE (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061003-4 - ANDREA MARIA DA SILVA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061069-1 - CICERO REIS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061071-0 - MARTA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061131-2 - VALMIR BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP144374 - GILMAR GERALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061143-9 - SILVIA MARIA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061213-4 - MARCIA MARIA DA SILVA NUNES (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS e ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061284-5 - JOSE IVAN PIRES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061285-7 - WILSON NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP143234 - DEMETRIUS GHEORGHIU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061300-0 - FRANCISCO PEDRO DE MELO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061303-5 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061305-9 - JOELINA BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061309-6 - JOSE SEBASTIAO DE SANTANA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061312-6 - NEUZA SHERVIS DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061324-2 - CICERA ANGELINA SILVA DA GAMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061345-0 - FATIMA MARLEI GEHRKE BERNARDO (ADV. SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061401-5 - VANESSA DIAS FERREIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061600-0 - EMMA ARMENTANO DE FRANCO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061605-0 - VALMIR EUDRIDGE REZENDE (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061610-3 - JOSE SOUZA DE DEUS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061632-2 - ADVINO RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061644-9 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061656-5 - ANTONIO GALDINO NETO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061668-1 - LIRDES CASTURINA DISNER (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA e ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061685-1 - ADEMAR REIS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061691-7 - JOELMA DANTAS DOS REIS SANTOS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061696-6 - ADALTO BEZERRA CAMPOS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061732-6 - MARIA DA GLORIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061743-0 - JOSE BARBOSA DO CARMO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061748-0 - SEBASTIAO ROSA DE PAIVA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061752-1 - SONIA MARIA MANTOANELLI (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061758-2 - ERIOSVALDO SILVA VIEIRA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061786-7 - NEIDE VIRGINIA GERONYMO NUNES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061796-0 - VERGINIA ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061804-5 - SEVERINA MARIA DE MOURA SOUSA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061822-7 - IRENE PAULINA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061832-0 - CLEILANE DA COSTA DIAS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061835-5 - HELENA DE JESUS BORBA DE MORAIS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061847-1 - ANTONIO CLAUDIO NAVES RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061854-9 - SEBASTIAO GALVANI (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061860-4 - DENISE NEMETH (ADV. SP250224 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO e ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061868-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.061973-6 - ELIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062019-2 - EVELISE APARECIDA COPOLA (ADV. SP260368 - DANIELLE DE ANDRADE e ADV. SP261974 - MARIO MONTANDON BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062202-4 - PEDRO ANTONIO ALVES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062203-6 - MARIA DE LOURDES CORREA OLIVEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062217-6 - LUZIA GOMES DA SILVA (ADV. SP118085 - JOSE FERREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062232-2 - LUCINDA ROSA MASCHIO LEAL (ADV. SP250715 - EVELYN KATHYANE MENDES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062241-3 - AMARO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062249-8 - MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062251-6 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP094506 - MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062258-9 - JOSEFA NORATA IRMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062261-9 - NELSINDO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062265-6 - AUGUSTA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI e ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062268-1 - ROSIMEIRE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062279-6 - GEILSA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062291-7 - GLETH PACHECO COSTA E SILVA DO MONTE (ADV. SP179372 - ROSANA LÚCIA TOLEDO e ADV. SP189077 - ROBERTO SAMESSIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062293-0 - ANTONIO DE CAMARGO FILHO (ADV. PR043522 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062296-6 - MARLENE ANDRE MARUZI (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062298-0 - RISOLDO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062306-5 - EDILAINE INOCENTE FURQUIM (ADV. SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062311-9 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062313-2 - ROSILENE MARIA VIEIRA (ADV. SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062316-8 - PAULO ALVES MARTINS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062380-6 - EDSON BAPTISTA BARBOSA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062384-3 - OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062663-7 - DELIA CONCEICAO DE ORNELAS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062714-9 - SELMA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062721-6 - ERALDO LOUZADA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062745-9 - LUIZ CARLOS FERRARI (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062748-4 - MARIA IVANILDA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062758-7 - HELIO FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062765-4 - IZA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062775-7 - APARECIDA PEREIRA LOPES (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062777-0 - MARIA LEOZINA DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062781-2 - ANA ELIECI RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP220757 - PAULO AMERICO LUENGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062782-4 - JOAO ADAUTO DOS SANTOS (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062784-8 - EDNA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062786-1 - ROSANA NUNES DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062816-6 - CLARICE GONCALVES ROCHA (ADV. SP226428 - ELIESER DA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062847-6 - LEANDRO VIEIRA URSINI (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.062853-1 - TANIA MARIA TARGINO (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063003-3 - CARMELITA GOMES DE MOURA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063016-1 - EDILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063027-6 - MARIA LUCIA COELHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063031-8 - GILMAR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063033-1 - JOSEFA CORDEIRO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063036-7 - LILZETE COSTA FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063062-8 - MARLUCE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063081-1 - ANDERSON FORTUNATO DIAS (ADV. SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063086-0 - AVERALDO BENITO DE CARVALHO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063118-9 - JONAS ROSA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063125-6 - GILBERTO MOREIRA BELO (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063136-0 - CILEIDE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO e ADV. SP162931 - JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063362-9 - MARIA SUELI CAROBA DE SOUZA (ADV. SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063367-8 - KEILA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP129303 - SILVANA DE SOUSA e ADV. SP141414 - ROSANGELA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063373-3 - ZILENE MARIA TEIXEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063381-2 - MARIA ANGELICA SOUZA LIMA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063382-4 - JOSE ARNALDO DE JESUS (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063424-5 - MARIO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063425-7 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063426-9 - NOEMIZA GOMES SOUZA SILVA (ADV. SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063450-6 - MARIA ELZICLEIDE CRESCENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063635-7 - OSMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063658-8 - MARCI CIMINI TANJONE (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063662-0 - MARIA MARINALVA XAVIER DO NASCIMENTO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063668-0 - FERNANDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063671-0 - MANOEL BARBOSA FILHO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063679-5 - ESTERLINA PIRES RAMOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063710-6 - MARIA NEUSA NUNES DA SILVA (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063740-4 - MARIA DAS GRACAS LAIA TEIXEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063751-9 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063761-1 - TEREZA BALBINA DE CAMPOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063779-9 - WILLIAMS BARBOSA VEREDA (ADV. SP276537 - EDICLEIA APARECIDA TRINDADE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063812-3 - MARCIO JORGE DA SILVA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063851-2 - PEDRO HENRIQUE NAZARE RIBEIRO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063864-0 - ADINEI REIS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063878-0 - FRANCISCA ALVES NETO AUGUSTO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO
AVELINO e
ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.064028-2 - NATALICIO PEREIRA RAMOS (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064035-0 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA
GENTILE
SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064038-5 - MERISVALDO CARMO DA SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064045-2 - PAULO PINHEIRO CONTRIN (ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN e
ADV.
SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.064051-8 - MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064057-9 - MARIA EDILEUZA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064060-9 - MARIA BETANIA VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA

PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064061-0 - GILNEI DE JESUS PIRES (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA e
ADV. SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.064068-3 - SILVANA GONCALVES LOUREIRO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS
SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064069-5 - MARIA DIVINA SOARES (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064186-9 - GILDETE GOMES DA SILVA CLEMENTINO (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO
FERNANDES
e ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.064188-2 - ANDREA ALVES SOUZA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA
CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064194-8 - MARIA EDIVANIA GOMES DE SA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064209-6 - JOSE GERALDO FRANCISCO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064228-0 - MARIA DA GLORIA BARRETO DOS ANJOS (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO
FERNANDES
e ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.064239-4 - JEOVA DOS SANTOS MORENO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064323-4 - EUNICE MAGALHAES DE MATOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064362-3 - REGINALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064516-4 - MARIA CLAUDIA NARDONI (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064545-0 - ALAIDIA ALVES DE AMORIM (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064548-6 - SUELI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064564-4 - MANOEL MENDES NETO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064570-0 - UMBELINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064609-0 - REGIANE DE SOUZA LIMA DALLA DEA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064615-6 - MARIA EDJANE PEREIRA MELO (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064646-6 - CECILIA GOMES MORAES (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064650-8 - CREUZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064679-0 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064701-0 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064788-4 - MARIA TRINDADE DE JESUS RAMOS (ADV. SP210140 - NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064808-6 - GENILTON DA CRUZ (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1440/2009

LOTE N.º 97293/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.064859-1 - NEIDE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064869-4 - SERGIO LUIZ FURLAN (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064881-5 - JOSE SILVEIRA VAZ FREITAS (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064892-0 - SEBASTIAO TEODORO (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064896-7 - MARLY SOLANGE DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064897-9 - TERESINHA DE JESUS SOUTO LIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064899-2 - JOAO ANTONIO RUIZ (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064903-0 - JOELTON MARQUES DE SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064909-1 - ANA MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064912-1 - MARIA PAULINO DA SILVA BRASIL (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064919-4 - QUITERIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064927-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064953-4 - NEUZA MARIA DA BOA MORTE DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064955-8 - FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064962-5 - RACHEL DINIZ DE ALMEIDA REHDER (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064998-4 - LENY MAURICIO DA SILVA (ADV. SP106160 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065104-8 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065109-7 - JONAS OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065115-2 - MARCONILDO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065117-6 - ELVIRA GOMES LINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065121-8 - ENALDO ELIAS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065126-7 - MARLETE MARJORI RIBEIRO (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065130-9 - LUZINETE FERREIRA ANACLETO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065139-5 - PAULO CHAGAS MONTEIRO (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065140-1 - NEIDE MARIA PIRES (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065157-7 - DELAIDE DAS DORES FACCIO MENDES (ADV. SP233531 - PATRICIA CRISTINA FRATELLI e ADV. AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065192-9 - EVANILDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR e ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065198-0 - JOAO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065216-8 - VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065218-1 - OSVALDO GUERINO DA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065224-7 - MARIA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. BA001178A - JOSE RILTON TENORIO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065234-0 - MILTON SALES PEREIRA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065245-4 - BRAULIA DOS SANTOS BOCALINI (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065252-1 - MARIANNA PARAVATTI DEL NERI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065256-9 - RONY DAS MERCES NOBREGA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065257-0 - PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065262-4 - FRANCISCO RODRIGUES DOS MONTES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065282-0 - CICERO AUGUSTO DE AZEVEDO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065300-8 - ROSEMEIRE DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065303-3 - LUCY DA SILVA ITIUBA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065330-6 - ELCIO ZARDO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065334-3 - ADRIANA OLIVEIRA JUVENAL (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065373-2 - EDNA XAVIER KORNISKI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065432-3 - ANTONIO CARLOS MALAFAIA LEOMIL (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065495-5 - SUELY ALVES ROSSI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065507-8 - GILBERTO SILVA CORREIA (ADV. SP228009 - DANIELE MIRANDA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065529-7 - JOAO BATISTA DE JESUS (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065533-9 - ELIANE CRISTINA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065537-6 - ELMIRO NETO DE SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065546-7 - JOANA DE FATIMA PEDRO DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065549-2 - EDGARD PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065612-5 - RAIMUNDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065622-8 - SEVERINA BATISTA SESTI (ADV. SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065739-7 - DORIVAL GUIMARAES LIMA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065746-4 - MARIA FELIX PEREIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065751-8 - SEBASTIAO SALES SOBRINHO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065781-6 - JOEL MOURA MATTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066016-5 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066086-4 - NORMA SUELY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066127-3 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066167-4 - FRANCISCO MANOEL BARBOSA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066179-0 - IZAURA MATIAS SANTOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066193-5 - ARISTIDES GOMES DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066330-0 - ILDA CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066336-1 - MARCELO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066337-3 - MARCO ANTONIO ROCHA BARRETOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066340-3 - ELOIDES MERCEDES VASCONCELOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066346-4 - APARECIDA HENRIQUE ALBUQUERQUE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066352-0 - MARIA NATIVIDADE BARBOSA SANTIAGO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066360-9 - IVONE PIETCHAKI MARTINS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066363-4 - IRENE CANDIDO BRANCO (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066369-5 - DARCI VIRGINIA DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066372-5 - SILVANDIRA RIBEIRO NUNES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066377-4 - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066380-4 - EFIGENIA GOMES DE LIMA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066384-1 - SANDRA REGINA GOMES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066388-9 - OSVALDO DA SILVA ANTONIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066395-6 - ANTONIO DANTAS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066404-3 - EVANILDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066411-0 - LUIZ CRISTOVAO PEREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066420-1 - MARIA DA PENHA ARAUJO (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066468-7 - SOLANGE MARIA DE MORAIS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066471-7 - CLARICE SIRLENE CASTELANI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066553-9 - SANTINHA DIAS DE MOURA SALLES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066562-0 - MIRIAN TEIXEIRA COSTA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066564-3 - JOAO DE DEUS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066566-7 - TEREZA RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066570-9 - MARIA ENILDA QUEIROZ DOS SANTOS NUNES (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066571-0 - LUZINETE MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066572-2 - MANOEL HENRIQUE DA SILVA BERTO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066730-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066752-4 - WALTER TORRES DA SILVA (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066754-8 - IVAN LEONARDO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066758-5 - CICERO MARTINS DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066880-2 - JOSINO ALVES DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066891-7 - RAIMUNDO BASTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066932-6 - IRENE MOTA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.066960-0 - CELI GALDINO DE AZEVEDO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067031-6 - VITALINA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067034-1 - LUIZ FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067050-0 - MARIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067139-4 - CELINA FELINTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067144-8 - PEDRO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067153-9 - JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP242296 - CRISTIANE ESMERALDA PEREIRA e ADV. SP243724 - KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067155-2 - APARECIDO DA SILVA FIALHO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067214-3 - JOSE TARCISIO DA CRUZ (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067485-1 - CELINA RIBEIRO MARQUES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067560-0 - ROSALVO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067596-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067684-7 - REGINA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067702-5 - MARIA NUNES BORGES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067712-8 - MARIA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067730-0 - ENOQUE JOSE DE LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067735-9 - VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067767-0 - VALMIR MARTELO (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067782-7 - LAUDECI NILO DE SIQUEIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067831-5 - SUEKO CHIDA OKIMURA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.067902-2 - ALZIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068230-6 - TERESA NEVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068242-2 - PEDRO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068259-8 - JONAS JOAO DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068313-0 - JOSE DE RIBAMAR BRITO CASTRO (ADV. SP278910 - DALILLE COSTA TOIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068374-8 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068384-0 - VALDECI CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068409-1 - ANA MARTINHA MORAIS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068410-8 - IRANI MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068415-7 - LUIZ CLAUDIO CANDIDO GUALBERTO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068420-0 - JAIME FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068596-4 - ORONIDES BARRANTES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068598-8 - IRENE DE OLIVEIRA SILVA GAMA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068600-2 - MARIA DA GLORIA XAVIER (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068604-0 - LUIZ HENRIQUE FERREIRA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068655-5 - ANA NASCIMENTO DE FREITAS (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068656-7 - JOSELITO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON

FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068659-2 - ROSILDA LIMA CAMPELO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068660-9 - MARIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068664-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.068669-5 - MARIA APARECIDA LOPES DE CAMPOS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.002212-0 - MARIA APARECIDA QUIRINO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.010692-3 - MARCIO SANTOS CUSTODIO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.09.006465-7 - ELIZABETE APARECIDA JOSE LOPES (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.17.006028-0 - NEIDE MARTINS (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000147-2 - LAERTE ZANATTO (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000184-8 - ALBERTO CRESPO DE OLIVEIRA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000212-9 - ROSIMEIRE JOSE FILIPE (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000249-0 - LAERCIO DIAS DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000254-3 - KRIKOR MAVICHIAN (ADV. SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000272-5 - AMARO LUIZ DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000287-7 - EDVALDO CIPRIANO DOS REIS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000311-0 - EUNICE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000314-6 - LILIAN FERREIRA MISAEL (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000315-8 - JOSEFA FERREIRA BATISTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000319-5 - FLAVIANO GOMES MARIANO (ADV. SP258038 - ANDRE ANTUNES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000323-7 - CLEUSA COSTA DE MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000324-9 - MARIA DAS DOURES RODRIGUES DAMASCENA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000326-2 - ELOY RODRIGUES DE LAFOENTE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000342-0 - MARIALDA ANDRADE BARBOSA (ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA e ADV. SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA e ADV. SP286234 - MARCELA PRICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000347-0 - CLODOMIRO AUGUSTO DE ANDRADE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000348-1 - ADEIR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000353-5 - MARIA DE LURDES SANTOS ANDRADE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000363-8 - GERALDO VALDEMAR LUCIO (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP246749 - MARCELLE CRISTINA LOPES NASCIMENTO e ADV. SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000488-6 - ROSARIA CAIONI MODOLO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000909-4 - MARILENE MENEZES DE FRANÇA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000916-1 - GERSONETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000932-0 - DJANIRA DOS SANTOS (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000941-0 - MAGDA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000944-6 - ROBSON FIGUEIREDO (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS e ADV. SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.000979-3 - ANTONIETA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001029-1 - CLEUSA ROSA DE FARIA CAMARGO (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001032-1 - AGNALDO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001053-9 - GABRIEL BEZERRA FILHO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001068-0 - LUZINETE DAMASCENO ARAUJO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001097-7 - TARCISO LUIZ DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1441/2009

LOTE N.º 97294/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2009.63.01.001181-7 - MARIA JESUINA DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001197-0 - LAERCIO MESSIAS GARCIA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001205-6 - MARIA DE LISBOA LIMA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001206-8 - BENEDITO SERGIO ALVES ARQUES (ADV. SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO e ADV. SP257333 - CYNTHIA MARIA HATSUMI KADOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001207-0 - JULIO DE CASTRO SPOSITO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001209-3 - OLIVEIRA JORGE DIAS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001223-8 - ANTONIO BRAS DO CARMO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001236-6 - RITA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO e ADV. SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001244-5 - JUREMA AURELIANO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001246-9 - ALAN DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001271-8 - BERNADETE FERREIRA (ADV. SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001450-8 - GERALDO MAIA FERREIRA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS e ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001481-8 - VILMA TEODORO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001483-1 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001485-5 - ZELIO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001488-0 - JOAO BATISTA PINHEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001490-9 - MARIA JOSEANE DE OLIVEIRA RIBAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001492-2 - MARLI FONSECA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001513-6 - ANA MARIA DA ROCHA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001515-0 - CELIO BATISTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001518-5 - CLOTILDE PALONIS SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001527-6 - JOSE INIRIA SOARES (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA e ADV. SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001533-1 - AGUINALDO ELIAS RODRIGUES (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001534-3 - LUIZ SOUSA MARTINHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001616-5 - JOAO BATISTA CARDOSO NETO (ADV. SP253298 - GUSTAVO LUZ BERTOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001620-7 - MARIA ROZITA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001625-6 - REGINALDO NUNES GOMES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001642-6 - DOROTEIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001657-8 - ZILDA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001674-8 - HILDA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001680-3 - LUIZ SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001686-4 - LUZINETE LIBERALINO DA SILVA (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO e ADV. SP278738 - EDIBERTO ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001703-0 - ANDREA MARTINS DE NARDI COELHO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001705-4 - SAMUEL PEREIRA JATOBA (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001706-6 - MARCO ANTONIO DE BARROS (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001718-2 - RUTH BARBA PEREIRA (ADV. SP264839 - ALTAIR DERBE REGLY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001721-2 - CICERA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001726-1 - JOSELICE FELIX BATISTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001732-7 - MARIA DE LOURDES TIAGO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001752-2 - RENATO FALCAO DE MELO (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001883-6 - NANCI SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001888-5 - ULICES JORGE AMANCIO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001898-8 - PAULO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001901-4 - GERALDO DO SANTOS PEREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001902-6 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001908-7 - EDUARDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001912-9 - MARLY PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001972-5 - SEVERO FAUSTINO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.001976-2 - ANDREIA DE MORAES (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002031-4 - TARCIZO GOMES DOS REIS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002057-0 - CLAUDEMIR COUTO DE SOUZA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.01.002075-2 - JOSE VICENTE NOVAL (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002155-0 - JOEL SILVEIRA MEDEIROS (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002170-7 - EVELYN MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002314-5 - JULIO CESAR TRINDADE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002716-3 - ANELISIA FERRAZ DE SOUSA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES e ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002728-0 - LALIA CRISTIANE DOS SANTOS AGUILAR (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002733-3 - ANA CLAUDIA ALVES SOBRAL (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002735-7 - LUCIA NICACIA DE ARAUJO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002736-9 - JOAO CORSINO BISPO FILHO (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002739-4 - DELICE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002741-2 - JOSE ARNALDO FERREIRA (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002778-3 - DANIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002841-6 - DURVAL CORREA MORAIS (ADV. SP263753 - ANGELA COUTINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002850-7 - ROSANA DE FATIMA MANTOVAN GENIAL (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002880-5 - LINDALVA BELARMINO DOS SANTOS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002902-0 - EDNA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002954-8 - JOAO CARLOS MATIAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002962-7 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002971-8 - MARIA BARBOZA SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002974-3 - ADRIANA SOARES FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002988-3 - JOAO ANTONIO NALOTO (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003002-2 - APARECIDA DO CARMO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003021-6 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003026-5 - CRISTIANO OLIVEIRA PESSO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003050-2 - PAULO MARTINS DA CRUZ (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003053-8 - CREUSA FRANCA DA SILVA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003076-9 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003078-2 - ELCIO DOS SANTOS MESSIAS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003080-0 - JOAO VENTURA SOBRINHO (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003096-4 - JORGE ALCANTARA SOARES JUNIOR (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO
SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003115-4 - MARIA DA CONCEICAO SIMPLICIO SIRINO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA
VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003465-9 - BENEDITO JOSE DE FARIA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003467-2 - JOAO CARDOSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003527-5 - AVANI ALVES DA SILVA (ADV. SP134056 - ANGELA MARIA RAMOS FERMIANO e ADV. SP225713 - ILÍADA CAROLINE RAMOS FERMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003532-9 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003545-7 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003549-4 - MARIA DE FATIMA LEITE DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003559-7 - MARIA LUZANIRA XAVIER (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003564-0 - LUIZ FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003574-3 - RAILDA SOUZA GONCALVES (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003581-0 - LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003701-6 - JOSE ARMANDO TEIXEIRA COSTA (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003709-0 - JOSE DA PAZ COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003711-9 - AGILEU CORDEIRO MANDU (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003722-3 - NELSON SILVA RIBEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003734-0 - NEZILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003737-5 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003741-7 - LEDA MARIA DE ALCANTARA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003755-7 - MARIA DE LOURDES SOARES CARNEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003756-9 - TEREZA CLAUDINA DA SILVA XAVIER (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003757-0 - MARIA JANUARIA FERREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003761-2 - VALMIR SANTOS FEITOSA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003762-4 - ELIANE DE SOUZA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003773-9 - RICARDO CUSTODIO DE LIMA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003791-0 - GILBERTO DE JESUS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003809-4 - MARLENE PEREIRA LIMA (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003820-3 - MARIZA MADALENA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003865-3 - PAULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003870-7 - DIRCE CEZARIO MIGUEL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003873-2 - ROSEMARY DE SOUZA MORAES DE MORAIS (ADV. SP077722 - ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003875-6 - ODETE BERNARDINA JOSE (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003882-3 - AUREA NASCIMENTO SILVA SERAFIM (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003885-9 - ANTONIO ADELSON MAJOR (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003886-0 - JOSELICE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003888-4 - JONATAS FIRMO PIMENTEL (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003890-2 - CARLOS ANTONIO SOUZA MEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003891-4 - ELENITA VITORIA LAGE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003892-6 - MARIA DE LOURDES PINTO ALVES (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003894-0 - JOSE BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003897-5 - IODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003900-1 - IVONILDE COSTA RIBEIRO PERES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003901-3 - ANTONIO JOVINO CANDIDO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003904-9 - IVONE DE FATIMA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003914-1 - VERA LUCIA CAMARGO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003923-2 - LINDAMIR HAVRANEK (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003953-0 - ELENICE VAZ DA SILVA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003963-3 - ALFREDO ALVES GONCALVES (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.003965-7 - ROGE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004113-5 - APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004123-8 - ENIRALDO VENTURA FERNANDES (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004136-6 - MARIA VANI RIBEIRO (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004143-3 - ELENICE BELLA CRUZ (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004168-8 - CICERO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004170-6 - LIANA MAURA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004189-5 - JANDIRA DUARTE SILVA DE BEM (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004194-9 - MONICA MAVICHIAN (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004196-2 - GILDETE MARTINS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004203-6 - ARMINDA APARECIDA ROSA BARBOSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004205-0 - SERGIO FREDIANI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004244-9 - JOANA D ARC DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004272-3 - JULIANA TORRES CAVALCANTE (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004302-8 - ANA CLAUDIA SOUZA SANTOS SILVA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004312-0 - JOSE NILTON BISPO (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004317-0 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004322-3 - JOSE GERALDO DE QUEIROZ (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004337-5 - JOSE AURELIO GOMES (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004455-0 - SILVANA REGINA DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004508-6 - ALMIRO CANDIDO BISPO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004516-5 - JOZIAS ARLINDO NOBRE (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004535-9 - DIMAS BATISTA SALDANHA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004545-1 - PAULO DIODATO DA SILVA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004547-5 - JOSEMAR FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004548-7 - JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004584-0 - SIRLENE DA SILVA SASSA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004591-8 - ALFREDO RICCIARDI GODOY (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004604-2 - LOURIVAL OTACILIO DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004608-0 - HELITON BRAULIO DA SILVA (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004631-5 - CLEMILDE SANTANA RIBEIRO (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004656-0 - FRANCISQUINHA ANGELA CAETANO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004725-3 - JANUARIO RAMOS DE BARROS (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004730-7 - JURACI ESTANISLAU BATISTA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004732-0 - JOSE ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004733-2 - SANDRO ALVES DE LIMA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004739-3 - MARINETE MOURA DE SOUZA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCARAZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004765-4 - MARIA LUIZA NISHIGIRI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004769-1 - LUCAS SIMOES FERREIRA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI e ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004778-2 - JULIANA ROBERTA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004785-0 - ANTONIO MARCILIO DE MELES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004819-1 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004831-2 - VANDERLEI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005018-5 - MARIA DALVA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP098311 - SAMIR SEIRAFE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005022-7 - LUIZ APARECIDO BERNARDES (ADV. SP274449 - LARISSE RODRIGUES
MANGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1442/2009
LOTE Nº 97295/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2009.63.01.005044-6 - ARTUR LINO DOS SANTOS (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005045-8 - MARIA ZULMIRA DOS SANTOS (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005049-5 - RITA PAULO DA SILVA (ADV. SP099341 - LUZIA DONIZETI MOREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005051-3 - JOSE MARIA CALIXTO (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005052-5 - DEMERVAL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO
VERAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005055-0 - VERA MARIA LOPES LENCIONI (ADV. SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005070-7 - HELIO RELIQUIAS DOS SANTOS (ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005100-1 - MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005116-5 - GENECI VIEIRA DE MELO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005160-8 - LEONIDAS RIBEIRO MENDES (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005163-3 - MARIZETE DOS SANTOS (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005176-1 - SEBASTIANA MARIA DE MELO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005193-1 - FATIMA REGINA DA SILVA CARLOTO (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005204-2 - EVANDRO LUIZ DOMINGOS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005222-4 - DIRANEIDE DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP260979 - DORIS MARIA FROSSARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005227-3 - JOSE DOMINGOS NOGUEIRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005231-5 - CRISTIANE REGINA DA SILVA (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005260-1 - IVAN BATISTA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005283-2 - MARIA ROSA DA COSTA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005288-1 - JOSE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005292-3 - SILVANA MATOS DE SOUSA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005312-5 - KLEBER MENEZES PEREIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005315-0 - JOVELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005488-9 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005580-8 - RENATO LUIZ MACHADO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005587-0 - NAVANTINO VIEIRA DE MELLO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005595-0 - ALMERI SALETE RIGOTTI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005598-5 - NEIDE TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005611-4 - SERGIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP188324 - ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005640-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO ITAPIREMA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005650-3 - ELSA ALVES CASTELO DA SILVA (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005662-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005740-4 - ONOFREO DARCA DE GIOIA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005745-3 - MOISES DIAS NASCIMENTO FILHO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005747-7 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005755-6 - JOSE MARIA MELONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005761-1 - CLENIO TIBURTINO DE LIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005766-0 - CLAUDINA CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP161247 - APARECIDO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005769-6 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005780-5 - TEODOLINA PORTUGAL PIRES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.01.005805-6 - EDSON FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005814-7 - DARCILIA DA SILVA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005816-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005818-4 - CLAUDIO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005836-6 - ADRIANO ALVES RODRIGUES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005844-5 - MIGUEL GONCALVES FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005847-0 - JOSE GENESIO SOBRINHO (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005849-4 - MARILENE BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005851-2 - OLIMPIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005853-6 - CLARICE MARTINS CAMILO DE SOUZA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005854-8 - RAQUEL AMELIA DA MOTA (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005856-1 - SOLANGE CRISTINA PAULON (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005857-3 - MARIO JORGE DOS SANTOS NOVO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005858-5 - MARIA APARECIDA EDUARDO BORGES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005859-7 - ROSELI GONCALVES DE OLIVEIRA TONINI (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005861-5 - RAIMUNDO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005862-7 - MARIA ALVAMAR MARCELINO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.005888-3 - CLAUDIO SILVA GONCALVES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006100-6 - ZAQUEU MARTINS RIBEIRO (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006106-7 - IRAILSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006165-1 - JOSE AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006228-0 - REGINALDO FELIX (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006240-0 - EUDES CAVALCANTI DE SOUZA (ADV. SP218412 - DANILO PACHECO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006279-5 - SILVANDIRA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006287-4 - JANDIRA MARIA NUNES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006325-8 - ANTONIO RAIMUNDO LOPES (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006327-1 - CLAUDIO WILIAM CAGGISI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006328-3 - SANDRA DE LOURDES SANTOS CARDOSO (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006333-7 - JURACY SANTANA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006339-8 - ANTONIO SILVA ROZENO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006341-6 - NELSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006344-1 - ROGERIO REGIANI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006363-5 - MARIA EDITE DA SILVA (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006365-9 - MARIA GORETE PEREIRA ALIXANDRE (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006379-9 - MARIA SUELY DA MOTA VELTEN (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006436-6 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006437-8 - VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006442-1 - MARIA CLEUZA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006445-7 - ZILDA NUNES DE AGUIAR (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006446-9 - PAULO ROBERTO HORACIO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006448-2 - VANDA DA SILVA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006806-2 - SOLANGE CAVALCANTE FLORENTINO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006810-4 - ROSINDA FRANCISCA DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006815-3 - DIVA MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006830-0 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006841-4 - ANA PAULA BRESQUILIARI MESSIAS (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006859-1 - CESAR AURELIO DALOISIO (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006863-3 - MARILENE DIAS PIRES SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006868-2 - JOVELINO PINHEIRO DA CONCEICAO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006882-7 - MARIVALDO LOURENCO PINTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006888-8 - MARLI GOMES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006904-2 - LURDES ALVES SILVA PEREIRA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006944-3 - MARIA BEATRIS AMARO SORRILHA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006964-9 - LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.006970-4 - ZILKA GOES DA CRUZ CRIPPA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007077-9 - ELIZABETH ROSA LAURINDO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007081-0 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP143562 - MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007084-6 - ARLINDA BARBOSA TALARICO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007088-3 - CARLOS ARLINDO NEVES JUNIOR (ADV. SP143562 - MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007094-9 - MARIA MELQUIRES DE SOUZA (ADV. SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007096-2 - JOSE FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007100-0 - SEBASTIAO MACEDO DE CARVALHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007113-9 - MARGARETH FERNANDES (ADV. SP062572 - ANSELMO NEVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007121-8 - LUIZ CARLOS CORREA DE MELO (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007122-0 - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 -

ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007123-1 - ANTONIA DA SILVA SOARES (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007124-3 - MARIA DO DESTERRO SENA DOS SANTOS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007127-9 - ELIZETE FRANCA SANTOS DIAS (ADV. SP070858 - CARLOS FLORIANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007128-0 - FREDERICO NOVAES MARQUES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007130-9 - MANOEL FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007576-5 - OLDEGAR PORFIRIO DE NOVAIS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007582-0 - MARCIA REGINA DAS NEVES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007665-4 - LUIZ MACHADO DE SOUSA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007670-8 - JOAQUIM LIMA BARBOSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007690-3 - LUIZ ARNALDO DA SILVA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007706-3 - PASCUALINA COPPOLA (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007726-9 - SEBASTIAO INACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007916-3 - IRENICE ROSA DOS SANTOS (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007923-0 - EMILIO CHAVES DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007955-2 - MOIMAR SANTO DE LIMA (ADV. SP246420 - ANTONIO GOMES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007963-1 - CLAUDINEI SALANDIN (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007965-5 - JAIR RODRIGUES SALAZAR (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007971-0 - RONIVALDO REIS DA COSTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007973-4 - SALETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211936 - KATIE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.007974-6 - ADRIANA PAULA DA SILVA CARVALHO LEIRA (ADV. SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008043-8 - EDEIQUE BATISTA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008045-1 - CLAUDECI MENDONCA LEITE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008048-7 - ED CARLOS VIEIRA COUTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008172-8 - MARLENE SARDI DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008184-4 - ELAINE DE JESUS CAMBUY (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008194-7 - MARIA IVA MOREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008200-9 - JOSE MARIA JAQUES PEREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008205-8 - ALAIDE OTAVIO FERREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008237-0 - ROSALINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008243-5 - CICERA NUNES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008275-7 - SILVIA REGINA BATISTA MIQUELONI (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008500-0 - JOSEFA MARILENE DA SILVA (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008501-1 - SILVANA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP134781 - JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008503-5 - MILTON ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008507-2 - EDNA BRAGA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008508-4 - MARIA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008509-6 - GENY ALICE NETTO (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008510-2 - DALVINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008513-8 - FABIA SOUSA SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008517-5 - EDITE ALVES DE AMORIM (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008522-9 - SONIA REGINA CALADO DE MELO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008523-0 - MARIA FERNANDES DAMASCENO (ADV. SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008528-0 - JOAO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008558-8 - MARIA HELENA TIMOTEO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008562-0 - NEUZENITA CUNHA DE AMORIM (ADV. SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008576-0 - EUNICE COELHO DE MENESES (ADV. SP283569 - MARCO AURELIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008577-1 - TOMOE KAWASAKI HOJOE (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008627-1 - MARIA LUIZA MARTINS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008844-9 - KAZUKO KINOSHITA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.008855-3 - MARCOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009101-1 - JACQUELINE LIMA GENEROSO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009103-5 - ROBSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009391-3 - CAETANO AGUIAR DE ARAUJO (ADV. SP204441 - GISELE APARECIDA BRITO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009393-7 - JANAINA THOMAZ DOS REIS (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009395-0 - ZILMA SILVA PEREIRA (ADV. SP060885 - MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA e
ADV.
SP172210 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.01.009406-1 - ERCILIA ANTUNES FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009412-7 - ALZIRA PEREIRA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS
NOBRE
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009415-2 - AGNELO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009421-8 - ANTONIO TEODORO DE ASSIZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009424-3 - ETELVINA FRANCISCA PEREIRA DO REGO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS
NOBRE
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009429-2 - MARISA ROBLES DOS SANTOS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009430-9 - VALMIR DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009435-8 - MARIA MEDEIROS SALOME DA SILVA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA
SILVA
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009440-1 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009442-5 - SILVANA APARECIDA VENTURI DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 - RENATO
MARINHO DE PAIVA e ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009445-0 - MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA e
ADV.
SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.01.009450-4 - REINY DE LIMA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874
-
CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009451-6 - LEONILDE MARIA BISPO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1443/2009
LOTE N.º 97296/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2009.63.01.009457-7 - ANTONIO FILHO DE CARVALHO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009476-0 - MARIA ISABEL AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHÉDE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009541-7 - MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE
ALMEIDA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009548-0 - LINDALVA DA SILVA LIRA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009553-3 - MARIA FRANCISCA GOMES (ADV. SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009560-0 - ANTONIA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009818-2 - ELIANA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009828-5 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168250B - RENÊ DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009843-1 - TEREZINHA LAURO GONCALVES PIOVEZANA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA
NORONHA
DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.009945-9 - IVETE SPIGOTTI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE
FREITAS)

TERTULIANO e ADV. SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO e ADV. SP196477 - JOSÉ PAULO D'ANGELO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010145-4 - MANOEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010149-1 - RONALDO SANTOS ALMEIDA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010158-2 - EDSON LEITE DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010171-5 - EULINA BARRETO ROCHA (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010181-8 - CATARINA GONCALES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010185-5 - PEDRO DE ALCANTARA FURTADO PINTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010247-1 - MARIA JISELIA DOS SANTOS PINHERO (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010259-8 - SEBASTIAO BRAGA (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010267-7 - EUZA ROCHA (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010272-0 - LUIS SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP133850 - JOEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010274-4 - ZORAIDE ALVES DE LIMA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA e ADV. SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010279-3 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP196519 - MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010286-0 - VILMA TAVARES DE ALMEIDA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010288-4 - TEREZA ALVES DA SILVA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010289-6 - ISAAC PAULINO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010294-0 - FRANCISCO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP140022 - VALDETE DE MOURA FE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010306-2 - JOSE SANTOS DOS ANJOS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010309-8 - CREMILDA JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA
CARVALHO
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010323-2 - JORGE ALVES QUEIROZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010324-4 - BENEDITO RAIMUNDO PINTO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV.
SP199565 -
GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010328-1 - MARIA PASSARELLI RINALDI (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI
MAGDANELO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010329-3 - ANTONIO NEVES DE SOUZA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010330-0 - SEVERINO PAULO DA SILVA (ADV. SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010331-1 - TANIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
CARVALHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010459-5 - HELIO JORGE DE FREITAS (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV.
SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011113-7 - JOSE SINVALDO DE ANDRADE (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011352-3 - ALICE PAIVA DE PINHO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e
ADV.
SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.01.011469-2 - ISaqueu GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011484-9 - VALDENI BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011519-2 - REGINA HELENA MARIANO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011535-0 - MARIA NILCE DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011544-1 - MARIA DAS GRACAS DO CARMO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011556-8 - CLAUDEMIR MARCELINO ROSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011565-9 - MARIA JOSE LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011627-5 - EUZEBIA ALVES COSTA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011646-9 - RAIMUNDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011654-8 - OSMAR RIGUEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011655-0 - ENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011658-5 - MARIA DOS ANJOS DE LIMA PEREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011685-8 - MARILENE ALVES PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011701-2 - MARCOS ANTONIO MARTINEZ OLIVEIRA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011703-6 - OSVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011705-0 - ANA MARIA DE JESUS CRUZ SILVA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011710-3 - JOSE DIAS DA SILVA CLEMENTINO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011711-5 - DIODORIO LEITE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011716-4 - MARIA APARECIDA BARONY LOBATO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011717-6 - ROQUE DA GLORIA CARVALHO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011719-0 - MARIA APARECIDA VARJAO OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011720-6 - ROMAO PEREIRA GOMES (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011768-1 - VAGNER IVANASKAS FRANCISCO (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO

OLIVEIRA e

ADV. SP105942 - MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO e ADV. SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011812-0 - JOSE DE SANTANA ANDRADE (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011814-4 - JOSE ALVES DE DEUS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011816-8 - RITA SANTANA DE ANDRADE (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011837-5 - ANTONIO BISPO MORAIS (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011851-0 - JUDITE DUARTE ROCHA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011884-3 - EDILENE CAETANO DA SILVA (ADV. SP228890 - KARINA DE SOUZA VALOR e ADV. SP242404 - MONIQUE GOMES NEMEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011900-8 - SURAMA JARJURA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011918-5 - JOSE MARIO GARCIA CORRAL (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011930-6 - BENEDITO APARECIDO MOTTA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011933-1 - ANTONIO MAURICIO XAVIER (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011943-4 - NEUZA NATAN BATISTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011951-3 - LOURDES PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011952-5 - ZILDA GUILHERMINA DA SILVA (ADV. SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES e ADV. MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011969-0 - JOSE BOAVENTURA DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011974-4 - ANA ROSA LEOPOLDO DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.011987-2 - GILBERTO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012090-4 - ROSENEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012097-7 - IOLANDA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP048667 - ANTONINO AMAURI FRANCISCON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012100-3 - EVACI DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012120-9 - IRMA BRUNO BRUSETTI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012125-8 - IDEKO HAIDE MISSATO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012209-3 - EDILSON DA SILVA ANDRADE (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012272-0 - CARMEM LUCIA SERRATE DA SILVA SANTOS (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012297-4 - ENEDINA APARECIDA THEODORO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012408-9 - SOLANGE PODADERA COSTA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012413-2 - MARTINHO FILGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012415-6 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012417-0 - VALDELICIO JOSE FERREIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012421-1 - MARIA ELENA DOMINGUES LIMA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012426-0 - LAZARA MARIA DE LURDES DE ARRUDA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012429-6 - FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012432-6 - ALCINO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012437-5 - JOAQUIM SILVA DAS VIRGENS (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012485-5 - MARIA LUIZA COIMBRA BANDEIRA (ADV. SP189084 - RUBEN NERSESSIAN FILHO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.012992-0 - JOANA CARDOSO DE FREITAS (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013016-8 - ROSANGELA TEREZINHA BEM HAJEDA FONSECA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ
TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013029-6 - MARIA APARECIDA DE MEIRELES (ADV. SP112113 - MADALENA TIBIRICA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013042-9 - ELOISO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013047-8 - ANNITA IRINEU BARBOSA CUNHA BUENO (ADV. SP078372 - ANNA MARIA NADAS
DOS
REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013184-7 - JANDIRA MATEUS MARCELINO (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013480-0 - AURICELIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013485-0 - EVANGELINO INACIO DA SILVA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS
RUBIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013492-7 - APARECIDA CECILIA CAMARGO DE SIQUEIRA (ADV. SP094571 - PEDRO GERALDO
LO RE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013502-6 - LUZINETE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY
RIFF) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013503-8 - MARIA AVANI DE JESUS PEREIRA (ADV. SP230122 - RICARDO COUTINHO DE
LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013515-4 - SIMONE BARROS DE BRITO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA
FALCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013516-6 - ALICE ALVES SOARES (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013519-1 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013520-8 - MARIA DA APARECIDA MACIEL ARAUJO (ADV. SP189789 - FABIANA ARAUJO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013523-3 - VICENTE FUZETTO (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013525-7 - ENEDINA ALVES DE AGUIAR (ADV. SP170283 - HUMBERTO DE STEFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013526-9 - MARCELO TADEU FRARE (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013538-5 - ANTONIO DOS REIS SIMOES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013551-8 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA (ADV. SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013555-5 - JOSE CANDIDO (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013561-0 - JAIR LOPES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013577-4 - ARLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013580-4 - JULIO CESAR DA CRUZ (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013585-3 - JOSE SOARES FILHO (ADV. SP232559 - ANDRE DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013588-9 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013602-0 - RICARDO DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013613-4 - MARIA DA SILVEIRA NETO (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013747-3 - CLAUDIO GOMES BASSO (ADV. SP118757 - ODAIR STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013909-3 - LIDIANE BARBOSA MARQUES (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.013924-0 - GERALDO TEIXEIRA BRANDAO (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014108-7 - GERUZA MARIA DO NASCIMENTO MENDONCA (ADV. SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014117-8 - ANTONIO CARLOS BITENCOURT (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014148-8 - DEBORAH ESTER VERISSIMO CAMARGO (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014149-0 - WALDENIR DE SOUSA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014155-5 - GLORIA DA SILVA (ADV. SP257982 - SALOMAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014159-2 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014163-4 - EUDES RIBEIRO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014164-6 - GLAUCIENE LIMA DA FONSECA RUAS (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014170-1 - MARLUCE HERCULANO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014175-0 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014271-7 - MARIA SALETE FERREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014301-1 - CRISTIANO LUCIO DE JESUS (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014334-5 - EZEQUIEL MENDES DE ASSIS (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014339-4 - ALMIRO AMARO DE MELO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014341-2 - LUZINETE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014345-0 - MARINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014355-2 - TEREZINHA SOARES DA COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014358-8 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014364-3 - MAGALI BARTOLOMEU (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014366-7 - JACINTO ROQUE DE SOUSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014369-2 - ARMANDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014381-3 - IVETE FERREIRA ROCHA GOMES (ADV. SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014410-6 - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014416-7 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP103945 - JANE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014437-4 - DOMINGOS NOE VIEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014441-6 - NOEMIA DE OLIVEIRA NICANDIO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014453-2 - MARCELO PUCCI MATEUS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014456-8 - RITA DE CASSIA LOURENCO (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014465-9 - ADRIANA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP094506 - MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014475-1 - NATANAEL VIEIRA REGO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014484-2 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014490-8 - MARIA BEZERRA DE MELO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014498-2 - WANDERLEY BARRETO NUNES (ADV. SP195311 - DARCY DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014505-6 - MARILENE OSORIO GARCIA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014607-3 - SERAFIM ALVES FERREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014683-8 - ANTONIO JESSE SOLDANI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014686-3 - HELIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014690-5 - RUY LUIZ RODRIGUES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014701-6 - CESARINA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014709-0 - JOSEFA SOUZA RIBEIRO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014730-2 - SIMONE ALVES ORTIZ (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014762-4 - MARIO MACHADO DIAS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014764-8 - ANA MACHADO DIAS LOPES (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014769-7 - ZELIA MARIA EVANGELISTA DA SILVA PAPA (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE
FEITOSA
e ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.01.014775-2 - JOSE AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014778-8 - JOSE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014789-2 - JOEL DE SOUZA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA e ADV. SP268759 -
ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.01.014853-7 - HELY BATISTA DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1444/2009

LOTE Nº 97297/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2009.63.01.014873-2 - CICERA MARCOLIN (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014874-4 - SUELY BARREIROS DA COSTA (ADV. SP272301 - JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014933-5 - INES VIDAL DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014944-0 - MOISES DA COSTA VIEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014954-2 - MANOEL MENDES DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014974-8 - ISABEL JOAQUINA (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO e ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014988-8 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015059-3 - REGINA GOMES DA SILVA (ADV. SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015062-3 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015070-2 - ANTONIA FRANCISCA FARIAS DA ROCHA (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015072-6 - NELSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015077-5 - RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015080-5 - MARIA NUNES PASSOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015082-9 - EDUARDO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015089-1 - TEODORIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015094-5 - JOSEFA EVANGELISTA SOUZA FILHA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015097-0 - OSVALDO ALMEIDA (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015101-9 - CARLOS ALBERTO CARDOSO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015213-9 - ANGELINA CHAGAS DE ALENCAR (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015222-0 - PRISCILLA ROSA DA COSTA SANDORFY (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015224-3 - GISELE CRISTINA DE ROSSO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015232-2 - OSVALDO LINO DE SOUZA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015236-0 - EDSON JOSE PALHARES (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015238-3 - JOEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015243-7 - ANTONIO OLIVEIRA LEANDRO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015246-2 - BENTO MENDES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015251-6 - SILVANA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015269-3 - NIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP185287 - LENIVALDO DA SILVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015293-0 - LORENI GIROTO (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015294-2 - MARIA BRITO ALMEIDA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015296-6 - TATIANE DIAS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015301-6 - NAHALIEL MINEIRO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015307-7 - EDELZUITA BISPO DAMASCENA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015313-2 - ALFREDO ALVARO MACIEL (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015315-6 - GUARACINEIDE PEREIRA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015318-1 - FATIMA LINARES FERREIRA (ADV. SP257802 - FLAVIO ROBERTO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015323-5 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015327-2 - ADENE RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015330-2 - MARIA MARTA RIBEIRO MARANHO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015332-6 - SILVIO CESAR BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA e ADV. SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015452-5 - MARLENE VEIGA DE LIMA CRUZ (ADV. SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA e ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015454-9 - RUTH ELIZABETH ROMEIKA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015460-4 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015461-6 - MARINA CARDOSO MORENO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015472-0 - CICERO PORFIRIO SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015476-8 - ALUIZIO FELIX DA SILVA (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015478-1 - JERSONITA GOMES VIEIRA ALVES (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015488-4 - FRANCISCO ARAUJO FERREIRA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015489-6 - MANOEL LUQUES GARCIA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR e ADV. SP100058 - ANABEL CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015495-1 - JOSE APARECIDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015517-7 - MARCOS TERTULINO (ADV. SP140242 - LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015580-3 - JOAO BATISTA BRAZ FAUSTINO FILHO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015585-2 - EDIMAR PASSOS DE SOUSA (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015595-5 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015600-5 - IZAIAS D APARECIDA MIRANDA FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015603-0 - SUELY RODRIGUES SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015608-0 - ELIAS NUCCI (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015613-3 - MARCIA CADETE DA SILVA BUENO (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA e ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015655-8 - MARIA ZELIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015666-2 - MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015674-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015676-5 - MARY LUCIA LOPES SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015685-6 - JOSE AILTON ALVES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015686-8 - MARIA JOSE VAZ INOUE (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015688-1 - JOSE DA CRUZ LIMA RODRIGUES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015693-5 - GERALDA ALVES BESERRA PEREIRA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS
FLÓRIO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015699-6 - REGIANE GARCIA MONTEIRO BRITO (ADV. SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015701-0 - JOSE PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP246877 - OTAVIO AUGUSTO GRECO
DOMINGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015719-8 - GILBERTO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP249839 - CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015730-7 - LUIZ DA COSTA SOBRINHO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015732-0 - MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP247420 - DANIELA LISBOA DOS SANTOS
BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015734-4 - MARIA DE FATIMA VIEIRA RODRIGUES BRITO (ADV. SP220640 - FRANCISCO
CARLOS
NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015735-6 - DIRCEU JOSE BARROSO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015738-1 - ROSENILDA SILVA MOTA (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015741-1 - MARIA CLEUZA TELES DE SOUZA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA
GOMES e
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.01.015807-5 - ALDA VALIM CHAGAS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015813-0 - MARIA IRENY ALVES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015831-2 - VALERIA SPEKLA GRANDE (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.015897-0 - EDIONICE MENDES SANTANA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016007-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016011-2 - DEVAIR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016013-6 - TEREZINHA MAGALHAES VIANNA (ADV. SP210630 - FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016017-3 - ARGEMIRO CARLOS DA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016019-7 - ANTONIO EDSON SANTANA ARCANJO (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016022-7 - MIGUEL TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016024-0 - DJANIRA FERREIRA BRANDAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016025-2 - JOSEFA MONTE PAIXAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016033-1 - SERGIO LOURENCO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016035-5 - MARIA ELENA DE SOUZA SILVA (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016088-4 - AMANDA DA SILVA (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016128-1 - VALDECI GUERINO (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016178-5 - MARCELO FARIAS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016191-8 - OTONIEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016198-0 - WAGNER BITENCOURT ALVES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016200-5 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016279-0 - EDIVALDO DE JESUS PINTO (ADV. SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016280-7 - ROSA SABO COLONA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016354-0 - LUCIA MARTINS DE SOUSA (ADV. SP126840 - ADRIANO MARCOS GERLACK e ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016357-5 - ELZA GOMES DA SILVA BRITO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016361-7 - VIRGINIA DE CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP079469 - JOEL GUEDES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016363-0 - EDMERIO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016369-1 - HELENA MARIA MENEZES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016378-2 - MARIA CELIA PEIXOTO BRASILEIRO (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016392-7 - REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016395-2 - MARIA LUZINETE BARBOSA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016398-8 - MARIA ISAURA PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016405-1 - ALDERI FERREIRA LIMA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016417-8 - IVETE CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016421-0 - AMARO JOSE FABRICIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016433-6 - MARIA GERCILIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016460-9 - ANA CRISTINA BATISTA DE JESUS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016658-8 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016685-0 - LUIZ FRANCISCO ALVES FERREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016749-0 - LUIZ CAETANO CITTATINI (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO

DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016752-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016759-3 - MARLENE DE JESUS BARBOSA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016765-9 - TEREZA CANDIDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016768-4 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016770-2 - JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP234186 - ANTONIO GAVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016772-6 - TEREZINHA MARIA DE JESUS RAMOS (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016784-2 - LAURO PEREIRA FLORES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016795-7 - GENIVALDO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016929-2 - MARIA CAMPOS FERREIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016934-6 - GILBERTO FRANCISCO ORTIZ (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016935-8 - DILSON LONKOSVKI MAIOLLI (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016936-0 - CLEIDE MARIA GOMES SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016937-1 - CARLOS AMARILDO SOARES DE PADUA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016939-5 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016960-7 - ROSA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016978-4 - HELENA GONCALVES SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.016997-8 - JULIANA PEREIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017018-0 - MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017024-5 - PEDRO ANTONIO CIRINO (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017029-4 - WILSON APARECIDO DE BRITO (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017030-0 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017031-2 - ANTONIO LUCAS MARINHO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017178-0 - FABIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017182-1 - MARIA EDNA GARCIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017193-6 - ZULMIRA BARSAGHI DE FREITAS (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017203-5 - MANOEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017207-2 - GILDETE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017224-2 - JOSE VICENTE NETO (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017233-3 - CELESTE MENEZES PEREIRA (ADV. SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017241-2 - PEDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017246-1 - WILSON FREIRE MINO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017251-5 - ESTEVAM DE SOUZA (ADV. SP188936 - DINAIR DA CRUZ RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017254-0 - ESTHER APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017255-2 - ANTONIO VENISIO DA COSTA SANTOS (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017257-6 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017276-0 - JOSE ANTONIO GRANADO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017358-1 - BENEDITO ZARLUN TEIXEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017383-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017432-9 - CRISPIN PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017439-1 - WALTER FERRAZ BRESSANE (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017451-2 - ROSELI APARECIDA SERVINO MARTINS THEREZA (ADV. SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017488-3 - MARIA ISABEL COSTI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017492-5 - PORFIRIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP088521 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017496-2 - MARCIA REGINA RODRIGUES KURGONAS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017498-6 - ODAIR ROSSI (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017500-0 - JOSE MARIO MATIAS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017543-7 - EDECIO GEYER (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017616-8 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017656-9 - LAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017676-4 - LEONILDO VALERO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017685-5 - SONIA MARIA CARAPIA DA COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017691-0 - DIMAS EUZEBIO DUARTE (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017694-6 - RAMILDO PEREIRA LIMA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017856-6 - BENEDITO BENTO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017862-1 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017891-8 - DAYANE MOURA MARTINS (ADV. SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017893-1 - DELCI PEREIRA TORRES DOS SANTOS (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017901-7 - BALBINA DE FARIA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017902-9 - MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1445/2009

LOTE N.º 97298/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2009.63.01.017906-6 - TEREZA MENDES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017912-1 - ACENILTON FERREIRA ANDRADE (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017960-1 - ISALTINO FRANSONI (ADV. SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017979-0 - IZILDINHA LEITE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017996-0 - MARIA CLARICE PINTO (ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018041-0 - MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018042-1 - PEDRO NUNES PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018044-5 - VALDENY FRANCISCO MENDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018124-3 - MARIA DE QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018125-5 - GENIVALDA LAPA DOS SANTOS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018126-7 - JOSE SEVERINO DA CONCEICAO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018128-0 - GILVAN HOLANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018135-8 - ROSELI VICENTINA DE FREITAS (ADV. SP225388 - ANA LUCIA DA COSTA

SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018136-0 - ANTONIO DIAS NETO (ADV. SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018163-2 - CARMEN CANASSA DOMINGUES DA SILVA (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018197-8 - MARIA DO LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018207-7 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018212-0 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP120570 - ANA LUCIA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018214-4 - RENATO SANTOS MACEDO (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018228-4 - MARIA RITA DE CARVALHO (ADV. SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018242-9 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018288-0 - LUCIANA QUIRINO TAVARES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018291-0 - CASSIA MARIA FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018295-8 - MARIA AUXILIADORA FERNANDES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018296-0 - MARIA EURIDICE DE CARVALHO SILVA (ADV. SP042546 - DELZA DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018299-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018301-0 - IZABEL DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018302-1 - IRANY MIGUEL JARDIM RODRIGUES (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018303-3 - VALMIR FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP178906 - MARIA PAULA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018383-5 - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018391-4 - SALOMAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018445-1 - MARIA DOS ANJOS DE JESUS SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018475-0 - MARIA DA NATIVIDADE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018476-1 - MARIA GABRIELA TAVARES SANTIAGO (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018481-5 - MAURILIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018487-6 - SOLIMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018531-5 - CELIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018538-8 - ALVINO BELMIRO SILVA (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018555-8 - VALDEMAR DE AMIGO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018591-1 - EDITE SANTOS RICARDO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018602-2 - ELIZABETE GONÇALVES SANTANA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018613-7 - ROMILDO VIRGINO DA SILVA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018653-8 - JOSE MARINHO FERREIRA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018808-0 - JOSE FRANCELINO DE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018822-5 - ROSANA MARCIANO FREITAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018833-0 - JOSE AUGUSTO SOUZA SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018839-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018844-4 - JOSE DE ASSIS SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA e

ADV. SP193700 - ÂNGELA MARIA DE CAMPOS ARRUDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018845-6 - ELI GUIMARAES DE LIMA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018853-5 - OSMAR TAMASHIRO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018859-6 - MOACIR ORTENCIO NETO (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018868-7 - MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA

FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018878-0 - LUCIANA LIMA SANTANA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018888-2 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018902-3 - GILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018936-9 - MARIA LUIZA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018937-0 - ELIS REGINA VICENTINI (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e ADV.

SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2009.63.01.018961-8 - JANETE VALENCIO DE PAIVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018963-1 - MARCOS ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA e ADV.

SP257159 - TATIANA CARDOSO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018965-5 - MARLENE SOFIATI DE PAIVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018973-4 - SUELI APARECIDA MARCELINO (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO

CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.018981-3 - MARIA DA PENHA SOARES FERREIRA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019106-6 - ELZI MARIA ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019151-0 - MARIA ROSA MENDES TIZI (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA e ADV. SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019161-3 - JOSE LAURINDO (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019177-7 - MARIA DE LOURDES JOSINO RODRIGUES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019181-9 - RENATO BERNARDO CESAR (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019196-0 - JOSE OLAVO MOREIRA GAMA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019203-4 - JOAO BATISTA GUILHERME BRAZ (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019204-6 - EDNILSON AGUILAR HERMINIO (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019206-0 - LUCIA GALDINO BRANDAO (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019231-9 - DELZA DE LOURDES DE JESUS AZEVEDO (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019232-0 - FRANCISCO ELESBAO DE LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019250-2 - JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019258-7 - JOSE RIBEIRO LOPES (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA e ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019263-0 - JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA TOMEYAMA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019277-0 - ALICE ALVES SOARES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019279-4 - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019281-2 - CLAUDEMIR MAFFEI (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019283-6 - MARIA DA PENHA DIAS (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019286-1 - ALTAMIRANDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS
CARDOSO

e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID)

2009.63.01.019290-3 - LIDIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019293-9 - ELIZABETH SOUZA GOMES (ADV. SP010064 - ELIAS FARAH) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019300-2 - SANDRA REGINA GAONA VALFORTE (ADV. SP132858 - GISELE FABIANO MIKAHIL)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019307-5 - CLAUDINEY ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHEDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019309-9 - MARIA DA CONCEICAO REINALDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP123545A - VALTER
FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019312-9 - JULIANA MAGNA MENDES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHEDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019314-2 - MARCIO SALUSTIANO SOUZA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019352-0 - ANTONIO JOAO DA ROCHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019381-6 - ROSANA APARECIDA PESSEL DOS SANTOS (ADV. SP283463 - VIVIAN LOPES
NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019392-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019401-8 - MANOEL AGOSTINI (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019408-0 - MARIA MARLI OLIVEIRA REIS DA SILVA (ADV. SP254730 - ANDRÉ LUIZ DA SILVA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019415-8 - MARIA APARECIDA MAIA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019430-4 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019437-7 - CARLOS GONCALO DA SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019439-0 - GILSON DIAS PEREIRA (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019444-4 - GENIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019449-3 - LUCILENE GOMES DE CARVALHO SILVA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019541-2 - VAGNER PEDROSO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019582-5 - NILTES APARECIDA MARTINS (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019624-6 - EVANI NOVAIS MORENO SANTOS (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019635-0 - EDMILSON FELIX DA SILVA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019647-7 - JULIO ROBERTO DELL ANHOL (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019657-0 - EGINALDO DE JESUS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019660-0 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019675-1 - ASSUNTA WOLAK (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019678-7 - GERALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019680-5 - CICERA MARIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019681-7 - JOSE ORLANDO ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019689-1 - JULIA MOSCARDINI BERNARDO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019705-6 - ALICE CILENE DE ASSIS RIPAMONTI (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019834-6 - EDEMILSON MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019835-8 - JOSINETE RAMOS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019836-0 - FANY MARIA PEREIRA TRAVASSOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019917-0 - MARIA DOS REIS NUNES TERRA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019929-6 - TERESINHA GOMES DO CARMO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019937-5 - JOSE RAIMUNDO PIRES RUBIM (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019939-9 - HUMBERTINA FRAGOSO BAPTISTA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.019959-4 - GESSI DE MELO SILVA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020006-7 - THELMA THEOPHILO TRACCHI (ADV. SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020011-0 - IRAILDA QUIRINA DE ALMEIDA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020013-4 - AMAURI DOS SANTOS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020016-0 - ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP110013 - MARIA REGINA CASCARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020018-3 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020021-3 - AILSON DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020023-7 - JOVANE DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020025-0 - JORGINA AUGUSTA DA SILVA LEO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020038-9 - SIDNEI MORENO (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS e ADV. SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020039-0 - ANGELITA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020041-9 - ANTENOR PEREIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020049-3 - DJANIRA LEITE SANTANA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020053-5 - NEUZA DA SILVA SALES OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020056-0 - MANOEL XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020059-6 - JACINTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020066-3 - REGINA SOFIA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020080-8 - ELIANO GERACINO DE ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020084-5 - ILDETE FREIRE DE SIQUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020088-2 - SEBASTIANA CIRIACO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020117-5 - MARIA AMELIA BARBOSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020137-0 - MARIA LUCIA DE LIMA CARDOSO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020151-5 - MARIA DE LOURDES CHAVES ROCHA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020156-4 - PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020161-8 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020185-0 - EDGAR TADEU ALCAIDE (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020239-8 - ANDREIA DONATO BLEINAT (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI e ADV. SP235337 - RICARDO DIAS e ADV. SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020242-8 - NATALICE MARIA DE JESUS (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020245-3 - SOELI LURDES PANSERA (ADV. SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020248-9 - RUTH RODRIGUES SILVA (ADV. SP078125 - GILDO WAGNER MORCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020268-4 - SEVERINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP244559 - VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020270-2 - JOSE XAVIER DA SILVA NETO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020273-8 - ARLINDA PEREIRA MENDES (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020275-1 - EULALIA DE SOUZA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020277-5 - HORIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020280-5 - JOSE TAURINO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020283-0 - MARIA CICERA DA SILVA CABILO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020285-4 - GILMAR GONCALVES (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020290-8 - MARIA PERPETUA VIEIRA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020519-3 - ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020544-2 - MARCIA MAIA ROCHA ALBOCCINO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020579-0 - IONE ALVES SANHUDO (ADV. SP259568 - LEANDRO PINTO KHALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020640-9 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020647-1 - RAQUEL FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP256286 - SUMIYE GENSO FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020650-1 - JOAO GUSTAVO DA COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020658-6 - MARIA DA GUIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP256665 - RENATA MAZZOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020676-8 - CICERA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020678-1 - JOAQUIM DOS SANTOS SILVA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020679-3 - PAULO ANTONIO SOARES (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020681-1 - EDNA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020692-6 - DANIEL JOSE ALVES (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020694-0 - CICERO MIRANDA DE ARAUJO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020695-1 - REINALDO DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020764-5 - ALELUIA ROCHA DE MOURA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1446/2009

LOTE N.º 97299/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2009.63.01.020833-9 - APARECIDA SIMOES RODRIGUES (ADV. SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020836-4 - ANTONIO RAIMONDI (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020839-0 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO MARTINS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020844-3 - FERNANDO GODOY (ADV. SP090690 - ALCIDES ALVES CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020902-2 - LUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020906-0 - MANOEL LUIZ DINIZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020910-1 - JOSE AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020914-9 - DIRCE DE PAULA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020922-8 - NEUZA MARIA DA CONCEICAO DE LUCENA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020923-0 - JOSE ARAUJO SOUSA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI e ADV. SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020926-5 - ARISTON ENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020933-2 - GISEUDA MARIA AIRES (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021167-3 - ESMERALDO MARTINS DE MELO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA)

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021169-7 - JOSE IRIS PRUDENCIO (ADV. SP030131 - PEDRO GIAQUINTO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021172-7 - GERSON MENDES DE ARAUJO FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021173-9 - FRANCISCA FILHA DE SOUZA SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021174-0 - MARIVALDO FREIRE DE ARAUJO (ADV. SP250224 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO e ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021176-4 - IVONE FERREIRA MOREIRA (ADV. SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021180-6 - EDITH FAUSTINO DE SOUZA (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO e ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021181-8 - IRENILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021184-3 - MARIZETE ALBINO COSTA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021185-5 - MARILENE PEREIRA SILVA CARDOSO (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021191-0 - EDSON NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021229-0 - MARIA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021231-8 - JOSE CARLOS KLAUS (ADV. SP227161 - CARLA ELIS ZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021299-9 - GERALDA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227161 - CARLA ELIS ZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021321-9 - GILBERTO ALFREDO (ADV. SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021367-0 - ISSAC IBRAHIM BERCHIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021427-3 - CICERO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021447-9 - JOSEPHA DURAN (ADV. SP198469 - JOELMA SPINA FERTONANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021449-2 - SHIMUTA KATUHARU (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021464-9 - VALDEVINO CASTRO DA CRUZ (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021467-4 - JOSE LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021468-6 - SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021469-8 - REINALDO FERREIRA DE MATOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021470-4 - SEBASTIAO DE SOUZA COSTA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021472-8 - CLAUDENIR CORREIA PAIXAO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021476-5 - MARLUCE FELIX DE ARAUJO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021477-7 - MARIA ERILANE JUSTINO VIEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021478-9 - MARIA DAS MERCES ROCHA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021483-2 - MARIA IVANIZE DE AZEVEDO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021490-0 - SORAYA CAMPOS CORREIA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021702-0 - SILVIO JORGE DE JESUS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021710-9 - GILDETE FERNANDES MENEZES (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021713-4 - EDILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021721-3 - VALDECI LOPES BARROS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021732-8 - ALOISIO BINOTE BARBOSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021743-2 - VERA MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021753-5 - CREUSA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021760-2 - TEREZA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021795-0 - RITA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021796-1 - CELIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021798-5 - LUIZ CARLOS CARVALHO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021841-2 - MARIA JOSE DE CIESCO (ADV. SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA e ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021991-0 - ZORIVALDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021993-3 - DELMA INES TAVARES BEZERRA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.021999-4 - ERONIDES ALVES DE FRANCA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022001-7 - RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022002-9 - ARISTIDES LOPES DO VALE (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022008-0 - MARIA ELIZA CUSTODIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022013-3 - RAQUEL DE LIMA REIS (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022038-8 - SEBASTIAO BRAZ RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022078-9 - RAIMUNDA VICENCIA DE CARVALHO (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022114-9 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022120-4 - JOAQUIM RANZANI FILHO (ADV. SP242296 - CRISTIANE ESMERALDA PEREIRA e
ADV.
SP243724 - KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.01.022122-8 - JOSEANE ALVES FERREIRA (ADV. SP175844 - JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022123-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE
FRANCA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022125-3 - SANDRA HELENA DA SILVA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022130-7 - ROSENILDE PEREIRA LEITE (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022132-0 - MARIA ALVES DE MENEZES (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022143-5 - JUCELIO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022144-7 - JOANA ROSA DE MESQUITA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022148-4 - ZENILSON MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE
SOUSA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022151-4 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022185-0 - EDNEY DO NASCIMENTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022247-6 - ANTONIO CARLOS NETO (ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022260-9 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022289-0 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022309-2 - MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO
BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022370-5 - ROGERIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO
BALLASTRERI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022390-0 - LUIZ CANDIDO MARQUES MAIA (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022412-6 - JOSE MILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022414-0 - MIGUEL FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022422-9 - STEFAN JULIUS SZITAS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022427-8 - ADELINO NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP110013 - MARIA REGINA CASCARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022430-8 - ANA LUCIA NUNES BATISTA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022437-0 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022441-2 - MANOEL LARANJEIRA NETO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022632-9 - DAGMAR JOSE DOS ANJOS BARBOSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022797-8 - LUZIA APARECIDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022816-8 - ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA e ADV. SP142216 - DEBORA DE FREITAS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022843-0 - JOSE CARLOS COLONHEZI (ADV. SP149285 - ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS e ADV. SP265086 - ADELMO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022874-0 - NELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022883-1 - ADRIANO DA SILVA CHIEROTTO (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022885-5 - DARLENE GALVAO SANTOS (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022886-7 - ALICE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022890-9 - JOAQUIM VIANA PINTO (ADV. SP133187 - MARCELO MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022891-0 - JOALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022892-2 - JOSE LUIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022894-6 - JOSE FERREIRA CAMPOS (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022896-0 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022898-3 - CLEIDE GOMES RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022901-0 - JOSE LIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022904-5 - ODAIR DE MORAIS NEVES (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022946-0 - ANTONIO COBE DO NASCIMENTO (ADV. SP192111 - ILMA GOMES PINHEIRO e ADV. SP204514 - ISLAM AHMAD TAGHLEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022951-3 - VERA LUCIA DE SOUSA (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO e ADV. SP113742 -

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022966-5 - NERO LOPES BARBOSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023138-6 - FRANCISCA GOMES BARBOSA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023145-3 - EDIVALDO DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023153-2 - ZELITA DIAS JARDIM DE MAGALHAES (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023155-6 - DARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023165-9 - JOSE EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023172-6 - MARIA DA CONCEICAO ERNESTO LINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023181-7 - MANOEL PEREIRA MACIEL NETO (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023221-4 - MARIA REGINA SANTOS SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023281-0 - MARIA JOSEFA DE AMORIM (ADV. SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023292-5 - HUMBERTO BISPO DOS REIS (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO e ADV. SP261695 - MAGDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023304-8 - MAURICIO SANTANA DIAS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023307-3 - JOAO JOSUE PEREIRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023321-8 - VITORIA CAMPANHARO RODRIGUES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023323-1 - MANOEL BRASIL QUEIROZ (ADV. SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023334-6 - ANTONIO BATISTA SOARES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023340-1 - FERNANDO FELIX (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023345-0 - LUIZ MARCOS SOUSA BARRETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023350-4 - ELIANDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP236115 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023353-0 - ROSILDA ROQUE XAVIER (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023355-3 - JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO NETO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023362-0 - SEBASTIAO OLIVEIRA GOMES (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023371-1 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023378-4 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023381-4 - MARIA VITORIA DE JESUS ALVES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023384-0 - ANAILTON RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023385-1 - MARIA CRISTINA DE CARVALHO NOFOENTE (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023387-5 - GERVASIO BARBOSA DE JESUS (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023388-7 - MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023437-5 - DORALICE SILVA ARGOLO (ADV. SP243272 - MARCUS ELOY DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023494-6 - SERGIO DA SILVA ANTUNES (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023543-4 - LUIZA LIMA SILVA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023546-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023563-0 - MARCELO APARECIDO MOSCON (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023565-3 - JOSE RODRIGUES LEITE (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023575-6 - MARIA JUDITH LUCHIARI DE LIMA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023589-6 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023600-1 - MARIA HELENA MATTOS PORTELA (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023602-5 - ADAILTON DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023722-4 - ANA HELENA HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023753-4 - MANOEL LOPES DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023900-2 - JOSIMAR QUIRINO DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023908-7 - MARIA DE SOUZA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024050-8 - PAULO JOSE DE SANTANA (ADV. SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024188-4 - LUZIA ANTONIA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024217-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024292-0 - JORGE JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024293-1 - EVA DE LIMA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024294-3 - DERIVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024295-5 - GERALDA ROSA DA CAMARA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024303-0 - JOSE BITENCOURT DOS SANTOS (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024304-2 - AGNALDO CURVELO SOUSA (ADV. SP282553 - EDILENE LAURINDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024368-6 - GERALDO CESAR ANDRADE FILHO (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024404-6 - IREMAR DA ROCHA COUTINHO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024486-1 - LAUDELINO MENDES BRITO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024621-3 - JOSEILDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024627-4 - AMARO DAVINO BEZERRA FILHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024674-2 - LUIZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO)

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024721-7 - JOSE FERREIRA IRMAO (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024820-9 - HELENA FLAUZINA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024858-1 - MARCOS MANOEL DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024862-3 - JOSE ROBERTO DE LIMA NETO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024950-0 - ANTONIO FERREIRA COSTA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024953-6 - SIDALVA LOBO DA SILVA (ADV. SP265281 - EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024959-7 - ESTER LUIZ DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024970-6 - ZILDA CLAUDINO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024974-3 - VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

**EXPEDIENTE N.º 1447/2009
LOTE N.º 97300/2009**

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o

caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2009.63.01.024985-8 - MARIA DE LOURDES DE FARIA BULBA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024986-0 - SILVANA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.024999-8 - CELINA CALDEIRA DE CASTRO LOPES (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025029-0 - ROQUE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025031-9 - ANA ISABEL VINTURINI DE OLIVEIRA (ADV. SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025084-8 - RODRIGO MENDES DA SILVA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025199-3 - CLEUDETE IRIS DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025235-3 - DELCIO ALVES (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025246-8 - ADILSON MARQUES DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025255-9 - IDALINA APARECIDA DE MOURA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025258-4 - MARILENE PASSOS AMANCIO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025264-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA ALVES (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025279-1 - HERCULANO LIMA ALVES (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA e ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025299-7 - MARIA TEREZA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA e ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025318-7 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025339-4 - JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025342-4 - EDUARDO ARAUJO SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025350-3 - ANTONIO LEOMARQUES ALVES DE LUNA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025375-8 - MARIA DE LOURDES XAVIER DE ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025377-1 - JOSE ALVES DE MATOS FILHO (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025595-0 - VALDETE MARIA TORRES OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025601-2 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025609-7 - SILVANA QUINHONERO (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025613-9 - ADALGIZA FERREIRA TEODORIO (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025619-0 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025623-1 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025625-5 - ELIAS PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025628-0 - ANA CLEIDE ALVES VASCONCELOS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025678-4 - RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025690-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025716-8 - LAERCIO RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025761-2 - SUELI APARECIDA GREN (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025777-6 - LUCIA BATISTA DE MACEDO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025886-0 - LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA NOVAES (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025887-2 - PAULO GUILHERME DE CASTRO LENTZ (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025893-8 - APARECIDA CONCEICAO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA e ADV. SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025898-7 - ANGELA BARTOLOMEI ZARBIM (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025927-0 - IRAECIA LEITE DE SOUZA BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP131327 - VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025941-4 - MARIA CONCEICAO BALBINO LEAL (ADV. SP267702 - MARGARETE DE CASSIA DE BARROS CASELA e ADV. SP161391E - VANESSA CARLA GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.025951-7 - CICERA DE JESUS (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026005-2 - OSMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026007-6 - LEANDRO CESAR DOS SANTOS FEITOSA (ADV. SP188485 - GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026012-0 - LAURENTINA ROSA BARBOSA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026060-0 - ALCEU MARIANO DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026072-6 - EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026076-3 - DIOCLECIO JOAO DA SILVA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026191-3 - FERNANDO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026204-8 - JOAO BOSCO GALDINO (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026206-1 - CLAUDIONOR INACIO PEREIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026224-3 - RICARDO SANTOS DIAS DE ALENCAR (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026235-8 - SERGIO AUGUSTO DUARTE FERNANDES (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026248-6 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026250-4 - JOANA OLIVA DE FREITAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026255-3 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131482 - TANIA MARIA CUIMAR CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026258-9 - BEATRIZ MARIA MATOS GOMES (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026261-9 - FRANCISCO ERISMAR DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026263-2 - AILTON DE SOUZA LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026312-0 - SEVERINA LEONILDES DE LIMA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026584-0 - ANTONIA DOMINGOS DE GOIS (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026596-7 - JOAO PEREIRA GUEDES (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026616-9 - LOURDES BARBOSA SILVA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026621-2 - NOEMIO JESUS CARVALHO (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026673-0 - ELIETE CAVALCANTE CASTRO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026681-9 - CARLOS MURRAER (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.026684-4 - AILTON CONCEICAO GUERRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027067-7 - RUTE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027165-7 - MARIA DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027166-9 - JOSEFA DE MELO ASSIS (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027171-2 - OLINDA PALMEIRA COSTA BATISTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027178-5 - PATRICIA LINO CARDOSO SANCHO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027182-7 - CELINA DE SANTANA PINTO (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027183-9 - SIMPLICIO PERPETUO SANTANA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027193-1 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS CONSTANTINO (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT

ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027196-7 - AURICELIA MENDES MARTINS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027198-0 - MARIA ZELIA DIAS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027214-5 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027421-0 - JESUS FRANCISCO DO CARMO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027497-0 - NIVAL NUNES PEREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027630-8 - ESMERALDO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027684-9 - ESTER MARIA DE LOIOLA OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027701-5 - JUSCELINO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP060885 - MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA e ADV. SP172210 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.027819-6 - APARECIDA JACUMINI PIOVEZANA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028001-4 - JULIANA MACIEL DE ASSIS (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028202-3 - CLEIDE ALVES CAMPOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028248-5 - JOAO BATISTA VICENTE (ADV. SP039335 - MILTON LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028359-3 - JAILTON PEDRO DA SILVA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028606-5 - DUVAL MORITZ DOS SANTOS (ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES e ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028607-7 - SERGIO DA SILVA STURM (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028673-9 - NILTON DE CARVALHO (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028766-5 - ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028813-0 - JOSE BEZERRA NETO (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028825-6 - ROMILDO ELIAS DA CONCEICAO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.028846-3 - ALBERTINA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029255-7 - ISAIAS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029408-6 - VERA LUCIA FARIAS (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029450-5 - ABIDIAS GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029606-0 - ULISSES RODELLI (ADV. SP257406 - JOSE EDSON MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029650-2 - BENEDITO VIANA DA SILVA (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029686-1 - MARIA APARECIDA DIAS DE SOUSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029700-2 - MARISELMA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029713-0 - LUCIANA DAS CHAGAS CAMPOS BRASIL (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029727-0 - ADELEZIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029864-0 - ADENILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029869-9 - JOELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029871-7 - RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029972-2 - MILTON VITAL DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030030-0 - ANTONIO CORREIA DE MENESES (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030081-5 - FRANCISCO PEDRO DE LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030098-0 - TANIA CARDOSO ESCOBAR (ADV. SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA e ADV. SP188316 - UBIRAJARA BARRETO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP201817 - LUIS FERNANDEZ VARELA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030112-1 - CELIA CRISTINA RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030116-9 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO

PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030123-6 - MARIA VALDECI DE OLIVEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030215-0 - IVAN FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO

CORNETTI e ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2009.63.01.030224-1 - ANALIA COQUEIRO SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030239-3 - RAIMUNDA BORGES DE MELO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030352-0 - ADRIANA DE MELO SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030385-3 - PAULO PEDRO VIEIRA ESPINOLA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030676-3 - SEVERINA FILGUEIRA ANDREO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030682-9 - JOSE FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.030815-2 - LUZIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA e ADV.

SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.031093-6 - TERESINHA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.031177-1 - CARLOS CEZAR MENDES (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.031182-5 - MARLI ROSA DE SOUSA MOTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.031769-4 - CLEIDE LUCIA CORREA RAMOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.031825-0 - EDVAL XAVIER ALCANTARA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.031962-9 - ROGERIO LUIS DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.032067-0 - MARY APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.032081-4 - JEFFERSON FREITAS MARQUES (ADV. SP068173B - MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.032272-0 - NILZA FRAGOSO (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.032304-9 - JOSE PRIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.032414-5 - DALILA ALVES RIBEIRO (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.032474-1 - ORLANDO CEZAR GARCIA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.033049-2 - PEDRO ALVARO DE MELO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.033180-0 - SONIA MARIA SEGANTINI CHIQUETTE (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.033326-2 - JOSE BARROS SILVA (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.033499-0 - MILTON APARECIDO THEODORO (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS e ADV. SP274111 - LEONARDO CAMPOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.033839-9 - SOLANGE PIRES DE SOUZA (ADV. SP132520 - MARIA DOLORES GUEDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.033907-0 - NILCE APARECIDA ALVARENGA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.033948-3 - SERVULO LOPES VIEIRA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034047-3 - MARIA ALICE BATISTA FONTANA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034052-7 - ANTONIO RIBEIRO DE SALES (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034172-6 - EDITH ROSA VIEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034187-8 - BERNADETE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034193-3 - SILVIO ALEXANDRE GOMES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034489-2 - NILSON SOARES DA SILVA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034536-7 - JOVINO SANTOS DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034600-1 - ROBERTO ESPOSITO (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034606-2 - LUCIANO BATISTA MELLO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.035375-3 - JANEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.035396-0 - JOAQUIM DANTAS DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.035400-9 - SIDNEI OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.035411-3 - GENILZA PEREIRA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.035415-0 - VANDINEIA ALONSO ALVES (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.035428-9 - VALDEMAR TRINDADE DE SOUZA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.035585-3 - ELIZABETH GARDINI CRISCOLO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.035644-4 - FRANCISCO LUCIO DA SILVA FILHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.035652-3 - MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.036100-2 - JOAO BOSCO GOMES DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.036120-8 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ e ADV. SP248561 - MARIA BEATRIZ RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.036523-8 - MARCIO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.036537-8 - GILBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.037341-7 - ANA REGINA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.037947-0 - ALECSANDRA DE CASSIA JESUS (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.048721-6 - JOSE JOAO FILHO (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1448/2009
LOTE N.º 97519/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.063579-1 - VANDERLICE DA SILVA MORAES (ADV. SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063640-0 - FRANCISCA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063648-5 - ROSA ANTONIA DE CARVALHO (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063657-6 - MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA SOUSA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063659-0 - CICERA DE SOUSA OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063719-2 - MARIA DO CARMO SENA SANTANA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063731-3 - LINDINALVA DA SILVA THOMAZ MOREIRA NASCIMENTO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063771-4 - CICERO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP094506 - MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063775-1 - SILVIO MACEDO TEIXEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063797-0 - ENILDO PINHEIRO PINHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063832-9 - CARITAS MARTINS PALERMO (ADV. SP219167 - FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063862-7 - ALINE CRISTINA COSTA MADEIRA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.063992-9 - ANDREA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064055-5 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064167-5 - BARTOLOMEU SOUZA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP266524 - PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064195-0 - SUDERLANE FERREIRA SOARES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064206-0 - ELZON JOSE REGIS FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064221-7 - JACKSON SILVA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064258-8 - AMARO DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064263-1 - IVONETE ALVES DA CRUZ SANTOS (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE)

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064267-9 - IVANY MARIA DE JESUS SPOSITO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064313-1 - ABEDENAQUE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064504-8 - MARIA DE JESUS (ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064538-3 - LUIZ CARLOS ANTUNES (ADV. SP205965A - ALICIO NUNES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064540-1 - MARIA LUCIA DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064551-6 - MARIA JORGE DE SOUZA (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064559-0 - SERGIO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA e ADV. SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064562-0 - ARNALDO JOSE ALEXANDRE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064569-3 - MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA AZEVEDO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064600-4 - CLEIDE ALEXANDRE CASTILHO (ADV. SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064659-4 - SEBASTIANA NAISA DA SILVA SANTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064664-8 - MARCOS SUTTO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064672-7 - PEDRO SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064770-7 - CRISTIANO CARDOSO DA CRUZ (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064775-6 - ANTONIO BATISTA NETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064813-0 - GILBERTO FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064819-0 - AFONSO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064866-9 - ESTEVITA LEAL PORTO DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064888-8 - CICERA COSTA SOARES (ADV. SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064924-8 - CLAUDIA MARCIA BORGES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064929-7 - CARLOS AUGUSTO GOMES DE MATOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064931-5 - MARIA SOARES MIRANDA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064945-5 - DILSON FREITAS DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064949-2 - MANOEL SOARES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064951-0 - ANTENOR COSME DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064957-1 - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.064959-5 - RAIMUNDA MIRANDA DA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065105-0 - ROBERTO FARIA CAMACHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065108-5 - ISAURA NEVES COGO (ADV. SP187055 - APARECIDA ISABEL NEVES COGO DE LIMA e ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES e ADV. SP236571 - GILMAR BERNARDES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065125-5 - MARIA DE LOURDES MENDES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065128-0 - SIMONE MARIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065208-9 - ROSILDA SEVERINA DE ALMEIDA CORDEIRO (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR e ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065213-2 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065222-3 - MARIA FERREIRA PIRES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065237-5 - ELAINE REGINA VAZ DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065261-2 - VALDIR MENDES DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065264-8 - OTILIA FRANCISCA (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065269-7 - PAULO TADEU CARVALHO (ADV. SP122113 - RENZO EDUARDO LEONARDI e ADV. SP213687 - FERNANDO MERLINI e ADV. SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR e ADV. SP214418 - DANIEL MAROTTI CORRADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065283-1 - JOELMA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065291-0 - PEDRO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065338-0 - ROSILENE DE LIMA FERNANDES (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065345-8 - SONIA REGINA ALVAREZ (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065362-8 - AMARO FORTUNATO FILHO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065365-3 - MARCELA CORREIA BATISTA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065371-9 - MARIA NILDES SILVA GUIMARAES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065405-0 - ERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065413-0 - SEBASTIAO ALVES MOREIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065444-0 - VANILDA CATARINA ALVES DA CRUZ (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065539-0 - FELICIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065560-1 - JOSUEL GOMES MACHADO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065631-9 - DEOLINDA MOREIRA KOWALSKI (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.065639-3 - ALTAMIRA XAVIER DE SOUZA BERNARDO (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO e ADV. SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.004166-4 - CONCEICAO PENA FIRME DA SILVA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.010262-8 - VALDOMIRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.020937-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.022304-3 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.029697-6 - JULIO FERNANDO CARRARA NERO (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.034040-0 - HELENA DE JESUS SOEIRO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001431

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.049789-1 - PEDRO CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.045141-6 - LUIZ CARLOS ELIAS (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO e ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022046-7 - MANOEL ALVES FEITOZA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.033638-6 - JOSE MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora em 29/09/2009 para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.015444-5 - FRANCISCO SABINO FERNANDES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020282-8 - RUY PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015430-5 - ANTONIO HAJIME TAKAZONO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015454-8 - ERMELINDA BIONDI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015449-4 - RAMIRO NUNES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017936-3 - LUIZ BARBOSA ALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020284-1 - ANTONIO MARCELINO DE AQUINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020280-4 - PEDRO MOLINA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2004.61.84.391356-9 - MANOEL DIAS NEVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a nulidade da

sentença proferida neste feito, determinando o cancelamento do respectivo termo e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2005.63.01.296872-1 - ANTONIO JOSE DO NASCIAMENTO (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM e ADV.

SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo

Civil.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.012901-4 - RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA (ADV. SP260994 - ERASMO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da falta de

interesse de agir.

2009.63.01.040693-9 - CICERA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a

EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284,

parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.034577-9 - LUIZ BATISTA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031370-5 - DORIVAL PAIS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034822-7 - BRASILINA CASTRO PERCI (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029310-0 - JOAO EMILIO GALVAO FREIRE (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034840-9 - SOLANGE APARECIDA SANTOS SOUZA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.160097-7 - NAYDE HENRIQUES DE ARAUJO JOTTA (ADV. SP188571 - PRISCILA JOVINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

2005.63.01.037912-8 - ANTONIO GERSON PURGATO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. P.R.I.
Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.015798-8 - IRANI LIMA DE SOUZA LEMOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.009478-4 - JORGE CERIACO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011847-8 - MARIA ROMANA DE PAIVA JORGE (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.048686-8 - ZELIA ANDRADE DE QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP122979 - JOAO NOVAIS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2009.63.01.006980-7 - LEANDRO DE PAULA FERNANDES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.005676-0 - SILVESTRE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.032683-9 - ELVIRA DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034568-8 - CELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA

CAMBREA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.
P.R.I.
Dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.565096-3 - JAIR FRANCISCO (ADV. SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.583393-0 - CLARICE BIZ VICARI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.043015-9 - ALICE DA CUNHA GODOY (ADV. SP136080 - IZILDA TORNELLI TUMANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.035121-5 - CASSIA REGINA ROVERI ADOMAITIS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.012389-8 - MARIA GERALDA DE LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014264-9 - ADELINA MARIA DE JESUS LOURENCO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2004.61.84.355639-6 - BENEDICTO FELIX LEITE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da carência superveniente de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2006.63.01.000293-1 - WALDERES MIGOTTO CHISCA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.020268-3 - PARASKEWIA POCZEWA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.01.087540-2 - ANTONIO BLANCO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração, apenas para sanar a dúvida da parte embargante, mantendo o resultado da sentença. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.044044-3 - MARIA OLIVEIRA CUNHA DANTAS (ADV. SP246197 - CRISTINA MARTINS MOURE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº 10.259/01, a extinção do feito prescinde de prévia intimação pessoal das partes, razão pela qual passo a proferir sentença. A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a apresentação da cópia do processo administrativo, sendo que o prazo concedido decorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Anote-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 23.06.2010. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2004.61.84.494614-5 - JOSE SUTERO DAO (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

2006.63.01.031343-2 - JOSE APARECIDO MORAIS (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2008.63.01.030318-6 - GERCIVALDO ALVES DE JESUS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá

ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).
Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.035601-7 - ANA MARIA LORENCINI DE SOUZA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034909-8 - LEONARDO BAPTISTA DAVID (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.039961-6 - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.058061-0 - ANTONIO GERALDO BRUGNARO (ADV. SP036306 - JEANE AMALIA MAZONI BRUGNARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.007811-0 - JOAO DUMBRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020261-0 - JOSE MARIA MONTEIRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014279-0 - AURORA RODRIGUES DE FARIA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.026979-1 - PAULO CESAR VILELA (ADV. SP104230 - ODORINO BREDAS NETO e ADV. SP197526 - VERONICA FERNANDES MARIANO e ADV. SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.028477-9 - MARIA OLIVA MOTA DA INVENCAO (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026948-1 - ALDENOURA ALVES DA ROCHA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.029144-9 - MARIA DA PENHA SOARES FERREIRA (ADV. SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON e ADV. SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.023720-0 - GERALDO GOMES RAMALHO (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011894-6 - TEREZINHA JOVINIANO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024470-8 - NEUSA MARIA XAVIER DA SILVA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023904-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.034067-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS DE FREITAS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026934-1 - EDNA MARIA BARRIOS MENDES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023583-5 - LEANDRO RODRIGUES BARROSO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.021674-9 - OSMAR ALVES FEITOSA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2008.63.01.006949-9 - OLGA GUIMARAES (ADV. SP256856 - CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ausente o interesse processual da autora na presente demanda,

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Anote-se o cancelamento da audiência do dia 19.03.2010.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, transcorrido o prazo sem manifestação da parte Autora, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2009.63.01.001567-7 - ORLANDO DOUGLAS GARCIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ORLANDO GARCIA - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051778-9 - RICARDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP228180 - RICARDO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044738-3 - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.057526-9 - LUIZ NUNES DOS ANJOS (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015452-4 - ANNETE SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.031568-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030970-2 - ODAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.014538-6 - ELIANE MARIA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.032420-7 - LUZIA FERREIRA CARDOZO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora LUZIA FERREIRA CARDOZO, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2009.63.01.025621-8 - VANDERLEY PAMPHILO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO e ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.513550-3 - LUIZ AUGUSTO LEONARDO PUGLISI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inc. IV do C.P.C, quanto ao pedido de aplicação do IRSM/94 e, no mais, julgo improcedente com base no art. 269,I, do C.P.C.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2005.63.01.158170-3 - LUIZ GONZAGA FOGACA (ADV. SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.014233-6 - DAVID DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013548-4 - EULICIO JOSE CALISTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.032376-8 - ANTONIO FEITOSA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor ANTONIO FEITOSA, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.067211-8 - LAURA VERRONE DE MORAES (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora Laura Verrone de Moraes, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.034040-7 - MARIA NATALIA DA SILVA (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA e ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033709-3 - ADELVINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034417-6 - ANTONIO CARLOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.046989-0 - PETRONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP204407 - CICERO GARCIA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual quanto ao pedido da aplicação da correta atualização dos salários-de-contribuição, EXTINGO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No que tange ao pedido de aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94 JULGO-O IMPROCEDENTE, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

2007.63.01.053030-7 - MARISA BERTURELLI FERNANDES (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mantenho, por isso, o decreto de improcedência.

2005.63.01.280327-6 - WALKIR FOLKAS (ADV. SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do artigo 21 da Lei 8.880/94, Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.051381-4 - JOSE FRANCISCO BATISTA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.032982-5 - EDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212037 - NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA e ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor EDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.033847-4 - DIVANI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.078921-2 - NAIR LUIZA TEODORO (ADV. SP211582 - APARECIDA ANUNCIADA ALVES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2005.63.01.304970-0 - BENEDITA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.032513-3 - AMADO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor AMADO DE CASTRO SANTOS, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.048855-1 - TOIOKO KAMIZAKI (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Disso, REJEITO sua pretensão inicial, analisando o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.022821-8 - TEREZA VIEIRA ALVES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2005.63.01.193071-0 - MITSUKO YABIKU (ADV. SP079209 - ELISA TAKAKO MARUBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custos e honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013506-0 - ETEVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHEDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ETEVALDO FERREIRA DOS SANTOS de concessão de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença com posterior conversão em auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez e o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 31/560.714.735-1.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.029086-2 - ARACELLI COLELLA VICENTIN (ADV. SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos

termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT, quanto aos demais pedidos,

JULGO-OS IMPROCEDENTES, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.082879-5 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082462-5 - RIGOBERTO BORGES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.032360-4 - JOSE ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os

pedidos do autor JOSE ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.002127-6 - SANDRA REGINA NUNES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, confirmo a tutela antecipada anteriormente deferida e

julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Sandra Regina Nunes, com DIB para o dia 01/07/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para setembro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 481,20, atualizado para outubro de 2009.

2007.63.01.088287-0 - JOSE CABRAL DO CARMO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor José Cabral do Carmo, para condenar o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 2.039,26 (DOIS MIL TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizada até outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial, a título de auxílio-doença, referente ao período de 16/04/2009 e 15/05/2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.019888-0 - JUSTINO MANUEL DO NASCIMENTO NETTO (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por JUSTINO MANUEL DO NASCIMENTO NETTO na empresa OWENS ILLINOIS DO BRASIL S/A, de 07/08/89 a 08/06/2006, somá-lo ao tempo comum trabalhado cuja prova foi feita nos presentes autos e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.999,94 (UM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para outubro de 2009. Condene o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 25.868,16 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) atualizados até outubro/2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para sua implantação no prazo de quarenta e cinco dias. Em caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis. Sem honorários advocatícios. Saem intimadas as partes presentes. P.R.I.

2007.63.01.067428-7 - ANTENOR DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO:

a) extinto o feito, sem resolução do mérito, no tocante ao reconhecimento do tempo de atividade comum relacionado na inicial - empresas Fabrac (23/10/1974 a 20/01/1975), G. Libonati (01/03/1975 a 30/06/1976), Teplastic (20/07/1976 a 17/02/1977), Durana (18/02/1977 a 18/05/1977), Sotemp (20/05/1977 a 17/06/1978), IBRAFI (01/11/1983 a 12/02/1984) e Fortilit (07/12/1993 a 01/10/1994), por ausência de interesse processual, pois já reconhecido pelo INSS na esfera administrativa (art. 267, VI, CPC);

b) com fulcro no art. 269, I, CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Antenor dos Santos, reconhecendo como especial os períodos de atividade especial trabalhado nas empresas Montepino Ltda (12/03/1984 a 27/03/1984); Hurner do Brasil (06/08/1984 a 13/09/1985); Companhia Nitroquímica Brasileira (16/09/1985 a 30/11/1988), Linhas Corrente (04/09/1990 a 30/09/1993, 28/09/1994 a 01/08/1995 e 25/01/1996 até a DER - 13/09/2005), Fábrica de Aço Paulista/Svedala Faço (01/03/1981 a 20/06/1983) e Ventiladores Bernauer (09/02/1989 a 09/02/1990), condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e conversão em tempo de atividade comum bem como a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER (13/09/2005), com RMI fixada em R\$ 826,10 e renda mensal atual no valor de R\$ 990,46 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para setembro de 2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 60.980,44 (SESSENTA MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial, já considerada a renúncia do autor ao excedente ao limite de alçada do juízo, quando da propositura da ação. Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.O.

2008.63.01.055591-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADV. SP210727 - ANA CAROLINA

BARROS

PINHEIRO CARRENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO

EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do IRSM de 02/1994, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à

parte autora, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAGAO, as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial -

RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a partir da DIB em 26/06/1996 a 30/10/2007, data em que o INSS revisou o benefício do autor em razão da mesma revisão, totalizando o valor de R\$ 4.435,13 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS) , atualizado em

outubro de 2009, segundo cálculos da Contadoria Judicial, obedecida à prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado expeça-se o necessário. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes

2007.63.01.073082-5 - VITAL XAVIER CARDOSO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) conceder o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/524.021.651-3 a partir do requerimento, formulado em 18.12.2007, com renda mensal atual de R\$ 1.734,54 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia - passível de realização a qualquer momento - já que decorrido o prazo sugerido no laudo judicial - constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 45.134,10 (QUARENTA E CINCO MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.029408-2 - ANTONIO DE CASTRO BRANDAO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO DE CASTRO BRANDÃO, para o fim de condenar o INSS a:

a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 12.09.1985 a 03.02.1986, 02.06.1986 a 01.02.1989, 28.03.1989 a 28.04.1995 e 29.04.1995 a 24.09.2003;

b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, observadas as condições presentes na data do requerimento administrativo formulado em 11.06.2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.578,95 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.746,84 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) em valores de outubro de 2009

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 39.414,72 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória é excepcional. Tratando-se de segurado que se encontra empregado, não há justificativa para adoção de medida excepcional. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.081404-8 - MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA REIS (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA REIS, para condenar o INSS a pagar-lhe a importância de R\$ 2.021,46 (DOIS MIL VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até outubro de 2009, a título de auxílio-doença, devido período de 01/09/2008 a 04/10/2008. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.O.

2008.63.01.030247-9 - LUIS CARLOS CABRAL DA SILVA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS a conversão do benefício auxílio doença(NB 31/533.971.178-8) em aposentadoria por invalidez, em favor do autor, LUIS CARLOS CABRAL DA SILVA, a partir de maio de 2003 (data de fixação de início da incapacidade), sendo a RMI fixada em R\$ 1.270 e a renda mensal atual correspondente a R\$ R\$ 1.709,90 (UM MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 34.903,09 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizadas até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Com base no caráter alimentar, vejo configurado "periculum in mora", permitindo-me, desde logo, determinar conversão para aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com base no art. 4, Lei nº 10.259/01.

INSS deverá comprovar cumprimento da tutela de urgência nestes autos.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.010439-6 - ANICETO DAMIAO DE SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ANICETO DAMIAO DE SANTANA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 04/12/2006, RMI e renda mensal no valor um salário mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 17.635,48 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009,

conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.005240-2 - PAULO RENATO SILVEIRA (ADV. SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo

PROCEDENTE o pedido do autor PAULO RENATO SILVEIRA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-acidente de qualquer natureza, com início na DER (11/09/2002), RMI de R\$ 780,78 e renda mensal no valor de R\$ 1.278,68 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para

setembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 40.393,77 (QUARENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, respeitada a prescrição quinquenal e o limite de alçada deste juízo, quando da propositura da ação, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.014494-1 - AKIRA MURANAKA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, AKIRA MURANAKA, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa LIVRARIA SELECTA LTDA., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2005.63.01.110753-7 - NADJA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) ; WELLINGTON DIAS JUNIOR(ADV. SP133547-JOAO PAULO ALVES DE SOUZA); JULIETE PEREIRA DIAS ; JULINA

PEREIRA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte em favor dos autores com renda mensal para outubro de 2009 no valor de R\$ 677,18 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 54.746,20 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) para outubro/2009, já descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada (NB 21/151.224.007-6).

Considerando o caráter alimentar do benefício, mantenho os efeitos da tutela concedida anteriormente.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2008.63.01.027690-0 - DEUCLECIO ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE

OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

a conceder o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição da República, no valor mensal de um

salário mínimo. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde (01/09/2008), em virtude da

cessação da contribuição de sua irmã, no valor de R\$ 13.003,63 (TREZE MIL TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até junho de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45

(quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I.

2007.63.01.059524-7 - GILBERTO VIEIRA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido

o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo do FGTS de GILBERTO

VIEIRA GOMES DA SILVA, relativo ao vínculo empregatício mantido com a empresa HELBANIL CONSTRUÇÕES LTDA.

entre 02.08.2006 e 15.01.2007 (provas, p. 18).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora

imposta.

Publicada e registrada em audiência.

Intimem-se.

2008.63.01.006373-4 - GILBERTO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos

termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença

NB/31-502.583.672-3, desde a data de sua cessação em 24/01/2007 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do laudo pericial em 23/01/2009, com renda mensal atual de R\$ 539,18 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), que com o acréscimo de 25% passa para R\$ 673,98 (SEISCENTOS

E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), competência setembro/2009.

Condene, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 21.508,85 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E

OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, já descontados os valores recebidos

pelo benefício NB/31-502.583.672-3, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.013550-2 - PEDRO MENDES DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa Sistema - Segurança E Vigilância

Ltda., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intímese as partes.

2008.63.01.013851-5 - SANDRIO MENEZES GARROS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa Comércio E Importadora World's Best Way Ltda., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intímese as partes.

2007.63.01.029653-0 - ODETE MARIA PEDROSO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Odete Maria Pedrosa, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial de seu benefício (42/137.142.066-9), que resta fixada em R\$ 522,78, com renda mensal de R\$ 651,55 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para o mês de setembro de 2009. Condene o INSS, também, ao pagamento das diferenças vencidas, que totalizam R\$ 1.608,10 (UM MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), para setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) e nos termos acima fixados, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2006.63.01.084511-9 - MARIVAL MAURINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por MARIVAL MAURINO DA SILVA nos seguintes períodos: a) SEPTEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, de 30/12/71 a 12/06/73; b) SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNA SESVI SP LTDA, de 25/06/73 a 01/02/76; c) PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, de 02/02/76 a 28/10/76; d) PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, de 03/11/76 a 31/08/80 e de 01/12/80 a 05/11/81; e) ALVORADA LTDA SEGURANÇA BANCÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, de 08/11/82 a 10/07/85; f) DUFER S/A, de 04/12/87 a 24/05/89; g) LAMINAÇÃO SATÉLITE LTDA, de 02/12/91 a 27/09/93 e h) JESUS GAMBIM DA COSTA ME, de 01/06/94 a 31/08/95, somá-lo ao tempo comum trabalhado cuja prova foi feita nos presentes autos e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com DIB em 09/05/2005 e renda mensal atual no valor de R\$ 570,14 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para setembro de 2009. Condene o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 39.753,67 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) computados desde a data da DER e atualizados até outubro/09, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para sua implantação no prazo de quarenta e cinco dias. Em caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis. Sem honorários advocatícios. Saem intimadas as partes presentes. P.R.I.

2007.63.01.063570-1 - ELIDIO COSTA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o

pedido do autor Elídio Costa, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da RMI de seu benefício (42/134.325.882-8), que resta fixada em R\$ 1.050,09, consoante os salários de contribuição comprovados nos autos, com renda mensal de R\$ 1.325,62 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , para o mês de setembro de 2009.

Condeno o INSS, também, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 7.701,83 (SETE MIL SETECENTOS

E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.058131-9 - VITORIA ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, determinando ao réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo Manual de

Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do

CPC). Em outubro, a contadoria apurou atrasado no valor de R\$7.157,85.

Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.057003-6 - GILVAN PIO HAMSI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autor para que o INSS proceda à revisão de seu benefício previdenciário, mediante aplicação dos índices da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77, de forma que o valor da renda mensal de sua aposentadoria NB42/060.317.515-5 passará ao valor de R\$ 2.076,42 (DOIS MIL SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), em outubro de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às

prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 4.656,60 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), em outubro de 2009. Sem honorários advocatícios nesta instância. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.015788-4 - ELIAS MACHADO FILIGUEIRA NETO (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em conclusão, julgo

PROCEDENTE o pedido formulado por ELIAS MACHADO FILIGUEIRA NETO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, equivalente a 26,06%, sobre o saldo de junho de 1987 e de 42,72%, sobre o saldo de janeiro de 1989, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% sobre o total da diferença a ser creditada, corrigido monetariamente segundo os índices aplicados pela ré na correção do saldo, e SELIC a partir da citação, em conformidade com o artigo 406 do Código Civil, o que gera respectivamente os valores de R\$ 2.024,88 (DOIS MIL VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) e de R\$ 2.925,74 (DOIS MIL

NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), resultando no montante de R\$ 4.950,62 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado em

novembro de 2009. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.070937-0 - HIDEYUKI HARIKI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido

inicial, determinando a Caixa Econômica Federal que proceda à plena atualização e reposição monetária, aplicando-se os

seguintes índices de correção ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (conta destacada acima), referente a janeiro de 1989 e junho de 1987 (22,36% e 18,02%, respectivamente), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72% e 26,06%, respectivamente).

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P. R. I.

2008.63.01.013028-0 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa Tecknowhow Comércio e Serviços Empresariais Ltda, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intime-se as partes.

2007.63.01.082485-6 - VILMA APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença, NB/31-560.797.024-4 desde a data de sua cessação e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da realização da perícia médica, ocorrida em 12/08/2008, com renda mensal atual de R\$ 1.154,43 (UM MIL

CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), competência de setembro/2009 e data

de início de pagamento administrativo em 01/10/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 8.214,01 (OITO MIL DUZENTOS E QUATORZE

REAIS E UM CENTAVO), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.061570-2 - FRANCISCO CIRILO NEPOMUCENO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV.

SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES e ADV. SP231784 - LUCIANE DIONÍZIO DA COSTA

LECÍNIO e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Recebo como embargos de declaração a manifestação externada pela parte autora após a prolação da sentença.

Diversamente do que aludiu o autor em seus embargos, constou expressamente do termo de audiência o seu requerimento

de prazo para justificar a ausência do autor (ou, em outras palavras, designação de nova audiência, como deseja seja expressamente destacado).

Na realidade, a insistência em manifestar-se após a prolação da sentença, inclusive com a inclusão de novo argumento (a

ausência da parte ré), o qual nada acrescenta, pois evidente a ausência da ré ante a inexistência de sua assinatura no termo, revela o inconformismo do autor com relação aos fundamentos da sentença, o que deve ser buscado pela via recursal cabível.

Neste sentido, mantenho a sentença de extinção por seus próprios fundamentos.

2008.63.01.015615-3 - MARIA DAS MERCES CAETANO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado entre as partes.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código

de Processo Civil.

Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se RPV.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.06.011958-8 - NILSON JOSE GARCIA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; ANA APARECIDA DA SILVA GARCIA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MARIA JANETE GARCIA(ADV.

SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). In casu, apesar de intimada, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 15483 la0: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2006.63.02.005074-0 - JOSE ROBERTO LAGO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.007930-4 - CESAR ROBERTO ROMANI GONZALEZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2006.63.02.013957-0 - LUIZ CARLOS PERUCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2006.63.02.015271-8 - JOSE DOMINGOS BASAGLIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.02.015634-0 - CLAUDIO ROBERTO MORETTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005859-0 - MARIO GLERIA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010253-0 - PETERSON MATEUS DAMASCENO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013612-6 - ANDERSON ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013888-3 - PIO ANTONIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP063079 - CELSO LUIZ BARIONE e ADV. SP216925 - LUCIANA DE ANDRADE VALLADA); SARA HELENA TOMAZ DE RESENDE(ADV. SP063079- CELSO LUIZ BARIONE); SARA HELENA TOMAZ DE RESENDE(ADV. SP216925-LUCIANA DE ANDRADE VALLADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.000379-9 - ALINE MAGALHAES PACHECO (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001354-9 - ANA LUCIA DE ASSIS PEGORARO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001770-1 - ANA DE SOUZA GARDENGHI (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001834-1 - MANUEL FERNANDES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001947-3 - JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002170-4 - ALBERTINO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003236-2 - AMANTINA VIANA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003632-0 - MARIA JOSE RODIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003803-0 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004388-8 - VANIA DE SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004482-0 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004483-2 - SUELI DONIZETI MACHADO ROQUE (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004682-8 - ADRIANA CRISTINA MONTINA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004726-2 - MAURICIO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004844-8 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004854-0 - VERA LUCIA GONCALVES (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004891-6 - LAUDETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004992-1 - MARIA BUZETO VENERI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005035-2 - JOAQUIM MALVESTIO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005558-1 - SIMONE APARECIDA BERNARDES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005570-2 - CARLOS INACIO DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005584-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005624-0 - ROBERTO DE SOUZA MATOS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005626-3 - PEDRO BALIERO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005958-6 - JOAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006037-0 - LAZARINA JULIO MIRANDA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006213-5 - ROSALINA RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008650-4 - CELSO FRANCISCO PASCHOALIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
LOTE 15505

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000475

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.006235-4 - CARLOS ROBERTO MOREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito

2009.63.02.011098-1 - ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2009.63.02.009266-8 - CLAUDETE VAZ GARCIA (ADV. SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.011690-9 - ISABEL ALVES DE BRITO (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.008011-3 - MARCIA ANGELICA BURANELO DIAS (ADV. SP019188 - HYDER FREIRE PEREIRA JUNIOR e ADV. SP125911 - CLOVIS DE OLIVEIRA MAITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008001-0 - MARCO ANTONIO TOSTES MELEGA (ADV. SP198843 - RAFAEL LUIZ FREZZA GARIBALDE SILVA e ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA e ADV. SP252371 - MARCELO MACHADO BURANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006297-4 - GERALDO PAULO DA SILVA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.006695-5 - LUCIANE INES PIRANE (ADV. SP237981 - CAMILA BONO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.011037-3 - WILSON PEDRO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Razão assiste ao embargante motivo pelo qual conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença proferida.

Dê-se normal prosseguimento ao feito citando a ré e agendando perícia médica.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

2009.63.02.011657-0 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011431-7 - LUCILENE DE AGUIAR ALVES (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI e ADV. SP223185 - RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011831-1 - GERALDO VALENTIM DA SILVA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.002077-3 - JOAO CARLOS VICENTE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nessa conformidade e com os mesmos fundamentos, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

2009.63.02.006340-1 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PINTO (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e ADV. SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.011798-7 - KARINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.011691-0 - GERALDA PINTO FIUZA SILVA (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO e ADV. SP056913 - WILSON DE SOUZA e ADV. SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado

Especial

Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.005055-8 - DIRCEU APARECIDO MODESTO (ADV. SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO e ADV. SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas

e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005611-1 - NEUSA FERNANDES NEVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005774-7 - JAIRO MATOS DOS SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005678-0 - JOSE RODRIGUES LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004598-8 - MARIA APARECIDA LEONCINI (ADV. SP204891 - ANDRÉ SMIGUEL PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008251-1 - BENEDITA LOURENCO RAFAEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003398-6 - LUZIA INES DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012223-1 - CAROLINA BARBOSA CHAVIER DE SOUZA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005482-5 - LOURDES PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008251-8 - LANA GABRIELI ROCHA (ADV. SP202625 - JOSÉ MARIO FARAONI MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008363-8 - LEONARDO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERAZ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000620-6 - MATHEUS LUIS OLIVEIRA ALVES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.014181-0 - ARMANDO PEREIRA PORTO NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2009.63.02.001411-6 - CLAUDINEI DONIZETI EVANGELISTA (ADV. SP262100 - LUANA ROMEIRO LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2009.63.02.006265-2 - IZABEL AUGUSTO CATAPANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado por IZABEL AUGUSTO CATAPANI.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido da autora

2009.63.02.005896-0 - JOSEFA ALMEIDA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006390-5 - TERESA BOTAN (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.010225-6 - HÉLIO GRANITO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO

2009.63.02.008214-6 - MARISTELA MOMECCI DA SILVA (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, face a fundamentação expandida, não satisfeitos os requisitos constantes do art. 74 da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA constante da inicial.

2009.63.02.003601-0 - IARA GARCIA DA MATA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julGAR improcedente o pedido.

2008.63.02.012783-6 - ZELIA MARIA DE JESUS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.009153-2 - JOANA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA

2009.63.02.005902-1 - MARIA APARECIDA NICOLAU VAZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.010571-3 - ODAIR FERREIRA GODINHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgar improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

2009.63.02.006094-1 - MARIA ROSA ZEPELIN MOREIRA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006114-3 - ELZA OLIMPIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007981-0 - IRMA GONCALVES BATISTA (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006190-8 - MARIA PINTO DA SILVA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.004712-9 - ZILA INACIO SOUZA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.005634-2 - MARCELO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005335-3 - REDUCINO DE MELO JUNIOR (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005524-6 - MARIA EMILIA DA COSTA REIS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005605-6 - MAURA PETROLINI DE SOUZA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005579-9 - DIVINA MARIA DOMICIANO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005598-2 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005602-0 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005970-7 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005638-0 - ROMARIO JOAO DE ARAUJO (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006577-0 - VERA LUCIA CAPETTI LOPES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO
ROSSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005781-4 - VALDEZI RODRIGUES DAMASCENA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005979-3 - REINALDO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO
LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006361-9 - ARY PEREIRA JUNIOR (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006127-1 - MARILDA LOCATELLI CABRAL (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006351-6 - ALEX MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS
DE
ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006162-3 - ADELVINA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO
LACERDA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006309-7 - NOEMIA BEZERRA GABRIEL (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e
ADV.
SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.006243-3 - APARECIDO ISMAEL FAIANI (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004426-1 - SELMA MARIA VASCONCELOS VANSAN (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002414-6 - REGINA CELIA FERREIRA (ADV. SP212982 - KARINA TORNICK RUZZENE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004420-0 - CARLOS LUCIO TAVARES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO
VASCONCELOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003945-9 - JOSE DA SILVA LIMA (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003869-8 - PAULO CESAR COELHO (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 -
GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003692-6 - TEREZINHA DE LOURDES GRESPAN NARDO (ADV. SP199837 - MAURO SERGIO
NARDO e
ADV. SP206033 - JULIANA DE SOUZA PÊGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.004491-1 - JOSE MOREIRA DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005247-6 - FABIANA RAMOS DA SILVA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004769-9 - NEUSA MARIA PEREIRA DA VEIGA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013697-7 - NEZILDA RIBEIRO BARROS (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007203-7 - MARISA BENTO DA SILVA GOMES DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI
JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004038-3 - SANTOS ALVES PONTES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004150-8 - EUNICE ALVES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005840-5 - ESTHER BORA MONTANINI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005883-1 - HELIO APARECIDO CASA GRANDE (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001368-9 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA
MELLO DE
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006320-6 - SELMA LUISA DE JESUS PATETTE (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014482-2 - MARIVALDA APARECIDA CRUZ (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA
SILVA
ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002578-3 - ARILDO ANGELO SOARES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014585-1 - MARIA LINDOMAR AMERICO ROSA (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005821-1 - JUDITE DE JESUS BATISTA GUEDES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
e
ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.004437-6 - MARLI FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005241-5 - MARIA DAS DORES RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA
HERMINIO e
ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.007956-1 - EDSON BEGA SIQUEIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005530-1 - NILZA MOSCARDIN DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004601-4 - LOURIVAL ALVES (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004573-3 - SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP069551 - MARIA CRISTINA MIOTO e ADV. SP178672 - ALESSANDRA LAGUS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004455-8 - KARINA LUCIE GOMES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005814-4 - ALTIVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004430-3 - ANTONIO CAMILO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006829-0 - VALTER BARROS DA SILVA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004315-3 - JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004411-0 - ODETE LUIZA DE PAULA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004416-9 - IVETE DA SILVA ALCANTARA MATOS (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011586-0 - ALESSANDRA CRISTINA ZAMPARO DOS REIS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014690-9 - ANA LUCIA MEDEIRO HONORATO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008865-3 - RENATA CARDOSO VENANCIO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002301-4 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003966-6 - SILVIA HELENA SIMOES TERRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.007166-5 - KETLLIM DA CRUZ ALVES CASTRO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) ; LEANDRO GABRIEL ALVES CASTRO(ADV. SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, e face a fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a assistência judiciária. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.02.001570-7 - ELIANA MARIA DIAS ANACLETO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Fazenda Nacional ao pagamento das diferenças devidas à autora por seu direito à aposentadoria integral, nos proventos recebidos em 2006, atualizados, desde as datas em que deveriam ter sido pagos, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1ºF da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09), já compreendidos neles os juros moratórios e atualização monetária, perfazendo o valor de R\$ 40.800,99 (quarenta mil e oitocentos reais e noventa e nove centavos), em valores de agosto de 2009, tudo conforme planilha de cálculo da Contadoria deste juízo.

2009.63.02.009055-6 - SONIA BORSANI (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005576-3 - ROSA GONCALVES SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005601-9 - JOSE HUMBERTO ALVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005675-5 - SEBASTIAO DA CRUZ LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006733-9 - ZORAIDE GONCALVES CANELLO IOSSI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.003376-3 - LAUANDA GABRIELE SILVA DE SOUZA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000423-4 - RIAN GABRIEL FURTADO ARAUJO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004699-0 - CAUE DE LIMA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.003830-0 - ILTON VICENTE ARAUJO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.012782-4 - PAULO FELIPE (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisiute-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.011495-0 - DALVA FERRAZ OVINHA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011516-4 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011483-4 - ITAGIBA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011460-3 - JORGE MENEZES FERREIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011482-2 - CORACI ALFREDO ROCHA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011470-6 - JOSE MARCOLINO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV.

SP126359

- HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011458-5 - MARINALVA FLORENCIA SANTOS GUIMARAES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011456-1 - NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011533-4 - MARIA EURIPA FERREIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011540-1 - CRESCENCIO GONCALVES SANTIAGO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011555-3 - ANTONIO CARLOS MUNIZ (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011548-6 - ANGELA TOKI SAITO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011545-0 - MARIA ADELIA DA SILVA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011543-7 - ERCIDIO JUBELINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011542-5 - JANE LUCI PEREIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011526-7 - CLEIA APARECIDA FELCAR (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011539-5 - BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e

ADV.

SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011538-3 - MANOEL NUNES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011537-1 - CELIA RONCADIN KISS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011530-9 - EDIE CASTRO PEREIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011527-9 - JOSE ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.007407-8 - AILTON DE CARVALHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011420-9 - LAERCIO VENANCIO DA COSTA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012132-9 - JOAO CARLOS DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001113-5 - LOURDES FORTUNATO DO CARMO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012138-0 - PEDRO PAULO LEITE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011547-0 - CARLOS AUGUSTO RAMOS CELESTINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012569-4 - MARCOS LUIZ GALO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011612-7 - CLARICE DE OLIVEIRA DOMINGOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012064-7 - IZILDA APARECIDA JORGE (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.009720-0 - JOSE BENEDITO DE ABREU (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgo
PROCEDENTE o pedido,

2009.63.02.006993-2 - MARISE APARECIDA DOS REIS PEREIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação indevida do auxílio-doença (31/10/09).

2009.63.02.006897-6 - ORIPES PERLATO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do auxílio-doença, em 31.12.2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.011257-2 - JULIO CESAR BORGES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011601-2 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.006060-6 - ELZA DA SILVA ROCHA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI e RMA de R\$ 743,27 (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 2.826,06 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) ambos calculados até setembro de 2009.

2009.63.02.005667-6 - OSVALDO CERIBELI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

"Ante o exposto, homologo o acordo entre as partes, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art.

269, inc. III. Por conseguinte, o INSS fica obrigado a implantar, em nome do autor OSVALDO CERIBELI, o benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição, no percentual de 100% (41 anos e 14 dias de tempo de serviço, conforme contagem do procurador do INSS, não incluída na proposta), com DIB em 09/01/2009(DER) e DIP em 01/12/2009, RMI

de R\$ 1.669,43, e RMA de R\$ 1.680,11, tudo de acordo com os termos da proposta de acordo acima transcrita.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 dias (DIP em 01/12/2009).

Sem prejuízo, remetam-se os autos à contadoria para apuração de 70% das diferenças devidas entre a DIB e a DIP, a serem calculadas na forma acima descrita, para futura expedição de RPV, com destaque dos honorários conforme contrato juntado pelo patrono do autor.

Anoto ainda que as partes renunciaram a interposição de recurso.

Sem custas. Intime-se. Cumpra-se. "

2009.63.02.006621-9 - LUCIA HELENA FERREIRA (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Proposto o acordo, foi aceito pela autora. Em sendo assim, homologo o acordo por sentença nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, para que produza os efeitos legais. As partes renunciam a qualquer recurso, transitando em julgado imediatamente essa sentença. Oficie-se a EADJ para o cumprimento do acordo. As partes saem intimadas.

2009.63.02.005829-6 - CELIA DAS DORES PAULINO DANEZE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Proposto o acordo, foi aceito pela autora. Em sendo assim, homologo o acordo por sentença nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, para que produza os efeitos legais. As partes renunciam a qualquer recurso, transitando em julgado imediatamente essa sentença. Oficie-se a EADJ para o cumprimento do acordo. As partes saem intimadas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.006964-6 - MARIA APARECIDA CARONI GALLO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008232-8 - ANTONIO GONZAGA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto, homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Oficie-se à EADJ para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2009.63.02.006996-8 - LEONOR AMATE SAGGIORATTO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO e ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007016-8 - GERALDO GARCIA LEANDRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.004779-1 - PALMIRA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI e RMA de R\$ 1.026,82 (UM MIL VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 6.030,86 (SEIS TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) ambos calculados até outubro de 2009.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.003202-3 - PABLINE TUANE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) ; NICOLE LINDSEY LOPES DE OLIVEIRA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/473 - POUPANÇA

LOTE 15077 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Em face do

parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança da parte autora, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo. "

2007.63.02.006590-5 - ANTONIO MARCOS (ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.007977-1 - GUIDO GUAGNONI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008051-7 - JACOMO ALCIDES DELSIM (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008554-0 - IVANIA VILLAS BOAS SOARES (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI e ADV. SP279919 - CAMILA SCARAFIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012385-5 - JOSE FERNANDES CELEGATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012393-4 - MIGUEL EDUARDO CORTIZO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012397-1 - MATHEUS LAVEZO VIEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012401-0 - MARIA LICA AQUINO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012404-5 - RICARDO SEBASTIAO GOMES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012411-2 - GRACINDA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012414-8 - HELIO BENEDITO GOBBO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012415-0 - FERNANDO ALBERTO FRIGHETTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012417-3 - LAERTE MERINO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012422-7 - MARIA DRAGOS GERARDI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012429-0 - SEBASTIAO BUENO DE GODOY (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012441-0 - PAULO RUBENS FRANCA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012445-8 - LUIZ CARLOS FABRI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012447-1 - RUBENS BIDURIN (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012468-9 - MANOEL CACAO JUNIOR (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012472-0 - CECILIA CRISTAL CAPETTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012474-4 - DOLORES MENDES MUNDIM (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 15078 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Ao Juiz é dado

o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada,

não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSUAL CIVIL. CRUZADOS BLOQUEADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VALOR ÍNFIMO (CR\$ 410,44).

PRINCÍPIO DA UTILIDADE E DA ECONOMIA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. Se o valor da condenação de honorários advocatícios é irrisório (total de R\$ 6,50, na atualidade), em homenagem ao princípio da utilidade e da economia não se justifica o prosseguimento da execução. 2. Apelação não provida. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 9401060002/DF -3ª TURMA SUPLEMENTAR, Relator: JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA (CONV.),

v.u., data do julgamento: 7/4/2005 DJU, data: 12/5/2005 p. 134) Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2007.63.02.008554-0 - IVANIA VILLAS BOAS SOARES (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTI MELIS TOLOI e ADV. SP279919 - CAMILA SCARAFIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012404-5 - RICARDO SEBASTIAO GOMES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.012492-6 - INERCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DIVERSOS

2007.63.02.007567-4 - ANTONIO DE MARMO COSCRATO (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a comprovação de que a conta nº 197905-4 teve sua abertura em

11/11/87, conforme extratos anexados aos autos, verifico nada haver a executar em relação a esta conta no período de junho/87. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a CEF apresente os cálculos e depósito referentes ao reajuste da conta supracitada, no período de janeiro/89. Após, dê-se vista à parte autora.

2009.63.02.000923-6 - FERNANDO ANDRUCIOLI E OUTROS (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP223185 - RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); LUIS ANDRUCIOLI NETO(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); LUIS ANDRUCIOLI NETO(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); LEONALDO ANDRUCIOLLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); LEONALDO ANDRUCIOLLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); EURIPEDES ANDRUCIOLI FILHO(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); EURIPEDES ANDRUCIOLI FILHO(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); RONALDO ANDRUCIOLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); RONALDO ANDRUCIOLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); MARCIO JOSE DE AZEVEDO ANDRUCIOLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); MARCIO JOSE DE AZEVEDO ANDRUCIOLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); PATRICIA APARECIDA ANDRUCIOLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); PATRICIA APARECIDA ANDRUCIOLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); ALESSANDRO ANDRUCIOLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); ALESSANDRO ANDRUCIOLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição de protocolo nº 2009/6302068159 e considerando os documentos anexados aos autos, defiro o levantamento do valor depositado na conta nº 2014.005.27895-8, pelo advogado constituído nos autos, Dr. Marcelo Bombonato Mingossi, OAB/SP nº 226.684, com poderes especiais para tal ato. Oficie-se à CEF.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

ESTATÍSTICA - OUTUBRO DE 2009

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES (Período: 01/10/2009 a 31/10/2009)

Magistrado Audiências realizadas Sentenças proferidas

TTST TIPA TIPB TIPC TIPM TARE TPAC TPBC TPCC TPMC

TPMA

TPMR

**Fernanda Carone Sborgia (RF 380) 0006 0003 0002 0001 0000 0004 0000 0000 0000 0000
0000 0000**

**Flávia de Toledo Cera (RF 257) 0948 0702 0026 0176 0044 0047 0000 0000 0000 0000
0019 0025**

**Peter de Paula Pires (RF 285) 0134 0134 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000
0000 0000**

**Renato de Carvalho Viana (RF 326) 0087 0071 0012 0001 0003 0023 0000 0000 0000 0000
0000 0003**

**Rubens Alexandre Elias Calixto (RF 97) 0060 0052 0004 0003 0001 0005 0000 0000 0000 0000
0001 0000**

1235 0962 0044 0181 0048 0079 0000 0000 0000 0000

0020 0028

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/10/2009 a 31/10/2009)

Audiência Total

Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 0032

Julgamento (Fora de Audiência) (B) 1155

Total (A+B) 1187

Audiências designadas e não concluídas (C) 0040

Total (A+C) 0072

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/10/2009 a 31/10/2009)

Sentenças proferidas Em audiência Fora de audiência Total

Procedente 0002 0500 0502

Improcedente 0000 0184 0184

Parcialmente procedente 0001 0275 0276

Homologatória de acordo 0029 0015 0044

Homologatória de desistência 0000 0006 0006

Outras com extinção sem julgamento de mérito 0000 0175 0175

Outras com extinção com julgamento de mérito 0000 0000 0000

0032 1155 1187

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(Período: 01/09/2009 a 30/09/2009)

Emb. Declaração Em audiência Fora de audiência Total

Embargos Não Conhecidos 0000 0000 0000

Embargos Acolhidos 0000 0018 0018

Embargos Acolhidos em Parte 0000 0002 0002

Embargos Rejeitados 0000 0028 0028

0000 0048 0048

2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO****EXPEDIENTE N ° 476/2009**

2004.61.85.012114-6 - AMADEU ROSA DA SILVA (ADV. OAB-SP161200 - ARISTELA MARIA DE CARVALHO GALINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6302025432/2009:

"Vistos. Verifico

dos autos que o autor faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente

habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação

anexada aos autos, defiro a habilitação da sucessora ANTONIA ROSA DA SILVA - CPF: 112.904.668-07 (100%), bem

como autorizo o levantamento. Quanto aos demais requerentes, indefiro. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int.".

2005.63.02.001705-7 - PAULO ARANTES FILHO (ADV. OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025448/2009: "Vistos. Verifico dos autos que

o autor faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se

necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por

morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a

habilitação da sucessora OLGA TAKANO ARANTES - CPF: 109.047.478-40 (100%), bem como autorizo o levantamento.

Quanto aos demais requerentes, indefiro. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.002209-0 - ELSO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025467/2009:

"Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-

se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão

dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, considerando a documentação anexada aos autos, em que se verifica que

o autor era viúvo e deixou três filhos, sendo dois já falecidos, determino que o valor depositado na Caixa Econômica

Federal seja dividido em três cotas iguais, devendo duas cotas serem reservadas as sucessores de Nilton Teodoro de

Oliveira e Sônia Aparecida Oliveira de Toledo, filhos falecidos do autor. Outrossim, em face da documentação já acostada

aos autos, defiro a habilitação do sucessor: VALDOMIRO TEODORO DE OLIVEIRA - CPF: 457.094.408-68 (1/3).

Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.005387-6 - ALBERTO MOREIRA COSTA (ADV. OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025943/2009:

"Vistos. Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o requerimento de habilitação, juntando aos

autos certidões de Óbito dos ascendentes do autor. Após, com a apresentação dos documentos, tornem conclusos. No

silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.006212-9 - EVA APARECIDA MARTINS (ADV. OAB-SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025790/2009:"

Vistos. Considerando a informação anexada aos autos de que a parte autora é absolutamente incapaz e o valor da condenação

(atrasados) encontra-se depositado na CEF. Decido. Em face da documentação anexada aos autos, principalmente, o

termo de interdição, defiro o levantamento dos valores depositados em nome da autora a sua curadora MARIA APARECIDA MAGALHÃES GOVEIA - CPF 149.566.238-10. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à

própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à

CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.02.006409-6 - PALOMA DA SILVA GONCALVES (ADV. OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302026143/2009.

"Vistos.

Considerando a informação anexada aos autos de que a parte autora é menor impúbere e o valor da condenação (atrasados) encontra-se depositado na CEF. Decido. Em face da documentação anexada aos autos, principalmente o termo de guarda, defiro o levantamento dos valores depositados em nome da autora a sua avó CLEOTINA FERREIRA DE AGUILHAR GONÇALVES - CPF 035.070.958-07. Intime-se o MPF para que, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste, querendo, acerca do levantamento dos valores pela avó da autora menor impúbere. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.000313-0 - ADAIR ALVES (ADV. OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025507/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o cadastro do autor foi realizado com o CPF de seu genitor e representante, o que acarretou que o valor da condenação fosse requisitado fazendo referência ao CPF 542.567.128-87, o qual não pertence ao autor. Desta forma, determino que seja expedido Ofício à CEF, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99026953-4 para o número correto de CPF 232.793.778-70. Cumpra-se."

2006.63.02.005570-1 - JOSE OLIVEIRA BRITO (ADV. OAB-SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025809/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que o advogado requereu 30% de destaque de honorários da requisição de pagamento, entretanto, juntou aos autos contrato firmado com terceiro. Assim, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada aos autos do contrato de honorários firmado com o autor, para fim de regularização da requisição de pagamento já expedida. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé, bem como nos termos da Lei 8.906, de 04.07.94 deve o advogado proceder de forma que torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia e que constitui infração disciplinar solicitar ou receber valores sem expressa autorização do constituinte. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int."

2006.63.02.005997-4 - ARDELINA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025531/2009. "Vistos. Nos termos do ofício nº 11917/2009-UFEP-P, verifico que o excedente do valor requisitado à maior foi estornado aos cofres da União. Assim sendo, determino a expedição de ofício à CEF informando o ocorrido e autorizando o levantamento do saldo remanescente. Outrossim, expeça-se RPV-sucumbência, nos termos do acórdão transitado. Após, com todas as guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.007301-6 - ALEX BARBOSA DA SILVA (ADV. OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025810/2009: "Vistos. Trata-se de ação proposta por autora portadora de incapacidade total e permanente representada por sua

genitora e curadora Sra. IVANIR APAERCIDA MARTINS DA SILVA. Assim, considerando que o processo encontra-se na fase de pagamento, determino expedição de ofício à CEF autorizando o levantamento dos valores depositados a curadora da autora Sra. IVANIR APAERCIDA MARTINS DA SILVA, CPF 652.274.929-72. Outrossim, em face da própria natureza alimentar da ação, intime-se o MPF para, querendo, no prazo excepcional de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar. Após, no silêncio ou em caso de concordância do MPF, oficie à CEF. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.007474-4 - MANOEL ROSSADO FILHO (ADV. OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025974/2009:

"Vistos. Verifico dos autos que o autor faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos não recebidos em vida pelo autor na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte. Assim, defiro a habilitação da sucessora JUDITH DA SILVA ROSSADO - CPF 081.613.848-80, nos termos do art. 112, primeira parte, da Lei n.º 8.213-91. Outrossim, indefiro o requerimento de habilitação dos filhos do autor. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.008956-5 - SUELI VICTORIO APOLINARIO (ADV. OAB-SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025872/2009.

"Vistos. Verifico dos autos que a autora faleceu e os atrasados referentes ao seu benefício previdenciário encontram-se depositados na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos referentes aos autos na forma da lei previdenciária, já que verifica-se dos autos que a autora deixou um dependente habilitado à pensão por morte e três filhos, menores impúberes, "dependentes presumidos", conforme artigos 16, I, combinado com 112 da Lei 8.213/91. Assim sendo, considerando a documentação já anexada aos autos, DEFIRO a habilitação dos sucessores Donizete Apolinário (1/4); Thaís Angélica Apolinário (1/4); Yasmim Victorio Apolinário (1/4) e Ana Carolina Victorio Apolinário (1/4). Outrossim, considerando os menores não apresentaram CPF, intime-se a advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos faltantes. Por derradeiro, intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, querendo, acerca da habilitação dos menores, bem como acerca de eventual requerimento de levantamento dos valores requisitados individualmente pelo representante legal dos menores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, determino à secretaria que providencie a substituição processual no sistema do juizado. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.015954-3 - ANGELO GOTARDO BELUZO (ADV. OAB-SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025947/2009:

"Vistos. Chamo o feito à ordem, torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o autor faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos

créditos na forma da lei civil. Compulsando os autos nota-se que o autor era viúvo e deixou quatro filhos, sendo um falecido, razão pela qual determino que o valor da condenação seja dividido em quatro cotas partes de igual valor.

Destarte, considerando a documentação carreada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: JOÃO ASSIS BELUZO -

CPF: 442.599.058-72 (1/4); VERA LUCIA BELUZO HERVATIN - CPF: 288.792.908-94 (1/4); JOVANA BELUZO DINIZ -

CPF: 060.568.316-63 (1/4); REGINA CÉLIA BERSANI BELUZO - CPF: 090.933.498-64 (50% de 1/4), viúva de José

Paulo Beluzo, filho falecido do autor, e aos seus filhos PAULA KARINA BELUZO COSTA - CPF 167.108.908-13 (1/3 de

50% de 1/4); CARLOS EDUARDO BELUZO - CPF 276.206.768-56 (1/3 de 50% de 1/4) e JOSE RODOLFO BELUZO

(1/3 de 50% de 1/4). Outrossim, determino a regularização do pólo ativo da ação e a expedição de requisições de pagamento individualizadas aos sucessores acima habilitados, nas respectivas porcentagens indicadas. Cumpra-se.

Intimem-se."

2006.63.02.016829-5 - FILOMENA APARECIDA ISIDORO DO NASCIMENTO (ADV. OAB-SP135245 - RENE ARAUJO

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025674/2009:

Vistos. Verifico que, por erros de digitação e de cálculo, a requisição de pagamento deste Juizado de n ° 20090002716R,

protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20090130511, foi expedida à maior e com a titularidade equivocada. Assim

sendo, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido e solicitando o cancelamento e estorno da

requisição de pagamento deste Juizado de n ° 20090002716R, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20090130511.

Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Por derradeiro, considerando o estorno do excedente da requisição dos

honorários de sucumbência, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo advogado do saldo remanescente.

Cumpra-se. Int."

2006.63.02.016864-7 - SONIA CARVALHO (ADV. OAB-SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6302026137/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e os atrasados referentes ao seu

benefício previdenciário encontram-se depositados na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário

decidir a sucessão dos créditos na forma da lei previdenciária, já que há notícia de que deixou dependente uma filha

"dependente presumida", nos termos dos artigos 16, I, combinado com 112 da Lei 8.213/91. Assim sendo, considerando a

documentação já anexada aos autos, DEFIRO a habilitação de GRACIENE DE CARVALHO BARBOSA - CPF 420.804.398-98. Quanto a habilitação da requerente Graziela de Carvalho Barbosa, indefiro, em razão de já ter atingido a

maioridade para fins previdenciários. Expeça-se ofício à CEF autorizando o desbloqueio e levantamento do valor da

condenação. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.017795-8 - MARIA APPARECIDA GENEROZO NOZE (ADV. OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025787/2009:

"Vistos. Verifico

que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício assistencial encontra-se na

fase de pagamento. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão na forma da lei civil.

Assim, considerando a documentação anexada aos autos, especialmente, o alvará judicial, DEFIRO a habilitação do Sr.

PAULO NOZE - CPF 833.960.398-15. Expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento dos valores. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.003043-5 - VALDYR MAGGIONI (ADV. OAB-SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302026133/2009: "Vistos. Verifico que a parte

autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício assistencial encontra-se na fase de pagamento. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão na forma da lei civil.

Assim,

considerando a documentação anexada aos autos, especialmente, DEFIRO a habilitação a meeira Sonia Maria Dias

Maggioni - CPF 552.064.508-63 e a filha do autor Sra. Mariana Maggioni - CPF 304.982.788-24. Expeça-se ofício à CEF

autorizando o desbloqueio e levantamento dos valores. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.004149-4 - NAIDO CAMPANER MARCHETTO (ADV. OAB-SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025922/2009:

"Vistos. Trata-

se de pedido de habilitação dos sucessores do Sr. NAIDO CAMPANER MARCHETTO. Tratando-se de benefício

previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na

forma da lei civil. Assim sendo, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação dos requerentes:

Elisabeth Marchetto Schubak - CPF 428.950.069-30 e Naido Marchetto Júnior - CPF 452.407.959-91. Posto isso, autorizo

o levantamento dos valores aos sucessores: Elisabeth Marchetto Schubak - CPF 428.950.069-30 (50%) e Naido Marchetto Júnior - CPF 452.407.959-91 (50%). Outrossim, autorizo o sucessor Sr. Naido Marchetto Júnior - CPF

452.407.959-91 a levantar a cota parte reservada a Sra. Elisabeth Marchetto Schubak - CPF 428.950.069-30 (50%).

Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.006965-0 - LORIVAL FRANCISCO DE SALLES (ADV. OAB-SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025942/2009: "

Vistos. Trata-se de pedido de habilitação da Sra. Nereida da Silva, companheira do autor falecido. Compulsando os autos

nota-se que o autor além da requerente deixou ex-esposa habilitada à pensão por morte, razão pela qual determino a

divisão do valor depositado em duas cotas de iguais valores. Nesse sentido, é necessário decidir o requerimento de

habilitação com fulcro no artigo 112 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata dos valores não recebidos em vida

pelo segurado. Assim sendo, considerando a documentação já anexada aos autos, DEFIRO a habilitação da sucessora

Nereida da Silva - CPF 052.105.228-90 (50%). Oficie-se à CEF informado a divisão do depósito em 02 (duas) cotas de

iguais valores e autorizando a Sra. Nereida da Silva - CPF 052.105.228-90 a levantar uma cota, correspondente a 50% do

valor inicialmente depositado. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação da ex-esposa, sob pena de estorno

do saldo remanescente aos cofres da União. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.009773-6 - ANTONIA NEIVA DE PAULA SOUZA (ADV. OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302026050/2009: "Vistos. Verifico que o sistema

do juizado apresentou uma falha ao apontar como nome correto da autora Antonia Neiva de Paula Souza, para evitar demora na requisição de pagamento o cadastro do sistema foi alterado para o nome apontado pelo sistema como correto.

Agora, com o depósito da requisição, em busca ao sítio da Receita Federal constatamos que o nome correto da autora vinculado ao CPF 047.367.268-57 é Antonia Neiva de Paula Leite e não o apontado pelo sistema e requisitado para pagamento. Assim sendo, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido e solicitando a retificação da titularidade da conta 2014005990362950, vinculada ao CPF 047.367.268-57 para o nome correto da autora Antonia Neiva de Paula Leite. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.012761-3 - MARIA ADELIA BARROS DA CRUZ (ADV. OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302026049/2009: "Vistos.

Considerando que a advogada dos autos protocolou o contrato de honorários em conformidade com o artigo 5º da

Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino o destaque e levantamento de 20%

do valor depositado na conta 2014005990363859 à advogada da causa, Dra. LUZIA DE OLIVEIRA SILVA-OAB-OAB-SP

201064. Oficie-se à CEF autorizando o destaque e levantamento dos honorários contratuais. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.012932-4 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. OAB-SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS e ADV.

OAB-SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6302026052/2009: "Vistos. Considerando que a advogada dos autos protocolou o contrato de

honorários em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino o destaque e levantamento de 20% do valor depositado na conta 2014005990362917 ao advogado da

causa, Dr. FERNANDO TADEU MARTINS - OAB-SP107238. Oficie-se à CEF autorizando o destaque e levantamento dos

honorários contratuais. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.015615-7 - ISABEL SOUZA RAMOS (ADV. OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302026080/2009: "Vistos.

Requerimento de

destaque de honorários protocolado, em 03/11/2009. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução n º

55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da requisição no

Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994), procedimento

este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n º 101/2000. (grifo

nosso). Após, com a guia de pagamento, ao arquivo. Int."

2008.63.02.000163-4 - RAISSA COSTA FIRMINO (ADV. OAB-SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302026091/2009: "Vistos.

Requerimento de

destaque de honorários protocolado, em 09/10/2009. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução n º

55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da requisição no

Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994), procedimento

este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n ° 101/2000. (grifo nosso). Após, com a guia de pagamento, ao arquivo. Int."

2008.63.02.000569-0 - IRENE FERNANDEZ HILARIO CARDOSO E OUTRO (ADV. OAB-SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); IVAN ANTONIO FERNANDEZ CARDOSO(ADV. OAB-SP286349-SAMUEL RODRIGO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de pedido de habilitação de um dos sucessores da Sra. IRENE FERNANDEZ HILARIO CARDOSO. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, considerando a documentação anexada aos autos, nota-se que a autora além do requerente deixou um outro filho, razão pela qual determino, por cautela, a divisão do valor depositado em duas cotas de iguais valores, bem como defiro a habilitação do requerente: IVAN ANTÔNIO FERNANDEZ CARDOSO - CPF 105.271.838-81. Posto isso, autorizo o levantamento de uma cota, correspondente a 50% do valor inicialmente depositado, ao sucessor IVAN ANTÔNIO FERNANDEZ CARDOSO - CPF 105.271.838-81. Por derradeiro, determino que seja acrescido ao pólo ativo da ação o nome do requerente. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno dos valores remanescentes aos cofres da União, do requerente faltante. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.005835-8 - VERA LUCIA VICENTINI (ADV. OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302025808/2009: "Vistos. Intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da manifestação da parte autora. Após, tornem conclusos."

2008.63.02.006321-4 - LEONARDO RAFAEL SOUZA DUARTE (ADV. OAB-SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302026109/2009: "Vistos. Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 09/10/2009. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução n ° 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n ° 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n ° 101/2000. (grifo nosso). Após, com a guia de pagamento, ao arquivo. Int."

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Recebo, para fins de expedição de requisição de pagamento, o cálculo da condenação (atrasados) apresentado pelo INSS. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados pelo INSS para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.010416-5
MONICA FORTUNATO DE OLIVEIRA
HILARIO BOCCHI JUNIOR-OAB-SP090916

2006.63.02.013423-6
LUIS PAULO BOMFIM MOREIRA
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-OAB-SP135486

2006.63.02.015198-2

**JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA-OAB-SP176725**

2006.63.02.016857-0

**VICENTE ALVES DOS SANTOS
ALEXANDRE CAMPANHAO-OAB-SP161491**

2007.63.02.001123-4

**NEUZA APARECIDA DOS SANTOS SOARES
FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO-OAB-SP154896**

2007.63.02.001127-1

**MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO-OAB-SP136687**

2007.63.02.001245-7

**MARIA CAMILA DE SOUZA SANTOS
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-OAB-SP178874**

2007.63.02.001326-7

**ANA MARIA DE FREITAS
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO-OAB-SP179156**

2007.63.02.001798-4

**CLEIRE JUVENCIO PAVANIN
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI-OAB-SP215399**

2007.63.02.002099-5

**ELIACI DA SILVA
DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA-OAB-SP127831**

2007.63.02.003247-0

**ANTONIO LONGO
ADAO NOGUEIRA PAIM-OAB-SP057661**

2007.63.02.003878-1

**MARIA DAS MERCES DA SILVA SANTOS
JOAO PEREIRA DA SILVA-OAB-SP108170**

2007.63.02.007828-6

**PAULO SERGIO ALVES DA SILVA
ROBERTO RAMOS-OAB-SP083392**

2007.63.02.008077-3

**MARIA APARECIDA MAZIERI MOROTI
RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES-OAB-SP186602**

2007.63.02.009171-0

**CLEUSA IZILDINHA BAPTISTA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-OAB-SP141635**

2008.63.02.001851-8

**MARIA BIDURIN THOMAZINI
DIEGO GONCALVES DE ABREU-OAB-SP228568**

2008.63.02.007548-4

**CONCEICAO MARIA SANTOS
AIRTON CEZAR RIBEIRO-OAB-SP157178**

2008.63.02.008427-8

**IVONE MUNIZ DE OLIVEIRA
DOUGLAS FERREIRA MOURA-OAB-SP173810**

2008.63.02.008708-5
EUCLIDES MONTANINE BONFIGLIOLI
DIEGO GONCALVES DE ABREU-OAB-SP228568

2008.63.02.008979-3
AFONSO HENRIQUE DE PAULA
LUIZ FERRAZ DE ARRUDA-OAB-SP079304

2008.63.02.009739-0
VERA LUCIA FERREIRA DO VALES
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-OAB-SP067145

2008.63.02.009766-2
MARIA MINATO DE BARROS
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA-OAB-SP175659

2008.63.02.010629-8
MARTA HELENA TEODORO DOS SANTOS
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ-OAB-SP170930

2008.63.02.010753-9
JOSE ANTONIO LORENZATO
ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO-OAB-SP199776

2008.63.02.013108-6
ELZA PEREIRA MONTEIRO
SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO-OAB-SP241458

2008.63.02.013188-8
JOAQUIM ELIZIO LIMA
MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA-OAB-SP176725

2008.63.02.013248-0
PERACIO DE SOUZA
MARCELO GAINO COSTA-OAB-SP189302

2008.63.02.013839-1
ELZA APARECIDA VIUDES
MOHAMED ADI NETO-OAB-SP229156

2008.63.02.014228-0
ADALGISA DE JESUS
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-OAB-SP178874

2008.63.02.014461-5
MARILIA DE LIMA DOS SANTOS
MARCELO GAINO COSTA-OAB-SP189302

2008.63.02.014878-5
ROSA DOS SANTOS CALDAS BARBARA
ATALIBA IDE JUNIOR-OAB-SP254861

2009.63.02.001379-3
APARECIDA DA SILVA GOMES
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-OAB-SP135486

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001094 - lote 12733

**2008.63.04.001856-1 - ANDRE LUIZ DIAS FERREIRA (ADV. SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI)
X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, de concessão do benefício de pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Intime-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.000238-7 - SERGIO COUTINHO CEZAR (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 30/01/2009 e RMI de R\$ 907,81 correspondente a 100%

do salário de benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias)

contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 913,61 (NOVECIENTOS E TREZE REAIS E SESENTA E

UM CENTAVOS) para a competência de outubro / 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste

Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de outubro / 2009, que

deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 9.112,01 (NOVE MIL CENTO E

DOZE REAIS E UM CENTAVO) , observada a prescrição quinquenal e sem valores a serem renunciados, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001095 lote 12747

2009.63.04.004981-1 - HAMILTON LUIZ SCARABELIM (ADV. SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais,

nesta
instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006372-4 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante todo o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003990-8 - GEDEAO BISPO DA CUNHA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.**

2009.63.04.000402-5 - JOSE ESTANISLAU DE SANTANA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data da citação (15/01/2009)**
Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.
Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 4.651,56 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.
Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.
Sem honorários advocatícios. Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1096/2009 LOTE 12746

2008.63.04.005074-2 - ADOLFO JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS); MANASSES MARTINS DOS SANTOS(ADV. SP257404-JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Indefiro o pedido para que seja expedido RPV em nome do advogado dos autores, pois o mesmo não é parte processual, não sendo o titular dos valores da condenação. Expeça-se ofício requisitório para pagamento em nome dos herdeiros habilitados, respeitando-se as respectivas quotas-partes já especificadas em decisão anterior. Intime-se.

2009.63.01.053922-8 - JOEL GOMES DE FARIAS (ADV. SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA e ADV. AC001191 - ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora em 5 (cinco) dias se o benefício que pleiteia ver restabelecido é originário de acidente de trabalho. Intime-se.

2009.63.04.001998-3 - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2009.63.04.003666-0 - MARTA APARECIDA LUI MORALES (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2009.63.04.005448-0 - CICERA GOMES DE SOUZA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Nada a deferir quanto a petição da autora, uma vez que o feito já foi sentenciado. Intime-se.

2009.63.04.005767-4 - VANDERLEI ARREGOLAO (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Antecipo o horário da perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para as 13h30. Fica mantida a data de 13/11/2009. P.R.I.

2009.63.04.006197-5 - SALEH DARWICHE KHANJAR (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.
Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela.
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.

2009.63.04.006290-6 - URBANO PRANDO (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicium", regularize a parte autora sua representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original. E ainda, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente o autor cópia de seu CPF.
Intime-se.

2009.63.04.006297-9 - MARIA NAZARE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.
Indefiro o pedido de intimação das testemunhas, devendo a parte autora trazê-las independente de intimação, nos termos da Portaria n.º 36/2007 deste juizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006298-0 - RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 10 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

2009.63.04.006326-1 - JOAB LORENTI (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006334-0 - GERALDA CATARINA DE SENA LEANDRO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES

GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006339-0 - JOSE LINO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006346-7 - MARIA DA ANATIVIDADE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO

JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004042-0 - ANTONIO CASTELARI (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro prazo de 30 (trinta) dias para eventual habilitação de herdeiros do falecido autor, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1097 - Lote 12751

2006.63.04.002086-8 - HELIO SALTORATO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o

mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354,

advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Intime-se."

2008.63.04.002078-6 - CLAODEMIR THOME (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência

Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004374-2 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência

Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004592-1 - ARISTIDES REZENDE (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001098 - lote 12764

2009.63.04.000218-1 - JOSE RAIMUNDO ALVES (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intimem-se.

2009.63.04.000219-3 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, JOÃO ALVES DA SILVA, com DIB em 30/01/2009 (data da citação) e RMI de R\$ 1.673,81 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) correspondente a 100% do salário de benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.684,52 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de setembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 14.947,57 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. As prestações vencidas a partir da competência de 09/2009 deverão ser pagas administrativamente pelo INSS, quando do pagamento da primeira parcela. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório para pagamento no

prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 64/2009

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL
PRESIDENTE DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

ALTERAR o período de férias anteriormente marcado para 23/11/2009 a 10/12/2009, para 26/01/2010 a 12/02/2010, do servidor Antonio Carlos Munhoz, RF 2953.

**CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.
Jundiaí, 09 de novembro de 2009.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 65/2009, de 10 de novembro de 2009
Escala de plantão 2009/2010**

A Doutora Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, MM.ª. Juíza Federal Diretora deste Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, 28ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão das Subseções Judiciárias de Jundiaí e Osasco, no dia 19/12/2009 e no período do feriado judiciário, previsto na Lei nº 5.010/66, art. 62, inciso I, conforme segue:

Datas Magistrado JEF do Plantão

19/12/2009 Dr. José Tarcísio Januário Jundiaí

20 a 23/12/2009 Dr^a. Nilce Cristina Petris de Paiva Osasco

24 a 26/12/2009 Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva Osasco

27 a 30/12/2009 Dr^a. Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira Jundiaí

31/12/2009 a 02/01/2010 Dr. José Tarcísio Januário Jundiaí

03/01 a 06/01/2010 Dr. Fernando Moreira Gonçalves Jundiaí

Art. 2º. O plantão de que trata esta Portaria, será realizado no dia 19/12/2009 e no período do feriado judiciário, previsto na Lei nº 5.010/66, art. 62, inciso I, no horário das 9h às 12h, na sede do Juizado Especial Federal

Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100 ou na sede do Juizado

Especial Federal Cível de Osasco, à Rua Lício Rizzo, 66-Centro -Osasco, telefone: 11-21428600, conforme escala acima.

Art. 3º. Estabelecer que o Juiz escalado seja responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão.

Art. 4º. Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário, nestes Juizados Especiais Federais, destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º. Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n. 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Art.6º. As Portarias anteriores referentes à realização de plantão nas subseções de Jundiaí e Osasco, com datas idênticas às desta Portaria, perdem seu efeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Jundiaí, 10 de novembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.007798-8

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.007799-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS HERNAN GUERRERO SANTANA

ADVOGADO: SP096961 - MARIA CRISTINA CAIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007800-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINETE CIRILO DO VALLE

ADVOGADO: SP257774 - ANA MARIA COSTA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007801-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MOR DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007802-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER GUTIERREZ
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007803-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007805-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007806-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA VICTORIA CONTRERAS ORELLANA PAREDES
ADVOGADO: SP224604 - SAMUEL VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.007807-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMELINDA MARTIM CARNEIRO
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)13/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007808-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007809-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007810-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE JESUS DA LUZ

ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.007811-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURENITA DA CRUZ COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007812-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 08:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 23/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP251355 - RAIMUNDO ANGELO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007814-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA JESUS DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007815-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALMA TENORIO
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007816-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007817-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BARBOSA FONTOURA FILHO
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/03/2010 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIGMAR CILEIDE GUMIERO
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007819-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007820-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILO FERREIRA MAIA
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUZA SANTANA GONÇALVES
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007822-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE BORGES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007823-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO FERNANDES DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 12:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 21/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007824-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA TELES
ADVOGADO: SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007825-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PIRES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007826-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007828-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUIDA BATISTA DE JESUS

ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007829-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE GUILHERMINA BRANDAO
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIAN DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007831-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO SALGADO FILHO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA BIANCHI BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007836-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI FERRERA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONIK GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)14/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALEANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NUNES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.054346-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.007832-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS DO CARMO GRIZOTTO
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)13/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007833-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCINDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO: MS008334 - ELISIANE PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PENHA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA PIO DA SILVA
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/03/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP269227 - KELLY CRISTINA MORY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 28/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID COSTA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.007847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENILDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONITA MARIA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TUNENORI HANGAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.007852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GONCALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 19:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUEDES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.007854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO HELVECIO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/04/2010 15:30:00**

PROCESSO: 2009.63.06.007855-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATHAN ANDREI LIMA DE JESUS
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)14/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA DA SILVA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.007857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO VILELA DA ROCHA
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE FATIMA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON SOUZA DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)15/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEIR KLEIN
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)15/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)12/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS PUNGILO
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007863-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INACIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MONIZ
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE ALENCAR SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRATAN FERREIRA LEO
ADVOGADO: SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)12/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA TEREZINHA BREVIGLIERI ALBA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HYGNEV RYSZAED STEPIEN
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA MARIA COELHO
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ROSA SIMAO

ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DAGOBERTO BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SARTOR
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ALVES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO AMERICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONICLEY SILVA MELO
ADVOGADO: SP220837 - FABIO HENRIQUE ALLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIRATON PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA DE JESUS DIAS
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA APARECIDA VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 19/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO TIBURCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA LIMA MASCARENHAS
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS BEZERRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007890-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA APARECIDA SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ MOURA JUNIOR
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA FERREIRA MENDES
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GASPAR ALVES DIONISIO
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007894-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES CLARA MOREIRA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA SOUSA MOTA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007899-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA ROSA HERNANDES
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZI DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALVA ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI JOIA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE FERREIRA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO: SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)20/09/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICEA DE OLIVEIRA TRINDADE
ADVOGADO: SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)20/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156314 - MÁRIO ANTONIO COELHO LEAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 23/02/2010 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/04/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)21/09/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EMILIA PEREIRA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)21/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.007910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.007911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALONSO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.06.007912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NEVES
ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA SACRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007914-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA PADILHA DA SILVA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO TORRES
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR SANTA DA SILVA REAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ROBERTO MACEGOSSO
ADVOGADO: SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL ARRIVABENE
ADVOGADO: SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007919-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODECIO MARQUEZINI
ADVOGADO: SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GENI FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIO FRANZAO
ADVOGADO: SP262990 - EDSON JOSE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007923-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ CARNEIRO SALES
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA MEDICI
ADVOGADO: SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.052661-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MARQUES
ADVOGADO: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)23/09/2010 13:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 86
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 87

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.007925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA MORENO
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA NUNES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DE FREITAS
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 18/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007928-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA NATALINA CANDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007929-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO BRITO

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007930-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007931-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNARDO RUFINO MELO

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 19/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007932-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007933-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HATSUKO NISHIMURA BRAGA

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 19/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007934-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO LEITE BATISTA

ADVOGADO: SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 21/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007935-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTACILIO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007936-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIRSON VINICIUS PEREIRA ARAGAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 19/01/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.007937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NECI LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/04/2010 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FATIMA BRITO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BATISTA BEZERRA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 19/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS EVANGELISTA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVENTINO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINA LEITE DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 19/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)18/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERHARDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDICEIA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO: SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)22/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007949-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINA MARIA LIMA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/04/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLE BIANCA DE OLIVEIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA SUZUKI
ADVOGADO: SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINHO PEREIRA SENA
ADVOGADO: SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI DONIZETI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINEIDE ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.007955-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISIDRO MARIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFRANIO CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007959-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007960-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY HISAKO MORI ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA CAROLINA PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO PAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007966-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007967-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007969-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR WELLINGTON DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/04/2010 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007970-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENI NERES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRIGIDA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007972-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI APARECIDA VIOLANTE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDECIR DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI BEZERRA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JADAS JANUARIO MENDES
ADVOGADO: SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BENTO BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007977-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA LOPES MENEZES
ADVOGADO: SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELSA CIVIDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007979-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIANA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RUBIANO MACHADO
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FILOMENA RICARDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVINO INACIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUDOVINA AUGUSTA FERREIRA ZABOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.007984-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO EDMAR DANTAS MIGUEZ
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)28/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.007986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)28/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA BARBOSA DE PAULO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 12:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 03/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BUZINI OGEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILNO FABIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEOPOLDO RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)19/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.007991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINA SENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MARTINS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.007994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 21/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE FELIPE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.007996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA MARQUES DE FIGUEREDO
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007997-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DATOVO FILHO
ADVOGADO: SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TADEU LUIZ
ADVOGADO: SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 13:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.007957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NETO CORDEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: SP115797 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.007961-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGINIA MAJOLA DE PAULA
ADVOGADO: SP037628 - AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RÉU: MINISTÉRIO DA SAÚDE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.054469-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FABLICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 45

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0388/2009

2005.63.06.000588-1 - CICERO GOMES DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.06.001537-0 - CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Certifique a Secretaria a tempestividade dos embargos de declaração interpostos em 21/07/06.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2005.63.06.010872-4 - ELENA DE ANDRADE NUNES (ADV. SP054730 - SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

Enviados os autos ao INSS para a elaboração dos cálculos, os mesmos retornaram com a justificativa : "sem relação dos salários-de-contribuição".

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial, não é possível aplicar o índice integral do IRSM referente a fev/94 (39,67%) tendo em vista que não existem salários-de-contribuição no PBC do benefício em questão.

Desta forma, não existem diferenças a serem recebidas pela parte autora.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.01.093130-2 - MARTA MARTINEZ LEONARDO YAMAMOTO (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 08/09/2009: A parte autora anexou aos autos diversas petições iniciais que foram protocoladas junto a Justiça Estadual. Pela análise dos documentos juntados, não há como asseverar que se trata das ações em trâmite no Juizado Especial Federal e na Justiça Federal Cível de São Paulo, conforme apontado no termo de prevenção (nº 2007.63.01.081532-6, 2007.63.01.089003-8, 2007.61.00.024238-6 e 2007.61.00.028782-5).

Dessa forma, concedo a parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para anexar aos autos documentos que comprovem a causa de pedir e o pedido das ações supra mencionadas. Saliento que é necessário juntar a esses autos documentos que comprovem a que números as petições iniciais se referem tais como: petições iniciais depois de redistribuídas, decisões constantes dos processos, sentença se houver etc, tudo sob pena de extinção do feito.

Após, tornem os autos conclusos para análise do termo de prevenção.

Intimem-se.

2007.63.06.008101-6 - APARECIDO DONIZETE NOGUEIRA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO e ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE e ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.008102-8 - ROSELI PRATIS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA ALICE CONSTANCIO PRATES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.008199-5 - EDILEUZA CAVALCANTE VIEIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA LINS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.008406-6 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); MARIA PEDRO DE OLIVEIRA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010319-0 - PLINIO LUVIZOTTO (ADV. SP085777 - LENILDA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010325-5 - VIVIAN SILVA GUIMARAES (ADV. SP258618 - ALEXSANDER LUIZ GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010365-6 - REGINA CONCEIÇÃO DUARTE (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010813-7 - NEUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010867-8 - ANA MARIA FIGARO (ADV. SP118629 - ULISSES TEIXEIRA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.011814-3 - ROSANGELA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP054632 - JUSCELINO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.012351-5 - CIBELE BACCILI RIBEIRO LIGGIERI (ADV. SP196423 - CIBELE BACCILI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.013354-5 - DILSON FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.013355-7 - HELIO BONAMETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.014647-3 - MARIO KAZUIKO NAKATA (ADV. SP107846 - LUCIA HELENA FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Petição de 05/11/2009: defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa. Oficie-se à CEF para liberação.

Manifeste-se a CEF quanto à memória de cálculo apresentada pela parte autora, complementando o depósito, se o caso. Havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial.

2007.63.06.015499-8 - MARIA INES VASSARO DE MELLO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.020111-3 - EDSON FELIX (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.021285-8 - OLINDA APARECIDA BASTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.021759-5 - PAULO MASAKATA KOSEKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022143-4 - IRENE DOS SANTOS LYRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022406-0 - MARIA DOS ANJOS FERREIRA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022517-8 - LUCINDA HELENA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.022525-7 - ANTONIO VICENTE PARAISO (ADV. SP254331 - LIGIA LEONIDIO e ADV. SP230923 - ANDREA NOGUEIRA DE AMORIM SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.003056-6 - EDSON GAMA EVANGELISTA (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o cumprimento da tutela antecipada, prossiga-se.

Cumpra-se.

2008.63.06.003468-7 - RAIMUNDO ALVES BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00

2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.008798-9 - AGUINALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e ADV. SP269144 - MARIA BRASILINA TEIXEIRA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00

2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.008876-3 - ANA LIGIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00

2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.009244-4 - VANILDO QUINTO DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00

2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.009442-8 - MARIA DAS GRACAS CASSIMIRO DE MIRANDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP267825 - THAIS MINKE MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00

2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.009496-9 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.009726-0 - VALDICK SOARES DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO FR DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00

2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.009734-0 - ELISABETE RAMOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA); VANESSA RAMOS RUIZ VALIM(ADV. SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA); NATASHA RAMOS RUIZ VALIM(ADV. SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da Portaria nº 1486/2009, de 27/10/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que altera a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, redesigno as audiências/data para sentenciamento (pauta-extra) dos processos abaixo relacionados.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.016674-5	ANA IELSA G LINS E/O	08/12/2009 14:40:00
2008.63.01.029485-9	REGINA CELIA BRITO	08/12/2009 13:20:00
2008.63.06.007694-3	ANDREIA MARIA DA SILVA	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.009623-1	ADILSON F GONÇALVES	08/12/2009 13:45:00
2008.63.06.009734-0	ELISABETE RAMOS N OUTROS	08/12/2009 13:40:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.010472-0	JOSE BRAZ DO PRADO	08/12/2009 14:00:00
2008.63.06.011667-9	FRANCISCA BRITO OLIVEIRA	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.013818-3	GERALDO MASCARENHAS	08/12/2009 14:15:00
2008.63.06.014406-7	LAYANE ROSA DA SILVA	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.014510-2	SILVIO RICARDO DA SILVA	08/12/2009 13:30:00
2008.63.06.014957-0	MARLETE M F GUARNIERI	08/12/2009 14:30:00
2008.63.06.015005-5	MARIA CICERA DA SILVA	08/12/2009 14:45:00
2008.63.06.015032-8	NEUSA LIMA BARBERINO	08/12/2009 15:00:00
2008.63.06.015034-1	ROBERTO B AZEVEDO	08/12/2009 15:15:00
2008.63.06.015099-7	DIRCE FERREIRA L VICENTE	08/12/2009 15:30:00
2008.63.06.015105-9	BENILDO F NASCIMENTO	08/12/2009 13:00:00
2008.63.06.015137-0	ADELINO SESTARIO	08/12/2009 13:15:00
2009.63.06.002228-8	ROBEILTON S MARCELINO	08/12/2009 17:00:00

2009.63.06.002508-3	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/12/2009 17:00:00
2009.63.06.003410-2	MARIA REGINA R ALVES	08/12/2009 14:00:00

Intimem-se.

2008.63.06.009884-7 - JACIRA MARIA LIMA LEITE (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00

2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.010166-4 - JULIETA MARIA DE JESUS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00

2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.010191-3 - ELIAS IZIDORO DA SILVA (ADV. SP173945 - LUIS CARLOS MIROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO FR DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00

2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.010597-9 - MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-

2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2008.63.06.010652-2 - PLINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00

2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.010668-6 - DURVAL ROSA DE LIMA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00

2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00

2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.010687-0 - MARLY MARTINS DA SILVA BANDEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO FR DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00

2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.010758-7 - TERESINHA CRISTINA TORRES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00

2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00

2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.010903-1 - FELIX DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)

	DA SILVA	
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2008.63.06.010965-1 - JESUINO PEREIRA BORGES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00

2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.011158-0 - MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA e ADV. SP154022 - FERNANDO SACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00

2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intímem-se.

2008.63.06.011159-1 - HERALDO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00

2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00

2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.011244-3 - MARIA ANTONIA SANTOS PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00

2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.011360-5 - ADAMO ANDRE SIMIZU (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00

2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00

2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.011439-7 - JOAO FRANCISCO ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00

2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.011461-0 - AVERALDO APARECIDO DAMAZIO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2008.63.06.011462-2 - EXPEDITO BENTO DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00

2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.011478-6 - SOLANGE CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00

2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.011701-5 - IVANILDO LINO DE MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00

2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.011793-3 - SILVANA ALVES FERREIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00

2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.011897-4 - JOSE BENEDITO DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO FR DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00

2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.012006-3 - MARIA CATARINA SANTOS DE ARAUJO LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00

2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2008.63.06.012314-3 - MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES	29/03/2010 10:30:00

	CASADO	
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.012357-0 - ZEILTON GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00

2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00

2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.012493-7 - EUGENIA DE LOURDES FERRARI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO FR DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00

2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.012647-8 - IVONEIDE NEVES DE SOUZA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

	TAVARES PIMENTEL	
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2008.63.06.012970-4 - MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010	09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010	09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010	10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010	10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010	11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010	12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010	16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010	12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010	15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2008.63.06.012974-1 - MERCIA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2008.63.06.013118-8 - APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o credenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010	09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010	09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010	10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010	10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010	11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010	12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010	16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010	12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010	15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2008.63.06.013248-0 - CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2008.63.06.013457-8 - DJANIRA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2008.63.06.013546-7 - ABEDENEGO CARVALHO FERNANDES (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do júízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00

2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.013743-9 - ANTONIO VACCARO (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI e ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2008.63.06.013855-9 - SUELI DULCINEIA DA LUZ GOMES (ADV. SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00

2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00

2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.014104-2 - RAIMUNDA DIAS MACIEL (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00

2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.014483-3 - ANTONIA GERONIMO MARQUES SANCHES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00

2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00

2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.014504-7 - MARCELO HIDEKI TSURU YAMAUTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.014527-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)

	SARDINHA	
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2008.63.06.014543-6 - ANNA RITA PECE FERREIRA (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00

2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00

2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.014604-0 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010	09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010	09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010	10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010	10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010	11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010	12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010	16:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2008.63.06.014685-4 - FAUSTO ARANTES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.014712-3 - MARILZA SINHORINI NEGRI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO FR DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00

2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.014799-8 - IEDA FERNANDES SARDINHA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2008.63.06.014838-3 - MARLENE GUILHERMINA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00

2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intímem-se.

2008.63.06.014887-5 - ANTONIA APARECIDA CURSI CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.015069-9 - SEBASTIAO MACAMBIRA DE SOUSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00
2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2008.63.06.015189-8 - MARINA YANAGIMORI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual, verifiquei os seguintes dados:

Nos autos do processo apontado no termo de prevenção, foi proferida sentença de extinção do feito sem resolução do mérito.

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À conclusão.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

2009.63.01.013022-3 - JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.01.014121-0 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o credenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.01.017914-5 - ALIETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010 09:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010 09:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010 10:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010 10:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010 11:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010 12:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010 16:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010 12:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010 14:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010 15:00:00- PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.01.021179-0 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010 13:00:00- PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010 13:30:00- PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010 14:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010 14:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010 13:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010 13:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010 14:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010 09:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010 09:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010 10:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010 10:30:00- PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.01.026043-0 - ZENALIA MARTINS SAMPAIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP275713 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.01.054346-3 - APARECIDO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000072-4 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00
2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2009.63.06.000257-5 - MARIA LETICIA LIMA CAVALCANTI (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00

2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00

2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000367-1 - DORACY HERNANDES CASADO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00

2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000531-0 - MARILDA MATEUS FERRAZ (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00

2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO FR DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00

2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000535-7 - MARIA NICE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00

2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000538-2 - MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00

2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00

2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000710-0 - RITA MAGALI PAULA DA FONSECA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00

2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000759-7 - MARINITA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
------------	---------	---------------------

2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00

2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000761-5 - SANTINA LEITE PEGORARO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00

2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000826-7 - ELISANGELA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP205868 - ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00

2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000856-5 - LOURIVALDO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00

2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000953-3 - SONIA MARIA DA LUZ RIBEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00

2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.001184-9 - MARIA LIRETE CRISPIM FILGUEIRAS (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00

2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.001317-2 - CLARICE LUIZ DO NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO FR DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00

2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.001556-9 - IVANEIDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00

2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.001640-9 - AGOSTINHO DE FREITAS FILHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00

2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.001714-1 - FERNANDO MOREIRA DE BRITO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00

2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.001847-9 - VALDIR ROMIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00

2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.001915-0 - MARINALVA ALVES COELHO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00
2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2009.63.06.001962-9 - JOSE GERALDO GONÇALVES CARVALHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00	
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00	
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00	
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00	
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00	
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00	
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00	
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00	
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00	
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00	
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00	
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00	
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00	
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00	
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00	
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00	

2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.001973-3 - EVA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	

2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.002014-0 - LINALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00	
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00	
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00	
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00	
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00	
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00	
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00	
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00	
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00	
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00	
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00	
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES	29/03/2010 10:30:00	

	CASADO	
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.002045-0 - CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	

2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00

2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.002206-9 - MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00	
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00	
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00	
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00	
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00	
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00	
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00	
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00	
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00	
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00	

2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.002576-9 - GRACIA MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
------------	---------	--------------	--------

2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00

2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.002638-5 - DALVA ALVES BORGES (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.002639-7 - JAIRO PINTO DE AMORIM (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

	SOUSA	
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003074-1 - DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	26/02/2010	13:00:00
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	26/02/2010	13:30:00
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	26/02/2010	14:00:00
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	05/03/2010	14:30:00
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010	13:00:00
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010	13:30:00
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010	14:00:00
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010	09:00:00
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010	09:30:00
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010	10:00:00
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010	10:30:00
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010	11:00:00
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010	12:00:00
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010	16:00:00
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010	12:00:00
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010	14:30:00
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE SILVA A DALVECHIO	(26/02/2010	15:00:00

Intime-se com urgência.

2009.63.06.003075-3 - ANA KUELMA ARAUJO SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.003078-9 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.003079-0 - ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.003081-9 - CARLOS ROBERTO DAS DORES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.003092-3 - ANDREIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010	09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010	09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010	10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010	10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010	11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010	12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010	16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010	12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010	15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.003129-0 - MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12089/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.012970-4	MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS	(26/02/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013118-8	APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA	(26/02/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014604-0	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(26/02/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.013022-3	JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA	(05/03/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.014121-0	CLAUDIO DOS SANTOS	(05/03/2010	13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.017914-5	ALIETE PEREIRA DA SILVA	(05/03/2010	13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.021179-0	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	(05/03/2010	14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003074-1	DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO	(01/03/2010	09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003075-3	ANA KUELMA ARAUJO SANTOS	(01/03/2010	09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003078-9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	(01/03/2010	10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003079-0	ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES	(01/03/2010	10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003081-9	CARLOS ROBERTO DAS DORES	(01/03/2010	11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003092-3	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	(05/03/2010	12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003129-0	MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA	(05/03/2010	16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004275-5	CECILDE DE JESUS MARINHO	(26/02/2010	12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004278-0	MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	(26/02/2010	14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004280-9	SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO	(26/02/2010	15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se com urgência.

2009.63.06.003131-9 - LENILDA VERCOSA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
------------	---------	-----------	----------------

2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.003137-0 - CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-	
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-	
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-	
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-	
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-	
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-	
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-	
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-	
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-	
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-	
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-	
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-	
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-	
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-	
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA	19/03/2010 12:30:00-	

	D.PEIXOTO	
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.003163-0 - VALDECI OLIVEIRA DONATO (ADV. SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA
		PERÍCIA	
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-	
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-	
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-	
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-	
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-	
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-	
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-	
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-	
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-	
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-	
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-	
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-	
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-	
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-	
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-	
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-	

Intime-se.

2009.63.06.003166-6 - JOSEFA THOMAZIN DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA
		PERÍCIA	
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-	
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-	

2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.003189-7 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARRUDA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.003190-3 - DANIEL DA SILVA CRUZ (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-

Intime-se.

2009.63.06.003255-5 - MARIA LUCIA ALVES MOREIRA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003261-0 - LAUDIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
------------	---------	--------------------------

2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003359-6 - JOAQUIM ANTONIO EDUARDO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003376-6 - NALDELICE MARCELINO DINIZ (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003388-2 - ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

	SOUSA	
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003392-4 - MARIA DE FATIMA BATISTA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003398-5 - MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)

	OLIVEIRA ROSA	
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003400-0 - GILBERTO SOUZA DE MENDONCA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003415-1 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI e ADV. SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.003435-7 - GILVAN PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003457-6 - DIONICE MARIA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003501-5 - IVANILDA RIBEIRO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003506-4 - MARIA LUCI FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
------------	---------	--------------------------

2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003510-6 - MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004431-4	WAGNER BIANCHINI	RAMOS	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA		(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO PEREIRA	DONIZETE	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA		(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA		(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA		(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES		(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA		(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO DOS SANTOS	ESTEVAO	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA		(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE FAVILLA	MADERLENE	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA		(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003511-8 - NEUZA AGUIAR PAIVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR		DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA		(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA		(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO DAMAZIO	APARECIDO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI		(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA		(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ		(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA		(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA		(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO		(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA		(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA		(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA SARDINHA	FERNANDES	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO SANTOS	FERREIRA	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA SAMPAIO	MARTINS	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS		(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES		(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM		(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO NASCIMENTO	LUIZ DO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003512-0 - EDES RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)

	SANTANA	
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003514-3 - MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003599-4 - MARCELA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o credenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

	EDUARDO	
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003605-6 - JORGE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

	SAMPAIO	
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003621-4 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)

	DAMAZIO	
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003623-8 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003631-7 - LILIANA DE JESUS (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003643-3 - SEVERINO DE LIMA E SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003646-9 - EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
---------------------	---------------------	-----------------------------------

Intime-se

2009.63.06.003661-5 - RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)

	SANTOS DA SILVA	
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003674-3 - MARINA MARQUES DA LUZ (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003675-5 - GERALDO MOACIR DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003677-9 - CATIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003678-0 - ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)

	OLIVEIRA ROSA	
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.003912-4 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO e ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00	
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00	
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00	

2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.003937-9 - VILANILDO LIMA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00	
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00	
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00	
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00	
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00	
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00	
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00	
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00	
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00	
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00	
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00	
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00	
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00	
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00	
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00	
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00	
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00	
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00	
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00	
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00	
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00	

2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.003963-0 - ANDERSON FIALHO DE BRITO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00	
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00	
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00	
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00	
2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00	
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00	
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00	
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00	
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00	
2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00	
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00	

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2009.63.06.003991-4 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI e ADV. SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00	PERÍCIA
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00	
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00	
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00	
2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00	
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00	
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00	
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00	
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00	
2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00	
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00	

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2009.63.06.004057-6 - EMERSON ALVES PEREIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	PERÍCIA
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	

2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00

2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.004088-6 - IVETE GOMES DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00	
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00	
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00	
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00	
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00	
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00	
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00	
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00	
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00	
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00	
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00	

2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.004123-4 - MARIA SANTOS DE JESUS (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	

2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00

2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.004340-1 - MARCIA ROSANA SILVA GONCALVES (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12208/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.010597-9	MARIA P. DE ALMEIDA	19/03/2010 13:00:00-	
2008.63.06.013457-8	DJANIRA P.DO NASCIMENTO	15/03/2010 11:00:00-	
2009.63.06.003131-9	LENILDA V. DA SILVA	02/02/2010 08:00:00-	
2009.63.06.003135-6	AMARIA RAMOS NUNES	02/02/2010 09:30:00-	
2009.63.06.003136-8	GILBERTO M. HIRAYAMA	02/02/2010 10:00:00-	
2009.63.06.003137-0	CLAUDIO AP. DE OLIVEIRA	02/02/2010 10:30:00-	
2009.63.06.003163-0	VALDECI OLIVEIRA DONATO	02/02/2010 11:30:00-	
2009.63.06.003166-6	JOSEFA THOMAZIN SILVA	09/02/2010 08:00:00-	
2009.63.06.003189-7	CARLOS ALBERTOS.ARRUDA	09/02/2010 10:30:00-	
2009.63.06.003190-3	DANIEL DA SILVA CRUZ	09/02/2010 11:30:00-	
2009.63.06.004299-8	FRANCISCO ANTONIO SILVA	15/03/2010 10:00:00-	
2009.63.06.004313-9	MARIA AP. MAR. PRAXEDES	15/03/2010 10:30:00-	
2009.63.06.004340-1	MARCIA ROS.S. GONCALVES	19/03/2010 12:00:00-	
2009.63.06.004346-2	WILSON DE OLIVEIRA SILVA	19/03/2010 14:00:00-	
2009.63.06.004347-4	MARIA SILVANIA D.PEIXOTO	19/03/2010 12:30:00-	
2009.63.06.004348-6	ROSI CRISTINA P. DA SILVA	19/03/2010 14:30:00-	

Intime-se.

2009.63.06.004384-0 - GERMANO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.004386-3 - VALDEIR VAZ PEREIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

	DINIZ	
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)

	SOUZA	
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.004394-2 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND e ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.004401-6 - MARIA IVONE PEREIRA GOMES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

	SILVA	
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.004431-4 - WAGNER RAMOS BIANCHINI (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)

	NASCIMENTO	
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.004438-7 - JULIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

	GOMES	
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.004467-3 - SELMA CRISTINA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.004472-7 - JACOB SOARES DE LIMA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.005147-1 - SIDNEI WAGNER HENGLE (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO e ADV. SP277065 - ISIS SERJO SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306005147-1 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o restabelecimento/concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 31/518.235.954-0), cessado em 30/06/2008 e/ou conversão/concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

20086306014450-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o restabelecimento/concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 31/518.235.954-0), cessado em 30/06/2008 e/ou conversão/concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A ação extinta sem julgamento do mérito, em razão da ausência da parte na perícia médica judicial designada e houve o trânsito em julgado na data de 17/08/2009.

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005167-7 - CLETOGENIO ALMEIDA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306005167-7 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da renda mensal do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (32/533.397.706-9), nos termos do artigo 44 da Lei 8.213 de 1991.

20076306006859-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença (31/515.487.328-5) e/ou conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada procedente, foi concedido ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez e houve o trânsito em julgado.

Osasco, 27 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.005334-0 - ROSILENE DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS); RAFAEL DA SILVA IANNOVALI VICENTE(ADV. SP271967-MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS); GABRIEL DA SILVA VICENTE(ADV. SP271967-MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 19/10/2009: defiro a emenda da inicial.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora Rosilene Dias da Silva junte aos autos a cópia de seu documento oficial, dotado de fé pública, contigente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Nada obstante o comprovante de residência anexado aos autos virtuais em 19/10/2009, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário em nome da parte autora, ou contrato de locação e/ou recibos de alugueres, mas apenas de uma declaração de próprio punho de pessoa estranha à lide, sem qualquer comprovação de eventual vínculo de parentesco.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço idôneo nos moldes acima declinados, sob idêntica pena.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005459-9 - BENEDITO GABILAM FERREIRA (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306005459-9 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria (42/044.355.147-2), com o reajustamento dos salários de contribuição e a aplicação integral dos índices do INPC.

20046184208674-8 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o reajustamento de seu benefício previdenciário pelo IGP-DI. Seu pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).

Osasco, 27 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.005499-0 - BENEDITO MOREIRA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306005499-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade, indeferido pela autarquia em 27/06/2009 (NB 41/150.209.808-0).

20056301127982-8 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão do seu benefício de auxílio-acidente (NB 94/072.359.013-3). A ação foi extinta, sem apreciação do mérito por inexistência de elementos suficientes para fundamentar a pretensão do autor. Houve trânsito em julgado (petição e sentença anexadas aos autos).

Osasco, 03 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada. Os processos tem como objeto benefícios de natureza diversa.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.005513-0 - JOÃO DEIZEPE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

2009.63.06.005513-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário de aposentadoria especial, com cômputo das efetivas contribuições vertidas ao RGPS.

2006.63.06.011509-5 JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a revisão da renda mensal de seu benefício de aposentadoria especial, com a elevação do coeficiente de cálculo para 100% do salário de benefício, com fundamento na Lei 9.032/95. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).

Osasco, 27 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.005622-5 - ODONE MADERLENE FAVILLA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.005662-6 - SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00	
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00	
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00	
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00	
2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00	
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00	
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00	
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00	
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00	
2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00	
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00	

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2009.63.06.005676-6 - ILZA IRINEA FERREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00	PERÍCIA
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00	
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00	
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00	
2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00	
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00	
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00	
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00	
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00	
2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00	
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00	

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2009.63.06.005677-8 - NELI MARIA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00	PERÍCIA
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00	
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00	
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00	

2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00
2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2009.63.06.005678-0 - AGNALDO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00	
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00	
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00	
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00	
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00	
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00	
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00	
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00	
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00	

2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.005685-7 - JOSE ROBERTO DE MORAES SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.012006-3	MARIA C S DE A LIMA	12/04/2010 14:30:00	
2008.63.06.015069-9	SEBASTIAO M DE SOUSA	13/04/2010 08:30:00	
2009.63.06.000072-4	APARECIDA PEREIRA	13/04/2010 09:30:00	
2009.63.06.000273-3	MARIA SOARES FREIRE	13/04/2010 10:00:00	
2009.63.06.001915-0	MARINALVA ALVES COELHO	13/04/2010 11:00:00	
2009.63.06.003963-0	ANDERSON FIALHO DE BRITO	13/04/2010 12:00:00	
2009.63.06.003991-4	CARLOS R DE ANDRADE	13/04/2010 15:30:00	
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO R DA SILVA	13/04/2010 16:00:00	
2009.63.06.005676-6	ILZA IRINEA FERREIRA	13/04/2010 16:30:00	
2009.63.06.005677-8	NELI MARIA DA SILVA	13/04/2010 17:00:00	
2009.63.06.005685-7	JOSE ROBERTO DE M SILVA	16/04/2010 12:30:00	

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

P.R.I.

2009.63.06.005688-2 - JULIAO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00	
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00	
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00	
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00	

2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.005723-0 - ELIETE RIBEIRO DE TOLEDO NASCIMENTO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI e ADV. SP198731 - EMERSON LEIVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010	10:30:00
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010	11:00:00
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010	11:30:00
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010	12:00:00
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010	16:00:00
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010	16:30:00
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010	17:00:00
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010	09:00:00
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010	09:30:00
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010	10:00:00
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010	11:00:00
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010	10:30:00
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010	08:00:00
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010	08:30:00
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010	09:00:00
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010	09:30:00
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010	10:00:00
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010	10:30:00
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010	11:00:00
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010	11:30:00
2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010	12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010	12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010	12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010	13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010	13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010	14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010	14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010	15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010	15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010	16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010	16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010	17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010	09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010	09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010	10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010	10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010	11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010	08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010	08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010	09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010	09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010	10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010	10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010	11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010	11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010	12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010	16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010	17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010	09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010	09:30:00

2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.005728-0 - FERNANDO CYRIACO DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.003468-7	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	16/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.008798-9	AGUINALDO G DOS SANTOS	16/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.008876-3	ANA LIGIA S DE ALMEIDA	16/03/2010 11:30:00	
2008.63.06.009244-4	VANILDO Q DOS SANTOS	16/03/2010 12:00:00	
2008.63.06.009442-8	MARIA DAS G C DE MIRANDA	19/03/2010 16:00:00	
2008.63.06.009726-0	VALDICK SOARES DA SILVA	19/03/2010 16:30:00	
2008.63.06.009884-7	JACIRA MARIA LIMA LEITE	19/03/2010 17:00:00	
2008.63.06.010166-4	JULIETA MARIA DE JESUS	22/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.010191-3	ELIAS IZIDORO DA SILVA	22/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.010652-2	PLINIO F DE SOUZA	22/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.010668-6	DURVAL ROSA DE LIMA	22/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.010687-0	MARLY M DA S BANDEIRA	22/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.010758-7	TERESINHA C TORRES	23/03/2010 08:00:00	
2008.63.06.010965-1	JESUINO PEREIRA BORGES	23/03/2010 08:30:00	
2008.63.06.011158-0	MARIA DE JESUS LIMA	23/03/2010 09:00:00	
2008.63.06.011159-1	HERALDO DA S TEIXEIRA	23/03/2010 09:30:00	
2008.63.06.011244-3	MARIA ANTONIA S PEREIRA	23/03/2010 10:00:00	
2008.63.06.011360-5	ADAMO ANDRE SIMIZU	23/03/2010 10:30:00	
2008.63.06.011439-7	JOAO F R DE ALMEIDA	23/03/2010 11:00:00	
2008.63.06.011462-2	EXPEDITO BENTO DA SILVA	23/03/2010 11:30:00	

2008.63.06.011478-6	SOLANGE C DOS S SILVA	23/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011701-5	IVANILDO LINO DE MELO	26/03/2010 12:00:00
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	26/03/2010 12:30:00
2008.63.06.011897-4	JOSE BENEDITO DE JESUS	26/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012314-3	MANOEL MESSIAS F SOUSA	26/03/2010 13:30:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON G DA CRUZ	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.012493-7	EUGENIA DE L FERRARI	26/03/2010 14:30:00
2008.63.06.013546-7	ABEDENEGO C FERNANDES	26/03/2010 15:00:00
2008.63.06.013855-9	SUELI D DA LUZ GOMES	26/03/2010 15:30:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	26/03/2010 16:00:00
2008.63.06.014483-3	ANTONIA G M SANCHES	26/03/2010 16:30:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	26/03/2010 17:00:00
2008.63.06.014712-3	MARILZA SINHORINI NEGRI	29/03/2010 09:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G DA SILVA	29/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000257-5	MARIA L LIMA CAVALCANTI	29/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000367-1	DORACY HERNANDES CASADO	29/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000531-0	MARILDA MATEUS FERRAZ	29/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000535-7	MARIA NICE F DA SILVA	30/03/2010 08:00:00
2009.63.06.000538-2	MARCIO A DE OLIVEIRA	30/03/2010 08:30:00
2009.63.06.000710-0	RITA MAGALI P DA FONSECA	30/03/2010 09:00:00
2009.63.06.000759-7	MARINITA O DE LIMA	30/03/2010 09:30:00
2009.63.06.000761-5	SANTINA LEITE PEGORARO	30/03/2010 10:00:00
2009.63.06.000826-7	ELISANGELA F DO AMARAL	30/03/2010 10:30:00
2009.63.06.000856-5	LOURIVALDO A SILVA	30/03/2010 11:00:00
2009.63.06.000953-3	SONIA M DA LUZ RIBEIRO	30/03/2010 11:30:00
2009.63.06.001184-9	MARIA L C FILGUEIRAS	30/03/2010 12:00:00
2009.63.06.001317-2	CLARICE LUIZ DO N SOUSA	30/03/2010 16:30:00
2009.63.06.001556-9	IVANEIDES P DE SOUZA	30/03/2010 17:00:00
2009.63.06.001640-9	AGOSTINHO DE F FILHO	05/04/2010 09:00:00
2009.63.06.001714-1	FERNANDO M DE BRITO	05/04/2010 09:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/04/2010 10:00:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	05/04/2010 10:30:00
2009.63.06.001973-3	EVA PEREIRA DE SOUZA	05/04/2010 11:00:00
2009.63.06.002014-0	LINALDO SILVA DOS SANTOS	05/04/2010 12:30:00
2009.63.06.002045-0	CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA	05/04/2010 13:00:00
2009.63.06.002206-9	MARIA DO S ALVES SILVA	05/04/2010 13:30:00
2009.63.06.002576-9	GRACIA MARIA F RODRIGUES	05/04/2010 14:00:00
2009.63.06.003912-4	MARIA A C DE ALBUQUERQUE	05/04/2010 14:30:00
2009.63.06.003937-9	VILANILDO LIMA DA SILVA	06/04/2010 08:00:00
2009.63.06.004057-6	EMERSON ALVES PEREIRA	06/04/2010 08:30:00
2009.63.06.004088-6	IVETE GOMES DA SILVA	06/04/2010 09:00:00
2009.63.06.004123-4	MARIA SANTOS DE JESUS	06/04/2010 09:30:00
2009.63.06.005678-0	AGNALDO A DE LIMA	06/04/2010 10:00:00
2009.63.06.005688-2	JULIAO PEREIRA DE AGUIAR	06/04/2010 10:30:00
2009.63.06.005723-0	ELIETE R DE T NASCIMENTO	06/04/2010 11:00:00
2009.63.06.005728-0	FERNANDO C DOS SANTOS	06/04/2010 11:30:00

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.005762-0 - ELIDIA DA SILVA ROMANO (ADV. SP251683 - SIDNEI ROMANO e ADV. SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.005785-0 - GERALDO SOBRINHO DE LIMA (ADV. SP224072 - WILLE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual, verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

Nos autos do processo n. 200863060148218 do JEF de Osasco, a parte autora pleiteou a condenação do INSS a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de julho de 2008. Foi julgado extinto o feito sem resolução do mérito em 18/12/2008.

Osasco, 03 de novembro de 2.009.

À conclusão.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

2009.63.06.005787-4 - LOURIVAL DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora e demais documentos anexados aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.005817-9 - VALMIR SANTOS SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade Psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Lote 12340/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.06.009467-2	JOSE APARECIDO DA SILVA	(20/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.010903-1	FELIX DE ASSIS DA SILVA	(27/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.011461-0	AVERALDO APARECIDO DAMAZIO	(23/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012003-8	SONIA MARIA DE MELLO PASSINI	(11/02/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012647-8	IVONEIDE NEVES DE SOUZA	(16/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.012974-1	MERCIA DOS SANTOS CRUZ	(20/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	(19/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013248-0	CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA	(26/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013743-9	ANTONIO VACCARO	(09/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014527-8	JOSE ANTONIO DA SILVA	(12/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014601-5	MARIANA DE CARVALHO BARBOSA	(13/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014799-8	IEDA FERNANDES SARDINHA	(27/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.014918-1	RONALDO FERREIRA SANTOS	(19/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.026043-0	ZENALIA MARTINS SAMPAIO	(26/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.000117-0	CLEBER BELO SANTOS	(26/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002638-5	DALVA ALVES BORGES	(23/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002639-7	JAIRO PINTO DE AMORIM	(23/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003239-7	BENEDITO LUIZ DO NASCIMENTO	(12/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003240-3	MARIA LENIRA DE BARROS DA SILVA	(12/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003255-5	MARIA LUCIA ALVES MOREIRA	(13/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003261-0	LAUDIR MOREIRA DA SILVA	(13/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003277-4	REINALSA PAULINO DOS SANTOS	(13/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003338-9	FRANCISCA DA SILVA GOMES	(12/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003359-6	JOAQUIM ANTONIO EDUARDO	(16/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003368-7	FABIO JOSE RODRIGUES	(16/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003376-6	NALDELICE MARCELINO DINIZ	(16/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003388-2	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	(16/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003392-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	(16/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003398-5	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	(16/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003400-0	GILBERTO SOUZA DE MENDONCA	(16/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003423-0	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	(19/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003426-6	LAUDENIR ROCHA DO NASCIMENTO	(20/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003427-8	SONIA REGINA NOGUEIRA	(20/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003435-7	GILVAN PEDRO DOS SANTOS	(20/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003457-6	DIONICE MARIA DA SILVA	(20/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003477-1	MARINALVA MARIA MESTRE DE MENES	(20/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003501-5	IVANILDA RIBEIRO	(20/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003506-4	MARIA LUCI FERREIRA	(20/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003510-6	MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL	(19/04/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003511-8	NEUZA AGUIAR PAIVA	(20/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003512-0	EDES RAMOS DE OLIVEIRA	(20/04/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003514-3	MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO	(20/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003518-0	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	(20/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003526-0	MARIA PERPETUA BATISTA	(20/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003605-6	JORGE OLIVEIRA LOPES	(27/04/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003611-1	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA	(27/04/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003621-4	LUIZ FERREIRA DA SILVA	(27/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003623-8	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	(24/11/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003631-7	LILIANA DE JESUS	(27/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003643-3	SEVERINO DE LIMA E SILVA	(27/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003646-9	EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA	(27/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003652-4	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA	(27/04/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003658-5	REGINA BETETE	(27/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003661-5	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS	(27/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003674-3	MARINA MARQUES DA LUZ	(27/04/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003675-5	GERALDO MOACIR DE LIMA	(27/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003677-9	CATIA ALVES TEIXEIRA	(27/04/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.003678-0	ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA	(30/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004360-7	VILMA TAVARES DE OLIVEIRA	(09/04/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004384-0	GERMANO DE SOUZA PEREIRA	(12/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	(12/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004394-2	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	(12/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004401-6	MARIA IVONE PEREIRA GOMES	(12/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004408-9	IVONE FATIMA DE LIMA SOUZA	(19/04/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	(19/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004430-2	MARINA HERCULANO	(19/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004431-4	WAGNER RAMOS BIANCHINI	(19/04/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004438-7	JULIO SANTOS OLIVEIRA	(19/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004446-6	REINALDO DONIZETE PEREIRA	(19/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004451-0	MANOEL GONCALO VIEIRA	(26/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004454-5	MARIA INES VILA NOVA	(26/04/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004455-7	LUIZ BUENO DE SOUZA	(26/04/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004456-9	MARIA LUCIA ALVES	(26/04/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004467-3	SELMA CRISTINA SILVA	(26/04/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.004468-5	JOSE DAMIAO ESTEVAO DOS SANTOS	(26/04/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004472-7	JACOB SOARES DE LIMA	(26/04/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005622-5	ODONE MADERLENE FAVILLA	(12/04/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005817-9	VALMIR SANTOS SOUZA	(16/04/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)

Intime-se

2009.63.06.005877-5 - EDMAR JOSE ANDRADE VICENTE (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual, verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

Nos autos do processo n. 910742638-0 da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo, a parte autora pleiteou em face da União Federal a restituição dos valores correspondentes ao empréstimo compulsório. Foi julgado improcedente o pedido.

Osasco, 03 de novembro de 2.009.

À conclusão.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

2009.63.06.006033-2 - MARCELO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

<#Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.#>

Intime-se.

2009.63.06.006048-4 - IDELINO COUTINHO (ADV. SP122365 - LENISVALDO GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 29/09/2009, concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente os documentos requeridos.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

Intimem-se.

2009.63.06.006088-5 - DIRCEU PAES GARCIA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir integralmente a decisão de 03/09/2009, juntado cópia da petição, inicial e sentença do processo acusado na prevenção.

Intimem-se.

2009.63.06.006091-5 - WANDERLEI LOMBARDO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006030-7 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TRF e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20056301072820-2 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN. A ação foi julgada procedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexa aos autos).

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006092-7 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006092-7 - JEF - Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20096306005459-9 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN. Seu pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).

20056301004838-0 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o reajustamento de seu benefício previdenciário pelo IGP-DI. Seu pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006096-4 - ALVARO FIRMINO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006096-4 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

2002618412721-0 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS visando revisão de benefício previdenciário, apurando-se nova RMI, majorando-se o coeficiente de cálculo de tempo de serviço, com o reconhecimento do período de 01.01.1945 a 20.03.1947 A ação foi julgada procedente e houve transito em julgado (petição inicial e sentença em anexo).

20026184000712-5 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o aumento do percentual aplicado ao salário-de-benefício para 100%, correção monetária dos salários de contribuição utilizados para o cálculo do salário de benefício mediante aplicação da ORTN/OTN nos 24 anteriores aos 12 últimos salários de contribuição, aplicação da URV de 01/03/94, reajuste de maio/96, junho/97, junho/99, junho/2000 e junho/2001, bem como manutenção do valor do benefício com base no salário. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial e sentença em anexo).

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006102-6 - OSWALDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006102-6 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20056306009639-4 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexa).

20046306005219-2 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN e aplicação do artigo 58 do ADCT. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexa).

Osasco, 28 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndia ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006104-0 - AUDELINO BENEDITO CARRICO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006104-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TRF e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20056301275549-0 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN. A ação foi julgada procedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexa aos autos).

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006105-1 - JAIR LOPES DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006105-1 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20066306001854-5 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexa).

20046184452911-0 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. A ação foi julgada procedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada).

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006106-3 - EVERALDO RIBEIRO LOPES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006106-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20076306006892-9 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez e revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN e aplicação do artigo 58 do ADCT. A ação foi julgada procedente. Em sede de execução, foi proferida sentença extinguindo a execução, tendo em vista que o título executivo obtido é inexequível. Houve trânsito em julgado do v. Acórdão (petição inicial e Acórdão em anexo).

20056306009667-9 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN e aplicação do artigo 58 do ADCT. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexa).

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006107-5 - ROMBERGUE MOREIRA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006107-5 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20056306011938-2 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado do v. Acórdão (petição inicial e Acórdão em anexo).

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006147-6 - ELIEZER FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006147-6 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão de seu benefício, com o reajustamento dos salários de contribuição e a aplicação integral dos índices do INPC.

20036184067019-0 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. A ação foi julgada procedente (petição inicial e sentença anexada aos autos pela parte autora).

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006255-9 - DAMIANA CABRAL DE JESUS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006257-2 - JOSIAS JOSE DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, bem como informado na petição inicial, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006279-1 - FIDELCINO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006279-1 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20066306001884-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A ação foi extinta sem julgamento do mérito e houve trânsito em julgado (petição inicial em anexo).

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006280-8 - MANOEL DA COSTA BRANDAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006280-8 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20056306009665-5 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A ação foi extinta sem julgamento do mérito e houve trânsito em julgado (petição inicial em anexo).

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006281-0 - JOAO FRANCISCO COSTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006281-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20056301252291-3 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação dos índices oficiais da ORTN/OTN e aplicação do artigo 58 do ADCT. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndia ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006283-3 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006283-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20046184361910-2 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o reajustamento de seu benefício previdenciário pelo IGP-DI. Seu pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado.

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006292-4 - ENOQUE PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006283-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

20066301068948-1 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial anexada aos autos).

20046184127564-1 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o reajustamento de seu benefício previdenciário pelo IGP-DI. Seu pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado.

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006293-6 - FRANCISCO CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006293-6 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a aplicação da Súmula 260 do TFR e, conseqüente, a majoração do coeficiente de seu benefício atual de aposentadoria por invalidez.

2008630600006748-6 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, a partir da aplicação da regra contida no artigo 26, da Lei 8.870/94.

20056306010583-8 - JEF Osasco: majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada improcedente e houve trânsito em julgado (petição inicial e Acórdão em anexo).

Osasco, 29 de outubro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando ainda a informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

2009.63.06.006303-5 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Prossiga-se.

2009.63.06.006357-6 - MARIA DA SOLIDADE SILVA DA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora e demais documentos anexados aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006393-0 - JOAO DE PAULO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos e documentos acostados na petição inicial, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006396-5 - ANTONIO DARIO LOPES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006399-0 - FIRMINO CASSIMIRO DE SÁ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora e demais documentos anexados aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006400-3 - OTACILIO GERALDO FARIAS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006402-7 - ANTENOR CAETANO MOREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006404-0 - ROSA XAVIER DE LIMA SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.007073-8 - EDSON MARTINS (ADV. MT006166 - JULIO CESAR RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Vistos etc.

A presente demanda tem como objeto a anulação de ato administrativo, o que está excluído da competência do Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.

§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

No caso, a pretensão do autor acarretará a anulação do ato administrativo.

Considerando que em Osasco não há Vara Federal e, ainda, que os Juizados Especiais Federais não têm competência para processar e julgar a presente demanda, declino a competência para uma das Varas Federais de São Paulo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

2009.63.06.007364-8 - MARIA JOSE GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007419-7 - MARIA DE LOURDES ALVES LIMA (ADV. SP189192 - ARIATE FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007420-3 - NEUZA NEGRINI (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007431-8 - JAIR ROMANINI (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007449-5 - BENADJA MARIA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007450-1 - GENY MARIA DA SILVA CORREIA (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO e ADV. SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007451-3 - ANTONIO AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007454-9 - IVA DE DEUS LEITE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007455-0 - JOANA BENTO DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007456-2 - SUZI HELENA BERTOLINE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007505-0 - CRISPIM SANTOS REIS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007506-2 - EMIDIA MARIA SILVESTRE MAZIERI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007507-4 - SERGIO PATRICIO DA CRUZ (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007511-6 - AGEU DA SILVEIRA (ADV. SP115346 - DALTON TAFARELLO e ADV. SP108774 - ELOISA MARIA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007513-0 - ANTONIO APARECIDO MORENO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007515-3 - NAIR MENDONCA BARREIROS (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007520-7 - ANTONIO DA COSTA CORDEIRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007524-4 - LAURENTINA DE FREITAS GOUVEIA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA e ADV. SP177081 - HÉLIO VOLPINI DA SILVA e ADV. SP261897 - ELIAS ORLANDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007525-6 - SEBASTIAO RODRIGUES PINHEIRO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV. SP130712E - DIÓGENES ZANDONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o

direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007529-3 - CARMONS FERNANDES DA COSTA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007530-0 - MARIA CRISTINA ASTOLFO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007532-3 - MARINEZ MARIA DA SILVA MACHADO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA e ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007535-9 - MARIA RIDETE MACEDO ARAUJO (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO e ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007546-3 - JUAREZ SOUZA SANTANA (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007548-7 - NELSON TABAJARA DE CAMARGO (ADV. SP276763 - CESAR HENRIQUE ESPINOSA e ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA e ADV. SP289791 - JULIANA CAMERIM DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007554-2 - TERESA CESARE (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007563-3 - ESDRAS CANDIDO PEREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS e ADV. SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007564-5 - EUNICE SEVERINA DE SOUZA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007566-9 - VANICE MARCELINO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007568-2 - PORFIRIO SEVERINO DA CRUZ FILHO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007572-4 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007577-3 - MANOEL DIAS DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007581-5 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007585-2 - MARIA ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007591-8 - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007592-0 - FRANCISCA ALVES DE ASSIS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007593-1 - JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007594-3 - ROSINEIA BATISTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007597-9 - ANA LUCIA SOARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007602-9 - RITA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007603-0 - JOAO VIANA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007621-2 - DEVANIR FRANCISQUETI (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007623-6 - JUSCIE TORRES DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007625-0 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007671-6 - LUCILONE EDMILSON SAMPAIO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007675-3 - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007678-9 - MILTON VILA REAL (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO e ADV. SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007681-9 - AGNALDO FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007682-0 - JOSE DOS REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007683-2 - INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007691-1 - MATILDES PEREIRA SILVA DE SOUZA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007694-7 - MARIA OZANETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007697-2 - EVANO DOS SANTOS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007708-3 - CICERO XAVIER DE ALENCAR (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007710-1 - HILDA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007711-3 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007712-5 - OSCALINO CELESTINO DOMINGUES (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007717-4 - CECI DIAS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0390/2009

**2007.63.06.018389-5 - JOSE LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2008.63.01.059291-3 - IRACEMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2008.63.01.060932-9 - MANOEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2008.63.06.010509-8 - CICERA MARIA DA SILVA MESQUITA (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2008.63.06.013958-8 - WILSON DOS SANTOS (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2009.63.01.024433-2 - RICARDO TAMOTSU HASHIGUCHI (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2009.63.06.000135-2 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2009.63.06.000258-7 - ANTONIO ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2009.63.06.001093-6 - AURELIANA PINHEIRO DE FRANCA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2009.63.06.001945-9 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO e ADV. SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES e ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR e ADV. SP255678 - ALEXANDRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2009.63.06.001969-1 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2009.63.06.002222-7 - WAGNER ANTONIO MARRANNO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

**2009.63.06.002424-8 - NIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."**

2009.63.06.002548-4 - CECILIA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.002621-0 - RONALDO JARDIM ANDRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.002631-2 - LINDALVA NORBERTO DA SILVA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.002643-9 - MARIA SANTINA URCCOVICHE MAZZETO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.002924-6 - SILVIO SOARES DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.003318-3 - ANA BATISTA ROCHA E SILVA (ADV. SP278740 - EDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.003846-6 - ANTONIO ELSON DE SOUZA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.003853-3 - FERNANDO JOSÉ DE SÁ MENEZES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.003856-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.003865-0 - MARIA EUNICE VIEIRA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.003866-1 - CELSO CARVALHO MATHIAS RAMOS (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003947-1 - ADELADIA GOMES DE MORAIS (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003948-3 - ELIENE DE SOUZA COELHO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 -

FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.004475-2 - ALEXANDER MARTINS DE ALMEIDA GUIMARAES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.004765-0 - MARCELO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON

BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.004767-4 - ANISIO CASSIMIRO HIGINO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.004827-7 - EDMUNDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.004829-0 - FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.004831-9 - RENALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.006080-0 - MARIA DIAS MESQUITA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000284

2005.63.07.001664-4 - LINDA FRANCISCA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão

anexada em 01/11/2009: considerando as informações prestadas, determino a intimação da parte autora para que

esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência verificada, devendo, se for o caso, providenciar a devida regularização dos dados cadastrais junto a Receita Federal ou apresentar a cópia do CPF com a devida alteração. Com a

regularização, corrija-se os dados no sistema do Juizado e expeça-se as requisições de pagamento. Intime-se."

2005.63.07.001921-9 - LUIZ GARCIA MAURICIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de Desistência anexada em 03/08/2009:

considerando a sentença proferida nos autos deste processo, bem como o teor do acórdão, determino a remessa à Turma

Recursal para apreciação da petição em questão. Int."

2005.63.07.002992-4 - MARIA DA GLORIA DE MOURA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias,

apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2005.63.07.004090-7 - LUCIANA SANTINI IAMAGUTI (ADV. SP129349 - MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR e

ADV. SP196030 - JADER LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar

planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na

sentença e no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste

Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso."

2006.63.07.000463-4 - ADEMAR BATISTA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO e ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Petição anexada em 07/10/2009: Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá

ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de

prestar jurisdição de forma rápida e eficaz. Assim, nos casos de pedidos referentes à juros progressivos, supostamente não

pagos, incidentes sobre saldos de contas vinculadas de FGTS, a apresentação dos extratos analíticos de referidas contas

é fundamental para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, para a elaboração dos correspondentes cálculos. De

modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

Consigno que, ao contrário do alegado pela parte autora, não há qualquer evidência nos autos de que a ré tenha se

negado à fornecer tais extratos, de modo que, a teor da determinação legal acima indicada, compete à parte autora

diligenciar junto às instituições financeiras a busca dos referidos extratos, bem assim a apresentação da respectiva

memória de cálculo, respeitando-se os parâmetros fixados no julgado pela E. Turma Recursal. Desta forma, determino que

a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, memória de cálculo, bem assim dos extratos que lhe deram fundamento,

sob pena de extinção da presente execução. Intimem-se."

2006.63.07.000601-1 - LUIS FERNANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES);

NEUSA DA APARECIDA RODRIGUES(ADV. SP077632-CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui

identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos.

Destarte,

afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2006.63.07.001062-2 - CLARICE CATHARINA CASSINELLI (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, considero inexigível o título judicial e

declaro nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo

Código. Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se baixa ao presente

processo. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.07.002478-5 - AFONSO MARTINEZ CARMONE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 07/10/2009: Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição

inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha

condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz. Assim, nos casos de pedidos referentes à juros progressivos,

supostamente não pagos, incidentes sobre saldos de contas vinculadas de FGTS, a apresentação dos extratos analíticos

de referidas contas é fundamental para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, para a elaboração dos correspondentes cálculos. De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo,

inclusive, o quantum da condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o

alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, I, do Código

de Processo Civil. Consigno que, ao contrário do alegado pela parte autora, não há qualquer evidência nos autos de que

a ré tenha se negado à fornecer tais extratos, de modo que, a teor da determinação legal acima indicada, compete à parte

autora diligenciar junto às instituições financeiras a busca dos referidos extratos, bem assim a apresentação da respectiva

memória de cálculo, respeitando-se os parâmetros fixados no julgado pela E. Turma Recursal. Desta forma, determino que

a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, memória de cálculo, bem assim dos extratos que lhe deram fundamento, sob pena de extinção da presente execução. Intimem-se."

2006.63.07.003429-8 - JOSE CARLOS CABRERA DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 07/10/2009: Nos termos do art. 283 do Código de Processo

Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o

Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz. Assim, nos casos de pedidos referentes à juros

progressivos, supostamente não pagos, incidentes sobre saldos de contas vinculadas de FGTS, a apresentação dos extratos analíticos de referidas contas é fundamental para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, para a elaboração

dos correspondentes cálculos. De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo,

inclusive, o quantum da condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o

alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, I, do Código

de Processo Civil. Consigno que, ao contrário do alegado pela parte autora, não há qualquer evidência nos autos de que

a ré tenha se negado à fornecer tais extratos, de modo que, a teor da determinação legal acima indicada, compete à parte

autora diligenciar junto às instituições financeiras a busca dos referidos extratos, bem assim a apresentação da respectiva

memória de cálculo, respeitando-se os parâmetros fixados no julgado pela E. Turma Recursal. Desta forma, determino que

a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, memória de cálculo, bem assim dos extratos que lhe deram fundamento,

sob pena de extinção da presente execução. Intimem-se."

2007.63.07.000708-1 - MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO);

ELIZABETE MARIA DA SILVA(ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 01/11/2009: considerando as informações prestadas, determino a

intimação da parte autora para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do CPF de ELIZABETE MARIA DA

SILVA, sob pena de aplicação das sanções legais. Com apresentação, a Secretaria deverá atualizar os dados da autor e

expedir as requisições de pagamento. Intime-se."

2007.63.07.000894-2 - MANOEL COSTA LIMA E OUTRO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA);

MARCOS APARECIDO DE LIMA(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 01/11/2009: considerando as informações prestadas,

determino a intimação da parte autora para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do CPF de MARCOS

APARECIDO DE LIMA, sob pena de aplicação das sanções legais. Com apresentação, a Secretaria deverá atualizar os

dados da autor e expedir as requisições de pagamento. Intime-se."

2007.63.07.001332-9 - ANTONIO RUIZ E OUTRO (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA); BRASILINA

MAZZON RUIZ(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores

da

condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.001699-9 - APARECIDO NARCIZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, acolho a insurgência da parte ré, anexada aos autos, para considerar inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-

L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código. Dou por encerrada a discussão de todos os pontos controvertidos nestes autos. Poderá, a parte autora, buscar na via recursal própria a defesa de seu pretense direito. Dê-se baixa ao presente processo. Publique-se. Intimem-se."

2007.63.07.002803-5 - VALDIRA AIRES DE ARRUDA (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.002846-1 - LUIZ ANTONIO DE LARA MARINS (ADV. SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.003418-7 - DIEGO ANTONIO ZANARDINI E OUTRO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); RAFAEL

ZANARDINI(ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ante a ausência de intimação do último empregador do instituidor e levando-se em conta que o vínculo em questão seria essencial à concessão do benefício aqui pretendido, determino à Secretaria deste JEF a expedição de ofício a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (PR), bem como Junta do Comércio da cidade de Curitiba PR, para que no prazo de 30 (trinta) dias forneça informações sob dados cadastrais da empresa CARMELINDO Prestes de Souza ME, CNPJ 00.707.895/0001-07 - que segundo consta atua no ramo de construção civil, notadamente seu endereço atual, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2010 às 14:00 horas. Int."

2007.63.07.003471-0 - ERIDIR GARCIA MIRANDA (ADV. SP021350- ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação na qual a parte autora pugnou a revisão de benefício previdenciário. No curso da ação a parte veio a falecer. Embora tenha sido proferido despacho habilitando os herdeiros, não foi feita alteração nos dados cadastrais, motivo pelo qual todas as intimações continuaram sendo feitas em nome da falecida. Por essa razão, todas as determinações não foram cumpridas. Sendo assim, reconsidero de ofício os termos da sentença proferida, devendo a Secretaria providenciar o seu cancelamento e exclusão do sistema. Deverá, ainda, incluir o advogado Odney Kleffens, OAB/SP 21.350 nos registros cadastrais (petição anexada no arquivo de provas em 05/06/2008). Após, deverá o advogado subscritor ser intimado a apresentar o número

do CPF

dos herdeiros para que seja possível a inclusão dos mesmos no cadastro, bem como apresentar os documentos solicitados em parecer elaborado pela contadoria judicial em 12/02/2008, para que seja possível dar andamento à ação.

O prazo para cumprimento será de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Aguarde-se.

Int."

2007.63.07.003948-3 - SHIMPE IWASSO E OUTROS (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA); VITOR REZKALLAH IWASSO(ADV. SP059587-ROSANGELA MAGANHA); DANIELAREZKALLAH(ADV. SP059587-

ROSANGELA MAGANHA); SIMONE IWASSO(ADV. SP059587-ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias,

depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o

caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.004035-7 - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os

honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.004634-7 - LUZIA PAILO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias,

depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o

caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2007.63.07.005273-6 - JOAO ALFREDO DA SILVA NETO (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição dia 09/02/2009. Indefiro. Petição 03/03/2009. Conforme parecer efetuado pela contadoria judicial anexado aos autos em 27/08/2009 foi esclarecido que os

valores

apurados encontram-se dentro do limite de alçada deste Juizado. Ante os esclarecimentos, dê-se regular andamento ao

feito. Int."

2008.63.07.001857-5 - LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NATÁLIA APARECIDA

MANOEL PALUMBO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade

de fazê-lo."

2008.63.07.002412-5 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito José Carlos Vieira Júnior para que cumpra, no

prazo de 10 (dez) dias, o inteiro teor da decisão proferida em 15/09/2009. Int."

2008.63.07.002887-8 - BERNADETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos

efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.003113-0 - JOSE FIALHO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/08/2009: em razão dos embargos interpostos, bem como da sentença de embargos, a petição em questão perde seu efeito. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Int."

2008.63.07.003257-2 - EDNA ALVES MACHADO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 02/11/2009: considerando as informações prestadas, determino a intimação da parte autora para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência verificada, devendo, se for o caso, providenciar a devida regularização dos dados cadastrais junto a Receita Federal ou apresentar a cópia do CPF com a devida alteração. Com a regularização, corrija-se os dados no sistema do Juizado e expeça-se as requisições de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.003259-6 - DIVALDO RODRIGUES SALOMAO (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embargos de Declaração anexado em 20/10/2009: intime-se a perita Nirvana Tereza Gasparini Gonçalves para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

2008.63.07.003595-0 - JUDIT DOS REIS DA CONCEICAO PINHEIRO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.003709-0 - MAURO BALDE (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embargos de Declaração anexado em 29/10/2009: intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as alegações de litispendência, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de litigância de má-fé. Ressalto que a mesma deverá apresentar, no prazo acima concedido, cópia da petição inicial, bem como das sentenças proferidas nos processos mencionados. Int."

2008.63.07.004228-0 - EDUARDO MANUEL MARTINS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VITOR MARTINS, VANESSA MARTINS, herdeiros habilitandos, nos autos da ação que EDUARDO MANOEL MARTINS propusera contra o INSS, alegando ter esta falecido em 14/06/2009, requerem a habilitação dos herdeiros necessários, para que, julgados habilitados, possam prosseguir na ação como sucessores da autora. O INSS manifestou-se em petição, não se opondo à habilitação dos herdeiros. É o relatório. Pelo exposto, com fundamento no artigo 112 da LBPS/91, julgo habilitados os herdeiros necessários Vitor Martins, Vanessa Martins, devidamente qualificados e representados na petição anexada em 14/08/2009, para prosseguirem na causa, como sucessores do autor. Determino que seja expedido o RPV em nome dos herdeiros

habilitados. Após baixem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se."

2008.63.07.004407-0 - SIMONA MILITE (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de formação de litisconsórcio necessário entre a parte autora e os filhos Bruna Helena e Andréa Tália, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que informe endereço completo da representante legal das menores, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se MPF. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2010 às 14:00 horas. Int."

2008.63.07.004434-3 - LUIZA MONTE RIBEIRO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Barra Bonita S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.004469-0 - RITA DE CASSIA VITORINO (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de formação de litisconsórcio necessário entre a parte autora e a filha menor do instituidor Tainah de Souza Barbosa da Silva, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que informe endereço completo da representante legal das menores, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Providencie a parte autora atestado de permanência carcerário atualizado, vez que o que consta dos autos possui data anterior a propositura da presente ação. Intime-se MPF. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2010 às 14:00 horas. Int."

2008.63.07.004550-5 - QUITERIA FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 01/11/2009: considerando as informações prestadas, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência mencionada devendo, se for o caso, apresentar cópia do CPF contendo as alterações lançadas nos dados da Receita Federal ou efetuar a respectiva regularização, comprovando tal situação nos autos. Após a regularização, corrija-se os dados cadastrais e expeça as requisições de pagamento. Intime-se."

2008.63.07.004564-5 - IVONE ALTIMARI GOMES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ser necessária a realização de perícia médica no presente feito. Para tanto nomeio o Dr. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO o qual realizará perícia médica na sede deste JEF no dia 20/01/2010 às 16:30 horas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2010 às 14:00 horas. Testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Int."

2008.63.07.004784-8 - EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do

termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa

de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.004815-4 - MARIO FERREIRA CINTRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo, no prazo de 05 dias."

2008.63.07.004908-0 - MARIA CECILIA DE NEGRI GARCIA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005249-2 - ODAIR MARCELINO ZARDO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso do INSS por ser intempestivo: o réu foi intimado da sentença no dia 07/10/2009; o fim do prazo recursal se deu no dia 19/10/2009, e o recurso foi apresentado somente no dia 22/10/2009 (vide comprovante do protocolo do recurso na internet). Assim, determino a certificação do trânsito em julgado e o prosseguimento do feito. Intimem-se."

2008.63.07.005299-6 - MARIA ELIZABETE REZENDE (ADV. SP186378 - ANA MARIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005331-9 - MARIA ANGELINA SIMAO MOYSES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Expeça-se ofício para a EADJ cumprir a liminar deferida na sentença. Intimem-se."

2008.63.07.005495-6 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005604-7 - VITORIA ALVES MACHADO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NATÁLIA

APARECIDA MANOEL

PALUMBO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.005725-8 - GUILHERME VINICIUS SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo, no prazo de 05 dias. Intime-se, por mandado, a perita contábil NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO para entregar o laudo contábil, no prazo de 05 dias."

2008.63.07.005843-3 - EDMEA TERRABUIO ZIDOI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Expeça-se ofício para a EADJ cumprir a liminar deferida na sentença. Intimem-se."

2008.63.07.005979-6 - JOAO ANTUNES (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 22/10/2009: defiro o prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.006103-1 - DERICK SANTANA ZANELA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006420-2 - DANIEL LAGINSKI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.006697-1 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.006995-9 - SONIA MARIA GOMES DA CUNHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.006996-0 - EDUARDO GOMES DA CUNHA E OUTRO (SEM ADVOGADO); SONIA MARIA GOMES DA CUNHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007147-4 - LEDA TEREZINHA TOZZINI ZEMINIAN (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 23/10/2009: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte apresente os documentos solicitados,sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.007383-5 - MARIA ZANOTTO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI); ISIS ZANOTTO SALVADOR(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI); CLEO ZANOTTO SALVADOR LOPES DE SOUZA(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI); CYNTHIA ZANOTTO SALVADOR(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007428-1 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2008.63.07.007613-7 - ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2008.63.07.007631-9 - ELENI APARECIDA GOMES (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007645-9 - JOSEPH PIERRE ONCKELINX (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007653-8 - TIAGO AURELIO LOPES (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º) deve ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo de ofício (CPC. Art. 113), razão pela qual declaro incompetente este Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa. Em razão deste juízo ter antecipado os efeitos da tutela durante a tramitação processual (decisão nr. 6307004983/2009), ficará sob a

jurisdição
do Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não da antecipação dos efeitos da tutela. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.007728-2 - VICTÓRIO ROSSINGNOLI (ADV. SP171225 - JUAREZ LEONARDO MENDES DE ALMEIDA GODOY FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000091-5 - ANTONIO JOSE FELIPE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Dr. DANIEL LUCAS DA CONCEIÇÃO COSTA, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.000230-4 - ROSINÉIA MARCONDES DA SILVA (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que o processo em questão constou de forma equivocada na decisão que determinou o sobrestamento de algumas ações em virtude do incidente de uniformização jurisprudencial suscitado, providencie a Secretaria o cancelamento da perícia contábil designada, devendo os autos retornarem à Contadoria do Juízo para elaboração imediata de cálculo. Intimem-se as partes."

2009.63.07.000714-4 - PERCILIO GOMES PEREIRA FILHO (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexada em 20/10/2009, intime-se a perita Natalia Palumbo a manifestar-se e apresentar os cálculos no prazo de (5) cinco dias, assim como anexar os documentos que embasaram o seu laudo contábil. Intime-se."

2009.63.07.001006-4 - MARIA DE LURDES DE MOURA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001021-0 - GESSIRA EVARISTO PEREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para apresentar o laudo contábil em dez dias, considerando como data de início da incapacidade o ajuizamento da ação. Int."

2009.63.07.001051-9 - EDSON BATISTA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso interposto pelo INSS,

em 19/10/2009, uma vez que a sentença julgou improcedente o pedido, e não parcialmente procedente, conforme mencionado no recurso. Considerando que não houve interposição de recurso pelo autor, certifique-se o trânsito em julgado, e baixem-se os autos."

2009.63.07.001074-0 - JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.001240-1 - NILTON CESAR OCON (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001241-3 - CELIO DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001242-5 - ROSALINA DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001417-3 - ELZA LOPES PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o sr. perito Dr. Roberto Vaz Piesco para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de esclarecimento do laudo pericial, conforme parâmetros indicados na petição do INSS anexada aos autos em 22/10/2009. Deverá, assim, esclarecer a data de início da incapacidade laboral, considerando a contradição existente entre o laudo médico apresentado neste processo e o laudo apresentado em processo anterior que atestou a ausência de incapacidade referente ao mesmo período. Int."

2009.63.07.001439-2 - JOSE LORIANO DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Dra. ANA CAROLINA ESTECA, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001657-1 - GERALDO ROBERTO GOMES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e também o recurso da parte autora, somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Expeça-se ofício para a EADJ cumprir a liminar deferida na sentença. Intimem-se."

2009.63.07.001658-3 - IRACEMA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

Expeça-se ofício para a EADJ cumprir a liminar deferida na sentença. Intimem-se."

2009.63.07.001700-9 - BRAZ PAULINO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando

que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá

obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria

procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.001700-9 - BRAZ PAULINO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e

devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância

superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.001777-0 - VANDA SARTORI CERANTO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, em termos de

possível conciliação, considerando a petição autoral anexada aos autos em 29/10/2009. Int."

2009.63.07.001805-1 - SEBASTIAO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa

de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001808-7 - JESUS SAVIO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil Natália Palumbo para que apresente nos autos,

no prazo de 10 (dez) dias, complementação do laudo contábil a fim de que seja excluído do cálculo o período em que o

autor exerceu atividade laborativa, conforme parâmetros indicados na petição do INSS anexada aos autos em 22/10/2009. Int."

2009.63.07.001954-7 - BRAZ VIEIRA PINTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexada aos autos em 09/10/2009,

assim como o pedido administrativo juntado com a inicial, determino a realização de perícia social a cargo da assistente

social Danielle Corti no dia 07/12/2009. Intimem-se as partes e a perita."

2009.63.07.001983-3 - MARIA APARECIDA BARBOSA BASTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos

termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001989-4 - VERA LUCIA MARQUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita DANIELLE CORTI, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo social, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001992-4 - HELENA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2009.63.07.001993-6 - NEUZA GRACINI MURAI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas em petição anexada aos autos virtuais em 13/10/2009. Int."

2009.63.07.002138-4 - APARECIDA LUCIA VANNI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da petição do INSS anexada aos autos em 19/10/2009. Int."

2009.63.07.002308-3 - RICARDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 27/10/2009: designo perícia social que deverá ser realizada pela Dra. Cláudia Beatriz Aria aos 07/12/2009, às 10:00 horas. A perícia contábil fica agendada para o dia 15/01/2009, às 10:10 horas, em nome de Natália Aparecida Palumbo. Int."

2009.63.07.002334-4 - HERCILIO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.002385-0 - ROSA INEZ PIMENTEL (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita DANIELLE CORTI, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo social, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002400-2 - VALDIR DONIZETE CASSIANA DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o sr. perito Dr. Marcos Flávio Saliba para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de esclarecimento do laudo pericial, considerando a petição da parte autora anexada aos autos em 17/07/2009. Int."

2009.63.07.002405-1 - ELOIDE APARECIDO LAMES (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco

dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS, anexada em 29/10/2009. Int."

2009.63.07.002470-1 - ANTONIA DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição inicial assim como a petição da parte autora anexada em 04/08/2009, intime-se a perita contabil Natalia Palumbo para apresentar laudo contábil, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o pedido formulado na presente ação. Int."

2009.63.07.002511-0 - MAURO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.002535-3 - REINALDO APARECIDO LEITE ROBERTO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita DANIELLE CORTI, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo social, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002552-3 - AILTON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002553-5 - JOAO BATISTA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002554-7 - JACINTA APARECIDA SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002555-9 - MARIA ANITA ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002556-0 - GERALDA IRANI DIAS DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002590-0 - JOSE ATRIBONO DE SOUSA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NATÁLIA APARECIDA MANOEL

PALUMBO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002650-3 - GERALDO LOPES BARBOSA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos

suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.002660-6 - DEBORA ADRIANA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos

periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.002738-6 - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para apresentar

complementação do laudo contábil em dez dias, considerando, para tanto, a petição do INSS anexada aos autos em 22/10/2009. Int."

2009.63.07.002764-7 - AMAURI GABRIEL RODRIGUES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa

de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002792-1 - ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

Expeça-se ofício para a EADJ cumprir a liminar deferida na sentença. Intimem-se."

2009.63.07.003320-9 - LUZIA DE FATIMA ESCORCE PASSOS (ADV. SP110424 - EUZONE VANDA DOS SANTOS e

ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTARÉM.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa ao sistema em 13/10/2009: Tendo em vista erro de digitação no cadastramento da

procuradora da parte autora, determino sua regularização, excluindo a advogada EUZONE VANDA DOS SANTOS -

SP110424, a qual foi cadastrada indevidamente, e incluindo a advogada CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTARÉM -

SP110064, conforme procuração anexa a petição inicial. Dê-se ciência as advogadas Euzone Vanda dos Santos e Cristiane Karan Cardoso Santarém através de publicação. Publique-se. Intimem-se."

2009.63.07.003328-3 - CLARICE PAULUCCI VENTURINI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME

BELARMINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado de 14/10/2009: manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias."

2009.63.07.003406-8 - OCTACILIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Dra. ROSANA CRISTINA SCIENCIA DA SILVA PIZARRO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.003425-1 - RODRIGO AUGUSTO DE LEGO (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita DANIELLE CORTI, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo social, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.003449-4 - JOSE CARLOS OYAN (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Dra. ROSANA CRISTINA SCIENCIA DA SILVA PIZARRO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.003450-0 - JAMILLE MARIA DE LIMA DARE (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Dr. PEDRO BONEQUINI JUNIOR, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.003453-6 - MARLETE TEREZINA BOTON GUARNIERI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita DANIELLE CORTI, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo social, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.003480-9 - MARIA APARECIDA PELISSOLI MAZON (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita DANIELLE CORTI, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo social, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.003498-6 - ANTONIO JOSE SABIONE (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Dra. ROSANA CRISTINA SCIENCIA DA SILVA PIZARRO, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.003499-8 - BENEDITO INACIO FERREIRA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito médico Dr. Noé Mendes de Marchi para responder, em dez dias, os quesitos do juízo anexados aos autos em 04/08/2009. Int."

2009.63.07.003509-7 - LEONARDO APARECIDO DO RIO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo nova perícia social para o dia 30/11/2009, em nome de CLÁUDIA BEATRIZ ARIA, no domicílio da parte autora, localizado na Rua Silvestre Bartoli, 585, Vila

Paulista,
Botucatu. Intimem-se. Encaminhe cópia desta decisão para a perita social, via mensagem eletrônica. Certifique-se nos autos."

2009.63.07.003510-3 - ALEXANDRE TIBURCIO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita DANIELLE CORTI, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo social, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.003756-2 - JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.003773-2 - MARIA CLEIDE MIRANDA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.004263-6 - JOSE COLAVITE (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispêndência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004285-5 - VALDA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004321-5 - APARICIO APARECIDO DE LIMA BOTELHO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a parte autora cumprir a decisão nr. 6307008575/2009. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial na especialidade de psiquiatria, principalmente, em razão da conclusão do laudo médico na especialidade clínica geral. Ademais, a data da realização da perícia psiquiátrica encontra-se próxima, sendo prudente aguardar o resultado do laudo pericial. Consigno, ainda, que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e da apresentação do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, desde que formulado pela parte autora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004352-5 - MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004355-0 - ELSA FILOMENA LIMA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004404-9 - ALESSANDRO GONCALVES CARNEIRO (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal cc. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial e em petição anexada em 16/10/2009, para determinar que a Ré proceda a imediata exclusão do nome da parte autora do SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e do SPC, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122). P.R.I."

2009.63.07.004634-4 - JOAO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004635-6 - JANDIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004637-0 - EVA PORFIRIO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004640-0 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004652-6 - JORGE FERREIRA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais

deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Indefiro o pedido de antecipação de tutela ante a necessidade de prova técnica. Após a entrega do laudo médico pericial, poderá a parte autora renovar o pedido. Intimem-se."

2009.63.07.004662-9 - WILSON BARBOSA JUNIOR (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004670-8 - CLAUDEMIR BERNARDO DE VIEIRA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004672-1 - JAIME JOSE GOMES (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004682-4 - RODRIGO LUCIANO MARQUES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004683-6 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004687-3 - EDSON COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Itatinga, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.004699-0 - DARCI BENEDITO BARBOZA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004700-2 - APARECIDO DAMASIO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004701-4 - TERESA ESPADIM BORTOLOTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004702-6 - FLORINDA CAFFEU CARRARO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004703-8 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004704-0 - APARECIDA DE FATIMA GOMES LOURENCO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA

DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004705-1 - VALDEMAR CRISPIM (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004706-3 - APARECIDA INES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004749-0 - GISLAINE APARECIDA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004756-7 - ODAIR TEIXEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004759-2 - MARIA INES MAXIMIANO ARRUDA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004760-9 - CLOTILDE DOS SANTOS BALDASSI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004761-0 - CLEBER APARECIDO OLIVEIRA AMENDOLA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004762-2 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004763-4 - MARCIO ANTONIO REJANI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004764-6 - MARIA APARECIDA BOTARI CORREA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004765-8 - PAULO CELSO TURETTA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004767-1 - TEREZA ALZIRA PARDINI DE PAULA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004769-5 - JOSE ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004770-1 - EUNICE PEREIRA JACINTO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004771-3 - IVONE SOARES DE MOURA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004772-5 - JOAO GRAVA JUNIOR (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004775-0 - MARIA APARECIDA ANTUNES NUNES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004776-2 - CLAUDECIR MENDONÇA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

**Registre-se.
Publique-se. Intime-se."**

**2009.63.07.004777-4 - ODAIR RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."**

**2009.63.07.004778-6 - ANTONIO CAMARGO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se.
Publique-se. Intime-se."**

**2009.63.07.004780-4 - CARMEN DE FATIMA BIELMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."**

**2009.63.07.004781-6 - ZILDA CAMBUI DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."**

**2009.63.07.004782-8 - RENIR ARLETE STOPA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se.
Publique-se. Intime-se."**

**2009.63.07.004783-0 - CLAUDINEI ACACIO DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."**

**2009.63.07.004784-1 - MARIA INES DIAS TAMAROZZI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."**

**2009.63.07.004786-5 - MIGUEL APARECIDO MARFIL (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."**

2009.63.07.004789-0 - ANTONIO MARCOS ALVES DE PROENÇA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004790-7 - NILSON DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004791-9 - CRISTIANO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004792-0 - LUIS CARLOS LOPES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004793-2 - JOSEFINA FERNANDES BATISTA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004797-0 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004798-1 - LUCIMARA MENDES (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004799-3 - JOSE CARLOS MORANDO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004803-1 - MARCOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP038432 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004804-3 - MARIA DO CARMO FERRAZ HIPOLITO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004807-9 - MARIA DE LOURDES TONON ROSA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004811-0 - DELCRIDIO JOSE RIZZO (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004812-2 - MADALENA VIEIRA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004813-4 - ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004815-8 - IRENE PETRIN (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004817-1 - LEDAIR BERNADETE CORTEZE (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004818-3 - MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004819-5 - LUIZ CARLOS ALCALDE ROSIN (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004820-1 - LUCIMARA DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004822-5 - TEREZINHA MARIANO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004823-7 - VALDEMIR LACERDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004824-9 - ANDRESA REGINA TURIBIO MACHADO (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004825-0 - ANSELMO DOS SANTOS MAIA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004826-2 - SIDNEI SANTANA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004827-4 - JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004828-6 - MARIA ISABEL DO NASCIMENTO DIAS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004829-8 - LUZIA DE FATIMA BOTELHO (ADV. SP172971 - SILVIO PAVONATO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, na especialidade de psiquiatria, que deverá ser realizada nas dependências deste Juizado pelo

Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, aos 20/01/2010, às 16:15 horas. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004830-4 - ANELSIO ANGELICO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004832-8 - MARIA ELOI DE OLIVEIRA SARZI (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004833-0 - PAULO MARCELO MARTINS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004834-1 - ANGELA MARIA TOMAZ (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004837-7 - DULCELINA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004842-0 - MARIA DO SOCORRO SOARES (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004865-1 - MOACYR SOARES (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004880-8 - VANESSA PEREIRA BISPO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004884-5 - AMARO RUFINO DA SILVA NETO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, sendo hipótese de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo. Providencie a Secretaria a extração de cópia integral do processo remetendo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Dois Córregos/SP, por meio de ofício. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.004886-9 - RAFAEL AUGUSTO COSTA DE MOURA (ADV. SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004887-0 - ADIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004918-7 - APARECIDA DE JESUS JERONIMO MENDONCA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004920-5 - LUCIA DA SILVA TOMAZ (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004921-7 - ADEMIR APARECIDO CORREA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004922-9 - ANTONIO DE VASCONCELOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória
postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004923-0 - WISLEI JEFERSON DE ANDRADE (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória
postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 46, de 27 de outubro de 2009.

**A DOUTORA DANIELA PAULOVIK DE LIMA, EXCELENTÍSSIMO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
EM EXERCÍCIO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região

RESOLVE:

HOMOLOGAR as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Igarapu do Tietê, Barra Bonita e Itapui/SP quando do cumprimento dos mandados de intimação dos processos abaixo relacionados, todos cumpridos no dia 26/10/2009.

1 - Processo nº 2009.63.07.000463-5 - José André de Oliveira x INSS - Intimação da parte autora, com endereço na Rua

Antonio Périco, 335, Jardim dos Antúrios, Igarapu do Tietê/SP, da sentença proferida nos autos.

2 - Processo nº 2008.63.07.006003-8 - Marcelo Eduardo Scatola x INSS - Intimação da parte autora, com endereço na

Rua José Vinchi, 302, Cj Residencial C Sahade, Igarapu do Tietê/SP, da sentença proferida nos autos.

3 - Processo nº 2007.63.07.005284-0 - Luiz Bernardino Lopes x INSS - Intimação da parte autora, com endereço na Rua

do Açogue, 32, Fundos, bairro Campos Salles, em Barra Bonita/SP, para informar se levantou os valores depositados a título de RPV/Precatório.

4 - Processo nº 2006.63.06.011421-2 - Maria Aparecida da Costa x INSS - Intimação da parte autora, com endereço na

Rua José Antonio, 259, Centro, Itapui/SP, da sentença proferida nos autos.

ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro

da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000438

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006193-4 - ONILTON LOPES DOS REIS (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006776-6 - LAERCIO DE SOUZA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006427-3 - EVELIN MISCHIATTI RODRIGUES (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO quanto ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários de contribuição, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.007736-6 - MARTINHO MORETTI (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005581-8 - ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005774-4 - JOAO JOSE ARENA (ADV. SP076283 - RENATO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004516-3 - ORLANDO BENATTI (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007407-9 - MARIA LIBERTINA DA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005785-9 - WALDIR REIS ALFIERI (ADV. SP076283 - RENATO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005782-3 - ANTONIO BARDUCHI (ADV. AC000758 - VICENTE PAULO LUIZ DO

NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005778-1 - ANIRO COSTA MONTENEGRO (ADV. SP076283 - RENATO MOREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O
FEITO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso
I, da Lei
nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e
artigo
1º da Lei n.º 10.259/01).Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002589-5 - SIDNEI SIMAO DE MOURA (REPRESENTADO) (ADV. SP068492 - DAISY DE LIMA
OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005051-1 - ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.09.003422-7 - MANOEL MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES
BARRETO
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o
processo
EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem
condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação
subsidiária
nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o
prazo
para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se.
Sentença
registrada eletronicamente.

2009.63.09.000115-9 - FLAVIO PAIVA BARBOSA (ADV. SP062299 - WALDETE MARIA KUJAVO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos
autos consta,
julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo
Civil.Sem
custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01.Se a parte autora
desejar
RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10
(DEZ)
DIAS.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002275-4 - WILSON ROBERTO COSTA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora,
devidamente intimada
para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos
termos dos
artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e honorários
advocatícios.Se
a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de
RECURSO
é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença
registrada

eletronicamente.

2008.63.09.002988-8 - IVANI SOARES MONTEIRO FRANCO (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, **julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.**Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS**, e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**, caso ainda não o tenha feito.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002355-5 - JOSE BENEDITO VALENTIM (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.002825-6 - EUNICE DA CONCEICAO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000495-1 - MERCEDES DE FATIMA MUNUERA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN e ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005139-4 - ANA LÚCIA SANTOS (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000751-4 - VERA LUCIA LASCO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004159-5 - CELIO SATURNINO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005554-5 - GENARIO NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005495-4 - NEILTON BARBOSA DE BRITO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004149-2 - IVONE LIDIA DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SPI86299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004059-1 - MARIA ZELIA DA SILVA COSTA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005314-7 - SEBASTIAO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003162-0 - PEDRO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005315-9 - FLORISVALDO QUINTINO DE SOUZA (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005518-1 - NAIR SOUZA ARAKAKI (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005145-0 - FRANCINILDI BEZERRA DA PAIXAO MACHADO (ADV. SP256370 - MICHEL Y FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002949-9 - MIRIAM PLACIDO OXANDO (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006014-0 - CELSO YUTAKA YAGINUMA (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005751-7 - VALDETE MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006248-3 - LUIZ DE SOUZA GOMES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005868-6 - ALEXANDRE DE MORAES (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005618-5 - MARIA DAS GRACAS COSTA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005617-3 - EDNILSON LOPES DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005281-7 - TARCISIO LIMA COELHO (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005309-3 - RAIMUNDO NONATO FREITAS DE SOUSA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005310-0 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA e ADV. SP126261 - ADELICE RODRIGUES UETA NAKAEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005313-5 - LUCINEIDE MARIA DE SANTANA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006274-4 - RUTNEA DELFINO DE SANTANA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005237-4 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005580-6 - BENEDITO FONSECA MELO (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005763-3 - VERA LUCIA ELIZIARIO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005747-5 - ERNESTO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005746-3 - ELISABETH SUDO OTA (ADV. SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO e ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.09.005722-0 - MAURICEIA FELIPE BORGES REIS (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005644-6 - MARIA ISABEL DE LIRA SANTOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005621-5 - PATRICIA BARBOSA DAMACENA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005560-0 - SETUKO HASHIGUTI YAMAGUTI (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005582-0 - HILDA DE CASTILHO PINTO DE CAMPOS (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003303-3 - GERALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002892-0 - NILTON JOSE DA COSTA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006559-5 - JOAO DIVINO CAMPOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007237-0 - JOSE VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008513-2 - LUIS RIBEIRO DE MATOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008912-5 - IVAIR BAROLLI JOSE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009405-4 - SANTA LINO FERREIRA COELHO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001494-4 - RODRIGO DOS SANTOS (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005019-5 - LUIZA COELHO DA SILVA ROCHA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002982-0 - DINALIA ALVES RIBEIRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003658-7 - VALDELICE DE CASTRO BRITO RAPHAEL (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004600-3 - ANTONIO BATISTA DUARTE (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004765-2 - JOSE MAIA (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002675-2 - VALDECIR BERNARDO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.09.009110-3 - ALCIDES FELICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, desde a data de início de vigência de seu benefício até a data DA REVISÃO EFETUADA, e o valor real e efetivamente pago, utilizando-se do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001. Caso o valor apurado ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002204-6 - MARTINHO FERREIRA LEAL (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, movida por MARTINHO FERREIRA LEAL em face do

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para rejeitar o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre (1º) 02.02.79 e 11.12.79 e de (2º) 10.10.89 e 04.12.90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95 c/c o artigo

1º da Lei n.º. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º. 1.060/50). Publique-se. Intime-se as partes Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.000259-0 - JERONIMO DE SOUZA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JERÔNIMO DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31-134.242.073-7 a 01.08.2005, no montante de R\$ 12.822,90 (doze mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), atualizados até agosto de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003478-4 - ZILDA FERNANDES DA COSTA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, movida por ZILDA FERNANDES DA COSTA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para rejeitar o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) comum(ns) compreendido(s) entre (1º) 12.11.73 e 19.09.92, de (2º) 01.10.92 a 01.11.96, de (3º) 01.12.96 e 31.01.2000, de (4º) 01.02.200 e de (5º) 23.07.2001 e 10.10.2002. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004225-2 - MARIA PEDRINA DA SILVA C/CURADORA ELINEIDE S.M.DAMICO (ADV. SP146840 - ANA

LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto

isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PEDRINA DA SILVA, representada por Elineide S.M.

Damico, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 09.01.2004, convertendo-o em

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 18.07.2006, com uma renda mensal no valor de

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de julho e DIP para agosto de 2009, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao

pagamento dos atrasados no valor de R\$35.110,22 (trinta e cinco mil, cento e dez reais e vinte e dois centavos), atualizados para julho de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do

benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil,

determino que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor

de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual

deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da

Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as

causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários

mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar

expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação

pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações

vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora

na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite

de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma

do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista

no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da

execução mediante expedição de precatório. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações

periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e

honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001701-4 - JOSÉ CLOVIS DA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

PROCEDENTE a ação proposta por JOSÉ CLOVIS DA SILVA para condenar o INSS . ao cumprimento da obrigação de

fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do NB 42/025.475.892-4, que passará de R\$66,20 (sessenta e

seis reais e vinte centavos) para R\$94,58 (noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e RMA no valor de R

\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de julho e DIP para agosto de 2009. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que

totalizam R\$216,62 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), para o mês de julho de 2009. Com o trânsito

em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n.

10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR

ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003974-5 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS em face do

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum,

somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre 27.03.84 e 30.06.86 e entre

01.07.86 e 17.04.00. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em

conceder à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional a

partir da data do requerimento administrativo, em 10.10.2002, com renda mensal inicial - RMI - de R\$1.093,09 (hum mil e

noventa e três reais e nove centavos) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$1.766,66 (hum mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a competência de março e data de início do pagamento (DIP) em

abril de 2009. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento

administrativo (10.10.2002), no montante de R\$98.940,42 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais e

quarenta e dois centavos). Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº. 10.259/91, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem esse teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a esse limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida Lei nº. 10.259/01, facultando à parte autora a renúncia do excedente de 60 (sessenta) salários mínimos prevista no §4º do artigo 17, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, desde a data de início de vigência de seu benefício até a data DA REVISÃO EFETUADA, e o valor real e efetivamente pago, utilizando-se do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001. Caso o valor apurado ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003062-7 - ANA COELHO DA SILVEIRA FEITOSA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005015-8 - ANA MARIA LUIZ SOJA (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.09.004119-3 - LUZIA BENEDITA TIMÓTEO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) ; KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, REP POR LUZIA BENEDITA TIMÓTEO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por LUZIA BENEDITA TIMÓTEO e KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que seja implantado o benefício de pensão por morte, com renda mensal de R\$ 888,28 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), atualizada para a competência de agosto e DIP para setembro de 2009. Condene também ao pagamento dos valores atrasados, no montante de R\$44.235,44 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), calculados a partir do ajuizamento (08.06.2006) para a competência de agosto, nos termos do art. 79 e 103 da Lei 8.213/91. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e

não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003030-4 - VALDIR DE SANTANA (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por VALDIR DE SANTANA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre 09.05.66 e 30.04.71; 01.02.72 e 30.04.72 e entre 01.04.73 e 30.06.73. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em conceder à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional a partir da data do requerimento administrativo, em 12.11.2003, com renda mensal inicial - RMI - de R\$605,49 (seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$801,02 (oitocentos e um reais e dois centavos) para a competência de julho e data de início do pagamento (DIP) em agosto de 2009. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (12.11.03), no montante de R\$ 69.253,93 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos). Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei n.º 10.259/91, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem esse teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a esse limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida Lei n.º 10.259/01, facultando à parte autora a renúncia do excedente de 60 (sessenta) salários mínimos prevista no §4º do artigo 17, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2006.63.09.003559-4 - DENILSON DONIZETE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DENILSON DONIZETTI FERREIRA DE CARVALHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/128.945.649-3) desde a data da cessação, em 28.11.2008, com uma renda mensal de R\$ 1.408,75 (hum mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos) para a competência de julho e DIP para agosto de 2009, sendo que o benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$13.453,50 (treze mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos), atualizados para julho de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004185-5 - DAVI JOSÉ DE SOUSA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por DAVI JOSÉ DE SOUSA para condenar o INSS . ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do NB 42 - 114.246.533-8, que passará de R\$1.137,27 (hum mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos) para R\$1.561,56 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta e seis centavos) e RMA no valor de R\$1.737,00 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais), para a competência de julho e DIP para agosto de 2009. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$64,121,74 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), para o mês de julho de 2009. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e honorários ao

menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003760-8 - MARISTELA PÁDUA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. TO001888 - ANTONIO CARLOS CAMPANER e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI e ADV. SP215646 - MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às diferenças relativas ao período de 18.03.2000 a 13.12.2008, que totalizam R\$14.476,33 (quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Com o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004283-5 - MARINO GORRERA RUIZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a corrigir o valor da Renda Mensal Inicial - RMI da parte autora pela aplicação da ORTN/OTN, sobre os vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição do período de cálculo, bem como para que efetue a correção da renda mensal atual para R\$ 1.145,46 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para a competência de agosto e DIP para setembro de 2009. Condene também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 24.963,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais), conforme os cálculos da contadoria judicial, que fazem parte integrante da presente sentença, com aplicação de juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003982-4 - LINDOGELSON GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LINDOGELSON GONÇALVES DE LIMA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes a retroação da data do início do benefício de 07.12.05 para 28.06.05 (NB B31/502.545.250-0, cessado em 10.10.2006), no montante de R\$4.195,74 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizados até agosto de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0439/2009

2008.63.09.000432-6 - FRANCISCA MARIA DE MENDONCA SILVA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista que até a presente data não

houve a entrega do laudo pericial, dê-se baixa no mesmo.2. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL

para o dia 24 de NOVEMBRO de 2009 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.3.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da

Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .6. Redesigno a audiência de tentativa de

conciliação para 01 de FEVEREIRO de 2010 às 14:45 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo

com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.002649-8 - PEDRO DE ALMEIDA PINA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do

réu, retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se.

2008.63.09.005573-5 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI e ADV. SP133082 -

WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a

necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 16 de NOVEMBRO de 2009 para as 16:30 horas.Intimem-se.

2008.63.09.007870-0 - JOSE FRANCO DE SENA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se.

2008.63.09.007970-3 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA

NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu,

retire-se da pauta de audiência.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.Intimem-se.

2008.63.09.008922-8 - CARMO DE ASSIS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2008.63.09.009081-4 - VINICIUS BARDAZZI (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2008.63.09.009540-0 - FRANCISCO PAQUIELA SOBRINHO (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.001660-6 - IRAN ELIOTERIO DOS SANTOS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que até presente data a perita não apresentou seu laudo conclusivo, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 07 de DEZEMBRO de 2009 às 13:15 horas. Intimem-se.

2009.63.09.002685-5 - FRANCISCO VALBERTO CARNEIRO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 16 de NOVEMBRO de 2009 para as 14:45 horas. Intimem-se.

2009.63.09.002688-0 - DALVA DE SOUZA MELLO DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 16 de NOVEMBRO de 2009 para as 15:00 horas. Intimem-se.

2009.63.09.002693-4 - CICERO VALDEMAR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 16 de NOVEMBRO de 2009 para as 15:00 horas. Intimem-se.

2009.63.09.002703-3 - JOSÉ LAUREANO DE OLIVEIRA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 16 de NOVEMBRO de 2009 para as 15:45 horas. Intimem-se.

2009.63.09.002704-5 - CARLOS FERREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.002714-8 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.002761-6 - MANOEL ALVES DA COSTA (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 16 de NOVEMBRO de 2009 para as 15:45 horas. Intimem-se.

2009.63.09.002763-0 - JOSE HONORATO SOBRINHO (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.002765-3 - ROSINEI RIOS DOS ANJOS (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0132/2009

2009.63.10.002199-0 - GERALDO ROMEIRO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos do Ofício nº 1259/2009, da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 29/03/2010, às 14:30 horas, para a realização da audiência de oitiva de testemunhas, naquele Juízo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

ESTATÍSTICA - OUTUBRO DE 2009

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES
(Período: 01/10/2009 a 31/10/2009)

Magistrado TIPA TIPB TIPC TIPM TPAC TPBC TPCC TPMC TTST TPMR
TPMA TARE
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO 138 459 342 001 000 000 000 000
940 000 001 057
TOTAL 138 459 342 001 000 000 000 000 940 000
001 057

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/10/2009 a 31/10/2009)

Cível Previdenciário

Sentenças Proferidas Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total

Procedente 000 000 038 026 064

Improcedente 000 002 001 432 435

Parcialmente Procedente 000 001 010 040 051

Homologatória de Acordo 000 001 001 045 047

Homologatória de Desistência 000 000 000 006 006

Outras com Extinção sem Julgamento de Mérito 000 239 000 097 336

Outras com Extinção com Julgamento de Mérito 000 000 000 000 000

TOTAL 000 243 050 646 939

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total

Embargos Não Conhecidos 000 000 000 000 000

Embargos Acolhidos 000 000 000 001 001

Embargos Acolhidos em Parte 000 000 000 000 000

Embargos Rejeitados 000 000 000 000 000

TOTAL 000 000 000 001 001

1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 38 / 2009

2008.63.12.000740-3 - MARIA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO

LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.000881-3 - GESUALDO ENEAS LOPES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.12.001272-5 - JENILSON ROGERIO RUI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo

prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001328-6 - MARIA DE FATIMA BARRETO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001342-0 - ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.12.001422-9 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001432-1 - DOMINGOS FERNANDO FRANZIN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001583-0 - ADRIANA SILVIA RODRIGUES (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001609-3 - VANILDA REGINA ZANARDO MONTEIRO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.001991-4 - APARECIDA DE LOURDES MORETTI (ADV. SP123906 - MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002258-5 - JOAO MAXIMO DA FONSECA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002549-5 - JOAO ROBERTO BRAZ DO CARMO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002613-0 - ELY CRISTIANE COELHO (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.12.002616-5 - SERGIO HENRIQUE LEITE MOREIRA (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte

autora, pelo
prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002677-3 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo
prazo de 10
(dez) dias."

2009.63.12.002726-1 - NORMA SUELI PEDROLONGO MORO (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte
autora, pelo
prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.000362-1 - JOAO ANTONIO SERRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica
Federal para
apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45
(quarenta e
cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000418-2 - RENATO CHEROBIM DE CASTRO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a
Caixa Econômica
Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no
prazo de 45
(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos
requeridos."

2009.63.12.000469-8 - SEBASTIAO ANSELMO QUEIROZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a
Caixa Econômica
Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no
prazo de 45
(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos
requeridos."

2009.63.12.000470-4 - WALDOMIRO MATIELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica
Federal para
apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45
(quarenta e
cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000540-0 - VILMAR DE SOUZA (ADV. SP268879 - CARLOS EDUARDO MACHADO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-
se a Caixa
Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo
autor, no
prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos
documentos requeridos."

2008.63.12.000238-7 - REINALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inocorrência da
ensejada
prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que as partes autoras são distintas (cf. petição inicial

anexa).

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC. No mais, vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos no dia 04/08/2008. Intimem-se."

2008.63.12.002088-2 - ANTONIO LUIZ BORGES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da vinda do laudo pericial.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC. Intimem-se."

2009.63.12.003258-0 - OZELIA ALVES FERREIRA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DATA DA PERICIA: 11/01/2010 AS 10:45:00 ORTOPEDIA - DR. MÁRCIO GOMES AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2008.63.12.004805-3 - EVANI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face dos documentos anexos aos autos que indicaram possíveis problemas ortopédicos da parte autora, em conformidade com o Art.424, inc. I, do C. P. C., designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, médico Ortopedista para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento. Intimem-se. Cumpra-se. DATA DA NOVA PERÍCIA; 27/01/2010 AS 11:30:00 ORTOPEDIA - DR.MÁRCIO GOMES AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.000106-5 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face dos documentos anexos aos autos que indicaram possíveis problemas cardiológicos da parte autora, nos termos do art. 424, I, do C. P. C., verifico a necessidade de realização de uma segunda perícia, pelo que determino a realização de nova perícia médica mediante a nomeação de perito judicial especialista em cardiologia, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intimem-se. Cumpra-se. DATA DA NOVA PERÍCIA: 11/01/2010 AS 08:30:00 CARDIOLOGIA SILVIO FERNANDO CASTRO ROSATTI AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS,741 - - VL PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.001317-1 - ODETE DE LIMA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face dos documentos anexos aos autos que indicaram possíveis

problemas ortopédicos da parte autora, em conformidade com o Art.424, inc. I, do C. P. C., designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, médico Ortopedista para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

DATA DA NOVA PERÍCIA: 11/01/2010 AS 11:15:00

ORTOPEDIA- DR.MÁRCIO GOMES

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.002325-5 - ULISSES SEBASTIAO FIGUEIREDO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido do autor, uma vez que compete a parte autora a produção das provas necessárias ao esclarecimento do seu pedido. Intime-se."

2007.63.12.003062-7 - SYLVIA REGINA GOMIDE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 8716-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002997-2 - JOSE CARLOS CASELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 7071-2, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002889-0 - SORAYA MEDZIUKEVICIUS ROCHA LEITE (ADV. SP205637 - MAURICIO SAAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a junho de 1987 das contas de poupança indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002989-3 - JOSE COLIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 5397-4, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002990-0 - WILMA MAGDALENA MION (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 33181-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.003053-6 - NICOLA PAOLILLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 55006-4, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002996-0 - DIRCEU NELSON SOAD (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 20350-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003054-1 - MARIA ANTONIA CANTADOR PANIGUEL (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA

MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contraproposta de acordo ofertada pela parte autora.

Intimem-se.

2008.63.12.002089-4 - FATIMA APARECIDA GARI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca

da vinda do laudo pericial.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 c.c. 267 do CPC, providenciando a juntada:

1- de cópia integral da Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária;

2- do indeferimento administrativo relativo ao benefício n.º 88115114, tendo em vista que nos autos consta apenas cópia

do respectivo requerimento. Intimem-se."

2008.63.12.002108-4 - SEBASTIAO ALVES FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a

juntada dos exames sugeridos no laudo pericial (eletro-neuromiografia de membros superiores, radiografia de cotovelo e

punho direitos e ultrassonografia do cotovelo direito), bem como de outros exames que tenha realizado, a fim de permitir ao

perito médico a avaliação da sua capacidade laborativa.

Para o cumprimento das providências acima, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e

extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC.

Após, se em termos, em razão do desligamento do Dr. Luis Philippe Cardinali dos quadros deste Juizado, designe-se, em

substituição, o Dr. Márcio Antonio da Silva para a realização da perícia médica. Intime-se."

2008.63.12.003054-1 - MARIA ANTONIA CANTADOR PANIGUEL (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA

MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contraproposta de acordo ofertada pela parte autora.
Intimem-se."

2008.63.12.004267-1 - ADEMIR MOREIRA SANTOS (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Intime-se."

2008.63.12.004810-7 - IRANDI DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).
Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC.
Vista ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Intimem-se."

2009.63.12.002680-3 - ELENIR TRINDADE DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"DATA DA PERÍCIA 12/01/2010 AS 09:00:00
PSIQUIATRIA- DR.MÁRCIO ANTONIO DA SILVA
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - VL PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2008.63.12.000141-3 - CRISTIANO DONIZETI VITOR (ADV. SP106474 - CARLOS ALBERTO MARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Conforme se verifica na petição inicial, o autor formulou requerimento para realização de perícia médica para comprovação da alegada restrição de sua capacidade laborativa. Desta forma, converto o julgamento em diligência, determinando à secretaria que providencie a realização perícia médica no autor, na especialidade de ortopedia.
Com a anexação do laudo médico, dê-se vista às partes para manifestação. Sem prejuízo, designo nova data para leitura de sentença para o dia 05 de março de 2010, às 16:45 horas. Intimem-se.
DATA DA PERÍCIA : 7/12/2009 AS 11:30:00
ORTOPEDIA DR- MÁRCIO GOMES
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.003395-9 - LEONILDA DA LUZ FERREIRA GOBO (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC.
Outrossim, cancelo a perícia médica designada para o dia 01/12/2009.
Após, se em termos, agende a Secretaria nova data para a realização da perícia médica. Intime-se."

2009.63.12.003412-5 - MACIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

3- Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC, providenciando a juntada:

- a) de comprovante de endereço atualizado em seu nome, em consonância com a Ordem de Serviço n.º 01 de 2007;**
- b) de cópia integral da Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária.**

4- No mais, cancelo a perícia médica designada para o dia 30/11/2009. Após, se em termos, agende a Secretaria nova data para a realização da perícia médica. Intime-se."

2009.63.12.003417-4 - LUZINETE DA CONCEICAO CARDOSO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC, providenciando a juntada:

- 1- de cópia integral da Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária;**
- 2- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.**

Após, se em termos, agende a Secretaria data para a realização de perícia médica. Intime-se."

2007.63.12.003055-0 - RUBENS MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 9258-9, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.003059-7 - JOAO KOPKE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.003012-3 - PEDRO CROCCO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora a inicial, comprovando a condição de co-titular da conta-poupança pleiteada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento, e extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 2526-1, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.002811-3 - MARTINHA MARCHI (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Audiência em...: 09/03/2010 03:45:00 PM - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO"

2008.63.12.001620-9 - ELIS MARCELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 3º, 'caput' e § 2º, da Lei n. 10.259/2001 refere-se à competência dos Juizados Especiais Federais em razão do valor da causa. Dispõe o art. 3º da Lei n. 10.259, de 2001, que a competência dos Juizados Especiais Federais limita-se às causas de valor até sessenta salários mínimos. Nesse sentido, conforme parecer da contadoria deste Juizado Especial, constata-se que o montante dos valores que envolvem a presente causa ultrapassam ao referido limite. Dessa forma, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao crédito excedente ao valor limite, de 60 (sessenta salários mínimos), estabelecido pelo referido diploma legal, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2009.63.12.002129-5 - SHEILA CRISTINA SOLANIS PALOMBO (ADV. SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Acolho a adequação feita pelo autor quanto aos termos do seu pedido e concedo à requerida novo prazo de 30(trinta) dias para, querendo, manifestar-se. Sem prejuízo, deverá a ré apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 42536-7 e os extratos referentes a janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 7.752.446-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos. Intime-se."

2008.63.12.004783-8 - ORLANDO JOAO MANCIN E OUTRO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA); JOILDA APARECIDA VICK MANCIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A Requerida diante da decisão n.º 1679/2009, que determinou a anexação dos extratos das contas de poupança pleiteadas, alega em relação à conta 20877-7, que efetuando pesquisa de janeiro de 1986 a abril de 1998, a mesma não teria sido localizada, razão pela qual pleiteou a extinção do feito; já quanto à conta de n.º 34335-6, nada mencionou.

Ocorre que a parte autora em sua inicial anexou extratos de ambas as contas que datam do ano de 1990, período compreendido naquele em que teria sido feita a pesquisa.

Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal, que no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a juntada

de todo o histórico de crédito da conta n.º 20877-7 comprovando o alegado, bem como apresente o extrato referente a janeiro de 1989 da conta 34335-6, ou, não sendo possível fazê-lo, apresente o histórico desta última também, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.003177-0 - PEDRO FERNANDES PAES DE BARROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

2- Verifico no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que,

apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

3- Tendo em vista que a União não foi citada para responder aos termos desta ação, cancelo a audiência designada para

o dia 11/11/2009, e a redesigno para o dia 14/04/2010, às 15h45min.

4- Cite-se a União. Intime-se."

2009.63.12.002469-7 - JOSE APARECIDO FALLACI (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Audiência em...: 11/05/2010 02:45:00 PM -

CONCILIAÇÃO,

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO"

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003534-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003537-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO MACIEL

ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003532-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARDOSO

ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003533-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILLIAN DOS REIS

ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003535-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ILZA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003536-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUZAN KELLI FERREIRA

ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003538-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATERCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP263101 - LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003539-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA FERREIRA DE LIMA PEDRO

ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003540-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOLANDA GOMES FRANSOSO

ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003541-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO EUCLIDES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003542-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA GALLI LARocca

ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003543-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA TEODORO

ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003544-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA ROBLES FRANCELIM
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003545-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003546-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003547-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEMOQUE JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003548-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO JOSE SIGOLI
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO RUY
ADVOGADO: SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA KAWANISHI COVELLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.12.003552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA CHIARELLI RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.12.003550-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIALEIA ROCHA CUPIDO
ADVOGADO: SP190875 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.003551-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LOURENCO
ADVOGADO: SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI**

**PROCESSO: 2009.63.12.003553-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GENOVA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003554-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003555-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RAMAL TERUEL MANIERI
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003556-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE MANIERI
ADVOGADO: SP122288 - ANA MARIA AFONSO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003557-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GENOVA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.12.003559-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003560-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO POMIM
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO NIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003562-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO OLIVATTO
ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003565-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSSI DA CUNHA
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO LOPES
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003567-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA ROMAO SANITA
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003568-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA PEDRO
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003569-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA DIAS
ADVOGADO: SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003570-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CANDIDO

ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003571-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PAGANI
ADVOGADO: SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003572-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ALVARENGA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003573-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PEREIRA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.12.003574-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELQUIZEDEK FERNANDES DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.12.003575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA FRANDELINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003577-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ESPIM SERRANO
ADVOGADO: SP114370 - AENIS LUCIO DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003578-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RELIQUIAS RIBEIRO NETTO
ADVOGADO: SP114370 - AENIS LUCIO DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003580-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA VALLOTI DE SOUZA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003581-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA XAVIER BRUSSEZ
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003582-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH GONCALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003583-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATSUE MATSUOKA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003584-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE LOURDES GIANGIACOMO CLAUDINO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003585-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASTELLEN FILHO
ADVOGADO: SP168377 - ROBERTO SIMONETTI KABBACH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003586-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ESTEFANO DALSSASO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003587-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA AVANCE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.12.003563-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE MARUN LYRIO
ADVOGADO: SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003564-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WALTER TADEU
ADVOGADO: SP123337 - RICARDO KOJI MIAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 35

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500454/2009

2007.63.15.004336-3 - ELVIRA GARCIA XAVIER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2007.63.15.004763-0 - ERICA RUMI KURITA / REP LIDIA AYAKO KURITA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Todavia, depositou também, erroneamente, valores referentes a honorários de sucumbência vez que a parte autora não está assistida por advogado.

Assim, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos honorários de sucumbência depositados por equívoco em favor da ré.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.15.006153-5 - ANGELO APARECIDO TEODORO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.008324-5 - HELENA DE ALMEIDA MACIEL DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2007.63.15.008849-8 - ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2007.63.15.009491-7 - GUEOSMERI ARRUDA PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2007.63.15.009673-2 - ANDREA CARLA MENDES NATAL E OUTROS (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM); CAROLINE MENDES NATAL ; BRUNO MENDES NATAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Prejudicado o pedido da parte autora vez que o benefício previdenciário concedido na sentença já foi corretamente implantado consoante consulta ao sistema da DATAPREV.

Aguarde-se a expedição de ofício precatório. Intime-se.

2007.63.15.009681-1 - JOSE FERREIRA DE MEDEIROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2007.63.15.013951-2 - ATALINO MENDES DE AGUIAR (ADV. SP159354 - EVALDO VIEDMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando a anulação da sentença de extinção sem julgamento do mérito, determino a intimação do INSS para oferecer contestação no prazo de 30 dias. Após conclusos.

2008.63.01.052554-7 - ANTONIO AVANTE FILHO (ADV. SP182818 - LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)
Indefiro o pedido da parte autora vez que consta nos autos documentalmente os depósitos realizados pela CEF na sua conta vinculada.
Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2008.63.15.007803-5 - WALDECIR LUCIA COLOMAR DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Indefiro, por ora, o pedido constante da petição nº 2009/6315029281. Aguarde-se a vinda dos autos conclusos para sentença.

2008.63.15.008212-9 - MARIA CACILDA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP239730 - RODRIGO FOGAÇA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista o requerimento formulado por um dos patronos da parte autora e a inexistência de procuração com poderes específicos da beneficiária para o soergimento do valor depositado, determino o cancelamento da RPV nº 20090007886R em favor da advogada Dra. Maria Ines da Silva, OAB/SP 230.877. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o devido cancelamento da aludida requisição de pagamento.
Após a resposta do TRF - 3ª Região, expeça-se nova requisição de pagamento de pequeno valor referente aos honorários de sucumbência ao advogado Dr. Rodrigo Fogaça da Cruz, OAB/SP 239.730.

2008.63.15.008309-2 - NILZA ESTEVES DE CAMARGO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.008532-5 - ROBERTO ARAUJO BORGES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Indefiro, por ora, o pedido constante da petição nº 2009/6315029282. Aguarde-se a vinda dos autos conclusos para sentença.

2008.63.15.010771-0 - ADANIEL RIBEIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Intime-se a parte autora a juntar aos autos formulário técnico devidamente assinado pelo empregador (FEPASA), especificando o agente nocivo que o autor estava exposto no período de 13/09/1983 a 28/04/1995, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.010952-4 - LUIZ DANIEL NETTO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a juntar aos autos cópia do processo administrativo e contagem de tempo de serviço do pedido de aposentadoria por idade urbana n. 143.963.302-6, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011020-4 - FRANCISCO ESTIMA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Reconsidero, por ora, a decisão anterior. Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial.

2008.63.15.011059-9 - ERIVELTO EDUARDO JACO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Prejudicado o pedido da parte autora vez que o benefício previdenciário concedido na sentença já foi restabelecido consoante consulta ao sistema da DATAPREV.
Cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos ao arquivo.

2008.63.15.011709-0 - BRUNO CAMPOS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista o cumprimento da sentença pelo INSS, conforme se verifica pelos dados anexados aos autos, arquivem-se.

2008.63.15.011778-8 - ANTENOR VAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Oficie-se à CEF, com urgência, para que proceda o cumprimento do determinado na r. sentença já transitada em julgado com a liberação em favor da parte autora do valor depositado judicialmente, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias e sob pena de desobediência.
Observo, ainda, que os cálculos apresentados e homologados por este Juízo foram apresentados pela própria ré.
Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.012315-6 - IOLANDA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.013304-6 - MARIA JOSE DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.001401-3 - MARIA LAURA RODRIGUES SANTOS E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); FERNANDO RODRIGUES DE PAULA(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001497-9 - PURA SANCHES DE CAMARGO (ADV. SP270073 - FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ADV. SP253561 - ANNA GESTEIRA BAUERLEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé, uma vez que o interessado não apresentou a guia DARF referente à taxa de expedição do referido documento devidamente paga.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2009.63.15.001950-3 - MARIA ANGELA ALVES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que o período por ela mencionado já foi pago conforme planilha de cálculo anexada aos autos virtuais por ocasião da prolação da sentença.

2009.63.15.002093-1 - MARCOS ROBERTO PAIS DA ROSA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que o valor total da condenação será adimplido integralmente por RPV, vez que houve a concessão do benefício até 23.06.2009 nos termos da sentença.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2009.63.15.005344-4 - ISABEL CRISTINA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLD); LARISSA MORAES DE SOUZA(ADV. SP207292-FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o falecimento da parte autora Manuel José de Souza Neto, ocorrido em 21.09.2009, noticiado pelos dependentes habilitados pela Previdência Social, determino:

a) Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem os requerentes Isabel Cristina de Moraes e

Larissa Moraes de Souza, representada pela sua genitora, como autores;

b) Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte final da sentença expedindo-se RPV.

2009.63.15.005462-0 - ALESSANDRO FRAGA DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, acerca do comunicado da assistente social, bem como informe se houve sua mudança de endereço. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007117-3 - GERALDINA CRUZ DE CAMPOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 258,62 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2009.63.15.007376-5 - MARIA MADALENA FERREIRA PONTES (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 258,62 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2009.63.15.007378-9 - CASSIANO DOMINGUES CUNHA (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 258,62 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2009.63.15.008075-7 - TEREZINHA MERCE COSTA DE MORAES (ADV. SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH e ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica com clínico geral, a fim de apreciar as patologias cardiológicas, para o dia 15/01/2010, às 11:40horas.

2009.63.15.008474-0 - CESAR DE SOUZA BUENO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora da designação de perícia médica judicial na especialidade de psiquiatria para o dia 13/01/2010, às 12:30 horas.

2009.63.15.008746-6 - EDSON LUIZ PEREIRA DIAS (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora da designação de perícia médica judicial na especialidade de psiquiatra no dia 13/01/2010, às 14 horas.

2009.63.15.009176-7 - ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora da designação de perícia médica judicial na especialidade de psiquiatra no dia 13/01/2010, às 14:30 horas.

2009.63.15.009383-1 - SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Torno sem efeito a decisão n. 14858 datada de 06/11/2009, haja vista que se trata de decisão pertinente a outro processo.

2009.63.15.009402-1 - EMERSON ANDRADE SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009478-1 - ECIO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009609-1 - RAYMUNDA MIGUEL NAZARIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009656-0 - MARCO ANTONIO BRANCI DE MORAES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009712-5 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009726-5 - REGINA PEREIRA (ADV. SP272667 - GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010291-1 - ANAZILHA DE LIMA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP069663 - FREDERICO SILVA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral dos processos administrativos referentes aos benefícios originário e derivado, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista eventual impossibilidade física da autora em assinar a procuração (na qual só consta a impressão digital), junte a autora, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010335-6 - MARIA JOANA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.010406-3 - MARCIA REGINA GOMES (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.010412-9 - MARILENE APARECIDA CHAVES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO
DE ABREU)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; TALITA CHAVES DA
SILVA (ADV.)**

Retifique-se o pólo passivo da presente ação para que conste como corré Talita Chaves da Silva.

Proceda a

Secretaria às anotações necessárias.

Indefiro o pedido para a juntada de procuração da corré vez que o advogado já patrocina a parte autora neste

feito e incorreria no disposto no artigo 355, parágrafo único, do Código Penal.

Citem-se e aguarde-se a realização da audiência já designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

**2009.63.15.010670-9 - LEVI JOSE DA SILVA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, CÓPIA LEGÍVEL DO RG E CPF, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.010771-4 - ROSELI DAS GRACAS NUNES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010772-6 - JOSÉ NILTON DA SILVA AMORIM (ADV. SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE
OLIVEIRA
PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010777-5 - DENENCI DE ALMEIDA ALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010778-7 - ALUIDE POMPILIO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010780-5 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010781-7 - PAULO PIRES VIEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010782-9 - ELZIRA MOREIRA MILANI (ADV. SP219156 - EVA JOSEFINA LABAT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010783-0 - ANTONIO CARVALHO FONSECA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.010784-2 - RAFAEL APARECIDO MIRANDA (ADV. SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta

ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para

processar e julgar a presente ação. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010785-4 - GILBERTO BELARMINO DA PAZ (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010786-6 - ELIZABETE BUENO PEREIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010787-8 - CACILDA RIBEIRO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010788-0 - JOSE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010789-1 - JOAO BOSCO VAZ (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010790-8 - ZELINDA DO NASCIMENTO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010791-0 - ALICE DO AMARAL RODRIGUES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010792-1 - LUPERCIO SILVEIRA LEITE FILHO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010793-3 - MARIA DE LOURDES OLEGARIO (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010794-5 - CLEUZA LUCAS (ADV. SP058246 - MOISES FRANCISCO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV.) :

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100080438, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Cumprida a determinação acima, analisarei o pedido liminar.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010795-7 - LEANDRO BONATTI GUILGER (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010796-9 - APARECIDA GABALDO AMARO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010797-0 - MARIA CELIA FERREIRA CAMARGO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010798-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010799-4 - OLEGARIO PINHEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010814-7 - MARINA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010816-0 - LILIANA DE SOUZA NUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010823-8 - ANICE CONCEIÇÃO KRUSE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010825-1 - ISMAEL ANTUNES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo

de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o

autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010826-3 - LETICIA GIOVANA DA COSTA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP166116 - SELMA MARIA

CONSTANCIO); DIEGO AUGUSTO DA COSTA FERREIRA(ADV. SP166116-SELMA MARIA CONSTANCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010828-7 - ELENIR GERALDO GENEROSO E OUTROS (ADV. SP262679 - KATIA MARIA FRANCISCHINELLI); ARIANE GERALDO GENEROSO(ADV. SP262679-KATIA MARIA FRANCISCHINELLI); ELIANE

GERALDO GENEROSO(ADV. SP262679-KATIA MARIA FRANCISCHINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado

quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010830-5 - VALDEMIR JOSE BLANCO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010831-7 - HENRIQUE ROSENBERGER (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010832-9 - MIGUEL FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010834-2 - VALDEREIS RODRIGUES BRANCO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010835-4 - MARIO AUGUSTO DE QUEIROZ (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG

e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais

recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010836-6 - VALDIR HERINGER DA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010840-8 - MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Concedo ao autor prazo de dez dias para atribuir valor à causa, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010841-0 - ADEMIR PEREIRA TAVARES (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o

pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três

meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.010842-1 - JOAO MARIA RAMOS E OUTRO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA);

CLAUDETE BATISTA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em

razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor João, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010843-3 - MARIA HELENA NUNES DE LIMA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010844-5 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de auxílio reclusão para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010845-7 - JOSE BOA MORTE SANTANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta

ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010846-9 - TEREZINHA MORAIS (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010847-0 - MATIAS DROZINO FILHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010848-2 - IVO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010850-0 - APARECIDA VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010851-2 - ROBSON WAGNER DAMASCENO (ADV. SP032842 - MARIA JOSE FERREIRA CAMPOLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.013735-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 17/06/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010852-4 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002028-

8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 09/03/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010853-6 - ZENI ANTONIO PINTO (ADV. SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.010854-8 - ADILSON FELIX AMARO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010855-0 - CLEVELAND LINARES (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010856-1 - OSVALDO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta

ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para

processar e julgar a presente ação. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010857-3 - LUZIA APARECIDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010858-5 - NELSON DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a

concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três

meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010859-7 - ALTAIR BRITO SANTIAGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010860-3 - JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010861-5 - ANTONIO MIGUEL PALADINI MASCARENHAS (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA

SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da

petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9609042066, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob

pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010862-7 - OLGA CANDIANI FRANCISCHINELLI (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010863-9 - CASSIO SOUZA CASSOLA E OUTRO (ADV. SP094212 - MONICA CURY DE BARROS);

WALTER GONCALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.010864-0 - FRANCELINA LIMA DA SILVA CHAVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010865-2 - NAIR MOSQUERA SAYDEL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010866-4 - ARLETE FRANCISCA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010867-6 - APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010868-8 - LUIZ RICARDO MIRANDA SALGUEIRO (ADV. SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO ; PENTASHOP. COM .BR (ADV.)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010869-0 - JACOB RUSCONI SOBRINHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta

ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para

processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010870-6 - TEREZINHA DE JESUS BATISTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010871-8 - JOSE MARIA ROCHA CAMARGO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010872-0 - CINIRA MARIA NORONHA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010875-5 - FATIMA DE JESUS CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010876-7 - MASAHARU SATO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010877-9 - ALTINO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2006.63.15.002924-6, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao

período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010879-2 - MESSIAS DE JESUS LIMA (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010882-2 - ODETE HENRIQUE PINOTI (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010883-4 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010884-6 - SERGIO DONIZETI MRACINA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010885-8 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010886-0 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010887-1 - ANTONIO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010888-3 - GRAZONETE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente.

Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como

produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação

probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010889-5 - LUIS CARLOS SARAIVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010890-1 - MARLENE RODRIGUES BRAGA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA

SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas

cumpru o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010891-3 - MARIA DE LOURDES SILVA DEL GIUDICE (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA

FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas

cumpru o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010892-5 - WILSON DELPHINO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010893-7 - MAURÍCIO SCARASSATTI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010894-9 - SAMUEL DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003991-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/09/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010895-0 - ARODI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010896-2 - MANUEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010897-4 - BRAULINO ZANETI (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO

**NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200961100030857, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010898-6 - MARIA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010899-8 - LUCINDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.010900-0 - NELY EUGENIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010901-2 - PAULO SERGIO FAGUNDES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010902-4 - MARINA BEZERRA MAGALHAES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010903-6 - MARIA APARECIDA DAMAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010904-8 - GENIVAL PAULO DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.004787-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 14/09/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010905-0 - FLORISA DE SOUZA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010906-1 - SHIRLEY TEREZINHA FERREIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010908-5 - NEIDE MARIA APARECIDA BARBOSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010909-7 - UDENILSON DA SILVA FELICIANO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010910-3 - MARIA CLEUSA DA COSTA DANIEL (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.005776-7,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento

administrativo, ou seja, 07/11/2008.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três

meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010912-7 - MARCOS ANTONIO DE TOLEDO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010914-0 - MARA GALVAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP143079 - JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS

JUNIOR); MARIA ALICE GALVAO PINHEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da

petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100066430, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses)

e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à

lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer

comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na

inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época,

uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar

sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.010915-2 - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010918-8 - ROSEMEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010919-0 - CARLOS ROBERTO PEDROSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010920-6 - LEVINO URSULINO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010921-8 - JOSE OLEGARIO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010922-0 - REGINALDO BATISTA MARQUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010923-1 - MARIA INEZ DELFINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010924-3 - TIHO SUENAGA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o

pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010925-5 - PEDRO CESAR FLORES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o

pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010926-7 - PEDRO BELONI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o

pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três

meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010927-9 - JOANA MARCELINA PEREIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS e PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010928-0 - ODAIR DE FREITAS RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010929-2 - APARECIDO ALEXANDRE GOMES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010930-9 - JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010931-0 - AMELIA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010932-2 - SULEIDE DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2007.63.15.014914-1,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir da certificação do trânsito em julgado da sentença proferida naqueles autos, ou seja, 22/01/2008.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010933-4 - TEREZINHA NUNES TIBURCIO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.010967-0 - MARLI DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Esclareça o autor em dez dias, juntando a documentação que entender necessária, o endereço de seu

domicílio, uma vez que consta do contrato de trabalho na CTPS que o vínculo empregatício atual é na cidade de Passos/MG, mas a autora afirma residir em Sorocaba/SP, sob pena de extinção do processo

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011237-0 - ADAO GALVAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Proceda a Secretaria expedição de ofício ao empregador, Prefeitura da Estância Turística de Itu, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência:

I) preste esclarecimentos acerca das reais condições presentes no ambiente de trabalho as quais a parte autora esteve exposta quando da prestação de serviço, mencionando a especificação detalhada da atividade desempenhada e

os agentes aos quais a parte autora esteve exposta no desempenho destas atividades e a permanência e habitualidade

de exposição a estes agentes;

II) esclareça o motivo da divergência das informações quanto aos setores trabalhados em virtude a ausência do setor mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário no Laudo Técnico;

III) apresente novo Perfil Profissiográfico Previdenciário, relativos a todos períodos aos quais pretende ver reconhecidos como trabalhado em condições especiais: preenchidos na íntegra, legíveis, datados, com o carimbo ou

identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados,

do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição;

IV) apresente Laudo Técnico posterior ao ano de 2005 ou informa acerca da inexistência do referido documento. Observe-se que deve haver congruência nos documentos emitidos pela empresa, especialmente no tocante às funções desempenhadas e aos setores nos quais houve a prestação de serviço.

3. Intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Processo Administrativo de concessão do benefício de aposentadoria ao autor.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011381-7 - BENEDITO CURITIBA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a perícia médica designada, uma vez que desnecessária ao deslinde da presente ação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500455/2009

2006.63.15.003692-5 - DIRCE DA ENCARNACAO SANTOS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JANE DORINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito

em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002658-4 - MARIA DE LOURDES MARTINI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO

SILVEIRA RUIZ); RENATA DE CARVALHO KYRIAZI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004763-0 - ERICA RUMI KURITA / REP LIDIA AYAKO KURITA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005699-0 - CECILIA MAURINO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); DOMINGOS TORRES MAURINO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005767-2 - ISABELLA FERREIRA NOBREGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006125-0 - GENTIL GOMES DA SILVA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006545-0 - RODRIGO FONTANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006899-2 - JOSÉ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA PELISON RIBEIRO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); SUELI APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007053-6 - NEUZA MAZZER SARAIVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007351-3 - ODAIR BONFÁ (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -
BACEN : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o
trânsito

em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo
de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber
e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007499-2 - JORGE EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi
condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo
de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber
e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007500-5 - JORGE EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi
condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008026-8 - ESPOLIO DE MARIA DE SOUZA BERQUO (ADV. SP050958 - ARISTEU JOSE MARCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008069-4 - CELSO HARO MANZANO (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008082-7 - APPARECIDA OSMIL LAURENCIANO CERRONE (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009037-7 - JOSE ARIMATHEA BRIENZA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009706-2 - ADEMIR PEDRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010497-2 - ORLANDA PRIETO BOCHINI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JOAO BATISTA BOCHINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.012658-0 - JOAO BAPTISTA ANNUNCIATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

juulgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014057-5 - ELZIRA MARIA FARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); ISAIAS CORREA DE FARIA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); DARCY CORREA DE FARIA(ADV.

SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014377-1 - JAIRO CORREA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014426-0 - ERNESTINA LUCINDA SAVELI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015199-8 - BENEDITO FRANCISCO CABRAL JUNIOR (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015629-7 - HERMES LUVIZOTTO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA

FREDIANI

BALESTRIM); DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015770-8 - OLGA SAVIOLI STIPP E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ALIRIO

SAVIOLI STIPP(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000777-6 - ANGELINA TAVARES LEITE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000952-9 - MARCIO NEVES MIGUEL (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001700-9 - RAUL LOPES (ADV. SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002642-4 - GUSTAVO HASHIZUMI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.003150-0 - MARCO AURELIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); JOVENTINA MARIA DE SOUSA(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004044-5 - FRANCISCO DE ASSIS SANCHES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); GENOVEVA BARBI SANCHES FERNANDES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004053-6 - ERICO HAYAO KIYOTA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004080-9 - CELSO LEITE (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004553-4 - JOAO REINALDO FRATONI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004603-4 - DOMINGOS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA); DIRCE

MATUCCI DE FREITAS(ADV. SP135211-ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004992-8 - IDALINA BRUGNARO PAGAMISSE (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007592-7 - HERMENEGILDO GILBERTO BOVO E OUTRO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE); CONCEICAO GARCIA BOVO(ADV. SP205146-LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007831-0 - ALDROVANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP237739 - GABRIEL

MINGRONE

AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007907-6 - NIVALDO PANOSSIAN (ADV. SP249001 - ALINE MANFREDINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008311-0 - NILZA ESTEVES DE CAMARGO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008791-7 - FRANCISCO RODRIGUES RODRIGUES (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009796-0 - OSVALDO NANI E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI);

MARLI CALDERON GONCALVES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010810-6 - MARILENE ASCENCIO BELLOTTO E OUTRO (ADV. SP058631 - JOSE ROBERTO ALMENARA);

SOLANGE ASCENCIO LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o

trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010920-2 - CRISTIANE TEIXEIRA MENDES (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012874-9 - ANTONIO RIBEIRO DIAS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012890-7 - MITSUE HORIGOME KIMURA (ADV. SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013778-7 - ELISABETH DOS SANTOS ALVES (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013811-1 - CARMENCI CRUZ CARRENHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014082-8 - ANDRE DE SOUZA PINTO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014125-0 - BENEDITO LUIZ SERAFIM E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LEITE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014279-5 - JOAO GHIRALDI PASIN E OUTRO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS); GRACI

LORENA GONCALVES PASIN(ADV. SP148077-CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014486-0 - ALICE MASAKO KANNO (ADV. SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014664-8 - TARCISIO DE MARCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015128-0 - FELINA ZOZIMO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015451-7 - ADILSON LUIZ CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015509-1 - ROQUE TERUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.01.000754-1 - ADRIANO CERQUEIRA MUNHOZ SOARES (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO

TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA

PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000615-6 - AFFONSO CAVALINE NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000897-9 - MARIA EULALIA DIAS VECINA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000904-2 - KIOKO TOMISAKI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000918-2 - TEREZA ALICE LONGO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000937-6 - ALDI BERNARDI CONEJERO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000942-0 - REGINA KAZUMI YOSHIMOTO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000943-1 - LUCIMARA CANDIDO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000945-5 - MARIA DIOGORETH DA SILVA ELIAS E OUTROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA SERLEI SILVA BUENO ; RELINDES SILVA LUCAS ; LUIZ ALBERTO BUENO DA SILVA ; LEUCIR BUENO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000986-8 - ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001167-0 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001227-2 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001239-9 - CARLO TONI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MERCEDES BORDINI TONI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002367-1 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.003599-5 - ETTORE FERRARI FRANCIULLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.003614-8 - REINALDO STROMBEX (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.003617-3 - MIGUEL FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500456/2009

2009.63.04.004144-7 - IZAURA ALVES MARTINS (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004141-7 - ENIRA APARECIDA DA SILVA PASSOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006728-5 - SEBASTIAO COSTA MIGUEL (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007245-1 - CELSO ANTONIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007246-3 - MARIA DE LOURDES NUNES CAMPELO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007247-5 - MARIA IVETE LEITE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007286-4 - ANDERSON GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007289-0 - ESMERALDA GONZAGA LEITE SIMÃO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007303-0 - JOAO BATISTA GALVÃO DE GODOY (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007306-6 - SABRINA GIANE DE CAMARGO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007307-8 - CLAUDEMIR FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007315-7 - VANESSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007459-9 - AKIO OISHI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007460-5 - KAYOKO KUNIHOSITI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007461-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007462-9 - JOSE CLOVIS ROSA RAPHANELLI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007464-2 - ADIR FRANCISCON GONCALVES (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007487-3 - ANA LEME BATISTA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007502-6 - ANTONIO PACHECO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007551-8 - PEDRO DENZI TAKEMURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007567-1 - CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007796-5 - NARCIZO RODRIGUES VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007821-0 - JOAO ROBERTO CALIMAN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007833-7 - ANA BISPO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007877-5 - SEBASTIÃO ROMÃO DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007878-7 - ARNALDO DAMIAN DOTO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007879-9 - EDSON BATISTA ALVES DE MORAES (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes

do laudo
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007887-8 - LILIAN CRISTINA VILLANO (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007891-0 - CAMILA DE MOURA FRASSON (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS
JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007912-3 - JESUEL BENTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007953-6 - ANGELO LEONARDO GONCALVES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA
FERREIRA DA
SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência
às partes do
laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007958-5 - ELZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008026-5 - MAURICIO FRANCISCO VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008039-3 - VERA LUCIA LEITE FOGLIA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008046-0 - SIRLENE DIAS DE CAMARGO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008049-6 - JEFFERSON CLAYTON DE CAMARGO MACHADO (ADV. SP163900 - CINTIA
ZAPAROLI
ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do
laudo médico
pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008067-8 - MARIA CHARMENE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA
RODRIGUES
SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às
partes do
laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.008074-5 - VALDEMAR VIEIRA MOTA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008102-6 - NELCI DE SOUZA SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008162-2 - CELIA OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008182-8 - NEUZILDA DO CARMO SANTOS GOMES (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008183-0 - BENEDITA MARCIA ALVES CUSTODIO (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008185-3 - ROSA BUENO (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008195-6 - MISAEL BRANTES LADEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008197-0 - VALTER FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008216-0 - TEREZA LUZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008224-9 - APARECIDA MARIA DE JESUS MIRANDA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008269-9 - DIVA GUEITOLO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.008280-8 - SILVANA DE FATIMA MOLLETTA DUARTE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008284-5 - JOSE CLAUDIO CONCEICAO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008285-7 - JANDIRA DE LOURDES NASCIMENTO MEDEIROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008288-2 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008289-4 - EVELI CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008291-2 - MARIA NOEMIA FURLAN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008292-4 - OSVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008294-8 - PEDRO EGIDIO DE SIQUEIRA (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008295-0 - MARIA CRISTINA GREGORIO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008297-3 - JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008298-5 - PASTORA ANOTONINA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008325-4 - LINDALVA CLAUDINO VALVERDE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial."

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.008396-5 - SOLANGE MARCONDES DE MATTOS ALVES FERREIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008399-0 - NICOLAU DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008402-7 - MARIA APARECIDA PINHEIRO CAVALCANTE (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008407-6 - LEDICE PEREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008410-6 - SANDRO APARECIDO DA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008411-8 - CLAUDIONOR DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008417-9 - ESCOLASTICA APARECIDA FRANCISCHINELLI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008423-4 - DEISE ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP259011 - ALDO THIAGO FILIPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008430-1 - ALEXANDRE AGNELLI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008436-2 - SANTINO SACCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.008439-8 - REGINA DE FATIMA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008581-0 - ADALSIZA DE JESUS ANHAIA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENÇA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008620-6 - ADEMIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008622-0 - ANEZIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008627-9 - IDA MARREIRA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008648-6 - NEUSA TERESA JUSTI DE CASTRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008650-4 - ARLINDO SUDARIO DA CRUZ (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008653-0 - JOAO FELIX PEREIRA JUNIOR (ADV. SP201519 - WAGNER VERZINHASSE NARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008659-0 - CLEBERSON FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008660-7 - ALTAMIRA CARDOSO DE MIRANDA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008661-9 - CARLOS ALBERTO AMORIM (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008668-1 - JOSÉ FERNANDO GONÇALVES (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008675-9 - MARIDALVA DE JESUS OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008681-4 - MANOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008757-0 - EDNA FREITAS AQUINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008780-6 - ROSERICKS SERAPHIM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008797-1 - NOEMI DE JESUS CAMPOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008798-3 - ANA CLAUDIA ROSA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008802-1 - JOSE VALMOR BRUNHERA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008804-5 - MARIA APARECIDA DE GOES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008810-0 - CEZAR AUGUSTO MURASKI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008811-2 - MARIA DE FATIMA LEAL (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008812-4 - PATRICIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial."

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008818-5 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008901-3 - FABIO AUGUSTO PROENCA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008903-7 - MADALENA ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008920-7 - CELIA JESUS DE SOUZA PINTO MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008921-9 - JEZABEL DE MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008928-1 - ULISSES PIAIA POVEDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008936-0 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008968-2 - MARIA DE LOURDES SANCHES NUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008973-6 - LENITA APARECIDA PEIXOTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008985-2 - PEDRO BARROSO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009255-3 - APARECIDA DE FATIMA OSCAR (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009256-5 - ROGERIO LEMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009269-3 - ROSEMEIRE NUNES MARQUESI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009270-0 - MARIA JOSE DA CRUZ COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009295-4 - JULIANA MARQUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009328-4 - LUIZ CORDEIRO SOBRINHO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009329-6 - ROSALINA DA SILVA MARINHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009330-2 - JOSE CARLOS ARMENIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009345-4 - EDUARDO WANDER EUGENIO (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009389-2 - MARIA DE LOURDES ANDRADE SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009398-3 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS TOMAZ (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009879-8 - MILENA CRISTIANE GERMANO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.010115-3 - SONIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.010122-0 - JOSE RICARDO VERONICA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.010126-8 - MARIA DO SOCORRO GOMES DE FARIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.010133-5 - JARBAS BISPO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.010134-7 - ANA RITA DA SILVA ANTUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.010136-0 - MARCIO DIAS BORGES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.010168-2 - SANDRO ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.010180-3 - MARIA RAQUEL RAMOS MELAO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.010184-0 - MARIA CECILIA VOLPE MELLO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005134-4 - ERASMO MLAKER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006369-3 - IDALINA ALVES LOPES (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007117-3 - GERALDINA CRUZ DE CAMPOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007233-5 - FERNANDO FERREIRA FIRME CAVALCANTE (ADV. SP106533 - ROSE MARY

SILVA

MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007376-5 - MARIA MADALENA FERREIRA PONTES (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007378-9 - CASSIANO DOMINGUES CUNHA (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007418-6 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007437-0 - JOEL JOSE DUTRA QUARESMA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007509-9 - ROBERTO ANTONIO REYES QUEZADA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008199-3 - BRENDON LORRANI MEDEIROS LUCAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008220-1 - SIMONE UNTERKIRCHER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008320-5 - MARCOS ADRIANO NUNES PASCHOA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008431-3 - CARMEN APARECIDA CAMARGO GASPERONI (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial."

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008555-0 - JORGINA FERNANDES DOMICIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.008646-2 - HELENI MARCONDES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009364-8 - ZELITA MARTA DE OLIVEIRA (ADV. SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009699-6 - VICENTE MENCK (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009839-7 - EVA CESARIA COELHO (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009840-3 - VAUDILEMA BETONI DE OLIVEIRA (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000457

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

2008.63.03.003625-6 - JULIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP183597 - PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI); UNIÃO FEDERAL (PFN) ; BANCO DO BRASIL S/A(ADV. SP148245-IVO ROBERTO PEREZ).

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.010272-4 - JOSÉ BENEDITO LOURENÇO MACHADO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO

FERREIRA)
X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010911-5 - DECIO BERTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010880-9 - ANTONIA MARIA DE ARAUJO EUFRASIO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.15.000702-0 - CLAUDETE APARECIDA ROSA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **NADA MAIS.**

2009.63.15.002814-0 - BENEDITO SEBASTIAO FERREIRA NETO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2008.63.15.007056-5 - ZAQUEO MARCOLINO DE GOES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0203/2009

2007.63.16.001866-3 - MARCO ANTONIO BARRANTES REPR. VANDA RIBEIRO G. BARRANTES (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006696/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno

Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 1.801,52

(um mil, oitocentos e um reais e cinqüenta e dois centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da

sentença, corrigido monetariamente para 14.10.2008, data do Acórdão, relativamente à condenação em honorários

advocatórios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001949-7 - MARIA COQUEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006697/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, e outra em favor do patrono da parte

autora, no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais), corrigido monetariamente para 09.10.2008, data do Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatórios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001978-3 - IRACI BALDO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006699/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinhetos reais), corrigido monetariamente para 30.10.2008, data do Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatórios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002011-6 - DIRCE MARICO NITTA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006700/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), corrigido monetariamente para 17.02.2009, data da decisão monocrática proferida, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal. Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002333-6 - CARMEM GARCIA GONCALVES (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006701/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 357,93

(trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da

sentença, corrigido monetariamente para 03.02.2009, data do Acórdão, relativamente à condenação em honorários

advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000118-7 - CLARICE CEOLIN CRUZ (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006702/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) médica(s)

realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 480,45

(quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 17.02.2009, data do Acórdão, relativamente à condenação em

honorários

advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000835-2 - IZABEL SOARES GARCIA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006703/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, e outra em favor do patrono da parte

autora, no valor de R\$ 2,388,88(dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondentes a 10%

daquele apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 25.11.2008, data do Acórdão, relativamente à

condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.
Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000862-5 - MARIA JOSE VIEIRA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006704/2009

"Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, e outra em favor do patrono da parte

autora, no valor de R\$ 136,91(cento e trinta e seis reais e noventa e um centavos), correspondentes a 10% daquele

apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 25.11.2008, data do Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001190-9 - ANTONIO TREVISAN (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006733/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desnecessário o recolhimento de custas

processuais em razão do anterior deferimento de gratuidade de justiça.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001459-5 - OSMANI PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006739/2009

"Vistos.

Tendo em vista que o INSS juntou aos autos processo administrativo equivocado, divergente do benefício ora requerido.

Intime-se o mesmo para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos virtuais o processo administrativo, referente ao NB:

42/137.929.490-5 do autor (OSMANI PEREIRA; CPF: 923.728.728-34; Mãe: Clarice Marcelino).

Após, conclusos para sentença.

Intime-se. "

2008.63.16.001587-3 - SHIRLEI PAYA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) e SAMANTHA PAYÁ RODRIGUES

(ADV. SP191632-FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006731/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo Réu no efeito devolutivo.

Intime-se os recorridos para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003305-0 - SANDRO RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP155351 - LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006734/2009

"Vistos.

Analisando as informações contidas no ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em

22.09.2009, e considerando que o pedido formulado na inicial refere-se ao reconhecimento de tempo de serviço prestado sob condições especiais pelo autor, determino seja oficiado ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, em Araçatuba/SP, para que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo nº 42/140.790.856-7. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2009.63.16.000743-1 - RICARDO ALVES FARIA (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316006707/2009

"Vistos.

Inicialmente afastado a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de ter sido extinta, sem análise do mérito, a ação anteriormente ajuizada.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 0281.013.00051216-9, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro

e março de 1991, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000965-8 - VERONICA SOARES DE MELO (ADV. SP228670 - LEANDRO LUCIO BAPTISTA LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006732/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo Réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001512-9 - CARLOS ANDRE PEREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006725/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/12/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 14/01/2010, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001515-4 - FERNANDO ALVES PINTO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006717/2009
"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/12/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 07/12/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Quesitos da Perícia Social:**
- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001517-8 - SALETE DE ALBUQUERQUE CARDOSO (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006727/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à

verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Márquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 21/01/2010, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001533-6 - RONY HENRIQUE GARCIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006711/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a

realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/12/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Ambrosina Álvares Pessoa como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 24/11/2009, às 17:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001571-3 - ALCINDO GONCALVES PECA SOBRINHO (ADV. SP093643 - MANOEL COSMO DE ARAUJO

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006726/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/12/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 28/01/2010, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Quesitos da Perícia Social:**
- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico. Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal. Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001626-2 - ANTONIA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006714/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Ambrosina Alvares Pessoa como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 25/11/2009, às 17:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001629-8 - SENHORINHA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006728/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 10/12/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001630-4 - ADRIANA CRISTINA ROCHA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006723/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/12/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 03/12/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001650-0 - JURACI GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006715/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser

realizada no dia 01/12/2009, às 09:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001674-2 - LUCAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006718/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/12/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser

realizada no dia 27/11/2009, às 09:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para

comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001699-7 - SAUDALINA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO

BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006713/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Luciane Malheiro Dourado como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 08/12/2009, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001703-5 - GUILHERNE ZANARDI (ADV. SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA e ADV. SP289847 -

MARCOS TULIO MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006737/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2010 às 15:40 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001705-9 - PEDRO DEVOLIO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006712/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Luciane Malheiro Dourado como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 03/12/2009, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001713-8 - AGUIDA FAGUNDES DA SILVA REGAZINE (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006736/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2010 às 15:00 horas.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer

ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001717-5 - CARLOS GABRIEL GARCIA CARVALHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006729/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/12/2008, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 03/12/2009, às 09:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001718-7 - NEIDE NASCIMENTO MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP276845 - RENATA MARQUES DA SILVA

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006738/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2010 às 13:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula

de
identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001720-5 - WALDOMIRO INACIO DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006740/2009**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2010 às 13:40 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001722-9 - JAIR GONCALVES (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006741/2009**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2010 às 14:20 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001737-0 - LEONICE MARIA LOPES MAZIERO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006710/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta sem julgamento de

mérito, a ação anteriormente ajuizada.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/11/2009, às 13 horas e 30 minutos, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro

Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Nomeio, ainda, a Assistente Social Sra. LEADNA CRISTINA ÂNGELO CARDOSO DE SÁ como perita deste Juízo, bem

como designo perícia social a ser realizada no dia 07/12/2009, às 16:00 horas, na residência da autora, localizada na

Rua Ouro Preto, 238, Jardim Jussara, em Araçatuba/SP.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação dos laudos médico e sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo, bem como altere o cadastro da parte autora no sistema

do juizado, atualizando seu endereço.

Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001775-8 - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006735/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2010 às 14:20 horas. Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001776-0 - NATALINA DE JESUS REIS NOGUEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006709/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/12/2009, às

15:00 horas, a ser realizada no consultório médico sito na Avenida Guanabara nº 1641, Centro, em Andradina/SP.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo, para tanto, officie-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001814-3 - PEDRO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006698/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, sem julgamento do

mérito, a ação anteriormente ajuizada.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias."

2009.63.16.001818-0 - OLAIR CASTRO BORGES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006695/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/11/2009

Lote 5410/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.005977-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005978-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA HIPOLITO

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005979-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NERILTON DE FREITAS

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005980-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005981-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCILIO EURIPEDES DE FREITAS

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005983-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005985-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS APARECIDO FERNANDES

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005986-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIPEDES VALDEVINO BERNARDES

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005987-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE PADILHA LUCIANO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005989-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DO CARMO FILHO

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005994-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA DE OLIVEIRA MELAURO

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005995-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA ALVES DE FREITAS DEMACQ
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005997-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES OLIMPIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005998-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006002-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006004-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALENTIM DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006005-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO MARTINS DE MELO
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006006-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006007-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MOLINA GARCIA
ADVOGADO: SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2011 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.006008-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SILVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.006009-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR MARCIANO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006010-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA MARIA GOMES
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006011-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR MARCIANO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006012-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS REIS CANDIDO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006014-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI BARBOSA LOMBARDI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006015-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006017-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS REIS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006018-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006020-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BATISTA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006024-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DUARTE ALVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006026-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006029-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR DE MORAIS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTAIR VITORIANO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006032-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006033-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006034-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006035-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP146523 - ALESSANDRA CRISTINA AIELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006037-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COLLARES LOPES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006038-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA SILVA PORTELA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006039-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONTINENTINO SATURE DA SILVA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006040-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MOREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006041-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONILCE DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006042-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006043-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPIDINA MESSIAS JANUARIO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006045-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI PIRES
ADVOGADO: SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006046-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006047-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA LUIZA DE SOUZA FIRMINO
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006048-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GORETI ALCANTARA ARAUJO

ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006049-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELCIO BORGES CAMPOS

ADVOGADO: SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006050-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 54

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 5241/2009

EXPEDIENTE Nº 2009/6318000170

UNIDADE FRANCA

2009.63.18.001611-5 - OSVALDO DA SILVA BONETTI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art.

51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a

presente audiência. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação

em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001903-3 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Osvaldo Pereira Da Rocha para: 1. Averbar o tempo considerado

especial de: 03/07/1978 a 18/07/1980, 01/10/1980 a 17/03/1981, 02/05/1981 a 15/09/1983, 02/01/1984 a

31/03/1985, 01/07/1985 a 10/03/1988, 01/06/1988 a 30/06/1989, 01/08/1989 a 05/11/1990, 01/03/1991 a

21/03/1995, 01/09/1995 a 05/03/1997, 01/02/2001 a 08/11/2002 e 11/11/2003 a 13/03/2008 (data do requerimento

administrativo). 2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria

por tempo de serviço à parte autora; 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (13/03/2008); 2.2 A RMI corresponde a R\$ 689,96 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ;

2.3

A RMA corresponde a R\$ 730,80 (SETECENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) , para a

competência de setembro de 2009; 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a

competência de setembro de 2009. Totalizam R\$ 15.480,99 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002). 3. Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. 4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. P.R.I.

2007.63.18.003607-5 - OSVALDO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Osvaldo Pereira Da Rocha para: 1. Reconhecer como especial os períodos de 02/04/1971 a 26/02/1975. 2. Converter o tempo especial em comum, e averbar no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor, emitindo a devida certidão. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. P.R.I.

2009.63.18.001826-4 - EURIPEDES AMANCIO VIEIRA (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.18.002048-9 - AMELIA PEIXOTO JUNQUEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV. Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/11/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.005157-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI TEREZINHA DE MORAES FERREIRA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005159-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005160-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 16/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005162-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEDSON PAVANELA
ADVOGADO: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.19.005163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRONILA FERREIRA NOVAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

PROCESSO: 2009.63.19.005164-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MASTROMANO LIMA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005165-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DE LUZ
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005166-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 16/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005167-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO BEZERRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005168-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RAMOS CASTELO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005170-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.19.005158-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA PERICO RIBEIRO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/11/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.005124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO MAZZOCO
ADVOGADO: SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERCINA DE SOUZA NEIVA SOARES
ADVOGADO: SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005173-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 16/11/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005174-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAYMUNDO SOARES
ADVOGADO: SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.19.005175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA PESSOA MOREIRA
ADVOGADO: SP240096 - BRUNO OUTEIRO PINTO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELCY ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: ARMINDA CARDIN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SOARES ALVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON SORIANO DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES FERNANDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SORIANO DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BONFIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005187-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ANASTACIO
ADVOGADO: SP104481 - LIA CLELIA CANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005188-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEI DE ARRUDA PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIVELCINA DIAS SACARAMUCI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/11/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO SHIMBO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005195-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR TRINDADE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005196-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME PARCHOLA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005197-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MATIAS GUEDES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIHIKO TAMURA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO PERES PINTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005204-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO ALCIDES LOTTI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO TREVISAM
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005206-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR RICCI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005207-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCIDI PAVAM
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005208-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO KWIATKOSKI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005209-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR RODELA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

PROCESSO: 2009.63.19.005210-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORENTINO JOCAS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PRATA JUNIOR
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MAZZETO SANTANA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZENDA POSSO BENEDICTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GARCIA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PACIFICO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005218-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNES FORTUNATO SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIA PUPO GIMENES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005220-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSAKO SHIMABUKURO SUZUKI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005221-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAMY DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO ZANIRATO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005223-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005224-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MANOEL DO PRADO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005225-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIOKO KAWAI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005226-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA APARECIDA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005228-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CELESTINO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005229-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TRASSI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005231-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVAREZ DE CASTRO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005232-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME PEREZIN PIFFER
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005233-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO LEVORATO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005234-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIBRAN JOSE CURY
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005235-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIO BONIOTTI JUNIOR
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO COSTA DA LUZ
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005237-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SCARCELLA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005238-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA APARECIDA FARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005239-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005240-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES DE SA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005241-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIO SINHORETTI JUNIOR
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005242-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005243-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO DE BRITO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA VITALINA DA SILVA QUIROGA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005245-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN DELADONIO FRENHE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005246-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAIR BRAGA FRANCO TALARICO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005247-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KYOKO MOTEGI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005248-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PREVIDELI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005249-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL ALEXANDRE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005250-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MASSAYUKI MURAMATSU
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005251-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005252-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENNEMANN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO TINSON KREBS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005254-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILTON PAGANINI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005255-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005256-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005257-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELE MARIA CESARI DOMINGUES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005258-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN DELADONIO FRENHE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005259-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA NEUBERN LOVATO MARCHESI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005260-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONYSIO GOMES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULINO FERREIRA PORTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005262-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FRANCISCO PIMENTA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005263-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO SAIA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005264-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COLOMBO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005266-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 72

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/11/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005265-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 23/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES LUIZA DA CONCEICAO SOUTO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.005268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP242725 - ALLISSON HENRIQUE GUARIZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE ANEQUINI KLEMP
ADVOGADO: SP242725 - ALLISSON HENRIQUE GUARIZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 23/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR PEREIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005271-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVERCINO ROSA MESQUITA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA BALANCO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIIUQUI HIGA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BONILHA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZ NAVAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005276-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINEZ ROMERO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEATRIZ DE BARROS MORAES TRAZZI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENICIO DA MATA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DAS GRAÇAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA BRASILINA MORAES GONÇALVES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CAETANO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005285-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONSTANTINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005286-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA LOURENCAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM CHAGAS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SOILA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVELISE SACHETTI DAS NEVES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.19.005295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA PAIVA LIMA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.19.005297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA MORELLI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORENTINO JOCAS

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DAS GRAÇAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MARCELINO LEAL
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MULATO DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ANTONIO NAVARRO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MIGUEL
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MANOEL DO PRADO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CAETANO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MATIAS GUEDES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILTON PAGANINI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULINO FERREIRA PORTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVERCINO ROSA MESQUITA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PACIFICO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA APPARECIDA DE FAZIO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA SIERRA LODRON
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES PALADINI DE MELLO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAMY DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAKOTO NAKAO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO COSTA DA LUZ
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE ROCHA HIRAE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005323-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005324-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIA PUPO GIMENES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSAKO SHIMABUKURO SUZUKI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANEZIO SAVIOLI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OJASTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 60

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.**

72/2009

**2008.63.19.002233-8 - ARNALDO CRIPPA (ADV. SP088628 - IVAL CRIPA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo
o**

**presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,
apresentar as**

**suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas
homenagens.**

Int."

**2008.63.19.003068-2 - JANDIRA LOCATELLI SANTANA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO
PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.
10.259/01 e**

**artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré
para, no**

**prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma
Recursal de São**

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.003298-8 - SUELI AUGUSTA ROSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004073-0 - BENEDITA AGDA DA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.006063-7 - JOSE BORTOLO PASTORI (ADV. SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.001795-5 - BENEDITO CARLOS BONIFACIO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS e ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI e ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002756-0 - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.003221-0 - TEREZA SANTANA CARDOSO (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.003304-3 - ISAC DE GOES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e ADV. SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO e ADV. SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA e ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM e ADV. SP263110 - MARCELLA AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2009.63.19.003319-5 - PAULO BERNARDINO DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.000082-3 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.000449-0 - GILDO LUIZ VECCHI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.004353-6 - GERSON GERALDO MONTALVAO (ADV. SP211006B - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.004458-9 - ANTONIO GONCALVES DE ASSIS FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.004459-0 - JOSE STEVANELLI CARINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004461-9 - ANGELINO VITOR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos

termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004463-2 - JOSE ANTONIO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004496-6 - ANTONIO EDUARDO GRIJOTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004535-1 - APARECIDO GUIMARAES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005073-5 - ARLETE PINTAO FERNANDES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005074-7 - CLAUDIONOR JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005077-2 - CLAUDINEI MOURA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005078-4 - ENIR ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005080-2 - CRISTOVAM PARRA PARRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005082-6 - CLAUDIOMIRO QUINTINO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005083-8 - NESTOR PEREIRA LIMA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005087-5 - APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005092-9 - ANTONIO COSTA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516

- ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005093-0 - DONIZETE DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005094-2 - ARMANDO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP234065 - ANDERSON

MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005096-6 - CLAUDIO STABILE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005097-8 - EDVILDO FERREIRA VAZ (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516

- ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005098-0 - CIPRIANO MENICHELLI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/11/2009 1895/1908

prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005099-1 - CIZINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005100-4 - JOSE DELSON RIBEIRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005102-8 - CELSO MADUREIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005104-1 - FLORISBELA APARECIDA CORDEIRO PICOLO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR

APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005105-3 - DURVAL COLOMBO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005107-7 - ISABEL TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005296-3 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005394-3 - VALDECIR FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV.

SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso

Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-

razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005548-4 - JOSE CARLOS NEGRELI MUSEGANTE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso

Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-

razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005889-8 - ALCYR CENTENARIO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV.

SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso

Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-

razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.001787-6 - ADEMIR PADUAN OLIVEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002778-0 - ROSIMEIRE CAVALLIERI DA SILVA (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES e

ADV. SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002813-8 - LAUSTEN CESAR MARTELI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002959-3 - LAURA PAIS DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002977-5 - DEVANIR MERENDA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos

termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002344-6 - DIRCE DE SOUSA TRINDADE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV.

SP161873 - LILIAN GOMES e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do

benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez. Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002152-1 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls.,

referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez. Com a juntada do Ofício pelo

INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002757-2 - IVANETE MARTINS (ADV. SP102643 - SERGIO JOSE ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez. Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002805-9 - BALDUINO ALVES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls.,

referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez. Com a juntada do Ofício pelo

INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002842-4 - TERESA FATIMA DE ALMEIDA CHUMPATO (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO

MARTINS e ADV. PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício

previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez. Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002886-2 - VITORIA MARIA BALERO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI e ADV. SP169169 -

ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem

prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou

justifique porque ainda não o fez. Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002925-8 - OLIVIA PACHECO CASTILHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a

implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez. Com a juntada do Ofício pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.000167-7 - ROSALINA FERNANDES MARANHO (ADV. SP049885 - RUBIN SLOBODTICOV) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias,

apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no

prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, bem como dos

honorários. Int".

2007.63.19.000562-2 - APARECIDA RODRIGUES MIRANDOLA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES

DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no

prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes

valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de

RPV, bem como dos honorários. Int".

2007.63.19.004141-9 - MARCOS AUGUSTO BEIJO (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores

apresentados, no

prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, bem como dos

honorários. Int".

2007.63.19.004229-1 - ANNA NOGUEIRA GUIMARAES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista a petição

apresentada pela parte autora, manifeste-se o EADJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os

autos virtuais a E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000090-2 - JOSE MARIA ELIAS DA SILVA (ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da Resolução n. 373, de 09/06/2009, do CJF da 3ª

Região, deixo de receber o presente recurso de sentença interposto pela parte autora, por ser considerado "deserto". Com

o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.000299-6 - PEDRO SANCHES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma

Recursal de São Paulo para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int".

2008.63.19.000304-6 - MARIA DIAS NUNES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Tendo em vista o trânsito em julgado e alteração da DIB, intime-se o INSS para, no prazo de 20

(vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de

RPV,

bem como dos honorários. Int".

2008.63.19.001280-1 - WALDEMAR MARCOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE e ADV.

SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requerer o que de direito, no prazo de 05

(cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.001434-2 - CLARICE ALVES ROCHA RODRIGUES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo. Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV, bem como dos honorários. Int".

2008.63.19.001612-0 - TEREZINHA COUTRIM DRAGO (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos

autos virtuais. Int".

2008.63.19.002870-5 - SUELI MARIA FABRICIO PEREIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos

autos virtuais. Int".

2008.63.19.002872-9 - LUIZ CARLOS MARTINS FERREIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos

autos virtuais. Int".

2008.63.19.003069-4 - LOURDES RODRIGUES MARINS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado e neste caso

específico, intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003519-9 - IZABEL RODRIGUES FURTADO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento

da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez. Com a

juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.003650-7 - JOAO DAS DORES BARBOSA (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO e

ADV. SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requerer o que de

direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.003807-3 - ALFEU ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e ADV.

SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV, bem como dos honorários. Int".

2008.63.19.004460-7 - ANTONIO CALDEIRA FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, neste caso específico, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r.

sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se

Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.004588-0 - ROBERTO SABION (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01, artigo 43 da Lei n.

9.099/95 e Enunciado 88, do Encontro dos Coordenadores dos Juizados, deixo de receber o Recurso Adesivo, por não

ser admissível nos Juizados, bem como recebo as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.004763-3 - CICERO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos

autos virtuais. Int".

2008.63.19.005001-2 - KORIE MIRIA BRAGA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/03/2010 às 11h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

personais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados

juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.000515-1 - NAIR MARIA DE CAMARGO BUENO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada

pela própria parte autora, dê-se ciência ao patrono. Com a concordância ou no silêncio, providencie a Secretaria a retirada

do nome do patrono do sistema, passando a constar "sem advogado". Sem prejuízo, intime-se a assistente social para uma nova tentativa de realização da perícia social, nos mesmos moldes do r. despacho anterior e conforme a petição

anexa. Int".

2009.63.19.000609-0 - LEANDRO HENRIQUE SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e ADV.

SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2009.63.19.002465-0 - RUBENS JOSE MARTINS (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI e ADV. SP273992 -

BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em

vista a petição apresentada pela parte autora, indefiro o requerido, com relação a concessão da justiça gratuita,

mantendo-se a r. sentença anteriormente prolatada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.002522-8 - MARIA DE JESUS JORGE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.002997-0 - CLARICE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2009 às 10h15min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, para caso seja necessário o depoimento. Int".

2009.63.19.003019-4 - STELA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou em seu silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.003025-0 - JOANA DIRCE DONATO DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento anterior, determino a redesignação para o dia 26/11/2009, às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.003027-3 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento anterior, determino a redesignação para o dia 26/11/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.003030-3 - DIRCEU PASCUTI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento anterior, determino a redesignação para o dia 26/11/2009, às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.003032-7 - DEOCLIDES DONADONI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento anterior, determino a redesignação para o dia 26/11/2009, às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.003114-9 - ERNESTINA VASCONCELLOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento anterior, determino a redesignação para o dia 26/11/2009, às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.003143-5 - LUCIANA COSTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, bem como a Semana Nacional da Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2009 às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, para caso seja necessário o depoimento. Int".

2009.63.19.003152-6 - TEREZA FLORES DOS SANTOS FORTES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento anterior, determino a redesignação para o dia 26/11/2009, às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.005124-0 - MAURO APARECIDO MAZZOCO (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005138-0 - NEUZA MATIAS DE FREITAS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005140-9 - ROSA MARIA BATISTA PEREIRA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ

MOGRÃO

e ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES MANCO

DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Esclareça a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção

anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.005141-0 - HERCILIO FACHINI (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a

realização da perícia. Int".

2009.63.19.005142-2 - REYNALDO SALINA DE ABREU FERNANDES (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005144-6 - LAERTE ANTONIO PRETTI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e

ADV. SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005145-8 - JOVERSI CAMPESI SPEDO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e

ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e

apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 11/05/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.005148-3 - ADEMIR CARLOS ZANQUETTA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-

se. Int".

2009.63.19.005149-5 - MARIA LUIZA MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ

MOGRÃO e ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES

MANCO DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento

no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado

quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005157-4 - MARLI TEREZINHA DE MORAES FERREIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia

16/11/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.005159-8 - ISABEL FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005162-8 - CLEDSON PAVANELA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005163-0 - PETRONILA FERREIRA NOVAES DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005164-1 - MARIA APARECIDA MASTROMANO LIMA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005166-5 - NEIDE LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI e

ADV. SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção.

Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 16/11/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos,

exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.005172-0 - NERCINA DE SOUZA NEIVA SOARES (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005173-2 - JESUS RODRIGUES (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005174-4 - MARIA RAYMUNDO SOARES (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005176-8 - WELCY ARANTES DE CARVALHO (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI e ADV. SP145758 - LUIZ HENRIQUE GUIZO e ADV. SP171320 - LETÍCIA FRANCISCO SILVA e ADV.

SP223425 - JONATAS DE SOUZA FRANCO e ADV. SP249693 - ANA LUISA BANNWART SOARES e ADV. SP257220 -

REINALDO LUIS TADEU R) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será

apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 16/11/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int".

2009.63.19.005178-1 - IRENE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA

CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se.

Após, considerando o incidente de uniformização jurisprudencial suscitado com relação às revisões de benefício que tratam da

aplicação do artigo 29, parágrafo 5º, da Lei n. 8.213/91, determino o sobrestamento dos processos abaixo relacionados,

até que o incidente de uniformização mencionado seja decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se às partes.

Int".

2009.63.19.005179-3 - APARECIDA DE FATIMA SOARES ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE

APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se.

Após, considerando o incidente de uniformização jurisprudencial suscitado com relação às revisões de benefício que

tratam da aplicação do artigo 29, parágrafo 5º, da Lei n. 8.213/91, determino o sobrestamento dos processos abaixo

relacionados, até que o incidente de uniformização mencionado seja decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se às partes. Int".

2009.63.19.005180-0 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se. Após, considerando o

incidente de uniformização jurisprudencial suscitado com relação às revisões de benefício que tratam da aplicação do

artigo 29, parágrafo 5º, da Lei n. 8.213/91, determino o sobrestamento dos processos abaixo relacionados, até que o

incidente de uniformização mencionado seja decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se às partes. Int".

2009.63.19.005181-1 - HAMILTON SORIANO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se. Após, considerando o

incidente de uniformização jurisprudencial suscitado com relação às revisões de benefício que tratam da aplicação do

artigo 29, parágrafo 5º, da Lei n. 8.213/91, determino o sobrestamento dos processos abaixo relacionados, até que

o

incidente de uniformização mencionado seja decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se às partes. Int".

2009.63.19.005182-3 - MARIA DAS DORES FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se. Após, considerando o

incidente de uniformização jurisprudencial suscitado com relação às revisões de benefício que tratam da aplicação do

artigo 29, parágrafo 5º, da Lei n. 8.213/91, determino o sobrestamento dos processos abaixo relacionados, até que o

incidente de uniformização mencionado seja decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se às partes. Int".

2009.63.19.005183-5 - JOSE SORIANO DE LIMA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se. Após, considerando o

incidente de uniformização jurisprudencial suscitado com relação às revisões de benefício que tratam da aplicação do

artigo 29, parágrafo 5º, da Lei n. 8.213/91, determino o sobrestamento dos processos abaixo relacionados, até que o

incidente de uniformização mencionado seja decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se às partes. Int".

2009.63.19.005187-2 - ROGERIO ANASTACIO (ADV. SP104481 - LIA CLELIA CANOVA e ADV. SP205003 -

SABRINA SILVA CORREA COLASSO e ADV. SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.005188-4 - SHIRLEI DE ARRUDA PEREIRA MEDEIROS (ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES

VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de

10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado

aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.005189-6 - ANIVELCINA DIAS SACARAMUCI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 -

HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".